



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 19ª À 24ª SESSÃO DA 6ª SESSÃO
LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA

VOLUME 22
Nº 4
2 FEV. A 9 FEV. 1998

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS – SENADO FEDERAL
BRASÍLIA – BRASIL
1997

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ÁLCOOL		CRÉDITO EDUCATIVO	
Destaca a decisão do Presidente Fernando Henrique Cardoso, executada por meio do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA, de autorizar a aquisição, pela Petrobras, de 90.000m de álcool etílico carburante, que se encontrava excedente nos estoques dos produtores das regiões do Norte e Nordeste. Sen. Joel de Hollanda.....		Apela ao Governo Federal pela institucionalização do Crédito Educativo, a fim de facilitar o acesso de grande parte da juventude ao ensino superior. Sen. Ronaldo Cunha Lima.....	270
Cumprimenta o Governador Mário Covas pelo decreto estabelecendo a "frota verde" do Estado de São Paulo, em que todos os veículos de pequeno porte a serem adquiridos pela administração direta e indireta daquele Governo Estadual sejam movidos a álcool. Sen. Joel de Hollanda.....	192	CRIANÇA (Vide INFORMÁTICA)	
AMAZÔNIA LEGAL		GRIME	
Novo relatório sobre desflorestamento da Amazônia Legal, realizado pelo Instituto de Pesquisas Espaciais - INPE. Sen. Odair Soares.....		Aprovação da Lei de Crimes Ambientais. Sen. Jefferson Péres.....	9
ANAIS DO SENADO		CRISE	
Transcrição nos Anais do Senado Federal dos artigos do professor Mário José de Lima, publicados no jornal A Gazeta, do Acre. Sen. Marina Silva.....		Efeitos da crise asiática no Brasil: corte em mais de 1.500 bolsas, que seriam distribuídas este ano pelo Conselho Nacional de Pesquisas. Sen. Mauro Miranda.....	340
Solicita transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado pelo Correio Braziliense sob o título "Burla acintosa". Sen. José Roberto Arruda.....	194	DECRETO ESTADUAL (Vide ÁLCOOL)	
ASSEMBLÉIA GERAL (Vide ONU)		DESEMPREGO	
(CEF) (Vide FGTS)		Análise o desemprego e a falta de definição quanto a política a ser adotada para a indústria naval. Sen. Benedita da Silva.....	151
CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO (Vide IMPRENSA)		Agravamento do desemprego no País. Sen. Júnia Marisc.....	316
COMEMORAÇÃO		DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
Comemora o terceiro ano de profícuas realizações pelo Governo de Tocantins. Sen. João Rocha.....		Desenvolvimento do Estado da Paraíba.....	296
Aniversário da cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, que completa 240 anos. Sen. Sebastião Rocha.....	252	DINHEIRO (Vide GOVERNO ESTADUAL)	
		DIREITOS HUMANOS	
		Considerações sobre o relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, vinculada à Organização dos Estados Americanos - OEA, a respeito da situação dos direitos humanos no Brasil. Sen. Abdias Nascimento.....	377
		DÍVIDA	
		Necessidade de diálogo entre Governo, produtores rurais e bancos, durante a renegociação das dívidas agrícolas. Sen. Carlos Bezerra.....	275
		ELEIÇÃO	
		Carta do ex-Presidente Itamar Franco manifestando intenção de disputar, na convenção do PMDB, a indi-	

cação para concorrer à Presidência da República Sen. Roberto Requião.....

Discorre sobre o sistema eleitoral. Sen. Guilherme Palmeira

EMENDA

Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 – Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras Sen. Pedro Simon.....

Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 – Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras. Sen. Lúcio Alcântara

Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 – Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras. Sen. José Serra.....

Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 – Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras. Sen. Romeu Tuma

Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 – Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras. Sen. Jader Barbalho.....

Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 – Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras. Sen. Eduardo Suplicy.....

Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 – Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras Sen. Josaphat Marinho

Encaminhando votação das emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 Sen. Jader Barbalho

Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 – Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras. Sen. Hugo Napoleão

Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 – Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras Sen. José Bianco.....

Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 – Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras. Sen. Roberto Freire.....

Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 – Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras Sen. Francelino Pereira

Encaminhando votação das emendas oferecidas ao PLS nº 219/95. Sen. Pedro Simon

Encaminhando votação das emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 – Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras Sen. Odacir Soares.....

PEC nº 4/98, que dispõe sobre a validade interna de tratados, convenções, acordos e atos internacionais Sen. Ronaldo Cunha Lima

Manifesta-se acerca da PEC nº 1/98, que trata da remuneração dos vereadores Sen. Esperidião Amin ..

PEC nº 5/98, que dispõe sobre o período de funcionamento do Poder Judiciário. Sen. Ronaldo Cunha Lima

Pág.

285

408

110

112

114

116

117

118

119

119

120

121

123

124

127

128

157

251

401

Pág.

22

385

185

322

404

317

188

413

490

256

397

11

185

ENCONTRO (Vide PROCURADORIA GERAL)

ENERGIA ELÉTRICA

Pronunciamento favorável ao incentivo e ao desenvolvimento do setor energético, sobretudo em áreas carentes de investimento, como o Nordeste Sen. Joel de Hollanda

Perspectivas alarmantes sobre fornecimento de energia elétrica à Amazônia, onde está localizado o Estado do Acre Sen. Nabor Júnior

ENSINO SUPERIOR (Vide CRÉDITO EDUCATIVO)

EXECUÇÃO

Repudia a intransigência de um estado norte-americano que negou perdão a Carla Tucker, executada em meio a apelos do Papa, pastores e autoridades em geral Sen. Benedita da Silva

(FGTS)

Cobra do Presidente da CEF, Ministro Sérgio Cutolo, uma "Ação Sumária" que aponte os verdadeiros culpados da fraude do FGTS no Estado de Rondônia Sen. Ernandes Amorim.....

Referendo-se ao escândalo em que está envolvido o Governo do Estado de S. Exª, envolvendo o FGTS Sen. José Bianco.....

GOVERNO

Questiona os programas sociais desenvolvidos pelo Governo. Sen. Júnia Marise

GOVERNO ESTADUAL (Vide COMEMORAÇÃO)

Sobre reunião, em Brasília, do Prefeito de Belo Horizonte com a bancada mineira no Senado e na Câmara, para discutir renegociação da dívida contratual da capital mineira Sen. Francelino Pereira

Enaltece algumas ações do Governo do Estado de Tocantins, entre elas o decreto aumentando o vencimento do funcionalismo público, assinado pelo Governador Siqueira Campos. Sen. Carlos Patrocínio

Reclama das mazelas e desvios de dinheiro público praticados pelo Governo do Estado de Rondônia. Sen. Ernandes Amorim.....

GOVERNO FEDERAL

Limitação do Governo Federal no apoio ao serviço de fiscalização do trabalho escravo no País Sen. Ademir Andrade

HOMENAGEM

Homenagem ao Dia do Aposentado, aos 75 anos de criação da Previdência Social. Sen. Romeu Tuma.....

HOMENAGEM PÓSTUMA

Homenagem à memória de seu pai, Carlos Campos, que estaria completando 106 anos de vida Sen. Lauro Campos.....

Sentimento de pesar por Sílvio Caldas, cantor, falecido em Atibaia (SP) Sen. Benedita da Silva

Homenagem póstuma a Sílvio Caldas, compositor e cantor, que faleceu de insuficiência respiratória em Atibaia (SP). Sen. Bernardo Cabral.....

HOSPITAL

Indignado com as condições em que se encontram as maternidades e hospitais públicos do Brasil. Sen. Ottoniel Machado.....

IDOSO (Vide MAUS TRATOS)

INFORMÁTICA

Preocupação com problemas gerados pelo uso da informática no comportamento das crianças e jovens brasileiros. Sen. Jíllo Campos.....

IMPrensa (Vide ANAIS DO SENADO)

Solicita transcrição de matérias publicadas na revista Veja e no jornal O Estado de S. Paulo, intituladas, respectivamente "Milagre no cerrado" e "Crise complica reeleição de governadores". Sen. João Rocha.....

Preocupação com notícias divulgadas nos jornais sobre decisão da Mesa Diretora em não cumprir sentença judicial que determina o pagamento de valores aos funcionários do Senado Federal. Sen. Emília Fernandes.....

Criticando matéria publicada no Jornal do Comércio com a manchete: "Parlamentares deixam Brasília em massa; todos têm desculpa para a gazeta". Sen. Benedita da Silva.....

Analisa a forma como o Parlamento brasileiro vem sofrendo campanha desmoralizante pela imprensa. Sen. Bernardo Cabral.....

Desmente matéria publicada no jornal O Estado de S. Paulo, que apresenta S. Ex^a e outros parlamentares como gazeteiros. Sen. Ney Suassuna.....

Aplande matéria publicada na revista IstoÉ com o título "Saquearam o Fundo - Governo de Rondônia saca dinheiro do FGTS de 4.562 servidores do Estado e culpa a Caixa". Sen. Ernandes Amorim.....

Crítica a previsão feita pelo professor e economista norte-americano, Albert Fishlow, em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo de que, em duas ou três semanas, haveria um ataque especulativo ao real. Sen. José Serra.....

Sucesso do novo Código de Trânsito atestado pelos jornais. Sen. Mauro Miranda.....

Crítica o Governo do Distrito Federal, com base em matéria publicada no Correio Braziliense, sob o título "União ajuda Cristovam a ter superávit". Sen. Leonel Paiva.....

Defende-se de matéria publicada na Folha de S. Paulo, que apresenta S. Ex^a como o parlamentar mais faloso do Senado Federal. Sen. Epitácio Cafeteira.....

Considerações sobre matéria publicada no jornal O Globo, intitulada "Dívida dos Estados cresce sem parar com o aval de Senadores a novos empréstimos". Sen. Omar Dias.....

Satisfação com o editorial do jornal O Globo, sob o título "Dinheiro das privatizações estaduais: Correta

Pág.

276

152

26

3

7

16

19

56

249

263

269

295

381

406

ou não, a iniciativa do Senado foi apropriada". Sen. Carlos Patrocínio.....

Questiona a duração do Plano Real, baseando-se em matéria publicada no jornal The New York Times, segundo a qual o Brasil é a "bola da vez", depois que os países do Sudeste Asiático entraram em crise. Sen. Lauro Campos.....

ISENÇÃO FISCAL

Condena isenções fiscais concedidas pelo Governo a grandes empresários, em regiões desenvolvidas às custas da diminuição de recursos no Nordeste, Centro-Oeste e Amazônia. Sen. Ney Suassuna.....

LABORATÓRIO

Sobre aumentos praticados, pelos laboratórios, nos preços dos medicamentos. Sen. Antônio Carlos Valadares.....

MADEIRA

Analisa a indústria da madeira no Brasil e aponta o Estado de Tocantins como local propício para a expansão dessa matéria-prima em crescente valorização no mundo. Sen. João Rocha.....

MATERNIDADE (Vide HOSPITAL, MORTALIDADE INFANTIL)

MAUS TRATOS

Maus tratos sofridos por idosos na Clínica Santa Genoveva no Rio de Janeiro. Sen. Benedita da Silva.....

MEDICAMENTOS (Vide LABORATÓRIO)

MEDIDA PROVISÓRIA

Considerações sobre Medida Provisória nº 1.637, que dispõe sobre a regulamentação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo. Sen. Leonel Paiva.....

MENSAGEM

Lectura de Mensagem nº 92/98, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do General-de-Exército José Enaldo Rodrigues de Siqueira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Antônio Joaquim Soares Moreira. Sen. Nabor Júnior.....

MORTALIDADE INFANTIL

Analisa a questão das mortalidades infantis nas maternidades do Rio de Janeiro. Sen. Benedita da Silva.....

MUNICÍPIOS

Solicita tratamento igualitário aos municípios endividados em particular aqueles com dívidas já renegociadas com o Governo Federal. Sen. Júnia Marise.....

(OEA) (Vide DIREITOS HUMANOS)

(ONU)

Participação de S. Ex^a na 52ª Sessão da Assembleia Geral da ONU, em Nova Iorque, por designação

Pág.

413

415

56

255

266

16

8

155

16

253

Pág.		Pág.
	do Senhor Presidente da República para compor a delegação do Brasil. Sen Humberto Lucena.....	
	PARECER	
	Parecer nº 58/98 - Comissão de Assuntos Econômicos sobre PLS nº 219/95 - Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, o PLS nº 7/95 - Complementar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal, por parte das instituições financeiras, sociedades corretoras e assemelhadas que especifica, e o PLS nº 53/97 - Complementar, que altera o art. 38 da Lei nº 4.595/64 e os arts 18, 23 e 24 da Lei nº 7.492/86 Sen Vilson Kleinübing	
289	Parecer nº 59/98 - Comissão Diretora, que dá redação ao vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao PLS nº 219/95 - Complementar. Sen. Ronaldo Cunha Lima.....	
86	Parecer nº 60/98 - Comissão Diretora, que dá redação final ao Substitutivo ao PLS nº 219/95 - Complementar. Sen. Ronaldo Cunha Lima.....	
129	Parecer nº 61/98 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 1 a 26, do Plenário, oferecidas em primeiro turno à Proposta de Emenda à Constituição nº 41/97 (nº 173/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes públicos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal Sen Romero Jucá.....	
137	Parecer nº 62/98 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, ao Substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 249/89 (nº 5.430/90, naquela Casa), que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988/73, que regula os direitos autorais. Sen. Romeu Tuma.....	
195	Parecer nº 63/98 - Comissão Diretora, apresentando redação final do PR nº 1/98. Sen Júnia Marise	
209	Parecer nº 64/98 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 2/98 (nº 3.097/97, na origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que cria, transforma e extingue cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Sen Josaphat Marinho.....	
245	Parecer nº 65/98 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 4/98 (nº 450/97, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Declaração Constitutiva dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinados em Lisboa, em 17 de julho de 1996 Sen Artur da Távola.....	
279	Parecer nº 65/98 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 4/98 (nº 450/97, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Declaração Constitutiva e dos Estatutos da Comunidade	
281	dos Países de Língua Portuguesa, assinados em Lisboa, em 17 de julho de 1996. Sen. Josaphat Marinho.....	281
	Parecer nº 66/98 - Comissão Diretora, apresentando redação final do PR nº 10/98, que autoriza o Estado da Paraíba a elevar temporaneamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 69/95, do Senado Federal, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$66.300.000,00 (sessenta e seis milhões e trezentos mil reais), destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba - PAPP. Sen Júnia Marise.....	312
86	Parecer nº 67-A/98 - Comissão Diretora, apresentando a redação final do PDL nº 133/97 (nº 523/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na área de turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997. Sen. Júnia Marise.....	315
129	Parecer nº 67/98 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que institui normas gerais sobre desportos. Sen. Leomar Quintanilha.....	342
137	Parecer nº 68/98 - Comissão de Assuntos Sociais (nº 1.159/95, na origem), que institui normas gerais sobre desporto. Sen. Benedita da Silva.....	348
195	Parecer nº 69/98 - Comissão de Educação, sobre o PLC nº 78/98 (nº 1.159/95, na origem), que institui normas gerais sobre desporto. Sen. Artur da Távola.....	354
209	Parecer nº 70/98 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 132/97 (nº 524/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica, Industrial e para o Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana em Roma, em 12 de fevereiro de 1997. Sen Regina Assumpção.....	370
245	Parecer nº 71/98 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 144/97 (nº 527/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo do Brasil e o Governo do Uruguai, em Rivera, em 16 de outubro de 1996. Sen Pedro Simon.....	374
279	PARTIDO POLÍTICO (Vide ELEIÇÃO)	
281	Surpreso com documento lançado pelo PFL, que analisa os problemas sociais do País e propõe mudanças para um segundo mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso Sen. Eduardo Suplicy.....	57
	Estranha apoio, de setores do PMDB à candidatura própria do partido à Presidência da República, depois	

de esse mesmo partido integrar alas do Governo durante três anos. Sen. José Fogaça.....

PESQUISA (Vide CRISE)

POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA (Vide IMPRENSA)

POLÍTICA EXTERNA

Crise financeira da Ásia. Sen. Francelino Pereira..

POLÍTICA SOCIAL (Vide GOVERNO, PARTIDO POLÍTICO)

Criação da Frente Parlamentar pela Livre Iniciativa, cujo propósito é lutar em defesa da economia de mercado, da justiça social, da geração de emprego e da distribuição de renda. Sen. Francelino Pereira.....

PREFEITURA

Reclama socorro ao Governo Federal para a Prefeitura de Itapoá (SC) e para todas as prefeituras do Brasil que atravessam dificuldades: sem recursos e sem investimentos. Sen. Esperidião Amin.....

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Condena cenas de vandalismo e baderna promovidas por sindicalistas e corporativistas exaltados, na Câmara dos Deputados, com o fim de impedir a Reforma da Previdência. Sen. Jefferson Péres.....

PRIVATIZAÇÃO

Crítica à ausência de recursos provenientes das privatizações na redução da dívida nacional e na promoção da justiça social. Sen. Kínia Marise.....

PROCURADORIA GERAL

Encontro dos Procuradores-Gerais de Justiça de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Rio de Janeiro, visando a uma solução técnica para as gigantescas voçorocas que estão destruindo o rio Araguaia. Sen. Ottoniel Machado.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Leitura de PDL n° 10/98, que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990. Sen. Ney Suassuna.....

Leitura de PDL n° 11/98, que aprova o texto do Acordo Sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997. Sen. Ney Suassuna.....

PROJETO DE LEI

Defende a aprovação do PLS n° 27/96, de autoria de S. Exª, que prevê a criação do Programa de Incentivo a Energias Renováveis - PIER, para estimular e desenvolver energias alternativas. Sen. Edison Lobão.....

Referência ao projeto de lei, de autoria de S. Exª, que acrescenta dispositivos à Lei n° 9.503/97, prevendo que no período entre 23 horas e 6 horas da manhã, o se-

Pág.

417

188

188

141

379

319

319

29

37

15

nalfore seja programado para exibir exclusivamente a cor amarela, intermitente, objetivando eliminar assaltos nesses pontos como vêm ocorrendo no Rio de Janeiro. Sen. Romero Jucá.....

PLS n° 25/98, que acrescenta dispositivos à Lei n° 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Sen. Romero Jucá.....

PLS n° 26/98, que concede incentivo fiscal aos empregadores que colocarem à disposição de seus empregados cursos de aperfeiçoamento. Sen. José Ignácio Ferreira.....

PLS n° 27/98, que altera o prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, para a construção de hotéis de turismo. Sen. José Ignácio Ferreira.....

PLS n° 28/98, que acrescenta o inciso V ao art. 94 da Lei n° 8.171/91, que dispõe sobre política agrícola. Sen. José Ignácio Ferreira.....

PLS n° 29/98, que dispõe sobre a revogação do § 4º, do artigo 40, da Lei n° 8.177/91. Sen. Fernando Bezerra.....

PLS n° 31/98 - dá nova redação ao § 2º do art. 15, da Lei n° 4.320/64, estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Sen. José Ignácio Ferreira.....

PLS n° 32/98, que altera a Lei n° 9.250/96, que dispõe sobre imposto de renda das pessoas físicas. Sen. José Ignácio Ferreira.....

PLS n° 33/98 - dá nova redação ao § 5º do art. 5º da Lei n° 9.317/96, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. Sen. José Ignácio Ferreira.....

PLS n° 34/98 - Devolve à Universidade Federal do Rio de Janeiro, sua denominação primitiva de Universidade do Brasil. Sen. Odacir Soares.....

PLS n° 36/98, que proíbe a exportação de madeira em tora, prancha, ou não acabada. Sen. Romero Jucá.....

Referindo-se ao Projeto de Lei n° 218/96, de autoria de S. Exª, que prevê a obrigatoriedade da recompra de embalagens biodegradáveis por parte das empresas produtoras e importadoras de bebidas e alimentos. Sen. Júlio Campos.....

PLS n° 38/98 - dispõe sobre o controle da emissão de poluentes do ar atmosférico por veículos automotores. Sen. Odacir Soares.....

Esperança da não-efetivação de vetos, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao projeto de lei que dispõe sobre crimes contra o meio ambiente, de autoria do Poder Executivo. Sen. Lúcio Alcântara.....

Referência a projeto de lei de autoria de S. Exª, que modifica a Lei n° 6/97 no dispositivo que prevê a instalação, no Rio de Janeiro, dos escritórios centrais da Agência Nacional de Petróleo. Sen. José Roberto Arruda.....

V

Pág.

23

24

45

46

47

50

170

171

177

179

191

276

283

286

288

Esperança em mudanças profundas e necessárias à sobrevivência sadia dos ecossistemas brasileiros, quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionar a Nova Lei Ambiental. Sen. Otomiel Machado.....

Considerações a respeito da nova lei do esporte brasileiro, a chamada Lei Pelé, aprovada em reunião conjunta entre a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a Comissão de Educação. Sen. José Fogaça....

PLS nº 39/98, que altera o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.478/97, que dispõe sobre a política energética nacional. Sen. José Roberto Arruda.....

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLS nº 30/98 - Complementar, que altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cria as Reservas de Retribuição de Desempenho Fiscal - Capitais, e de Retribuição do Desempenho Fiscal - Municípios, do FPM. Sen. José Ignácio Ferreira.....

PLS nº 35/98 - Complementar, que constitui a região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste, elege seus instrumentos de planejamento e governo Sen. Odacir Soares.....

Alegria pela sanção presidencial ao projeto de lei complementar que cria o Fundo de Terras e da Reforma Agrária ou Banco da Terra. Sen. Esperidião Amin.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PR nº 15/98, que altera o art. 216 do Regimento Interno Sen. Wilson Kleinbung.....

PUBLICIDADE

Crítica a superioridade do investimento em publicidade do Programa Bolsa Criança Cidadã para Erradicação do Trabalho Infantil em relação ao custo do próprio programa. Sen. Eduardo Suplicy.....

REFORMA ADMINISTRATIVA

Crítica a reforma administrativa. Sen. Emilia Fernandes.....

Crítica a reforma administrativa. Sen. Benedita da Silva.....

Declara-se favorável ao parecer do Senador Romero Jucá a respeito da reforma administrativa. Sen. Guilherme Palmeira.....

REFORMA POLÍTICA

Defende a prioridade da reforma política, entre as reformas realizadas pelo Congresso Sen. Guilherme Palmeira.....

REGIÃO AMAZÔNICA

Comentários a respeito do desmatamento da região amazônica. Sen. Jefferson Péres.....

Audiência com o Presidente Fernando Henrique Cardoso sobre a questão da região amazônica: aumento do desflorestamento, alocação de recursos ao Ministério do Meio Ambiente, etc. Sen. Marina Silva.....

RENEGOCIAÇÃO (Vide Dívida)

REQUERIMENTO

319 Requerimento nº 74/98, solicitando informações ao Secretário de Acompanhamento Econômico, por meio do Ministro da Fazenda, Pedro Malan, sobre abusos nos preços dos remédios praticados por laboratórios. Sen. Antonio Carlos Valadares..... 158

394 Requerimento nº 75/98, solicitando informações ao Ministro de Estado sobre as previsões de arrecadação dos seguintes tributos para os exercícios financeiros de 1998 e 1999. Sen. João Rocha..... 159

423 Requerimento nº 76/98, solicitando informações ao Ministro do Planejamento sobre cada estado e município: sua população, arrecadação total, arrecadação média, renda familiar total, renda familiar média e renda familiar per capita. Sen. Eduardo Suplicy..... 159

160 Requerimento nº 77/98, solicitando informações ao Ministro da Saúde sobre verbas orçamentárias destinadas a municípios do Estado do Rio de Janeiro com a introdução do Piso de Atenção Básica. Sen. Benedita da Silva..... 159

180 Requerimento 78/98, solicita transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria do jornalista Hélio Fernandes sob o título "O Bravo Barbosa Lima Sobrinho - 101 anos de vida, 101 anos de luta, 101 anos de patriotismo lúcido e decidido", publicado na Tribuna da Imprensa, do Rio de Janeiro Sen. Humberto Lucena..... 184

190 Requerimento nº 80/98, solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do cantor e compositor Sílvio Caldas, em Atibaia (SP). Sen. Benedita da Silva..... 190

SAÚDE PÚBLICA

297 Chama a atenção para a precariedade da saúde pública no País Sen. José Alves..... 20

52 Cumprimentos ao Ministro da Saúde pelo Programa Universidades, em que busca a parceria das universidades na luta contra a Aids. Sen. Lúcio Alcântara..... 151

399 Elogia o comportamento responsável de entidades e autoridades brasileiras no combate e na prevenção contra novos vírus que têm surgido, como, por exemplo, o H5NI do sudeste da Ásia. Sen. Casildo Maldaner..... 321

SEGURANÇA PÚBLICA

408 Desmando na segurança pública do Distrito Federal. Sen. Leonel Paiva..... 8

SENADO (Vide IMPRENSA)

408 Sobre volume recebido por S. Exª, do Presidente da Câmara Legislativa do Rio Grande do Sul, composto-se de um documento elaborado sobre a figura de Getúlio Vargas e destinado à Biblioteca do Senado. Sen. Pedro Simon..... 309

SISTEMA TRIBUTÁRIO

390 Necessidade de enxugamento do sistema tributário. Sen. Edison Lobão..... 422

		VII
	Pág.	Pág.
TRABALHADOR		
Reflexão sobre os 500 anos de ideologias de apoio à exploração e ao arrocho salarial dos trabalhadores ao longo da História. Sen. Lauro Campos.....	388	272
TRÂNSITO (Vide IMPRENSA)		
TRITICULTURA		
Atribui ao "Custo Brasil" e à má qualidade do produto a responsabilidade pela falta de competitividade da triticultura brasileira. Sen. Júlio Campos.....	142	250
		(UNICEF)
		Relatório divulgado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, sobre a "Situação Mundial da Infância - 1998". Sen. Lúcio Alcântara
		272
		VÍRUS (Vide SAÚDE PÚBLICA)
		VISITA OFICIAL
		Anuncia visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Ceará, onde participará da inauguração da nova estação de passageiros do Aeroporto Pinto Martins, juntamente com o Governador daquele Estado, Tasso Jereissati. Sen. Lúcio Alcântara
		250

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ABDIAS NASCIMENTO		nadas a municípios do Estado do Rio de Janeiro com a introdução do Piso de Atenção Básica.	159
Considerações sobre o relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, vinculada à Organização dos Estados Americanos - OEA, a respeito da situação dos direitos humanos no Brasil.	377	Sentimento de pesar por Sílvia Caldas, cantor, falecido em Atibaia (SP).	185
ADEMIR ANDRADE		Repudia a intransigência de um estado norte-americano que negou perdão a Carla Tucker, executada em meio a apelos do Papa, pastores e autoridades em geral.	185
Limitação do Governo Federal no apoio ao serviço de fiscalização do trabalho escravo no País.	256	Requerimento nº 80/98, solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do cantor e compositor Sílvia Caldas, em Atibaia (SP).	190
ANTONIO CARLOS VALADARES		Parecer nº 68/98 - Comissão de Assuntos Sociais (nº 1.159/95, na origem), que institui normas gerais sobre desportos.	348
Requerimento nº 74/98, solicitando informações ao Secretário de Acompanhamento Econômico, por intermédio do Ministro da Fazenda, Pedro Malan, sobre abusos nos preços dos remédios praticados por laboratórios.	158	Crítica a Reforma Administrativa.	399
Sobre aumentos praticados, pelos laboratórios, nos preços dos medicamentos.		BERNARDO CABRAL	
ARTUR DA TÁVOLA		Analisa a forma como o Parlamento brasileiro vem sofrendo campanha desmoralizante pela imprensa.	19
Parecer nº 65/98 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 4/98 (nº 450/97, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Declaração Constitutiva dos Estados da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinados em Lisboa, em 17 de julho de 1996.	255	Homenagem póstuma a Sílvia Caldas, compositor e cantor, que faleceu de insuficiência respiratória em Atibaia (SP).	276
Parecer nº 69/98 - Comissão de Educação, sobre o FLC nº 78/98 (nº 1.159/95, na origem), que institui normas gerais sobre desporto.	281	CARLOS BEZERRA	
BENEDITA DA SILVA		Necessidade de diálogo entre Governo, produtores rurais e bancos durante a renegociação das dívidas agrícolas.	275
Analisa a questão das mortalidades infantis nas maternidades do Rio de Janeiro.	354	CARLOS PATROCÍNIO	
Maus-tratos sofridos por idosos na Clínica Santa Geneveva no Rio de Janeiro.	16	Afirma que as Reformas Fiscal e Tributária deveriam ter merecido prioridade dentro do Congresso Nacional. Aparte ao Sen. Guilherme Palmeira.	409
Criticando matéria publicada no Jornal do Comércio com a manchete: "Parlamentares deixam Brasília em massa; todos têm desculpa para a gazeta".	16	Enaltece algumas ações do Governo do Estado de Tocantins, entre elas o decreto aumentando o vencimento do funcionalismo público, assinado pelo Governador Siqueira Campos.	413
Analisa o desemprego e a falta de definição quanto à política a ser adotada para a indústria naval.	16	Satisfação com o editorial do jornal O Globo, sob o título "Dinheiro das privatizações estaduais: Correta ou não, a iniciativa do Senado foi apropriada".	413
Requerimento nº 77/78, solicitando informações ao Ministro da Saúde, sobre verbas orçamentárias desti-	151		

	Pág.		Pág.
CARLOS WILSON		ESPERIDIÃO AMIN	
Falta de unidade das autoridades nordestinas para a resolução de problemas de seus estados. Aparte ao Sen. Ney Suassuna.	56	Reclama socorro ao Governo Federal para a Prefeitura de Itapoá (SC) e todas as prefeituras do Brasil que atravessam dificuldades: sem recursos e sem investimentos.	141
CASILDO MALDANER		Manifesta-se acerca da PEC nº 1/98, que trata da remuneração dos vereadores.	251
Elogia o comportamento responsável de entidades e autoridades brasileiras no combate e na prevenção contra novos vírus que têm surgido, como, por exemplo, o HSN1 do sudeste da Ásia.	321	Alegria pela sanção presidencial ao projeto de lei complementar que cria o Fundo de Terras e da Reforma Agrária ou Banco da Terra.	251
EDISON LOBÃO		FERNANDO BEZERRA	
Defende a aprovação do PLS nº 27/96, de autoria de S. Ex ^a , que prevê a criação do Programa de Incentivo a Energias Renováveis - PIER, para estimular e desenvolver energias alternativas.	15	PLS nº 29/98, que dispõe sobre a revogação do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.177/91.	50
Necessidade de enxugamento do sistema tributário.	422	FRANCELINO PEREIRA	
EDUARDO SUPLYCY		Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95-Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.	124
Surpreso com documento lançado pelo PFL, que analisa os problemas sociais do País e propõe mudanças para um segundo mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso.	57	Crise financeira da Ásia.	188
Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95-Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.	118	Sobre reunião, em Brasília, do Prefeito de Belo Horizonte com a bancada mineira no Senado e na Câmara, para discutir renegociação da dívida contratual da capital mineira.	188
Requerimento nº 76/98, solicitando informações ao Ministro do Planejamento sobre cada estado e município: sua população, arrecadação total, arrecadação média, renda familiar total, renda familiar média e renda familiar per capita.	159	Criação da Frente Parlamentar pela Livre Iniciativa, cujo propósito é lutar em defesa da economia de mercado, da justiça social, da geração de emprego e da distribuição de renda.	188
Critica a superioridade do investimento em publicidade do Programa Bolsa Criança Cidadã para Erradicação do Trabalho Infantil em relação ao custo do próprio programa.	297	GUILHERME PALMEIRA	
EMILIA FERNANDES		Declara-se favorável ao parecer do Senador Romero Jucá a respeito da reforma administrativa.	408
Preocupação com notícias divulgadas nos jornais sobre decisão da Mesa Diretora, em não cumprir sentença judicial que determina o pagamento de valores aos funcionários do Senado Federal.	7	Defende a prouidade da reforma política, entre as reformas realizadas pelo Congresso.	408
Critica a Reforma Administrativa.	52	Discorre sobre o sistema eleitoral.	408
EPTÁCIO CAFETEIRA		HUGO NAPOLEÃO	
Defende-se de matéria publicada na Folha de S. Paulo, que apresenta S. Ex ^a como o parlamentar mais faloso do Senado Federal.	381	Declara que não há um documento acabado, elaborado pelo PFL, lançando propostas à área social para um segundo mandato de Fernando Henrique de Cardoso. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy.	59
ERNADES AMORIM		Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95-Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.	120
Aplauda matéria publicada na revista IstoÉ com o título "Saquearam o Fundo - Governo de Rondônia saca dinheiro do FGTS de 4.562 servidores do Estado e culpa a Caixa".	249	HUMBERTO LUCENA	
Cobra do Presidente da CEF, Ministro Sérgio Cutolo, uma "Ação Sumária" que aponte os verdadeiros culpados da fraude do FGTS no Estado de Rondônia.	322	Requerimento 78/98, solicita transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria do jornalista Hélio Fernandes, sob o título "O Bravo Barbosa Lima Sobrinho - 101 anos de vida, 101 anos de luta, 101 anos de patriotismo lúcido e decidido", publicado na Tribuna da Imprensa, do Rio de Janeiro.	184
Reclama das mazelas e desvios de dinheiro público praticados pelo Governo do Estado de Rondônia.	420	Participação de S. Ex ^a na 52ª Sessão da Assembleia Geral da ONU, em Nova Iorque, por designação do Senhor Presidente da República para compor a delegação do Brasil.	289

JÁDER BARBALHO

Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95-Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

Encaminhando votação das emendas oferecidas ao PLS nº 219/95.

JEFFERSON PÉRES

Comentários a respeito do desmatamento da região amazônica.

Aprovação da Lei de Crimes Ambientais.

Paracer nº 57/98 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 219/95-Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, o PLS nº 7/95-Complementar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal, por parte das instituições financeiras, sociedades corretoras e assemelhadas que especifica, e o PLS nº 53/97-Complementar, que altera o art. 38 da Lei nº 4.595/64 e os arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 7.492/86.

Condena cenas de vandalismo e baderna promovidas por sindicalistas e corporativistas exaltados, na Câmara dos Deputados, com o fim de impedir a reforma da Previdência.

Contesta matéria publicada na Folha de S.Paulo, que apresenta S. Ex.º como um dos parlamentares mais faltosos do Senado Federal. Aparte ao Sen. Eptácio Cafeteira.

JOÃO ROCHA

Comemora o terceiro ano de profícuas realizações pelo Governo de Tocantins.

Solicita transcrição de matérias publicadas na revista Veja e no jornal O Estado de S. Paulo, intituladas, respectivamente "Milagre no cerrado" e "Crise complica reeleição de governadores".

Requerimento nº 75/98, solicitando informações ao Ministro de Estado sobre as previsões de arrecadação dos seguintes tributos para os exercícios financeiros de 1998 e 1999.

Analisa a indústria da madeira no Brasil e aponta o Estado de Tocantins como local propício para a expansão dessa matéria-prima em crescente valorização no mundo.

JOEL DE HOLLANDA

Pronunciamento favorável ao incentivo e ao desenvolvimento do setor energético, sobretudo em áreas carentes de investimento, como o Nordeste.

Destaca a decisão do Presidente Fernando Henrique Cardoso, executada por meio do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA -, de autorizar a aquisição, pela Petrobras, de 90.000m de álcool etílico carburante, que se encontrava excedente nos estoques dos produtores das regiões do Norte e Nordeste.

Cumprimenta o Governador Mário Covas pelo decreto estabelecendo a "frota verde" do Estado de São Paulo, em que todos os veículos de pequeno porte a se-

Pág.

117

117

9

9

63

379

382

1

3

159

266

22

192

III

Pág.

192

119

279

281

20

404

414

121

394

417

45

46

47

rem adquiridos pela administração direta e indireta daquele Governo Estadual sejam movidos a álcool.

JOSAPHAT MARINHO

Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95-Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

Paracer nº 64/98 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 2/98 (nº 3.097/97, na origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que cria, transforma e extingue cargos e funções no quadro de pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Paracer nº 65/98 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 4/98 (nº 450/97, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Declaração Constitutiva e dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinados em Lisboa, em 17 de julho de 1996.

JOSÉ ALVES

Chama a atenção para a precariedade da saúde pública no País.

JOSÉ BIANCO

Referindo-se ao escândalo em que está envolvido o Governo do Estado de S. Ex.º, envolvendo o FGTS.

Cumprimenta a boa administração do Governo do Estado do Tocantins e lamenta que o mesmo não esteja ocorrendo em Rondônia, Estado de S. Ex.º. Aparte ao Sen. Carlos Patrocínio.

JOSÉ EDUARDO DUTRA

Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95-Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

JOSÉ FOGAÇA

Considerações a respeito da nova lei do esporte brasileiro, a chamada Lei Pelé, aprovada em reunião conjunta entre a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a Comissão de Educação.

Estranha apoio de setores do PMDB à candidatura própria do partido à Presidência da República depois de esse mesmo partido integrar alas do Governo durante três anos.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

PLS nº 26/98, que concede incentivo fiscal aos empregadores que colocarem à disposição de seus empregados cursos de aperfeiçoamento.

PLS nº 27/98, que altera o prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, para a construção de hotéis de turismo.

PLS nº 28/98, que acrescenta o inciso V ao art. 94 da Lei nº 8.171/91, que dispõe sobre política agrícola.

PLS nº 30/98-Complementar, que altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cria as Reservas de Distribuição de De-

sempenho Fiscal – Capitais – e de Retribuição do Desempenho Fiscal – Municípios, do FPM.

PLS nº 31/98 – dá nova redação ao § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320/64 e estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

PLS nº 32/98, que altera a Lei nº 9.250/96, que dispõe sobre imposto de renda das pessoas físicas.

PLS nº 33/98 – dá nova redação ao § 5º do art. 5º da Lei nº 9.317/96, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Referência a projeto de lei de autoria de S. Exª, que modifica a Lei nº 6/97 no dispositivo que prevê a instalação, no Rio de Janeiro, dos escritórios centrais da Agência Nacional de Petróleo.

Solicita transcrição nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado pelo Correio Braziliense, sob o título "Burla acintosa".

PLS nº 39/98, que altera o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.478/97, que dispõe sobre a política energética nacional.

JOSÉ SERRA

Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95-Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

Crítica a previsão feita pelo professor e economista norte-americano, Albert Fishlow, em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo, de que, em duas ou três semanas, haveria um ataque especulativo ao real.

JÚLIO CAMPOS

Preocupação com problemas gerados pelo uso da informática no comportamento das crianças e jovens brasileiros.

Atribui ao "custo-brasil" e à má qualidade do produto a responsabilidade pela falta de competitividade da tricultura brasileira.

Referindo-se ao Projeto de Lei nº 218/96, de autoria de S. Exª, que prevê a obrigatoriedade da recompra de embalagens biodegradáveis por parte das empresas produtoras e importadoras de bebidas e alimentos.

JÚLIA MARISE

Parecer nº 63/98 – Comissão Diretora, apresentando redação final do PR nº 1/98.

Solicita tratamento igualitário aos municípios endividados, em particular àqueles com dívidas já renegociadas com o Governo Federal.

Parecer nº 66/98 – Comissão Diretora, apresentando redação final do PR nº 10/98, que autoriza o Estado da Paraíba a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inci-

Pág.		Pág.
160	so II do art 4º da Resolução nº 69/95, do Senado Federal, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$66.300.000,00 (sessenta e seis milhões e trezentos mil reais), destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba – PAPP.	312
170	Parecer nº 67-A/98 – Comissão Diretora, apresentando a redação final do PDL nº 133/97 (nº 523/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação na área de turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.	315
171	Agravamento do desemprego no País.	316
	Questiona os programas sociais desenvolvidos pelo Governo.	317
288	Crítica a ausência de recursos provenientes das privatizações na redução da dívida nacional e na promoção da justiça social.	319
	LAURO CAMPOS	
413	Homenagem à memória de seu pai, Carlos Campos, que estava completando 106 anos de vida.	11
423	Reflexão sobre os 500 anos de ideologias de apoio à exploração e ao arrocho salarial dos trabalhadores ao longo da História.	388
114	Questiona a duração do Plano Real, baseando-se em matéria publicada no jornal The New York Times, segundo a qual o Brasil é a "bola da vez", depois que os países do sudeste asiático entraram em crise.	415
	LEOMAR QUINTANILHA	
263	Parecer nº 67/98 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que institui normas gerais sobre desportos.	342
	LEONEL PAIVA	
26	Desmando na segurança pública do Distrito Federal.	8
142	Considerações sobre Medida Provisória nº 1.637, que dispõe sobre a regulamentação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo.	8
276	Crítica o Governo do Distrito Federal, com base em matéria publicada no Correio Braziliense, sob o título "União ajuda Cristovam a ter superávit".	295
	LÚCIO ALCÂNTARA	
245	Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95-Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.	112
253	Camprimentos ao Ministro da Saúde pelo Programa Universidades, em que busca a parceria das universidades na luta contra a Aids.	151
	Anuncia visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Ceará, onde participará da inauguração da nova estação de passageiros do Aeroporto Pinto Mar-	

tuns, juntamente com o Governador daquele Estado, Tasso Jereissati.			
Relatório divulgado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, sobre a "Situação Mundial da Infância - 1998".	250	Novo relatório sobre desflorestamento da Amazônia Legal, realizado pelo Instituto de Pesquisas Espaciais - INPE.	144
Esperança da não-efetivação de vetos, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao projeto de lei que dispõe sobre crimes contra o meio ambiente, de autoria do Poder Executivo.	272	PLS nº 34/98 - Devolve à Universidade Federal do Rio de Janeiro sua denominação primitiva de Universidade do Brasil.	179
MARINA SILVA		PLS nº 35/98 - Complementar, que constitui a região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste, elege seus instrumentos de planejamento e governo.	180
Transcrição nos Anais do Senado Federal dos artigos do professor Mário José de Lima, publicados no jornal A Gazeta, do Acre.	286	PLS nº 38/98 - dispõe sobre o controle da emissão de poluentes do ar atmosférico por veículos automotores.	283
Audiência com o Presidente Fernando Henrique Cardoso sobre a questão da região amazônica: aumento do desflorestamento, alocação de recursos ao Ministério do Meio Ambiente, etc.	283	Crítica o descaso do Governo Federal com a crise do emprego no País. Aparte à Sen. Júnia Marise.	316
MAURO MIRANDA		OSMAR DIAS	
Successo do novo código de trânsito atestado pelos jornais.	390	Considerações sobre matéria publicada no jornal O Globo, intitulada "Dívida dos Estados cresce sem parar com o aval de Senadores a novos empréstimos".	406
Efeitos da crise asiática no Brasil: corte em mais de 1.500 bolsas, que seriam distribuídas este ano pelo Conselho Nacional de Pesquisas.	269	OTONIEL MACHADO	
NABOR JÚNIOR		Indignado com as condições em que se encontram as maternidades e hospitais públicos do Brasil.	152
Leitura de Mensagem nº 92/98, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do General-de-Exército José Enaldo Rodrigues de Siqueira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Antônio Joaquim Soares Moreira.	340	Esperança em mudanças profundas e necessárias à sobrevivência sadia dos ecossistemas brasileiros, quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionar a Nova Lei Ambiental.	319
Contesta matéria da Folha de S. Paulo intitulada "Olho no Congresso", sobre as faltas dos senadores. Aparte a Eptácio Cafeteira.	155	Encontro dos Procuradores-Gerais de Justiça de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Rio de Janeiro, visando a uma solução técnica para as gigantescas voçorocas que estão destruindo o rio Araguaia.	319
Perspectivas alarmantes sobre fornecimento de energia elétrica à Amazônia, onde está localizado o Estado do Acre.	383	PEDRO SIMON	
NEY SUASSUNA		Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 - Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.	110
Leitura de PDL nº 10/98, que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por óleo, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990.	385	Encaminhando votação das emendas oferecidas ao PLS nº 219/95.	127
Leitura de PDL nº 11/98, que aprova o texto do Acordo Sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.	29	Sobre volume recebido por S. Exª, do Presidente da Câmara Legislativa do Rio Grande do Sul, compondo-se de um documento elaborado sobre a figura de Getúlio Vargas e destinado à Biblioteca do Senado.	309
Condena isenções fiscais concedidas pelo Governo a grandes empresários, em regiões desenvolvidas às custas da diminuição de recursos no Nordeste, Centro-Oeste e Amazônia.	37	Parecer nº 71/98 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 144/97 (nº 527/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo do Brasil e o Governo do Uruguai, em Rivera, em 16 de outubro de 1996.	374
Deamante matéria publicada no jornal O Estado de S. Paulo, que apresenta S. Exª e outros parlamentares como gazeteiros.	56	REGINA ASSUMPCÃO	
Desenvolvimento do Estado da Paraíba.	296	Parecer nº 70/98 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 132/97 (nº 524/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica, Industrial e para o Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.	370
ODACIR SOARES		ROBERTO FREIRE	
Encaminhando votação das emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 - Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.	128	Discute emendas oferecidas ao PLS nº 219/95 - Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.	123

ROBERTO REQUIÃO

Carta do ex-Presidente Itamar Franco, manifestando intenção de disputar, na convenção do PMDB, a indicação para concorrer à Presidência da República.

ROMERO JUCÁ

Referência ao projeto de lei, de autoria de S. Ex.^a, que acrescenta dispositivos à Lei n° 9.503/97, prevendo que no período entre 23 horas e 6 horas da manhã, o semáforo seja programado para exibir exclusivamente a cor amarela, intermitente, objetivando eliminar assaltos nesses pontos como vêm ocorrendo no Rio de Janeiro ..

PLS n° 25/98, que acrescenta dispositivos à Lei n° 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. ..

PLS n° 36/98, que proíbe a exportação de madeira em tora, prancha, ou não acabada.

Parecer n° 61/98 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas n°s 1 e 26, do Plenário, oferecidas em primeiro turno à Proposta de Emenda à Constituição n° 41/97 (n° 173/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal

ROMEU TUMA

Discute emendas oferecidas ao PLS n° 219/95 - Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

Parecer n° 62/98 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, ao Substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n° 249/89 (n° 5.430/90, naquela Casa), que altera, atualiza e consolida a Lei n° 5.988/73, que regula os direitos autorais.

Homenagem ao Dia do Aposentado, aos 75 anos de criação da Previdência Social. 397

RONALDO CUNHA LIMA

285 Parecer n° 59/98 - Comissão Diretora, que dá redação ao vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao PLS n° 219/95 - Complementar. 129

Parecer n° 60/98 - Comissão Diretora, que dá redação final ao Substitutivo ao PLS n° 219/95 - Complementar. 137

23 PEC n° 4/98, que dispõe sobre a validade interna de tratados, convenções, acordos e atos internacionais. 157

24 Apela ao Governo Federal pela institucionalização do Crédito Educativo, a fim de facilitar o acesso de grande parte da juventude ao ensino superior. 270

191 PEC n° 5/98, que dispõe sobre o período de funcionamento do Poder Judiciário. 401

SEBASTIÃO ROCHA

Aniversário da cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, que completa 240 anos. 252

VILSON KLEINÜBING

195 Parecer n° 58/98 - Comissão de Assuntos Econômicos sobre PLS n° 219/95 - Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, o PLS n° 7/95 - Complementar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal, por parte das instituições financeiras, sociedades corretoras e assemelhadas que especifica, e o PLS n° 53/97 - Complementar, que altera o art. 38 da Lei n° 4.595/64 e os arts. 18, 23 e 24 da Lei n° 7.492/86. 86

209 PR n° 15/98, que altera o art. 216 do Regimento Interno. 190

Ata da 19ª Sessão Não Deliberativa em 2 de fevereiro de 1998

6ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura

Presidência do Sr.: Antonio Carlos Magalhães, da Sra. Emília Fernandes
e dos Srs. Jefferson Péres, João Rocha e José Alves

(Inicia-se a sessão às 14h30m)

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) –
Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Jefferson Péres, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

Nº 14/98, de 28 de janeiro último, referente ao Requerimento nº 1.023, de 1997, de informações do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópia ao Requerente.

O Requerimento vai ao arquivo.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Rocha, por permuta com o nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, enquanto a maioria dos governos estaduais se vê às voltas com o estrangulamento de seus orçamentos e com a elevação de suas dívidas públicas, que comprometem praticamente todas as suas receitas e ameaçam o Tesouro Estadual de falência, o Governo do Tocantins comemora o seu terceiro ano de proficuas realizações.

No seu terceiro aniversário, o Governo Siqueira Campos só tem motivos para comemoração. Comandando o Estado menos endividado do País e com um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 7,82% – três vezes superior à média nacional dos últimos seis anos, o Governo Siqueira Campos conseguiu investir no Tocantins mais de R\$1,3 bilhão nos três anos de Governo, transformando o Estado

em um imenso canteiro de obras e gerando milhares de novos empregos.

E qual a receita para tanto sucesso e tantas realizações? Muito trabalho, dedicação, controle da máquina administrativa e compromisso com o futuro do Tocantins. Mantendo os gastos no limite da receita, Siqueira conseguiu equilibrar as contas públicas e gerar um excedente de recursos, o que lhe permitiu viabilizar um gigantesco programa de investimentos nas mais diversas áreas da administração estadual.

Com esse esforço, o Governador Siqueira Campos conseguiu manter as despesas no limite da receita estadual, comprometendo, hoje, apenas 47% da arrecadação com o pagamento de pessoal e 9,5% com as despesas de custeio da máquina administrativa e do serviço da dívida, o menor comprometimento entre todos os Estados da Federação. Esse percentual de gasto de pessoal está bem abaixo do que prevê a própria Lei Camata, que limita em 60% a receita estadual os gastos com o funcionalismo.

Sabe-se que a maioria dos Estados luta bravamente para reduzir seus encargos ao limite imposto pela legislação, sem falar naqueles que chegam a comprometer até 95% de suas receitas com pessoal, inviabilizando todo e qualquer programa de investimentos e transformando os governadores em meros gerentes de recursos humanos.

Esse empenho não se limitou ao equilíbrio das contas públicas. É imperioso reconhecer o esforço realizado pelo Governo Siqueira Campos na área fazendária, modernizando o Fisco estadual, aumentando a receita e estimulando a instalação de novas empresas no Estado. Com isso, o Governo conseguiu aumentar a arrecadação em cerca de 12 por cento no ano passado, colocando o Tocantins em quarto lugar, em incremento da receita entre os Estados da Federação, com um total de R\$164,2 milhões.

Somada às transferências constitucionais da União, a receita total do Estado chegou a mais de R\$700 milhões em 97, representando um incremento de 23,2% em relação ao montante arrecadado em 1996. Isso permitiu a ampliação dos pro-

gramas de investimento no Estado, superando as metas previstas no início do Governo. Esse crescimento, superior à inflação do período, acabou compensando as perdas sofridas pelo Tocantins com a queda nos limites de repasse no Fundo de Participação do Estado (FPE), em 1997, estimada em R\$80 milhões.

Para se ter idéia da magnitude desses números, basta recordar que em 1989, quando da instalação do Estado, o Tocantins contribuía com apenas 3% dos tributos arrecadados em Goiás. Oito anos depois, essa participação já ultrapassa os 29%, o que revela a pujança da economia tocantinense e a consolidação definitiva do Estado caçula da Federação.

Felizmente, desde seu primeiro Governo, de 1989 a 1990, o Governador Siqueira Campos entendeu que o Estado não existe para ser a principal fonte empregadora, mas para estimular e propiciar condições para o desenvolvimento econômico e social em benefício de todos. Essa clareza de entendimento levou o Governador a priorizar a atração de novas empresas para o Estado e a uma verdadeira cruzada pelos países europeus e asiáticos, em busca de recursos alternativos para alavancar os projetos de melhoria da infra-estrutura e de apoio à agroindústria do Tocantins.

Coroadada de êxito, Siqueira Campos comemora hoje o sucesso dessa cruzada ao superar a meta inicial de pavimentar 1.800 quilômetros de rodovias durante o seu Governo, meta essa reformulada para 2.100 quilômetros e que deve chegar a 2.300 quilômetros até o final do ano. O Governo comemora, ainda, a colheita da primeira safra de soja para exportação do Projeto Prodecer III, implantado no município de Pedro Afonso, com recursos do Eximbank japonês.

Estão sendo colhidas apenas na área do projeto 23 mil toneladas de grãos de soja. Outras 20 mil toneladas deverão ser colhidas no sul do Estado, transformando essa área na mais nova fronteira agrícola do Tocantins. A área de cultura irrigada, que também conta com apoio do Governo estadual, conseguiu um incremento de 24% nos últimos três anos, passando de 52 mil para 64 mil hectares de 1995 a 1997.

Dentro da política de apoio à agricultura, o Governo dispensou especial atenção ao pequeno produtor, através dos Programas Prodivino e de Lavoras Comunitárias com a distribuição de 100 tratores apenas no ano passado, além de fornecimento de mais de 1,7 toneladas de adubos e 375 toneladas de sementes para novas culturas.

Na área de transportes e infra-estrutura, setores vitais para o desenvolvimento econômico do

Estado, o Governo coleciona obras e realizações. Além de já haver concluído a pavimentação de mais de 1.500km de rodovias estaduais, outros 1.287Km estão em fase de conclusão, o que permitirá a ligação de todos os municípios à capital Palmas. No mesmo período, foram entregues 756 casas populares, além da construção de estádios, dois matadouros e dezenas de prédios escolares.

Na área de energia, o grande marco do Governo é o início da construção da hidrelétrica de Lajeado, com capacidade de 900 megawatts, cuja obra é realizada em parceria com a iniciativa privada. Depois de concluída, a obra representará a redenção do Estado na área de energia, permitindo a instalação de novas indústrias na região e contribuindo para a melhoria de qualidade de vida dos tocantinenses.

Esse ambicioso programa de melhoria da infra-estrutura do Estado consolidada, cada vez mais, a posição do Tocantins como elo de ligação de região Norte com o Centro-Sul do País, região esta que historicamente foi relegada pelas autoridades de Goiás. Considerada, então, um problema, acabou transformando-se em solução, não apenas pela melhoria da sua malha rodoviária, que encurta distâncias e viabiliza a economia regional, mas, também, pelos inúmeros projetos que vêm sendo desenvolvidos nas mais diferentes áreas.

A conclusão de obras importantes para o Estado, como a Ferrovia Norte-Sul, a Hidrovia Araguaia-Tocantins e a Linha de Transmissão Norte-Sul, incluídas no programa Brasil em Ação, implementado pelo Governo Federal, melhorará, ainda mais, a infra-estrutura do Tocantins, dando uma nova dimensão à economia regional através de uma reintegração do Estado com as demais regiões do País e com os próprios Países importadores da Europa, Ásia e América do Norte, além dos portos de Vitória e Tubarão, no Espírito Santo, e Itaqui, em São Luís, no Estado do Maranhão.

Sr^{ts}. e Srs. Senadores, como se vê, o empenho do Governo Siqueira Campos em mudar o perfil do Estado está em sintonia com os anseios dos tocantinenses e com a nova realidade internacional, marcada pelo avanço da globalização e da competitividade, que exigirão cada vez mais dos governantes, uma postura extremamente profissional e transparente na gestão dos negócios públicos.

Peço, inclusive, faça parte integrante deste meu pronunciamento o artigo que trago em mão, publicado na revista *Veja* – páginas 40 e 41, edição que está circulando a partir de hoje, com data de 04 de fevereiro de 1998 –, que se intitula "Milagre no

Cerrado" e corrobora as assertivas e relatos a que ora procedo e também uma matéria inserida no Jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 03 de novembro de 1997, sob o título "Crise complica reeleição de Governadores", que mostra o Estado do Tocantins como o menos endividado da nossa Federação — cuja fonte é o Ministério da Fazenda, assim como a matéria publicada também no Jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de ontem, 1º de fevereiro de 1998, que destaca que o Tocantins é um dos Estados que tem um dos menores compromettimentos com a folha de pagamento.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, os Governantes que não assimilarem essa nova realidade

estarão fadados ao fracasso, além de condenarem os Estados ao atraso e o povo à miséria e à fome. Felizmente, o Governador Siqueira Campos, com sua visão de estadista, há muito entendeu que o futuro de um povo se constrói mantendo acesa a chama da esperança e colocando o Poder Público a serviço da cidadania e do bem-estar de sua gente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOÃO ROCHA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Vida brasileira

Milagre no cerrado

Cinco anos depois de brotar do nada,
Palmas é a cidade que mais cresce no Brasil

Silvio Ferraz

Quem passava por suas avenidas largas só comia poeira, muita poeira. Tudo era difícil. Para improvisar o cartão-postal de "Palmas by night", bastava recortar uma cartolina negra e nela inserir um ponto amarelo. Era a luzinha solitária do Alquimia, único reduto dos boêmios na cidade às escuras. Assim era Palmas, capital do Tocantins, em 1993. Hoje, no cenário então vazio do grande eixo JK, brilham centenas de pontos amarelos. O Alquimia deu lugar ao Pacó's. A noite ferve no Boulevard, repleto de jovens de pele e cabelos claros, quase todos filhos de migrantes das regiões Sul e Centro-Sul do país. A capital do mais novo Estado brasileiro é um fenômeno urbano difícil de imaginar em qualquer outra parte do mundo às vésperas da virada do milênio. Brotou praticamente do nada, na imensidão do cerrado, como um canteiro de obras que lembrava o cenário dos filmes de faroeste. Hoje, cinco anos depois, é a cidade que mais cresce no Brasil. A população, de 86 000 habi-

tantes, aumenta 28,7% ao ano, segundo o IBGE. É também o paraíso das mulheres: há 1 267 homens sobrando. E há trabalho para todos.

O que mais impressiona em Palmas é a velocidade com que as novidades acontecem. A pista do aeroporto ainda funciona improvisada numa avenida, mas nela pousam jatos com regularidade. Quem cavar um buraco sob as ruas esbarrará em cabos de fibra óptica. A rede telefônica é toda digitalizada. Celular não é adereço emergente, é equipamento. Há linhas de sobra para todo mundo.

Com uma grande diferença: funciona. Água e luz estão instaladas em 23 000 residências — quase o total da cidade. No tratamento de esgotos, a novidade é que, para não poluir o Rio Tocantins, cada conjunto de quatro quadras terá sua miniestação de tratamento. Ninguém mais é obrigado a cursar universidade em Brasília ou Goiânia. Palmas oferece duas: o Instituto Luterano de Ensino Superior, com 1 600 alunos, e Fundação Universidade do Tocantins, com 550. Foi-se, também, a poeira. Desde a criação do Estado, 3 milhões de

metros quadrados foram asfaltados no Tocantins. Nem São Paulo fez igual.

Clima de auto-ajuda — Os moradores já não se conhecem pelo nome, como ocorria até pouco tempo atrás. O clima de auto-ajuda, próprio de uma nova fronteira, desapareceu. Agora, como em qualquer outra cidade grande, todos competem entre si para ganhar dinheiro. É o caso de Jair Corrêa, um dos pioneiros. Há quatro anos, ele reinava sem concorrentes em sua Pousada dos Girassóis. De lá para cá, surgiram 34 concorrentes. Para enfrentá-los, Jair inaugurou um hotel quatro estrelas ao lado da antiga pousada. Outro exemplo é o mineiro Ibiraci Cosme Neves Barbosa. Em 1993, ele ficou famoso pela ousadia de ser o primeiro a vender piscinas em Palmas. O negócio prosperou e continua a dar dinheiro. A diferença é que, hoje, Ibiraci enfrenta a concorrência do ex-sócio, que abandonou a parceria para abrir sua própria revenda de piscinas.

O traçado urbano de Palmas é monótono, mas funciona. Nos cruzamentos não há sinais. Em vez disso, grandes rótulas ajardinadas disciplinam o trânsito. As opções de lazer aumentaram muito.

Isso inclui um shopping center, cinemas e um centro cultural, com teatro, palco para apresentações ao ar livre, biblioteca e espaço para aulas de balé. Há também, em fase de acabamento, um enorme parque aquático. São cinco piscinas naturais gigantescas. Lá, jovens e velhos reúnem-se para aplacar o calor, que no verão bate em 44 graus. Tudo aberto, sem portões e sem ingressos. Em volta do reservatório que alimenta o parque, a politicamente correta pista de cooper. No verão, que começa em março, o Rio Tocantins baixa suas águas e deixa aparecer a Praia Graciosa.

Continua-se a pensar em oportunidades e riqueza mesmo dentro d'água. A construção civil ainda é o grande negócio. Há, em média, quarenta casas em construção por quadra. Um terreno padrão, de 360 metros quadrados,

que valia 3 000 reais em 1993, quase dobrou de preço em cinco anos. A oferta de emprego deve aumentar muito mais nos próximos sete anos, com a construção da hidrelétrica do Laggado, por um consórcio privado. Para as

obras serão necessárias 20 000 pessoas e as contratações iniciam-se em março. Outra explosão à vista.

As mudanças impressionam também no interior do Estado. Um exemplo é a cidadezinha de Pedro Afonso, onde uma legião de pioneiros cultivava soja e milho seguindo um figurino japonês. São quarenta agricultores reunidos em cooperativa sob orientação da Agência de Cooperação Internacional do Japão. A pedido do governo do Estado, os japoneses traçaram um detalhado plano agrícola para o Tocantins. Palmas ficou sendo a base dos 'japas', como os tocaninenses costumam se referir aos técnicos japoneses. Um time de dezoito especialistas ocupou toda a ala de um hotel. Em dois anos, mapearam e definiram a vocação agrícola de cada região. Em seguida, o governo começou a recrutar agricultores em ou-

tros Estados. "Só impomos duas condições: não queremos aventureiros e não financiaremos o cultivo de cereais que não sejam os recomendados pelo plano diretor", avisa Adjair Lima e Silva, secretário das Finanças.

Resultados promissores — O "master plan" dos japoneses, como é conhecido o projeto, define a faixa que vai da cidade de Araguacema ao Bico do Papagaio, no extremo norte, margeando o Rio Araguaia, como área para engorda do gado. De preferência búfalos, por sua rusticidade e adaptação ao clima quente. Na margem direita da Ilha do Bananal, 3 milhões de hectares abrigarão culturas irrigadas. Nas planícies do cerrado, de norte a sul, soja, arroz, girassol e milho. Nas fronteiras com o Maranhão, Piauí e Bahia, frutas e florestas artificiais. Já existem 60 milhões de pés de abacaxi em plena produção no município de Miracema do Tocantins, na borda da Belém—Brasília.

Para a cidade de Pedro Afonso, o projeto prevê cultura de soja e arroz e consumirá investimentos de 80 milhões de dólares. Os primeiros resultados, previstos para março, são promissores. A região deve produzir cerca de 2 400 quilos de soja por hectare, acima da média nacional. Só a cultura da soja dará uma injeção de dólares na economia regional, algo entre 12 e 15 milhões de dólares. "É adrenalina a não mais poder", afirma o agrônomo José Edgar de Castro Andrade, 57 anos, ex-prefeito

por duas vezes. As moedas começarão a tilintar em seu bolso entre março e abril, quando colherá a soja plantada em 500 hectares. Pelo plano traçado pelos japoneses, o cereal descenderá de balsa o Rio Tocantins até Estreito, de onde,

por caminhão, alcançará Imperatriz, no Maranhão. Em seguida, de trem, até o Porto de Itaquí para embarcar rumo aos mercados europeus. Uma economia de 6 000 quilômetros de viagem, se fosse embarcada em Paranaguá. ■

LUX JORNAL

O ESTADO DE S. PAULO
SÃO PAULO-SP

PUBLICADO EM: 3 NOV 1997

EFEITO BOLSAS

Crise complica reeleição de governadores

Na falta de reformas, verbas federais e privatização eram esperanças para fazer obras em ano eleitoral

MARA BERGAMASCHI

BRASÍLIA — Os efeitos da crise do sistema financeiro podem dificultar o caminho das governadoras para a reeleição. Sem os benefícios que as reformas administrativas e da previdência poderiam assegurar e com a capacidade de endividamento e de aumento da arrecadação restritas, os Estados vivem na privatização de ativos e na procura de verbas federais os meios de garantir recursos para obras — fundamentais em ano eleitoral. Essas planas estão associadas pelas consequências — ainda não revertidas — da instabilidade das taxas na economia.

A imediata saída, na semana passada, de US 4,7 bilhões de capital estrangeiro foi o primeiro sinal do risco para executar seu programa de desestatização, os Estados, bem como o Público do Estado, dependentes, em sua parte, do capital externo. Empenado em evitar avaliações pessimistas sobre o alcance da crise, o ministro do Planejamento, Antônio Kazuo, tentou por a semana recomendar aos Estados que façam o mesmo que o governo. "Não mudaremos nossa orientação de privatização", afirmou.

Kazuo reconheceu, porém, que "um ou outro investidor podem ter problemas para a captação de recursos". Mas admitiu que isso não afetará o processo de venda de empresas públicas. "Os investidores estão preocupados com o retorno que podem ter daqui a dois ou três anos", completou. Para, entre outras coisas, tentar atrair investidores estrangeiros, o governo teve de dobrar na quinta-feira as taxas de juros. O resultado que a conjuntura econômica mundial pode trazer para os governos e técnicos

de desestatização será mais um capítulo na discussão já travada sobre o assunto.

Com a prerrogativa de autorizar empréstimos e a reapropriação das dívidas estaduais, o Senado terá de decidir, desde o início do mês, o que os governadores poderão fazer com a renda da privatização. A falta de entendimento tem adiado a votação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). O debate, aparentemente econômico, é, na realidade, político.

Limite — Os senadores dos Estados que ainda venderam ou não receberam de adiantamento do governo federal por conta de privatizações futuras não aceitaram a proposta, apresentada pelo senador Vitor Kleinburg (PFL-SP), que obriga os Estados a usar 70% dessas receitas para amortizar suas dívidas se quiserem contratar novos empréstimos. Além que vários Estados — dentre eles Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Bahia e Mato Grosso — já utilizaram este ano cerca de US\$ 10 bilhões, originários da venda de ativos, sem nenhum controle do Senado.

O presidente da CAE, senador José Serra (PSDB-SP), considera que essa falta de "isonomia" entre os Estados dificultará a aprovação do projeto de Kleinburg. Mas o senador carioca afirmou: "Por que o Estado vai receber mais dinheiro, se quando dispõe de recursos não previu amortizar o endividamento?" O senador Roberto Tuma (PFL-SP) quer limitar de 70% para 30% o limite de recursos da privatização que podem ser usados para pagamento de dívidas.



GOVERNADORES

As dívidas dos Estados (em R\$ mil)

Estado	Dívida (R\$ mil)	Estado	Dívida (R\$ mil)
Acre	602.188	Paraná	1.806.956
Alagoas	1.536.684	Paraná	3.275.180
Amapá	188.616	Paraná	2.894.409
Amapá	1.571.333	Pernambuco	1.506.052
Bahia	4.976.059	Rio de Janeiro	9.522.092
Ceará	2.055.650	Rio Grande do Norte	957.841
Distrito Federal	992.198	Rio Grande do Sul	10.947.474
Espírito Santo	1.326.731	Roraima	372.227
Goiás	5.903.026	Roraima	118.029
Maranhão	2.309.776	Santa Catarina	3.881.267
Mato Grosso	2.892.842	São Paulo	62.060.883
Mato Grosso do Sul	2.159.975	Sergipe	812.569
Minas Gerais	13.336.528	Tocantins	190.534
Pernambuco	1.284.928	Total	139.103.057



DÍVIDA
TOTAL DOS
ESTADOS SOMA
R\$ 139 BILHÕES

PAGINA A4

DOMINGO, 1 DE FEVEREIRO DE 1998

ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍTICA

FINANÇAS PÚBLICAS

Estados gastam 30% da folha com inativos

Levantamento do "Estado" revela que essa despesa ameaça equilíbrio orçamentário da maioria

SILVIO BRESSAN
e RICARDO QSMAN

A imprevidência dos governadores, que durante as últimas décadas não se preocuparam com os servidores aposentados e pensionistas, pode comprometer o equilíbrio orçamentário da maioria dos Estados na virada do milênio. Conforme levantamento realizado pelo Estado, a média nacional de gasto com inativos e pensionistas é de 30% da folha. A partir do ano 2000, alguns governos vão gastar metade da folha com os inativos. Cada aposentado custará o mesmo que um servidor na ativa.

Hoje, quatro dos maiores Estados (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul) já gastam, em média, quase um terço (31%) de toda a sua receita com inativos. Como essa despesa só aumenta e não pode ser reduzida, o problema virou a grande dor de cabeça de todos os governadores. Candidatos à reeleição, eles temem que essa bomba-relógio possa explodir já num eventual segundo mandato. "É uma herança burocrática", descreve o secretário da Fazenda do Amazonas, Samuel Hunan. "Só com muita disciplina vamos evitar o caos daqui a dez anos."

O caos, talvez, venha bem antes. Todos os meses, mais de R\$ 1,2 bilhão saem dos cofres estaduais para pagar aposentados e pensionistas. Apenas quatro Estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul) somam R\$ 821 milhões e respondem por 69% desse total. Metade dis-

DÉBITO AUTOMÁTICO			
O peso dos inativos e pensionistas dos três Poderes na folha mensal dos Estados *			
Estado	Gasto com inativos e pensionistas (em R\$ milhões)	Quota representada da folha (em %)	Comprometimento da receita com a folha (em %)
Agoias	14**	41	76
Amazonas	18	29	50
Bahia	43	28	54
Ceará	17	18	62
Espírito Santo	23	24	61
Goiás	32	33	79
Maranhão	15	28	76
Mato Grosso	12	22	68
Mato Grosso do Sul	10	36	70
Minas Gerais	163	38	74
Pará	20	25	63
Paraíba	17	33	67
Paraná	77	30	74
Pernambuco	35**	33	71
Piauí	9	16	76
Rio de Janeiro	151	40	84
Rio Grande do Norte	15	29	67
Rio Grande do Sul	110	39	85
Santa Catarina	40	51	51
São Paulo	400	33	61
Sergipe	8	20	64
TOTAL		30%	69%
R\$ 1,229 bilhão			

* Os territórios de Rondônia, Roraima, Acre e Amapá, o Distrito Federal e o Estado do Espírito Santo não têm seus dados por terem números expressivos de inativos e pensionistas.
** Percentual apenas do Executivo.

ativos e inativos está ameaçado. "Existe uma maior expectativa de vida do brasileiro e a modernização da máquina administrativa está diminuindo o número de ativos."

Sua esperança para neutralizar esse desequilíbrio é a reforma da Previdência, que deve aumentar o tempo de trabalho do servidor. As reformas abrem a possibilidade de mexer com alguns direitos adquiridos, que hoje garantem vencimentos integrais e incorporação das promoções para todos os aposentados. Esses benefícios, entretanto, ainda não foram revogados no texto das reformas administrativa e previdenciária.

Corrida - O alívio prometido aos governadores na reforma da Previdência é um redutor de 30% para as aposentadorias acima de R\$ 1,2 mil e a obrigatoriedade de contribuições desses servidores. Mas nem isso está garantido. Os dispositivos aprovados no Senado, ainda enfrentam muita resistência e podem ser derrubados quando a emenda voltar à Câmara. Até agora, a reforma não atingiu o alvo do que ajudou. Com receio de perder seus direitos, muitos servidores continuam para aposentar-se antes do tempo e aumentaram ainda mais a despesa com inativos.

Enquanto as reformas não chegam, a única alternativa é tentar arrecadar mais", confidenciou o assessor do governador de Goiás, Jean Carlo Carvalho. Além desse peso, ele reclama dos ex-governadores. "Eles exigem aposentadoria vitalícia." Mas o grande nó da questão é mesmo o direito adquirido de militares de funcionários que estão trabalhando e se aposentaram sem contribuir para um fundo. No Espírito Santo, que gasta 90% da receita com a folha, os inativos ganham até mesmo por assido

Durante o discurso do Sr. João Rocha, a Sra. Emília Fernandes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra à Senadora Emília Fernandes por vinte minutos.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, na tarde de hoje, trago ao Plenário desta Casa a minha preocupação com notícias divulgadas pela imprensa envolvendo a cobrança de um erro de cálculo quando da criação da URV, em 1994, de 11,98%, que os funcionários do Senado Federal fazem na Justiça por meio do seu sindicato, o Sindilegis.

A ação movida pelos funcionários por intermédio do sindicato da categoria é contra a União, responsável direta pela incorreção do cálculo, já havendo decisão judicial em favor da ação dos servidores, cujo prazo de cumprimento já expirou em 5 de janeiro.

Informações dos jornais dão conta de que a direção do Senado Federal, mediante decisão da Mesa Diretora, em reunião da qual não participei – embora suplente, não fui convocada –, teria decidido não cumprir a sentença judicial ordenada pela 18^a e 7^a Varas Federais de São Paulo, que determinaram o pagamento dos valores referentes aos autores da ação.

Sabemos que, quanto ao Senado Federal, o ordenador de despesas é o Diretor-Geral desta Casa, responsável legal, que não deu cumprimento à ordem judicial, desrespeitando-a e tomando inválidas determinações prolatadas pelo Poder Judiciário.

Vale lembrar, também, que o Diretor-Geral do Senado Federal, por meio de fax datado de 15 de dezembro de 1997, informou que estaria cumprindo a mencionada decisão no prazo de 20 dias, sendo que, decorrido tal prazo, não ocorreu o cumprimento da decisão até a presente data.

Diante da situação criada e da forma como o fato foi e está sendo tratado, e pela minha relação com o movimento sindical, em especial com o funcionalismo público em geral, que sempre deixei clara nesta Casa, estou trazendo a questão com o sentido de obter maiores esclarecimentos.

As matérias do jornal **Correio Braziliense**, de 28 e 29 de janeiro, afirmam que o Senado Federal não vai pagar e informam que o Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, teria decidido não cumprir a ordem da Justiça.

Preocupa-me, Sr. Presidente, porque a maneira como a questão está posta, ou exposta, levanta questionamentos sobre esta Casa, pois pode passar a idéia, e já há quem tenha questionado isso, de que, contraditoriamente, a instância máxima de produção de leis no País não as cumpre, mesmo diante de uma ordem judicial.

Tal situação, a meu ver, caminha na direção contrária ao trabalho de resgate da imagem do Senado Federal, de valorização da instituição legislativa máxima do País, que vem se efetivando, de forma especial, desde a gestão do Presidente José Sarney e, agora, pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães.

Acredito que a decisão de defender o Erário Público, de recorrer até a última instância na disputa judicial, quando se acredita ter razão no processo, é correta e deve ser trilhada por todas as autoridades públicas em qualquer instância. Aliás, esse direito é também dos funcionários e de seus sindicatos, que, pelas suas razões, lutam para afirmar e defendê-los, visando obter o ressarcimento de prejuízos salariais que, na sua avaliação, lhe foi negado.

É uma situação de conflito, fruto do processo democrático. Exatamente por isso, conta com o Poder Judiciário como instrumento para avaliar as razões de ambos os lados, os argumentos contrários e os fatos objetivos que envolvem a questão.

Nesse sentido, gostaria de dizer o seguinte: se a União e Senado Federal ainda têm recursos a apresentar, que isso seja feito! Mas, se existe uma decisão judicial determinando o pagamento, que ela seja cumprida e que, posteriormente, se recorra a outras instâncias, em respeito à harmonia que, entendendo e defendendo, deve existir entre os Poderes constituídos do País.

Causou-me estranheza a informação de que existiria "uma ordem para pressionar os servidores desta Casa com função gratificada para abrirem mão do aumento em troca da manutenção dos seus cargos". Segundo os jornais, desde o final da semana passada, já estaria ocorrendo pressão para que funcionários do Senado abrissem mão da ação e se desfiliassem de seu Sindicato. Tal informação, que espero não seja verdadeira, se confirmada, é muito grave. Trata-se de uma atitude extremamente antidemocrática que agride as pessoas em seu legítimo direito de se sindicalizar e de reivindicar possíveis prejuízos salariais de forma legal e constitucional.

Por outro lado, tal prática é injusta para com o Sindicato da categoria, que, apenas por cumprir com sua função de defender os interesses dos trabal-

hadores, e por submeter-se, até onde me consta, à decisão da Justiça de forma madura e equilibrada, será prejudicado com a perda dos associados.

Srs. Senadores, faço esse registro com a finalidade de obter informações. O Senado deve ser o primeiro a saber dos fatos por fontes oficiais e não apenas pela imprensa.

Lembro aqui, Srs. Senadores, que foi indeferido um pedido de efeito suspensivo para que se mantivesse a decisão proferida. Temos conhecimento desse fato.

Também gostaria de registrar que, no âmbito do Tribunal de Contas da União, tal decisão já vem sendo devidamente cumprida. Já houve inclusão do percentual de 11,98% em folha de pagamento a partir de dezembro de 1997. A efetivação deu-se no pagamento do corrente mês e o crédito foi feito na data de 22 de janeiro de 1998.

Concluo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, apelando para a sensibilidade daqueles que têm o poder de decidir, especialmente o Presidente do Senado Federal, para que a situação seja resolvida de forma justa, legal e democrática, pois se trata de direitos dos trabalhadores, de funcionários desta Casa, que também sofrem duro arrocho por estarem há mais de três anos sem aumento em seus salários.

Era o registro que gostaria de fazer, Sr. Presidente, para buscar esclarecimentos e encontrar urgentemente uma saída a fim de que o Senado não continue pagando multa e não seja questionado pela sociedade.

Obrigada.

Durante o discurso da Sra. Emília Fernandes, o Sr. Jefferson Péres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Paiva.

O SR. LEONEL PAIVA (PFL - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, venho a esta tribuna cuidar de dois assuntos.

O primeiro refere-se ao continuado desmando na segurança pública do Distrito Federal.

No dia 13 do mês passado fiz aqui algumas revelações da gravidade do assunto em Brasília e suas cidades satélites. Isso encontrou eco junto à opinião pública, em órgãos da imprensa, nas entidades organizadas da sociedade de base de Brasília, nos segmentos aglutinados, nos clubes e serviços, mas não encontrou eco no Governo do Distrito Federal.

Vejo aqui uma análise competente e segura da **Carta Pólis**, publicação periódica de Brasília que serve de esteio aos segmentos das pessoas mais bem informadas da cidade e do Brasil. Segundo a publicação, a segurança pública é fator decisório da próxima campanha política no Distrito Federal.

Eu já havia citado esse aspecto. Eu já havia dito mesmo que o desmando e a incompetência estão por terminar. Apenas mais um pouco de paciência e estarão fora do comando da segurança pública do Distrito Federal o Governador Cristovam Buarque de Hollanda, de comprovada ineficiência quanto a esse aspecto, e de seu Secretário de Segurança, idem, idem da mesma forma.

Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, passo a enfocar um fato que também me preocupa muito.

Encontra-se em apreciação no Congresso Nacional, desde a primeira quinzena de janeiro do corrente ano, a Medida Provisória nº 1.637, que dispõe sobre a regulamentação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo.

A modalidade de aplicação popularmente conhecida como "parceria do boi gordo" vem atraindo cada vez mais interessados. Aliás, o número de investidores triplicou nos últimos dois anos, graças à altíssima rentabilidade: algo em torno de 4% ao mês, taxa essa bem mais atraente do que a da poupança; e a uma movimentação que vem surpreendendo o Governo e o setor financeiro: R\$100 milhões por ano – com tendência a aumentar.

Apesar de o investimento apresentar números tão expressivos e de as empresas veicularem intensa campanha publicitária nos diversos meios de comunicação com a promessa de remuneração futura em investimentos em boi, esse segmento atingiu grande crescimento sem uma regulamentação adequada e sem a devida fiscalização por parte do Governo.

Acredito, Sr. Presidente, que o Governo dá um passo importante ao editar essa medida provisória, que, em uma primeira avaliação, estabelecerá maior credibilidade a esse negócio, que tem demonstrado ser bastante eficiente, ao atrair significativa fatia dos recursos aplicados no mercado financeiro e no mercado de capitais.

A imprensa tem divulgado opiniões de especialistas agropecuários que questionam a rentabilidade contratada oferecida pelas empresas atuantes do setor e chamam a atenção do público sobre os altos riscos que esse tipo de negócio apresenta.

Em recente matéria veiculada na **Folha de S.Paulo**, publicada em 16 de setembro próximo pas-

sado, já naquele instante, aquele jornal divulgava que "a mais baixa rentabilidade oferecida em contratos de parceria pecuária é muito elevada e elevada o suficiente para tornar aquele negócio inviável".

Essa avaliação, dentre outros técnicos, conhecedores e especialistas no assunto, é do consultor de empresas agropecuárias Sylvio Lazzarine Neto, especializado em pecuária de corte, com 14 livros publicados sobre o assunto.

A rentabilidade em questão é de uma das empresas que atua no mercado e que estipula em seu contrato ganhos de peso da ordem de 27,80% na arroba, no prazo de 18 meses. Isso é superestimado de acordo com todos os especialistas.

Ao fazer uma simulação no patamar de rentabilidade prometida, o técnico afirma que o criador perderia dinheiro, e ele não recomendaria a nenhum criador oferecer esse nível de remuneração, pois estaria propenso a quebrar, e quebrando essa conhecida parceria, quebraria então a economia popular.

Informações dessa natureza são de grande interesse popular e revelam à sociedade a fragilidade desse mercado, dando mostras do quanto sua regulamentação era necessária e esperada. Contudo, receio que essa medida não tenha vindo a tempo de resguardar os recursos de seus atuais investidores e que já tenha provocado danos irreparáveis àqueles que aplicaram suas poupanças nesse negócio.

A CVM poderá, em breve, mostrar à sociedade a real situação econômico-financeira das empresas desse setor, certificando-se da existência do lastro previsto nos contratos de engorda de boi e revelando se realmente os recursos canalizados pelo setor têm sido aplicados em investimento produtivo ou no mercado especulativo.

Não tenho a pretensão de aprofundar-me no aspecto operacional da engorda do boi e da rentabilidade prometida pelas empresas atuantes no mercado, mas ressalto a fragilidade que a falta de regulamentação vem provocando a esse relevante segmento.

Com a edição da referida medida provisória, o Governo dá o primeiro passo para preencher uma lacuna no arcabouço jurídico do Sistema Financeiro Mobiliário Nacional, passando a impor às empresas algumas exigências que possibilitarão uma maior transparência ao negócio do boi gordo, entre as quais destaco:

I) as empresas terão de ser transformadas em sociedades anônimas e lançar **debêntures** no mercado, lastreadas no patrimônio ativo das companhias;

II) exigir que as demonstrações financeiras dos emissores ou que as informações sobre o em-

preendimento ou projeto sejam auditadas por auditores independentes;

III) estabelecer padrões de cláusulas e condições que devam ser adotados nos títulos ou contratos de investimento destinados à negociação em bolsa ou balcão e recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esse padrão; e

IV) estabelecer padrões específicos para o exercício, no âmbito desse mercado, das atividades do art. 16, da Lei n.º 6.385, de 1976, inclusive quanto a requisitos de idoneidade, habilitação técnica e capacidade financeira a que deverão satisfazer os administradores de sociedades e demais pessoas que atuem nesse mercado.

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM – passa a dispor de competência legal para fiscalizar esse setor e desenvolver uma regulamentação eficaz, a ponto de oferecer confiabilidade e transparência a esse promissor mercado, tomando-o menos vulnerável às fraudes e mais confiável.

Captando dinheiro a custos bem inferiores aos praticados no sistema financeiro, reconheço a importância e a necessidade de preservarmos esse mercado, a fim de que seus recursos possam ser canalizados para o crescimento de nossa atividade agropecuária.

Julgo que a intervenção do Governo proporcionará um maior grau de confiabilidade, na medida em que inibirá a atuação de empresários desonestos que costumam aproveitar-se da boa-fé do povo brasileiro para enriquecer-se de forma fraudulenta.

Ao democratizar as informações imprescindíveis ao bom relacionamento entre empreendedores e investidores, ganha o poupador ao ter a garantia de que seus recursos estão sendo aplicados em boi e que, de fato, esse existe, e ganham as empresas que atuam no mercado de forma honesta, pois passam a dispor de normatização legal, capaz de preservar o mercado de empresários inescrupulosos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a medida provisória já chegou ao Congresso Nacional e está em vigência há quase um mês. É necessário que a Comissão, para a qual tive a honra de ser indicado a integrar pelo meu Partido, reúna-se a fim de decidir essa questão de relevante interesse para a economia popular nacional.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{tes}. e Srs. Senadores, na semana passada, aconteceram dois fatos importantes relacionados com a Região Amazônica: um preocupante e outro alvissareiro. O fato preocupante foi a divulgação, com alguns meses de atraso, dos dados de satélite referentes ao processo contínuo de desmatamento naquela região.

Embora alguns tenham saudado a redução ocorrida em 1996 em relação a 1995 com uma queda que quase 50%, infelizmente, a área desflorestada, mesmo em 1996, ainda é extremamente grande.

Em 1995, o processo chegou ao auge, com vinte e nove mil quilômetros quadrados desmatados, o que significa uma área equivalente à da Bélgica ou à do Estado de Alagoas. Em 1996, houve uma redução para dezoito mil, e há expectativas no sentido de que, em 1997, teria havido uma queda para pouco mais de treze mil. Ainda assim, apesar da comemoração, preocupa-me – e muito – que uma área superior à do Líbano tenha sido reduzida a tocos e a cinzas.

Não sabemos, Sr. Presidente, qual será o ritmo de devastação florestal na Amazônia nos próximos anos. Se continuar, à razão de 13 mil quilômetros quadrados ao ano, haveremos de chorar, Senador Bernardo Cabral! Veja que o progresso foi aparente, na medida em que apenas retomamos à média de desmatamento do início da década. Entre 1992 e 1994, a média anual de desflorestamento naquela localidade foi de 14 mil quilômetros quadrados. Se a estimativa em relação a 1997 for correta, voltaremos ao que ocorria no início dos anos 90. Evidentemente, não é suportável uma devastação dessa envergadura.

Convém mencionar o fato alvissareiro de a Câmara dos Deputados ter aprovado, finalmente, a Lei de Crimes Ambientais. Apesar do protesto de alguns ambientalistas com acordos feitos naquela Casa, certo é que esse diploma legal constituiu um considerável avanço. Tipificou crimes que antigamente não eram considerados como tal, estabeleceu penas pesadas, que vão da reclusão a penas pecuniárias muito elevadas, chegando até a R\$50 milhões. Na legislação anterior, tais multas eram tão pequenas que, em alguns casos, tomava-se mais negócio para a empresa desmatar ou desobedecer ao Plano de Manejo Florestal e depois pagar a multa.

Além disso, a Lei dos Crimes Ambientais estabelece a responsabilidade solidária para os dirigentes das empresas, penalizando também as pessoas jurídicas com proibições de financiamento e de contratos com órgãos públicos. Se essas pessoas jurídicas forem reincidentes, podem até ser punidas com fechamento.

Por outro lado, a lei retirou algumas excentricidades da legislação antiga, como a que apenava a caça de subsistência, a qual nunca afetou a biodiversidade da Amazônia e jamais colocou espécie alguma em risco de extinção. Discriminou, igualmente, a criação de animais domésticos, que constituía, de fato, um exagero que levava até à punição do caboclo que matava uma paca para sua alimentação.

Sr. Presidente, apesar desse avanço no campo legislativo, é de se perguntar se o Poder Público dispõe de meios para efetivamente fazer cumprir a lei. O Ibama tem o total de 280 fiscais na Região Amazônica, para cumprir seu trabalho em cinco milhões de quilômetros quadrados. O último concurso realizado pelo Ibama, ainda na vigência do antigo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, foi feito em 1984. Há 14 anos o órgão encarregado de zelar pela preservação do meio ambiente no Brasil não faz concurso para contratar um engenheiro florestal, um técnico ou um fiscal. Isso mostra o grau de desaparecimento, principalmente do Governo Federal, para fazer com que a lei seja cumprida.

Dessa forma, o que está faltando no Brasil realmente é o Governo definir se tem ou não uma política ambiental efetiva, porque, se essa política está no papel, é preciso que o Governo defina, de uma vez por todas, se o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal não vai trombar com o Ministério Extraordinário de Política Fundiária, com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento ou com o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, uma vez que as ações desses Ministérios ou aquelas apoiadas por eles são, às vezes, extremamente agressivas ao meio ambiente e, portanto, colidentes com a política de proteção adotada pelo Ministério do Meio Ambiente.

O Sr. Leonel Paiva (PFL - DF) – Senador Jefferson Péres, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB - AM) – Concedo o aparte com prazer, Senador Leonel Paiva.

O Sr. Leonel Paiva (PFL - DF) – Registro, com prazer, que meu aparte foi produzido pelas próprias palavras de V. Ex^a a respeito desse conflito e dessas sobreposições de atividades e de deveres de cada um desses Ministérios citados. A situação agrava-se pelo fato de que hoje, principalmente nas nossas regiões fronteiriças – sem nos esquecermos das águas internas do Brasil, das florestas e das reservas –, o Brasil está sendo literalmente invadido por pescadores e caçadores profissionais, de outros países inclusive, que pescam, atravessam de volta a

fronteira e depois retornam com o peixe, como se ele fosse importado daquele país, tirando, por consequência, o emprego dos nossos ribeirinhos e, o que é mais dramático, dizimando a nossa fauna tão rica. É necessário, sim, um reposicionamento na contratação de novos técnicos e, principalmente, a implementação da nossa fiscalização. A contratação apenas é insuficiente para a solução do problema, Senador Jefferson Péres; é necessária a adoção de infra-estrutura capaz de promover uma fiscalização decente, com barcos, viaturas, radiocomunicação, enfim, com um sistema de vigilância mais efetivo do que o atual.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB - AM) – Obrigado, Senador Leonel Paiva, pelo seu aparte.

A propósito, ainda ontem lia nos jornais que uma Área de Proteção Ambiental a 20 quilômetros do Plano Piloto acaba de ser invadida com a inação tanto das autoridades federais quanto das distritais. Ora, se isso acontece nas barbas do centro de Poder do País, imagine-se o que não está acontecendo na minha longínqua Amazônia.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL - AM) – V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB - AM) – Concedo o aparte ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL - AM) – Senador Jefferson Péres, é bom que se registre apenas para os pesquisadores históricos que V. Ex^a e eu, de forma alternada, temos vindo a esta tribuna não só apontar caminhos, mas indicar soluções para essa problemática da nossa terra. Lembro-me de que, quando tomei conhecimento, em uma publicação na Internet, do problema das madeireiras asiáticas, prontamente recebi a solidariedade de V. Ex^a. Depois, quando V. Ex^a abordava esse problema do Ibama, prestei a minha solidariedade. Hoje, o fio condutor filosófico do seu discurso começou mostrando o que sempre se explora quando se menciona a Amazônia – a questão do desflorestamento. Tempos atrás, fiz um requerimento ao Inpe – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais –, cujo resultado abordarei da tribuna. O fato incontestável e incontestável é que, em verdade, não há como o Ibama fazer esse tipo de fiscalização na nossa região. Tanto o Presidente do Ibama, em âmbito nacional, quanto o nosso Superintendente Regional, Sr. Hamilton Casara, confirmaram o que V. Ex^a está dizendo. De modo que, além de oportuna, a matéria continua latente e momentosa. Assim, congratulo-me com V. Ex^a pela abordagem do tema.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB - AM) – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral. Real-

mente, em diversas ocasiões, V. Ex^a tem se reportado a este tema e, especificamente, ao dos recursos hídricos, que não apenas na nossa região, é verdade, mas em todo o mundo já estão sob ameaça de esgotamento.

Desse modo, para concluir, Sr^a Presidente, insisto em que é profundamente lamentável e inaceitável que um País como o Brasil, que tem a maior e mais rica floresta tropical do mundo, com toda aquela imensa biodiversidade, não tenha, repito, uma política efetiva de defesa do meio ambiente.

Oportunamente, voltarei a esse tema.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. João Rocha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Emília Fernandes, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos, por vinte minutos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, gostaria que se formasse uma concha protetora que me permitisse alguns minutos de reflexão, em que as reminiscências de minha vida, a partir de minha infância, pudessem ser evocadas, como se a asa da memória pudesse assentar-se sobre os galhos do passado.

Estou aqui para oferecer um presente, motivado pela sensibilidade, pelo reconhecimento e pelo amor. Há uma figura que completaria hoje 106 anos, se tivesse continuado a esteira de sua vida, debruçada no trabalho solitário de indagação, de pesquisa, de tentativa de desvendar os hieróglifos do mundo. Como disse Darcy Ribeiro, na página 89 de seu livro *Migo*, meu pai, Carlos Campos, foi o sábio verdadeiro que ele conheceu, com uma vida inteira dedicada ao estudo e à meditação. "Gostaria de ser sábio e probo, mas não tanto", disse Darcy Ribeiro.

O então Ministro da Educação Carlos San'tanna deliberou prestar uma série de homenagens a meu pai, há seis anos, quando ele completou o seu centenário de nascimento. O selo comemorativo e outras homenagens foram lembradas pelo Ministro Carlos San'tanna, e desse movimento, na realidade, surgiram várias homenagens à sua memória. Alguns bustos foram inaugurados, um deles na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, no Casarão de Afonso Pena, onde prestou concurso para catedrático, disputando com um intelectual, o sobrinho do então Governador, a quem pareciam se dirigir as preferên-

cias daquilo que se chamava a "panela" da Universidade. Carlos Campos rompeu a "panela" e escreveu um livro de crítica a seu adversário: **Suum cuique tribuere** – a cada um o que é seu. As dez ou quinze páginas iniciais constituem uma contribuição à capacidade crítica e sarcástica de Minas Gerais.

Finalmente, aquele concurso que envolveu Minas Gerais e emocionou a cidade e o Estado inteiro, por influência de examinadores de fora, acabou sagrando o Professor Carlos Campos como catedrático da Cadeira de Introdução à Ciência do Direito, da Universidade de Minas Gerais. A obra que ele então iniciava se agigantou em nove ou dez volumes.

Preto apenas pousar em alguns fatos e em algumas reminiscências. Quando cheguei a Roma, por exemplo, fui apresentado ao Professor Giorgio Del Vecchio, tido como um dos maiores filósofos deste século na Itália. Ele disse-me: **"Lei porta um grande nome** – o senhor é portador de um grande nome; conheço as obras de seu pai e as discuto aqui na Universidade".

Assim, ao longo da minha vida, não pude deixar de me envaidecer e de sentir a minha pequenez, a minha inferioridade. Há poucos dias, foi lembrada por um eminente representante de Minas Gerais nesta Casa a diferença entre a minha modesta figura e a grandeza a que atingiu, os píncaros a que soube subir a figura do Professor Carlos Campos.

Oscar Dias Corrêa, Ministro do Supremo Tribunal Federal, professor catedrático de duas universidades, disse, certa vez, sobre ele: "É um escafandrista das idéias, que gosta das profundidades das coisas, dos pensamentos". Quando nos reunimos na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais para inaugurar o busto de meu pai, que, com mais dois outros, ornamenta aquela faculdade, ali se encontravam não apenas o Ministro da Educação Carlos San'tanna, como o Sr. Eduardo Queiroz, Vice-Reitor e representante do Reitor da Universidade de Brasília, José Paulo Sepúlveda Pertence, que proferiu o discurso referente à inauguração do busto, Carlos Mário da Silva Velloso, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Armando Rollemberg – ex-aluno e também Ministro do Tribunal Federal de Recursos, José Carlos Brandt Aleixo – professor da Universidade de Brasília e filho do saudoso professor Pedro Aleixo. Nessa ocasião, tive oportunidade de, em nome de nossa família, agradecer àquela homenagem que objetivava lembrar a figura do professor Carlos Campos.

Hoje também pretendo que meu espírito consiga criar um hiato de tranqüilidade no meio de tantos problemas. Desejo que meus ouvidos não es-

cutem o clamor das 500 mil crianças prostitutas, nem o choro das milhares de crianças dos nossos canaviais, e que a fome dos nossos desempregados não perturbem, por algum momento, esse meu retorno ao passado, esse abraço espiritual que dou em meu pai, aquele que, entre outras coisas, permitiu que eu tivesse acesso a uma literatura que continha talvez as principais obras da humanidade; estavam ali, ao alcance da minha mão e, obviamente, se inteligência suficiente tivesse, ao alcance da apreensão de minha consciência. Sócrates, Aristóteles e todos os gregos estavam ali. Não à espera de que ele os conhecesse, porque ele já os freqüentava há muitas décadas; mas à disposição de minha curiosidade. Curiosidade e honradez: isso eu soube partilhar com ele.

A Srª Benedita da Silva (Bloco/PT - RJ) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT - DF) – Será um grande prazer.

A Srª Benedita da Silva (Bloco/PT - RJ) – Senador Lauro Campos, não me atrevera a apartearlo em momento de tanta emoção e gratidão se V. Exª não fosse também um grande professor. Se também não fosse, como filho de Carlos Campos, não apenas um perseguidor de suas idéias, mas um filho que constantemente, enfaticamente, defende suas próprias idéias. Faço este aparte no momento dessa homenagem porque percebo a emoção de V. Exª. Gostaria de poder expressar no meu gesto o que vai no íntimo de V. Exª neste momento em que, da tribuna, presta uma homenagem a um dos mais ilustres nomes da intelectualidade brasileira. E V. Exª, Senador Lauro Campos, sem dúvida nenhuma, não é pequeno; é grande e o tem demonstrado; não é inferior e o tem demonstrado. Até mesmo os seus adversários, que não concordam com suas idéias, reconhecem a capacidade de V. Exª, a profundidade de seu conhecimento. Mas sobretudo, nesse momento, me deparo com o filho Senador Lauro Campos prestando uma homenagem, não apenas ao grande professor Carlos Campos, mas ao seu pai. E isso me calou profundamente. Tenho a certeza de que se Carlos Campos estivesse vivo estaria tão emocionado quanto V. Exª, talvez não pelas palavras, mas pelo gesto do nobre Senador.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT - DF) – Nobre Senadora Marina Silva, desculpe-me, Senadora Benedita da Silva – a emoção faz com que eu confunda as duas, que dividem o meu carinho e a minha admiração – eu gostaria de dizer a V. Exª que suas palavras realmente repercutem fundo, porque ouço nelas a expressão dessa sua

transparência, dessa sua sinceridade, e, portanto, elas ecoam em minha consciência como uma dádiva que acabo de receber e que engrandecem a modéstia de minha fala.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – Posso interrompê-lo, Senador?

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT-DF) – Com prazer.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – Não sei se, realmente, V. Ex^a presta uma homenagem. Creio que é pouco, se pudermos traduzir isso como homenagem. É pouco porque ouvi V. Ex^a dizer que os hieroglífos eram motivo de estudo pelo seu pai. Eu diria que ele é um Champollion redivivo. E não fico apenas na imagem que fizeram do escafandrista; penso que ele foi muito mais: que ele foi um alpinista dos montes, das escarpas mais difíceis do Direito. Não há estudante de Direito que não tenha ouvido falar de Carlos Campos. Mais: assisti, na minha terra, a uma arguição de tese feita por um mineiro – eu me refiro a Caio Mário da Silva Pereira – que fazia questão de, na sua arguição, lembrar outro mineiro, Carlos Campos. Eu, que nunca vi V. Ex^a sequer tropeçar na razão ou confundir a verdade, tenho a convicção de que, se não fosse seu pai, também V. Ex^a estaria aí para homenagear o mineiro conterrâneo. Mas, tratando-se daquele do qual V. Ex^a herdou o sobrenome, usei interromper o seu discurso para cumprimentá-lo como um filho que honra a memória do seu pai.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT-DF) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a aquece ainda mais a emoção de que sou presa neste momento. As suas palavras são tradutoras do conhecimento de alguém que soube cultivar, durante tantos anos, as ciências jurídicas. Nesse sentido, portanto, suas palavras recebem um peso, um valor, uma profundidade que me impedem responder a tão abalizado apoio e aparte. Muito agradecido, Senador.

O Sr. Francelino Pereira (PFL-MG) – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Lauro Campos?

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT-DF) – Pois não, nobre Senador Francelino Pereira.

O Sr. Francelino Pereira (PFL-MG) – Meu caro Senador Lauro Campos, sempre que cumprimento V. Ex^a faço uma referência ao seu pai, o Professor Carlos Campos, que conheci na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais desde a primeira série dos estudos de Direito e nos embates políticos que travamos pela devolução dos direitos constitucionais ao Brasil, que foi sempre uma bandeira de Minas e dos mineiros. Não obstante a pre-

ocupação de V. Ex^a com suas colocações políticas, esta é uma tarde mineira exatamente porque o Professor Carlos Campos representa sempre para as gerações de Minas Gerais uma referência, pelo seu valor, pela sua integridade, pela sua cultura, pela sua delicadeza e, ao mesmo tempo, pela sua bravura na defesa do Direito, não na análise dos pontos factuais da ciência do Direito, ou do Direito em si, mas principalmente na profundidade da ciência que abraçou, de acordo com a linha de pensamento dos italianos, franceses, ingleses, enfim, dos grandes cultores do Direito do mundo inteiro. Lembro-me de sua figura, sempre delicado, sempre respeitoso e recebendo de toda a Faculdade de Direito, de professores e alunos, uma admiração permanente manifestada no abraço, na palavra, no discurso, de que efetivamente era merecedor. Ele representa um tempo que não se apaga, o tempo que Minas Gerais persiste em ocupar: o tempo da mina do Direito, da mina do sentimento democrático, da mina dos valores mais sagrados da democracia brasileira. Quero transmitir a V. Ex^a o abraço fraternal de um admirador de seu pai e de um cidadão mineiro que respeita muito o orador que está na tribuna, na convicção de que, embora V. Ex^a pense que está do outro lado do rio e nós na posição contrária, saiba que, como dizia Milton Campos, sejam quais forem nossas posições, todos estamos trabalhando para construir uma sociedade justa e uma democracia completa para esta Nação. Era o que eu queria dizer a V. Ex^a na homenagem ao Professor Carlos Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT-DF) – Agradeço profundamente as suas palavras, nobre Senador Francelino Pereira. V. Ex^a, como ex-Governador de Minas Gerais, sabe muito bem interpretar a vontade, o desejo, o espírito e a inteligência do meu Estado.

René Demogue, da Faculdade de Direito da Universidade de Paris, Camargo Marin, da Espanha, Clóvis Beviláqua, Bento de Faria, Edmundo Lins, Levy Carneiro, Saboia Lima, Dunches de Abranche, Meilo Guimarães, Hermes Lima, Plínio Barreto e muitos outros fizeram apreciações muito honrosas aos trabalhos de Carlos Campos.

Sobre a "Hermenêutica Tradicional e Direito Científico", o Professor René Demogue, da Universidade de Paris, em *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, de 1932: "Ce volume interessant et qui démontre de l'originalité et des connaissances étendues, a comme point de départ cette idée..."

Clóvis Beviláqua, em carta ao autor, afirma: "Nesse livro, afirma-se uma forte in-

dividualidade, pela independência dos conceitos, firmados na base de sólida da educação jurídica e filosófica... É trabalho de um pensador."

Revista de Jurisprudência Brasileira, diretor Astolpho Rezende, volume XIX... : "O trabalho do Sr. Dr. Carlos Campos revela um jurista de estofo, fadado aos mais brilhantes triunfos."

Sobre "Sociologia e Filosofia do Direito":

Prof. Rafael Bielsa, decano da Universidade do Litoral, Argentina, em *Anuário del Instituto de Derecho Público*, vol. VI, 1945: "El profesor de la Facultad de Derecho de la Universidad de Minas Gerais, há enriquecido la literatura científica americana com esta notable obra de la que solamente damos noticia, pues la ponderación de su mérito obligaría a escribir un volumen.

Es el trabajo de un jurista y de filósofo que examina las doctrinas y direcciones actuales com agudo espíritu analítico y crítico."

"Plínio Barreto, em *Diário de São Paulo* 6-4-44:... "chamarei a atenção do leitor para a crítica a que ele submete as teoria de Duguit. É das coisas mais lúcidas e mais brilhantes que ainda saíram, creio eu, da pena de um jurista brasileiro."

Prof. Hermes Lima, em *Revista Forense*, vol. CIII, transcrito do *Correio da Manhã*: "Os estudos de filosofia do direito em nosso País, tão abandonados há tanto tempo, acabam de receber, no livro recentemente editado pelo Professor Carlos Campos, catedrático da Faculdade de Direito da UMG. - *Sociologia e Filosofia do Direito* - uma contribuição notável e distinta pela nota pessoal que a caracteriza... No curto espaço deste artigo não posso dar uma idéia sequer aproximada do material utilizado no livro, da força de argumentação, da riqueza de observações e do poder de raciocínio que ele contém."

O tempo não é suficiente para que continue sequer a enumerar os resumos dos comentários dirigidos às suas obras, mas vou referir-me apenas ao Almirante Gago Coutinho que fez o seguinte comentário sobre um dos livros de meu pai, o intitulado *Reflexões sobre a Relatividade*:

"Li-o há dias, e só então tive oportunidade de conhecer as interessantes idéias

contidas no livro *Reflexões sobre a Relatividade*. Trata-se de assunto que há alguns anos estudei e, por isso, peço licença para apresentar em resumo as minhas reflexões, as quais, por um caminho algébrico, concordam com as conclusões da obra filosóficas de V. Excia".

Sobre *Nouveaus Apports à La Théorie da La Connaissance*, também autoria de meu pai, disse J. Haesaert: "C'est un résumé remarquablement clair d'une pensée très ferme: votre critique est judicieuse et s'exprime en des formules frappantes."

Etienne Souriau: "Je les ai lus avec beaucoup d'intérêt et de soin. Ils apportent des perspectives très attachantes et très neuves à beaucoup des grands problèmes actuels. Ce que vous dites au sujet des modes d'être constants est, je crois, très important. De même aussi votre notion de la vérité réelle. Tout cela est d'un vrai philosophe" - Tudo isso é de um verdadeiro filósofo.

Jean Wahl, Diretor e Presidente da *Revista de Metafísica e Moral*, ao convidar meu pai para colaborar naquela revista francesa, uma das principais revistas de filosofia do mundo, também dirige a ele elogios deste jaez, deste teor.

Apenas para registrar, a enciclopédia *Logus*, editada em Portugal, tem, escrito pelo Professor Miguel Reale, um verbete dedicado ao nome de meu pai; a enciclopédia *Verbo* traz, também, um longo verbete escrito pelo Professor Henrique Lima Vaz; a enciclopédia *Larousse Cultural* também dedica um espaço ao seu nome; e o *Dicionário Biográfico de Minas Gerais*, publicado em 1995, traz amplas referências a sua vida e a sua obra.

Portanto, em 2 de fevereiro, nós nos reuníamos - ele e seus 15 irmãos - para um almoço simples que, como acontecia aos domingos, era regado por uma só garrafa de vinho estrangeiro. Naquela casa aprendi a formar a minha consciência, a incorporar alguns traços da família mineira e, sobretudo, a repetir, a imitar, quase a remedar, porque não podia equiparar-me ao original, dois traços fundamentais de sua personalidade.

Ele assinou manifestos mineiros e demonstrou grande apego à democracia, que jamais abandonou em nenhum dia de sua vida, enquanto parentes seus, primos de primeiro grau, como Benedito Valadares e Francisco Campos, recebiam as benesses dos todo-poderosos.

Portanto, essa independência, a seriedade, a curiosidade em relação aos problemas que nos cercam, esse acendrado amor pela democracia, tudo isso fez com que ele, inclusive, levasse para a faculdade de Direito informação sobre várias ciências sociais. Enriqueceu-a com o que havia começado a ler em 1920 – foi uma das primeiras pessoas, no Brasil, depois de Lago Pimentel, a ler Freud e toda a Escola de Viena – Otto Rank, Ernest Jones e Pifster e tantos outros.

Assim, passando de um ramo de conhecimento para outro, aplicando conhecimentos hauridos em um setor das ciências humanas em outros setores é que ele foi, incansavelmente, enriquecendo a sua inteligência e a sua cultura, transfundindo-as para os seus alunos.

Próximo do fim, já estrangulado pela doença que o cigarro lhe trouxe – um enfisema pulmonar –, pediu aos médicos permissão para levar à sala de aula um balão de oxigênio, pois gostaria de morrer fazendo o que sempre fez e gostou de fazer, não como Deputado estadual ou federal que foi, mas como professor. Morrer, ali, oxigenado, não mais pela sua esposa, que criou em torno do seu canteiro de obras uma proteção de alegria, amor e carinho que Darcy Ribeiro não conheceu. Por isso ele disse: "Triste vida. Ao deparar-me com ela, senti-me apavorado. Gostaria de ser sábio e probo, mas não tanto". Ele não conheceu a alegria que morava ao lado: a alegria eterna de sua companheira. Um dia, ele disse a ela: "Você é meu oxigênio". Na sala de aula, ele queria respirar no balão de oxigênio para continuar até o fim, para prolongar ainda mais suas aulas.

Hoje, na faculdade de Minas, há um jomal que se chama **O Sino de Samuel**. Samuel era o nosso bedel que tocava o sino na hora de entrada e saída das aulas. Pedi-lhe: Samuel, toque o sino. Quem sabe ele virá dar mais uma aula a nós que ficamos!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Lauro Campos, V. Ex^a sabe que, sempre que posso, dou-lhe provas de estima e respeito. A cada dia essa admiração cresce, por mais que tenhamos diferenças do ponto de vista teológico, mas tenho muito respeito pela sua figura. Hoje, esse respeito cresce mais ainda na medida em que V. Ex^a vem exaltar a figura do seu grande pai, que teve também um grande filho para honrar a tradição e que serviu, como poucas pessoas serviram, a Minas Gerais em todos os postos que ocupou sendo uma das figuras mais salientes do seu Estado neste século em que estamos vivendo.

Devo dizer que não há quem não elogie Carlos Campos em Minas Gerais. Tem V. Ex^a o orgulho

natural do filho de um grande pai. Quero dizer que assim como V. Ex^a pediu, na ocasião do passamento dele, que se tocasse o sino para saber se ele ainda viria dar uma aula, posso dizer a V. Ex^a: toque o sino agora, feliz, porque V. Ex^a o representa muito bem no Brasil.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT-DF) – Gostaria de agradecer as palavras tão carinhosas que V. Ex^a acaba de proferir. Não estendo o agradecimento porque estou emocionalmente impedido de fazê-lo.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, a Sra. Emília Fernandes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a imprensa deu grande destaque, em dezembro último, aos altos investimentos do governo norte-americano nas pesquisas e na implantação da energia solar em terras dos Estados Unidos. Anunciou-se que bairros, edifícios e mesmo cidades serão beneficiadas com a utilização da energia solar. A famosa Broadway, inclusive, está na programação dos pontos que, despendendo muita energia elétrica para manter os seus conhecidos luminosos, receberão brevemente o suporte da eletricidade produzida por conversão fotovoltaica.

Nesse noticiário, especialmente o produzido nos países tropicais, foram exibidas as tempestades e os entulhos de neve que atravancavam, no período invernal, os campos e as cidades norte-americanas, como a demonstrar as dificuldades que os territórios do norte estão enfrentando e enfrentarão para o aproveitamento de um sol que lhes é tão raro.

Mesmo não tendo os Estados Unidos os privilégios de um país tropical como o nosso, que dispõe da condição essencial de um céu claro, permitindo mais de 2.500 horas de sol por ano – requisito mínimo para o emprego econômico da energia solar –, mesmo assim o seu governo está investindo no que lhe parece ser, em termos de energia, uma solução limpa para as futuras gerações.

Ao acompanhar tal noticiário, Sr. Presidente, não pude deixar de me lembrar que, no Senado, há mais de ano, anda esquecido nas gavetas de Comissões Técnicas o Projeto de Lei do Senado nº

27/96, de minha autoria. Nesse projeto, o primeiro dos seus nove artigos estabelece que "Fica criado o Programa de Incentivos a Energias Renováveis – PIER, visando a promover o desenvolvimento das energias termossolar, fotovoltaica e eólica", seguindo dois objetivos colimados pela proposição.

Esse projeto, conforme deixei expresso na sua Justificação, foi o resultado de aprofundados estudos de especialistas no assunto, qualificados colaboradores de órgãos técnicos do Ministério da Ciência e Tecnologia, da CEMIG, do Foro Permanente de Energias Renováveis e da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Trata-se, pois, de proposição muito bem fundamentada, plenamente adequada à nossa atual conjuntura e da maior importância para o Brasil.

A energia solar direta, obtida por captação termossolar e aplicada sobretudo em aquecimento de água, e a eletricidade produzida por conversão fotovoltaica – juntamente com a energia eólica –, constituem as modalidades energéticas renováveis e não poluentes que merecem ser estimuladas. São as formas mais promissoras em termos de desenvolvimento tecnológico e comercial, capazes de contribuir para a melhoria das condições econômicas e sociais de significativa parcela da população brasileira e para a diminuição dos desníveis regionais.

Ao apresentar o meu projeto, há mais de um ano, já dizia que o momento é propício para se estimular as energias alternativas, pois o setor elétrico está sendo reformulado. Diminui-se a participação do Estado, eliminam-se monopólios e abrem-se novas perspectivas de atuação para o capital privado, nacional e estrangeiro. Começa a ser desenhado novo cenário, no qual o Governo reduz sua atuação como executor de empreendimentos de geração de energia elétrica, mas vê aumentada sua responsabilidade como poder concedente, controlador e fiscalizador.

Afirmo na Justificação do citado projeto:

"O espírito da lei proposta é o de valorizar a opção solar, visto que o nosso País tropical dispõe da condição essencial que é um céu claro, permitindo mais que 2.500 horas de sol por ano, requisito mínimo para o emprego econômico da energia solar. Busca-se a minimização do impacto ambiental, a redução dos desequilíbrios regionais e o acesso de vinte milhões de brasileiros, excluídos até agora do desenvolvimento, a formas adequadas de energia. Estimula-se, também, a valorização da qualidade no suprimento de produtos e serviços. Incen-

tiva-se, ainda, o desenvolvimento tecnológico. A substituição do chuveiro elétrico – vilão responsável pela maior parcela da conta de energia das populações urbanas de baixa renda – pelo aquecimento solar, além de proporcionar redução de gasto ao usuário, propiciará significativa economia para a empresa concessionária, permitindo melhorar o perfil da curva de demanda, ao diminuir o pique das 18 horas. Não foi olvidada a conveniência do incentivo ao cooperativismo, sobretudo na área rural, nem esquecida a necessidade do estímulo à produção independente de energia eólica."

Creio, Sr. Presidente, ser inteiramente procedente o meu apelo para que se dê urgência à apreciação do Projeto de Lei nº 27/96. Além da sua óbvia oportunidade, acredito que corresponde plenamente aos reclamos do interesse público.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, 1998 é um ano eleitoral. Assim, até mesmo os costumeiros protestos que possamos fazer soam como uma peça eleitoral.

Tive todo o cuidado de não me manifestar, porque esperava o momento propício para fazê-lo, no que diz respeito à mortalidade infantil nas unidades municipais do Rio de Janeiro. Estou fazendo hoje, pois creio ter informações que me levam a crer que uma lembrança como a da Clínica Santa Genoveva traz a responsabilidade de não me manter calada, nesta Casa, diante de uma situação que considero catastrófica. Inclusive, solicitei uma CPI, que foi instalada e acompanhou todo o processo no Estado do Rio de Janeiro. A questão foi debatida nacionalmente e o Estado do Rio de Janeiro era o grande palco. O tema enfocado – maus tratos à terceira idade na Clínica Santa Genoveva – teve repercussão internacional. Tivemos também a oportunidade de acompanhar, por meio da comissão que criamos, todas as decisões tomadas pelo Governo em relação àquele estabelecimento.

Tratava-se de uma clínica particular que mantinha convênios com os governos estadual, municipal e federal. Todos foram responsabilizados, alguns mais e outros menos, porque houve a compreensão de que se deixou de fiscalizar e de fazer cobrança.

O convênio firmado com aquela clínica submetia os pacientes a maus tratos, tendo em vista o valor insignificante que se pagava para sua assistência. Temos o relatório dessa CPI.

Naquela época, discutia-se quem era o culpado, se o Governo Federal, Estadual ou Municipal. A verdade é que as pessoas foram maltratadas e morreram. Os requerimentos de informações que fizemos, ainda que constitucional e regimentalmente tivéssemos todo o direito de fazê-lo, até hoje não foram respondidos.

Sr. Presidente, trataram-nos com descaso, o que não é compatível com a representação que cada um de nós temos nesta Casa, além da responsabilidade e seriedade que tivemos ao tratar dessa matéria.

Agora, estamos diante de outra situação. O que se discute é o fato de que a responsabilidade é como o mosquito da dengue: mais uma vez, ninguém assume a responsabilidade, que não sabemos de quem é. Agora, não é mais da iniciativa privada mas, sim, dos órgãos governamentais. O tratamento não pode ser diferente. Não quero usar dos mesmos instrumentos que utilizei naquele momento da Clínica Santa Genoveva, junto com os meus Pares, pedindo a instalação daquela comissão, mas quero fazê-lo através de requerimento de informação. Perseguirei esses requerimentos, porque desejo respostas imediatas com relação ao Ministro da Saúde e aos demais órgãos do Governo responsáveis por essa política neste momento.

Por que terei de fazer isso? Primeiro teremos de saber qual o montante dos recursos e onde estão sendo aplicados. Esta Casa debateu a CPMF através de uma discussão quase que infundável, e as argumentações eram de que precisávamos melhorar o sistema. Houve também a questão das maternidades no Rio de Janeiro, que ficou sob a responsabilidade da municipalidade, e lembro-me de que, na época, houve festejos e o uso – não sei se com resultados financeiros, mas políticos – de que agora teríamos novas maternidades, porque o município iria acampá-la.

O que estamos vendo? Esta situação hoje no Município do Rio de Janeiro: estão fazendo política com os bebês. É Governo do Estado e do município; não adianta falarem que não têm responsabilidades, porque fica muito mais fácil, neste exato momento, um jogar a culpa para cima do outro, mas quero aqui recuperar a situação desses 71 óbitos. A falta de higiene é denunciada por várias CPIs que aconteceram na Assembléia Legislativa. De há muito, de Governos em Governos, ninguém resolve esta questão: o sucateamento da saúde. As mortes de

mães e de bebês estão sendo denunciadas, com diagnósticos, pesquisas e prováveis relatórios, por representantes e Parlamentares das Câmaras de Vereadores e pelas Assembléias Legislativas do Estado do Rio de Janeiro. Na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, também já tivemos oportunidade de fazê-lo. Sabemos que faltam equipamentos, auxiliares de enfermagem, enfermeiros, pessoal e médicos. Mas foi preciso que acontecessem essas mortes e que os jornais as publicassem para que também pudéssemos ter a oportunidade de vir a esta tribuna e, lamentavelmente, mais uma vez, não para fazer politicagem, mas para dizer que não vou esquecer o estardalhaço realizado com relação à terceirização de serviços, que faz parte da modernização, do projeto de descentralização e de municipalização de negócios rendosos. E, agora, quando estamos diante de 71 óbitos, ninguém quer ser o responsável por tudo isso. Quem é o responsável verdadeiramente? Ora, se essas unidades estão sendo abandonadas, se elas e os governos dizem – e sabemos que é verdadeiro – que estão injetando recursos no Estado do Rio de Janeiro, se a nossa Prefeitura diz que é a melhor prefeitura, porque tem um montante enorme – o ex-Prefeito, quando saiu, disse que deixou não sei quantos bilhões, como, então, estão acontecendo essas coisas? Eu gostaria de saber como e por que está acontecendo isso. Será apenas uma disputa política e eleitoral? Estarão inventando esses óbitos e essa falta de recursos para se promoverem ou para derrubar um ao outro? Não acredito. Lamentavelmente, até gostaria de que fosse somente uma peça ensaiada para uma disputa eleitoral. Mas é uma realidade no Estado e no Município do Rio de Janeiro.

Li no Jomal **O Globo** que a inspeção é suspeita e que estão fazendo política com os bebês. Mostrarei algumas das várias frases que li no referido periódico: "O Estado não tem moral para intervir no município, porque não cumpriu sua parte abrindo leitos na baixada fluminense." Tem razão: realmente, não abriram os tais leitos prometidos durante a campanha. São peças de campanha. Mas não se justifica. "O Estado não faz política de saúde, faz política com a saúde". Estão fazendo política conosco. "O Secretário Municipal de Saúde reagiu com ironia ao saber da possibilidade de intervenção: – Só posso rir. O Estado é tão incompetente para gerir seus próprios hospitais, que acabou terceirizando a gestão de alguns – disse ele."

Isso é brincar conosco. A terceirização faz parte do projeto. Não é do meu projeto político, nem do meu Partido, mas é do projeto político de sustentação do Governo e parece que isto é uma brincadeira. Mais adiante se compõe em uma "comédia",

desculpem-me o termo popular, mas é o povo que vai ficar sofrendo com esse desmando, com esse descaso. Isso é um *mis-en-scène*, é teatro. Se tomarmos como exemplo o próprio Secretário, saberemos de onde veio e quantas vezes foi Secretário de Saúde no Estado e no município. Por que brincar assim com a vida das pessoas?

Quero dizer que os recursos estão faltando. É preciso estruturar e parar com essa briga entre o Governo do Estado e o Governo do Município. Há um ditado popular que diz que quem sofre com maré de ressaca é o marisco que, no caso, são os 71 óbitos. Isto é inaceitável. Faltam luvas, seringas e as que há estão sendo reaproveitadas. Estamos assistindo a tudo isso e não posso ficar calada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – (Faz soar a campainha.)

O Sr. José Alves (PFL-SE) – Permite V. Ex^a um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ) – Senador José Alves, me adverte o Presidente que não tenho tempo para tal, e eu gostaria de concluir porque desejo fazer uma pequena ressalva e contar com a benevolência da Mesa em relação a uma notícia que saiu no jornal.

Concluo dizendo que os jornais de hoje, principalmente **O Globo**, publicam as deficiências e quero me colocar, tanto ao lado do Governo do Estado quanto ao do Prefeito da cidade para, como representante daquele Estado, buscar os recursos necessários e a solução apropriada e não fazermos deste momento uma disputa política. Há pessoas morrendo, precisando de socorro – e não são membros de nossas famílias. Portanto, temos de dar o devido tratamento aos cidadãos do Estado do Rio de Janeiro, que exigem respeito.

Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a publicação na íntegra de matéria publicada no jornal **O Globo**, que se refere à questão da ética jornalística. Não farei a leitura, porque o tempo não me permite, mas o momento é pertinente. E por quê? No dia 30 de janeiro de 1998, o **Jornal do Commercio** publicou a seguinte manchete: "Parlamentares deixam Brasília em massa; todos têm desculpa para a gazeta". A matéria registra que os Senadores Roberto Freire, Antonio Carlos Valadares, Benedita da Silva, Júnia Marise, Flaviano Melo, Esperidião Amin e Renan Calheiros deixaram Brasília na quinta-feira, mas não disseram que a sessão nesta Casa, naquele dia, foi realizada pela manhã. E a decisão não foi da Senadora Benedita da Silva, mas da Mesa do Senado, com o consentimento deste Plenário. Isso, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs.

Senadores, absolutamente não contribuí para o trabalho que estamos fazendo aqui, um trabalho que vem recebendo, elogios, pois estamos discutindo e votando proposições.

Não é possível uma matéria jornalística dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Permita-me intervir, até para auxiliar, o que, talvez, não devesse, em função de estar na Mesa. A **Globo News** acaba de informar que estou na Bahia, na Festa de Iemanjá, e eu estou aqui presidindo a sessão e ouvindo, com muito prazer, V. Ex^a. Console-se, nobre Senadora.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ) – Pois é, Sr. Presidente. Só tenho a lamentar porque não tem razão de ser. Creio que a matéria foi feita antes. Agora, com as novas tecnologias, as matérias jornalísticas ficam prontas mais cedo. Essa deve ter ficado pronta mais cedo e não houve tempo para verificar que a sessão do Senado de quinta-feira realizou-se na parte da manhã.

Peço, assim mesmo, que esta leitura, que é muito boa, conste dos Anais.

Muito obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. BENEDITA DA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

PARLAMENTARES DEIXAM
BRASÍLIA EM MASSA

Todos têm desculpa para a gazeta

Deputados e senadores continuam deixando Brasília na quinta-feira e, em massa, voaram ontem para os Estados de origem. Alguns mostraram tanta pressa que atravessaram o saguão do aeroporto em grande correria, como Edinho Araújo (PMDB – SP); outros, atrasados, como Ari Magalhães (PFL – PI), foram obrigados a dar uma "carteirada" para convencer a funcionária a mandar abrir a porta do avião. Ao ser informado de que não havia mais condição para o embarque, Magalhães mostrou a passagem e a carteira de deputado. Funcionou, e os passageiros tiveram de esperar o parlamentar atrasado.

Todos tinham uma desculpa para a gazeta. O Deputado Robson Tuma (PSL – SP) disse que não haveria votação e, neste caso, poderia ir para São Paulo sem problema algum. Mas ele reagiu ao ser fotografado no aeroporto: "Vão pegar no meu pé só porque estou viajando, não vão?" Ao contrário do que dizia Tuma, houve votação. A Câmara aprovou – pelo voto simbólico – o projeto de lei do Executivo que vai regulamentar o transporte de cargas no País, seja por terra, via férrea, ar ou água. A proposta vai à sanção presidencial. A Câmara aprovou ainda outras três matérias.

Normalmente, nas quintas-feiras, os deputados marcam a presença, para fugir do corte de salários, e viajam. O painel eletrônico ficou aberto ontem das 14 horas até o fechamento da sessão, às 19h17. Mas, por ordem da Presidência da Casa, não foi liberada a lista de presença. A informação é de que somente hoje a relação dos parlamentares que bateram o ponto será divulgada para o público.

O Deputado Paulo Cordeiro (PFL - PR) disse que estava indo embora mais cedo porque teria de comparecer à posse da nova diretoria da Associação dos Magistrados do Paraná. O Deputado Wilson Campos (PSDB - PE) afirmou que faria um exame médico no Rio. Em seguida, iria para Recife. O Deputado Ney Lopes (PFL - RN) informou, sem maiores detalhes, que estava indo ver as bases. O ex-líder do PSDB na Câmara, José Aníbal (SP), também viajou mais cedo.

Sem-Terra. O senador Ademir Andrade (PSB - PA) afirmou que o motivo da viagem a Belém era um encontro com o movimento dos sem terra. Deu até o horário: amanhã, às 10 horas. "Quero dizer que só estou viajando porque não há nada para se votado", disse. O Senado realizou a sessão pela manhã, ao contrário da Câmara, que iniciou a votação por volta de 16h30. Todos os parlamentares citados viajaram antes deste horário. Os Senadores Roberto Freire (PPS - PE), Antônio Carlos Valadares (PSB - SE), Benedita da Silva (PT - RJ), Júnia Marise (PDT - MG), Flaviano Mello (PMDB - AC), Esperidião Amin (PPB - SC) e Renan Calheiros (PMDB - AL) também tomaram o avião.

O Deputado Nelson Marquzelli (PTB - SP) chegou ao aeroporto às pressas. Sonou, ao se ver fotografado. Disse que estava muito atrasado. Logo depois dele, chegaram os mineiros Carlos Melles (PFL), Danilo de Castro (PSDB), Genésio Bernardino (PMDB), Amendo Costa (PMDB) e Ronaldo Perim (PMDB).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. Senadoras e Srs. Senadores, afinal, o que é o Poder Legislativo? Quais são as considerações que vêm sendo feitas amiúde em torno do Parlamento? Aqui e acolá, há sempre uma matéria que se desprende no caminho de uma crítica, claro, às vezes construtiva, oportuna, e outras, talvez a maioria, absolutamente destrutivas.

O Poder Legislativo é, sem dúvida alguma, dos Três Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo) o mais autêntico, porque é nesta Casa que ecoam os clamores populares, é nela que ressoam as aspirações do povo. O Chefe do Poder Legislativo, que também é o Presidente do Congresso, aqui está à frente dos que a freqüentam, porque a porta está escancarada, mas o povo não tem acesso ao Presidente da República, como Chefe do Poder Executivo, e tampouco ao Chefe do Poder Judiciário, porque as decisões são fechadas.

Ora, uma Casa dessa natureza, e, portanto, amplamente democrática, deveria ser a primeira a receber o respaldo, sobretudo da imprensa, porque o Poder Legislativo fechado representaria uma imprensa amordaçada. Mas é ele, é o Parlamento, que sempre vem sofrendo uma campanha desmoralizante. O curioso é que nos regimes chamados ditatoriais, os regimes de força, a primeira coisa que se faz é enfraquecer o Legislativo, ora alegando que

não trabalha, ora que custa caro aos cofres da Nação. Eu não sei quanto custaria aos cofres da Nação se ele estivesse fechado e, portanto, sem poder fazer eco das reclamações, sem poder fazer a fiscalização que lhe é inata.

Apesar disso, nesta convocação extraordinária - e aqui, agora, fico apenas com o Senado - enquanto se dizia que a pauta era extensa e que, com toda certeza, não haveria trabalho suficiente para engrandecer esta Casa, já foram apreciadas 31 matérias. A convocação extraordinária teve início no dia 6 de janeiro e irá até 13 de fevereiro. Pois até hoje, 2 de fevereiro, quatro proposições foram arquivadas e vinte e sete aprovadas. Quem aqui compareceu, tanto a imprensa falada, escrita e a televisão quanto as pessoas da galeria e tribuna de honra, sabe que a emenda constitucional sobre o regime dos militares, a instituição do Serviço de Radiodifusão Comunitária e a regulamentação do trabalho voluntário foram matérias devidamente apreciadas e votadas. E agora, ainda agora, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na Comissão de Assuntos Sociais e na Comissão de Assuntos Econômicos, estamos apressando a votação da reforma administrativa, votando a chamada Lei Pelé, desdobrando-nos sobre o problema do sigilo bancário, dando a certeza de que vale à pena ter um Poder Legislativo forte, amado pelo seu povo.

Nota-se - e isto é como se fosse um desabafo - que a opinião popular cada dia é preparada para tecer antipatias ao Legislativo, como se esta não fosse uma Casa onde a cada quatro anos se renova um terço e a cada oito anos os dois terços, na busca do voto para saber se o Parlamentar, quando disputa o Senado, tem a altura para aqui se encontrar.

Ainda há pouco, ouvi o Presidente Antonio Carlos Magalhães declarar que determinada emissora registra sua presença na Bahia, onde estaria tomando parte da Festa de Iemanjá, e S. Ex^a aqui se encontra na Presidência dos trabalhos. Notícia solta, notícia posta ao conhecimento público dificilmente será retificada, e já sabemos a forma pela qual a retificação vem.

Ora, eu aqui não quero apreciar quais são os métodos que deveriam existir na chamada ética jornalística, até porque, hoje, na rádio e televisão, dificilmente há tempo para se confirmar uma notícia. Todavia, é preciso que de uma vez por todas acabe a generalização. Dizem, por exemplo, que todos os Senadores não trabalham. No entanto, os Senadores aqui comparecem. Semana passada, tivemos 80 Senadores dos 81. Apenas um estava ausente viajando para o exterior na defesa da sua entidade.

Ora, se o Senado fez a apreciação de 31 matérias na convocação extraordinária, é evidente que o seu trabalho foi fértil e foi construído sobretudo na base daqueles que têm a responsabilidade. E, aqui, destaco que as Comissões, sobretudo falo pela minha pela qual tenho a responsabilidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, têm dado sempre, por intermédio de seus relatores, a resposta à altura do trabalho que o Senado vem desenvolvendo.

Por isso, eminente colegas, eu não poderia deixar de vir aqui esta tarde para, em primeiro lugar, chamar a atenção – e aqui "chamar a atenção" é no sentido de "dar as mãos" – de que imprensa e Legislativo não podem, em nenhum momento, estar funcionando sem sintonia.

Não faz muito e alguns jornais da nação, quando o Parlamento estava fechado, eram obrigados a publicar, na sua primeira página, versos de Camões porque a censura estava ali.

A Constituição de 1988, em bom tempo, em boa hora e em bom instante, colocou este problema no seu devido lugar. De modo que, de mãos dadas, irmanados, projetando os que trabalham, registrando os que comparecem, fazendo a análise ora crítica, ora construtiva, demonstramos que há um caminho a percorrer, e aqueles que sabem aonde querem chegar escolhem o caminho certo e o jeito próprio de caminhar. A grande certeza é que o Senado Federal tem tido, sem sombra de dúvida, um caminho a ser percorrido e o vem fazendo dentro dos limites que a Constituição e o Regimento lhe impuseram.

Por isso, Presidente Antonio Carlos Magalhães, neste discurso final, ao encerrar, quero cumprimentá-lo por ter conseguido a apreciação de 31 matérias na convocação extraordinária. Nem se diga que isso seria normal, e aqui não vai nenhum encômio, nenhum elogio fora de propósito; vai o registro do reconhecimento: isso não seria possível se V. Ex^a não estivesse na Presidência, conduzindo, juntamente com os seus Líderes que compõem o Senado, com os Presidentes de Comissões, as reuniões que V. Ex^a realiza no seu gabinete. Todos nós, Senadores, estamos de parabéns, e a sociedade brasileira, muito mais, com o trabalho que aqui se desenvolve.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Bernardo Cabral, agradeço as palavras de V. Ex^a, mas, evidentemente, esse elogio é dirigido a toda a Casa, pelo trabalho que vem realizando e, em particular, aos Srs. Líderes e a V. Ex^a que, como Presidente de uma das mais importantes Comissões, tem sido incansável no seu trabalho de produzir e dar tramitação a matérias para que o

Plenário possa deliberar, como está fazendo a todo tempo e a toda hora, mostrando que, numa convocação extraordinária, está-se realizando em 30 dias o trabalho de seis meses.

Muito obrigado a V. Ex^a.

Com a palavra o Senador José Alves.

O SR. JOSÉ ALVES (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, até parece rotina parlamentar, pois, mal 1998 inicia, e lá vamos nós apontar problemas estruturais que ano após ano assolam a vida do povo brasileiro. Trata-se, hoje, de chamar a atenção da Casa para a questão da saúde pública, que permanece, a olhos nus, em condições de grave precariedade. Isso não seria, em princípio, nenhuma novidade. Todavia, quando o julgamento vem de fora, justamente de foros internacionais de indiscutível competência crítica, algo de muito vexaminoso parece cobrir-nos de vergonha.

O Unicef, organismo multinacional que se ocupa da qualidade da vida infantil nos quatro cantos do mundo, publicou, em dezembro último, relatório anual sobre o estado das crianças nos diversos países onde atua. Intitulado Situação Mundial da Infância – 1997, tal relatório alinhava quadro comparativo entre as nações com base em critérios objetivamente determinados e universalmente aceitos. Segundo o Unicef, o Brasil se destaca entre os países por ostentar um dos mais elevados índices de descaso em relação à preservação da vida de suas crianças. Entre 191 países, o Brasil ocupa a 79^a posição em número de crianças mortas antes dos cinco anos de idade.

Que, em tese, tal posição possa, em termos absolutos, transmitir uma idéia de certa comodidade na hierarquia das nações, não nos iludamos sobre o real significado escondido atrás dos mesmos números, senão vejamos: a taxa de mortalidade infantil no País ainda é considerada uma das mais altas do mundo, somente comparada às do Peru, às da Bolívia e às do Níger em termos de escândalo social.

Em cada mil crianças brasileiras que nascem, nada menos do que 52 morrem antes sequer de completarem cinco anos de idade. Enquanto outros países de dimensões econômicas menos vultosas que as nossas – como a Argentina e o México – já não figuram mais como "vilões" históricos da luta contra a mortalidade infantil, as autoridades brasileiras insistem em manter o Brasil como campeão de uma indecente corrida em favor da barbárie e da covardia política.

Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, em que pese o fato de o Unicef reconhecer um perfil de sen-

sível melhora no desempenho brasileiro nos últimos anos, não há como cogitar uma postura de apoio às políticas de saúde adotadas pelo atual Governo. Não seria preciso ir muito longe para averiguar as contradições contidas nos discursos e nas ações do Presidente Fernando Henrique no que tange ao saneamento de nossas deficiências estruturais no campo da saúde pública.

De um lado, o Governo promete revigorar o SUS – Sistema Único de Saúde –, estabelecendo diretrizes mais descentralizadoras; de outro, o mesmo Governo se recusa a propor elevação na dotação orçamentária destinada às áreas de saúde pública. Em flagrante descumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que prevê em 1998 a aplicação na saúde de, no mínimo, o mesmo volume de recursos, alocados em 1997, o Governo Federal já expressou em sua proposta orçamentária a intenção de reduzir os recursos destinados à área.

Ora, a mera vinculação da rubrica "saúde" à receita recolhida pela CPMF não garante recursos suficientes para atender às necessidades básicas relativas à proteção da sanidade física e mental do povo brasileiro, mesmo porque, de acordo com as previsões dos economistas, a arrecadação da CPMF de 1998 não deverá exceder às de 1997, já que as transações financeiras no País devem sofrer uma sensível retração neste ano de lamentável e irreversível recessão. Pior do que isso é saber que a CPMF não constitui fonte perene de recursos. Sua natureza transitória deveria obviamente corresponder a uma função de caráter excepcional, o que, no caso da saúde, significaria financiar projetos de cunho estrutural de inadiável correção.

Todavia, até onde sabemos, a receita da CPMF está sendo recolhida há mais de ano, e nada, absolutamente nada, tem mudado no quadro estrutural da saúde pública. Em 1997, foram cerca de R\$6,6 bilhões recolhidos na fonte da CPMF que deveriam ser destinados aos tais projetos de saneamento estrutural. No entanto, seguindo o raciocínio da imprensa séria nacional, nada nos assegura que todo esse dinheiro tenha sido de fato canalizado para a Saúde. Em sua retórica, o Presidente Fernando Henrique jura que sim; porém, não nos oferece nada que objetivamente comprove a aplicação desta volumosa verba em significativas obras estruturais, principalmente nas regiões mais pobres como o Nordeste.

Lamentavelmente, o Nordeste brasileiro, que concentra 30% da população do País, em torno de 45 milhões de habitantes, fica com apenas 14% dos recursos do Crédito Educativo, enquanto o

Sul/Sudeste abocanha 81%. Sem falar nos míseros incentivos fiscais, que agora se tornaram inexpressivos com os recentes cortes de impostos desejados pelo ajuste fiscal do Governo.

O máximo que o Governo atual pôde fazer em 1997 se resumiu à criação do Piso de Atenção Básica – PAB –, em dezembro último, que visa apenas a reorganizar o plano de distribuição de recursos entre Estados e Municípios. Instrumento necessário, sim; porém não suficiente para confrontar as deficiências da saúde pública. Em outras palavras, ainda que o surgimento do PAB venha a contribuir para uma nova concepção administrativa e ética no controle dos gastos da saúde nacional, nada indica que, em si, a medida venha a solucionar problemas graves de epidemia e desnutrição, que devastam as regiões mais carentes deste País.

Sr. Presidente, nesse sentido, faltariam ao Governo não só sinceridade, mas também compromisso com uma política de saúde que proponha exterminar de vez os males que corroem a sustentação física de nosso povo. Indiferente às causas sociais mais prementes, o Governo Federal parece distante dos apelos das populações mais miseráveis. Em vez disso, prefere canalizar seus interesses à disseminação dos planos privados de saúde, que proliferam no País como mercadorias de luxo, sem qualquer controle sobre a qualidade e a presteza do serviço prestado.

Destinados, em princípio, a atender a uma clientela composta pelos setores mais abastados da sociedade, tais planos têm invadido o território de consumo das classes médias e baixas, com falsas promessas de pronto atendimento médico-hospitalar. Na prática, a imprensa tem exaustivamente denunciado o quanto os planos privados de saúde se transformam em sórdidas máquinas de reprodução capitalista, insensíveis às dores e às agonias físicas do ser humano.

Ávidos de uma lucratividade fácil em cima da fragilidade do organismo maltratado da gente brasileira, os empresários destes planos privados somente se preocupam com o recebimento pontual das prestações. Cobram dos seus associados o que bem quiserem, sem haver, em contrapartida, uma correspondência qualitativa à altura da prestação de serviço contratada. E, como diz o verso popular, "não há choro nem vela": associado em atraso nas mensalidades – seja pelo prazo que for – é punido com a perda imediata do direito de acesso à rede médico-hospitalar conveniada pelo seu plano privado de saúde.

Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, se de um lado o cidadão brasileiro vê-se constangido pela precariedade do sistema público de saúde, de outro,

vê-se explorado, espoliado, vilipendiado diante da truculência dos planos privados. Em meio a um impasse desumano, o cidadão continua a experimentar dramas e tragédias absurdas às portas dos hospitais brasileiros. Ao pobre associado, portanto, só resta a indignação e a revolta, por sinal a mesma indignação e a mesma revolta que invadem a consciência do profissional da medicina pública brasileira. Historicamente engajado em lutas que reivindicam melhores condições de trabalho, o médico da rede pública atravessa hoje uma das fases mais cruéis de descrédito junto ao Governo, que se recusa a reconhecer o valor do profissional da saúde na forma de uma remuneração digna e respeitosa. Sem a perspectiva de um salário condizente com os indispensáveis serviços que presta à população, o médico da rede pública sente-se cada vez mais desestimulado e, em conseqüência, destituído de um ideal de justiça social na execução de seu serviço. Ironicamente, enquanto o profissional da saúde depara-se, dia após dia, com cortes e reduções indevidas de seu valor social, o Governo se macula, na mesma proporção, com escândalos, corrupções e fraudes envolvendo a política nacional de saúde.

Sr. Presidente, sem querer me estender por mais tempo, e para concluir, reproduzo aqui trecho do artigo do ilustre jornalista Jânio de Freitas, publicado no último domingo (18/01) na **Folha de S. Paulo**. O jornalista declara: "A cada dia da semana surge uma denúncia nova de corrupção política e financeira no Ministério da Saúde. É o Ministério da Doença Moral. Mas não o único no Governo". Esse é, sem dúvida, um tema que merece a reflexão de todos nós.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Com a palavra o Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, uma das conquistas mais importantes da presente iniciativa nacional de reorganização do Estado e da vida econômica do País é, sem qualquer dúvida, a nova estrutura legal que vem sendo criada para a regulamentação do setor energético. A quebra dos monopólios de empresas estatais do setor, por exemplo, é um passo decisivo para a superação dos entraves ao investimento e para o afastamento das ameaças de desabastecimento que pesavam sobre todos os usuários de energia, tanto residenciais quanto industriais.

Nesse contexto, a liberação, para qualquer produtor, do direito de geração e venda de energia elétrica para as concessionárias de distribuição vem abrir novas possibilidades de aproveitamento de fontes de energia que eram inviabilizadas pela antiga estrutura. É um evento tão marcante para a história nacional da energia elétrica quanto a inauguração da pioneira Usina de Paulo Afonso, décadas atrás. A regulamentação dessa nova alternativa de produção de energia elétrica foi estabelecida por meio do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e se coaduna com as linhas gerais da novíssima Lei nº 9.478, de 6 de agosto deste ano, que dispõe sobre a política energética nacional. Trata-se da mesma lei que regulamenta as atividades relativas ao monopólio do petróleo pela União e institui o Conselho Nacional de Política Energética.

A promulgação desses novos dispositivos legais foi recebida com entusiasmo por diversos setores industriais que, pela natureza de seu processo produtivo, apresentam em suas usinas uma grande disponibilidade de vapor d'água que pode ser empregado para impulsionar uma turbina acoplada a um gerador de energia elétrica. Trata-se do que, tecnicamente, chama-se co-geração de energia, ou seja, a geração de energia como subproduto ou co-produto de uma determinada atividade industrial.

Um desses setores industriais potencialmente co-geradores de eletricidade é precisamente o das usinas sucroalcooleiras, que vêm, na possibilidade de produzir energia elétrica a partir do calor de suas caldeiras e a partir da queima do próprio bagaço da cana, uma saída potencial para a crise que vêm enfrentando desde o colapso do Proálcool e desde a queda dos preços internacionais do açúcar. Tratando-se, como é o caso, de uma atividade de grande relevo no Nordeste, a notícia desse novo potencial de lucratividade assume uma importância capital para a dinamização da economia regional e para a criação de empregos.

Na verdade, o esgotamento da capacidade de investimento do Estado e o aproveitamento das últimas reservas de potencial hidráulico de grande porte não são os únicos pesos que fazem a balança pender para o lado do fim do monopólio e da liberação do direito de produzir e vender eletricidade. O regime hidrológico dos últimos anos tem sido desfavorável às usinas hidrelétricas, mormente no Nordeste. Da estiagem resulta o nível perigosamente baixo dos reservatórios das barragens, fato preocupante diante do progressivo aumento verificado no consumo, sobretudo após a estabilidade econômica propiciada pelo Plano Real.

Um outro fator deve ser destacado nesse quadro de potencial necessidade de racionamento

de energia. Trata-se do fato de que uma possível medida preventiva contra o colapso do fornecimento de energia é a construção de usinas termelétricas a óleo combustível. O problema é que essa forma de geração de energia utiliza um insumo de que precisamos importar pelo menos a metade consumida – o petróleo – e produz grande poluição atmosférica com sua fumaça e fuligem. A co-geração de eletricidade pelas usinas sucroalcooleiras far-se-ia sem qualquer necessidade de importação de combustível e sem qualquer incremento nas emissões de gases e partículas poluentes.

Pesquisas realizadas pelas associações de produtores de açúcar e álcool do Nordeste dão-nos conta do potencial de geração de energia elétrica das usinas do Nordeste. Em uma primeira fase, em que apenas seriam feitas pequenas adequações em equipamentos e instalações existentes, seria possível gerarem-se cerca de vinte quilowatts-hora de eletricidade para cada tonelada de cana processada. Como a produção dos nove Estados nordestinos é de cerca de quarenta e oito milhões de toneladas, o potencial elétrico seria de novecentos e cinquenta e quatro gigawatts-hora. Em uma segunda fase, com investimentos na troca das caldeiras para trabalhar sob maior pressão, otimizando o aproveitamento energético do processo, seria possível gerarem-se quarenta quilowatts-hora por tonelada de cana, o que resultaria num total de mil novecentos e oito gigawatts-hora. Finalmente, em uma terceira fase, em que se poderia usar tecnologia de gaseificação do bagaço e técnicas especiais de redução de consumo de vapor, o potencial de geração elevar-se-ia a cem quilowatts-hora por tonelada, ou quatro mil setecentos e setenta e dois gigawatts-hora.

A co-geração de energia é uma alternativa tecnicamente viável e será economicamente atraente se houver uma política consistente de Governo que garanta financiamento para as modificações necessárias nas usinas e preços mínimos de compra de energia pelas concessionárias de distribuição. O Governo paulista já saiu na frente desde 1993, ao firmar, com um grupo de atividades setoriais, integrado pela Cooperativa dos Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo – Copersucar, pela Sociedade dos Produtores de Açúcar e Alcool – Soproal, pela Associação das Indústrias de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo – AIAA e pela Cooperativa dos Produtores de Aguardente de Cana e Alcool do Estado de São Paulo – Copacesp, um protocolo de intenções para a realização de empreendimentos de co-geração de energia naquele Estado.

Mais tarde, naquele mesmo ano, foi lançado o Programa de Co-geração e Produção Particular de

Energia Elétrica no Setor Alcooleiro do Estado de São Paulo, assinado pelas companhias energéticas do Estado, pelas entidades setoriais já citadas e ainda pela Associação das Indústrias Sucroalcooleiras do Estado de São Paulo – Sucresp. Esse programa pioneiro tem por objetivos explícitos a privatização e o estabelecimento de parcerias entre o Governo e a iniciativa privada na produção de energia elétrica, a redução da necessidade de investimentos estatais para a ampliação do parque energético, o desenvolvimento de novas tecnologias, a revitalização dos setores elétrico, sucroalcooleiro e de produção de equipamentos industriais, a redução dos impactos ambientais e a geração de empregos.

Já está na hora de os Governos do Nordeste seguirem o exemplo paulista e negociarem, com o empresariado setorial da região, seus próprios acordos para a consecução de um programa semelhante. A região precisa, mais que qualquer outra, de uma iniciativa desse tipo, que aproveite o potencial instalado para dinamizar a economia e gerar novo potencial produtivo, novas frentes de negócios e novos empregos. Nesse sentido, a boa notícia é a de que já existem empreendedores que despertaram para a oportunidade de co-geração de energia, como o Grupo Empresarial Antônio Farias, de Pernambuco, que me enviou um convincente dossiê sobre o tema.

Gostaria de encerrar este pronunciamento, lembrando aos Srs. Senadores que a energia é o motor do desenvolvimento. Qualquer idéia que possibilite o aproveitamento de energias adormecidas é bem-vinda, sobretudo em áreas carentes de investimentos, como o Nordeste.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Joel de Holanda, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Alves.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs Senadores, o novo Código de Trânsito tem sido extremamente importante para o País, porque está proporcionando, sobretudo, conscientização da importância da vida e da responsabilidade de conduzir um veículo.

Sabíamos, quando o votamos, que, sem dúvida, ele traria mudanças importantes para a sociedade e que, por ser extenso, detalhista e mexer com o dia-a-dia dos brasileiros, precisaria, no futuro,

de ajustes, para compatibilizar a realidade com a vontade do legislador.

Apresento hoje à Mesa projeto de lei que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. O que pretendo, neste adendo ao Código de Trânsito Brasileiro, tem-se tornado uma realidade demonstrada, a cada dia, nas afirmações de populares e na mídia nacional.

O jornal *O Dia*, do Rio de Janeiro, de 2 de fevereiro, explicita muito bem a matéria que pretendo tratar: "Motorista do Rio tem que escolher: pagar: R\$173 de multa ou ser roubado". A manchete é: "Dois mil assaltos por mês no sinal fechado".

Ao ampliar o valor da multa e exigir o seu rigor para aqueles que atravessam o sinal fechado, na verdade, o Código de Trânsito, involuntariamente, está levando a um processo de fortalecimento dos assaltos nas principais cidades brasileiras, não só no Rio de Janeiro. A manchete do jornal *O Dia*, do Rio de Janeiro, poderia ser muito bem publicada em Recife ou em São Paulo.

Para corrigir este absurdo operacional, estou apresentando um projeto de lei que define o seguinte:

"Art. 1º Inclua-se no Capítulo VII – Da Sinalização de Trânsito – da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o seguinte novo art. 90, remunerando-se os demais:

No período compreendido entre as vinte e três horas e as seis horas da manhã seguinte, os semáforos destinados ao controle de fluxo de veículos em interseções viárias serão programados para exibir exclusivamente a cor Amarelo Intermitente.

Parágrafo único. A programação especial de que trata o caput deste artigo não será executada quando houver patrulha ou policial em serviço no local da interseção."

Na prática, Sr. Presidente, a partir das 23 horas, o Detran, o Governo, ou o Poder Público, entendendo importante o funcionamento do sinal vermelho ou verde em determinada interseção viária, deveriam, junto com o sinal, manter um policial, exatamente para fiscalizar o trânsito e dar proteção contra os assaltos que têm recrudescido exatamente por causa dessa legislação.

Como ocorreu um aumento significativo das multas e haverá um fluxo maior de arrecadação das entidades de trânsito no País, elas poderão contratar ou agregar policiais para fiscalizar melhor o trânsito e também para dar proteção. É inadmissível que uma lei force o cidadão a parar no sinal vermelho, para que corra o risco de ser assaltado ou até de

perder a vida, como já tem acontecido em algumas cidades brasileiras.

Sei que se trata de um projeto polêmico, que coloca em discussão um tema extremamente importante. Somos favoráveis ao Código de Trânsito, mas entendemos que ele deve ser adaptado, aos poucos, à realidade. Sem dúvida, a obrigatoriedade do policiamento e o sinal intermitente amarelo onde não houver o policiamento recomendando irão ao encontro das aspirações de grande parte da sociedade, que se vê hoje no dilema, como afirmou o jornal *O Dia*, de ter de escolher entre pagar multa de R\$173,00 ou ser roubado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) – Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 25, DE 1998

Acrescenta dispositivos à Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se, no Capítulo VII – Da Sinalização de Trânsito – da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, o seguinte novo art. 90, renumerando-se os demais:

"Art. 90. No período compreendido entre as vinte e três horas e as seis horas da manhã seguinte, os semáforos destinados ao controle de fluxo de veículos em interseções viárias serão programados para exibir exclusivamente a cor *Amarelo Intermitente*.

Parágrafo único. A programação especial de que trata o caput deste artigo não será executada quando houver patrulha policial em serviço no local da interseção."

Art. 2º O subitem 4.1.2 do item 4 – Sinalização Semafórica – do Anexo II da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.2 – Cores das Luzes

Para controle de fluxo de veículos:

Vermelha:

Amarela:

Amarela Intermitente: indica "atenção", com permissão para prosseguir na marcha, observadas as regras de preferência de passagem em relação a outros veículos em aproximação na mesma interseção.

Verde:.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A onda de violência que tomou conta das cidades brasileiras assusta, particularmente, os condutores de automóveis. A cada madrugada, enquanto a cidade dorme, um batalhão de assaltantes entra em ação ameaçando a segurança daqueles que, conduzindo veículos, são obrigados a efetuar paradas ao longo de uma seqüência de interseções controladas por semáforos. Aguardar a luz verde que libera a passagem num cruzamento deserto, além de lhes parecer naturalmente descabido, pode significar que jamais chegarão incólumes ao destino desejado, vítimas potenciais que são da violência das gangues dos semáforos.

O novo Código de Trânsito acaba de entrar em vigor com o firme propósito de combater a violência no trânsito e punir, com medidas extremamente severas, a indisciplina e a imprudência dos condutores. Não ocorreu, todavia, ao legislador que a obediência cega a uma das mais elementares normas de trânsito acabaria, indiretamente, tornando-se causa freqüente de atentados e crimes praticados contra motoristas, como bem o demonstram notícias diariamente veiculadas na imprensa.

Neste particular, muitos já admitiram que respeito incondicional à sinalização de trânsito não combina com a insegurança das ruas e avenidas desertas das cidades e, menos ainda, com o instinto natural de defesa que faz o motorista avançar o sinal vermelho, mesmo sabendo do rigor das punições a que estará sujeito.

Assim, com o intuito de conciliar a disciplina no trânsito com a segurança pessoal de condutores e passageiros de veículos, estamos propondo a instituição de regime especial de funcionamento de semáforos a vigorar, diariamente, das vinte e três às seis horas da manhã seguinte, exatamente quando entram em cena as outras manifestações da violência urbana, tão ou mais perversas do que aquelas praticadas ao volante por alguns motoristas irresponsáveis.

Ocorre que, quando o volume de tráfego nas interseções reduz-se a níveis insignificantes, os semáforos tomam-se tecnicamente desnecessários. Sendo assim, parece-nos inteiramente dispensável mantê-los em operação, normal madrugada afora. Muito mais temerário será, nessas circunstâncias,

continuar a exigir de motoristas em pânico que se mantenham obedientes ao sinal fechado.

Pelo exposto, esperamos receber dos nobres parlamentares o apoio necessário para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 1998. —
Senador **Romero Jucá**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VII

Da Sinalização de Trânsito

Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§ 2º O Contran editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização.

4.1.2 – Cores das Luzes

As cores utilizadas são:

Para controle de fluxo de pedestres:

Vermelha: indica que os pedestres não podem atravessar.

Vermelha intermitente: assinala que a fase durante a qual podem passar os pedestres está a ponto de terminar. Isto indica que os pedestres não poderão começar a cruzar a via e os pedestres que hajam iniciado a travessia na fase verde se desloquem o mais breve possível para o refúgio seguro mais próximo.

Verde: assinala que os pedestres podem passar.

Para controle de fluxo de veículos:

Vermelha: indica obrigatoriedade de parar.

Amarela: indica "atenção", devendo o condutor parar o veículo, salvo se isto resulta em situação de perigo para os veículos que vêm atrás.

Verde: indica permissão de prosseguir na marcha, efetuando, o condutor, a operação indicada pelo sinal luminoso.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Alves) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente,

devido ter sua tramitação iniciada a partir de 16 de fevereiro próximo.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) – A Presidência, em obediência ao disposto no art. 2º da Resolução nº 1, de 1998-CN, designa os Senadores Ronaldo Cunha Lima, Esperidião Amin, Abdias Nascimento, e os Deputados Paulo Gouveia e Miro Teixeira para compor o Conselho destinado a proceder à apreciação dos trabalhos alusivos à comemoração do centenário de morte do poeta Cruz e Sousa.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) – O Sr. Senador Júlio Campos enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, a modernidade e o Brasil têm historicamente travado embates e lutas nem sempre pautadas pela racionalidade ou pelo bom senso. Enredados numa relação conflituosa, de difícil harmonia, as duas partes se debatem como entes que, sob uma necessidade imperiosa, se rejeitam, se excluem perpetuamente. Assim, em vez de uma saudável dialética, tal relação tem preferido se caracterizar por um antagonismo radical, por uma incompatibilidade mútua, que chega a despertar uma inquietação intolerável no povo brasileiro.

Ora, se traduzirmos modernização tecnológica como uma das facetas mais dinâmicas da modernidade, seremos levados a acreditar que o Brasil não se tem deixado elaborar, e muito menos implantar, uma política inteligente de assimilação da produção tecnológica na vida diária de seu povo.

É o caso da indústria da informática, que tem invadido os lares brasileiros mediante intensificação do consumo de microcomputadores por parte de nossas crianças e de nossos jovens. Estes, que pouco ou nada podem fazer para avaliar o significado mais profundo dessa aliança entre "micros" e formação educacional, se vêem totalmente fascinados com os efeitos imagéticos e lúdicos contidos nos inúmeros programas disponíveis no mercado. Mais grave ainda, escolas privadas, pais e professores se mobilizam freneticamente para transformar a máquina cibernética em peça indispensável no processo da aprendizagem infantil. Nada contra, em princípio; mas há de se ter muita cautela.

Computadores de tamanho reduzido, mas de veloz poder de processamento, são introduzidos em nossas residências como brinquedos pedagógicos, sem que haja a menor precaução em relação aos efeitos perversos dessa sinistra junção entre computadores e crianças. Hipnotizados pelo jogo de movimentos, cores e sons dinamicamente repre-

sentados nas telas dos videogames, nossa juventude cai ingenuamente na cilada da interatividade imediata, agindo como frágeis viciados diante da ilusória promessa de um prazer fácil.

A virtualidade da imagem computacional conquista progressivamente espaço privilegiado no leque de preferências de nossa juventude entre as atividades mais freqüentes. Enquanto isso, as práticas mais realistas dos esportes, das leituras, da vida sadia ao ar livre, das viagens, das conversas e das brincadeiras de roda perdem terreno no processo de formação educacional.

Nossos jovens desconhecem os parâmetros de utilidade saudável de seus microcomputadores e, por isso, investem horas e horas de sua abundante energia em exageradas atividades computacionais que, no final das contas, invertem todos os bons propósitos da tecnologia. Alcinados de "micreiros", os adolescentes brasileiros estão perdendo controle sobre as funções positivas do uso do computador. Em vez de uso moderado, os jovens brasileiros "navegam" em longas jornadas pelo espaço cibernético, desatentos aos aspectos nocivos que certamente correm em paralelo.

Além de prejuízos no desenvolvimento da cognição, esses mesmos jovens já começam a detectar graves deteriorações na musculatura do corpo. Posturas físicas forçadas, atrofia de ossos e músculos, inflamações nas articulações, tecidos e nervos, tudo tem sido identificado como marcas indelévels do computador, dolorosamente encravadas nos corpos de nossa juventude. Como se não bastasse, estudos têm apontado que quem vive à frente da TV e dos computadores torna-se raquítico, sem iniciativa, sem liderança no futuro, e, sobretudo, um cidadão agressivo por força de exacerbada exposição frente aos jogos virtuais que exploram diuturnamente a violência, as aberrações, o ódio e a destruição.

Num recente levantamento nacional, médicos e cientistas constataram que, por falta de uma orientação adequada, crianças e adolescentes estão precocemente padecendo de males físicos e psicológicos de severas conseqüências. Para espanto de todos nós, a pesquisa revela elevada incidência da LER – Lesões por Esforços Repetitivos – sobre margem significativa de nossa população jovem. Para esclarecer aos menos avisados, a LER já havia sido considerada, pelas autoridades da saúde do trabalho, uma das sérias enfermidades crônicas de nossa modernidade, cujo índice de expansão, no Brasil, acompanhou um dos vetores mais velozes nos últimos dez anos.

Segundo artigos publicados em revistas especializadas em saúde do trabalho, a LER tem sido

apontada como a patologia dos tempos "pós-modernos", em virtude do crescente número de digitadores – verdadeiros operários da informática que são – diagnosticados com problemas musculares oriundos de formas repetitivas de movimentação das mãos, braços, coluna, pescoço etc. A título de ilustração, entre os funcionários que ocupam função de caixas bancários, a incidência da LER tem preocupado extremamente as autoridades médicas, políticas e sindicais, a ponto de se buscar urgentemente elaborar dispositivo legal que proteja a população afetada, pois nossa legislação trabalhista não ampara devidamente os portadores deste mal físico.

Agora vejamos, se entre os digitadores adultos – presumidamente bem treinados no ofício – o crescimento da LER já é alarmante, o que pensar, então, do efeito da LER sobre as crianças, cujo contato com a máquina cibernética se dá normalmente pela intuição mais elementar ou por um precário sistema de aprendizagem? Por mais lúdica que possa ser tal relação entre jovens e microcomputadores, não podemos ludibriar nossa consciência e fingir que domínio tecnológico é, em si, sinal de sabedoria e superioridade cultural. Na verdade, não deveríamos confundir acessos fortuitos ao código tecnológico com domínio absoluto dos efeitos de sua complexa engenharia.

De fato, em virtude de sua contestável condição de "segunda natureza", o universo tecnológico tem equivocadamente adquirido valor de verdade absoluta. Fruto de uma ideologia que "essencializa" tudo aquilo que a ciência transforma em peça industrial, os computadores gozam de uma infeliz imunidade crítica, sob a qual – a meu ver – a contemporaneidade tenta escamotear falhas e defeitos.

Enquanto a modernidade tem sido associada a uma ideologia cultural de dominação, que percebe as artes e as inovações tecnológicas como signos de progresso social e avanço na hierarquia das nações, o Brasil tem incorporado tal ideal de modernidade como um objeto sagrado e transcendental a alcançar, sem tomar consciência do distanciamento e da crítica a que deveria ater-se.

Ora, se associarmos o consumo de microcomputadores a uma prática cultural geograficamente definida pelos limites do saber científico e do poder econômico, teremos igualmente que reconhecer seu significado como ato automático de subordinação, de autêntica neocolonização pós-moderna. Nessa linha, do nosso País tem sido cobrado estreito compromisso com o mundo moderno, ainda que sob pena de selar tal compromisso apenas na aparência. Isso pode ser claramente verificado quando nos deparamos com as sucessivas incursões desastrosas do Brasil na vida industrial urbana. Para tanto, basta-

nos invocar o caótico desenho urbano a que se têm reduzido as metrópoles nacionais. Mais do que símbolos de modernidade e modernização, nossas capitais se tomam cada vez mais notáveis pela desorganização social e pela turbulenta adaptação aos velozes modelos de desenvolvimento econômico.

Não é de hoje que o capitalismo brasileiro sofre do mal da imitação automática, sem se dar conta das particularidades da estrutura local, sem refletir sobre as verdadeiras necessidades que devem anteceder ou motivar qualquer processo de imitação cultural ou importação tecnológica. Não pretendo com isso insinuar que o Brasil deva isolar-se dos centros de produção e reprodução tecnológica. Longe de mim ser interpretado como um reacionário da modernidade. Porém, quero alertar para os riscos a que sempre nos expomos quando procedemos à incorporação do consumo tecnológico desprovidos de uma consciência crítica que oriente tal absorção.

Contrariamente a essa alienação que parece dominar nossa sociedade, é preciso que a sociedade brasileira tome a iniciativa de providenciar um amplo esclarecimento sobre as reais funções pedagógicas da informática, no sentido de nortear nossa juventude no uso correto e sadio de seus microcomputadores. Mais do que isso, cabe aos pais e professores acompanhar seus respectivos filhos e alunos no delicado processo de aprendizagem por meio dos serviços da informática doméstica. Cabe, portanto, ao Governo Federal iniciar ampla campanha de esclarecimento, fornecendo aos pais, jovens, trabalhadores, professores, etc., todas informações necessárias, com intuito de educar nossos jovens a melhor dosar o tempo destinado à pesquisa na Internet e às brincadeiras dos videogames.

O excesso de exposição da visão às telas dos monitores certamente contribui para uma desaceleração da capacidade de nossas crianças assimilarem formas mais abstratas de conhecimento. Devemos, antes de tudo, fornecer aos nossos filhos a mais lúcida educação sobre como se relacionar com a materialidade tecnológica sem incorrer num processo de auto-destruição, sem detonar um irreversível processo de destruição física e psíquica. Para tanto, o Brasil e a modernidade devem selar pacto de trégua, sobre o qual uma nova conduta dos brasileiros em relação à tecnologia que utiliza seja definitivamente adotada.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr.^{as} e aos Srs. Senadores que constarão da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 219,
DE 1995 – COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento n.º 38, de 1998 – art. 336, b)
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei
do Senado n.ºs 7, de 1995; e 53, de 1997
– Complementares)

Projeto de Lei do Senado n.º 219, de 1995 –
Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcân-
tara, que dispõe sobre o sigilo das operações de in-
stituições financeiras e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de
Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador
Jefferson Peres, e de Assuntos Econômicos, Rela-
tor: Senador Wilson Kleinübing)

- 2 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 7,
DE 1995 – COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento n.º 38, de 1998 – art. 336, b)
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei
do Senado n.ºs 219, de 1995; e 53, de 1997
– Complementares)

Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1995 –
Complementar, de autoria do Senador José Eduardo
Dutra, que dispõe sobre a obrigatoriedade de pre-
stação de informações à Secretaria da Receita Fed-
eral, por parte das instituições financeiras, so-
ciedades corretoras e assemelhadas que especifica.

- 3 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 53,
DE 1997 – COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento n.º 38, de 1998 – art. 336, b)
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei
do Senado n.ºs 7 e 219, de 1995 – Complementares)
Projeto de Lei do Senado n.º 53, de 1997 –
Complementar, de autoria do Senador Antonio Car-
los Magalhães, que altera o art. 38 da Lei n.º 4.595,
de 31 de dezembro de 1964 e os arts. 18, 23 e 24
da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) – Está encer-
rada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17horas.)

**ATA DA 16ª SESSÃO DELIBERATIVA OR-
DINÁRIA,
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 1998**

(Publicada no DSF, de 29 de janeiro de 1998)

RETIFICAÇÃO

No Sumário da Ata, à página n.º 01450, 1ª col-
una, no item 1.3 – ORDEM DO DIA, no resultado da
apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados
ao Projeto de Lei do Senado n.º 101, de 1996 – Com-
plementar (n.º 147/97 – Complementar, naquela Casa),
de autoria dos Senadores Iris Rezende e José Roberto
Arruda, que autoriza o Poder Executivo a criar a
Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Fed-
eral e Entorno – RIDE e instituir o Programa Especial
de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e
dá outras providências.

Onde se lê:

... Aprovado o Substitutivo com a supressão do
§ 1º do art. 1º, ficando prejudicado o projeto, após
usarem da palavra os Senadores...

Leia-se:

... Aprovado o Projeto, nos termos do Substitu-
tivo da Câmara dos Deputados suprimido o § 1º do
art. 1º, após usarem da palavra os Senadores...

**ATA DA 18ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1998**

(Publicada no DSF, de 31 de janeiro de 1998)

RETIFICAÇÃO

No cabeçalho da Ata à página n.º 01862,

Onde se lê:

Ata da 18ª Sessão Deliberativa Ordinária em
30 de janeiro de 1997
3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Leia-se:

Ata da 18ª Sessão Deliberativa Ordinária em
30 de janeiro de 1998
6ª Sessão Legislativa Extra Ordinária da 50ª
Legislatura.

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

2-2-98

Segunda-feira

15:30 -- Sessão não Deliberativa do Senado Federal

Ata da 20ª Sessão Deliberativa Ordinária em 3 de fevereiro de 1998

6ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães e Geraldo Melo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Saad – José Samey – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 1998

(Nº 581/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE
PREPARO, RESPOSTA E COOPERAÇÃO
EM CASO DE POLUIÇÃO POR ÓLEO, 1990**

As Partes da Presente Convenção,

Conscientes da necessidade de preservar o meio-ambiente humano em geral e o meio ambiente marinho em particular.

Reconhecendo a séria ameaça que representam para o meio ambiente marinho os incidentes de poluição marinha por óleo que envolvem navios, plataformas oceânicas, portos marítimos e instalações de operação com petróleo.

Tendo em mente tanto a importância das medidas de precaução e prevenção, para que se evite,

em primeiro lugar, a poluição por petróleo, quanto a necessidade da estrita aplicação dos instrumentos internacionais sobre segurança marítima e prevenção da poluição marinha, em particular da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974, como emendada e da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, como modificada pelo respectivo Protocolo de 1978, como emendado assim como a evolução acelerada de padrões cada vez mais desenvolvidos para projeto operação e manutenção de navios transportadores de petróleo e de plataformas oceânicas.

Tendo em mente também que, no caso de um incidente de poluição por óleo é essencial uma ação rápida e efetiva, a fim de minimizar os danos que possam advir desse incidente.

Enfatizando a importância de uma efetiva preparação para combater incidentes de poluição por óleo e o papel fundamental que as indústrias petrolíferas e de transporte marítimo desempenham nesse contexto.

Reconhecendo ademais a importância da assistência mútua e da cooperação internacional em assuntos tais como o intercâmbio de informações que digam respeito à capacidade dos Estados de resposta a incidentes de poluição por óleo, à preparação de planos de contingência para os casos de poluição por óleo, ao intercâmbio de relatórios sobre incidentes significativos que possam afetar o meio ambiente marinho ou o litoral e os interesses correlatos dos Estados e à pesquisa e ao desenvolvimento relacionados com os meios de combate à poluição do meio ambiente marinho por óleo,

Considerando o princípio do poluidor pagador como um princípio geral do direito ambiental internacional.

Considerando também a importância dos instrumentos internacionais sobre responsabilidade e compensação por danos devidos a poluição por petróleo, inclusive a Convenção Internacional de Responsabilidade Civil por Danos devidos a Poluição por Petróleo, 1969 (CLC) e a Convenção Internacional sobre a Constituição de um Fundo Internacional de Compensação por Danos devidos a Poluição por Petróleo, 1971 (FUND), e a necessidade imperiosa de que os Protocolos de 1984 às Convenções CLC e FUND entrem prontamente em vigor.

Considerando ainda a importância dos entendimentos e acordos bilaterais e multilaterais, inclusive as convenções e acordos regionais.

Tendo em mente as disposições pertinentes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em particular as de sua parte XII.

Conscientes da necessidade de promover a cooperação internacional e de aperfeiçoar a capacidade nacional, regional e global de preparo e resposta a poluição por óleo levando em consideração as necessidades particulares dos países em desenvolvimento, particularmente as dos pequenos Estados insulares.

Considerando que o modo mais eficaz de alcançar esses objetivos é a adoção de uma Convenção Internacional sobre Preparo Resposta e Cooperação em caso de Poluição por Óleo.

Convencionam o seguinte:

ARTIGO I Disposições gerais

1. As partes se comprometem, conjunta ou individualmente a tomar todas as medidas adequadas, em conformidade com as disposições da presente Convenção e de seu Anexo, por preparo e a resposta em caso de incidente de poluição por óleo

2. O Anexo a esta Convenção será parte integrante da Convenção e qualquer referência a esta Convenção será ao mesmo tempo uma referência ao Anexo.

3. Esta Convenção não se aplicará a navios de guerra, nem a unidades navais auxiliares, nem aos navios que, sendo propriedade de um Estado ou estando a seu serviço, presentemente só prestem serviços governamentais de caráter não-comercial. Entretanto cada Parte garantirá, mediante a adoção das medidas apropriadas que tais navios que ela possua ou opere se comportem em consonância com esta Convenção na medida em que isso seja razoável e praticável sem prejuízo para suas operações ou de sua capacidade operativa.

ARTIGO 2 Definições

Para os efeitos desta Convenção:

1. "Óleo" significa petróleo sob qualquer forma, inclusive óleo cru, óleo combustível, borra, resíduos petrolíferos e produtos refinados.

2. "Incidente de poluição por óleo" significa uma ocorrência ou uma série de ocorrências de mesma origem que resulte ou possa resultar em derrame de óleo e que represente ou possa vir a representar uma ameaça para o meio ambiente marinho, para o litoral ou para interesses correlatos de um ou mais Estados e que exija ação de emergência ou outra resposta imediata.

3. "Navio" significa qualquer embarcação que opere no meio ambiente marinho, incluídos os aerobarcos, os veículos de colchão de ar, os submersíveis e os meios flutuantes de qualquer tipo.

4. "Plataforma oceânica" significa toda instalação ou estrutura fixa ou flutuante dedicada a atividades de exploração, exploração ou produção de gás ou petróleo ou de carga ou descarga de petróleo.

5. "Portos marítimos e instalações para a operação com óleo" significa instalações que apresentem o risco de incidente de poluição por óleo, e inclui, *inter alia*, portos marítimos, terminais de petróleo, oleodutos e outras instalações para operação com petróleo.

6. "Organização" significa a Organização Marítima Internacional.

7. "Secretário Geral" significa o Secretário Geral da Organização.

ARTIGO 3

Planos de Emergência para Poluição por Óleo

1. a) Cada parte exigirá que todos os navios que estejam autorizados a arvorar sua bandeira levem a bordo um plano de emergência em caso de poluição por óleo, conforme requerido por, e de acordo com, as disposições adotadas pela Organização para esse fim.

b) O navio que, de acordo com o inciso a), tiver que levar a bordo um plano de emergência para poluição por óleo, quando em um porto ou terminal oceânico sob jurisdição de uma Parte, estará sujeito, em conformidade com as práticas estabelecidas nos acordos internacionais vigentes ou na respectiva legislação nacional, a ser inspecionado por funcionários devidamente credenciados por essa Parte.

2. Cada Parte exigirá que os operadores de plataformas oceânicas sob sua jurisdição tenham planos para emergência em caso de poluição por óleo, os quais deverão estar coordenados com o sistema nacional estabelecido em conformidade com o disposto no artigo 6 e aprovados de acordo com os procedimentos determinados pela autoridade nacional competente.

3. Cada Parte exigirá que as autoridades e operadores encarregados de portos marítimos e instalações para a operação com óleo sob sua jurisdição, segundo lhe pareça apropriado, tenham planos para emergência por poluição por óleo ou medidas similares, os quais deverão estar coordenados com o sistema nacional estabelecido em conformidade com o disposto no artigo 6 e aprovados de acordo com os procedimentos determinados pela autoridade nacional competente.

ARTIGO 4

Procedimentos para relatórios sobre poluição por óleo

1. Cada Parte deve:

a) Exigir dos comandantes dos navios de sua bandeira ou dos sucessivos responsáveis, assim como das pessoas encarregadas das plataformas oceânicas sob sua jurisdição, que notifiquem imediatamente todo evento ocorrido em seus navios ou plataformas oceânicas que envolva um vazamento ou provável vazamento de óleo:

I) No caso de um navio, ao Estado costeiro mais próximo;

II) No caso de plataforma oceânica, ao Estado costeiro sob cuja jurisdição ela se encontra;

b) Exigir dos Comandantes dos navios de sua bandeira ou dos sucessivos responsáveis, assim como das pessoas encarregadas das plataformas oceânicas sob sua jurisdição, que notifiquem imediatamente todo evento observado no mar que envolva um vazamento de óleo ou a presença de óleo:

I) no caso de um navio, ao Estado costeiro mais próximo;

II) no caso de plataforma oceânica, ao Estado costeiro sob cuja jurisdição ela se encontra;

c) Exigir das pessoas responsáveis por portos marítimos e instalações para operação com óleo sob sua jurisdição que comuniquem imediatamente à autoridade nacional competente todo evento que envolva um vazamento, um provável vazamento ou a presença de óleo;

d) Instruir os navios ou aeronaves do serviço de inspeção marítima, assim como os outros serviços e funcionários pertinentes, para que comuniquem imediatamente à autoridade nacional competente ou então, conforme o caso, ao Estado costeiro mais próximo todo evento observado no mar, em porto marítimo ou instalação para operação com óleo que envolva vazamento ou presença de óleo;

e) Solicitar aos pilotos de aeronaves civis que comuniquem imediatamente ao Estado costeiro mais próximo qualquer evento observado no mar que envolva vazamento ou presença de óleo.

2. Os relatórios previstos na alínea I) a) I) serão levados a efeito de conformidade com as prescrições elaboradas pela Organização e de acordo com as diretrizes e princípios gerais adotados pela Organização. Os relatórios previstos nas alíneas I) a) II), I) b), I) c) e I) d) serão levados a efeito de acordo com as diretrizes e princípios gerais adotados pela Organização, na medida em que sejam aplicáveis.

ARTIGO 5

Ação a empreender ao ser recebido relatório de um caso de poluição por óleo

I) Uma Parte, ao receber um relatório mencionado no artigo 4 ou uma informação sobre poluição transmitida por qualquer outra fonte, deverá:

a) Avaliar o ocorrido para determinar se se trata de um incidente de poluição por óleo;

b) Avaliar a natureza, a extensão e as possíveis conseqüências do incidente de poluição por óleo; e

c) Em seguida, imediatamente, dar conhecimento do ocorrido aos Estados cujos interesses são ou poderão ser afetados por aquele incidente de poluição por óleo, juntamente com:

I) pormenores sobre a avaliação feita e sobre qualquer ação tomada ou que tenha intenção de tomar para enfrentar o incidente, e

II) qualquer outra informação pertinente, até que a ação empreendida para fazer frente ao ocorrido tenha sido concluída ou até que esses Estados tenham decidido a ação conjunta a ser empreendida.

2. Quando a gravidade desse incidente de poluição por óleo o justificar, a Parte deverá fornecer diretamente à Organização ou, se for o mais adequado, por intermédio da correspondente organização regional ou outros arranjos quaisquer, as informações mencionadas nos incisos I) b) e I) c).

3. Quando a gravidade desse incidente de poluição por óleo o justificar, outros Estados por ele afetados deverão informar a Organização, diretamente ou através das organizações ou dos arranjos regionais pertinentes, a respeito da avaliação das dimensões da ameaça a seus interesses e sobre quaisquer ações que tenham adotado ou pretendam adotar.

4. As Partes devem usar, tanto quanto possível, o sistema de comunicação de ocorrências de poluição por óleo desenvolvido pela Organização para se comunicar com outros Estados e com a Organização e ao realizar intercâmbio de informações.

ARTIGO 6

Sistemas Nacionais e Regionais de Preparo e Resposta

1. Cada Parte deve estabelecer um sistema nacional para responder pronta e efetivamente a incidentes de poluição por óleo. Esse sistema incluirá, como um mínimo:

a) a designação de:

I) A(s) autoridade(s) nacional(is) competente(s) responsável(is) pelo preparo e resposta em caso de poluição por óleo;

II) O ponto ou pontos de contato operacionais de âmbito nacional, responsável pelo recebimento e pela transmissão de relatórios sobre poluição por petróleo como referido no artigo 4; e

III) Uma autoridade credenciada para agir em nome do Estado para solicitar assistência ou tomar a decisão de prestar a assistência solicitada;

b) Um plano nacional de contingência para preparo e resposta que inclua a relação organizacional entre os diversos órgãos envolvidos, tanto públicos quanto privados, e que leve em consideração as diretrizes elaboradas pela Organização.

2. Além disso, cada Parte, no limite de suas possibilidades, individualmente ou mediante cooperação bilateral ou multilateral e se for o caso, em cooperação com as indústrias do petróleo e do transporte marítimo, as autoridades portuárias e outras entidades pertinentes, estabelecerá o seguinte:

a) Um nível mínimo de equipamento para combater vazamento de óleo, colocado em pontos pré-estabelecidos, estimado em função dos riscos previsíveis, bem como programas para o uso desse equipamento;

b) Um programa para os exercícios de organizações de resposta a incidentes de poluição por óleo e o treinamento do pessoal correspondente;

c) Planos pormenorizados e meios de comunicação para resposta a um incidente de poluição por óleo. Tais meios deverão estar permanentemente prontos a operar; e

d) Um mecanismo ou arranjo que coordene a resposta a um incidente de poluição por óleo, com, se apropriado, os meios para mobilizar os recursos necessários.

3. Cada Parte deverá garantir o fornecimento à Organização, diretamente ou mediante os acordos ou organizações regionais apropriados, de informação atualizada relativa a:

a) localização, dados de telecomunicações e, quando cabível, áreas de responsabilidade das autoridades e entidades mencionadas no inciso I) a);

b) equipamento de combate à poluição e conhecimento especializado em assuntos relacionados ao combate à poluição por petróleo e salvamento marítimo, que poderão ser colocados à disposição de outros Estados que o solicitarem; e

c) seu plano nacional de contingência.

ARTIGO 7**Cooperação internacional na resposta à poluição**

1. As Partes concordam, na medida de suas capacidades e da disponibilidade dos recursos pertinentes, em cooperar e fornecer serviços de assessoramento, apoio técnico e equipamento para resposta a um incidente de poluição por óleo, quando a gravidade do incidente assim justificar, a pedido de qualquer Parte afetada ou passível de ser afetada. O financiamento dos gastos derivados dessa ajuda basear-se-á nas disposições do Anexo a esta Convenção.

2. Uma Parte que tenha solicitado assistência poderá pedir à Organização que a ajude na identificação de fontes de financiamento provisório dos custos mencionados no parágrafo 1).

3. Em conformidade com os acordos internacionais aplicáveis, cada Parte adotará as medidas de caráter jurídico ou administrativo necessárias para facilitar:

a) a chegada e o uso em e a saída de seu território de navios, aeronaves e outros meios de transporte envolvidos na resposta a um incidente de poluição por óleo ou que transportem pessoal, cargas, materiais e equipamentos necessários ao combate ao incidente; e

b) a rapidez da entrada em, da passagem por e da saída de seu território de pessoal, cargas, materiais e equipamentos mencionados no inciso a).

ARTIGO 8**Pesquisa e desenvolvimento**

1. As Partes concordam em cooperar diretamente ou, conforme o caso, através da Organização ou por intermédio das organizações ou entendimentos regionais correspondentes, para fins de difusão e intercâmbio dos resultados de programas de pesquisa e desenvolvimento destinados a aperfeiçoar o estado da arte do preparo e da resposta à poluição por óleo, inclusive as tecnologias e as técnicas para vigilância, contenção, recolhimento, dispersão, limpeza e outros meios para minimizar ou mitigar os efeitos da poluição por óleo, assim como as técnicas de restauração.

2. Para esse fim, as Partes se comprometem a estabelecer diretamente ou, conforme o caso, através da Organização ou por intermédio das organizações ou entendimentos regionais correspondentes, as interligações necessárias entre as instituições de pesquisa das Partes.

3) As Partes concordam em cooperar diretamente ou através da Organização ou por intermédio das organizações ou entendimentos regionais perti-

centes, conforme o caso, na promoção regular de simpósios internacionais sobre temas relevantes, incluindo os avanços tecnológicos em técnicas e equipamentos para o combate à poluição por óleo.

4. As Partes concordam em incentivar, através da Organização ou de outras organizações internacionais competentes, o desenvolvimento de padrões que assegurem compatibilidade entre técnicas e equipamentos para o combate à poluição por óleo.

ARTIGO 9**Cooperação técnica**

1) No que se refere ao preparo e à resposta à poluição por óleo, as Partes se comprometem a prover, diretamente ou através da Organização e outros órgãos internacionais, conforme o caso, apoio às Partes que requeiram assistência técnica para:

- a) treinamento de pessoal;
- b) garantir a disponibilidade de tecnologia, equipamentos e instalações pertinentes;
- c) facilitar outras medidas e arranjos que propiciem o preparo e a resposta a incidentes de poluição por óleo; e
- d) iniciar programas conjuntos de pesquisa e desenvolvimento.

2. As Partes se comprometem a cooperar ativamente, dentro dos limites das respectivas leis, regulamentos e políticas, na transferência de tecnologia referente ao preparo e à resposta à poluição por óleo.

ARTIGO 10**Promoção de cooperação bilateral e multilateral na área de preparo e resposta**

As Partes se esforçarão para concluir acordos bilaterais e multilaterais para preparo e resposta à poluição por óleo. Cópias desses acordos deverão ser transmitidas à Organização, que as colocará à disposição das Partes que as solicitarem.

ARTIGO 11**Relação com outras convenções e acordos internacionais**

Nada nesta Convenção poderá ser interpretado de modo a alterar direitos ou obrigações adquiridos por qualquer Parte em virtude de outras convenções ou acordos internacionais.

ARTIGO 12**Disposições institucionais**

1) As Partes designam a Organização, dependendo de seu consentimento e da disponibilidade de recursos adequados para manter a atividade, para desempenhar as seguintes funções e atividades:

a) serviços de informação:

I) receber, cotejar e disseminar, a pedido, as informações fornecidas pelas Partes (ver, por exemplo, os artigos 5 (2), 5 (3), 6 (3) e 10) e as informações pertinentes procedentes de outras fontes; e

II) prover assistência na identificação de fontes para o financiamento provisório de custos (ver, por exemplo, o artigo 7 (2)).

b) educação e treinamento de pessoal:

I) promover o treinamento de pessoal no campo de preparo e resposta (ver, por exemplo, o artigo 9); e

II) promover a celebração de simpósios internacionais (ver, por exemplo, o artigo 8 (3));

c) serviços técnicos:

1. facilitar a cooperação nas atividades de pesquisa e desenvolvimento (ver, por exemplo, os artigos 8 (1), 8 (2), 8 (4) e 9 (1) (d));

II) propiciar assessoramento aos Estados no estabelecimento de meios nacionais ou regionais de respostas; e

III) analisar as informações fornecidas pelas Partes (ver, por exemplo, os artigos 5 (2), 5 (3), 6 (3) e 8 (1)) e as informações correlatas procedentes de outras fontes e prover assistência ou informações aos Estados:

d) assistência técnica:

I) facilitar a prestação de assistência técnica aos Estados no estabelecimento da capacidade nacional ou regional de resposta; e

II) facilitar a prestação de assistência técnica e assessoramento, quando solicitados por Estados que estejam enfrentando incidentes graves de poluição por óleo.

2. Ao levar a cabo as atividades mencionadas neste artigo, a Organização se empenhará em reforçar a capacidade dos Estados, em termos individuais ou através de sistemas regionais, a se preparar para o combate a incidentes de poluição por óleo, com base na experiência dos Estados, acordos regionais e arranjos empresariais e levando especialmente em consideração as necessidades dos países em desenvolvimento.

3. As disposições do presente artigo serão implementadas de conformidade com um programa elaborado pela Organização e por ela mantido sob revisão.

ARTIGO 13**Avaliação da convenção**

As Partes deverão avaliar, no âmbito da Organização, a eficácia da Convenção à luz de seus objetivos, especialmente com respeito aos princípios fundamentais de cooperação e assistência.

ARTIGO 14**Emendas**

1. Esta Convenção poderá ser emendada por um dos procedimentos especificados nos parágrafos seguintes.

2. Emenda após apreciação pela Organização:

a) Toda emenda proposta por uma Parte da Convenção será enviada à sede da Organização e distribuída pelo Secretário-Geral a todas as Partes e a todos os Membros da Organização pelo menos seis meses antes de sua apreciação;

b) Toda emenda proposta e distribuída como acima descrito será submetida ao Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho da Organização para exame;

c) As Partes da Convenção, sejam ou não Membros da Organização, terão direito a participar das deliberações do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho;

d) As emendas serão aprovadas por uma maioria de dois terços exclusivamente composta por Partes presentes e votantes da Convenção;

e) Se aprovadas em conformidade com o inciso (d), o Secretário-Geral divulgará as emendas junto a todas as Partes da Convenção para fins de aceitação;

f) I) Uma emenda a um artigo ou ao Anexo da Convenção será dada como aceita na data em que tenha sido aceita por dois terços das partes.

II) Uma emenda ao apêndice somente será tida como aceita uma vez decorrido o período de tempo estabelecido pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho por ocasião de sua adoção, período que não pode ser inferior a dez meses, exceto se no decorrer desse período não menos que um terço das partes comunicar objeção ao Secretário-Geral.

g) I) Uma emenda a um artigo ou ao Anexo da Convenção que já tenha sido aceita em conformidade com as disposições do inciso (f) (I) entrará em vigor, para as Partes que notificaram o Secretário-Geral da aceitação, seis meses depois da data na qual foi tida como aceita.

II) A entrada em vigor de uma emenda a um apêndice que já tenha sido aceita em conformidade com as disposições do inciso (f) (II) dar-se-á seis meses depois que a mencionada aceitação tiver ocorrido, exceto para as Partes que se tenham manifestado pela não-aceitação antes daquela data. Uma parte pode, a qualquer momento, retirar a objeção que tenha apresentado, mediante notificação ao Secretário-Geral nesse sentido.

3. Emenda por uma Conferência:

a) Por solicitação de uma Parte, com apoio de pelo menos um terço do total de Partes, o Secretário-Geral convocará uma Conferência das Partes da Convenção para apreciar emendas à Convenção;

b) Uma emenda adotada por essa Conferência por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes deverá ser comunicada pelo Secretário-Geral a todas as Partes para aceitação.

c) Salvo se a Conferência decidir de outra maneira, a emenda será dada como aceita e entrará em vigor conforme os procedimentos estipulados no parágrafo (2), incisos (f) e (g).

4. Para a adoção e entrada em vigor de uma emenda constituída pelo acréscimo de um Anexo ou de um apêndice será seguido o mesmo procedimento aplicável à emenda a um Anexo.

5. Qualquer Parte que não tenha aceito uma emenda a um artigo ou ao Anexo, como estabelece o parágrafo (2), inciso (f), alínea (I), ou uma emenda constituída pelo acréscimo de um Anexo ou um apêndice, como estabelece o parágrafo (4), ou que tenha comunicado uma objeção à emenda a um apêndice nos termos do parágrafo (2), inciso (f), alínea (II), será considerada como não sendo parte naquilo que se refira exclusivamente à aplicação dessa emenda. Esse tratamento perdurará até que seja remetida uma notificação de aceitação, conforme o parágrafo (2), inciso (f), alínea (I) ou de retirada da objeção, conforme o parágrafo (2), inciso (g), alínea (II).

6. O Secretário-Geral informará todas as Partes de qualquer emenda que entre em vigor conforme o disposto no presente artigo, assim como da sua data de entrada em vigor.

7. Toda notificação de aceitação de, objeção a ou retirada de objeção a uma emenda conforme o disposto neste artigo, será dirigida por escrito ao Secretário-Geral, que informará as Partes sobre a notificação e a data de seu recebimento.

8. Um apêndice a Convenção conterá somente disposições de caráter técnico.

ARTIGO 15**Assinatura, ratificação, aceitação
aprovação e adesão**

1. A presente Convenção permanecerá aberta para assinatura na Sede da Organização de 30 de novembro de 1990 a 29 de novembro de 1991 e daí em diante permanecerá aberta para adesão. Qualquer Estado pode vir a fazer Parte da Convenção por:

a) Assinatura sem reserva quanto a ratificação, aceitação ou aprovação; ou

b) Assinatura sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou

c) Adesão.

2. Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão efetuadas mediante o depósito de um instrumento com essa finalidade junto ao Secretário-Geral.

ARTIGO**Entrada em vigor**

1. Esta Convenção entrará em vigor doze meses depois da data em que não menos de quinze Estados a tenham assinado sem reserva quanto a ratificação, aceitação ou aprovação ou tenham depositado os correspondentes instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, conforme o disposto no artigo 15.

2. Para os Estados que tenham depositado um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão referentes a esta Convenção, depois de terem sido preenchidos os requisitos mínimos para que esta mesma Convenção entre em vigor, porém antes da data em que ela efetivamente entre em vigor, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão surtirá seus efeitos quando da entrada em vigor da presente Convenção ou três meses após a data do depósito do instrumento, o que ocorrer mais tarde.

3. Para Estados que tenham depositado um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depois da data em que esta Convenção tiver entrado em vigor, esta Convenção passará a vigorar três meses depois da data do depósito do instrumento.

4. Depois da data em que uma emenda a esta Convenção for dada como aceita em conformidade com o artigo 14, qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado será considerado como referido à Convenção como emendada.

ARTIGO 17**Denúncia**

1. Esta Convenção pode ser denunciada por qualquer Parte e em qualquer momento após decorrido um prazo de cinco anos a contar da data em que a presente Convenção tenha entrado em vigor para aquela Parte.

2. A denúncia se efetuará mediante notificação por escrito, ao Secretário-Geral.

3. Uma denúncia surtirá efeito doze meses após o recebimento da notificação de denúncia pelo

Secretário-Geral ou após o decurso de qualquer prazo maior que nela tenha sido fixado.

ARTIGO 18 Depositário

1. Esta Convenção será depositada junto ao Secretário-Geral

2. O Secretário-Geral deve:

a) Informar todos os Estados que tenham assinado ou aderido à presente Convenção de:

I) Cada nova assinatura ou depósito de instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, juntamente com a data correspondente;

II) A data de entrada em vigor desta Convenção; e

III) O depósito de qualquer instrumento de denúncia da presente Convenção, juntamente com a data em que o instrumento foi recebido e a data em que a denúncia deve surtir efeito;

b) Transmitir cópias autênticas certificadas desta Convenção aos Governos de todos os Estados que a tenham assinado ou a ela aderido.

3) Tão logo a presente Convenção entre em vigor, o depositário enviará uma cópia autêntica certificada para o Secretário-Geral das Nações Unidas, para registro e publicação em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO 19 Idiomas

Esta Convenção é celebrada em um único exemplar original nos idiomas árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo, cada um dos quais igualmente autêntico.

Em testemunho do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus Governos respectivos com esse propósito, assinam a presente Convenção.

Feita em Londres aos trinta dias de novembro de mil novecentos e noventa.

ANEXO

Reembolso dos gastos pela assistência

I. a) A não ser que tenha sido estabelecido, antes da coerência do incidente de poluição por óleo, um acordo de caráter bilateral ou multilateral sobre as disposições financeiras que regem as medidas adotadas pelas Partes para atender a incidentes de poluição por óleo, as Partes assumirão os gastos com as medidas que respectivamente tenham posto em prática para combater a poluição, em conformidade com as alíneas (I) e (II).

I) Se as medidas foram adotadas por uma Parte por solicitação expressa de outra Parte, a Parte petionária deverá reembolsar a Parte assistente pelos custos de suas ações. A Parte petionária poderá cancelar seu pedido de ajuda em qualquer momento, mas nesse caso deverá assumir os gastos já incorridos ou comprometidos pela Parte que prestou assistência.

II) Se as medidas foram adotadas por uma Parte por sua própria iniciativa, esta parte deverá assumir os custos correspondentes.

b) Os princípios indicados no inciso (a) serão aplicados a menos que as Partes interessadas estabeleçam um acordo diferente em cada caso individual.

2. Salvo se acordado de outro modo, os custos das medidas adotadas por uma Parte a pedido de outra Parte serão calculados de forma justa com base na legislação e na prática vigente da Parte que estiver prestando assistência relativos ao reembolso desse tipo de custo.

3. A Parte que solicitou assistência e Parte que prestou assistência devem, no que couber, cooperar para uma conciliação a bom termo de quaisquer ações movidas solicitando compensação. Para atingir esse objetivo, os regimes jurídicos existentes devem ser levados na devida consideração. Quando a ação assim concluída não permitir uma compensação plena dos custos ocasionados pela assistência proporcionada, a Parte petionária pode pleitear à Parte que prestou essa assistência a isenção de pagamento da Parte cobrada que exceder o total compensado ou que reduza o valor dos custos calculados em conformidade com o parágrafo (2). Também pode requerer a postergação do reembolso daqueles gastos. Ao apreciar essa solicitação, as Partes que tenham prestado assistência devem considerar as necessidades dos países em desenvolvimento.

4) As disposições desta Convenção não deverão ser interpretadas de modo a prejudicar os direitos das Partes em recuperar, junto a terceiras partes, os custos de ações para tratar de poluição, ou ameaça de poluição, em virtude de outras disposições e regras do direito nacional ou internacional. Especial atenção será prestada à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Petróleo, 1969, e à Convenção Internacional para Constituição de um Fundo Internacional de Compensação por Danos Causados por Poluição por Petróleo, 1971, ou a qualquer emenda subsequente a essas Convenções.

MENSAGEM Nº 604, DE 1997

Senhores membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990.

Brasília, 27 de maio de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 208/MRE, DE 22 DE MAIO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à alta consideração de Vossa Excelência a anexa Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo (OPRC 90), aprovada por Conferência Diplomática realizada em Londres, na sede da Organização Marítima Internacional (IMO), no período de 19 a 30 de novembro de 1990.

2. O Brasil, com mais 14 países, assinou o instrumento por ocasião da realização da Conferência, que se inseriu no âmbito dos preparativos para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – "Rio 92", na medida em que institucionalizou as preocupações da comunidade internacional com relação ao meio ambiente marinho e busca conjugar os esforços multilaterais no combate à poluição do mar por óleo.

A Convenção OPRC 90 trata da cooperação internacional para o estabelecimento de uma rede mundial de combate à poluição marinha por, petróleo e seus derivados. Prevê, para essa finalidade, a criação de centros regionais de prevenção e resposta, a promoção da assistência internacional para o combate a grandes incidentes poluidores e a criação de mecanismos que tornem mais efetiva a transferência de tecnologia e a formação de pessoal especializado no combate a poluições desse tipo. Prevê também a criação, na IMO, de uma secretaria com a finalidade de auxiliar os países a empreenderem as atividades de cooperação e assistência previstos no texto da Convenção.

4. Por ocasião da Conferência Diplomática de 1990 a Delegação brasileira participou ativamente da elaboração do instrumento internacional e deixou patente a posição brasileira de cooperar para a consecução dos objetivos da Organização Marítima Internacional no sentido de proporcionar a navegação

cada vez mais segura em mares limpos. Esse tipo de atuação põe em evidência o interesse brasileiro em desempenhar um papel atuante em todas as iniciativas internacionais que busquem um gerenciamento racional e sadio do meio ambiente terrestre. Essa, disposição denota, igualmente, a seriedade e preocupação com que o Brasil vem encarando a problemática ambiental.

5. Considerando que a Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por óleo (OPRC 90) se enquadra no contexto maior das iniciativas a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento e disciplina a cooperação internacional no combate a poluição do mar por petróleo e seus derivados, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem para que o referido ato Internacional seja encaminhado apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente. – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1998

(N.º 582/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares, que nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA HUNGRIA

O Governo da República Federativa do Brasil e
e
O Governo da República da Hungria
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago, no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um Acordo com o propósito de estabelecer serviços aéreos entre e além dos seus respectivos territórios,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1 Definições

Para os fins deste Acordo, a menos que o contexto exija de outra maneira:

a) o termo "autoridades aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Ministro da Aeronáutica, e no caso da República da Hungria, o Ministro do Transporte, Comunicação e Administração de Água, ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão autorizado a executar quaisquer funções no presente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) o termo "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado conforme o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, conforme os seus Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;

c) o termo "Acordo" significa este Acordo, o seu Anexo e quaisquer emendas ao Acordo ou ao Anexo;

d) o termo "serviços acordados" significa serviços aéreos nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;

e) os termos "serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa aérea" e "escala sem fins comerciais" têm os significados a eles respectivamente atribuídos no Artigo 96 da Convenção;

f) o termo "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada conforme o Artigo 3 deste Acordo;

g) o termo "rota especificada" significa uma das rotas especificadas no Anexo a este Acordo;

h) o termo "tarifa" possui um ou mais de um dos seguintes significados:

i) a tarifa de passageiros cobrada por uma empresa aérea para o transporte de passageiros e sua bagagem nos serviços aéreos e os encargos e con-

dições aplicáveis aos serviços conexos a tal transporte;

ii) o frete cobrado por uma empresa aérea para o transporte de carga (exceto mala postal) nos serviços aéreos;

iii) as condições que regem a disponibilidade ou a aplicabilidade de tal tarifa de passageiros ou frete, inclusive quaisquer vantagens a elas vinculadas, e

iv) o valor da comissão paga por uma empresa aérea a um agente relativa aos bilhetes vendidos ou aos conhecimentos aéreos preenchidos por aquele agente para o transporte nos serviços aéreos;

j) o termo "território", em relação a um Estado, tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

k) o termo "tarifa aeronáutica" significa um preço cobrado às empresas aéreas pelo fornecimento de instalações e serviços aeroportuários, de navegação aérea ou de segurança da aviação.

ARTIGO 2

Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos a seguir especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais numa rota especificada. Enquanto estiver operando um serviço acordado numa rota especificada, em conformidade com as disposições do Anexo, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante gozará:

a) do direito de sobrevoar o território da outra Parte Contratante;

b) do direito de fazer escalas no referido território, para fins não comerciais;

c) do direito de embarcar e desembarcar no referido território, nos pontos nas rotas especificadas, passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos no território da outra Parte Contratante;

d) do direito de embarcar e desembarcar nos territórios de terceiros países, nos pontos nas rotas especificadas, passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos no território da outra Parte Contratante.

2. Nenhuma disposição do parágrafo 1 deste artigo será considerada como concessão à empresa aérea designada de uma Parte Contratante do direito de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga e mala postal, transportados mediante pagamento ou retribuição e

destinados a outro ponto no território daquela Parte Contratante.

ARTIGO 3 Designação e autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar, por meio de notificação escrita dirigida à outra Parte Contratante, pelos canais diplomáticos, uma empresa aérea ou empresas aéreas para operar os serviços acordados.

2. Ao receber a notificação da designação, as autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante, de conformidade com suas leis e regulamentos, concederão, sem demora, à empresa aérea ou empresas designadas pela outra Parte Contratante as autorizações apropriadas necessárias à operação.

3. Cada Parte Contratante terá o direito de recusar-se a conceder as autorizações referidas no parágrafo 2 deste artigo, ou de conceder estas autorizações segundo as condições consideradas necessárias para o exercício, pela empresa aérea designada, dos direitos especificados no Artigo 2 deste Acordo, no caso em que não esteja convencida de que parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa aérea ou empresas aéreas pertençam à Parte Contratante que a designou ou a seus nacionais ou a ambos.

4. Autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante podem exigir que uma empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante demonstre(m) que está(o) habilitada(s) para atender às condições determinadas segundo as leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados às operações de serviços aéreos internacionais por tais autoridades.

5. Quando uma empresa aérea tiver sido designada e autorizada, poderá iniciar a operação dos serviços acordados, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

6. Cada Parte Contratante tem o direito de, por meio de notificação escrita pelos canais diplomáticos, retirar a designação de uma empresa aérea e designar outra.

ARTIGO 4 Revogação ou suspensão de autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante terão o direito de revogar ou suspender as autorizações para o exercício dos direitos especificados no artigo 2 deste Acordo por uma empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra

Parte Contratante, ou de impor condições, temporária ou devidamente, que sejam consideradas necessárias para o exercício desses direitos:

a) caso tal empresa aérea ou empresas aéreas deixe(m) de cumprir as leis e regulamentos daquela Parte Contratante;

b) caso aquelas autoridades não estejam convencidas de que parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa aérea ou empresas aéreas pertençam à Parte Contratante que a(s) designou ou a seus nacionais ou a ambos, e

c) caso a empresa aérea ou empresas aéreas deixem de operar conforme as condições estabelecidas segundo este Acordo.

2. A menos que seja essencial a imediata revogação ou suspensão das autorizações mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo ou a imposição de condições, para prevenir violações posteriores de leis ou regulamentos, tal direito será exercido somente após consulta com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 5 Aplicações de leis e regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada, permanência ou saída de seu território de aeronaves engajadas nos serviços aéreos internacionais, ou à operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante sem distinção quanto à nacionalidade, e serão cumpridas por tais aeronaves na entrada, saída, ou durante sua permanência no território da primeira Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada, permanência ou saída de seu território de passageiros, tripulação, carga ou mala postal, tais como regulamentos relativos à entrada, liberação, imigração, passaportes alfândega e quarentena, serão cumpridos por ou em nome de tais passageiros, tripulação, carga ou mala postal, transportados pela empresa aérea ou empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante na entrada, saída ou durante a sua permanência no território da primeira Parte Contratante.

3. Nenhuma das Partes Contratantes dará preferência à sua própria empresa aérea ou a qualquer outra, em relação a uma empresa aérea da outra Parte Contratante que opere serviços aéreos internacionais semelhantes, na aplicação de seus regulamentos especificados nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo.

ARTIGO 6**Reconhecimento de certificado e licenças**

1. Os certificados de aeronavegabilidade, os certificados de habilitação e as licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os objetivos de operação dos serviços acordados nas rotas especificadas, desde que tais certificados ou licenças sejam emitidos ou convalidados em conformidade com os padrões estabelecidos segundo a Convenção. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para sobrevôo de seu próprio território, os certificados de habilitação e as licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante.

2. Se os certificados ou licenças mencionados no parágrafo 1 deste Artigo forem emitidos ou convalidados de acordo com requisitos diferentes dos padrões estabelecidos segundo a Convenção, e se tal distinção foi registrada junto à Organização de Aviação Civil Internacional, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante podem requerer consultas conforme o Artigo 14 deste Acordo com objetivo de verificar se tais requisitos lhes são aceitáveis.

3. Se, após tais consultas, uma Parte Contratante considerar que a outra Parte Contratante não mantém e administra efetivamente padrões de segurança e requisitos nestas áreas que pelo menos equivalem aos padrões mínimos estabelecidos conforme a Convenção, a outra Parte Contratante será notificada de tais considerações e das medidas consideradas necessárias para adequação aos padrões mínimos, e tomará as ações corretivas apropriadas. Caso a outra Parte Contratante não execute tais ações em um prazo razoável, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 4 deste Acordo.

ARTIGO 7**Segurança**

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirma que sua obrigação mútua, de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigação resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio, em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão do Apo-

deramento ilícito de Aeronaves, assinada na Haia, em 16 de dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 23 de setembro de 1971, ou qualquer outra convenção sobre segurança da aviação de que ambas as Partes venham a ser membros.

2. As Partes Contratantes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária, para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegações aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional e denominadas Anexos à Convenção, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes; exigirão que os operadores de aeronaves por elas matriculados, os operadores de aeronaves que tenham sua sede comercial principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território sejam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda em que pode ser exigido de tais operadores de aeronaves que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 acima e exigidas pela outra Parte Contratante para entrada, saída, ou permanência no território dessa Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e inspecionar os passageiros, as tripulações, a bagagem de mão, a bagagem, a carga e as provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante examinará, também, de modo favorável, toda solicitação da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando da ocorrência de um incidente, ou de ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras me-

didadas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

ARTIGO 8 Direitos alfandegários

1. Na base da reciprocidade e segundo suas leis nacionais, cada Parte Contratante isentará a empresa aérea designada da outra Contratante de restrições sobre importação, direitos aduaneiros, taxas de inspeção e outros direitos, impostos e encargos nacionais semelhantes, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, abastecimento técnico, peças sobressalentes, inclusive motores, equipamento normal da aeronave, provisões de bordo inclusive bebidas, tabaco e outros produtos destinados à venda aos passageiros em quantidades limitadas durante o voo, e outros itens destinados ao uso ou usados somente em conexão com a operação ou conservação de aeronaves da empresa aérea designada da outra Parte Contratante que opere os serviços acordados, assim como bilhetes impressos, conhecimentos de carga aérea, quaisquer materiais impressos que tenham aposta a insígnia da companhia e o material publicitário usual distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada.

2. As isenções concedidas por este Artigo aplicar-se-ão aos itens referidos no parágrafo 1 do mesmo:

a) introduzidos no território de uma Parte Contratante por ou em nome da empresa aérea designada da outra Parte Contratante;

b) retidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante ao chegar ou sair do território da outra Parte Contratante;

c) conduzidos a bordo da aeronave da empresa aérea designada pela Parte Contratante, no território da outra Parte Contratante e com o intuito de serem usados na operação dos serviços acordados.

3. Os bens mencionados no parágrafo 1 deste Artigo, aos quais foi concedida a isenção, não poderão ser alienados ou vendidos no território da mencionada Parte Contratante.

4. Os equipamentos de uso, assim como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo da aeronave da empresa aérea designada de qualquer Parte Contratante podem ser descarregados no território da outra Parte Contratante somente com autorização de suas autoridades aduaneiras. Nessas circunstâncias, tais itens podem ser colocados sob a supervisão das referidas autoridades até que sejam devolvidas ao exterior ou de outra forma destinados, em conformidade com o disposto nas normas aduaneiras.

5. As Partes Contratantes permitirão o empréstimo, entre as empresas aéreas, de equipamentos de aeronave, de equipamentos de segurança, bem como de peças sobressalentes, isentos de direitos aduaneiros, quando forem utilizados na prestação de serviços aéreos internacionais regulares, ficando limitado o seu controle às formalidades necessárias para garantir que a devolução dos referidos equipamentos ou peças sobressalentes consista na sua restituição, qualitativa e tecnicamente idênticos, e que, em caso algum, a transação tenha caráter lucrativo.

6. Passageiros, bagagens e carga em trânsito pelo território de uma Parte Contratante, e que não saiam da área reservada do aeroporto para tal propósito, serão no máximo submetidos a uma controle simplificado, exceto em caso de ameaça de violência, de interferência ilícita contra a aviação civil e segurança de voo. Bagagens e carga em trânsito estarão isentas de direitos aduaneiros.

ARTIGO 9 Operação dos serviços acordados

1. Haverá oportunidade justa e igual para as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes operarem os serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Na operação dos serviços acordados, a empresa designada de cada Parte Contratante levará em conta os interesses da empresa aérea designada da outra Parte Contratante, a fim de não afetar indevidamente os serviços proporcionados pela última no todo ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados proporcionados pelas empresas aéreas das Partes Contratantes terão como característica uma relação estreita com as necessidades do público para o transporte nas rotas especificadas e terão como objetivo primário a provisão, em níveis razoáveis de aproveitamento de capacidade adequada para atender às necessidades atuais e às razoavelmente previsíveis para o transporte de passageiros e carga, inclusive mala postal, originados em ou destinados ao território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea. A provisão para o transporte de passageiros e carga, inclusive, mala postal, embarcados e desembarcados em pontos outros nas rotas especificadas que não no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea, será determinada conforme os princípios gerais de que a capacidade será relacionada com:

a) a demanda de tráfego de e para o território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea;

b) a demanda de tráfego da região através da qual passam os serviços acordados, levando em conta os serviços aéreos locais e regionais, e

c) os requisitos de operação dos serviços de longo curso.

4. A capacidade máxima a ser proporcionada nas rotas especificadas será a que for determinada, de tempos em tempos, conjuntamente, pelas autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes.

5. Cada empresa aérea apresentará seus programas para aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data efetiva proposta, desde que estes estejam em conformidade com os termos deste Acordo.

ARTIGO 10 Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas para o transporte nos serviços acordados entre os territórios das Partes Contratantes serão estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se em consideração todos os fatores pertinentes, inclusive o interesse dos usuários, o custo de operação, lucro razoável, características do serviço e, quando adequado, as tarifas cobradas por outras empresas aéreas operando em toda ou parte da mesma rota.

2. As tarifas mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo serão acordadas, se possível, entre as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes. Salvo determinação em contrário na aplicação do parágrafo 4 deste Artigo, cada empresa aérea designada será responsável somente perante suas autoridades aeronáuticas, pela justificativa e pelo caráter razoável das tarifas como tal acordadas.

3. As tarifas assim acordadas serão submetidas, para aprovação, às autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data proposta para sua introdução. Em casos especiais, este prazo poderia ser reduzido, sujeito a acordo das mencionadas autoridades. Ao receberem a proposta de tarifas, as autoridades aeronáuticas examinarão tais tarifas sem atraso desnecessário. As autoridades aeronáuticas poderão comunicar às outras autoridades aeronáuticas a prorrogação da data proposta de introdução de uma tarifa.

4. Se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento as autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante não tiverem notificado as au-

toridades aeronáuticas da outra Parte Contratante de que desaprovam a tarifa a elas submetida, a mesma deverá ser considerada aceita e deverá vigorar na data estabelecida na tarifa proposta. Caso um prazo menor para proposta de uma tarifa seja aceito pelas autoridades aeronáuticas, estas podem concordar também com um prazo menor do que 30 (trinta) dias para a notificação de desaprovação.

5. Se uma tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições do parágrafo 2 deste Artigo, ou se no prazo previsto no parágrafo 3 deste Artigo uma notificação de desaprovação tiver sido dada, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes esforçar-se-ão para fixar a tarifa de comum acordo. As consultas entre as autoridades aeronáuticas serão realizadas em conformidade com o Artigo 14 deste Acordo.

6. Se as autoridades aeronáuticas não puderem chegar a um acordo a respeito de uma tarifa que lhes tenha sido submetida nos termos do parágrafo 3 deste Artigo, nem sobre a fixação de qualquer tarifa nos termos do parágrafo 4 deste Artigo, a divergência será solucionada em conformidade com as disposições do Artigo 17 deste Acordo.

7. a) Nenhuma tarifa vigorará se as autoridades aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes estiverem em desacordo com a mesma, exceto segundo as disposições previstas no parágrafo 4 do Artigo 17 deste Acordo.

b) Quando as tarifas tiverem sido estabelecidas conforme as disposições do presente Artigo, permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas, nos termos das disposições deste Artigo ou do Artigo 17 deste Acordo.

8. Se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes discordarem de uma tarifa fixada, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante serão notificadas e as empresas aéreas designadas procurarão, se necessário, chegar a um entendimento. Se, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento de tal notificação, uma nova tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições previstas nos parágrafos 2 e 3 deste Artigo, os procedimentos indicados nos parágrafos 4 e 5 deste artigo serão aplicados.

9. As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes esforçar-se-ão para assegurar que as tarifas cobradas e recebidas correspondam às tarifas acordadas por ambas as autoridades aeronáuticas.

ARTIGO 11 Atividades Comerciais

1. A empresa aérea designada de uma Parte Contratante poderá, conforme as leis e regulamentos da outra Parte Contratante, relativas a entrada, residência e emprego, trazer e manter no território da outra Parte Contratante, pessoal executivo, de vendas, técnico e operacional e outros especialistas necessários à operação dos serviços acordados.

2. Em particular, cada Parte Contratante concederá à empresa aérea designada da outra Parte Contratante o direito à comercialização do transporte aéreo no seu território diretamente e, a critério da empresa aérea, através dos seus agentes. Cada empresa aérea terá o direito de comercializar tal transporte e qualquer pessoa estará livre para adquiri-lo na moeda daquele país ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países

ARTIGO 12 Conversão e remessa de receitas

1. Uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante terá o direito de converter e remeter para seu país, a pedido, receitas locais excedentes às somas localmente desembolsadas.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas sem restrição, à taxa de câmbio aplicável a transações correntes e que esteja em vigor na época em que tais receitas forem apresentadas para conversão e remessa, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto os normalmente cobrados pelos bancos na execução de tais conversão e remessa.

3. As disposições deste Artigo não isentam as empresas aéreas designadas de impostos, taxas e contribuições às quais estão sujeitas.

ARTIGO 13 Tarifas aeronáuticas

1. Nenhuma Parte Contratante dará preferência à sua empresa aérea ou a qualquer outra em relação a uma empresa aérea realizando serviços aéreos internacionais semelhantes da outra Parte Contratante, na aplicação de tarifas de uso de aeroportos, aerovias, serviços de tráfego aéreo e instalações conexas sob seu controle.

2. Cada Parte Contratante encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades arrecadadoras competentes e as empresas aéreas que se utilizam dos serviços e das instalações proporcionadas por aquelas autoridades,

quando factível por intermédio das organizações representativas das empresas aéreas. As propostas de alteração nas tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários pelas autoridades arrecadadoras competentes com razoável antecedência, para permitir a tais usuários expressar seus pontos de vista antes de que as alterações sejam feitas. Cada Parte Contratante, além disso, encorajará suas autoridades arrecadadoras competentes e os usuários a trocar informações relativas às tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 14 Consultas

1. Num espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão entre si, de tempos em tempos, com o objetivo de assegurar a implementação e o cumprimento satisfatório das disposições deste Acordo, ou para discutir qualquer problema relacionado com este.

2. Tais consultas começarão dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento de uma tal solicitação, exceto se acordado diferentemente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 15 Emendas

1. Quaisquer emendas ou modificações deste Acordo estabelecidas pelas Partes Contratantes entrarão em vigor em data a ser determinada por troca de Notas diplomáticas indicando que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

2. Qualquer emenda ou modificação do Anexo a este Acordo será acordada entre as autoridades aeronáuticas, e entrará em vigor quando confirmada por troca de Notas diplomáticas.

ARTIGO 16 Convenção multilateral

Se uma convenção geral multilateral sobre aviação entrar em vigor em relação a ambas as Partes Contratantes, prevalecerão as disposições de tal convenção. Conforme o Artigo 14 deste Acordo, poderão ser mantidas consultas com vistas a determinar o grau em que este Acordo é afetado pelas disposições da convenção multilateral.

ARTIGO 17 Solução de controvérsias

1. Qualquer divergência que surja com relação a este Acordo, que não seja resolvida por meio de

consultas, pode ser submetida, por acordo entre as Partes Contratantes, à decisão de alguma pessoa ou organismo. Se as Partes Contratantes não concordarem com tal procedimento, a disputa será, por solicitação de qualquer das Partes Contratantes, submetida a arbitragem, em conformidade com os procedimentos abaixo.

2. A arbitragem será feita por um tribunal de três árbitros, a ser constituído como se segue:

a) dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de arbitragem, cada Parte Contratante nomeará um árbitro. Dentro de 60 (sessenta) dias após esses dois árbitros terem sido nomeados, eles deverão, mediante acordo, designar um terceiro, árbitro que deverá atuar como Presidente do tribunal arbitral;

b) se uma das Partes Contratantes deixar de nomear um árbitro, ou se o terceiro árbitro não for designado conforme a alínea "a" deste parágrafo, qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional que nomeie o árbitro ou árbitros necessários, dentro de 30 (trinta) dias. Se o Presidente for nacional de uma das Partes Contratantes, o Vice-Presidente, hierarquicamente mais antigo, que não esteja desqualificado pelo mesmo motivo, fará a indicação.

3. Exceto quando acordado em contrário, o tribunal arbitral determinará os limites de sua jurisdição em consonância com este Acordo, e estabelecerá seu próprio procedimento.

4. Cada Parte Contratante deverá, consistente com a sua legislação nacional, acatar integralmente qualquer decisão ou sentença do tribunal arbitral.

5. As despesas do tribunal arbitral, inclusive os encargos e despesas com os árbitros, serão compartilhadas igualmente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 18 Denúncia

Cada Parte Contratante poderá, a qualquer momento após a entrada em vigor deste Acordo, notificar a outra Parte Contratante, por escrito pelos canais diplomáticos, de sua decisão de denunciar este Acordo; tal notificação será feita simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional. O Acordo deixará de vigor um ano após a data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que seja retirada, de comum acordo, antes de expirar esse prazo. Se o recebimento da notificação não for acusado pela outra Parte Contratante, essa notificação será considerada recebida

14 (quatorze) dias após seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 19 Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 20 Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor em data a ser determinada por troca de Notas diplomáticas indicando que os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 3 de abril de 1997, em dois exemplares originais, nos idiomas português, húngaro, e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. – **Luiz Felipe Lampreia** – Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República da Hungria. – **Károly Lotz** – Ministro dos Transportes, Comunicações e Recursos Hídricos.

ANEXO

QUADRO DE ROTAS

Seção 1

Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas do Brasil:

Pontos no Brasil – pontos internacionais () pontos na Hungria pontos além

Seção 2

Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas da Hungria:

Pontos na Hungria pontos intermediários – () pontos no Brasil – pontos além

Notas:

1. Os pontos a serem servidos nas rotas acima especificadas deverão ser determinados conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes.

2. As empresas aéreas designadas do Brasil podem, em qualquer ou todos os vôos, omitir escalas em quaisquer pontos nas rotas acima especificadas, e podem servi-las em qualquer ordem desde que os serviços acordados nestas rotas tenham início em pontos no Brasil.

3. As empresas aéreas designadas da Hungria podem, em qualquer ou todos os vôos, omitir escalas em quaisquer pontos nas rotas acima especificadas, e podem servi-los em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nestas rotas tenham início em pontos na Hungria.

MENSAGEM Nº 636, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional, De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.

Brasília 3 de junho de 1997. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 216/MRE, DE 28 DE MAIO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência texto do acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 03 de abril de 1997.

2. O acordo indica o reconhecimento do importante papel que o transporte aéreo pode vir a desempenhar no fortalecimento das relações bilaterais.

3. Dentre os principais pontos abrangidos pelo acordo estão a concessão mútua de direitos relacionados à operação de serviços aéreos internacionais numa rota específica, bem como direitos e obrigações relacionados à segurança, à aplicação de tarifas e a atividades comerciais.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 10 e 11, de 1998, lidos anteriormente, terão perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

Sobre a mesa, Projetos de Lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1998

Concede incentivo fiscal aos empregadores que colocarem à disposição de seus empregados cursos de aperfeiçoamento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na determinação da base de cálculo do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, poderão ser deduzidos, como despesa operacional, em dobro, os gastos realizados pelas pessoas jurídicas com cursos de aperfeiçoamento colocados à disposição de seus empregados, no próprio estabelecimento ou mediante contratação de terceiros.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir do ano-base subsequente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os avanços tecnológicos recentes têm causado mudanças nas demandas do mercado de trabalho. Hoje a versatilidade e a adaptabilidade, com conhecimentos de informática, tomaram-se fundamentais no momento da contratação de empregados para os postos de padrão médio ou superior de remuneração. O aperfeiçoamento e a reciclagem, por outro lado, são elementos básicos para a manutenção do posto de trabalho, quando o trabalhador já se encontra empregado. A política social para o emprego deve acompanhar as mudanças, deve atender com agilidade às necessidades de empregados e empregadores. A realização de cursos de aperfeiçoamento, nesse sentido, representa importante fator para que se diminua a rotatividade da força de trabalho e para que o empregado, mesmo com uma eventual demissão, não fique restrito em suas possibilidades de colocação em função da ausência de formação profissional adequada.

É fácil perceber que a educação é um elemento fundamental para aumentar os índices de empregabilidade (termo criado para designar a qualidade de estar apto a ocupar postos de trabalho). Com maior grau de conhecimento, o empregado estará preparado para pleitear um número diversificado de funções e encontrará maior receptividade no mercado empregador.

Além disso, a educação representa um patrimônio pessoal extremamente importante para o trabalhador. Um patrimônio intransferível e não sujeito

a perdas e danos. Enfim, um valor acrescido que não se restringe à subjetividade do empregado, mas alcança toda a Nação e se reflete em todo o processo de criação de riquezas.

Mediante concessão de incentivos fiscais é possível estimular a empresa a realizar eventos educativos e investir na formação do seu quadro de pessoal. O investimento direto do Estado, na nossa visão, representa mais custos e mais demora na obtenção de resultados. Além disso, os empregadores conhecem melhor as demandas do mercado de trabalho. Eles sabem quais os cursos realmente necessários e vão organizá-los (ou mesmo contratá-los com terceiros) já com o objetivo definido de aumentar a produção e melhorar o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Se o empregado estiver preparado para as novas necessidades das empresas, com certeza, também se reduzirão os custos do Estado com o seguro-desemprego. Como resultado final, temos que toda a sociedade acaba se beneficiando da economia de recursos e do aumento da produtividade nas empresas.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, especialmente por entendermos justos e nobres os objetivos que norteiam a sua apresentação.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998 –
Senador **José Ignácio Ferreira**

(À Comissão de Assuntos Econômicos
– decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1998

Altera o prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, para a construção de hotéis de turismo, não poderá ser inferior a seis anos para amortização e quatro anos de carência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, que dispõe sobre os incentivos fiscais ao turismo, em seu artigo 11, criou o Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, destinado a fomentar e prover re-

ursos para o financiamento de obras, serviços e atividades turísticas consideradas de interesse para o desenvolvimento do turismo nacional.

Entretanto, em se tratando da construção de hotéis de turismo, calcanhar de Aquiles das atividades turísticas, o prazo para esse financiamento, pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, tem sido inadequado para estimular o crescimento do setor.

Em verdade, o prazo estipulado, atualmente, para o financiamento de hotéis de turismo pelo FUNGETUR é de três anos para amortização e dois anos de carência, o que é inquestionável curto, em face de se levar mais de um ano para construir um hotel e três anos para torná-lo conhecido e angariar hóspedes. Não se pode, portanto, conceber um prazo de amortização inferior a cinco anos.

Face ao exposto, tomei a iniciativa de propor, à apreciação dos meus nobres pares, o presente projeto de lei que "Altera o prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo e dá outras providências."

Dessa forma, acredito que, com esta proposição, poderemos evitar as crises de insolvência que ameaçam o setor hoteleiro de turismo, na medida que, diante de prazo tão exíguo, as dificuldades do setor para honrar os compromissos decorrentes dessa modalidade de financiamento seriam permanentes.

E, ao mesmo tempo, estaremos dando a nossa contribuição à Embratur, à qual se deve um pacote de estímulo, lançado em meados de 1997, em parceria com agências de viagens, companhias aéreas, hotéis, operadoras de cartões de crédito e locadoras de automóveis, que permitiu, pela primeira vez em muitos anos, ser mais em conta viajar dentro do Brasil do que para o exterior –US\$750 para US\$1.260, na média, em condições semelhantes.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. Senador **José Ignácio Ferreira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.191, DE 27 DE
OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre os incentivos fiscais ao turismo e dá outras providências.

Art. 11. Fica criado o Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR), destinado ao fomentar e prover recursos para o financiamento de obras, serviços e atividades turísticas consideradas de interesse para o desenvolvimento do turismo nacional, de acordo

com o parágrafo único do artigo 19 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966.

§ 1º O Fungetur será gerido pela Empresa Brasileira de Turismo (Embratur) e constituído de:

I – Recursos provenientes de parcelas do capital da Embratur, que vierem a ser integralizadas;

II – Recursos provenientes da receita resultante do registro de empresas dedicadas à indústria do turismo e das respectivas renovações anuais;

III – Recursos provenientes dos depósitos deduzidos ao imposto de renda e adicionais não restituíveis e não utilizados nos prazos regulamentares, bem como dos efetivados com atraso e respectivas penalidades e correção monetária;

IV – rendimentos derivados de suas aplicações;

V – Recursos provenientes de dotações orçamentárias da União que lhe forem especificamente destinados;

VI – Auxílios, doações, subvenções, contribuições e empréstimos de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VII – Quaisquer depósitos de pessoas físicas ou jurídicas realizadas a seu crédito.

§ 2º O funcionamento e as operações do Fungetur serão regulados por resolução do Conselho Monetário Nacional.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, 1998

Acrescenta o inciso V ao art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao artigo 94, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 94. O Poder Público incentivará prioritariamente:

V – a agricultura irrigada através do estabelecimento de tarifas subsidiadas para pequenos e médios produtores rurais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A agricultura irrigada, especialmente aquela realizada por pequenos e médios produtores rurais, representa uma real possibilidade de aumentar a

produtividade do setor agrícola, permitindo assim abastecer o mercado interno e competir vantajosamente no mercado externo. Entretanto, a eletrificação rural, um dos fatores essenciais para o desenvolvimento da irrigação e da própria agricultura empresarial, constitui-se num insumo muito dispendioso para a maioria dos produtores rurais.

Apenas 27,4%, das propriedades rurais brasileiras dispõem de energia elétrica, sendo que a Região Sul, com 61,6% das propriedades eletrificadas e a Região Sudeste, com 46,3%, embora sem apresentarem índices similares aos países desenvolvidos, estão bastante distanciadas das demais regiões – apenas 1,8% no Norte, 11,1% no Nordeste e 28,2% no Centro-Oeste.

As distâncias envolvidas, o grau de dispersão dos consumidores, a própria falta de recursos da maioria dos agricultores, torna a eletrificação rural um programa pouco atraente para as concessionárias de energia elétrica. Mesmo considerando que aos estados e municípios é permitido desenvolver ações incentivadoras de eletrificação rural, cabe ainda ao Governo Federal a maior parcela de responsabilidade, pois constitui-se no poder concedente do serviço, capaz de influenciar decisivamente o comportamento do setor e, conseqüentemente, o processo de estabelecimento de tarifas para os usuários do serviço.

Conforme o art. 1º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, que "Dispõe sobre a fixação dos níveis de tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências", os níveis de tarifas de fornecimento de energia elétrica a serem cobradas de consumidores finais serão propostos pelo concessionário ao Poder Concedente, que os homologará.

Também no art. 3º do Decreto nº 86.463, de 13 de outubro de 1981, que estabelece normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, termos que o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE poderá "estabelecer diferenciações nas tarifas, bem como modificar os métodos de medições e de faturamento, tendo em vista os períodos do ano, os horários de utilização de energia ou sua destinação".

O art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal," determina que as tarifas dos serviços públicos concedidos serão fixados pelo preço da proposta vencedora da licitação.

tação e preservada pelas regras da revisão prevista na lei, no edital e no contrato. Ainda, o art. 13 da mesma lei especifica que "as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários."

Mesmo considerando que a Portaria nº 105, de 3 de abril de 1992, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, estabelece descontos especiais para as tarifas de energia elétrica utilizadas em irrigação, julgamos que tais descontos são insuficientes para permitir o acesso dos pequenos e médios produtores ao serviço.

Assim, o projeto de lei que apresentamos objetiva enfatizar a responsabilidade do Governo Federal em incentivar o estabelecimento de tarifas subsidiadas para pequenos e médios produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada em suas propriedades.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. –
Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 94. O Poder Público incentivará prioritariamente:

I – atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços;

II – a construção de pequenas centrais hidrelétricas e termoelétricas de aproveitamento de resíduos agrícolas, que objetivem a eletrificação rural por cooperativas rurais e outras formas associativas;

III – os programas de florestamento energético e manejo florestal, em conformidade com a legislação ambiental, nas propriedades rurais;

IV – o estabelecimento de tarifas diferenciadas horozonais.

Art. 95. As empresas concessionárias de energia elétrica deverão promover a capacitação de mão-de-obra a ser empregada nas pequenas centrais referidas no inciso II do artigo anterior.

LEI Nº. 8.631, DE 4 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os níveis das tarifas de fornecimento de energia elétrica a serem cobradas de consumidores finais serão propostos pelo concessionário, ao Poder cedente, que os homologará, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A ausência de manifestação de inconformidade do Poder Concedente, no prazo de quinze dias após a apresentação da proposta pelo concessionário, representará a homologação da mesma.

§ 2º Os níveis das tarifas a que se refere o "caput" deste artigo corresponderão aos valores necessários para a cobertura do custo do serviço de cada concessionário distribuidor, segundo suas características específicas, de modo a garantir a prestação dos serviços adequados.

§ 3º No custo do serviço mencionado no parágrafo anterior, além dos custos específicos dos concessionários públicos e privados, serão obrigatoriamente incluídos os valores relativos aos preços da energia elétrica cobrada aos concessionários supridores, inclusive o transporte da energia gerada pela Itaipu Binacional, os relativos às quotas anuais da Reserva Global de Reversão – RGR ao rateio do custo de combustíveis e às compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos devidos por usinas próprias.

§ 4º Respeitado o valor médio das tarifas de fornecimento, devidamente homologadas na forma do disposto neste artigo, fica facultado ao concessionário distribuidor promover alterações compensatórias entre os níveis das tarifas de fornecimento relativos a cada classe de consumidor final.

DECRETO Nº 86.463 DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

Altera o Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica, e o Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, que estabelece normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

.....
Art. 3º. O Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica – DNAEE poderá:

- a) estabelecer diferenciações nas tarifas, bem como modificar os métodos de medição e de faturamento, tendo em vista os períodos do ano, os horários de utilização da energia, ou sua destinação;
 b) fixar normas e condições relativas a casos de opção de consumidores por mudanças de agrupamento, para efeitos de medição e aplicação de tarifas.

.....
LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta lei no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os Impostos sobre a Renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

.....
Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

.....
PORTARIA Nº 105, DE 3 DE ABRIL DE 1992

O Diretor do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, da Secretaria Nacional de Energia – SNE, do Ministério da Infra-Estrutura – MINFRA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação que rege a fixação das tarifas de energia elétrica e considerando a Exposição de Motivos nº 32, de 11 de março de 1992, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, em conjunto com o Ministério da Infra-Estrutura, bem como o disposto na Portaria nº 45, de 20 de março de 1992, do Ministério da Infra-Estrutura, resolve:

Art. 1º Para as unidades consumidoras de energia elétrica classificadas como Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos descontos especiais na tarifa de consumo de energia elétrica utilizada exclusivamente na atividade de irrigação, desde que sejam preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – que o consumidor o solicite;

II – que a unidade consumidora seja atendida por meio do Sistema Elétrico Interligado;

III – que o consumidor não possua débito vencido junto ao concessionário.

§ 1º Os descontos mencionados no caput deste artigo incidirão somente sobre o consumo de energia elétrica verificado no período compreendido entre as 23 (vinte e três) e as 5 (cinco) horas;

§ 2º Os descontos previstos nesta Portaria serão concedidos sem prejuízo do direito de opção do consumidor por qualquer modalidade tarifária vigente.

§ 3º No caso das unidades consumidoras classificadas como Cooperativas de Eletrificação Rural, o consumo sujeito aos descontos estabelecidos nesta Portaria será aquele correspondente ao somatório

dos consumos dos cooperados, verificados no período estabelecido no parágrafo 1.º, cabendo às Cooperativas fornecer os dados necessários para que o concessionário possa elaborar a fatura com os descontos.

§ 4.º As Cooperativas de Eletrificação Rural deverão repassar integralmente aos seus cooperados, responsáveis pelo consumo exclusivo para fins de irrigação, nos termos desta Portaria, os descontos por ela obtidos.

Art. 2.º Para a energia elétrica utilizada nas condições estabelecidas no art. 1.º, serão concedidos os seguintes descontos aplicáveis às tarifas de consumo correspondente ao subgrupo e à modalidade tarifária a que pertencer a unidade consumidora:

Regiões do País:	Grupo "A"	Grupo "B"
Nordeste e regiões geoeconômicas denominadas Vale do Jequitinhonha e Polígono da Seca, no Estado de Minas Gerais	90%	3%
Norte e Centro-Oeste e demais regiões do Estado de Minas Gerais	80%	67%
Demais regiões	70%	60%

Parágrafo único. Os descontos a que se refere este artigo serão aplicados de forma não cumulativa com outros descontos concedidos à classe rural.

Art. 3.º Os equipamentos necessários para a medição e controle da energia fornecida em conformidade com o estabelecido nesta Portaria deverão ser instalados às expensas do consumidor interessado, de acordo com especificações feitas pelo concessionário;

Art. 4.º Caberá ao concessionário fiscalizar o uso da energia nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Sendo constatado o descumprimento de qualquer uma das condições prevista nesta Portaria, o consumidor perderá o direito aos descontos previsto no art. 2.º enquanto não for regularizada a situação.

Art. 5.º O concessionário poderá não atender ou suspender a aplicação dos descontos caso se configure a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 75 da Portaria n.º 222, de 22 de dezembro de 1987.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Ricardo Pinto Pinheiro.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 29, DE 1998

Dispõe sobre a revogação do § 4.º, do artigo 40, da Lei n.º 8.177, de 1.º de março de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revogado o § 4.º, do artigo 40, da Lei n.º 8.177, de 1.º de março de 1991, com a redação conferida pelo artigo 8.º, da Lei n.º 8.542, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O artigo 40, da Lei n.º 8.177, de 1.º de março de 1991, alterado pela Lei n.º 8.542, de 23 de dezembro de 1992, ao dispor sobre os novos valores do depósito recursal de que trata o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabeleceu em seu § 4.º que tais valores serão reajustados trimestralmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos dois meses imediatamente anteriores.

Tal dispositivo legal, quando da sua edição, era plenamente justificado, pois o País encontrava-se sob os nefastos efeitos da espiral inflacionária, cujos índices atingiam, naquela época, cerca de 40% (quarenta por cento) ao mês, promovendo uma total subversão da ordem econômica. É óbvio que, nessas circunstâncias, os preços, impostos, taxas, emolumentos, salários e obrigações pecuniárias teriam que ser atualizados monetariamente em curtíssimos períodos, sob pena de deterioração total do seu valor.

Todavia, debelado o processo inflacionário com o advento do Plano Real, não mais se justifica a indexação da economia, tendo em vista que as taxas mensais de inflação são atualmente inferiores a 0,5% (meio por cento), revelando, ainda, uma tendência decrescente.

Ora, é paradoxal a permanência de dispositivo legal, como o citado § 4.º do artigo 40, da Lei n.º 8.177/91, que mantém a indexação de taxas da Justiça Trabalhista em época de estabilidade monetária.

Por outro lado, o aludido § 4.º, ao estabelecer a trimestralidade da correção do depósito recursal, choca-se frontalmente com a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, que aprovou o Plano Real, pois em seu artigo 28, § 1.º, considera nulo de pleno direito

qualquer correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

Destarte, é imperioso revogar-se o dispositivo ultrapassado e divorciado da realidade econômica atual.

Entretanto, a Justiça Trabalhista insiste em continuar indexando sistematicamente os valores do depósito recursal, com base na variação da inflação, como é exemplo o recente Ato n.º 278/97 do Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Atente-se para o fato de que os atuais valores do depósito recursal já estão bastante elevados, sendo de R\$2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), para a interposição de recurso ordinário e R\$5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), para a interposição dos demais recursos e embargos, o que equivalem, respectivamente, a 21 (vinte e um) e 43 (quarenta e três) salários mínimos.

Os elevados valores dos depósitos, devidos a cada novo recurso, estão se desvirtuando da sua finalidade de garantia antecipada da execução das causas de menor valor, para se tomarem fatores limitadores ou, até mesmo, impeditivos, do exercício do direito.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Senador **Fernando Bezerra**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991.

Estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.

.....
 Art. 40. O depósito recursal de que trata o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado a Cr\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), nos casos de interposição de recurso ordinário, e a Cr\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), em se tratando de recurso de revista, embargos infringentes e recursos extraordinários, sendo devido a cada novo recurso interposto no decorrer do processo.

LEI Nº 8.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes e terão a sua tramitação iniciada a partir de 16 de fevereiro, após o início da convocação do período ordinário dos trabalhos do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à Srª Senadora Emília Fernandes, por vinte minutos.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, trago hoje as minhas considerações a respeito da proposta de Reforma Administrativa, que esta Casa, os funcionários públicos e a sociedade brasileira, de certa forma, já conhecem de uma maneira mais ampla pelas manifestações que sempre fiz nesta tribuna.

Antes de mais nada, gostaria de destacar que, da mesma forma como outras iniciativas do Governo Federal, este projeto tramita sem a ampla participação da sociedade e até mesmo do Congresso Nacional, e, em especial, do Senado, que se sente cerceado em seu direito de legislar, propor alterações e aperfeiçoamento da lei, em nome da urgência que dificulta o debate e empobrece o seu resultado.

Além disso, talvez o mais grave é que o debate em torno da Reforma Administrativa tem sido acompanhado de uma campanha sistemática e orquestrada, que se aprofundou neste Governo, de desmoralização, de generalização de erros e de nivelamento por baixo do funcionalismo público brasileiro. Por outro lado, a proposta caminha paralelamente a uma promessa ilusória de que a Reforma Administrativa seria a salvação dos Estados e Municípios, o que, na verdade, termina se transformando em uma espécie de chantagem contra os Parlamentares, contra o Congresso Nacional e toda a sociedade brasileira.

A meu ver, a Reforma Administrativa, como está posta, está longe de contribuir para aprimorar o funcionamento do Estado brasileiro, no sentido de melhor servir a população com um serviço de qualidade, com trabalhadores valorizados, enfim, com um Estado dinâmico, ágil e, principalmente, num clima de segurança, tranquilidade e bom desempenho. Ao contrário, e este é o sentimento de grande parcela da sociedade, que vislumbra nesse projeto o objetivo de continuar implementando a política de fragilização e desmonte do Estado nacional, iniciada por Collor no início desta década.

Tendo como alvo principal o corpo de funcionários, esse projeto pretende aprofundar medidas vol-

tadas para um pseudo-enxugamento da máquina pública, que se traduz nas propostas destinadas a promover a quebra da estabilidade e as decorrentes demissões. Apesar de negar tal situação, as medidas contidas no projeto, somadas às sistemáticas perseguições à categoria e, ainda, ao anúncio de que se pretende economizar R\$9 bilhões com a reforma, apontam para um processo de demissões, em curto prazo, a partir da aprovação da lei.

Por isso, Sr^{s.} e Srs. Senadores, as medidas nesse sentido são muitas, cuidadosa e espertamente articuladas entre si, com a finalidade de não só abrir o caminho das demissões, mas também de já definirem novas formas de contratação e de relações funcionais e salariais para o funcionalismo público.

Nessa direção, destaque, de forma especial, exatamente a maneira como é tratada a questão da demissão de funcionários, em diversos artigos que se complementam, para garantir os objetivos do Executivo, que ficam claros a partir da análise mais detalhada do projeto.

No art. 6º da PEC, que altera o art. 41 da Constituição Federal, passando o estágio probatório, hoje de 2 anos, para 3 anos, no § 1º, inciso II, está escrito que o servidor público estável só perderá o cargo, "mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa", o que, a primeira vista, é positivo, pois é assim que deve ser.

No entanto, no inciso seguinte do mesmo artigo e parágrafo, o texto prevê que a perda do cargo ocorrerá também "mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa". Ou seja, além de introduzir essa nova possibilidade para demissões – chamada de insuficiência de desempenho –, o texto desse inciso registra apenas o direito a ampla defesa, não garantindo na lei, para esses casos de demissão, o direito ao processo administrativo.

Além disso, o art. 33 da PEC ainda prevê que as "leis previstas no inciso III, § 1º, do art. 41 e o § 7º do art. 169 da Constituição Federal, ou seja, leis complementares – "estabelecerão critérios e garantias especiais para demissão do servidor público estável que, em decorrência das atribuições do seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado".

Diante disso, questionamos: qual a razão para a existência, em uma mesma lei, de várias formas de implementar a demissão dos servidores? Por que a diferenciação em relação aos servidores com atividades definidas como exclusivas de Estado? É o caminho para se estabelecer dois tipos de funcionários: os estáveis e a maioria passível de demissão,

sem qualquer direito? E, ainda, o que significa "ampla defesa"? É sinônimo de processo administrativo? Temos o entendimento que não. É insuficiente.

Além do mais, ainda no art. 6º da PEC, que altera o art. 41 da Constituição Federal, constata-se outras impropriedades nos §§ 2º e 3º, que também tratam de ampliar mais a insegurança dos funcionários públicos, pelo caráter maleável e sub-reptício do texto da lei.

No caso do § 2º, os ocupantes eventuais de cargos de servidor cuja demissão seja invalidada por sentença judicial serão reconduzidos ao cargo de origem – mas aqui foi modificada a Constituição –, mas somente se estável, diz o texto, e ainda com remuneração proporcional. Penalizados, portanto, e discriminados na realidade de hoje.

O § 3º, que determina que "extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo", o que evidencia a diminuição de salários e a incerteza, seguida provavelmente de demissão.

Já em relação ao § 4º do mesmo artigo 41 da Constituição, advertimos que a comissão instituída para a avaliação especial de desempenho, condição para aquisição da estabilidade, deve ser integrada por representantes das entidades representativas dos trabalhadores, e não apenas por funcionários indicados pelo governo, o que poderia comprometer a independência do processo de avaliação do funcionalismo público.

Sr^{s.} e Srs. Senadores, se até aqui já identificamos esses problemas em relação ao texto da lei, que apontam para a quebra da estabilidade, a situação fica ainda mais explícita quando se chega ao art. 22 da PEC, que altera o art. 169 da Constituição Federal e que prevê as medidas para o que se está chamando de excesso de pessoal. Esse artigo impõe aos Estados e Municípios a exigência da adaptação à Lei Camata, inicialmente por meio da "redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança", passando pela "exoneração dos servidores não-estáveis admitidos após o dia 5 de outubro de 1983", e chegando, finalmente, à demissão do "servidor estável" – atente V. Ex^{as} – por meio de "ato normativo".

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senadora Emilia Fernandes, V. Ex^a, hoje, ao assomar à tribuna, faz uma análise criteriosa, sem dúvida alguma, a respeito do assunto. Ouvindo o seu pronunciamento, perceberemos que V. Ex^a realmente se aprofundou no estudo dessa matéria. Aliás, a sua fala assemelha-se aos comentários que alguns autores fazem ao Código Civil e ao Código Penal, por exemplo, para explicá-lo. V. Ex^a, ao analisar detidamente a Reforma Administrativa, ressalta pontos de profunda injustiça nela contida, que espero possamos, nesta Casa, sanar por intermédio das mais de 20 emendas propostas por diversos colegas nossos. Portanto, cumprimento-a pelo pronunciamento e aproveito a oportunidade para destacar um ponto altamente positivo. Refiro-me ao tratamento diferenciado entre os servidores considerados essenciais à Administração Pública e aqueles outros que não o são. Sabemos que os servidores essenciais – os diplomatas, os fiscais de renda – têm um tratamento diferenciado com relação ao demais. Creio tratar-se de uma profunda injustiça contra o servidor mais humilde. Penso que o critério por insuficiência de desempenho, o critério de uma desídia, deve ser aplicado tanto para o grande quanto para o pequeno. Não pode – como V. Ex^a bem ressalta da tribuna –, nesse aspecto, haver diferenciação entre funcionário estável, burocrático, o pequeno, o de serviços não considerados essenciais, e aqueles que são considerados servidores públicos, inclusive com destaque social, porque pertencem a essa categoria a que acabamos de nos referir. Nobre Senadora Emilia Fernandes, louvo o pronunciamento que V. Ex^a faz na tarde de hoje.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Ramez Tebet, até porque V. Ex^a tem sido um dos que mais têm alertado, apontado imperfeições nessa proposta de emenda constitucional. Mas, infelizmente, Senador, essas imperfeições não serão ouvidas, porque há uma determinação do Governo – embora tenhamos conhecimento de que existem 26 emendas no sentido de aperfeiçoar o processo da Reforma Administrativa – de que não seja aceita nenhuma alteração.

Por isso, a nossa posição e a certeza de que essa Reforma será profundamente injusta e realmente colocará funcionários em patamares de tratamento diferenciado.

Falávamos sobre a questão dos Estados e dos Municípios que serão obrigados a se adequar às exigências dessa lei.

Diz a proposta de alteração do § 4º do art. 169 da Constituição Federal:

“§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior [que é aquele que dava o escalonamento de como serão demitidos os funcionários públicos nos Estados e Municípios] não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo [vejam bem que já não se fala em processo administrativo, nem em ampla defesa, mas em ato normativo] motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.”

Pergunto: que garantia terão esses funcionários? Outra forma diferenciada de tratamento. Isso quer dizer que o mesmo servidor público que – o Governo insiste em dizer – não perderá a estabilidade, pode, pela mesma lei, ser inicialmente demitido somente “mediante processo administrativo, com ampla defesa”, para depois ter apenas “direito a ampla defesa” e terminar fulminado por um mero “ato normativo”.

Além disso, é injusta a medida imposta a servidores não-estáveis, que, apesar de não terem prestado concurso público, estão à disposição do serviço público desde 1983. Muitos desses servidores trabalham no serviço público há 16 anos e estão com idade avançada. Aprovada a lei, estes passarão a engrossar o rol dos desempregados no País.

Por outro lado, é importante ressaltar que, ao contrário do que alguns defensores dessa reforma afirmam, que não haverá demissões em massa nos Estados e nos Municípios, pelo que consta no art. 22 da PEC, que altera o art. 169, § 2º, da Constituição Federal, está bem claro que todos os Estados e Municípios deverão enquadrar-se. Em primeiro lugar, fica proibido o repasse de verbas e de empréstimos dos Estados e Municípios para pagamento de pessoal. Em segundo lugar, “decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida no caput para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites”. Vejam bem a penalidade imputada aos Estados e Municípios. Todos terão um prazo, que certamente será muito curto, para se enquadrarem.

Outros questionamentos que levantamos e que também foram alvo de emendas por nós apresentadas ou subscritas dizem respeito à quebra do Regime Jurídico Único, à adoção de contratos de gestão e à tentativa de se fragilizar o instituto do concurso público.

É incompreensível terminar com o Regime Jurídico Único para, em seu lugar, instituir "Conselhos de Política de Administração e Remuneração de Pessoal" (art. 5º da PEC – art. 39 da CF), o que certamente resultará em prejuízo para a existência de uma política racional de administração e para a isonomia de direitos dos servidores.

Nessa direção, preocupa-nos também a retirada do texto constitucional da conquista dos delegados de polícia, que, por meio do art. 241 da Constituição Federal de 1988, garantiram, como uma conquista da sua luta, a isonomia salarial com a Defensoria Pública. Com essa reforma, automaticamente, isso está excluído do Texto Constitucional.

Ao mesmo tempo, retira-se a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre Poderes, hoje prevista na Constituição Federal, no art. 39, § 1º. Pessoas vão desempenhar as mesmas atividades dentro de um mesmo Poder e poderão ter salários diferenciados.

Em relação aos Conselhos de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, é importante que se chame a atenção para o fato de que os mesmos seriam "integrados por servidores designados pelos respectivos Poderes". Também se deve questionar se esses Conselhos teriam independência para adotar medidas justas, se não houver a participação das entidades representativas dos trabalhadores.

A quebra do instituto do Regime Jurídico Único, por outro lado, em especial para as instituições de ensino mantidas pela União – universidades e escolas técnicas –, previsto no art. 24 da PEC, atinge as instituições públicas de ensino e os professores diretamente, abrindo caminho à efetivação de mais cortes de direitos adquiridos.

A proposta de "contratos de gestão", que o projeto estende para a Administração Direta – hoje a Constituição prevê isso para a Administração Indireta; com a reforma, o contrato de gestão também chegará à Administração Direta –, abre a porta para a flexibilização salarial entre funcionários de um mesmo Ministério, por exemplo, quebrando a equidade que deve orientar a administração pública. Vamos aguardar para verificarmos o que vai ocorrer na prática.

Em nossa opinião, ao contrário de se dotar o Estado de mais transparência na relação com seus servidores, está-se, por meio dessa emenda constitucional, abrindo caminho para retirar ainda mais o caráter público dos servidores do Estado brasileiro.

Entendo o serviço público como instrumento do País, da Nação e do povo, que deve estar voltado para a promoção do bem-estar coletivo, prestado acima das conjunturas políticas, das conveniências político-partidárias ou mesmo dos interesses pessoais.

Nesse sentido, a meu ver, as medidas propostas, especialmente a quebra da estabilidade, contribuem para deixar o funcionalismo e a máquina pública à mercê da utilização de determinados interesses momentâneos, sem cumprir o objetivo de aprimorar o papel e a qualidade dos serviços prestados.

Não partilho da idéia de que, no Estado brasileiro, haja excesso de pessoal – basta, para isso, comparar o seu tamanho ao de outros países do mundo –, mas sim de que o mesmo é ausente e ineficaz em determinados casos, especialmente em relação aos setores essenciais, ou seja, àqueles que estão relacionados com os mais pobres e com a maioria do povo brasileiro.

Exemplos dessa realidade não faltam. Basta abrimos os jornais todos os dias para nos depararmos com as mortes nas maternidades, com o índice de analfabetismo, com a ausência de fiscais em vários setores, com o abandono dos idosos e com as filas do INSS e de outras instituições.

Combate-se isso com recursos humanos suficientes e com qualificação dos serviços prestados, que passam, em primeiro lugar, pela valorização do papel do Estado, pela sua verdadeira democratização, pela presença efetiva da população, da sociedade e de suas entidades representativas na definição de metas, objetivos e medidas.

Mas, acima de tudo, a conquista da eficiência, da presença efetiva e da qualidade se garante com a valorização dos servidores públicos, que, afinal de contas, são os agentes desse processo e, exatamente por isso, deveriam merecer a atenção dos Poderes públicos e não os ataques cotidianos de que são alvos.

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, destaco que está cada vez mais clara a ineficácia dessas propostas, uma vez que o problema das administrações públicas, seja da União, dos Estados e dos Municípios, é um problema de caixa, e não se resolve esse problema com a demissão de funcionários públicos, como se essa fosse a única saída.

Os sucessivos déficits, especialmente os da União, têm como principal causa a atual política econômica de dependência ao capital especulativo, às maiores taxas de juros do mundo aqui praticadas e ao processo recessivo da economia, que provoca re-

tração do investimento e queda da arrecadação de impostos.

Diante disso, ao se agredirem os funcionários de forma generalizada, está-se apenas repetindo o que já se fez com as estatais, que também foram atiradas à vala comum da ineficiência, para justificar a entrega das empresas produtivas aos monopólios internacionais.

Na mesma direção, quando se agride o funcionalismo como um todo, buscando-se a quebra da estabilidade de forma generalizada, está-se atacando o conjunto do Estado, fragilizando-o frente ao processo social, econômico e político em curso no País e no mundo.

Concluo, Sr. Presidente, ainda afirmando que a eliminação do estatuto da estabilidade pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, instituído na Constituição de 1934, é mais uma prova de que, ao atacar-se a "Era Vargas", como tem feito o Executivo constantemente, seja por palavras, ou por projetos como esse, o que se faz é destruir as conquistas obtidas naquele histórico e fundamental período da vida do País.

Ao contrário das pretensões neoliberais, o Brasil precisa de um Estado forte, presente na vida econômica, seja como agente regulador, seja pela presença direta em áreas estratégicas, como a prestação de serviços sociais, de saúde, segurança e de educação à população do País.

Era o registro que gostaríamos de fazer, agradecendo a tolerância de V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Por permuta com o Senador Francelino Pereira, concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, por vinte minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s. e Sr^s. Senadores, somos um País continental, mas, do ponto de vista econômico e de alguns outros – mas principalmente do econômico –, não é homogêneo. Temos Regiões desenvolvidas, como o Sul e o Sudeste, e outras que estão muito aquém desse desenvolvimento: as Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte.

Quando, num país, se faz justiça social, faz-se recolhendo os impostos dos ricos, dos empresários, das empresas e repassando aos mais pobres através dos serviços de saúde, de educação e tudo o mais. Esses impostos tinham que ser muito bem aplicados; e, quando isso acontece, vemos que os países decolam, têm o seu *take off*, a sua arrancada rápida. Se compararmos países que foram mais ou menos na mesma época tomados independentes – o Canadá, os Estados Unidos e o Brasil –, vamos ve-

rificar que temos um lapso muito grande em termos de desenvolvimento.

No caso do Brasil, esses impostos são drenados, roubados do povo através de dois modos: o modo ilegal – a sonegação, o contrabando – e as isenções de impostos. As isenções também drenam recursos substanciais e importantes do povo brasileiro e são feitas, muitas vezes, ou quase sempre, em nome de um progresso que nem sempre chega. Muitas isenções nem deveriam ter ocorrido; outras são, pura e simplesmente, modos de enriquecer mais ainda o mau empresário ou aquele que não tem patriotismo.

Podíamos citar aqui milhares de exemplos, como empresas do setor automobilístico que, ao se instalarem num Estado, conseguiram tudo o que se pode pensar – terreno, infra-estrutura, empréstimo, tudo –, mas não aplicaram o que combinaram; prometeram mil e quinhentos empregos e, no final, ofereceram muito menos, 400 ou 500 empregos.

Temos também aquelas empresas que vêm, conseguem isenção por uma década, uma década e meia, e, mal termina o período da isenção, pegam a sua malinha e vão para outro Estado, que lhe oferece nova isenção. Não criam raízes, são empresas ambulantes, que vivem atrás dessas isenções.

Num país carente de recursos, os Estados se digladiam numa guerra fiscal, cada um oferecendo mais que o outro para trazer empresas. Essa política teria que ser bem dimensionada pelo Governo, principalmente para cumprir o texto constitucional, que dá preferência a certas regiões – é o caso do Nordeste, do Centro-Oeste –, e também fazer uma triagem e estabelecer uma penalização para aqueles que não cumprem os seus compromissos. Isso não tem ocorrido com frequência. Ao contrário, o exemplo que se vê é esse que acabei de citar. Ou seja, empresas ambulantes, que saem trocando de Estado em Estado, dependendo do que conseguem, e, quando o prazo acaba, se mudam.

O que é pior, Sr. Presidente, Sr^s. e Sr^s. Senadores, é que também não é levada em consideração essa carência de recursos, que seriam utilizados principalmente para alçar aquelas regiões mais subdesenvolvidas ao patamar das regiões mais desenvolvidas, o Sul e o Sudeste.

A Sudene, hoje, possui, em termos de recursos para aplicação em nove Estados durante todo o ano, apenas R\$450 milhões, ou quantia próxima a isso. É muito pouco quando se compara aos números do Sul/Sudeste, onde têm ocorrido maciçamente essas isenções.

E pasmem, Sr. Presidente, Sr^s. e Sr^s. Senadores: as isenções neste ano chegaram a uma cifra

astronômica, da ordem de R\$10 bilhões! Todo esse pacote que estamos vendo aí, todo esse juro exorbitante, todo esse caos nos levou a uma busca de R\$20 bilhões; e só nós, Governos Federal e Estaduais, isentamos empresas no valor de R\$10 bilhões! É uma cifra significativa, é a metade do PIB de um país como o Peru. Realmente é impressionante.

Eu não estou contra a isenção fiscal, Sr. Presidente. Estou contra a falta de normatização e de sinalização para uma aplicação correta, ou de penalização daqueles que recebem o benefício mas não cumprem o pactuado.

Estou hoje, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupando esta tribuna para dizer que fico pasmo quando vejo que diminuem e mingam os recursos do Nordeste, do Centro-Oeste e da Amazônia, ou seja, da Região Norte, e proliferam isenções fiscais em uma região que já é desenvolvida.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Com muita satisfação, Senador Carlos Wilson.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB – PE) – Senador Ney Suassuna, quando V. Ex^a fala na Sudene, e é muito importante que sempre falemos dela, a imagem que se tem é que o Nordeste recebe, por conta da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, um tratamento privilegiado em relação ao que se despende de recursos para aquela Região. E V. Ex^a menciona muito bem: R\$450 milhões, que é o que a Sudene dispõe, para todos os investimentos em projetos que estão em andamento é uma gota d'água, que nos leva, na verdade, a ficar até preocupados, sem saber se, com esses recursos, não transformaremos a Sudene, ainda mais, em uma autarquia de obras inacabadas. Nesse ponto, Senador Ney Suassuna, creio que falta algo que seria muito importante para nós, nordestinos: unidade. Penso que os Governadores da Região deveriam entender que é chegado o momento de se sentarem à mesa e buscarem um entendimento, buscarem dividir o pouco que o Nordeste venha a receber. Vejo o Nordeste – Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte-, há muito tempo, mais de quinze anos, discutindo a instalação de uma refinaria. Infelizmente, essa refinaria, até hoje, lá não chegou. Vejo obras importantes, em torno das quais todos os Governadores deveriam estar unidos, como a Transnordestina, que é uma ferrovia iniciada ainda por Dom Pedro II e que até hoje não foi concluída no Nordeste. É a obra inacabada mais antiga da história deste País. Se existisse essa unidade, talvez o discurso que V. Ex^a faz na tarde de

hoje, com muita propriedade, fosse desnecessário. Mas parabéns V. Ex^a pelo senso de oportunidade, pedindo que isso sirva de alerta, principalmente àqueles que hoje são Governadores. Se existisse unidade, solidariedade nordestina, talvez a nossa situação não fosse esta, de querer disputar mingua-dos incentivos, que, na verdade, são muito aquém dos concedidos ao Sudeste e Sul do País. Parabéns, Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, Senador Carlos Wilson. Fico muito orgulhoso de ter o aparte de V. Ex^a incluído no meu discurso. Para mim é uma honra, embora o teor do meu discurso não seja esse, estou reclamando dessa diferença, mas concordo com V. Ex^a em gênero, número e grau.

Somos 27 Senadores do Nordeste e, se nos juntássemos ao Centro-Oeste, formaríamos a maioria. No entanto, não usamos a força que temos porque não nos unimos; e cada vez mais aumenta esse **gap**, esse fosso entre nós e o Sul/Sudeste. Isso nos cria problemas gigantescos, e não consigo entender a lógica do Governo Federal. Se parasse para pensar, veria que seria melhor investir mais no Nordeste para que não houvesse migração de nordestinos, o que evitaria engrossar os cordões de miséria das grandes cidades. Também não ficariam lá, com certeza, famílias largadas, filhos que não vêem pais, mulheres que só encontram seus maridos uma vez por ano, quando eles conseguem tirar um mês de férias. Tudo isso cria um problema social tremendo! Com toda a certeza, seria a forma de estancar a migração e também seria muito mais humano e justo. Mas continua havendo essa sangria, como essas isenções fiscais no valor de R\$10 bilhões.

Veja só, nobre Senador Carlos Wilson: com R\$2 bilhões, seria possível fazer a transposição das águas do São Francisco, com o que quatro Estados seriam beneficiados, o que significa dizer 16 milhões de pessoas. No Nordeste, há solo bom e sol, mas falta água. Com toda certeza, havendo mais investimento, o Nordeste poderia ser um grandioso produtor de frutas, como é Petrolina, no Estado de V. Ex^a. Nós poderíamos estar concorrendo com o Chile, exportando frutas de primeiríssima qualidade para a Europa. Mas isso não acontece.

São dados R\$10 bilhões – que não são totalmente injustos, mas grande parcela é -, para o País como um todo, sendo que as Regiões Sul e Sudeste levam mais de 70% e os outros 30% são divididos entre as outras Regiões. É preciso uma maior seriedade nessa isenção e uma orientação para que não

haja essa distorção, Srs. Senadores, que, com toda certeza, lesa o povo brasileiro. Esse dinheiro pertence ao povo, mas não atende os clamores sociais de uma população que precisa de serviços básicos — água, energia, educação e saúde. Com esse dinheiro bem aplicado, com certeza, teríamos todos esses benefícios num curtíssimo espaço de tempo.

Sr. Presidente, antes de encerrar, gostaria de fazer uma colocação. Não faz parte do meu discurso, mas é preciso que nos manifestemos desta tribuna, porque nós, Parlamentares, só conseguimos alguma repercussão quando usamos a imprensa, a televisão, a rádio e o jornalzinho do Senado, porque quando pedimos correção não somos atendidos.

Na quinta-feira passada, a sessão do Senado foi pela manhã. Após a sessão, houve reunião da Comissão de Assuntos Econômicos. Participei da sessão, tendo inclusive feito um pronunciamento, e, logo após, fui à Comissão de Assuntos Econômicos, onde se votou o projeto contra a lavagem de dinheiro e um projeto de recursos ou empréstimo do Projeto Cooperar, Programa Papi, para a Paraíba. Passei, então, na Secretaria da Mesa para pedir urgência em relação à Paraíba, uma vez que o processo ainda tem que tramitar e ir a Washington para ser assinado junto ao Banco Mundial. Depois disso, num ano eleitoral, peguei um avião para a Paraíba.

Para minha surpresa, no dia seguinte, no jornal **O Estado de S. Paulo**, apareço como gazeteiro, eu e outros Srs. Parlamentares. Gostaria que a correção fosse feita aqui, de onde as pessoas podem tomar conhecimento. Temos que fazer essa divulgação daqui, do nosso âmbito, uma vez que, na imprensa em geral, parece que o objetivo é sempre denegrir a nossa imagem.

Não sou gazeteiro. No ano passado, não tive falta, como também não tive no ano anterior. Neste Senado da República, há inúmeros Parlamentares sérios que trabalham, e eu sou um deles. Mas, cada vez mais, legislamos contra nós mesmos e, quando não o fazemos, a imprensa se encarrega de fazer, dizendo que estamos aqui para fazer nada, inclusive gazeteando.

Então, usando da pouca força que nos resta, quero fazer essa correção e dizer que não é do meu feitio ficar gazeteando. No dia em que eu achar que não tenho o que fazer aqui, pedirei renúncia do meu mandato, que não terá mais significado.

Sr. Presidente, era isso o que eu gostaria de dizer na tarde de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. S. Ex.^a dispõe de vinte minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Geraldo Melo, Sr^{s.} e Srs. Senadores, que agradável surpresa do PFL!

Quero saudar o novo documento que acaba de ser preparado pelo PFL para enfrentar as eleições de 1998, em que formula o seu diagnóstico sobre os graves problemas sociais decorrentes das fortes desigualdades e as principais propostas de programas para resolvê-los.

Conforme noticiado pela **Gazeta Mercantil**, quinta-feira última, 29 de janeiro de 1998: "Para manter o poder, PFL baseia discurso no social".

E quais são as novidades do novo programa social defendido pelo PFL? Esse documento, elaborado pelo Ministro Gustavo Krause, com a colaboração de inúmeros membros de seu Partido, traz exatamente um programa para o segundo mandato do Governo Fernando Henrique Cardoso.

O Presidente do PFL, Deputado José Jorge, anunciou que seu Partido vai "sugerir um programa para Fernando Henrique Cardoso em seu segundo mandato". Revela que esse documento será "a base da nossa aliança eleitoral com o Presidente e o eixo das campanhas dos nossos candidatos aos governos".

O que mais me surpreendeu foi o reconhecimento da necessidade de aplicarmos no Brasil mecanismos de proteção social, que há muito venho defendendo, que fazem parte do programa oficial do Partido dos Trabalhadores. Refiro-me à defesa enfática contida no documento: "a garantia da renda mínima e do imposto de renda negativo como rede de proteção aos que não conseguem uma sobrevivência digna dentro das regras clássicas do mercado".

Quero destacar alguns dos trechos do documento que guardam um paralelo com a proposta defendida pelo Partido dos Trabalhadores desde a sua fundação, particularmente quando ressaltamos a necessidade de instituímos mecanismos que promovam a participação dos cidadãos nas decisões que irão afetar as suas próprias vidas. Um dos trechos do documento do PFL diz:

"Não basta atender as carências materiais das demandas do pobre; é preciso paralelamente despertar e nutrir a consciência política de modo a criar as condições para o nascimento do cidadão.

A cidadania é uma construção recente, inacabada, negligenciada, aliás, deliberadamente negligenciada, pela simples razão de que a cidadania consciente e ativa é o mais eficaz instrumento de participação e controle do poder."

Esses são os princípios que o PT sempre utilizou na defesa, por exemplo, do Orçamento Participativo.

Poderemos encontrar frases semelhantes no livro de Tarso Genro sobre o Orçamento Participativo.

Mediante o documento, o PFL critica de forma severa a natureza autoritária, centralizadora, cartorial e patrimonialista do Estado brasileiro. Mas o Estado brasileiro foi construído por quem? Muitos participantes do Governo, ao longo das últimas décadas, hoje pertencem ao PFL. Não obstante, é importante e saudável que o Partido esteja agora fazendo uma avaliação crítica. Afirma mais o PFL: vai lutar "por um Estado forte, competente, capaz de realizar com eficiência suas missões específicas, que devem estar voltadas principalmente para o social". Vejam: é o PFL dizendo que quer um Estado forte e competente.

Se, por um lado, saudamos as proposições ora anunciadas, cabe perguntar por que o PFL vai defender tais programas apenas para o segundo Governo Fernando Henrique Cardoso? Por que os Parlamentares do PFL não se empenharam - aliás até dificultaram - na aprovação do Programa de Garantia de Renda Mínima? Por que não o apoiaram? Por que esse interesse justamente agora, em um ano eleitoral? Por que não colocar em prática o projeto agora mesmo? Para isso basta, entre outras iniciativas, orientar a sua Bancada no Congresso Nacional, em especial na Câmara dos Deputados, para que aprove o projeto de lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, já aprovado pelo Senado, com o apoio do PFL, em 1991, e que se encontra pronto para ser votado na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, com o parecer favorável do seu Relator, o Deputado Germano Rigotto, do PMDB do Rio Grande do Sul.

Cabe destacar que os argumentos utilizados pelo PFL, no documento, inclusive o de que o Programa de Garantia de Renda Mínima tem como seus defensores economistas como Milton Friedman e Friedrich Hayek, já estavam contidos na justificativa do meu projeto de lei desde 1991. A diferença é o fato de que mostro que os fundamentos da renda mínima encontram propositores e adeptos no mais variado espectro do pensamento econômico, como os autores Thomas More, Thomas Paine, Bertrand

Russel, Dennis Milner, Joan Robinson, Abba Lerner, James Edward Meade, James Tobin e tantos outros de posicionamentos diferentes daqueles de economistas liberais que os precederam na defesa de uma renda de cidadania para todas as pessoas numa nação.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB - AM) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT - SP) - Com muita honra, Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB - AM) - Queira V. Ex^a incluir também nessa lista um economista que não tinha nada de esquerda, um dos mais eminentes economistas brasileiros deste século, Mário Henrique Simonsen. S. Ex^a, no texto que li há pouco, fazia referência expressa ao seu projeto.

O Sr. Edison Lobão (PFL - MA) - Mário Henrique Simonsen, que pertencia ao PFL.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT - SP) - Exatamente: um dos mais brilhantes economistas do PFL escreveu artigos, como por exemplo na revista **Exame**, mediante os quais defendeu a proposta de renda mínima. Naquele artigo, S. Ex^a até observou que, curiosamente, um economista do Partido dos Trabalhadores defendia uma proposta de autoria de Hayek e Friedman. No entanto, Mário Henrique Simonsen não ressaltou - o documento do PFL também não o faz - que essa proposta tem os seus fundamentos em Karl Marx, quando expressa que em uma sociedade mais amadurecida estarão as pessoas se portando de uma tal maneira que poderiam escrever em sua bandeira "a cada um de acordo com a sua capacidade e a cada um de acordo com a sua necessidade". O PFL agora enfatizar a necessidade de uma rede de proteção social que garanta a todos o mínimo de renda é algo importante. Isso já está defendido desde os primórdios da História, mas neste século podemos ver pessoas como Bertrand Russel fazê-lo. O grande economista Nobel de Economia, James Edward Meade, em 1935, perante o Partido Trabalhista inglês defendeu a implantação de um dividendo a todos os cidadãos. Estavam todos os economistas principais em torno do círculo de Cambridge, em torno de John Maynard Keynes - que também defendeu essa proposição no seu ensaio **How to Pay for the War**, Como Pagar pela Guerra. Joan Robinson e Abba Lerner defendem a mesma tese. Como eu disse, Joan Robinson era a favorável à tese segundo a qual todos os sábados se deveria pagar uma libra por semana às pessoas.

O Sr. Edison Lobão (PFL-MA) - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Com a maior honra, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a, na verdade, se propõe a fazer uma crítica ao meu Partido.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Estou saudando o PFL.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – No fundo, a intenção de V. Ex^a é de uma crítica, mas acaba por exaltar

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Antes tarde do que nunca!

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) ...o PFL, porque o Partido já caminhava, desde 1991, na defesa do Programa de Garantia de Renda Mínima, como V. Ex^a nos informa. É claro que somos favoráveis a uma renda mínima aceitável, razoável, factível. Não vivemos no etéreo. Não preconizamos o impossível, e sim o que é, dentro do possível, bom para a sociedade. Quanto ao programa social, à medida em que o País se aprofunda na privatização – e essa é também uma iniciativa a que somos favoráveis -, é preciso que o Estado, aí sim, ingresse mais ativamente no social. Portanto, como pode ver V. Ex^a, o PFL é um Partido atualizado, moderno, ágil, que pensa sempre no que é positivo, no que é avançado e no que atende de fato aos melhores e mais legítimos interesses da sociedade.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Procurei obter, junto aos gabinetes do Presidente do PFL, José Jorge; do Líder Hugo Napoleão e de diversos membros, cópia do documento na íntegra. Hoje, fui informado pelo gabinete do Ministro Gustavo Krause de que o documento ainda receberá um acabamento final.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Esse é o anteprojeto. Prometo fazer chegar à mão de V. Ex^a uma cópia, até para que nos ajude a melhorá-lo.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Vou fazer isso. Mas permita-me recomendar ao PFL que apele ao Presidente da República para que faça ser colocado em prática o projeto de Garantia de Renda Mínima, com um sentido mais amplo, inclusive perfeitamente viável. A melhor maneira de fazê-lo é a aprovação do projeto, que já recebeu parecer favorável do Deputado Germano Rigotto.

Ressalto que o Deputado Germano Rigotto identificou a importância de relacionar-se o direito à renda mínima à educação. Por essa razão, fez proposições no sentido de que os beneficiários do programa pudessem demonstrar que suas crianças estariam estudando. É preciso registrar que, mediante

o documento, o PFL defende a garantia de uma renda mínima familiar com suas variações: bolsa-escola, seguro-desemprego. São modalidades distintas, mas que se situam no conceito de proteção social.

Preocupa-me, Senador Hugo Napoleão, o fato de que o PFL não tenha feito o suficiente junto ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para alertá-lo sobre o caráter modesto e restrito do projeto aprovado em 1997 pelo Congresso Nacional e sancionado em 10 de dezembro último. Temo que a intenção do Governo ao restringi-lo tenha sido exatamente a de impedir que se torne realidade. Como indicação disso, percebo que não há movimentação dos Ministros responsáveis para implementar aquele programa junto às prefeituras que este ano teriam direito de receber o apoio previsto.

Para melhor avaliar a intenção do Governo, hoje encaminho à Mesa requerimento de informações ao Ministro do Planejamento, Antonio Kandir, solicitando esclarecimentos sobre quais municípios poderão contar com o apoio financeiro do Governo, correspondente a 50% do valor do custo do programa neste ano e nos seguintes.

Na medida em que o Governo deixa de informar aos municípios sobre esse direito, obviamente os prefeitos não tomarão a iniciativa de colocar em prática o programa. Em verdade, dada a falta de orientação, não se prepararam os prefeitos, como deveriam, em 1997; como consequência, eles não apresentaram projetos junto às respectivas Câmaras Municipais ...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Eduardo Suplicy, peço desculpas a V. Ex^a por interrompê-lo, mas devo prorrogar a Hora do Expediente por 15 minutos, na forma regimental, para que V. Ex^a possa encerrar o seu discurso. Informo, outrossim, que V. Ex^a ainda dispõe de 6 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Muito bem.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Concedo o aparte, com muita honra, ao Líder do PFL, Senador Hugo Napoleão.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – Eminente Senador Eduardo Suplicy, agradeço a V. Ex^a a liberdade de ter avisado à Liderança do PFL que iria fazer esse discurso.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Fiz questão de avisar, por uma questão de respeito que tenho por V. Ex^a e pelo PFL.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – Agradeço a V. Exª e digo que, nesse nível, é sempre mais fácil o entendimento e a construção da democracia. Tenho em mãos cópia da edição da *Gazeta Mercantil* de 29 de janeiro passado. Foi publicado um extrato – se é que se pode chamar assim – do documento que a Comissão Executiva Nacional do PFL está prestes a propor. Desde já, devo esclarecer a V. Exª que não há um documento pronto e acabado, ao qual V. Exª, segundo manifestou, gostaria de ter acesso. Ele foi iniciado, exatamente como informa o jornal, pelo Ministro Gustavo Krause, um dos pensadores do Partido, com a colaboração dos ex-prefeitos César Maia, do Rio de Janeiro; Rafael Greca, de Curitiba; do Governador Jaime Lerner e do economista Paulo Rabelo de Castro, do Instituto Atlântico. O documento está iniciado, não concluído. Tão logo isso ocorra, passa-lo-ei às mãos de V. Exª. Na atualidade, nós, que vamos caminhando para o terceiro milênio, tão cheios de disparidades regionais e sociais, não poderíamos deixar de voltar os nossos olhos para a tentativa de se praticar, como diz V. Exª, os melhores pensamentos a respeito da realidade brasileira, embasados em doutrinadores liberais, e com vistas ao atendimento das questões de saúde, de educação, de previdência, de habitação e de segurança pública. Esclareço, portanto, que se trata de um documento apenas iniciado e que, conforme já manifestou o Primeiro Vice-Líder do Partido, Senador Edison Lobão, teremos satisfação em receber a colaboração de V. Exª. Ratifico: sem dúvida alguma, todo e qualquer subsídio de que V. Exª disponha será útil e bem-vindo, até porque não queremos o monopólio da verdade nem da idéia. O liberalismo e o PFL defendem justamente o pluralismo de idéias. Portanto, V. Exª e seu Partido podem contribuir, como o têm feito no curso do tempo, para o debate. Situo-me por hora nesses termos e agradeço a colaboração que eventualmente possa V. Exª emprestar.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Agradeço a V. Exª o aparte, prezado Senador Hugo Napoleão. Ressalto que, no meu entender, a renda de cidadania pode ser criada mediante um imposto de renda negativo ou introduzida gradualmente, começando pela garantia de que todas as famílias carentes terão suas crianças frequentando a escola. Provavelmente o caminhar se dará na direção de uma renda paga a todas as pessoas incondicionalmente, em todas as nações da Terra. É assim que vejo o caminho que percorreremos no século XXI.

Se é verdade que Milton Friedman soube explicar com muita clareza, no seu *Capitalismo de Ver-*

dade, em 1962, o conceito do imposto de renda negativo; se é verdade que, em 1944, no capítulo sobre a segurança e a liberdade, Hayek defendeu que a Inglaterra poderia pagar, já naquela época, uma renda mínima a todos os cidadãos, é também fato que muitos outros economistas, inclusive da tradição mais à esquerda, mais progressista, formularam antes essa proposição. Havia o conceito de um imposto de renda negativo por meio de um lump sum tax – uma quantia fixa, paga a todos. Esse conceito está expresso no livro de Abba P. Lerner, *The Economics of Control: The Economics of Welfare*. Joan Robinson, no seu ensaio sobre a Teoria do Pleno Emprego, defendia que se deveria pagar, todos os sábados, uma libra por pessoa. Assim, ter-se-ia renda para cada um, para todos. O grande economista, laureado com o Nobel, James Edward Meade, propôs, já em 1935, e de forma muito mais amadurecida em seus livros publicados de 1989 a 1995, quando faleceu, a idéia de se introduzir uma renda de cidadania incondicional para todos. Ele observou que, antes de se chegar ao ponto de pagar uma quantia incondicional igual para todos, poder-se-ia começar por etapas. Portanto, é perfeitamente possível pensarmos, como etapa introdutória, a renda mínima para as famílias que tenham crianças em idade escolar. Não obstante, tenho a convicção de que vamos chegar ao ponto de pagarmos uma renda de cidadania igual para todos. E os filósofos e economistas que mais aprofundadamente têm estudado o assunto, como os Professores Philippe Van Parijs, a Economista Hermione Parker e tantos outros, têm considerado que, para se garantir liberdade real a toda a sociedade, a renda incondicional, a renda básica, a renda de cidadania será o melhor instrumento.

O Senador Edison Lobão se referiu à possibilidade de, primeiro, realizarem-se as privatizações. Se o Governo Federal e os Governos estaduais já colheram resultados das privatizações, o que não vi ainda foi o resultado disso. Se do patrimônio resultante da venda de empresas como a Vale do Rio Doce, a Siderúrgica Nacional, a Light ou a Companhia Elétrica do Rio de Janeiro fosse formado um fundo que financiasse um mínimo de renda para todas as pessoas, aí, sim, eu estaria vendo o Brasil avançar na direção de maior equidade.

Aceito o convite que o PFL me faz para dialogar sobre essas proposições. Estou elaborando, Senador Hugo Napoleão, estou elaborando um projeto, que ainda está sob a forma de anteprojeto, para criar um fundo de cidadania que beneficiará cada indivíduo.

No que diz respeito ao projeto que foi aprovado nesta Casa, hoje, dei entrada em um requerimento de informações, destinado ao Ministro Antonio Kandir, com o objetivo de solicitar informações sobre quais os municípios que têm direito a receber o benefício previsto no projeto sancionado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso em 10 de dezembro último.

Com respeito ao documento do PFL, se ele realmente estiver expressando um desejo sincero, convido o referido partido a passar da retórica à prática. O fato de, em ano eleitoral, todos se posicionarem em favor de uma proposta como a da renda mínima não é surpresa! No entanto, poucos se dispõem a levar a cabo um programa efetivo e que venha a erradicar a miséria em nosso País.

Eu gostaria de ressaltar que o ex-Ministro e hoje candidato à Presidência da República pelo PPS, Ciro Gomes, também resolveu incluir em sua plataforma de governo a garantia de uma renda para todos os brasileiros. Sem dúvida, isso demonstra que esse tema estará no centro dos debates da campanha presidencial de 1998.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Peço aos Srs. Senadores que estão em outras dependências da Casa para virem ao plenário. Haverá votação nominal com efeito administrativo. (Pausa.)

Solicito também aos Srs. Senadores que estão na Casa e que ainda não marcaram presença que o façam.

Sobre a mesa, Projeto de Resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1998

Cria, como serviço de cooperação Interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Espanha.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica criado, como serviço de cooperação Interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Espanha.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus Estatutos, aprovados pelos respectivos integrantes, cujas disposições não poderão contrair quaisquer prescrições legais ou regimentais em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De há muito Brasil e Espanha vêm mantendo consistentes relações nos planos diplomático, econômico e cultural. Se no passado essas relações foram consistentes, no presente de globalização econômica elas se tornaram preeminentes, vistas as identidades políticas e culturais que determinaram expressivo robustecimento nas relações econômicas entre os dois países. A Espanha se situa hoje entre os maiores investidores de capital no Brasil.

São vastos os campos de cooperação entre os dois países: o desenvolvimento do turismo, a agricultura irrigada, as opções industriais, o intercâmbio universitário, as experiências políticas, para citarmos apenas alguns.

Por estas razões e por se tratarem de democracias modernas, faz-se indispensável o estabelecimento de relações não apenas entre os Poderes Executivos mas, também, entre os representantes dos dois Congressos.

A propositura que ora encaminhamos tem, portanto, o claro sentido de estabelecer relações íntimas entre os Congressos brasileiro e espanhol, visando o debate e esclarecimento dos fatos de mútuo interesse que o futuro nos reserva.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. —
Senador José Agripino.

ATA DE FUNDAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-ESPANHA

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às 10 horas, na sala da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal, comparecem os integrantes do Congresso Nacional infra-assinados, presentes com o fim específico de constituírem o Grupo Parlamentar Brasil-Espanha, que objetiva essencialmente:

I — promover o intercâmbio de experiência parlamentar entre o Congresso Nacional do Brasil e o Congreso de los Diputados — Parlamento da Espanha;

II — aprofundar o estudo, o conhecimento e a preservação das fontes culturais dos dois países;

III — incentivar as relações científicas, tecnológicas e comerciais de interesse comum.

Até a elaboração e aprovação dos Estatutos da nova entidade é designada pelos presentes a esta reunião de Constituição, uma Comissão Executiva assim composta:

— Presidente: Senador José Agripino

— 1º Vice-Presidente: Deputada Maria Elvira

— 2º Vice-Presidente: Deputado Félix Mendonça

— Secretário-Geral: Senador Waldeck Ornelas

— 1º Secretário: Deputado Jacques Vagner

– 2º Secretário: Senadora Emília Fernandes
 – 1º Tesoureiro: Senador Gerson Camata
 – 2º Tesoureiro: Deputado Felipe Mendes
 – Diretor de Relações Parlamentares: Deputado José Thomaz Nonô
 – Diretor de Assuntos Científicos, Tecnológicos e Comerciais: Deputado Gonzaga Motta
 – Diretor de Assuntos Culturais e Históricos: Senador Arthur da Távola

a qual nomeará um secretário-Executivo integrante do quadro de servidores da Secretaria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, e que terá a seu cargo elaborar o anteprojeto de Estatutos a ser submetido à próxima assembleia do Grupo Parlamentar, ficando expressamente autorizada a praticar todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos da instituição. E por estarem assim acordados todos os presentes, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos e ratificada pelo Presidente da Assembleia, – Senador José Agripino – Senador Waldeck Ornelas – Senador Gerson Camata – Senadora Regina Assunção – Senador José Serra – Senador Arthur da Távola – Senadora Emília Fernandes – Deputada Maria Elvira – Deputado Cipriano Correia – Deputado Betinho Rosado – Deputado Delfim Netto – Deputado Félix Mendonça – Deputado Felipe Mendes – Deputado Rubem Medina – Deputado Gonzaga Motta – Deputado Moreira Franco – Deputado João Mellão – Deputado Jofran Frejat – Deputado José Thomaz Nonô – Deputado Euler Ribeiro – Deputado Jacques Vagner – Deputado Almino Affonso.

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 69, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução n.º 10, de 1998, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução n.º 69, de 1995, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$60.000.000,00, equivalentes a R\$66.300.000,00,

destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba – PAPP.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Humberto Lucena – Ronaldo Cunha Lima – Ney Suassuna – Esperidião Amin – Edison Lobão – Lúdio Coelho – Odacir Soares – Nabor Júnior – Osmar Dias.

REQUERIMENTO N.º 70, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 249, de 1989 (n.º 5.430/90, naquela Casa), de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Elcio Alvares – Francelino Pereira – Jefferson Péres – Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, conforme preceitua o Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

– Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO
 Nº 219, DE 1995 – COMPLEMENTAR
 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 38, de 1998 – art. 336, b)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 7, de 1995; e 53, de 1997 – Complementares)

Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres, e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Wilson Kleinübing)

Sobre a mesa, pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres; e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Wilson Kleinübing, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 57, DE 1998

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar, que “*dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências*”, o Projeto de Lei do Senado nº 007, de 1995 – Complementar, que “*dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal, por parte das instituições financeiras, sociedades corretoras e assemelhadas que específica*”, e o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1997 – Complementar, que “*altera o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e os arts. 18, 23 e 24 da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986*”.

RELATOR: Senador JEFFERSON PÉRES

I – RELATÓRIO

Em reunião de 25 de junho de 1996, como certamente recordam muitos dos eminentes Senadores aqui presentes, esta Comissão apreciou os dois primeiros projetos mencionados na epígrafe – PLS nº 219, de 1995 – Complementar e PLS nº 007, de 1995 – Complementar, já então tramitando em conjunto –, ambos relacionados com o sigilo das operações de instituições financeiras ou “*sigilo bancário*”, segundo a linguagem vulgar.

De autoria dos eminentes Senadores LÚCIO ALCÂNTARA e JOSÉ EDUARDO DUTRA, respectivamente, os referidos projetos foram, naquela assentada, aprovados na forma de substitutivo que, como relator, então propusemos em manifestação prontamente acolhida por esta Comissão.

Também distribuídos à douta Comissão de Assuntos Econômicos, já estavam ambos prestes a ser ali apreciados – inclusive com manifestação favorável do respectivo relator, após algumas subemendas –, quando ocorreu a apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1997 –

Complementar, sobre a mesma matéria, dando-se, em consequência, a aprovação de novo requerimento de tramitação conjunta (Requerimento nº 260/97), em face do que retornam os aludidos projetos a esta Comissão para exame em cotejo com este último.

De autoria do eminente Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, o Projeto de Lei nº 53, de 1997 – Complementar propõe, inicialmente, que os dispositivos abaixo especificados da Lei nº 4.595, de 1964, passem a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“Art. 38.....

§ 2º *O Banco Central e as instituições financeiras fornecerão as informações e os esclarecimentos necessários a investigação, inspeção, auditoria ou procedimento similar realizado pelo Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público e por órgão do Poder Executivo, no exercício de competência constitucional e legal de fiscalização e controle.*

§ 3º *O disposto no parágrafo anterior se aplica ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas ou órgão similar, ao Ministério Público e a órgãos do Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que as informações requeridas se refiram a pessoa jurídica sob a jurisdição desses entes políticos ou a agente público obrigado a prestar-lhes contas.*

§ 4º *As informações e esclarecimentos obtidos nos termos do § 2º deste artigo somente poderão ser utilizados para o fim declarado e devem ser mantidos sob reserva ou em sigilo sempre que, por motivo relevante, o Banco Central ou instituição financeira assim o solicitar.*

§ 5º *Constitui crime, nos termos da Lei 7.492, de 16.06.1986, obter, utilizar e divulgar informações de operação ou serviço prestado por instituição financeira sem observar o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.”*

Em seguida, preconiza que seja também alterada a redação dos seguintes dispositivos da Lei nº 7.492, de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, *ipsis litteris*:

“Art. 18.....

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem:

I – obtiver informações de operação ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários, sem observar os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei 4.595, de 31.12.1964, aumentada a pena à metade se o agente utilizar as informações para outro fim que não os previstos nestes mesmos parágrafos;

II – divulgar informações de operação ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários, sem ser ordenado ou requerido, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei 4.595, de 31.12.1964, e por outros motivos que não os previstos nestes parágrafos.”

“Art. 23

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem sonegar ou alterar, ainda que parcialmente, as informações ordenadas ou requeridas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei 4.595, de 31.12.1964, reduzindo-se a pena a um terço, se o agente se retratar ou declarar a verdade.”

“Art. 24. As penas previstas nesta lei não são excludentes de outras sanções civis e administrativas cabíveis, aplicando-se, ainda, o Código Penal e o Código de Processo Penal, no que couber.”

E finalizando, sugere a adoção de dispositivo estabelecendo que “o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas ou órgão similar editarão as normas próprias necessárias à regulamentação desta Lei” (art. 5º da proposição).

Justificando as alterações propostas, enfatiza o eminente autor, de início, que “neste momento, quando se verifica o desvirtuamento do direito ao sigilo bancário, utilizado não como proteção à privacidade do cidadão, mas para acobertar crimes de lesa-pátria, não poderíamos nos omitir, deixando de oferecer a nossa contribuição para coibir os abusos verificados na utilização desse direito, de inquestionável origem democrática e assento constitucional (CF, art. 5º, X)”.

Mais adiante, assinala que o projeto de sua autoria, “... no mesmo tempo que observa o direito ao sigilo bancário, coloca-o a serviço da Democracia e da República e não contra estas, ressaltando, pois, essa espécie de direito à privacidade sempre que o interesse público assim o exigir”.

E arremata, *ipsis verbis*:

“Com esse objetivo, a Proposição que ora submetemos à análise e deliberação dos nobres Pares propõe as seguintes alterações à Lei 4.595/64 (Lei do Sistema Financeiro) e à Lei nº 7.492/86 (Lei definidora dos crimes contra o Sistema Financeiro):

1 – o sigilo bancário pode ser excetuado, visando à instituição de investigação, inspetoria, auditoria ou procedimento similar, a requerimento do Poder Legislativo, do Ministério Público e dos órgãos do Poder Executivo, no exercício do poder-dever constitucional e legal de fiscalização e controle;

2 – as informações e esclarecimentos obtidos do Banco Central e das instituições financeiras somente poderão ser utilizados para o fim declarado e devem ser mantidos sob sigilo ou reserva sempre que o Banco Central ou instituição financeira, por motivo relevante, assim o solicitar;

3 – a obtenção de informações e esclarecimentos por meios escusos caracteriza crime de violação ao sigilo bancário;

4 – também é crime de violação ao sigilo bancário a utilização de informações e esclarecimentos obtidos do Banco Central e instituições financeiras para outros fins, que não os declarados para obtê-los;

5 – caracteriza, ainda, crime de violação ao sigilo bancário a divulgação de informações sigilosas, por agente do Banco Central ou instituição financeira, sem ser demandado, nos termos da Lei;

6 – constitui, também, crime a sonegação ou alteração, ainda que parcialmente, das informações ordenadas ou requeridas; se o agente se retratar ou declarar a verdade, a pena é reduzida a um terço;

7 – a previsão das sanções não é exaustiva, aplicando-se, ainda, as disposições do Código Penal, do Código de Processo Penal e demais sanções civis e administrativas cabíveis;

8 – o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, ou órgão similar, editarão as normas próprias necessárias à regulamentação da lei que não é auto-executável”.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 260 do Regimento Interno do Senado Federal, terá precedência, na tramitação de projetos em conjunto, “o mais antigo sobre os mais recentes, quando originários da mesma Casa, salvo se entre eles houver algum que regule a matéria com maior amplitude”(alínea “b”, 2 – sem grifos no original).

Assim, continua com precedência o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar, de autoria do eminente Senador LÚCIO ALCÂNTARA, que disciplina com maior amplitude a matéria.

Embora contendo alterações de alcance mais restrito, que apenas atingem parte do art. 38 da Lei nº 4.595/64 e da Lei nº 7.492/86, a iniciativa de autoria do eminente Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES contém formulações que não apenas se harmonizam com o substitutivo acolhido por esta Comissão, como também o aprimoram em vários pontos. É o caso, por exemplo, das propostas relacionadas com o fornecimento de informações a entes públicos, por parte do Banco Central e instituições financeiras, para fins de inspeção, investigação ou auditoria. Só que iremos incorporá-las ao texto com as necessárias adaptações, já que o substitutivo, além de disciplinar essa matéria em vários artigos (arts. 3º, 4º e 5º), expressamente revoga o art. 38 da aludida Lei nº 4.595/64, o que impede o acolhimento das propostas em referência nos exatos termos em que formuladas.

Outra contribuição apreciável diz respeito a um maior rigor no resguardo das informações protegidas por sigilo, que o projeto procura implementar mediante alteração de vários pontos da Lei nº 7.492, de 1986, para alcançar sobretudo aquele que de alguma forma venha a utilizar-se de informação sobre operação de instituição financeira, ou serviço por ela prestado, obtida com violação do dever de sigilo por parte do agente que a forneceu. Também aqui as alterações propostas serão adaptadas à técnica utilizada pelo substitutivo, já se encontrando nele contempladas algumas delas, como ocorre, por exemplo, com a sanção prevista no parágrafo único a ser acrescido ao art. 23 da referida lei, que define crime já tipificado no art. 8º do substitutivo que ora oferecemos.

Duas das formulações propostas, entretanto, não nos parecem, *concessa venia*, merecedoras do acolhimento desta Comissão.

A primeira se refere ao sugerido art. 24 a ser acrescido ao texto da Lei nº 7.492, de 1986 (art. 4º do projeto), cujo conteúdo ostenta caráter

meramente expletivo, pois, independentemente de qualquer estipulação legal, são independentes, segundo entendimento pacífico da doutrina, as instâncias civil, administrativa e penal. Ademais, a lei em referência define crimes cujo processo depende de ação pública intentável pelo Ministério Público Federal perante a Justiça Federal (art. 26), o que por si só já faz certa, em cada caso, a aplicação do Código de Processo Penal.

A outra diz respeito à proposta consubstanciada no art. 5º da iniciativa em comento. É que não se nos afigura juridicamente correto, como ali preconizado, atribuir-se poder regulamentar também ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e às Cortes de Contas, haja vista que, a teor do disposto do art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, é privativa do Executivo a titularidade desse poder.

Diante de todo o -acima exposto, manifestamo-nos pela aprovação da matéria nos termos do novo substitutivo a seguir formulado, e pela prejudicialidade do PLS nº 007, de 1995 – Complementar e do PLS nº 53, de 1997 – Complementar.

EMENDA Nº 01 (Substitutivo) – CCJ

“PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219, DE 1995 – COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei Complementar:

- I – os bancos de qualquer espécie;
- II – as sociedades:
 - a) distribuidoras de valores mobiliários;
 - b) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
 - c) de crédito, financiamento e investimentos;

d) de crédito imobiliário;
III – as cooperativas de crédito;
IV – as associações de poupança e empréstimo;
V – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas por lei.

§ 2º Não constitui violação do dever de sigilo:

I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos, a entidades de proteção ao crédito;

III – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

IV – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

V – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei Complementar.

Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, tanto em relação às operações que realizar, quanto no referente às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1º O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:

I – no desempenho de suas funções típicas de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II – ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

§ 2º As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior poderão examinar quaisquer documentos relativos

a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil e instituições financeiras todas as informações solicitadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1º Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar ilícitos contra a Administração Pública.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o requerimento de quebra de sigilo independe da existência de processo judicial em curso.

Art. 4º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal e ao Tribunal de Contas da União as informações e documentos sigilosos que se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais, podendo, na ocorrência de motivos relevantes devidamente justificados, solicitar que sejam mantidos sob reserva ou sigilo.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das respectivas comissões parlamentares de inquérito ou do Tribunal de Contas da União, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O disposto no art. 4º também se aplica ao Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como às respectivas Cortes de Contas, desde que as informações e documentos solicitados se refiram a órgãos ou entidades públicas sob suas respectivas jurisdições ou a dirigentes e demais agentes públicos obrigados a prestar-lhes contas.

Art. 6º As instituições financeiras a que se refere o § 1º do art. 1º, sempre que solicitadas, ficam obrigadas a transferir ao órgão central responsável pela Administração Tributária da União, com a periodicidade e a partir dos limites de valor que esta especificar, as informações relativas às operações financeiras efetuadas, durante cada mês, pelos usuários de seus serviços.

§ 1º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

- I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II – débitos em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- III – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- IV – aplicações em fundos de investimentos;
- V – operações com títulos ou valores mobiliários, qualquer que seja a sua natureza;
- VI – outras operações que como tal venham a ser definidas em lei.

§ 2º As informações transferidas na forma do *caput* deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive dados detalhados de contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver início de procedimento fiscal regularmente instaurado e tais exames forem considerados indispensáveis pelo titular do órgão de administração tributária com jurisdição no local da instituição financeira onde deverão ser realizados.

§ 5º O atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 4º, *in fine*, aplica-se também aos pedidos de informações e de fornecimento de documentos formulados às instituições financeiras pelas autoridades fiscais.

§ 6º Detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões na prestação das informações de que trata o *caput* deste artigo ou de cometimento de ilícito fiscal em operação realizada em instituição financeira, é facultado à autoridade interessada solicitar ao Banco Central do Brasil a realização de auditoria para obtenção de maiores esclarecimentos ou apuração dos fatos, admitida, em ambas as hipóteses, a participação conjunta de agentes fiscais designados pela administração tributária respectiva.

§ 7º O órgão central responsável pela administração tributária da União poderá, até a exata medida da necessidade que o solicitante venha a comprovar, transferir aos seus similares das esferas inferiores de governo parcela dos dados recebidos na forma do *caput* deste artigo.

§ 8º Em qualquer das hipóteses deste artigo, as informações transferidas deverão ser conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação tributária em vigor.

§ 9º O Banco Central do Brasil verificará a exatidão das informações prestadas na forma deste artigo, realizando, para esse fim, auditorias periódicas nas instituições financeiras sob sua jurisdição.

Art. 7º Atendidos os requisitos estabelecidos no § 4º do artigo 6º, as instituições financeiras ficam obrigadas a fornecer à Comissão de Valores Mobiliários todas as informações e documentos por ela solicitados.

Art. 8º Constitui crime, punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações a que se referem os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei Complementar.

§ 1º A pena será reduzida de um terço se, assinado novo prazo, o agente se retratar, suprimindo a omissão ou corrigindo as informações falsamente prestadas.

§ 2º São penalmente responsáveis, para fins do disposto neste artigo, os controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes ou prepostos das instituições financeiras especificadas no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 3º Equiparam-se aos administradores de instituição financeira o interventor, o liquidante e o síndico.

Art. 9º O atendimento das exigências e formalidades previstas no art. 4º e § 4º do art. 6º será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil ou às instituições financeiras.

Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, o agente do Banco Central do Brasil constatar indício ou prova da ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, prontamente comunicará o fato à sua chefia imediata, que, no máximo de quarenta e oito horas, remeterá a comunicação ao Ministério Público, após juntada dos documentos necessários à sua apuração ou comprovação.

§ 1º Quando se tratar de irregularidade ou ilícito administrativo, o agente procederá da mesma forma estabelecida no *caput* deste artigo, dando conhecimento do fato aos órgãos públicos competentes.

§ 2º Incorre nas penas do art. 319 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) o agente do Banco Central do Brasil que deixar de praticar qualquer dos atos de ofício determinados por este artigo.

Art. 11. O art. 18 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Viola o dever de sigilo, estabelecido em lei, revelando informação sobre operação de instituição financeira, ou serviço por ela prestado, de que tenha conhecimento em razão do cargo, emprego, ofício ou profissão:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.


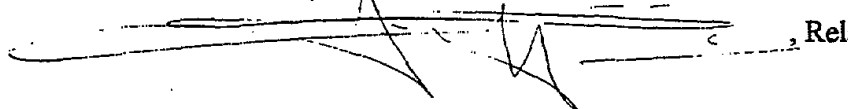
§ 1º Nas mesmas penas incorre aquele que divulgar ou utilizar, para quaisquer fins, informação sobre operação de instituição financeira, ou serviço por ela prestado, obtida com violação do dever de sigilo estabelecido em lei.

§ 2º Em qualquer das hipóteses deste artigo, somente se procede mediante representação.”

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.”

Sala da Comissão, em

 , Presidente
 , Relator
>

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as emendas
nº 1, do Senador José Eduardo Dutra e nº 2,
do Senador Pedro Simon, ao Substitutivo do
Relator, ao PLS 219/95, que “*Dispõe sobre o
sigilo das operações de Instituições
Financeiras e dá outras providências,*”
tramitando em conjunto com o PLS 07/95-
complementar e PLS 53/97-Complementar.

RELATOR: Senador JEFFERSON PÉRES

I – RELATÓRIO

Após o prazo regimental para vista coletiva, retorna a esta Comissão o projeto de lei em epígrafe.

Ao texto do substitutivo do relator foram apresentadas duas emendas, respectivamente, de autoria dos senadores JOSÉ EDUARDO DUTRA e PEDRO SIMON, sobre os quais nos manifestamos a seguir:

EMENDA Nº 1

AUTOR: Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA

Pretende o eminente senador alterar o caput do art. 6º do substitutivo, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 6º As instituições financeiras a que se refere o parágrafo 1º do art. 1º, fornecerão, mensalmente à Secretaria da Receita Federal, informações relativas a operações financeiras superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) efetuadas pelos usuários dos respectivos serviços.”

Sem dúvida, a proposição em comento tem inspiração na legislação norte-americana que limita em US\$ 10,000.00 (dez mil dólares). A despeito de reconhecer os méritos da emenda, cumpre registrar que a intenção do seu autor, ao estabelecer a obrigatoriedade de comunicação à Receita Federal, conflita com dispositivo do PLC Nº 066/97, com o qual se pretende disciplinar os procedimentos relativos aos chamados crimes de “lavagem” de dinheiro, bens, direitos e valores. Ocorre que essa proposição, de autoria do Executivo, dispõe sobre a criação de um Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF.

Desse modo, optamos por acatar apenas parcialmente a emenda do Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA, nos termos da subemenda nº 1, que transfere ao Executivo a designação da autoridade competente.

A emenda nº 2, de autoria do Senador Pedro Simon (PMDB-RS), pretende estender ao Ministério Público Federal o poder de requisitar informações acobertadas pelo sigilo bancário para viabilizar o exercício da titularidade executiva da ação penal, nos termos do art. 129 da Constituição Federal.

Em favor da sua proposição, argumenta o ilustre parlamentar gaúcho que:

a) As garantias individuais têm no Ministério Público seu defensor mais “claro e grave”, conforme preceitua o art. 127, *caput*, da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

b) A Lei nº 7.492/86, em seus arts. 28 e 29, assegura ao MP a requisição de dados bancários necessários à elucidação de infrações cometidas contra o Sistema Financeiro nacional, nos termos seguintes:

“Art. 28. Quando, no exercício das suas atribuições legais, o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, verificar a ocorrência de crime previsto nesta Lei, disso informará ao Ministério Público Federal, enviando-lhe os documentos necessários à comprovação do fato.

Parágrafo único. A conduta de que trata este artigo será observada pelo interventor, liquidante ou síndico que, no curso da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, verificar a ocorrência de crime de que trata esta Lei.

Art. 29. O órgão do Ministério Público Federal, sempre que julgar necessário, poderá requisitar, a qualquer autoridade, informação, documento ou diligência relativa à prova dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O sigilo dos serviços e operações financeiros não pode ser invocado como óbice ao atendimento da requisição prevista no caput deste artigo.”

c) A Lei Complementar nº 75/93 – Lei orgânica do Ministério Público da União – já defere ao MP o poder de requisição nos termos do seu art. 8º, *verbis*:

“Art. 8º. Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos da sua competência:

.....

II – requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;”

.....

d) Especificamente a esse respeito, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 21.729-4, movido pelo Banco do Brasil contra o Procurador-Geral da República, oportunidade em que aquela Corte firmou entendimento segundo o qual o Ministério Público tem poderes requisitórios contra entidades financeiras quando haja o envolvimento de recursos públicos.

Cumprе observar que, por ocasião do julgamento do MS nº 21.729-4, acima referido, o Supremo Tribunal Federal discutiu, em várias sessões, a questão da constitucionalidade do § 2º do art. 8º da LC nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público, *verbis*:

“Art. 8º:

.....

§ 2º Nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido

.....

Recorde-se que apesar do voto do relator, Ministro Francisco Rezek, que declarava a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo e, portanto, concedia a segurança requerida, o Tribunal, por maioria, indeferiu o mandado de segurança, conforme decisão publicada no Diário da Justiça de 16.10.95, Seção I, p. 34.571. O acórdão ainda não foi publicado.

A despeito do exposto, consideramos temerário e desnecessário que se atribua, de forma indiscriminada, a órgão do Ministério Público Federal tamanha responsabilidade. Daí, também acatarmos, só parcialmente, a idéia.

Conforme teor da subemenda nº 2, pelas redações sugeridas ao *caput* do art. 4º e ao novo § 1º, o Ministério Público Federal passa a integrar, ao lado do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União, o rol dos entes públicos com poder requisitório.

Ressalte-se, a propósito, que, no caso do Ministério Público Federal, tal requisição deverá ser formulada por uma das Câmaras de Coordenação e Revisão, as quais não exercem qualquer tipo de chefia, incumbindo-lhes, nos termos da Lei Orgânica, a coordenação, integração e revisão do exercício funcional. Ademais, são órgãos colegiados, compostos preferencialmente por subprocuradores-gerais, indicados pelo Procurador-Geral da República e pelo Conselho Superior, com mandato de dois anos.

Desse modo, nosso voto é parcialmente favorável a ambas as emendas, nos termos da Subemenda nº 1, que modifica a redação sugerida pelo Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA, e da Subemenda nº 2, que modifica o *caput* do art. 4º e acrescenta novo § 1º, renumerando-se os demais, acolhendo, assim, parcialmente a emenda nº 2, oferecida pelo Senador PEDRO SIMON.

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 6º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo disciplinará os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à autoridade competente a realização de operações financeiras efetuadas pelos usuários dos seus serviços, sempre que estas forem, num mês, de valor igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”

SUBEMENDA Nº 2

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Substitutivo a seguinte redação, acrescentando-se-lhe novo § 1º, renumerando-se os demais:

“Art. 4º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras, mediante requisição, fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal as informações e documentos sigilosos que se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais, podendo, na ocorrência de motivos relevantes, devidamente justificados, solicitar que sejam mantidos sob reserva ou sigilo.

“§ 1º As requisições de que trata este artigo, quando formuladas pelo Ministério Público Federal, serão previamente aprovadas por uma de suas Câmaras de Coordenação e Revisão.”

Face às modificações decorrentes das subemendas nº 01 e nº 02, supra, o Substitutivo do Relator ac PLS nº 219, de 1995, Complementar, passa a ter a seguinte redação:

EMENDA Nº 1, (Substitutivo) _ CCJ

“PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219, DE 1995 – COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º. São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei Complementar:

- I – os bancos de qualquer espécie;
- II – as sociedades:
 - a) distribuidoras de valores mobiliários;
 - b) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
 - c) de crédito, financiamento e investimentos;
 - d) de crédito imobiliário;

- III – as cooperativas de crédito;
- IV – as associações de poupança e empréstimo;
- V – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas por lei.

§ 2º. Não constitui violação do dever de sigilo:

I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos, a entidades de proteção ao crédito;

III – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

IV – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

V – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei Complementar.

Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, tanto em relação às operações que realizar, quanto no referente às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1º. O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:

I – no desempenho de suas funções típicas de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II – ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

§ 2º. As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o item II do parágrafo anterior poderão examinar quaisquer documentos relativos a

bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil e instituições financeiras todas as informações solicitadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1º. Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar ilícitos contra a Administração Pública.

§ 2º. Nas hipóteses do parágrafo anterior, o requerimento de quebra de sigilo independe da existência de processo judicial em curso.

Art. 4º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras, mediante requisição, fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal as informações e documentos sigilosos que se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais, podendo, na ocorrência de motivos relevantes, devidamente justificados, solicitar que sejam mantidos sob reserva ou sigilo.

§ 1º. As requisições de que trata este artigo, quando formuladas pelo Ministério Público Federal, serão previamente aprovadas por uma de suas Câmaras de Coordenação e Revisão.

§ 2º. As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 3º. As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das respectivas comissões parlamentares de inquérito ou do Tribunal de Contas da União, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O disposto no artigo 4º também se aplica ao Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como às respectivas Cortes de Contas, desde que as informações e documentos solicitados se refiram a órgãos ou entidades públicas sob suas respectivas jurisdições ou a dirigentes e demais agentes públicos obrigados a prestar-lhes contas.

Art. 6º O Poder Executivo disciplinará os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à autoridade competente a realização de operações financeiras efetuadas pelos usuários dos seus serviços, sempre que estas forem, num mês, de valor igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

§ 1º. Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

- I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
- III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
- IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V – contratos de mútuo;
- VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII – aplicações em fundos de investimentos;
- IX – aquisições de moeda estrangeira;
- X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
- XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;
- XII – operações em ouro; e
- XIII – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

§ 2º. As informações transferidas na forma do *caput* deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º. Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º. Os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive dados detalhados de contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver início de procedimento fiscal regularmente instaurado e os exames forem considerados indispensáveis pelo titular do órgão de administração tributária com jurisdição no local da instituição financeira onde deverão ser realizados.

§ 5º. O atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 4º, *in fine*, aplica-se também aos pedidos de informações e de fornecimento de documentos formulados às instituições financeiras pelas autoridades fiscais.

§ 6º. Detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões na prestação das informações de que trata o *caput* deste artigo ou do cometimento de ilícito fiscal em operação realizada em instituição financeira, é facultado à autoridade interessada solicitar ao Banco Central do Brasil a realização de auditoria para obtenção de maiores esclarecimentos ou apuração dos fatos, admitida, em ambas as hipóteses, a participação conjunta de agentes fiscais designados pela Administração Tributária respectiva.

§ 7º. O órgão central responsável pela Administração Tributária da União poderá, até a exata medida da necessidade que o solicitante venha a comprovar, transferir aos seus similares das esferas inferiores de governo parcela dos dados recebidos na forma do *caput* deste artigo.

§ 8º. Em qualquer das hipóteses deste artigo, as informações transferidas deverão ser conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação tributária em vigor.

§ 9º. O Banco Central do Brasil verificará a exatidão das informações prestadas na forma deste artigo, realizando, para esse fim, auditorias periódicas nas instituições financeiras sob sua jurisdição.

Art. 7º Atendidos os requisitos estabelecidos no § 4º do artigo 6º, as instituições financeiras ficam obrigadas a fornecer à Comissão de Valores Mobiliários todas as informações e documentos por ela solicitados.

Art. 8º Constitui crime, punível com reclusão de 2(dois) a 6(seis) anos, e multa, omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações a que se referem os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. São penalmente responsáveis, na forma do disposto neste artigo, os controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes ou prepostos das instituições financeiras especificadas no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 9º O atendimento das exigências e formalidades previstas no artigo 4º e § 4º do artigo 6º será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil ou às instituições financeiras.

Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, o agente do Banco Central do Brasil constatar indício ou prova da ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, prontamente comunicará o fato à sua chefia imediata, que, em no máximo quarenta e oito horas, remeterá a comunicação ao Ministério Público, após juntada dos documentos necessários à sua apuração ou comprovação.

§ 1º. Quando se tratar de irregularidade ou ilícito administrativo, o agente procederá da mesma forma estabelecida no *caput* deste artigo, dando conhecimento do fato aos órgãos públicos competentes.

§ 2º. Incorre nas penas do artigo 319 do Código Penal(Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) o agente do Banco Central do Brasil que deixar de praticar qualquer dos atos de ofício determinados por este artigo.

Art. 11. O artigo 18 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Violar o dever de sigilo, estabelecido em lei, revelando informação sobre operação de instituição financeira, ou serviço por ela prestado, de que tenha conhecimento em razão do cargo, emprego, ofício ou profissão.

Pena: detenção de 6(seis) meses a 2(dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.”

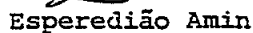
Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.”

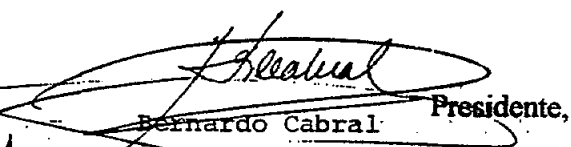
Sala da Comissão em 21 de janeiro de 1998



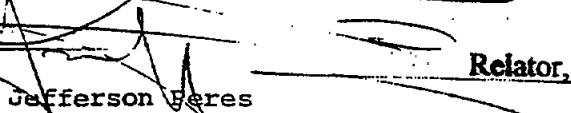
Sergio Machado




Esperedião Amin



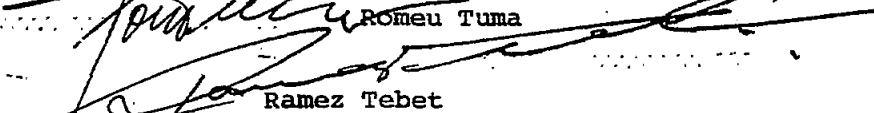
Presidente,
Bernardo Cabral



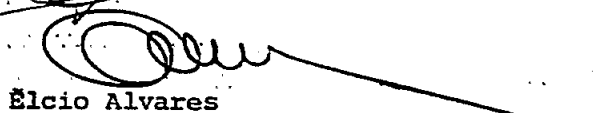
Relator,
Jefferson Peres



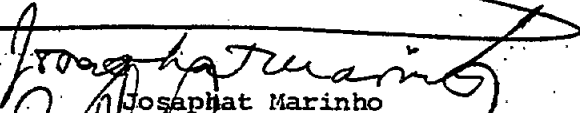
Romeu Tuma



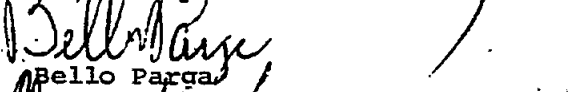
Ramez Tebet



Elcio Alvares



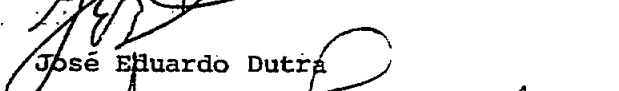
Josaphat Marinho



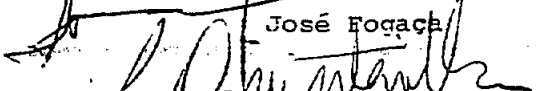
Bello Parça



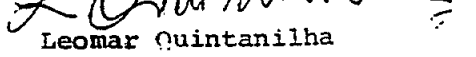
Regina Assumpção



José Eduardo Dutra



José Fogaca



Leomar Quintanilha

PARECER Nº 58, DE 1998

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 - Complementar, que "dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências", o Projeto de Lei do Senado nº 007, de 1995 - Complementar, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal, por parte das instituições financeiras, sociedades corretoras e assemelhadas que especifica" e o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1997- Complementar, que "altera o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e os arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986".

RELATOR: Senador VILSON KLEINÜBING

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 219/95 (Complementar), de autoria do nobre Senador Lúcio Alcântara, que "*dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências*".

Em 18.01.96 foi aprovado o Requerimento nº 23, de autoria do Senador Jefferson Peres, pelo qual o Projeto de Lei do Senado nº 007, de 1995 - Complementar, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal, por parte das instituições financeiras, sociedades corretoras e assemelhadas que especifica*", passou a tramitar em conjunto com o PLS nº 219/95 - Complementar.

Posteriormente, em 22.04.97, a aprovação do Requerimento nº 260, do Senador Lúcio Alcântara, permitiu que se incluísse na tramitação conjunta também o PLS nº 53, de 1997, de autoria do Senador Antônio Carlos Magalhães, que "*Altera o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e os arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.*"

Embora seja mais recente que o PLS nº 007/95, o PLS nº 219/95 tramita como principal amparado pelo Regimento Interno do Senado Federal, art. 260, b, 2, *in fine*, dada a maior amplitude com que trata a matéria. Assim, cabe, preliminarmente, detalhar o conteúdo dessa proposição.

Vazado em 11(onze) artigos, o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 - Complementar, inicia estabelecendo, no *caput* do seu art. 1º, que "*as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados*", prescrevendo

em seguida, no § 1º do mesmo artigo, que o dever de sigilo se aplica às seguintes instituições, *in verbis*:

I – aos bancos de qualquer espécie;

II – às sociedades:

a) distribuidoras de valores mobiliários;

b) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;

c) de crédito, financiamento e investimento;

d) de crédito imobiliário;

III – às cooperativas de crédito;

IV – às associações de poupança e empréstimo;

V – a outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, venham a ser enquadradas neste artigo, por lei ou mediante ato do Conselho Monetário Nacional.”

O § 2º do mesmo artigo, detalha vários atos que, segundo prevê, não constituem violação ao dever de sigilo, quais sejam:

I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos, a entidades de proteção ao crédito;

III – a comunicação, às autoridades competentes, de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

IV – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados.”

E encerra o art. 1º com outro parágrafo (§ 3º), em que outorga ao Conselho Monetário Nacional competência para baixar normas disciplinando os seguintes assuntos, *verbis*:

I – a obrigatoriedade de as instituições financeiras prestarem informações ao Banco Central do Brasil e à Secretaria da Receita Federal sobre operações, inclusive depósitos em conta-corrente ou em conta de poupança, acima de determinado valor;

II – os casos em que o Banco Central do Brasil poderá, juntamente com outros órgãos públicos fiscalizadores, realizar fiscalização conjunta em instituições financeiras.”

No art. 2º, preconiza que esse dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, tanto em relação às operações que realizar quanto no que se refere às informações obtidas no exercício de suas atribuições, ressalvando, porém, no § 1º, que nenhuma espécie de sigilo lhe pode ser oposta quando no exercício de sua função fiscalizadora, seja ao apurar ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras, seja ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

Os parágrafos seguintes delimitam os poderes das comissões de inquérito do Banco Central do Brasil e estendem o dever de sigilo às autoridades fiscalizadoras dos países de origem das instituições financeiras estrangeiras existentes no País (§§ 2º e 3º), outorgando,

ainda, ao Banco Central do Brasil competência para firmar convênios com autoridades fiscalizadoras de outros países (§ 4º).

O art. 3º resguarda o caráter sigiloso das informações prestadas ao Poder Judiciário pelo Banco Central do Brasil e instituições financeiras, condicionando, ainda, à prévia autorização deste o fornecimento de informações e documentos sigilosos ao Ministério Público, à polícia judiciária e às comissões de inquérito destinadas a apurar ilícitos contra a Administração Pública, com a ressalva de que, nesses casos, o requerimento de quebra de sigilo independe de processo judicial em curso (*caput* e §§ 1º a 3º).

Nos artigos 4º e 5º, são definidos os termos e condições em que o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras prestarão informações ao Congresso Nacional, suas comissões de inquérito e Tribunal de Contas da União, assim como aos respectivos Legislativos e Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 6º regula a prestação de informações por parte das mesmas instituições aos agentes fiscais tributários nos vários níveis de governo, condicionando o fornecimento de tais informações ao atendimento de dois requisitos específicos, a saber: existência de processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e manifestação da autoridade administrativa competente sobre a sua inequívoca necessidade.

Finalmente, nos artigos restantes disciplina a prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários (art. 7º), detalha as formalidades a que estão submetidos os pedidos de informações previstos nos artigos 4º e 6º (art. 8º), impõe ao Banco Central do Brasil o dever de comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os ilícitos de que tiver conhecimento (art. 9º), reduz a pena cominada para a quebra do dever de sigilo (art. 18 da Lei nº 7.492/86) para cominação próxima à estabelecida no art. 154 do Código Penal para o crime de violação de segredo profissional (art. 10.), e revoga, expressamente, o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (art. 11.).

O PLS nº 07/95 – Complementar, que tramita em conjunto, “*dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal, por parte das instituições financeiras, sociedades corretoras e assemelhadas que especifica*”. Essa proposição estabelece as condições para tornar obrigatório o fornecimento de informações pelas instituições financeiras à Secretaria da Receita Federal, quanto às operações financeiras que envolvam montantes superiores a 20.000 UFIR.

Já o PLS nº 53/97 – Complementar, altera as Leis nºs 4.595/64 e 7.492/86, estabelecendo as condições em que o Banco Central e as instituições financeiras deverão fornecer informações consideradas sob sigilo, bem como as penas aplicáveis à sonegação e formas de uso indevido de informações consideradas sob a classificação dada pela proposição:

É o relatório.

II – VOTO

O Senador Lúcio Alcântara fundamentou a oportunidade de sua proposição, chamando atenção para o fato de que a legislação sobre o sigilo bancário (Lei nº 4.595/64)

encontra-se claramente defasada, e que, os cada vez mais freqüentes crimes cometidos contra a Administração Pública e contra o sistema financeiro, estão a exigir uma atualização da norma legal.

O PLS nº 219/95 vai além, buscando disciplinar, de forma abrangente, uma matéria que adquiriu *status* de lei complementar com o advento da Constituição de 1988 e vem ganhando importância nas épocas mais recentes da história do País.

Países de tradição inequivocamente democrática, onde se prima pelo respeito aos direitos e garantias individuais, há muito já institucionalizaram o cogitado compartilhamento de informações, que é crucial em qualquer sistema de direito, para a operacionalidade e a eficácia das ações da Administração Pública.

Quando do exame da proposição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o ilustre Senador Jefferson Péres propôs Substitutivo que entendemos possa ser considerado como base para a análise que hoje realizamos, na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a matéria. Quanto ao mérito, compete à Comissão de Assuntos Econômicos, com o intuito de aperfeiçoar o texto daquele Substitutivo, propor as seguintes emendas:

Emenda nº 1

Acrescente-se ao art. 1º, § 1º, inciso II, as alíneas “e”, “f”, “g” e dê-se nova redação ao inciso V deste parágrafo e aos incisos II e V, do § 2º, do mesmo artigo:

“Art. 1º

§ 1º

I -

II

a)

e) de fomento comercial ou *factoring*,

f) administradoras de cartões de crédito;

g) de arrendamento mercantil;”

.....

V - outras sociedades que, em razão de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

“§ 2º

I -

“II - o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, à entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;”

.....

“V - a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 10 desta Lei Complementar.”

Justifica-se a inclusão das alíneas "e" e "f", no § 1º pelo grande número de empresas de fomento comercial, muitas das quais inclusive operam com cheques, bem como pela importância das sociedades administradoras de cartões de crédito. Não estando, porém, tais empresas sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, exceto quando praticarem operações privativas de instituições financeiras. A modificação do inciso V do § 1º justifica-se pela flexibilidade na inclusão de outras sociedades que forem consideradas instituições financeiras, para efeitos de submissão às regras de sigilo.

A modificação do inciso II do § 2º justifica-se pela conveniência e possibilidade de partilhar o cadastro de inadimplentes, em operações ativas das instituições financeiras, com entidades de proteção ao crédito. Este procedimento é, hoje, internacionalmente adotado e tornou-se prática comum entre o comércio e a indústria, segmentos não adstritos, nesse aspecto, a sigilo.

A modificação do inciso V do § 2º constitui apenas acerto das remissões.

A possibilidade de regulamentação pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil justifica-se quer em função dos aspectos técnicos e operacionais, nas instituições financeiras, quer pela mutabilidade das circunstâncias que cercam as operações das referidas instituições.

Emenda nº 2

Altere-se a redação do **caput** do art. 2º, do inciso I do § 1º e acrescente-se os §§ 3º, 4º e 5º ao referido artigo:

"Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§1º.....

I - no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;"

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

§ 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência, poderão firmar convênios:

I - com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências;

II - com bancos centrais ou entidades fiscalizadoras de outros países, objetivando:

a) a fiscalização de filiais e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento no Brasil, e de filiais e subsidiárias, no exterior, de instituições brasileiras;

b) a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros relacionados com a prática de condutas ilícitas.

§ 5º O dever de sigilo de que trata esta Lei Complementar estende-se aos órgãos fiscalizadores mencionados no parágrafo anterior e a seus agentes.”

Os dispositivos ora propostos, na parte referente à fiscalização de bancos estrangeiros e de instituições brasileiras funcionando no exterior, constavam do projeto original (§§ 3º e 4º do art. 2º), não mencionando, no entanto, a Comissão de Valores Mobiliários. Não foram mantidos, porém, na primeira emenda substitutiva apresentada pelo Sr. Senador Jefferson Péres, sob as seguintes alegações: (a) “o sigilo que devem guardar autoridades estrangeiras será melhor normatizado em tratados, acordos ou convenções internacionais”, (b) “o sigilo devido por instituições financeiras sob controle estrangeiro, sediadas no país, já está compreendido na regra geral do art. 1º”.

Ocorre, no entanto, que a lei atualmente em vigor nada menciona sobre a fiscalização das instituições financeiras estrangeiras em funcionamento no Brasil, pelos bancos centrais ou órgãos fiscalizadores dos países de origem, nem sobre a fiscalização das instituições financeiras nacionais sob controle estrangeiro. Esse fato motiva questionamentos e inibe a atuação do Banco Central do Brasil no que concerne à atuação conjunta com os órgãos fiscalizadores dos países de origem daquelas instituições, sobretudo em se considerando o chamado “*acordo da Basileia*”. Desse “*acordo*” decorre o fortalecimento da atuação fiscalizadora das autoridades de supervisão bancária sobre as instituições financeiras que funcionam internacionalmente. Por outro lado, até o momento, não há “*tratados, acordos ou convenções internacionais*” que regulem a matéria (fiscalização de instituições financeiras com atuação internacional).

Quanto à previsão de convênios entre o Banco Central, a CVM e outros órgãos públicos nacionais, para fiscalização conjunta, atende aos reclamos e às necessidades de tais órgãos, sendo, sem dúvida, de interesse público.

Por fim, a cooperação internacional para a investigação de atividades ilícitas (inc. II, alínea “b”, da emenda proposta) vem sendo exigida, inclusive em decorrência do Tratado do Mercosul. Evidentemente, o dispositivo será útil ao Brasil, na medida em que poderá facilitar a busca de contas mantidas no exterior com recursos provenientes de delitos praticados no território brasileiro.

Emenda nº 3

Altere-se a redação do art. 3º, **caput** e do § 1º e acrescente-se § 3º ao mesmo artigo:

“Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1º Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 2º

§ 3º Além dos casos previstos neste artigo o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão à Advocacia Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações de que seja parte."

A alteração do *caput* do art. 3º objetivou incluir a CVM e aperfeiçoar a redação "informações solicitadas", ao invés de "informações solicitados". Quanto ao § 1º, a redação proposta objetiva adequar-se ao art. 143 da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre os funcionários públicos. Relativamente ao § 3º proposto, considerando que o presente projeto de lei complementar pretende regular inteiramente o sigilo bancário, torna-se imprescindível a inclusão ora proposta, para evitar quaisquer questionamentos futuros, suprindo-se, assim, lacuna da legislação atualmente em vigor.

Emenda nº 4

Altere-se a redação do *caput* do art. 4º, renumere-se o § 1º do mesmo artigo como o § 3º, renumerando-se, com nova redação, os §§ seguintes e acrescentando-se os §§ 4º e 5º:

"Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Ministério Público Federal e, quando se tratar de recursos públicos, ao Tribunal de Contas da União as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito, ou do Tribunal de Contas da União, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As requisições de que trata, este artigo quando formuladas pelo Ministério Público Federal, serão previamente aprovadas por uma de suas Câmaras de Coordenação e Revisão.

§ 4º Excetuadas as comissões parlamentares de inquérito da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, quando envolvidos recursos públicos, o disposto neste artigo não abrange:

I - a revelação de informações:

a) sobre os locais e as instituições financeiras em que se encontrem depositadas ou aplicadas as reservas internacionais do País;

- b) sobre operações com as reservas internacionais efetuadas há menos de um ano;
- c) sobre o saldo e a movimentação das contas de Reservas Bancárias das instituições financeiras;
- d) sobre operações das instituições financeiras com seus clientes, salvo em se tratando de pessoas físicas ou jurídicas sob investigação de comissão parlamentar de inquérito, ou do Tribunal de Contas da União, quando envolvidos recursos públicos;

II – o acesso a transações de sistemas de processamento de dados, consideradas de segurança, ou seja, que possibilitem alterações das bases de dados por parte do usuário;

§ 5º Às autoridades do Poder e do órgão solicitante será transferida a responsabilidade pela preservação do sigilo das informações e dos documentos fornecidos.”

Na redação proposta para o *caput* do art. 4º, ressaltou-se, em relação ao Tribunal de Contas da União, o envolvimento de recursos públicos uma vez que as instituições financeiras privadas, exatamente por essa qualidade, não estão submetidas à fiscalização daquele Tribunal. Com efeito, os artigos 70 e seguintes da Constituição Federal estabelecem taxativamente a competência do Congresso Nacional para fiscalizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades públicas e seus agentes.

Acrescentou-se, ademais, no *caput* do referido artigo, a referência à CVM.

O acréscimo do § 4º tem por objetivo coibir a revelação de informações que não se inserem na esfera de atribuições normais dos órgãos mencionados no *caput* do art. 4º, ou cuja divulgação não é recomendável por motivos de segurança (inclusive do Estado). Assim, os incisos I e II do parágrafo proposto, pertinentes a operações com as reservas internacionais do País, incorporam soluções adotadas por muitos países, de um lado, para evitar medidas de credores externos que possam afetar referidas reservas; de outro, para evitar manobras especulativas no mercado internacional, em decorrência da divulgação de informações sobre operações recentes com as reservas internacionais. O inciso III trata de informações sobre as contas de Reservas Bancárias, que acolhem a movimentação de recursos entre as instituições financeiras (inclusive em decorrência do resultado das trocas realizadas no Serviço de Compensação de Cheques) e entre estas e o Banco Central, cuja divulgação pode abalar a confiança do público nas referidas instituições. O inciso IV trata das bases de dados de sistemas informatizados, consideradas “transações de segurança”, uma vez que podem ser alteradas por quem a elas tenha acesso. Finalmente, o inciso V limita a divulgação de informações relativas a operações das instituições financeiras com seus clientes, ressalvadas as hipóteses daquelas realizadas por pessoas físicas ou jurídicas submetidas a investigação de CPI.

O acréscimo do § 5º objetiva, como regra, preservar o sigilo das informações obtidas, a exemplo do que ocorre com todos os demais órgãos, autoridades e pessoas autorizadas a receber informações protegidas pelo sigilo bancário. Com efeito, o Banco Central e seus servidores, assim como a Receita Federal, o Poder Judiciário e todos os demais servidores públicos, estão obrigados a guardar sigilo (bancário, fiscal ou funcional) acerca das informações que obtenham.

Emenda nº 5

Suprima-se o art. 5º, renumerando-se os demais.

A presente emenda justifica-se uma vez que o art. 58, § 3º, da Constituição Federal disciplina exclusivamente as comissões parlamentares de inquérito do Poder Legislativo Federal... às quais, é importante ressaltar, foram conferidos "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais". Por outro lado, a Lei nº 1.579, de 18.3.52, também disciplina apenas as comissões parlamentares de inquérito do Poder Legislativo Federal. Deve-se ressaltar, no entanto, que as comissões parlamentares de inquérito do Poder Legislativo estadual e do Poder Legislativo municipal não serão prejudicadas nas investigações que envolvam recursos públicos, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança nº 21.729-4-DF, decidiu que não há sigilo bancário quando em questão recursos públicos.

Emenda nº 6

Altere-se a redação e renumere-se o art. 6º para art. 5º, e dê-se nova redação ao inciso XII, acrescentem-se os incisos XIII e XIV do § 1º, renumerando-se e alterando-se a redação dos §§ 6º e 8º e suprimindo-se os §§ 7º e 9º.

"Art.5º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à Administração Tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 1º

I -

.....

XII – operações com ouro, ativo financeiro;"

XIII - operações com cartão de crédito;

XIV - operações de arrendamento mercantil;

.....

"§ 4º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos."

"§ 5º As informações a que se refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor."

A alteração proposta para o *caput* do art. 6º, renumerado para art. 5º, justifica-se uma vez que a matéria será, nos termos da emenda aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, disciplinada pelo Poder Executivo.

A nova redação do inciso XII do § 1º justifica-se por motivos técnicos, uma vez que as operações com ouro, ativo financeiro, são aquelas realizadas no mercado, e, assim, consideradas operações financeiras.

No que diz respeito à redação proposta para o antigo § 6º, renumerado para § 4º, considerou-se melhor dotar as autoridades a que se refere o *caput* do artigo de competência própria para, diretamente, adotarem as providências necessárias para o mister. A proposição, aliás, afigura-se, de fato, mais lógica. Primeiro, porque, se a autoridade ou o órgão público tem o encargo, deve, obviamente, ter os meios necessários para a sua execução; segundo, porque, em se tratando de autoridade tributária, mantêm-se os poderes hoje existentes, conforme o disposto no art. 38, §§ 5º e 6º da Lei nº 4.595/64 e em outras leis tributárias. Quanto à redação proposta para o § 5º, representa uma simplificação do dispositivo e sua adequação ao texto final aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça para o *caput* do artigo.

A supressão do § 7º justifica-se uma vez que o *caput* do artigo trata da prestação de informações sobre operações com instituições financeiras superiores a determinado valor, não parecendo razoável ampliar o acesso a tais informações. Por outro lado, a redação do texto do substitutivo suscita dúvidas, no que se refere à expressão (órgãos) "similares das esferas inferiores de governo". Ademais, outros artigos (por exemplo, art. 1º, § 2º; III; art. 6º; § 4º) já permitem o acesso de diversas autoridades da administração pública, inclusive fiscais, a informações de natureza sigilosa, para combate a condutas ilícitas.

A proposta de supressão do § 9º decorre das mesmas razões expostas no primeiro parágrafo da justificação desta emenda, isto é, o princípio de que se a autoridade tem os encargos, deve possuir os meios para praticá-los.

Emenda nº 7

Altere-se a redação e transformem-se os §§ 4º e 5º do art. 6º, em art. 6º e acrescente-se um parágrafo único, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo Único - O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária."

Os parágrafos 4º e 5º do art. 6º, do substitutivo da CCJ tratam de matéria diferente daquela constante do *caput* do artigo, razão pela qual, em nome da boa técnica

legislativa, justifica-se a emenda proposta. A nova redação por outro lado, com pequenas alterações de forma, aquela que constituía o art. 6º e parágrafos do projeto original, do Senador Lúcio Alcântara.

Emenda nº 8

Altere-se a redação do art. 7º do Substitutivo, e acrescente-se um parágrafo único:

“Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 2º, a Comissão de Valores Mobiliários, instaurado inquérito administrativo, poderá solicitar às instituições financeiras informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar.”

Parágrafo Único - O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.

Pretende-se com esta emenda dotar a CVM, de forma inequívoca, dos meios necessários para o exercício de seu poder punitivo, no âmbito do mercado de valores mobiliários, estabelecendo-se, ao mesmo tempo, a exigência do inquérito instaurado para requisição de informações sigilosas. O acréscimo do parágrafo único reforça a atuação conjunta do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários ante o fato de que diversos tipos de instituições financeiras operam simultaneamente no mercado financeiro e no mercado de valores mobiliários.

Emenda nº 9

Altere-se a redação do art. 9º, renumerando-se para art. 8º.

“Art. 8º O cumprimento das exigências e formalidades previstas nos artigos 4º, 6º e 7º, será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários ou às instituições financeiras.”

Faz-se com esta emenda a adaptação do texto do art. 8º à nova redação dos artigos 4º, 6º e 7º, modificados por emendas anteriores.

Emenda nº 10

Suprimam-se os artigos 8º e 11 do projeto.

A emenda proposta decorre do entendimento, sustentado pela maioria dos doutrinadores, de que matéria penal não pode ser disciplinada por lei complementar, fato que muitos consideram inconstitucional. Os artigos 8º e 11 deveriam, portanto, ser incluídos em projeto de lei ordinária, alterando a Lei nº 7.492/86, se for o caso.

Por outro lado, as condutas previstas no art. 8º já se encontram tipificadas como crimes no Código Penal, constituindo, pois, esse artigo uma desnecessária repetição,

incidindo na tão criticada prática de excesso de criminalização, fato que contraria a tendência do Direito Penal moderno.

Emenda nº 11

Renumere-se e altere-se a redação do art. 10:

"Art. 9º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários constatarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo será efetuada pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, admitida delegação de competência, no prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento do processo, com manifestação dos seus serviços jurídicos.

§ 2º Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários comunicarão aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática, anexando os documentos pertinentes."

Embora louváveis os objetivos, o dispositivo proposto no Substitutivo pode causar dificuldades práticas. Ocorre que a fiscalização do Banco Central opera, como se sabe, mediante verificações indiretas (pelo exame de balanços, balancetes e demonstrativos diversos, exigidos das instituições financeiras) ou pela realização de verificações diretas (inspeções *in loco*). Quando da realização das inspeções, os inspetores deparam-se, muitas vezes, com fatos que, de início, aparentam ilicitudes penais ou que na interpretação pessoal do inspetor, assim são considerados. Ora, inúmeras vezes a precisa avaliação desses fatos depende da coleta de outros documentos, de seu exame em conjunto com outros, etc. Por outro lado, os inspetores ou auditores não têm formação jurídica para definirem se realmente os fatos apurados caracterizam ou não crime, ou se suas opiniões sobre os fatos se coadunam com os pressupostos da legislação penal. O mesmo se pode afirmar de seus chefes imediatos, que são também economistas ou contabilistas.

Nessas condições, é absolutamente impossível e impraticável exigir-se dos "agentes" (fiscais e auditores) do Banco Central a conduta prevista no art. 10, *caput*, do substitutivo. O mesmo se pode afirmar em relação à conduta prevista no § 1º desse artigo.

Seria temerária a exigência de tal conduta. **Primeiro**, porque tais "agentes" e o próprio Banco Central poderiam vir a ser afetados por perdas e danos e até criminalmente, em decorrência de comunicações apressadas e sem uma análise mais profunda, sobretudo jurídica; **segundo**, porque a análise mais profunda dos fatos e sua adequada comprovação, mediante documentos, contribuirá para a rápida e segura atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário; **terceiro**, porque, como é notório, a confiança é elemento essencial às atividades bancárias; a divulgação de comunicações prematuras ao Ministério Público pode abalar aquele elemento essencial. Por essas razões todas as propostas de comunicação ao Ministério Público são examinadas pela Procuradoria Geral do Banco Central. A esta cabe opinar pela existência ou não, em tese, da ocorrência de crime e decidir sobre a comunicação.

O § 2º desse artigo 10, no texto do Substitutivo, é desnecessário, uma vez que a matéria encontra-se regulada no Código Penal, sendo a conduta em causa tipificada, exatamente, como crime de prevaricação (art. 319), alcançando os servidores do Banco Central, por força do disposto no art. 327 do mesmo Código, que define quem é funcionário público, para os efeitos penais. A matéria encontra-se, também, regulada na Lei 8.112/90, ao cuidar dos deveres e responsabilidades dos servidores públicos, e na Lei 8.429/92, que dispõe sobre atos de improbidade dos servidores públicos.

Incluiu-se no texto do artigo referência a Comissão de Valores Mobiliários por simetria com os artigos anteriores e com o disposto no art. 28 da Lei nº 7.492/86.

Por fim, é importante ressaltar a inclusão do prazo máximo de 15 dias para que as Autarquias efetuem a comunicação prevista no artigo, após a manifestação dos seus serviços jurídicos.

Em conclusão somos de parecer favorável à aprovação do PLS nº 219/95 - (Complementar) e conseqüentemente pela prejudicialidade dos PLS nº 007/95 - Complementar e 053/95 - Complementar, com as emendas de relator acima explicitadas, na forma do seguinte:

EMENDA Nº 2, CAE _ (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219 (SUBSTITUTIVO), DE 1995 - COMPLEMENTAR

*Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições
financeiras e dá outras providências*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei Complementar:

- I - os bancos de qualquer espécie;
- II - as sociedades:
 - a) distribuidoras de valores mobiliários;
 - b) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
 - c) de crédito, financiamento e investimentos;

- d) de crédito imobiliário;
- e) de fomento comercial ou *factoring*;
- f) administradoras de cartões de crédito;
- g) de arrendamento mercantil;
- h) administradoras de mercado de balcão organizado.

III – as cooperativas de crédito;

IV – as associações de poupança e empréstimo;

V) bolsas de valores e de mercadorias e futuros;

VI) entidades de liquidação e compensação;

VII) outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Não constitui violação do dever de sigilo:

I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

III – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

IV – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

V – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 10 desta Lei Complementar.

Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1º O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:

I – no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II – ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

§ 2º As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o item II do parágrafo anterior poderão examinar quaisquer documentos relativos a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

§ 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência, poderão firmar convênios:

I - com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências;

II - com bancos centrais ou entidades fiscalizadoras de outros países, objetivando:

a) a fiscalização de filiais e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento no Brasil e de filiais e subsidiárias, no exterior, de instituições financeiras brasileiras;

b) a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros e de valores mobiliários relacionados com a prática de condutas ilícitas.

§ 5º O dever de sigilo de que trata esta Lei Complementar estende-se aos órgãos fiscalizadores mencionados no parágrafo anterior e a seus agentes.

Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1º Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o requerimento de quebra de sigilo independe da existência de processo judicial em curso.

§ 3º Além dos casos previstos neste artigo o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão à Advocacia Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações de que seja parte.

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Ministério Público Federal e, quando se tratar de recursos públicos ao Tribunal de Contas da União as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito, ou do Tribunal de Contas da União, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As requisições de que trata este artigo quando formuladas pelo Ministério Público Federal, serão previamente aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 4º Excetuadas as comissões parlamentares de inquérito da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, e o Tribunal de Contas da União, quando envolvido recursos públicos, o disposto neste artigo não abrange:

I - a revelação de informações :

- a) sobre os locais e as instituições financeiras em que se encontrem depositadas ou aplicadas as reservas internacionais do País;
- b) sobre operações com as reservas internacionais efetuadas há menos de um ano;
- c) sobre o saldo e a movimentação das contas de Reservas Bancárias das instituições financeiras;

II - o acesso aos de sistemas de processamento e as bases de dados, consideradas de segurança, ou seja, que possibilitem alterações por parte do usuário;

§ 5º Às autoridades do Poder e do órgão solicitante será transferida a responsabilidade pela preservação do sigilo das informações e dos documentos fornecidos.

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão a Administração Tributária da União, às operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 1º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

- I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
- III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
- IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V – contratos de mútuo;
- VI – desconto de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII – aplicações em fundos de investimentos;
- IX – aquisições de moeda estrangeira;
- X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
- XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;
- XII – operações com ouro, ativo financeiro;
- XIII – operações com cartão de crédito;
- XIV – operações de arrendamento mercantil e;

XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

§ 2º As informações transferidas na forma do *caput* deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5º As informações a que refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo Único - O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 2º, a Comissão de Valores Mobiliários, instaurado inquérito administrativo, poderá solicitar às instituições financeiras informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar.

Parágrafo Único - O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º O cumprimento das exigências e formalidades previstas nos artigos 4º, 6º e 7º, será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários ou às instituições financeiras.

Art. 9º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo será efetuada pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, admitida delegação de competência, no prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento do processo, com manifestação dos respectivos serviços jurídicos.

§ 2º Independentemente do disposto no **caput** deste artigo, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários comunicarão aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática, anexando os documentos pertinentes.

Art. 10. Constitui crime, punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações a que se referem os artigos 3º, 4º, 6º e 7º desta Lei Complementar.

Art. 11. O artigo 18 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Violar o dever de sigilo, estabelecido em lei, revelando informação sobre operação de instituição financeira, ou serviço por ela prestado, de que tenha conhecimento em razão de cargo, emprego, ofício ou profissão.

Pena: detenção de seis (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Fração única. Somente se procede mediante representação.”

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 38 da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 1998.

JOSÉ SERRA, Presidente
VILSON KLEINÜBING, Relator

LEVY DIAS
ESPERIDIÃO AMIN
JONAS PINHEIRO
GERSON CAMATA
PEDRO SIMON
ELCIO ALVARES
REGINA ASSUMPÇÃO
WALDECK ORNELAS
BELLO PARGA
COUTINHO JORGE
JOSÉ SAAD
LÚCIO ALCÂNTARA
JOÃO ROCHA
BENI VERAS
JOSÉ EDUARDO DUTRA
EDUARDO SUP LICY

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os pareceres são favoráveis ao Projeto, nos termos dos Substitutivos que oferecem, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 07 e 53/97 – Complementares, que tramitam em conjunto.

Esses pareceres estão distribuídos nas bancadas dos Srs. Senadores.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão do Projeto e dos Substitutivos, em turno único.

Antes, porém, do início da discussão do Projeto e dos Substitutivos, serão lidas as emendas que se encontram sobre a mesa.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidas as seguintes:

EMENDA

Dê-se ao art. 4.º do Projeto de Lei n.º 219, de 1995, na forma dos substitutivos aprovados pela CAE e CCJ, a seguinte redação:

"Art. 4.º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, bem como as instituições financeiras, fornecerão ao Poder Legislativo Federal e ao Ministério Público Federal, as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1.º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 2.º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente:

I – aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou das respectivas comissões parlamentares de inquérito, por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, quando se tratar de solicitação do Poder Legislativo Federal; ou

II – autorizadas pelo Poder Judiciário, quando se tratar de solicitação do Ministério Público Federal.

§ 3.º Excetuadas as comissões parlamentares de inquérito da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o disposto neste artigo não abrange:

I – a revelação de informações:

a) sobre os locais e as instituições financeiras em que se encontrem depositadas ou aplicadas as reservas internacionais do País;

b) sobre operações com as reservas internacionais efetuadas há menos de um ano;

c) sobre o saldo e a movimentação das contas de Reservas Bancárias das instituições financeiras;

d) sobre operações das instituições financeiras com seus clientes, salvo em se tratando de pessoas físicas ou jurídicas sob investigação de comissão parlamentar de inquérito;

II – o acesso a transações de sistemas de processamento de dados, consideradas de segurança, ou seja, que possibilitem alterações das bases de dados por parte dos usuários;

§ 4.º Às autoridades do Poder e do órgão solicitante será transferida a responsabilidade pela preservação do sigilo das informações e dos documentos fornecidos."

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Senador **José Serra**.

EMENDA

Suprima-se o art. 5º, e seus parágrafos, do Substitutivo aprovado pelo CAE (art. 6º no Substitutivo da CCJ)

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Senador **José Serra**.

EMENDA

Suprima-se o inciso VII do art. 1º da Emenda nº 2-CAE.

Justificação

Se o substitutivo está elencando e conceituando o que são instituições financeiras no parágrafo, não tem por que deixar ao Conselho Monetário Nacional que este, concorrentemente, legisle no lugar do Congresso Nacional em matéria de tão grande importância e de graves consequências para os cidadãos e para a estrutura jurídica do País.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – **Odacir Soares**.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo, onde couber:

(ficando prejudicada a alínea e do inciso II do referido artigo).

– Às empresas de fomento comercial ou factoring, para os efeitos desta Lei, obedecerão às normas aplicáveis às instituições financeiras previstos no parágrafo 1º deste artigo.

Justificação

Busca-se evitar erro conceitual quanto às empresas de factoring.

Brasília, 3 de fevereiro de 1998. – **José Fogaça.**

EMENDA

Altera-se a redação do § 4.º do art. 4.º da emenda n.º 2-CAE.

"Excetoadas as Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o disposto neste artigo não abrange:"

Justificação

O TCU já está contemplado para recebimento de informações sigilosas quando envolvidos recursos públicos (art. 4.º, **caput**). As exceções do § 4.º não deveriam ser estendidas a nenhum outro órgão, ressaltando-se, pois, apenas as CPI que têm poderes de autoridades judiciais, nos termos do art. 58, § 3.º, da Constituição.

Além disso a inclusão do TCU nesse parágrafo decorreu do disposto na alínea d do inciso I do mesmo parágrafo. Como essa alínea foi suprimida pela CAE, impõe-se a alteração proposta.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Senador **Lúcio Alcântara.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tendo em vista que as emendas apresentadas pelo Senador José Serra vieram sem a justificativa, concedo a palavra a S. Exa. para justificá-las.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP. Para justificar.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, creio que, antes de tudo, é preciso sublinhar que o projeto ora encaminhado ao plenário, seja na versão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja na da Comissão de Assuntos Econômicos, e que aqui vai ser votado, é bastante positivo, porque cuida do sigilo bancário, questão que não está resolvida na vida político-administrativa e econômica brasileira, e cuja possibilidade de quebra é fundamental para, entre outras coisas, o controle da evasão tributária –

para não fazer referência a outros tipos de transgressões e de crimes.

Não vou destacar todos os seus aspectos positivos, porque esse não é o propósito desta apresentação. No entanto, faço algumas ressalvas ao projeto tal como foi apresentado, como chegou à Comissão de Assuntos Econômicos e, inclusive, tal como foi aprovado. Uma delas é uma supressão que foi incorporada pelo Relator, Senador Wilson Kleinübing.

Na sua forma original, o projeto permite que os poderes estadual e municipal – no caso, os Poderes Legislativos ou Tribunais de Contas, inclusive estaduais – possam promover a quebra do sigilo. Essa proposição tem uma certa lógica que, no entanto, confronta-se com a realidade político-administrativa brasileira. Evidentemente, isso daria margem a abusos de natureza política pelo Brasil afora e se houvesse 10% de probabilidade de abuso, isso já seria suficiente, no nosso entendimento, para, por ora, deixar a outorga dessa prerrogativa de lado.

Mas há outros dois pontos que eu gostaria de explicar aos colegas Senadores. Em primeiro lugar, cito o art. 6º, **caput** e §§1º, 2º e 3º – questão que está resumida no projeto da CCJ, relatado pelo competente Senador Jefferson Péres e que, no projeto relatado pelo Senador Wilson Kleinübing, está contida no art. 5º.

Esse dispositivo estabelece que o Poder Executivo vai fixar critérios segundo os quais as instituições financeiras, no Brasil, deverão prestar conta, com certa periodicidade e a partir de um certo nível de movimentação, à Receita Federal a respeito das movimentações financeiras. Creio que, neste caso, poderemos estar cometendo o equívoco do excesso.

Hoje, a quebra de sigilo não é permitida, por interpretações dadas pelo Supremo Tribunal Federal. Inclusive, na emenda de Reforma Tributária do Governo, de cuja confecção participei, estabelecemos a possibilidade dessa quebra, que é fundamental para a Administração Tributária no Brasil. Isso está garantido no §4º do art. 6º do Projeto da CCJ, do Senador Jefferson Péres, e no art. 5º do substitutivo do Senador Wilson Kleinübing.

No entanto, há um outro dispositivo que, na verdade, sem autorização de qualquer natureza, obriga a uma informação praticamente completa, porque inclui, independentemente da regulamentação, desde depósitos à vista e a prazo, até operações de ouro, como pagamentos, resgates de contas/depósitos, contratos de mútuo e descontos de duplicatas. Isso está especificado nos projetos.

Então, na prática, vamos ter uma informação que não foi autorizada pelo Judiciário. Diz-se que

isso não vai indicar a origem, nem o destino, mas os nomes das empresas ou das pessoas constarão, das que emitem o cheque e das que o recebem. Na minha opinião, isso é uma concentração excessiva de poder e não temos essa tradição. Fala-se dos Estados Unidos, mas não creio que esse seja exatamente o sistema ideal. Mesmo que fosse, os Estados Unidos têm outra tradição nessa área.

Lembraria que uma senhora chamada Leona Helmsley, dona de uma cadeia de hotéis e de um tremendo patrimônio imobiliário, construiu uma pista de dança na sua casa de fim-de-semana, lançando essa despesa como investimento de uma das suas empresas. Essa senhora foi para cadeia; onde ficou de três a cinco anos.

Evidentemente, esse tipo de situação no Brasil, nos parâmetros atuais, parece inconcebível. Não estamos nos Estados Unidos. Temos de, realmente, organizar esse processo de fiscalização, de quebra de sigilo, com um certo gradualismo, com firmeza, com aprendizado. Não podemos exagerar nessa matéria.

Estou fazendo um tipo de restrição que pode surpreender aqueles que sempre me acompanharam nesse tipo de discussão e de propostas, porque sempre fui favorável, e continuo sendo, à quebra do sigilo, por razões de investigação fiscal. Isto já constava do projeto original do Senador Lúcio Alcântara. Apenas foi acrescentado um outro tipo de dispositivo que prevê uma informação automática, cujo efeito de natureza tributária não é tão óbvio.

Nos Estados Unidos, o controle, a fiscalização e o combate à sonegação se exercem a partir da observação do consumo aparente, das demonstrações de riqueza. Basta uma conta de poupança girar quatro ou cinco vezes, mudando de banco, que haverá um giro muito grande de recursos quando, na verdade, em termos líquidos, trata-se de algo muito pequeno. Não é um critério razoável para isso. E de alguma maneira substitui a autorização que pode ser concedida apenas pelo Poder Judiciário. Pondero aos relatores e às Sr^{as}. e aos Srs. Senadores que realmente estaremos fazendo algo excessivo. Temos que pensar na nossa responsabilidade com relação a essa matéria.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL - PI) - V. Ex^a permite-me uma observação?

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB - SP) - Pois não, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Infelizmente o Senador José Serra está justificando a emenda, portanto não se trata de discussão.

Quando chegarmos a fase da discussão, V. Ex^{as} terão oportunidade de discutir.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB - SP) - Sr. Presidente, apresentei uma emenda supressiva para esse dispositivo. Não creio que o projeto perca a sua firmeza em matéria de quebra de sigilo. Pode-se dizer que esse dispositivo ajudaria a combater a sonegação. É possível. Mas temos que pôr na balança e vemos de um outro lado as situações negativas que poderiam ser provocadas. Não pelas atuais autoridades econômicas ou autoridades máximas do País, que são da maior seriedade - digo isso com muita sinceridade ao me referir à Receita Federal, à Fazenda e ao Presidente da República. Mas temos que pensar em uma lei duradoura. Portanto, faço esse alerta aos nobres Pares. Sinceramente, gostaria de levantar essa preocupação, aliás, é o meu dever fazê-lo baseado na própria experiência que tenho tido aqui no Congresso desde à época em que fui eleito Deputado, inicialmente como Relator do Capítulo Tributário e Financeiro da Constituição de 1988.

Um outro aspecto que mereceu, de minha parte, um destaque supressivo se refere à questão do Tribunal de Contas da União. Devo dizer que no caso do Tribunal de Contas da União - instituição pela qual tenho o maior respeito, pois conheço pessoalmente vários Ministros, que, diga-se de passagem, são da maior competência; no período da Constituinte, fui Relator dos dispositivos que trataram dos Tribunais de Contas e que ampliaram os seus poderes e as suas faculdades - parece-me também um excesso permitir ao Tribunal uma quebra autônoma de um sigilo que só pode ser quebrado pelo Executivo, com a autorização do Judiciário; pelo Legislativo, por intermédio do Plenário ou de uma CPI, e, de repente, também pelo Tribunal de Contas, que é um órgão auxiliar do Poder Legislativo. A Constituição estabelece que o Congresso Nacional faz o controle externo das contas, auxiliado pelo Tribunal de Contas. Caso haja necessidade, o Congresso pode providenciar a quebra de determinados sigilos que o Tribunal de Contas estime necessário. Temos que aplicar essas medidas duras, de repressão, de fiscalização, de controle, com firmeza, gradualismo e sensatez. Não podemos, de repente, saltar do 8 ao 80. Não se tem nada, não se consegue controlar nada, e, de repente, passa-se para o outro extremo, que, se não cuidarmos, poderemos criar, nesse outro extremo, a anarquia e a insegurança, não atingindo o objetivo que queremos de controle, fiscalização, punição dos sonegadores e daqueles que conspiram e cometem crimes contra o Erário.

Esses são os motivos, Sr. Presidente.

Agradeço a oportunidade de poder justificá-los.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradecerá se V. Ex^a, considerando a relevância desta matéria, pudesse orientar essa discussão tendo como seu início uma exposição dos dois Relatores; considerando que os que fazem parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Assuntos Econômicos tiveram a oportunidade e o privilégio de participar dessa discussão; considerando que essa matéria está tramitando em regime de urgência, creio que seria muito interessante se os Senadores Jefferson Péres e Vilson Kleinübing pudessem, preliminarmente, antes do debate propriamente dito, fazer uma exposição a respeito das emendas e das modificações apresentadas aos projetos.

Agradeceria a V. Ex^a se isso fosse possível.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Acho que do ponto de vista lógico V. Ex^a tem inteira razão. Se o Plenário concordar, faremos da maneira com que solicita o Senador Jader Barbalho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing, Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, para prestar esclarecimentos.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, na Comissão de Assuntos Econômicos examinamos o projeto, cujo autor é o Senador Lúcio Alcântara, e que, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania recebeu algumas emendas.

O projeto, na sua origem, em primeiro lugar, estabelece e reconhece o direito ao sigilo bancário. Esse projeto oferece as condições para que instituições da República possam ter acesso a informações sigilosas mediante certas regras que o projeto aqui coloca. No projeto original, o sigilo bancário poderia ser quebrado pelo Plenário do Senado, pelo Plenário da Câmara, através de uma CPI federal – já é assim na lei hoje –, e, por intermédio de CPIs municipais ou estaduais, só com autorização do juiz; mas o projeto previa que as CPIs dos Estados e Municípios também poderiam quebrar o sigilo bancário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) (Fazendo soar a campainha) – Peço ao Plenário que preste atenção ao Relator, pois S. Ex^a está fazendo uma

exposição para aqueles que não participaram dos debates na Comissão.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC) – O projeto era amplo. Poderiam quebrar o sigilo bancário os seguintes órgãos: Congresso Nacional, CPI nacional, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos Estados, Tribunais de Contas dos Municípios, Assembléias Legislativas, Câmaras de Vereadores, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual.

Por ponderação, na reunião passada, o Senador José Serra elencou algumas providências que achava necessárias. Como Relator da Comissão de Assuntos Econômicos, restringimos isso; ou seja, podem quebrar sigilo bancário, para exercerem sua missão constitucional: o Congresso Nacional, uma CPI nacional; o Ministério Público, segundo regras aqui estabelecidas; o Tribunal de Contas, quando se tratar de recursos públicos – é evidente que o Tribunal de Contas só deve ser envolvido quando houver recursos públicos, já que é sua missão de trabalho. Apenas essas instituições. Retiramos do projeto original que Câmaras de Vereadores, Assembléia Legislativa estadual, CPI estadual e CPI municipal, Ministério Público estadual e Tribunal de Contas de Estados e Municípios tivessem acesso à quebra de sigilo bancário para exercer sua missão.

Além disso, para o Ministério Público não é o Procurador quem quebra o sigilo bancário, precisa propor ao Conselho do Ministério Público, o Colegiado total dos seus procuradores, assim como é feito aqui o Plenário do Senado, que tem que aprovar quebra de sigilo bancário por intermédio de votação da maioria absoluta. Foi feito isso para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas da União. Este o projeto aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos. Esta é a questão que o Senador José Serra está levantando hoje.

Qual a diferença entre o que o Senador José Serra deseja e o que a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou? Ele mantém, na sua proposta de emenda, as condições aprovadas na Comissão de Assuntos Econômicos e só retira o Tribunal de Contas da União, que está mantido no projeto, exclusivamente para fazer o seu trabalho de auditoria e de inquéritos em recursos públicos e, para quebrar o sigilo bancário, precisa da aprovação do Pleno do Tribunal de Contas. Assim exige o projeto. Esta é a diferença.

A segunda questão abordada pelo Senador José Serra representa um meio termo do que estava estabelecido no projeto original e do que foi aprova-

do na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a qual dava à autoridade tributária o poder de buscar mensalmente informações sobre movimentação financeira – ainda não falo de quebra de sigilo bancário – acima de R\$15 mil. A proposta de emenda aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi feita pelo Senador José Eduardo Dutra e assim foi aprovada.

Numa reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador José Serra fez algumas ponderações sobre essa questão. O Relator da Comissão de Assuntos Econômicos ponderou e procurou encontrar um meio termo entre a posição proposta pelo Senador José Eduardo Dutra e a questão levantada pelo Senador José Serra.

Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a periodicidade e o limite para que essas informações sobre movimentação financeira estejam disponíveis para a autoridade tributária nacional. Trata-se de movimentação financeira e não da origem do dinheiro. Se alguém movimentou R\$16 mil, a informação a ser dada não se refere à origem ou à destinação dada a esse dinheiro; deve-se informar se houve movimentação acima de R\$16 mil naquele mês e se esse foi o limite estabelecido. Baseada nessas informações, a autoridade tributária federal pode, eventualmente, abrir um inquérito ou um processo de fiscalização e tentar buscar as provas, propondo a quebra do sigilo bancário, conforme a lei já estabelece hoje.

Essas são as diferenças abordadas pela Comissão de Assuntos Econômicos e pelo Senador José Serra, entre outras que já foram aproveitadas como sugestão dada pelo Senador na Comissão de Assuntos Econômicos.

Sr^ªs. e Srs. Senadores, há um projeto que foi debatido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Assuntos Econômicos com o Ministério Público, com o Tribunal de Contas da União, com o Banco Central, com a Receita Federal e com o Ministério da Fazenda. O resumo do que hoje estamos colocando em votação é algo perfeitamente viável.

Sr^ªs. e Srs. Senadores, se não acreditamos nas instituições que criamos, por que mantê-las abertas? Criamos o Ministério Público e lhe demos poder de fiscalização e de representação da sociedade. Só o Ministério Público Federal tem o poder constitucional de fiscalizar e de abrir inquérito sobre crimes financeiros. Criamos também o Tribunal de Contas da União e temos a incumbência de examinar os currículos e as qualidades dos seus mem-

bro, para que estes sejam nomeados pelo Presidente da República. Ou acreditamos nessas instituições, proporcionando-lhes condições mínimas de trabalho, ou, então, será difícil fazer com que o processo funcione.

Sr^ªs. e Srs. Senadores, prestem atenção ao fato de que, depois das últimas CPIs, o problema do sigilo bancário não está mais na conta bancária, mas sim em outro lugar. Inclusive, o projeto traz uma inovação. Em função da CPI, estamos estabelecendo que a Comissão de Valores Mobiliários também pode quebrar o sigilo bancário para fazer seus inquéritos e acompanhamentos, ou seja, pode ter responsabilidade sobre o sigilo bancário. Como vimos na CPI, o problema não estava na conta bancária, mas sim nas **factorings**, nas administradoras de cartão e na sonegação fiscal. Todas as punições possíveis para as irregularidades detectadas pela CPI dos Títulos Públicos são de origens fiscal e tributária. Para isso, está sendo colocada essa condição.

Nos Estados Unidos, a lei permite que o Fisco tenha conhecimento de movimentação financeira acima de US\$10 mil. O Senador Romeu Tuma pode até me auxiliar nessa questão.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – A lei não permite, mas sim obriga.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC) – Exatamente. Se houver indício de irregularidade, abre-se o inquérito. Posteriormente, pede-se a quebra do sigilo bancário.

Essas eram as observações que eu gostaria de fazer como Relator, atendendo à proposição do Senador Jader Barbalho e também à determinação do Sr. Presidente da Casa. É evidente que há outros pontos fundamentais, mas como parece que estes não são polêmicos, procurei apenas esclarecer as duas questões levantadas pelo Senador José Serra. Penso que deveríamos ouvir também o nosso Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Jefferson Péres.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, Relator do projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para prestar esclarecimentos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^ªs. e Srs. Senadores, creio que esse projeto está suficientemente amadurecido nesta Casa. Houve um projeto original do Senador Lúcio Alcântara, seguido de um

outro do Senador José Eduardo Dutra e de um terceiro de V. Ex^a, Sr. Presidente.

Inicialmente, o projeto do Senador Lúcio Alcântara, segundo S. Ex^a me informou, foi elaborado com o assessoramento do Banco Central. Na medida do possível, aproveitei os três projetos e os fundi num único substitutivo. Posteriormente, o Banco Central, por meio do Senador Wilson Kleinübing, fez uma série de sugestões e de reparos ao projeto, apesar de tê-lo acompanhado inicialmente.

O Senador Wilson Kleinübing elaborou um primeiro substitutivo e discuti comigo a seu respeito. Posteriormente, pelo telefone, discutimos sobre esse substitutivo com o Tribunal de Contas da União, com os Ministros Homero Santos e Humberto Souto, que faziam objeções a um dispositivo do primeiro substitutivo. O Senador Wilson Kleinübing retirou esse dispositivo, atendendo às ponderações do TCU. Hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador Wilson Kleinübing também acatou alguns pontos do meu substitutivo que S. Ex^a havia retirado. Parece-me que, hoje, a Comissão aprovou algo de forma consensual.

Portanto, quanto à juridicidade, à constitucionalidade e mesmo ao mérito, nada tenho a objetar ao substitutivo hoje aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos. Quanto às emendas do eminente Senador José Serra, tenho minhas restrições. Não me parece, Sr. Presidente, que deve ser retirada de duas instituições respeitáveis – o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União – a incumbência de fiscalizar.

Quando da elaboração do meu substitutivo, Procuradores da República me pediram a inclusão do Ministério Público Federal, sem restrições. Objeitei que eu não gostaria que a movimentação financeira de alguém fosse vasculhada por dezenas ou por centenas de Procuradores da República, que estão espalhados pelo território nacional. Sem dúvida, a grande maioria dos Procuradores é composta por pessoas idôneas, mas, como em toda corporação, há alguns que não são muito idôneos e uns poucos que estão em busca de seus 15 minutos de fama. Eu não gostaria de dar este poder a centenas de Procuradores, alguns dos quais poderão agir de forma irresponsável.

Ponderei que aquilo deveria passar pelo crivo de algum órgão dentro da instituição. No meu substitutivo, esse órgão era uma das Câmaras de coordenação. O Senador Wilson Kleinübing deu essa incumbência ao Conselho Superior do Ministério Público, ou seja, ao Colegiado do Ministério Público Fe-

deral, que examinará se isso tem ou não cabimento, se isso tem ou não procedência, se há necessidade ou não de solicitar informação. Isso não está ao arbítrio de qualquer procurador. Tive esse cuidado e o Senador Wilson Kleinübing também.

Quanto às informações à Receita Federal, periódicas e obrigatórias, elas não existem apenas nos Estados Unidos; pelo menos em mais um país, a Itália, existem. E não tenho conhecimento de abusos que tenham acontecido. Então, vai-se negar ao órgão, à administração tributária federal, informações sobre o montante da movimentação financeira de pessoas, que podem dar ou não motivo para instauração de um processo fiscal?! Como negar isso ao órgão encarregado de arrecadar tributos federais, quando se sabe que este é o País da sonegação?

No meu substitutivo, acatando a emenda do Senador José Eduardo Dutra, estabeleci que a comunicação seria automática quando a movimentação ultrapassasse R\$15 mil – mais do que os US\$10 mil previstos na legislação americana.

A Receita Federal, segundo informou-me o Senador Wilson Kleinübing, argumentou que esse valor, R\$15 mil, poderia gerar um volume de informações tão grande que a Receita Federal talvez não pudesse digeri-lo.

Hoje, Senador Pedro Simon, na época da computação, do processamento de dados, a administração pública deve aparelhar-se para fazer cumprir a lei. Esse argumento não me impressiona muito. Mas, enfim, para atender a essa ponderação da Receita, o Senador Wilson Kleinübing, em vez de fixar um valor, estabeleceu que a Receita Federal, a administração tributária federal estabelecerá o valor e a periodicidade – pode ser de três em três meses, pode ser a partir de R\$50 mil, enfim, jamais será abaixo de R\$15 mil, porque a própria Receita achou um exagero esse valor.

De forma que, por todas essas razões, **data venia** do eminente Senador José Serra, eu votaria pela rejeição de ambas as emendas e pela manutenção do texto integral do Substitutivo Kleinübing, aprovado hoje na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão. Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para discutir.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, não há dúvida de que vivemos um momento importante nesta Casa; não há dúvida de que estamos votando e apreciando uma série de

matérias envolvendo o campo da ética e a tentativa de punir os culpados e isentar os não culpados.

Mostram isso o seminário que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania fez com os célebres juízes da Operação Mãos Limpas, que vieram da Itália; a agilização da participação do Ministério Público na instrução processual; a tipificação dos crimes de lavagem de dinheiro; a quebra do sigilo bancário dos Parlamentares, que já votamos, por unanimidade, e está na Câmara dos Deputados – temos autoridade para votar esse projeto, pois, com relação a nós mesmos, fizemos a nossa parte; os Deputados, agora, devem votar; se quiserem rejeitar, que rejeitem, mas que apreciem! -; a regulamentação do número único para o cidadão, que está às vésperas de ser apreciada, pelo qual cidadão terá um número somente – se ele nasce com um nome e morre com ele, por que tem trinta números durante a sua vida, é para tapear?

Hoje, temos esse projeto em apreciação aqui. Tenho o maior carinho pelo Senador José Serra, não há dúvida, e sou testemunha do esforço que S. Ex^a fez, na Assembléia Constituinte, com relação a essa matéria. No entanto, o que estamos votando aqui é algo que tem que ser analisado na sua simplicidade.

Nos Estados Unidos, um cheque de mais de US\$10 mil não é pago em lugar algum sem passar por uma câmara de compensação que dirá se eu tenho esse dinheiro, se está em minha conta; senão ele não é pago. Lá, essa verificação é automática, é obrigatória para todos.

Aqui, primeiro, o Relator aumentou esse valor para R\$15 mil, porque houve os que acharam que R\$10 mil era um valor muito alto; depois, o Relator mudou, deixou a critério da Fazenda dizer o **quantum** e a periodicidade em que será exigido. E agora querem retirar o item, porque isso não é da nossa tradição.

Que não é da nossa tradição, é verdade. Que não é da nossa tradição o cidadão que não paga, que comete crime contra o Fisco ser punido, é verdade. Que não é da nossa tradição as irregularidades que acontecem serem punidas, também é verdade. Mas estamos mudando. Não estamos mudando até o Código de Trânsito? Não estamos fazendo uma Lei de Trânsito rígida, que pune os irresponsáveis? Como agora vamos dizer que não é da nossa tradição punir os que são sonegadores, punir aqueles que cometem ilícitos penais?

O normal é exatamente termos a nossa vida aberta permanentemente. Qual é o problema? O que temos para esconder? Por que esconder? Repito: nos

Estados Unidos, do Presidente ao cidadão comum, cheques de US\$10 mil passam na compensação para que se verifique se existe ou não aquele dinheiro, se eles podem ou não passar aquele cheque.

O que o Relator fez com relação ao Tribunal, aos Procuradores, cá entre nós, com todo o carinho que tenho ao nobre Senador Jefferson Péres, já é algo quase desnecessário. S. Ex^a quer que haja reunião de todo o Conselho para votar caso a caso – e mesmo isso, há os que não querem que aconteça. Mesmo isso! É preciso que seja um caso ultra-especial, é preciso que se faça reuniões de 15 em 15 dias, ou mensalmente, é preciso que o conselho dos Procuradores dê a autorização. E, mesmo assim, há os que acham que não.

O que está acontecendo com o Tribunal de Contas da União? Ele prova, tem conhecimento, tem a realidade da corrupção e do fato que foi praticado, mas – vamos ser claros aqui – do lado do funcionário, do lado do Parlamentar, do lado do funcionário do Ministério, e não do lado da empresa. E na empresa não se quer que haja verificação. Lá ele não pode olhar, mesmo que seja um contrato em que houve uma transação entre a empresa e o Governo, fiscalizada pelo Tribunal de Contas.

Sr. Presidente, vejo esta matéria com muita simpatia. Concordo com o Senador José Serra que não é nossa tradição. Mas, Senador José Serra, V. Ex^a deveria concordar comigo que é bom sairmos da nossa tradição, que não é uma boa tradição, pois por ela só vai para a cadeia ladrão de galinha; o negócio é roubar bastante, é sonegar bastante, porque não acontece nada. Mas que bom, Senador José Serra, mas que bom, Sr. Presidente, se daqui a um ano tivermos que voltar a nos reunir para dizer que a lei foi rígida demais, está sendo dura demais, é complicada demais, que não dá para ficar como é. Que bom se pudermos vir aqui para dizer que exageramos, que vamos ter que diminuir o rigor da lei.

Não estamos votando algo para sempre, o que estamos votando não é eterno. Acontece que até hoje não há nada. Vamos votar alguma coisa, para começar. Se houver exagero, pelo amor de Deus, vamos ver depois.

Quero dizer o meu ponto de vista: fui contra a emenda do Líder do PT. Achei-a conservadora, porque se nos Estados Unidos o valor é US\$10 mil, por que aqui seria R\$15 mil? Pois a emenda de S. Ex^a foi colocada de lado. De 15 passou-se para o geral: a Fazenda escolher a hora, o montante e a quantidade de vezes. E agora quer-se acabar com isso.

Na minha opinião, o ideal seria não apenas rejeitar o destaque do Senador José Serra, mas também rejeitar a emenda do Senador Vilson Kleinübing e ficar com aquela feita pelo Senador Jefferson Péres, que é a original feita pelo Líder do PT, em que se fixava em R\$15 mil a quantia que estabeleceria a obrigatoriedade de o Fisco tomar conhecimento.

Essa é uma matéria importante, Sr. Presidente. Vamos votá-la. É uma matéria com a qual somaremos pontos, com a qual estaremos realmente avançando, com a qual estamos tentando dar consciência à nossa gente da responsabilidade que devemos ter.

Não há dúvida alguma de que, em termos financeiro e fiscal, este País nunca foi modelo no cumprimento de regras ou até mesmo de tê-las. Mas um dia isso deveria começar. Parece-me que estamos começando a trilhar o caminho da busca de algumas normas que fogem da dolorosa tradição de não olharmos nada, ou seja, da impunidade total e absoluta, para começarmos a olhar com seriedade aqueles que cometem o pior dos delitos nos países modernos, que é o delito contra o patrimônio público, que é o delito contra o dinheiro que pertence ao povo e à sociedade.

Felicitó a Casa por votar esse projeto e, a nós, por aprová-lo com a urgência necessária. Contudo, faço um apelo para votarmos contra a emenda de destaque dessa matéria.

Se depender de mim, peço destaque para a votação da emenda original que estabelece o valor em R\$15 mil, em vez da emenda aprovada pelo Senador Vilson Kleinübing, que deixa para a Receita, apenas, a responsabilidade por isso.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Com a palavra o nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quando Deputado Federal, tive oportunidade de apresentar um projeto que tratava da mesma matéria. Porém, como tantos projetos, ele acabou se perdendo durante a tramitação e foi arquivado.

Chegando ao Senado, em junho de 1995, apresentei esse projeto, para o qual tive a assessoria — como naquela época, na Câmara dos Deputados — de um grande profissional, que conhece profundamente essa matéria. Aliás, ele me autorizou a colocar o seu nome na minha justificativa, é o Dr. Carlos Alberto Hagstron*, do Banco Central, que trabalhou em caráter particular comigo, e não repre-

sentando a sua instituição. Tanto é assim que só citei o seu nome quando ele me autorizou a fazê-lo.

Portanto, foi um projeto elaborado para modernizar a legislação que trata dessa matéria, que vem toda ela da Lei nº 4.595, de 1964.

De lá para cá, uma série de alterações no sistema financeiro e no funcionamento das instituições financeiras, uma série de escândalos que abalaram o País nos mostram claramente que temos que reformar essa legislação. Mas a proposta está longe de representar uma liberação geral, isto é, está longe de ser uma proposta irresponsável, porque entendemos, como devem entender aqueles que estão aqui no nobre mister de fazer leis, que o sigilo bancário é um direito do cidadão, um direito individual. A regra é o sigilo. O que não aceitamos é, sob o dogma do sigilo bancário, não se poder descobrir ilícitos, pessoas que enriquecem a partir de atos criminosos, que acumulam verdadeiras fortunas e que não são alcançadas, porque estão acobertadas pelo princípio do sigilo bancário. Portanto, o projeto de lei que apresentei foi formulado responsavelmente, inclusive com assessoria de alto nível.

Havia um projeto de lei anterior, do Senador José Eduardo Dutra, que tratava basicamente da questão da comunicação da movimentação financeira acima de um certo valor. Posteriormente, no calor das discussões e dos debates, já na fase final da CPI dos Títulos Públicos, o Senador Antonio Carlos Magalhães, o nosso ilustre Presidente, indignado com os obstáculos e com as dificuldades que havia para aqueles que perseguiam a verdade, que buscavam descobrir e alcançar, para punição exemplar, os que haviam cometido atos ilícitos, apresentou também um projeto de lei, que está pensado. Portanto são três projetos que tramitam sobre essa matéria.

O que reflete logo que há uma preocupação justa em defender o legítimo interesse da sociedade. O Senador Jefferson Péres foi o Relator, fez o substitutivo, colheu material do projeto do Senador Antonio Carlos Magalhães, colheu material do meu projeto, que era o mais longo, como também aceitou uma emenda do Senador José Eduardo Dutra.

Posteriormente, o projeto veio ao Plenário, que determinou que houvesse audiência da Comissão de Assuntos Econômicos. O Senador Vilson Kleinübing fez um substitutivo, modificou o projeto e obteve, hoje pela manhã, a sua aprovação no Plenário daquela Comissão.

Na verdade, em relação ao projeto original, a principal modificação do Senador Vilson Kleinübing foi a de excluir as Câmaras Municipais e as Assem-

bléias Legislativas, e os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, o que estava no meu projeto, por uma questão de coerência. Se vivemos num País que é uma Federação, se concedemos determinados poderes ao Poder Legislativo Federal, entendi que era justo também estendê-los ao Poder Legislativo Estadual e ao Municipal. Essa posição não prosperou; a grande maioria do Senado entendeu que era temerário dar essa autoridade ou essa faculdade às Câmaras de Vereadores e às Assembleias Legislativas, lembrando sempre que, no meu projeto original – para não parecer que cometi uma irresponsabilidade – o **quorum** é a maioria absoluta, inclusive nos Tribunais de Contas.

Em segundo lugar, a Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal só podiam quebrar o sigilo bancário na área de sua jurisdição. Isso significa que a grande maioria dos Municípios brasileiros, que não possuíam sequer uma agência, não podiam quebrar sigilo bancário algum, porque não havia instituição financeira na sede do Município. Por isso incluí as Assembleias e as Câmaras de Vereadores.

Ainda temos o preconceito e o mal vazio de pensar que tudo que é federal é melhor do que estadual e o que é estadual é melhor do que o municipal, inclusive a honradez e o espírito público dos agentes políticos envolvidos nessas questões.

Não penso assim, mas fui vencido e creio que precisamos avançar nesta questão. O substitutivo elaborado pelo Senador Wilson Kleinübing é cuidadoso. S. Ex^a realmente cercou-se de autoridades na matéria, ouviu o Ministério da Fazenda, o Banco Central e a Receita Federal e elaborou um substitutivo justo e equilibrado, que merece o nosso apoio. O Senador José Serra – por quem tenho grande admiração e grande respeito – também preocupou-se com a definição das instituições financeiras para efeito do, salvo engano, art. 1º desta lei.

O que o Senador Wilson Kleinübing fez foi muito importante: incluiu como instituição financeira as **factorings** e também as que são "**factorings**" (entre aspas) – nós vimos aqui na CPI dos Títulos Públicos o que elas fizeram. Algumas delas movimentaram mais de R\$1 bilhão, nunca declararam Imposto de Renda, funcionavam em fundo de quintal e assim por diante.

Por outro lado, podemos lamentar que o Tribunal de Contas não seja mais o órgão auxiliar do Poder Legislativo, como estava na Constituição anterior. A Carta de 1988 definiu que o Poder Legislativo exercerá a fiscalização, o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas. Trata-se de uma im-

portante sutileza de vernáculo. Ser "órgão auxiliar" não é o mesmo que prestar "auxílio" para que o Poder Legislativo, o Congresso Nacional faça essa fiscalização. Por exemplo, na ocasião da CPI dos Precatórios, esta Casa contou com o auxílio do Ministério Público, da Receita Federal, do Banco Central e nem por isso esses são órgãos auxiliares do Senado. Eles apenas prestaram auxílio.

Portanto, em matéria de recurso público, é perfeitamente justo e razoável que o Tribunal de Contas faça, quando necessário, a quebra do sigilo, em vez de mandar a solicitação para que o Congresso Nacional a aprove, o que seria procrastinar a tramitação da questão.

O Senador Jefferson Péres, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e o Senador Wilson Kleinübing, ambos Relatores, tiveram a cautela agora de deixar que a quebra de sigilo por parte do Ministério Público esteja condicionada a uma decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Então, não se trata de uma decisão isolada de um procurador, por mais ilustre que ele seja, mas de uma decisão a ser submetida a esse Conselho Superior.

Sendo assim, Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, estou absolutamente convencido de que o projeto, se for aprovado, não atemoriza nenhum cidadão de bem; ele não é instrumento de **vindita**, **nem de retaliação**. Quem está conduzindo-se convenientemente não tem por que temer que a lei possa atingir sua cidadania.

Sabemos que mesmo nos Estados Unidos, a pátria do capitalismo, o sigilo bancário não é um dogma. Por que não modernizarmos também a nossa legislação?

A propósito, por paradoxal que possa parecer, o projeto estabelece o sigilo bancário do Banco Central. Vejam os senhores: instituições financeiras fiscalizadas e sob intervenção do Banco Central alegam sigilo bancário em oposição ao Banco Central, ou seja, obstam dificultam, impedem a fiscalização do próprio Banco Central sob alegação do sigilo bancário.

Dessa maneira, não poderemos nunca encontrar os responsáveis por desmandos, aqueles que enriquecem e acumulam fortunas à custa de atividades criminosas e ilícitas.

Portanto, estou absolutamente tranqüilo, seguro de que, com todas essas modificações recebidas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na Comissão de Assuntos Econômicos e pelo número de Senadores que tiveram a oportunidade de par-

ticipar, de contribuir e de apresentar emendas aos relatórios, o projeto é justo, equilibrado. Coloca para o Brasil uma legislação moderna, capaz de dar os instrumentos para combater os que sonegam, os que formam quadrilhas para o crime organizado, os que estão envolvidos com o narcotráfico ou com formas de corrupção e que, acobertados pela instituição do sigilo bancário, tomam-se inalcançáveis pelo braço da lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP. Para discutir.)

– Sr. Presidente, creio que o debate nos dá a oportunidade de esclarecer algumas questões que talvez não estejam claras para todos os membros desta Casa.

Em primeiro lugar, quero dizer que as minhas emendas não se referem ao Ministério Público, conforme já pude esclarecer ao Senador Jefferson Péres. Elas não tocam nas atribuições ao Ministério Público dadas pelos projetos do Senador Jefferson Péres e do Senador Wilson Kleinübing.

No caso do Tribunal de Contas, não se trata de a decisão de quebrar sigilo ser tomada por um Ministro do Tribunal, pelo Plenário ou por alguma Câmara. Trata-se de princípio. O Tribunal de Contas é um órgão que auxilia o Poder Legislativo no controle externo. Nesse sentido, se o Tribunal de Contas tem necessidade de quebra de sigilo, ele a solicitará ao Poder Legislativo, que tomará as providências necessárias.

Insisto que não se trata de nenhuma restrição à competência do Tribunal e de seus integrantes, mas sim de uma questão de princípio. Não criamos, com a Constituição, um outro Poder na República. Ao Ministério Público se deu um *status* mais alto, mas não ao Tribunal. Seu papel foi reforçado – e fui Relator dessa matéria na Constituição –, mas não se constituiu um novo Poder que tomará decisões sobre a quebra de sigilo. Insisto: ele é um órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Portanto, a resposta do Senador Wilson Kleinübing à objeção que fizemos refere-se a uma outra questão, ou seja, à escolha do método pelo qual o Tribunal decidirá. Mas não estou referindo-me ao método, mas sim ao princípio. Não faz sentido que um órgão que auxilia o Poder Legislativo tenha autonomia para tomar uma decisão da órbita do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do próprio Poder Legislativo.

Há um terceiro aspecto, aquele a que se refere o Senador Pedro Simon e que diz respeito a nossa emenda que suprime o art. 5º. É preciso deixar claro que o projeto quebra o sigilo bancário por motivos de natureza fiscal. Isso está preservado – é o art. 6º do projeto do Senador Wilson Kleinübing. A nossa restrição é com relação à automaticidade de informações sobre movimentações em contas de todos os tipos, feitas periodicamente, mas contendo as movimentações de todos os dias, sem que haja qualquer espécie de ordem de natureza judiciária ou deliberação do Legislativo.

Diz o meu amigo Senador Kleinübing que, de toda maneira, não são identificadas as origens e os destinos das operações. Mas são as pessoas ou as empresas. Isso é praticamente a mesma coisa. Do ponto de vista prático, sem autorização judicial, sem que tenha tido início um processo, um inquérito, algo parecido, haverá a informação automaticamente. Minha tese é que isso poderá gerar no Brasil abusos. Há uma concentração de poder excessiva.

Estariamos dando um salto do oito para o oitenta. E ironiza o Senador Simon o fato, não há no Brasil tradição com relação a essas medidas. Não creio que devamos deixar de implantar providências novas apenas porque elas contrariam a tradição. Não se trata disso. Já estamos promovendo a quebra do sigilo e uma série de outros mecanismos de controle. Mas essa é uma medida que vai além disso.

O Senador Pedro Simon diz: "No Brasil não se punem os sonegadores". Ora, deixa-se de puni-los não pela inexistência de informações sobre movimentações financeiras. Na verdade, isso depende da nossa legislação, porque todos os dias são capturados sonegadores, e ninguém vai para a cadeia. Isso não tem a ver com o conteúdo do art. 5º.

O Senador Lúcio Alcântara dá como exemplo que empresas investigadas recusam-se a prestar informações. Ora, o art. 4º do projeto, que ninguém está contestando, já garante isso:

"O Banco Central do Brasil, a CVM, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União" – proponho que este último seja suprimido – "fornecerão as informações dos documentos sigilosos que fundamentalmente se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais."

Essa preocupação, Senador Lúcio Alcântara, está resolvida aqui.

De repente, parece que não há mais nada no projeto, exceto esse item. Quando apresentei as emendas, fiz questão de sublinhar que não poderia apontar, por questões de tempo, os aspectos positivos do projeto. O projeto já é bastante duro, e mantém-se duro. Apenas estamos propondo a supressão de um instrumento que pode constituir-se em um instrumento de abuso. Sequer temos a quebra de sigilo e, no momento em que a aprovamos, vamos muito adiante disso.

Quero dar ainda um exemplo: suponhamos um cidadão que recebe uma indenização trabalhista de R\$15 mil. Ele aplica esse dinheiro em uma caderneta de poupança. Após 30 dias, o gerente do banco oferece um CDB, com uma taxa atrativa. O cidadão, então, desloca os seus recursos da caderneta de poupança para o CDB, e o dinheiro lá fica aplicado. Depois de um tempo, resolve viajar para Miami com os filhos e transfere todo o dinheiro para o cartão de crédito com receio de assalto, mas uma parte não gasta na viagem. Volta, troca os dólares e deposita. Pois bem, esse cidadão terá realizado cerca de nove operações com a mesma indenização. Eu me pergunto inclusive qual a utilidade operacional, do ponto de vista de receita. Pode-se questionar como alguém que ganhava R\$2 mil R\$3 mil, R\$5 mil por mês, de repente movimenta nove vezes R\$17 mil, o que corresponde a R\$153 mil. Na verdade, é o mesmo recurso que andou circulando. Pode-se imaginar inclusive a confusão que isso representa.

Argumenta-se com o exemplo dos Estados Unidos. Já ouvi muito esse argumento aqui no Parlamento. Em geral, quando algo que é feito nos Estados Unidos favorece a tese que se defende, invoca-se o exemplo americano, ao contrário, repudia-se. Nos Estados Unidos, não há fundo de garantia, não há previdência social do nosso gênero, nem sistema de seguro social, a saúde não tem tratamento universal. Nunca vi alguém aqui defender que tais coisas não devem existir no Brasil porque não existem nos Estados Unidos. São sociedades diferentes.

Existe uma longa tradição nos Estados Unidos, como nos países anglo-saxões em geral, de administrações tributárias duras. Precisamos chegar a esse ponto no Brasil. O projeto avança nessa direção e vai além. Mas, a meu ver, leva a um ponto em que pode favorecer o abuso e, portanto, a própria esterilização do que estamos fazendo pelo abuso que se poderá gerar. Parece-me mais prudente, inclusive, que uma Casa como o Senado opte pelo caminho da dureza, mas gradual, sensato, analisando cada passo que é dado, porque se trata de uma pro-

posta que muda muito, rompe a tradição na vida econômico-financeira brasileira. Creio que não se pode dar um passo que vai levar à concentração de uma massa de poderes de informação que, na minha opinião, hoje, não tem condições de ser processada de maneira correta para o País.

Insisto num ponto – e os diversos Senadores que aqui estiveram presentes na Constituinte, como Deputados ou como Senadores, sabem disto: sempre estive na linha de frente da idéia de quebrar sigilo. Creio que o projeto garante isso. Exatamente por ter tido essa posição, é que me preocupa que não cometamos exageros que terminem comprometendo a própria idéia que estamos defendendo.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP) – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – É exatamente para estranhar essa posição de V. Ex^a agora, porque me parece que toda a discussão do sigilo é exatamente em relação às autoridades tributárias e Receita Federal porque, quanto ao restante, não se precisaria criar toda essa celeuma, evidentemente que teríamos que dar toda a capacidade ao Banco Central para fiscalizar. O que se está querendo, e talvez esse seja o cerne desse projeto, é exatamente este art. 5º, que é dar à autoridade tributária deste País, à Receita Federal, a capacidade de ter controle, inclusive sobre alguns impostos que criamos aqui. Por exemplo, o imposto sobre Movimentação Financeira. Um dos grandes dramas, quando se queria saber se aquilo estava sendo efetivamente aplicado, era porque não tínhamos nenhuma possibilidade de saber, já que os bancos, em nome do sigilo bancário, não forneciam informações à Receita Federal. Parece-me que a emenda de V. Ex^a desvirtua completamente o projeto.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Senador Roberto Freire, não o desvirtua, inclusive nem fazia parte do projeto original do Senador Lúcio Alcântara. Leio o artigo que garante que o problema a que V. Ex^a se refere não existirá caso a lei seja aprovada. Art. 6º do Substitutivo do Senador Wilson Kleinübing:

"As autoridades e os agentes fiscais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas, depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado."

No caso a que V. Ex^a se refere, há processo administrativo.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – Mas não estou me referindo ao fato de haver processo administrativo; o que queremos é exatamente que não haja processo administrativo, mas informação. O processo administrativo já é algo que chama a atenção da Receita Federal por alguma irregularidade ou ilícito que foi cometido. O que queremos é que antes deste já se possa ter informação, até para que se possa instaurar processos administrativos ou inquéritos judiciais.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Recomendando que V. Ex^a leia a página 12, art. 6º, do substitutivo do Senador Wilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nobre Senador José Serra, V. Ex^a excedeu seu tempo.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Vou concluir, Sr. Presidente.

"Inclusive os referentes a contas, depósitos e aplicações financeiras quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso."

Tem que haver um procedimento fiscal.

"E tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente."

Esse dispositivo resolve o problema. No caso do controle de determinada receita, basta iniciar um procedimento fiscal a esse respeito. Tanto é assim, Senador Roberto Freire, que a informação que seria enviada de forma automática, periodicamente, para que seja utilizada, precisaria de autorização judicial. De qualquer maneira, precisaria desse artigo.

Diante de qualquer evidência, iniciado um procedimento fiscal, esse sigilo poderá ser quebrado. Esse aspecto, aliás, tem merecido debate desde que fui Deputado. V. Ex^a recordará que a redação desse artigo sempre encontrou muita oposição na Câmara dos Deputados, mas agora o estamos aprovando aqui, aparentemente, de forma consensual. Ninguém está levantando nenhum reparo com relação a esse artigo.

Quero agora sublinhar um último aspecto. Não é pelo fato de que nos Estados Unidos alguma coisa funcione de um jeito que aqui deva funcionar da mesma forma. Dentro dessa perspectiva, perdemos a capacidade de julgar o que é bom e o que não é. Se for para copiar a experiência de outros países, tudo fica muito relativo, fluido, vago, porque estamos falando de realidades, de culturas e de antecedentes diferentes a respeito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, atendendo à sugestão do Senador Wilson Kleinübing, rapidamente tentarei expor como funciona o sistema americano de fiscalização e vigilância a respeito de lavagem de dinheiro.

Aproveitando a presença do Senador Levy Dias, preliminarmente eu gostaria de acentuar a separação da discussão de dois projetos: o da quebra de sigilo e o da lavagem de dinheiro. Embora as matérias, em tese, pudessem caminhar juntas, V. Ex^a e os Srs. Senadores têm mantido as discussões em separado, o que julgo importante. Seria objetivamente o mesmo sentido da apuração do desvio de dinheiro que pertenceria ao Estado, desencaminhado ou pelos crimes contra a ordem tributária ou pela lavagem de dinheiro oriundo do crime. Como atualmente o aspecto dos crimes tributários tem uma implicação mais administrativa do que criminal, que é a sonegação fiscal, o aspecto do crime fica mais evidenciado na lavagem de dinheiro originado de atividades ilícitas.

Há algum tempo, o Governo americano vinha lutando contra o crime organizado, principalmente contra o tráfico de drogas. Por uma instrução normativa do Departamento do Tesouro Americano ou da Receita Federal, criou-se o Fincen – Sistema de Fiscalização da Movimentação Financeira, por meio de uma inteligência artificial. O sistema tem um programa de computador que acompanha as movimentações acima de US\$10 mil, o que não implica, necessariamente, uma suspeita sobre a movimentação financeira. A inteligência artificial cruza dados e, dependendo da resposta do programa, a movimentação passa a ser suspeita. Nesse caso, mantido ainda o sigilo da investigação, a autoridade fiscal ou os componentes do Fincen, que são membros do DEA, da Receita Federal americana e de outros órgãos como o Banco Central e o Federal Reserve, assim como outros segmentos de interesse no sistema econômico, passam a investigar e a tomar informações, sem a quebra do sigilo dessa investigação. Chegando-se a uma suspeita real, abre-se o processo e dá-se prosseguimento dentro da legislação americana. Como se vê, Senador Kleinübing, não significa que a movimentação é suspeita desde o início da declaração normal.

Estou um pouco preocupado, porque, há alguns meses, quando precisei pagar uma prestação

de uma compra, fui ao Banco Itaú, e lá me exigiram que eu preenchesse uma declaração informando para onde eu estava mandando o dinheiro, uma vez que o valor estava acima de R\$10 mil. Então, existem dados no banco gerados em virtude de uma legislação, mantidos para que se possa prestar uma informação futura caso os órgãos fiscalizadores necessitem saber dos caminhos dessa movimentação. Não sei se todos os bancos aplicam essa legislação.

Durante todas as investigações dos precatórios, sentimos as grandes dificuldades para se identificar o registro. Hoje não há mais a emissão de cheques ao portador, mas os criminosos sabem que há vários meios de se colocar nomes, tais como pela utilização de documentação falsa ou aproveitando-se de documentos de pessoas que já passaram pela vida. Então, essa movimentação provavelmente poderá ajudar. É claro que exigiremos da autoridade que lide com essa movimentação a imputação da responsabilidade criminal pela quebra do sigilo antecipada, antes do término da investigação.

Não sei se essa explicação satisfaz a V. Ex^a, Senador Kleinübing. Sei que o Senador Jefferson Péres, quanto aos crimes de lavagem de dinheiro, inseriu uma emenda, referindo-se aos crimes contra a ordem tributária. Não sei se o Senador Levy Dias acatou a emenda, mas percebe-se a relação entre os dois projetos. A matéria sobre a lavagem de dinheiro não terá sucesso se o projeto sobre a quebra do sigilo não caminhar também com uma estrutura que dê, no prolongamento, a investigação e a punição dos responsáveis.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
— Com a palavra o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, desejo inicialmente cumprimentar o Sr. Presidente, o Senador José Eduardo Dutra e o Senador Lúcio Alcântara pela iniciativa dos projetos que tratam da matéria objeto desta discussão, e que acabam de ser reunidos num trabalho oferecido pelo Senador Vilson Kleinübing, na Comissão de Assuntos Econômicos, tendo antes passado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob a relatoria do Senador Jefferson Péres.

De minha parte, Sr. Presidente, em relação ao tema, só tenho elogios pelo fato de estar o Senado tratando desse assunto, demonstrando à sociedade brasileira seu empenho pela transparência, demonstrando que o Poder Legislativo está preocupado em armar o Poder Público e suas Instituições de instrumentos capazes de coibir o crime, o abuso e a cor-

rupção. Entretanto, Sr. Presidente, o que me motivou a vir a esta tribuna foram algumas afirmações aqui feitas de que o Brasil deve acompanhar os Estados Unidos. Ouvei isso com muita insistência, não só em relação a este tema, mas em outros também.

Penso que o Brasil deve se esforçar para acompanhar os países que tenham um maior amadurecimento político, administrativo, científico, econômico, enfim, um amadurecimento em todas as atividades, mas, nestas breves considerações, chamo a atenção do Senado Federal para este ponto: a questão do direito individual no Brasil nem sempre é respeitada como o é nos Estados Unidos. Naquele país, se um agente público comete uma violência contra um cidadão americano, paga por isso. Neste projeto, não há garantia alguma quanto aos direitos individuais, nem estou requerendo essas garantias dos que argumentam a favor do modelo dos Estados Unidos.

Conhecendo os fatos, Sr. Presidente, preocupamo-me que não haja determinadas salvaguardas para garantir direitos individuais que possam ser agredidos de forma irreparável em nome do interesse da sociedade, no momento em que se procura fazer comparações com os Estados Unidos. Lá, o Poder Público pode estar amparado por uma legislação moderna; mas, se um policial cometer uma violência contra o cidadão, terá de responder, tanto quanto um delegado, um prefeito, um governador ou o Presidente da República.

No Brasil, toleramos a violência das autoridades constituídas. Isso tem sido parte da nossa história ao longo do tempo, daí a minha preocupação. Este projeto o permite, assim como a legislação existente. Por exemplo, o Poder Legislativo poderá apreciar a quebra de sigilo bancário de qualquer cidadão. A legislação permite e não impede que a represália e a picuinha políticas exponham homens públicos às vésperas de eleições. Neste País, isto acontece com a maior tranquilidade: joga-se lama na honra das pessoas, com o sentimento da impunidade, fundamentalmente na época das campanhas eleitorais. Pode-se propor, no plenário do Senado Federal, em nome do Poder Legislativo, a quebra do sigilo bancário de alguém; mesmo que ela não venha a ser aprovada, o dano já está consumado. Alguém do Ministério Público, por interesse confessável ou inconfessável, poderá, da mesma sorte, fazê-lo.

Não quero, Sr. Presidente, alongar essa polêmica. Desejo manifestar a minha solidariedade à emenda do Senador José Serra.

A Receita Federal, com base no art. 6º deste projeto, já dispõe de todos os instrumentos capazes. Querendo tomar todas as providências no que diz respeito ao combate à sonegação, o Poder Público tem todos os instrumentos. Votarei com o projeto, mas não assinarei um cheque em branco, por meio de lei, para que o Executivo – e não o Congresso – estabeleça os critérios, como determinado no art. 5º, em nome do combate à corrupção e à sonegação. Isso tudo, em discurso, é muito bonito, mas há que se ter cautela com a execução da lei num País de dimensão continental como o Brasil.

Não posso dar livre-arbítrio à Receita Federal, nem listar uma série de relações de natureza financeira para as quais o Executivo fixará critérios, conforme estabelece o art. 5º. Como disse bem o Senador José Serra, no art. 6º, a Receita Federal já tem os instrumentos capazes de fazê-lo. Não posso deixar vulnerável a maioria da população brasileira, em nome da modernidade, alegando que nos Estados Unidos se faz assim. Naquele país, responderá o agente do Fisco que abusar da lei, cometer uma violência, pressionar politicamente, agir de forma escusa; o Estado terá de ressarcir, e o Poder Judiciário dará uma resposta imediata ao problema. Esta não é a realidade no Brasil, Sr. Presidente.

Permita o Senador Vilson Kleinübing que eu me guie no Senador José Serra apenas neste reparo. Determina o **caput** do art. 5º:

"O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à Administração Tributária da União as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços."

Portanto, os critérios serão estabelecidos pelo Executivo. Não, Sr. Presidente; já existem todos os instrumentos, e este projeto os abriga. O Ministério Público, o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas da União e a própria Receita Federal, instaurando projeto próprio, poderão dispôr deles.

Há poucos dias, foi baixada uma medida provisória segundo a qual, para se recorrer de uma multa da Receita Federal, ter-se-á de recolher 30% do seu valor. Isso significa que, se a Receita Federal estabelecer a multa em patamar superior ao que a empresa puder pagar, não haverá possibilidade nenhuma de exame do recurso pelo Conselho daquela Instituição. Multa-se na primeira instância; se não depositar os 30%, a empresa perderá, conforme consta na medida provisória.

Sr. Presidente, com todo o respeito que tenho pelo tema, com todos os meus louvores pelo trabalho dos Srs. Relatores, permito-me, neste momento, manifestar minha solidariedade à emenda do Senador José Serra em relação a este item. Quanto àquele que trata do Tribunal de Contas da União, não, porque está claro que se refere a recurso público, e o TCU deve ter os instrumentos. Em relação à questão do cheque em branco para o Executivo estabelecer os critérios, também não. Não há qualquer semelhança entre o Brasil e os Estados Unidos, pois, naquele país, quando se ferem direitos e garantias individuais, o Poder Público responde de forma imediata pelos danos causados.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – E, nos Estados Unidos, os ricos vão para a cadeia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Excelência, não pode haver debate paralelo.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Ricos, pobres, todos, Sr. Presidente, vão para a cadeia, e a violência cometida pela autoridade é reparada pelo Poder Público.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O tempo de V. Exª está findo.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acredito que o Senado Federal, diante das proposições dos Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra e do debate que se estabeleceu em torno do trabalho dos Relatores Jefferson Péres e Vilson Kleinübing e das emendas de diversos proponentes, como os Senadores José Serra, José Eduardo Dutra e outros, chegamos a um projeto que significará algo muito importante no sentido de as autoridades poderem examinar quaisquer situações em que se exija o conhecimento das movimentações financeiras.

Há um aspecto importante que foi objeto de reflexão em diálogo com o Relator Senador Vilson Kleinübing referente a requerimentos de informação do Senado e da Câmara a autoridades, por exemplo, do Ministério da Fazenda. Muitas vezes a informação nos é negada, especialmente quando o Ministro da Fazenda alega sigilo bancário. Imaginamos que talvez fosse essa a oportunidade para o esclarecimento da matéria, uma vez que a Constituição Federal e o Regimento Interno do Senado prevêm que, sempre que Senadores ou Deputados apresentem

requerimento de informações financeiras, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara ou pelo Plenário do Senado ou por comissões parlamentares de inquérito, a autoridade fazendária deve prover a informação. Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem ocorrido uma dificuldade, porque, normalmente, quando um Senador apresenta um requerimento de informação, mesmo que ele solicite informação referente a sigilo bancário, o requerimento é encaminhado, lido em plenário, de acordo com o art. 216 do Regimento Interno, e despachado à Mesa para decisão, sem a devida votação pelo Plenário do Senado. Surge uma dificuldade: o Ministro da Fazenda recebe o requerimento, mas como não foi aprovado pelo Plenário do Senado, ele não encaminha a informação.

Para corrigir esse aspecto objeto do diálogo havido hoje de manhã com o Senador Wilson Kleinübing resolvemos, ambos, dar entrada a um projeto de resolução que objetiva esclarecer de uma vez por todas esse assunto. Por essa razão, Sr. Presidente, apresento, em meio à discussão da matéria, como parte da finalidade a que se propõe, um projeto de resolução que visa superar esse obstáculo.

Diz o art. 1º do projeto:

"O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 216.

§ 3º Nos casos em que os requerimentos previstos no caput deste artigo envolverem informações consideradas sigilosas, a Mesa deverá submeter o mesmo ao Plenário para aprovação.

§ 4º Aprovado pelo Plenário, o requerimento será encaminhado ao Ministro de Estado competente na forma prevista nos incisos IV e V, §§ 1º e 2º deste artigo."

Com esse dispositivo, Sr. Presidente, estaremos esclarecendo definitivamente a questão, e o Ministro da Fazenda não precisará mais recusar as informações. Claro que caberá, conforme previsto nos pareceres e no projeto aprovado, ao Senador que pedir a informação, a responsabilidade de manter o sigilo bancário, mas a ele cabe ter o direito à informação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
— Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente,

Sr^{as.} e Srs. Senadores, sou favorável à apuração de todo ato ilícito, inclusive mediante suspensão de sigilo bancário, ou de outra natureza. Não amplo, porém, o número dos órgãos que possam declarar suspensão de sigilo bancário. No particular, votarei com a emenda do nobre Senador José Serra e o faço partindo da linha que a própria Constituição adotou de respeito à intimidade das pessoas e à vida privada, como está expresso no art. 5º, incisos X e XII.

No primeiro inciso se diz que:

"X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

O segundo inciso estabelece:

"XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal."

A Constituição parte, portanto, da idéia de procedimento correto das pessoas e, prevendo procedimento irregular, abre caminho à verificação e condenação do que for ilícito.

Por outro lado, o art. 71 estabelece que:

"art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, (...)"

Não cabe aqui a discussão, que daria margem a muita indagação, sobre se o Tribunal de Contas continua ou não como órgão auxiliar do Congresso, em sentido amplo. Certo é que, para o efeito do controle externo, o que a Constituição declara é que ele cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Isso quer dizer que o Tribunal de Contas da União, na prática do controle externo, é órgão que ajuda, serve ao Congresso Nacional. Se é assim, na hipótese de assunto grave como o do sigilo bancário, o órgão que auxilia não deve ter a competência de declará-lo. O normal é pedir a quem tem a responsabilidade maior do controle, que o faça. A responsabilidade, a competência é, manifestamente, quanto ao controle externo, do Congresso Nacional. Se na apuração, portanto, de determinado fato, em que o Tribunal de Contas opera como órgão auxiliar no Congresso, se verifica a necessida-

de de suspensão de sigilo bancário, o que cabe àquele órgão é pedir ao Congresso, ou a órgão dele, que assim decida.

Não encontro outro meio para conciliar o sistema da Constituição com a defesa do direito das pessoas e, ao mesmo tempo, a defesa do interesse público. Não cabe excluir-se a circunstância de que, no caso específico, o Tribunal de Contas opera a serviço do Congresso Nacional; dele é órgão auxiliar e não pode ter um poder que originariamente cabe ao Congresso Nacional ou ao Poder Judiciário.

Por essas razões, quero assinalar que voto com a emenda do Senador José Serra no que diz respeito à supressão, no dispositivo próprio, da competência atribuída ao Tribunal de Contas para decretar suspensão de sigilo bancário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL — PI. Para discutir.) — Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, ouvi atentamente as exposições tanto do Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Jefferson Péres, quanto a do Relator na Comissão de Assuntos Sociais, Senador Vilson Kleinübing, e, ainda, as sustentações do Senador José Serra e as de todos os Srs. Senadores que discutiram a matéria.

Entendo, sem dúvida alguma, que devemos manter o princípio tradicional do sigilo bancário que, aliás, não é ferido no projeto. O seu texto estabelece, em determinado dispositivo, que não constituem violação do sigilo determinadas situações e circunstâncias, mas enumera quais as empresas que devem ser examinadas e, também, não deixa que se expandam em número interminável as possibilidades de quebra de sigilo a fim de que se procure manter o princípio.

Entendi muito apropriado o trabalho apresentado pelo Senador Lúcio Alcântara, como também os dos Relatores já envolvidos. Quero, todavia, sinteticamente, adstringir-me a algumas circunstâncias. O que devemos fazer? Creio que sobre o projeto em si não há o que discutir, e a Casa concorda que o artigo da Constituição Federal, ora em apreciação, seja regulamentado por meio de uma legislação complementar que venha a adequar, de maneira satisfatória, os problemas que forem aparecendo no curso do processo.

Devemos, então, fazer uma análise das emendas apresentadas em Plenário. Inicialmente, apreciaremos as duas emendas formuladas pelo Sena-

dor José Serra, que já as justificou, num primeiro momento, e as discutiu, num segundo.

A supressão do art. 5º do projeto tem fundamento. Sustenta S. Ex^a, com propriedade, que hoje sabemos por quem é constituído o Poder Executivo, temos plena confiança no Presidente da República e no colegiado de Ministros; todavia, não sabemos quais serão os futuros presidentes da República para lhes dar um verdadeiro cheque em branco, transferindo poderes iminentes do Legislativo à esfera e ao bel-prazer do Executivo.

Nesses termos, estou inteiramente de acordo com o destaque a ser feito, anunciando, todavia, que nesta, como nas demais questões, a Bancada do Partido da Frente Liberal está inteiramente livre, de forma que cada um poderá votar de acordo com suas convicções e com seu conhecimento sobre a matéria.

A outra emenda refere-se à supressão do Tribunal de Contas da União, na qual S. Ex^a procura alterar o art. 4º do Projeto de Lei nº 219. Eu seguiria o raciocínio sempre lúcido do Senador Josaphat Marinho quando diz que não tem tendência para ampliar o número de órgãos e de instituições que se destinem ao exame precípua dessa matéria e que, em sendo, como é, o Tribunal de Contas da União um órgão de apoio ao Legislativo, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, não deve ele ter, por conseguinte, senão a prerrogativa de pedir licença ao Congresso Nacional sempre que julgar que há necessidade de fazer uma avaliação mais concreta. Não nego que há um espírito positivo no projeto porque prevê esse procedimento para as contas públicas e não para as particulares ou as contas privadas.

Embora a Mesa não tenha anunciado, porque não teve tempo, em função da discussão da matéria, já soube que surgiram três outras emendas, convenientemente distribuídas ao Plenário. Uma delas, a do Senador Odacir Soares, propõe a supressão do inciso VII do art. 1º da Emenda nº 2-CAE. Em verdade, o que S. Ex^a deseja é que tenhamos condições de evitar que conste do projeto a expressão "outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional".

A mim me parece, Sr^{as.} e Srs. Senadores, que a emenda do Senador Odacir Soares segue a mesma linha da do Senador José Serra — que suprime o art. 5º —, entendendo S. Ex^a, naturalmente, que o art. 6º já oferece as garantias necessárias à plena execução da lei.

Não quero, contudo, manifestar-me em caráter definitivo sem antes ouvir a opinião dos relatores, a quem certamente o Presidente vai conceder a palavra.

O mesmo diria eu com relação às Emendas de Plenário nºs 4 e 5: a primeira, do Senador José Fogaça, diz respeito às empresas de fomento comercial ou **factoring**; a segunda, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, altera a redação do §4º do art. 4º, também no sentido de suprimir o Tribunal de Contas da União, de acordo com a lógica cristalina a que se referiu o Senador Josaphat Marinho.

Finalizaria, Sr. Presidente, dizendo que o sigilo deve ser preservado. E, com relação às posturas adotadas tanto pelo nosso País, quanto pelos Estados Unidos sobre o sigilo – o que foi muito bem colocado pelo Senador Jader Barbalho, eminente Líder do PMDB -, eu apenas aduziria que lá o sigilo é sigilo mesmo, enquanto que aqui, muitas vezes, no dia seguinte a opinião pública toma conhecimento daqueles elementos que deveriam ser guardados em caráter confidencial.

Essa é mais uma contribuição que ofereço ao argumento do Senador Jader Barbalho.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Ouço com prazer o Senador Jader Barbalho.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Senador Hugo Napoleão, sobre a questão do sigilo, gostaria de lembrar a V. Exª a irresponsabilidade que há nessa matéria. Todos se recordam que o ex-Deputado Carlos Lacerda chegou a ser processado porque tornou público o código secreto do Itamaraty. Então, o que V. Exª diz tem a maior procedência. A irresponsabilidade com que se filtram para a imprensa dados sigilosos e o fracasso em apanhar os responsáveis levaram o ex-Deputado Carlos Lacerda a cometer esse gesto. E, no final, S. Exª não foi punido. A própria Câmara dos Deputados o absolveu. Esse episódio pertence à História do Brasil. V. Exª tem a toda razão em estar preocupado também com a possibilidade de se conceder ao Poder Executivo esse cheque em branco para que ele estabeleça os critérios de quebra de sigilo justamente no momento em que estamos votando uma lei complementar. Tecnicamente, isso me parece um profundo equívoco – com todo o respeito que tenho pelo trabalho realizado que, de modo geral, quanto ao mérito, merece todos os nossos elogios. Este é o aparte que dou a V. Exª, com os meus cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aviso ao nobre Líder que seu tempo está esgotado.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Senador Jader Barbalho, agradeço-lhe o aparte. Devo dizer-lhe que o exemplo histórico que traz demonstra, à saciedade, a necessidade do resguardo do sigilo nestas questões.

O Senador Jefferson Péres se manifesta no sentido de um aparte, mas como o Presidente considera o tempo esgotado, vamos cumprir a determinação da Mesa.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, não ia participar dessa discussão, mas a partir de algumas intervenções sinto-me na obrigação de fazê-lo.

O Senador José Serra disse que o art. 5º nem constava do projeto original. Estão em tramitação três projetos: um do Senador Lúcio Alcântara, um do Senador Antonio Carlos Magalhães e outro de minha autoria.

A prestação de informações da Receita Federal constava do meu projeto, que era mais específico, pois tratava exatamente desse assunto, e passa a constar do substitutivo de forma extremamente amenizada, como já o disse o Senador Pedro Simon. O meu projeto falava em vinte mil Ufir, e arredondamos para quinze mil, sob o argumento de que o valor deveria ser em real, porque deveríamos confiar em nossa moeda. Toda vez que se quer rejeitar uma lei, o caminho mais fácil sempre é o de pinçar alguns problemas que, porventura, ela possa gerar para, a partir daí, generalizar e desqualificá-la.

Ora, o objetivo desse projeto não é alcançar, por exemplo, como disse o Senador José Serra, um trabalhador que recebeu quinze mil reais de indenização, movimentou essa quantia e comprou dólares ou coisas do gênero; mas, sim, evitar casos como o do Sr. Ibraim Borges Filho, que movimentou cento e vinte milhões de reais e só foi descoberto porque foi instalada a CPI dos Títulos Públicos. Pergunto: quantos "ibraim borges filho" continuam existindo no Brasil e não podem ser identificados pela Receita Federal porque ela não tem os instrumentos necessários para isso?

Não é verdade que estamos dando um cheque em branco ao Poder Executivo; aí, mais uma vez, é pinçado um ponto da lei para a justificativa. Não é

verdade, como disse o Senador Jader Barbalho, que o Executivo vai estabelecer os critérios, porque o **caput** do artigo diz que o Executivo vai disciplinar os critérios que estão na lei. O Executivo, na verdade, vai regulamentar. Em praticamente todas as leis que aprovamos não há um artigo dizendo que caberá ao Poder Executivo regulamentar? Quais são os critérios? Já está no próprio artigo. O § 2º do art. 5º diz que "as informações transferidas na forma do **caput** desse artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados".

O § 5º estabelece que não se incluem nessas informações as operações financeiras efetuadas com prestação direta e indireta. O § 4º diz que, recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões ou de cometimentos de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para adequada apuração dos fatos. Diz que basta manter o art. 6º, só que este artigo, quando fala das autoridades e agentes tributários, diz que só se pode pedir informações referentes a contas de depósito e aplicações, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso. Ora, o art. 5º tem exatamente a função de dar à Receita Federal elementos mais eficientes para a instauração do procedimento fiscal.

E, por último, não se está estabelecendo quebra do sigilo bancário, porque essas informações a que a Receita Federal passa a ter acesso passam a ser cobertas pelo sigilo fiscal. Aí podem dizer que vão ocorrer abusos, mas não podemos legislar pensando nos abusos. O próprio Senador Jader Barbalho deu um exemplo do que pode ser um abuso sobre um ponto que não foi contestado. A maioria na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, pode, por decisão política, aprovar a quebra do sigilo de alguém ou até mesmo não aprová-la, mas alguém pode propor que seja quebrado o sigilo e, mesmo que não o seja, como já foi dito, a simples proposição já seria um problema político para a pessoa.

Ora, mas essa lei não tem como impedir os abusos. Não vamos legislar com base no juízo de valor que vamos fazer sobre esse ou aquele agente do poder público. Não vamos legislar sobre o juízo de valor que fazemos sobre esse ou aquele órgão

da administração direta ou indireta. Vamos legislar do modo que consideramos mais correto, principalmente, do ponto de vista da evolução do mundo. Por que quando é para quebrar monopólio, tratar de questões econômicas ou mudar a Constituição valem a globalização e os modelos dos Estados Unidos, da Itália ou de outros países, mas quando se trata para aperfeiçoar a legislação, não valem? Para contestar que isso ocorra alegam que estão em desacordo com a nossa cultura e que podem gerar abusos. É lógico que podem gerar abusos, mas não se legisla pela exceção, e sim no sentido de aperfeiçoar a legislação. Se houver abusos, providenciaremos instrumentos para que a administração venha a punir os agentes públicos que desrespeitarem a lei, seja no que diz respeito ao sigilo bancário, seja no que diz respeito ao sigilo fiscal. Não podemos tomar os exemplos da exceção para tentar impedir a aprovação de um projeto que, em nosso entendimento, evolui de maneira substancial em relação à legislação brasileira.

O Sr. Pedro Simon (PMDB - RS) - V. Exª concede-me um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT - SE) - Concedo o aparte ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB - RS) - Sinto profunda mágoa ao ver o andamento desse projeto. Eu pensava que hoje de manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, havíamos fechado esse projeto junto com o que havia saído da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sinto um profundo receio após o pronunciamento do meu Líder e do Líder do PFL. Jamais me ocorreu que o Líder do meu Partido teria essas preocupações em uma hora como essa, em que, pela primeira vez, estamos tentando coibir a impunidade. Ao longo do tempo, uma série de ilicitudes vêm sendo cometidas. Não posso aceitar as alegações de que nos Estados Unidos pode ser, mas aqui não. Estamos aprovando toda a globalização, mas na hora em que fazemos uma tentativa de combater a impunidade dizem que isso dá certo nos Estados Unidos, mas aqui não. Nos Estados Unidos qualquer cheque de dez mil dólares deve ser compensado para verificar se o cidadão tinha ou não dinheiro para garantir aquele cheque. Em primeiro lugar, V. Exª não estabeleceu dez mil, mas quinze, o que já considerarei errado. Em segundo lugar, o Relator na Comissão de Economia se equivocou. S. Exª devia ter deixado a emenda que estabelecia quinze mil reais, que saiu da Comissão de Finanças, e deu poderes à Fazenda. Agora vem o Líder do meu Partido e se diz preocupado com o

que a Fazenda vai fazer e com o que pode acontecer com aqueles que dão cheques de mais de dez, quinze mil dólares. Ora, esse Congresso sempre legislou a favor dos que mais têm. Qual é a preocupação? Se acontecer uma violência amanhã, iremos tomar alguma providência; se ocorrer algum arbítrio dessa natureza, tomaremos alguma providência. Contudo, no País da impunidade, onde se faz o que se quer, meu Líder está preocupado que possa haver alguma injustiça, algum desvario em relação à conta de um Pedro Simon; e, por isso, não poderíamos votar a legislação geral, normal. Diz bem V. Ex^a que, em se retirando o art. 5º, desapareceria o projeto, não sendo mais necessário apresentá-lo, porque o art. 6º se limita ao art. 5º. Ora, se o art. 5º, que estabelece quais são as normas, desaparece, o art. 6º não tem utilidade. Isso me choca profundamente, porque eu julgava que havíamos chegado a um meio termo. Pensei que V. Ex^a havia cedido, indo para 15; nós da Comissão de Justiça cedemos, ficando em 15; na Comissão de Assuntos Econômicos, o Relator cedeu, estabelecendo uma norma geral: deixar que a Fazenda faça as normas de acordo com as situações. Agora, nem isso. Na verdade, estamos transformando a votação desse projeto num verdadeiro velório.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Obrigado, Senador Pedro Simon, pelo seu aparte.

Sr. Presidente, realmente transigimos bastante no projeto inicial. Inclusive, a partir do relatório do Senador Vilson Kleinübing, eu tinha a intenção de pedir um destaque na Comissão, para retornar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Contudo, já que vi essa resistência até à forma mais moderada, proposta pelo Senador Vilson Kleinübing, somei-me a ela, porque entendo que se devam garantir esses instrumentos. E gostaria de dizer para aqueles que estão entendendo ser um cheque em branco, se o Poder Executivo exorbitar de suas atribuições, ao disciplinar essa matéria, e extrapolar o que está na lei, a Constituição Federal já prevê um instrumento para isso. O Congresso Nacional pode, por meio de um projeto de decreto legislativo, revogar todas as regulamentações do Poder Executivo que exorbitem daquilo que está estabelecido na lei.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, votamos a favor do Substitutivo do Senador Vilson Kleinübing na sua totalidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, eu ia acompanhar o Líder do Bloco de Oposição e também não ia fazer nenhuma intervenção. Todavia, em função do debate, trago uma preocupação.

A sociedade brasileira está acompanhando a votação deste projeto como se ele fosse um grande avanço na questão do sigilo bancário e na possibilidade de o Poder Público deste País coibir as ilícitudes de lavagens de dinheiro, de "laranjas" que ajudamos a expor, com toda transparência, para a sociedade nas várias CPLs aqui realizadas.

Este é um projeto que não quebra sigilo, mas arma o Poder Público num único artigo que gera exatamente toda a polêmica: o art. 5º. Os demais artigos são apenas uma melhor regulamentação do papel do Banco Central, uma definição das instituições financeiras – algumas novas que surgiram na sistemática financeira brasileira, os **factorings** e outros. Todo esse processo que está sendo regulamentado já existe. Talvez, não tão sistematizado, não tão aprofundado e melhor manipulado pelo Poder Público na sua fiscalização, por meio do Banco Central, das instituições financeiras.

O que há de novo? É a possibilidade de a Receita Federal ter condições de saber das lavagens, dos ilícitos, do que são as finanças deste País, na sua legalidade, sem quebra de sigilo, mera informação. Esse é o art. 5º que queremos revogar na proposta do Senador José Serra.

E quais são os argumentos? Argumenta-se que não pode ter esse poder porque é excessivo e abusos podem ser cometidos. Ora, se assim raciocinarmos, vamos revogar todas as leis de controle, fiscalização, de investigação e até dos típicos penais porque abusos podem ser cometidos. Esse raciocínio, evidentemente, impede que não se busque uma legislação para combater o ilícito, o crime – porque abusos podem ser cometidos!

Neste País é interessante o controle, a fiscalização da vida privada do cidadão, da sua renda e do seu salário. Não há problema, abusos não serão cometidos. Aceita-se passivamente. Quando se fala de banco, de imediato surge a possibilidade de abusos, perspectivas de que o Poder Público possa tentar utilizar para pressionar, achar, chantagear, para o uso no Poder Público daquilo que não é aconselhável na administração.

Sr. Presidente, quando a Receita Federal fixa os limites de renda, as deduções, a exposição do que cada cidadão brasileiro ganha e gasta, aí ninguém aqui se levanta, mas a Receita Federal quer saber quem movimenta, em instituições financeiras, recursos, os quais é preciso que se saiba sua origem, até para coibir a lavagem, o enriquecimento ilícito, toda uma sorte de corrupções neste País, aí não pode; aí a Receita Federal pode vir a cometer abusos e não vamos fixar nenhum controle, nenhuma fiscalização.

Evidentemente, esse é um argumento de quem quer manter exatamente a possibilidade de as instituições financeiras deste País serem instrumentos fáceis para a lavagem de dinheiro e para encobrir a corrupção que existe na sociedade.

A sociedade brasileira precisa ter a clareza de que este projeto existe fundamentalmente pelo art. 5º; o restante é apenas aprimoramento de uma legislação que já existe, da fiscalização do Banco Central. O que há de novo é a possibilidade de a Receita, as autoridades tributárias deste País terem informações, até mesmo para poder combater o ilícito penal e toda sorte de corrupção que possa existir na sociedade brasileira.

Sr. Presidente, eu gostaria apenas de esclarecer essa questão, senão, talvez, vamos estar cometendo, para a sociedade brasileira, aquilo que poderíamos chamar, sem nenhuma agressão, uma fraude.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, convém lembrar, neste debate, um episódio ocorrido no Gabinete do Ministro da Fazenda, Pedro Malan, quando a Nação foi surpreendida com a publicação de uma medida referente à criação do Proer.

No dia seguinte, ainda cedo, fomos ao Gabinete do Ministro para manifestar nossa preocupação com uma medida da dimensão dessa do Proer, sem qualquer contato com o Congresso Nacional ou com suas lideranças na Câmara e no Senado. A verdade, disse o Ministro, é que o Ministério trabalhara até a madrugada e ainda, pela madrugada, a informação vazou por determinados meios de comunicação, de tal forma que o próprio Ministério estava em dificuldade para explicar à Nação o que acontecerá. O Congresso manifestou a sua reprovação ao acontecimento, mas terminou admitindo que, efetivamente, a informação do que acontecera no Gabinete do Mi-

nistro havia sido vazada. Em seguida, o Ministro nos fez uma extensa exposição para revelar e, de certa forma, fomos surpreendidos, porquanto, embora a Nação tivesse o conhecimento de que o Banco Central dispunha de poderes para fiscalizar as instituições financeiras nacionais, dizia-nos S. Ex^a que essas informações eram limitadas apenas a certas recomendações expedidas pelo Banco Central e nem sempre cumpridas pelos bancos. Naquele momento, percebemos que se tomava necessária uma legislação composta de medidas diversas, no sentido de que o Banco Central pudesse dispor de poderes para coibir os abusos que estavam sendo revelados ao País por parte das direções e das próprias corporações financeiras do Brasil.

Sr. Presidente, agora estamos discutindo uma matéria de mais absoluta importância. Primeiro, porque estabelecida na Constituição em que se determina que a sua regulamentação depende de lei complementar. De forma surpreendente, o Senador Lúcio Alcântara elaborou um projeto tratando exatamente do sigilo bancário, que passou a merecer a atenção dos meios financeiros, particularmente do Congresso Nacional e particularmente do Senado da República. De certa forma, ficamos orgulhosos que uma matéria dessa natureza, envolvendo assunto financeiro, estivesse sendo disciplinada por uma proposição de autoria de um Senador da República. O projeto, então, foi ao exame do Senador Jefferson Péres, que conversou com dirigentes do Banco Central, obteve informações e melhorou o seu texto, e todos nós acolhemos a proposição no pressuposto de que, quer pelo seu autor, Senador Lúcio Alcântara, quer pelo seu relator, Senador Jefferson Péres, se tratava efetivamente do disciplinamento de uma matéria quase que por iniciativa do Poder Legislativo, que estava merecendo o louvor e a própria colaboração do Poder Executivo. Depois, o projeto foi às mãos e à inteligência do Senador Wilson Kleinübing, que, após entendimentos mais detalhados com as autoridades monetárias do País, o alterou substancialmente. É esse texto que estamos aqui discutindo, inclusive com o apoio do autor do projeto, Senador Lúcio Alcântara, e do seu Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Jefferson Péres.

Ocorre, Sr. Presidente, que, em verdade, há necessidade de se aprofundar a legislação para conferir poderes e atribuições ao Poder Executivo, particularmente ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central, para poder fiscalizar as instituições financeiras.

ras do País, inclusive quanto ao problema do sigilo bancário.

Ocorre, porém, Sr. Presidente, que nós, do Poder Legislativo, sob o impacto dessa conveniência de conferir atribuições ao Poder Executivo, principalmente ao Banco Central, para coibir os abusos no tocante ao sigilo bancário e à fiscalização financeira, não podemos abrir mão das nossas atribuições, porque a função do Poder Legislativo deve ser preservada com todo o nosso esforço e inteligência.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, quero transmitir aos Senadores Lúcio Alcântara, Jefferson Péres e Wilson Kleinübing os nossos aplausos pela colaboração na elaboração desse texto. Efetivamente, quase todo o imenso texto decorre da colaboração e da própria iniciativa do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, no art. 1º do projeto de lei, que trata das instituições financeiras que conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas de serviços prestados, temos de fazer uma referência ao item 7, quando diz que são consideradas instituições financeiras para os efeitos dessa lei complementar, citando seis itens; o sétimo item diz textualmente o seguinte: "Outras sociedades, que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional".

Para suprimir-se esse item, o Senador Odacir Soares apresentou emendas de Plenário para a qual eu pediria atenção com vista à supressão do texto. Em verdade, se conferirmos a enumeração de outras sociedades ao Conselho Monetário Nacional, estaremos apenas abrindo mão do poder do Congresso Nacional para o Conselho Monetário Nacional, que, desde a administração do Presidente Itamar Franco, é constituído apenas do Ministro da Fazenda, do Ministro do Planejamento e Orçamento e do Presidente do Banco Central.

O Conselho Monetário Nacional, que hoje tem uma visão quase mítica pela sua importância, em verdade é constituído apenas de três personalidades públicas da Nação quando, anteriormente, era constituído, também, de representantes das classes empresarias e sindicais.

Por isso, Sr. Presidente, peço apoio para a supressão desse dispositivo e, ao mesmo tempo, eu gostaria de manifestar a minha preocupação com relação ao art. 5º, que deveria, efetivamente, sofrer uma modificação e, na impossibilidade de se alcançar essa alteração, voto pela supressão da extensão que ele alcança, prejudicando, portanto, atribuições que são do Poder Legislativo e que não podem ser conferidas ao Tribunal.

Por outro lado, Sr. Presidente, para concluir, quero manifestar todo o meu apoio ao dispositivo do Parecer Kleinübing que permite que o Tribunal de Contas da União possa buscar informações que não alcancem os poderes do Poder Legislativo, mas que, em verdade, colaborem com o próprio Poder Legislativo, na medida em que o Tribunal de Contas tem poderes maiores para obter informações junto ao mercado financeiro e a outras instituições.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Encerrada a discussão.

Concedo a palavra ao Senador Wilson Kleinübing, Relator da matéria para esclarecimentos.

O SR. WILSON KLEINÜBING (PFL — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, vou começar a minha intervenção usando um exemplo de algo que assisti numa ocasião, na Rua 46, em Nova Iorque, nos Estados Unidos.

Depois que deixei o Governo do Estado, fiz uma visita aos Estados Unidos e fui à loja de um brasileiro comprar um relógio para controlar batimento cardíaco, pois, como os Senhores sabem, tenho o hábito de fazer minhas caminhadas todas as manhãs.

Acertado o preço com o brasileiro, proprietário da loja, ele foi tirar a nota. Como eu estava com pressa, disse que não precisaria da nota e que já iria pagá-lo. Porém, o dono da loja disse que tinha de tirar a nota e, com todo o detalhe, tirou-a, colocou o preço e calculou o imposto com o desconto que tínhamos acertado antes. Neste momento, perguntei por que ele só fazia assim nos Estados Unidos e no Brasil não. Ele respondeu que, se assim não o fizesse, iria para a cadeia, porque a Receita o pegaria, e que não poderia mais abrir nenhum negócio naquele país.

Usarei esse exemplo para fazer duas observações sobre questões aqui postas.

Não estamos dando ao Tribunal de Contas, por essa lei, nenhum poder que não seja aquele já previsto na Constituição, ou seja, o de fiscalizar recursos públicos. Ora, se constituímos o Tribunal de Contas como órgão auxiliar, por que não dar a ele instrumentos para que seja o nosso auxiliar eficiente? Qual é o problema? Será que não podemos acreditar nas instituições que criamos ou nas pessoas que selecionamos? Elas passaram pelo crivo do Senado. E ex-colegas nossos lá estão. Ora, se eles não corresponderem a essa confiança, vamos aplicar as outras leis que criamos e cobrar deles por improbidade administrativa.

Quanto ao art. 5º, a quebra do sigilo está disponível para qualquer fiscal do Banco Central. Ninguém reclama disso porque o fiscal do Banco Central não pode transformar isso em imposto. Mas a Receita, se detectar algo, pode fazê-lo. Não é quebra de sigilo informar a movimentação financeira a partir de um determinado limite, para que a Receita possa trabalhar. Quebrar o sigilo é dar a fonte e o destino do dinheiro, é dar a movimentação para que eles possam, havendo indícios, iniciar o processo e, a partir daí, tentar cobrar o imposto. Este poder qualquer fiscal do Banco Central tem: ver nossas contas, ver nossa movimentação. No entanto, não demos ao Banco Central o poder de transformar, eventualmente, essas informações em imposto. No caso da Receita, estamos dando.

Têm razão os Senadores quando dizem que, se cair o art. 5º, a lei praticamente cai. Pesquisei se a Receita Federal puniu, nos últimos anos, algum fiscal que tenha utilizado incorretamente suas informações: dois foram condenados, um está sendo processado, um está sendo julgado e outro, foragido. E esse último é cunhado de um ex-Secretário da Receita Federal.

Vamos dar a eles os instrumentos para operar e, se não agirem corretamente, aplicaremos as outras leis. Tenho-me batido tantas vezes no Senado para não sermos avaliados pelo número de leis que fazemos. Fico triste quando chego ao meu Estado, e a imprensa pergunta-me: "Quantas leis o senhor apresentou?"

Vamos melhorar as leis de que dispomos e torná-las efetivamente práticas no dia-a-dia.

O que está em jogo hoje, Srs. Senadores, é que tipo de procedimento queremos do povo brasileiro. Queremos permitir que, em nome do sigilo, haja a impunidade? Ou desejamos que o brasileiro seja aquele da Rua 46 que fui visitar, com aquele tipo de procedimento? Esse é o brasileiro que queremos. Esse é o povo brasileiro que é bom, que é cômico dos seus deveres quando existem boas leis e quando há um serviço público que cobre dele sua atuação correta.

Por isso, defendo a manutenção dos dois artigos. No caso do Tribunal de Contas, para que, quando estiverem envolvidos recursos públicos, ele tenha direito de fazer um bom trabalho para o Senado e para o Congresso Nacional. No caso da Receita, para que ela tenha informações disponíveis. O restante, eu não vou comentar porque o projeto praticamente atingiu um consenso, pois foi avaliado tanto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

quanto na Comissão de Assuntos Sociais e não houve novas observações.

Por que retiramos o limite de R\$15 mil? Porque esse valor pode defasar-se no tempo. Disse bem o Senador José Eduardo Dutra que o Poder Executivo somente pode definir critérios dentro do que está estabelecido nesta lei. A única coisa que o Poder Executivo vai estabelecer é se o valor é de R\$15 ou 20 mil e se a periodicidade é de um mês ou dois meses ou três meses. O restante a lei já diz como deve ser. Isso foi o que expusemos para chegar a um consenso sobre o art. 5º, para ser utilizado pela Receita Federal e para que acabemos com a impunidade quando não for efetuado o pagamento de tributos federais.

Era isso o que queria esclarecer a meus Companheiros Senadores e Companheiras Senadoras do Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação do substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, que tem preferência regimental, nos termos do art. 300, incisos X e XIV, do Regimento Interno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, letra a, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Votação do Substitutivo.

Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho para encaminhar a votação.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, na condição de Líder do PMDB, libero a votação desta matéria, como tantas outras, no seio da Bancada.

Quero apenas dizer que, há pouco, vim à tribuna na condição de Senador para manifestar um ponto de vista, acompanhando o Senador José Serra, longe de imaginar que S. Exª esteja disposto a defender sonegadores ou corruptos no Brasil. Mas imaginava que, sendo esta uma Casa de debates, formada por democratas, seria fundamental e salutar a discordância, principalmente em matéria técnica.

E continuo discutindo tecnicamente o assunto. Entendo que esta é uma lei complementar e que está sendo transferida ao Executivo a competência para disciplinar o assunto. E o Senado não deveria fazê-lo. É um ponto de vista técnico.

Quero dizer ao Senador Pedro Simon – por quem tenho grande apreço; cuja luta contra o arbítrio, contra a ditadura, ao longo do tempo, tive a

oportunidade de acompanhar; e com quem tenho tido a melhor convivência – que respeito seus pontos de vista e espero que S. Ex^a respeite os meus, mesmo que eu possa estar equivocado, como pode estar equivocado o Senador José Serra, como podem estar equivocados aqueles que discordam da nossa discordância. Não há, aí, nenhum desrespeito. Nós estamos apenas tecnicamente a discordar.

Quando eu estava a finalizar, Sr. Presidente, a minha intervenção, o Senador Pedro Simon disse que nos Estados Unidos ladrão vai para a cadeia, ladrão pobre vai para a cadeia. Lamento profundamente não estar no Senado Federal para ser testemunha ocular, quando da CPI do PC Farias, da ovidade de um empresário de alto coturno cujo nome não vou citar. O fato está nos Anais do Senado. Só faltaram pedir desculpas por terem convocado o empresário para vir aqui, só faltaram pedir desculpas por ele ter utilizado o PC Farias. Eu não estava aqui, eu não era Senador. Mas sei que quase pediram desculpas por tê-lo incomodado, porque ele contratou a EPC, do PC Farias, para soltar o dinheiro que estava preso no Governo Collor.

Não, Sr. Presidente! Conversa fiada comigo não, Sr. Presidente!

Respeito o ponto de vista de todo mundo, Sr. Presidente. Estou aqui acompanhando um ex-Ministro do Planejamento do Brasil num ponto de vista essencialmente técnico. Posso estar errado, Sr. Presidente, como podem estar errados aqueles que divergem. Não vim aqui para defender corrupto, não vim aqui para defender sonegador. Se eu estivesse no Senado quando o empresário de alto coturno veio aqui por estar envolvido com PC Farias, aí sim, eu iria demonstrar que eu era contra a corrupção.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, devolvo os elogios ao meu Líder, que tem o meu respeito, a quem conheci nas horas mais difíceis, naquele pequeno grupo de Parlamentares que constituía exatamente o grupo da resistência e que depois cresceu e transformou-se naquele grupo que trouxe a democracia para este País.

Não faço nenhum juízo de valor que não dignifique o Senador Jader Barbalho, bem como o Senador José Serra. Respeito os propósitos de S. Ex^as. Não me passa pela cabeça que os que votarem a fa-

vor da emenda do Senador José Serra tenham propósitos que não os melhores. Agora, as consequências desse gesto, dessa votação, repito, serão profundamente lastimáveis.

Estamos aqui diante de uma decisão desta Casa, que não é técnica, mas política: se há a disposição de continuar no roteiro que iniciou – de prender sonegador, especialmente os grandes, e combater a impunidade – ou de continuar como era, quando se considerava que cadeia era para ladrão de galinha. Essa tese, essa proposta, esse projeto de lei está num caminho singelo, tremendamente singelo.

Nos Estados Unidos, qualquer cheque de US\$10 mil passa pela compensação; aqui, o Líder do PT quis um de R\$15 mil, pois crê que R\$10 mil, no Brasil, é muito pouco e que deveríamos colocar de R\$15 mil. O Relator da Comissão de Assuntos Econômicos disse que seria melhor deixar que a Receita Federal cuidasse do assunto em casos especiais.

E nós vamos tirar o art. 5º! Vamos deixar claro: tirar o art. 5º é tirar o art. 6º. Pois o art. 5º é que diz como é feita a regulamentação. Aprovar a emenda é votar uma lei de mentirinha; é votar apenas para dizer que votou. Mas sejamos claros: é votar para dizer que não vamos votar. Este é um momento de decisão muito importante que exige a prudência que requer o Senador José Serra e a preocupação que manifesta o Líder do meu Partido, o Senador Wilson Kleinübing, a que a Comissão de Assuntos Econômicos se juntou. É a emenda de S. Ex^a. Mas querer imaginar que na história, na biografia do Brasil, de repente, a Receita Federal abrirá guerra contra o cidadão brasileiro...

Ora, Sr. Presidente, poderá até ocorrer que alguém tenha algum prejuízo, mas estamos aqui, e a Justiça também, para fiscalizar isso.

Acho fantástico, Sr. Presidente. O Líder do meu Partido disse que apresentou uma medida provisória na qual, para recorrer da multa, tem que pagar um percentual dela. Realmente, fazer isso por medida provisória é um escândalo, uma imoralidade! Mas, na Europa e nos Estados Unidos, é assim, Senador. Ali, havendo fraude do Imposto de Renda, haverá uma denúncia, o fraudador vai para a cadeia e, para sair, tem que pagar primeiro para depois ser solto. Pessoas muito importantes, na Europa, fraudando o Imposto de Renda? Cadeia para elas! E, para sair da cadeia, primeiro paga para depois discutir. Essa é a diferença dos países modernos para o nosso. Essa é a diferença que faz com que o Brasil seja, no mundo, o País que tem a maior diferença

entre o que ganha mais e o que ganha menos. Não vejo aqui preocupação com as tremendas crueldades.

Por que, na semana passada, quando votamos a alteração nos níveis salariais, permitindo que as pessoas possam trabalhar sem os direitos que tinham, ninguém se preocupou com o que pode acontecer de injustiça? Os coitados é que serão demitidos ou contratados em condições cruéis, com as injustiças que serão feitas em termos de lei! Não, essa é uma lei que vai facilitar a contratação de emprego.

Agora, na hora que estamos fazendo o mínimo do mínimo, na verdade, estamos dando um pequeno passo, um passo singelo, na tentativa de que, um dia, este seja um País onde não haja impunidade.

Em primeiro lugar, Líder, meu carinho, meu respeito, a admiração é recíproca, mas, na verdade, seria bom se, dessa vez, com toda a força de sua liderança, V. Ex^a não fosse vitorioso esta tarde.

O SR. ODACIR SOARES (PTB - RO) — Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Com a palavra, para encaminhar, o Senador Odacir Soares.

Aviso aos Srs. Senadores que haverá novas votações nominais.

O SR. ODACIR SOARES (PTB - RO) Para encaminhar. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, serei breve, porque a matéria já foi exaustivamente debatida.

Desejo apenas aditar algumas considerações, principalmente às observações referentes aos procedimentos destacados dos Estados Unidos: a questão da compensação de cheques, da obrigatoriedade daquele que vai fazer um saque acima de U\$10 mil comunicar à Receita Federal Norte-Americana. Nada disso é verdade. O Governo americano controla a entrada de dinheiro de estrangeiros que chegam aos Estados Unidos para efeito de controle da moeda em circulação no país, mas não há a obrigatoriedade de identificar-se esse ou aquele valor. Fala-se muito aqui em procedimentos usados nos Estados Unidos, na legislação americana, mas, às vezes, escoregamos em informações deturpadas, falsas.

Na realidade, o projeto é muito bom. Gostaria, inclusive, de louvar os eminentes Senadores que o conceberam e também a iniciativa do Banco Central. Não sei por que, Sr. Presidente, e outro dia conversava com um Senador sobre esse assunto, o Banco Central, que prestou assessoria na elaboração desse projeto, não teve o cuidado de explicitar de maneira melhor o art. 5^o. Da mesma maneira que os

outros artigos foram redigidos e explicitados pelo Banco Central, este art. 5^o também poderia ter recebido o mesmo tratamento, de maneira que nós, do Congresso Nacional, não estivéssemos delegando competência de atribuições, constitucionalmente nossas, ao Banco Central nem ao Conselho Monetário Nacional.

A respeito disso quero chamar a atenção para o inciso VII do § 1^o do art. 1^o, por meio do qual o Congresso transfere uma competência originária sua para o Conselho Monetário Nacional. Considero esse dispositivo uma aberração constitucional, uma atitude de subserviência do Poder Legislativo brasileiro, particularmente do Senado Federal, do qual o projeto é originário.

De modo que o PTB vai votar a favor do projeto, vai votar com a emenda do Senador José Serra, porque a considera pertinente e oportuna.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Os Srs. Líderes já podem orientar a sua Bancada.

Com a palavra o Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI) — Quero declinar o voto do Partido: o PLF vota "sim" ao projeto.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PTSE) — A Liderança do Bloco recomenda o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. ODACIR SOARES (PTB - RO) — Sr. Presidente, o PTB recomenda o voto "sim".

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB - SP) — Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) — O PMDB recomenda o voto "sim". (Pausa.)

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Os Srs. Senadores já podem votar.

Se houver problema, peço que avisem à Mesa. (Pausa.)

Peço a gentileza de esperar um pouco.

A votação será nominal, para evitar qualquer erro do computador. (Pausa.)

O Sr. 1^o Secretário, Senador Ronhaldo Cunha Lima, procederá à chamada nominal

(*Procede-se à chamada nominal.*)

VOTARAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento — Ademir Andrade — Antonio Carlos Valadares — Artur da Távola — Bello Parga — Benedita da Silva — Beni Veras — Berbarado Cabral — Carlos Bezerra — Carlos Patrocínio — Carlos Wilson — Casildo Maldaner — Coutinho Jorge — Edison Lobão — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Emília Fernandes — Epitácio Cafeteira — Ermandes Amorim — Esperidão Amin — Fernando Bezerra — Flaviano Melo — Francelino Pereira — Freitas Neto — Geraldo Melo —

Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – Jospe Roberto Arruda – José Saad – José Samey – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leonel Paiva – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Junior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Ottoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Turma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Teotônio Vilela Filho – Wilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 75 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total: 75 votos.

Aprovado por unanimidade.

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, ficam prejudicados o projeto, o Substitutivo da CCJ e os Projetos de Lei do Senado nºs 7, de 1995, e 53, de 1997, Complementares, que tramitam em conjunto.

A Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 59, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995-Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995-Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de fevereiro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Emília Fernandes** – **Júnia Marise**.

ANEXO AO PARECER N.º 59, DE 1998

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1.º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei:

- I – os bancos de qualquer espécie;
- II – as sociedades:
 - a) distribuidoras de valores mobiliários;
 - b) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
 - c) de crédito, financiamento e investimentos;
 - d) de crédito imobiliário;
 - e) de fomento comercial ou **factoring**;
 - f) administradoras de cartões de crédito;
 - g) de arrendamento mercantil;
 - h) administradoras de mercado de balcão organizado.
- III – as cooperativas de crédito;
- IV – as associações de poupança e empréstimo;
- V – bolsas de valores e de mercadorias e futuros;
- VI – entidades de liquidação e compensação;
- VII – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Não constitui violação do dever de sigilo:

- I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- III – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;
- IV – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

V – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 10 desta Lei.

Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1º O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:

I – no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II – ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

§ 2º As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior poderão examinar quaisquer documentos relativos a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

§ 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência, poderão firmar convênios:

I – com outros órgãos públicos, fiscalizadores de instituições financeiras, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências;

II – com bancos centrais ou entidades fiscalizadoras de outros países, objetivando:

a) a fiscalização de filiais e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento no Brasil e de filiais e subsidiárias, no exterior, de instituições financeiras brasileiras;

b) a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros e de valores mobiliários relacionados com a prática de condutas ilícitas.

§ 5º O dever de sigilo de que trata esta Lei estende-se aos órgãos fiscalizadores mencionados no parágrafo anterior e a seus agentes.

Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1º Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o requerimento de quebra de sigilo independe da existência de processo judicial em curso.

§ 3º Além dos casos previstos neste artigo o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão à Advocacia-Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações de que seja parte.

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Ministério Público Federal e, quando se tratar de recursos públicos, ao Tribunal de Contas da União as informações e os documentos sigilosos que, fundadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito, ou do Tribunal de Contas da União, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As requisições de que trata este artigo quando, formuladas pelo Ministério Público Federal, serão previamente aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 4.º Excetuadas as comissões parlamentares de inquérito da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, e o tribunal de Contas da União, quando envolvidos recursos públicos, o disposto neste artigo não abrange:

I – a revelação de informações:

a) sobre os locais e as instituições financeiras em que se encontrem depositadas ou aplicadas as reservas internacionais do País;

b) sobre operações com as reservas internacionais efetuadas há menos de um ano;

c) sobre o saldo e a movimentação das contas de reservas bancárias das instituições financeiras;

II – o acesso aos sistemas de processamento e às bases de dados, consideradas de segurança, ou seja, que possibilitem alterações por parte do usuário.

§ 5.º Às autoridades do Poder e do órgão solicitante será transferida a responsabilidade pela preservação do sigilo das informações e dos documentos fornecidos.

Art. 5.º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 1.º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;

II – pagamento efetuados em moeda corrente ou em cheques;

III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;

IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;

V – contratos de mútuo;

VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;

VIII – aplicações em fundos de investimentos;

IX – aquisições de moeda estrangeira;

X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;

XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;

XII – operações com ouro, ativo financeiro;

XIII – operações com cartão de crédito;

XIV – operações de arrendamento mercantil; e

XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

§ 2.º As informações transferidas na forma do caput deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3.º Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4.º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectado indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5.º As informações a que se refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor.

Art. 6.º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

Art. 7.º Sem prejuízo do disposto no § 3.º do art. 2.º, a Comissão de Valores Mobiliários, instaurado inquérito administrativo, poderá solicitar às instituições financeiras informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art.8º O cumprimento das exigências e formalidades previstas nos artigos 4º, 6º e 7º, será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários ou às instituições financeiras.

Art. 9º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo será efetuada pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, admitida delegação de competência, no prazo máximo de quinze dias a contar do recebimento do processo, com manifestação dos respectivos serviços jurídicos.

§ 2º Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários comunicarão aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática, anexando os documentos pertinentes.

Art. 10. Constitui crime, punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações a que se referem os artigos 3º, 4º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 11. O artigo 18 da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Violar o dever de sigilo, estabelecido em lei, revelando informação sobre operação de instituição financeira, ou serviço por ela prestado, de que tenha conhecimento em razão de cargo, emprego, ofício ou profissão:

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 38 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata discussão, em turno suplementar, do substitutivo.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a Mesa emendas que serão lidas pelo Sr. 1.º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidas as seguintes.

EMENDA N.º 1-PLEN

Dê-se ao art. 4.º do Projeto de Lei n.º 219, de 1995, na forma dos substitutivos aprovados pela CAE e CCJ, a seguinte redação:

"Art. 4.º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, bem como as instituições financeiras, fornecerão ao Poder Legislativo Federal e ao Ministério Público Federal, as informações e os documentos sigilosos que, fundamentalmente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1.º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 2.º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente:

1 – aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou das respectivas comissões parlamentares de inquérito, por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, quando se tratar de solicitação do Poder Legislativo Federal; ou

§ 3.º Excetuadas as comissões parlamentares de inquérito da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o disposto neste artigo não abrange:

1 – a revelação de informações:

a) sobre os locais e as instituições financeiras em que se encontrem depositadas ou aplicadas as reservas internacionais do País;

b) sobre operações com as reservas internacionais efetuadas há menos de um ano;

c) sobre o saldo e a movimentação das contas de Reservas Bancárias das instituições financeiras;

d) sobre operações das instituições financeiras com seus clientes, salvo em se tratando de pessoas físicas ou jurídicas sob investigação de comissão parlamentar de inquérito;

II – o acesso a transações de sistemas de processamento de dados, consideradas de segurança, ou seja, que possibilitem alterações das bases de dados por parte dos usuários;

§ 4.º Às autoridades do Poder e do órgão solicitante será transferida a responsabilidade pela preservação do sigilo das informações e dos documentos fornecidos."

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Senador **José Serra**.

EMENDA Nº 2-PLEN

Suprima-se o art. 5º, e seus parágrafos, do Substitutivo aprovado pela CAE (art. 6º no Substitutivo da CCJ).

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Senador **José Serra**.

EMENDA Nº 3-PLEN

Suprima-se o inciso VII do art. 1º da Emenda nº 2-CAE.

Justificação

Se o substitutivo está elencando e conceituando o que são instituições financeiras no parágrafo, não tem por que deixar ao Conselho Monetário Nacional que este, concorrentemente, legisle no lugar do Congresso Nacional em matéria de tão grande importância e de graves conseqüências para os cidadãos e para a estrutura jurídica do País.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – **Odacir Soares**.

EMENDA Nº 4 – PLEN

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte parágrafo, onde couber:

(ficando prejudicada a alínea e do inciso II do referido artigo)

– As empresas de fomento comercial ou **factoring**, para os efeitos desta lei, obedecerão às normas aplicáveis às instituições financeiras previstas no parágrafo 1.º deste artigo.

Justificação

Busca-se evitar erro conceitual quanto às empresas de **factoring**.

Brasília, 3 de fevereiro de 1998 – **José Fogaça**.

EMENDA Nº 5-PLEN

Altere-se a redação do § 4º do art. 4º da emenda nº 2-CAE.

"Excetuadas as Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o disposto neste artigo não abrange:"

Justificação

O TCU já está contemplado para o recebimento de informações sigilosas quando envolvidos recursos públicos (art. 4º, caput). As exceções do § 4º não deveriam ser estendidas a nenhum outro Órgão, ressalvando-se, pois, apenas as CPIs que tem poderes de autoridades judiciais, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição.

Além disso a inclusão do TCU nesse parágrafo decorreu do disposto na alínea d do inciso I do mesmo parágrafo. Como essa alínea foi suprimida pela CAE impõe-se a alteração proposta.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em Discussão o substitutivo e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra aos Srs. Relatores, para proferirem pareceres sobre as emendas anteriormente lidas.

O Senador Jefferson Péres mantém o parecer contrário às emendas?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela razões expostas, mantenho meu parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Qual o parecer do Senador Wilson Kleinübing?

O SR. WILSON KLEINÜBING (PFL – SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, das emendas apresentadas, somente uma possui sentido, que é a de autoria do Senador Lúcio Alcântara. Essa emenda altera a redação do § 4º do art. 4º da Emenda nº 2 da CAE: "Excetuadas as Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o disposto neste artigo não abrange(...)." Temos de retirar o Tribunal de Contas da União, porque caiu, na Comissão, o item d desse parágrafo. Devemos dar nova redação, sem o Tribunal de Contas da União, já que, no caso das reservas bancárias, somente CPI do Congresso Nacional pode ter acesso às informações.

Dou parecer favorável à emenda apresentada pelo Senador Lúcio Alcântara, que melhora a redação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– E quanto às demais?

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC) – Às demais dou parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Parecer contrário às demais emendas e favorável à do Senador Lúcio Alcântara, que altera a redação do § 4º do art. 4º da Emenda nº 2 da CAE.

SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como V. Exª possivelmente votará em globo...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Há destaques.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Então, por ocasião do destaque da Emenda nº 4, gostaria de fazer um encaminhamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação o Substitutivo, em turno suplementar, ressaltadas as emendas.

Se não houver voto contrário ao Substitutivo no turno suplementar, a chamada anterior valerá como votação nominal, para economizar tempo, se assim entenderem os Srs. Senadores. Ou, então, quem vai votar "não" acuse o seu voto, que diminui. Lembro que estão ressaltados os destaques. (Pausa.)

Mantido o Substitutivo aprovado na votação anterior.

Passa-se à votação das emendas.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 71, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 01 – Plen; ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1998.
– José Serra.

REQUERIMENTO Nº 72, DE 1998

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 02 – Plen, ao Substitutivo

apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – José Serra.

REQUERIMENTO Nº 73, DE 1998

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4-PLEN ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Votação em globo dos requerimentos de destaques que acabam de ser lidos.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

As matérias destacadas serão votadas oportunamente.

Em votação a Emenda nº 5-PLEN, que tem parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos e contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo autor é o Senador Lúcio Alcântara.

Os Srs. Senadores que a aprova queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada pela mesma votação.

Em votação a Emenda nº 3-PLEN de parecer contrário, do Senador Odacir Soares.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, Srs. Senadores votarei favoravelmente à emenda do Senador Odacir Soares, mas a questão está aberta no seio da Bancada.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, para o PFL a questão está em aberto. O meu voto é favorável.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco recomenda o acompanhamento dos pareceres dos Srs. Relatores, ou seja, o voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à chamada nominal.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, qual é a emenda?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A emenda é a do Senador Odacir Soares, que suprime o inciso VII do art. 1^o da Emenda nº 2 da CAE. A justificativa é a de que, se o substitutivo lista e conceitua as instituições financeiras no parágrafo, não há por que deixar o Conselho Monetário Nacional legislar, em lugar do Congresso Nacional, matéria de tão grande importância e de graves consequências para os cidadãos e para a estrutura jurídica do País.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Relator.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que deseja o Senador Odacir Soares é que não seja o Conselho Monetário Nacional aquele que definirá se uma instituição é financeira ou não, para os efeitos desta lei, além daquelas já listadas, que totalizam doze.

Se surgir algo novo que precise e mereça ser considerado instituição financeira, deverá o Conselho Monetário definir apenas aquele novo tipo, e não enviar um projeto de lei para ser votado nas duas Casas, a fim de que passe a constar da listagem. O Conselho Monetário não poderá retirar nenhuma das que foram mencionadas, mas poderá acrescentar algo novo, que não esteja previsto na lei.

Dei parecer contrário simplesmente para facilitar o processo de enquadramento na lei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação. Quem vota a favor da emenda vota "sim"; quem vota contrário vota "não".

O Sr. 1^o Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à chamada dos Srs. Senadores.

(Procede-se à chamada nominal.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Edison Lobão – Ermandes Amorim – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Gilberto Miranda – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Péres – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Alves – José Eduardo – José Ignácio Ferreira – José Saad – José Samey – Leonel Paiva – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Ronaldo Cunha Lima – Teotônio Vilela Filho.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Benedita da Silva – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Mauro Miranda – Marluce Pinto – Otoniel Machado – Pedro Simon – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Wilson Kleinubing – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 32 Srs. Senadores; e NÃO 42; TOTAL 74. Rejeitada a emenda.

Emenda nº 1-PLEN, destacada, de autoria do Senador José Serra, de parecer contrário.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não. V. Ex^a já falou o bastante.

Em votação.

O Sr. 1^o Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à chamada dos Srs. Senadores.

(Procede-se à chamada nominal.)

O Sr. 1^o Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à chamada dos Srs. Senadores.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Carlos Bezerra – Edison Lobão – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Hugo Napoleão – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Eduardo – José Ignácio Ferreira – José Saad – José Serra – Júlio Campos – Leonel Paiva – Levy Dias – Lúcio

Coeelho – Ney Suassuna – Odacir Soares – Ramez Tebet – Romero Jucá – Teotônio Vilela Filho.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Emília Fernandes – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João Rocha – Joel de Hollanda – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Samey – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Mauro Miranda – Marina Silva – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Otoniel Machado – Pedro Simon – Regina Assumpção – Roberto Ereire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 24; NÃO 50; TOTAL 74.

A emenda foi rejeitada.

Passa-se à votação da Emenda nº 2-PLEN, destacada.

Como votam os Srs. Líderes?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, apesar de o Líder votar "sim" à emenda relativa ao art. 5º, libera a Bancada.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-Pi) – Sr. Presidente, a Liderança do PFL considera a questão aberta, mas vota "sim".

O SR. ODACIR SOARES (PTB-RO) – Sr. Presidente, o Líder do PTB vota a favor da emenda, mas a Bancada está liberada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco recomenda acompanhar os dois relatores e votar "não".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Sr. Presidente, a Liderança do PPB deixa a Bancada livre; mas, pessoalmente, acompanharei o lado xiita do Governo votando "não".

O SR. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à chamada nominal.

(Procede-se à chamada nominal.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Carlos Bezerra – Edison Lobão – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Hugo Napoleão – Jader Barbalho – Joel de Hollanda – Jonas Pinhei-

ro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Ignacio Ferreira – José Roberto Arruda – José Saad – José Serra – Júlio Campos – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Odacir Soares – Otoniel Machado – Ramez Tebet – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Teotônio Vilela Filho – Waldeck Ornelas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Valadares – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Emília Fernandes – Esperidião Amin – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Jefferson Péres – João Rocha – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Samey – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Ney Suassuna – Pedro Simon – Regina Assumpção – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 34; NÃO 38; TOTAL 72.

A emenda foi rejeitada.

Srs. Senadores, ainda teremos outra votação, a última.

Emenda nº 4-PLEN, do Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para, em três minutos, explicar as razões dessa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Infelizmente, não será possível porque estamos em processo de votação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não há encaminhamento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) – Sr. Presidente, se eu não explicar a emenda, os Srs. Senadores não saberão em que votar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas já houve a oportunidade em que V. Exª poderia encaminhar.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, V. Exª tem um minuto para explicar a emenda.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenta-se evitar aqui confundir empresas de **factoring** ou de fomento comercial com instituições financeiras.

Factoring não é uma instituição financeira. Uma empresa de **factoring** não pode operar com títulos públicos, como operou aquela empresa que foi investigada pela CPI dos Títulos Públicos; assim como não pode ser banco, nem pode captar poupança.

No entanto, queremos que as empresas de **factoring** sejam submetidas a todas as regras, normas e exigências que são aqui estabelecidas para as instituições financeiras. Por isso, estamos dizendo em nossa emenda o seguinte:

As empresas de fomento comercial ou **factoring**, para os efeitos desta lei, obedecerão às normas aplicáveis às instituições financeiras previstas no § 1º deste artigo.

Isso significa suprimir a alínea e do Inciso II do referido artigo.

Sr. Presidente, é essa a razão da emenda.

Muito obrigado.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC) – Sr. Presidente, como Relator, peço a palavra para emitir parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, tendo em vista a explicação do Senador José Fogaça e como a emenda não altera o espírito da lei, meu parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer passou a ser favorável.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda, fica mantida a primeira votação do Substitutivo.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 60, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 219,

de 1995-Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de fevereiro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**. – Presidente, **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Marlucci Pinto** – **José Fogaça**

ANEXO AO PARECER Nº 60, DE 1998.

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei:

I – os bancos de qualquer espécie;

II – as sociedades:

a) distribuidoras de valores mobiliários;

b) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;

c) de crédito, financiamento e investimentos;

d) de crédito imobiliário;

e) administradoras de cartões de crédito;

f) de arrendamento mercantil;

g) administradoras de mercado de balcão organizado;

III – as cooperativas de crédito;

IV – as associações de poupança e empréstimo;

V – bolsas de valores e de mercadorias e futuros;

VI – entidades de liquidação e compensação;

VII – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As empresas de fomento comercial ou **factoring**, para os efeitos desta Lei, obedecerão às normas aplicáveis às instituições financeiras previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo:

I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas

baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

III – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

IV – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

V – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 10 desta Lei.

Art. 2.º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1.º O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:

I – no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II – ao proceder a inquérito em instituições financeiras submetidas a regime especial.

§ 2º As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior poderão examinar quaisquer documentos relativos a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

§ 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência, poderão firmar convênios:

I – com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências;

II – com bancos centrais ou entidades fiscalizadoras de outros países, objetivando:

a) a fiscalização de filiais e subsidiários de instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento

no Brasil e de filiais e subsidiárias, no exterior, de instituições financeiras brasileiras;

b) a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros e de valores mobiliários relacionados com a prática de condutas ilícitas.

§ 5º O dever de sigilo de que trata esta Lei estende-se aos órgãos fiscalizadores mencionados no parágrafo anterior e a seus agentes.

Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1º Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o requerimento de quebra de sigilo depende da existência de processo judicial em curso.

§ 3º Além dos casos previstos neste artigo o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão à Advocacia-Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações de que seja parte.

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Ministério Público Federal e, quando se tratar de recursos públicos, ao Tribunal de Contas da União as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de

suas respectivas comissões parlamentares de inquérito, ou do Tribunal de Contas da União, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As requisições de que trata este artigo quando, formuladas pelo Ministério Público Federal, serão previamente aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 4º Excetuadas as comissões parlamentares de inquérito da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o disposto neste artigo não abrange:

I – a revelação de informações:

a) sobre os locais e as instituições financeiras em que se encontrem depositadas ou aplicadas as reservas internacionais do País;

b) sobre operações com as reservas internacionais efetuadas há menos de um ano;

c) sobre o saldo e a movimentação das contas de reservas bancárias das instituições financeiras;

II – o acesso aos sistemas de processamento e às bases de dados, consideradas de segurança, ou seja, que possibilitem alterações por parte do usuário.

§ 5º Às autoridades do Poder e do órgão solicitante será transferida a responsabilidade pela preservação do sigilo das informações e dos documentos fornecidos.

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 1º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;

II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;

III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;

IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;

V – contratos de mútuo;

VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;

VIII – aplicações em fundos de investimentos;

IX – aquisições de moeda estrangeira;

X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;

XI – transferência de moeda e outros valores para o exterior;

XII – operações com ouro, ativo financeiro;

XIII – operações com cartão de crédito;

XIV – operações de arrendamento mercantil; e

XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

§ 2º As informações transferidas na forma do caput deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5º As informações a que se refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 2º, a Comissão de Valores Mobiliários, instaurado inquérito administrativo, poderá solicitar às instituições financeiras informações e documentos relati-

vos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 8.º O cumprimento das exigências e formalidades previstas nos artigos 4.º, 6.º e 7.º, será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários ou às instituições financeiras.

Art. 9.º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

§ 1.º A comunicação de, que trata este artigo será efetuada pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, admitida delegação de competência, no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do processo, com manifestação dos respectivos serviços jurídicos.

§ 2.º Independentemente do disposto no caput deste artigo, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários comunicarão aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática, anexando os documentos pertinentes.

Art. 10. Constitui crime, punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações a que se referem os artigos 3.º, 4.º, 6.º e 7.º desta Lei.

Art. 11. O artigo 18 da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Violar o dever de sigilo, estabelecido em lei, revelando informação sobre operação de instituição financeira, ou serviço por ela prestado, de que tenha conhecimento em razão de cargo, emprego, ofício ou profissão:

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 38 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Aprovado o substitutivo e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 69, de 1998, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 10, de 1998, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 69, de 1995, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 60.000.000,00, equivalentes a R\$ 66.300.000,00, destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba – PAPP.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Por acordo de Lideranças, o Projeto de Resolução figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 70, de 1998, de urgência, lido no Expediente para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989 (nº 5.430/90, naquela Casa), de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que alte-

ra, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Por acordo de Lideranças, o Projeto de Lei do Senado figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os Srs. Senadores Odacir Soares, Eduardo Suplicy, Humberto Lucena e a Srª Senadora Benedita da Silva enviaram à Mesa Projetos de Lei e Requerimentos cuja tramitação, de acordo com o disposto no Art. 235, Inciso III, alínea "A" do Regimento Interno, devem ter início na hora do expediente.

As proposições serão lidas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Esperidião Amin, Júlio Campos, Odacir Soares, Ernandes Amorim, Benedita da Silva, Lúcio Alcântara e Otoniel Machado enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Sr.

Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, tenho aproveitado constantemente a tribuna desta Casa para defender os pleitos dos Prefeitos, quase todos lutando com grandes dificuldades apenas para assegurar a sobrevivência de seus Municípios.

Freqüentemente, recebo em meu gabinete inúmeras reclamações e inúmeras cartas que relatam em detalhes a grave crise que as Prefeituras atravessam e a quase impossibilidade de administrá-las. Diga-se de passagem, ser Prefeito hoje de qualquer lugar no Brasil significa, na melhor das hipóteses, virar um forte candidato a uma úlcera ou mesmo engrossar as fileiras dos "hipertensos", haja vista o tamanho do estresse, das demandas e das pressões que os dirigentes municipais têm de enfrentar em seus cotidianos administrativos. O pior de tudo é que eles são cobrados diretamente e são colocados contra a parede para resolver qualquer problema, não importa se é pequeno, grande ou médio.

A bem da verdade, os "administradores municipais", nos dias de hoje, não dispõem dos meios suficientes para satisfazer as expectativas sociais, que são fortes em qualquer comunidade. Quase sempre,

as cobranças são muito maiores do que as reais possibilidades do próprio orçamento municipal.

Infelizmente, em virtude de termos tido uma evolução política muito elitista, conservadora e muito tumultuada ao longo de toda a nossa formação histórica, prosperou facilmente em nosso meio a falta de seriedade, a falta de democracia, a impunidade do "colarinho branco", o "jeitinho brasileiro" que nos dá uma imagem de pouca credibilidade, enfim, o descrédito social em relação às instituições. Em contrapartida, todos nós sabemos que essas deformações do nosso processo de construção social, além de ter levado recentemente o Estado nacional à falência, ainda hoje provoca tremores na sociedade, que não acredita nos políticos, não dá muito crédito aos administradores eleitos pelo voto e tende a julgar os fatos sociais e os personagens pelo lado mais negativo e mais pejorativo. No fundo, no fundo, a própria população, que sempre foi excluída das decisões e que só é chamada para opinar no "dia da eleição", e depois ainda se depara constantemente com escândalos administrativos praticados por corruptos, continua revoltada e comporta-se achando que todos os "homens públicos" sem exceção são "farinha do mesmo saco". Assim, até com muita razão, em meio aos escombros de uma triste herança de uma história corrompida que envergonhou o nosso País até os últimos quatro anos, para o povo existe a generalização do comportamento deformado em relação à coisa pública, e os Prefeitos Municipais são vistos com desconfiança.

Recentemente, em pronunciamento nesta tribuna, prestei solidariedade aos Prefeitos Municipais da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, que, em Assembléia Geral Extraordinária realizada no final do ano passado, na cidade de Chapecó, protestaram contra a queda nas transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Naquele pronunciamento, coloquei claramente que os Municípios brasileiros precisavam de um maior apoio, de uma maior ajuda e de uma atenção mais especial do Governo Federal, porque não estavam conseguindo adaptar-se bem à nova realidade econômica nacional que está levando os Governos municipais a um esmagamento sem precedentes.

No que se refere a todas as Prefeituras, o interesse dos Prefeitos é realmente o de superar, no tempo mais rápido possível, a situação falimentar que ameaça de grande fracasso as suas gestões.

Os Governos municipais estão atolados em dívidas impagáveis, comprometidos com compromissos quase impossíveis de serem cumpridos e trabalhando no vermelho sob a égide de taxas de juros verdadeiramente absurdas. Dessa maneira, repetindo o que disse em pronunciamento anterior, a crise fiscal e financeira do Setor Público ainda complica mais o quadro de dificuldades e acaba contaminando totalmente as perspectivas de desenvolvimento das comunidades interioranas.

Tomando um exemplo nordestino, segundo dados da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, a quase totalidade dos pequenos Municípios da região está falida. Nesse sentido, a "catilinária" é a mesma: as despesas cresceram mais do que as receitas, e a média de arrecadação não ultrapassa 1,6 dólar por habitante, em contraste com a média de 205 dólares de uma cidade como Recife, que é considerada, em termos urbanísticos, como uma cidade-problema, ou seja, cercada de "mocambos" por todos os "alagados".

Em Itapoá, no Estado de Santa Catarina, a situação é também muito grave, segundo correspondência que recebi do Sr. Prefeito, Ademar Ribas do Valle. Para se ter uma idéia, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostram que o Município tem a segunda maior taxa de crescimento urbano do Estado e esse incremento populacional vem inviabilizando completamente as ações municipais.

Assim, as demandas na área de educação aumentaram 100%. A mesma tendência aparece também na saúde, onde as consultas médicas triplicaram e os hospitais não têm mais condições de receber pacientes. O setor de abastecimento de energia elétrica já está estrangulado, e hoje, segundo o próprio Prefeito, mais de duas mil moradias não contam com atendimento. O mesmo acontece com as ligações de água, esgotos sanitários, enfim, o saneamento básico que garante a qualquer comunidade condições de vida e de saúde dignas.

Em meio a esses graves problemas, o Prefeito aponta ainda sérias dificuldades para manter, em condições de funcionamento, as ruas do Município, rios, valetas e o transporte regional de doentes necessitados para os hospitais.

Finalmente, reclama que o Governo do Estado, até hoje, fornece água de péssima qualidade à população, não atende as necessidades da comunidade em matéria de energia elétrica e sequer pavimentou o acesso a Itapoá.

A situação de Itapoá é tão grave, que as autoridades municipais e a própria comunidade já ensaiam um movimento "separatista", ou seja, começam a defender que o Município seja anexado ao Estado do Paraná.

Diante da situação caótica que os Municípios brasileiros estão vivendo, termino este pronunciamento dizendo ao Governo Federal que socorra a Prefeitura de Itapoá e todas as Prefeituras do Brasil que não conseguem mais manter as portas abertas. Em verdade, as autoridades governamentais precisam, mais do que nunca, trocar a política do arrocho municipal, que se tornou insuportável, e estabelecer uma nova que garanta recursos, investimentos e administrações eficientes nos milhares de Municípios espalhados pelo Brasil. Só assim, estará garantida a unidade, a integração e a paz social no território brasileiro. Continuar escondendo o problema debaixo dos tapetes dos gabinetes é alimentar uma situação que se pode tornar insustentável.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, não se pode negar que o "custo-brasil" e a má qualidade do produto têm sido os principais responsáveis pela falta de competitividade da tríticultura brasileira.

Até 1990, o Governo controlava completamente a compra e venda do trigo em grão. Com a sua intervenção, adquiria toda a produção nacional e importava o que necessitava. Todavia, com a desregulamentação do setor e com o funcionamento do Mercosul, as importações do produto oriundas principalmente da Argentina, aumentaram de maneira importante. O resultado foi que a tríticultura brasileira, trabalhando com uma relação custo-benefício incompativelmente mais alta do que na Argentina, tendo de concorrer no plano da qualidade e enfrentando condições climáticas adversas, entrou em dificuldades.

Assim, apesar de podermos colher duas safras anuais, o que não deixa de ser uma grande vantagem sobre a fértil região da "pampa húmeda" de onde provém o grosso da produção argentina, esse privilégio logo perde a sua força quando computamos os altos custos de produção.

Para se ter apenas uma idéia superficial das dificuldades que enfrentamos, basta lembrar que a qualidade do trigo brasileiro é ruim, a nossa infraestrutura é deficiente, e o custo do frete de uma tonelada de trigo entre o Paraná e o Estado de São Paulo é mais caro do que importar a mesma quantidade do Canadá para o porto de Santos.

Ainda citando a Argentina, é sabido que a sua produção sempre foi muito maior do que o consumo

interno e que aquele país é um tradicional exportador de cereais de alta qualidade. Em contrapartida, o Brasil é um tradicional importador de trigo, a safra do ano passado de 3,1 milhões de toneladas não passou da metade colhida em 1987, e, para este ano, a previsão é de que não ultrapasse os 2,7 milhões de toneladas.

Como dissemos anteriormente, a qualidade do trigo brasileiro é inferior ao argentino, e a produção é basicamente realizada em dois Estados, Paraná e Rio Grande do Sul, responsáveis por apenas 20% do consumo nacional.

É importante destacar que a área de plantio de trigo, este ano no Paraná, deverá ser apenas de 900 mil hectares, o que implicará numa redução de 12,11% em relação à área cultivada no ano passado, que chegou a cobrir 1,024 milhão de hectares. No que se refere à produção estimada, baseada na média de produtividade alcançada, deverá ser da ordem de 1,57 milhão de toneladas, o que representará uma queda de quase 20% em relação à safra do ano passado.

Já apontamos igualmente que a infra-estrutura rodo-hidro-ferroviária é bastante deficiente no Brasil, o que não acontece na Argentina, permitindo, assim, que o trigo argentino apresente o menor custo mundial de transporte entre os produtores e os moinhos.

Os produtores de trigo no Brasil precisam exigir das autoridades governamentais uma política estável e duradoura para o setor. Não adianta mais correr atrás de favores e pregar a volta da proteção do Estado. Para garantir a competitividade e a viabilidade da cultura do trigo em nosso País, não podemos perder de vista alguns aspectos que são da maior importância para o estabelecimento de novos parâmetros.

Em primeiro lugar, é preciso que o trigo brasileiro ganhe prestígio no mercado internacional, como aconteceu com a soja. O produto brasileiro não tem padrões de concorrência, e, além do mais, sempre fomos ao mercado internacional como compradores e não na qualidade de vendedores. Por outro lado, o produtor local é totalmente dependente do mercado interno cujas oscilações são incontornáveis, justamente porque não existe uma política segura e durável que garanta a disciplina do setor.

Outro dado importante mostra que mais de 95% do trigo nacional é produzido no Paraná e no Rio Grande do Sul, onde o consumo, juntamente com Santa Catarina, não ultrapassa 23% da demanda nacional. No que se refere ao custo dos transportes e à questão da infra-estrutura, já vimos que a si-

tução no Brasil é bastante desvantajosa para o produtor. Repetindo o que já foi dito, é mais caro trazer uma tonelada de trigo do Paraná para São Paulo do que da Argentina para Santos. É mais oneroso transportar trigo do interior do Paraná para o porto de Paranaguá do que da Argentina para qualquer porto brasileiro. E para não ficar só no exemplo com a Argentina, é mais barato importar trigo do Canadá do que pagar frete do Paraná para o Rio.

Apesar da produção mundial crescente, que já atinge quase 600 milhões de toneladas, e da posição Argentina, que é um dos maiores produtores do mundo e que se beneficiou ainda mais com os mecanismos do Mercosul; o Brasil, mesmo com os seus modestos 2,7 milhões de toneladas previstos para a safra deste ano e com pesquisas pouco importantes em busca de uma melhor qualidade de sementes, dispõe de todas as condições para superar as dificuldades que ora se apresentam e passar a competir em pé de igualdade com os grandes do mercado internacional.

Segundo os especialistas em agricultura, a triticultura brasileira tem capacidade de produzir, de maneira competitiva e sem paternalismos oficiais, 15 milhões de toneladas anuais. Para atingir esse objetivo, é preciso modernizar as vias de escoamento, diminuir as pesadas taxas de juros, investir pesado em pesquisas de qualidade, abrir linhas de crédito realistas e aumentar e modernizar as condições de armazenamento.

Assim, além de produzir para atender completamente as necessidades do mercado interno, que são hoje da ordem de 8,5 milhões de toneladas; em pouco tempo, o Brasil ganharia também condições totais de concorrência no âmbito do Mercosul com a Argentina e em outros importantes mercados. Fora do cumprimento dessas metas, a triticultura brasileira continuará sufocada pelas dívidas, pela baixa produtividade, pela fraca competitividade, pela falta de dinamismo, pela qualidade ruim do produto colhido e pela insignificância de sua produção anual. Portanto, enquanto a produção brasileira é ridícula, dados da safra de 1996 nos Estados Unidos mostram que os americanos colheram naquele ano 60 milhões de toneladas e exportaram 34 milhões.

A dependência brasileira em matéria de trigo é exageradamente grande, e as projeções do aumento do seu grau são preocupantes. Segundo estudos da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), as necessidades brasileiras serão de 11 milhões de toneladas daqui a apenas dois anos. Levando-se em consideração que a nossa safra já foi de 6,1 milhões

de toneladas em 1987 e hoje não chega a 3 milhões de toneladas, é mais do que um motivo de preocupação encarar de frente essa lamentável realidade.

Finalmente, se produtores e pesquisadores estão dispostos a trabalhar para superar o tempo perdido, espera-se também que o Governo faça a sua parte para reorganizar toda a cadeia nacional do trigo e implantar no Brasil uma política em defesa dos nossos interesses.

Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES (PTB - RO) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, novo relatório sobre desflorestamento na Amazônia Legal, do Instituto de Pesquisas Espaciais-INPE, foi liberado no dia 26 de janeiro, pelos Ministros da Ciência e da Tecnologia, José Israel Vargas e, do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause, em São José dos Campos.

O relatório aponta o ano de 1995 como o ano de destruição da Floresta Amazônica: foram 29.059 quilômetros quadrados de florestas derrubadas o que corresponde a uma extensão equivalente ao tamanho do estado de Alagoas num só ano. Cerca de 11% de toda a devastação da história da região ocorreu nos últimos três anos, durante o período do governo Fernando Henrique Cardoso.

As estatísticas oficiais fazem parte de meu discurso, sob a forma do ANEXO Nº 1 "Taxa Média de Desflorestamento Bruto da Amazônia Legal (Km²/ANO)" e ANEXO Nº 2 "Amazônia Legal Extensão do Desflorestamento Bruto (Km²)".

Segundo o ANEXO Nº 2, no período 1978 a 1996, a Amazônia Legal havia desmatado 517.069 km², incluindo-se o desmatamento antigo de 97.600 km² ocorrido nos Estados do Maranhão (57.800 km²) e Pará (39.800 km²). A área total desflorestada na Amazônia é equivalente a 51 milhões de hectares de terra ou mais de duas vezes a área de São Paulo.

No ano de 1995 o desflorestamento na Amazônia Legal foi de 29.059 km², que corresponde ao dobro do desflorestamento do ano de 1994 (14.896 km²). Entretanto os dados do INPE mostram que também ocorreu uma queda significativa nos anos seguintes. Em 1996 foram desflorestados 18.161 km² e, no ano passado - 1997 - as projeções indicam que foram desflorestados 13.037 quilômetros quadrados. É importante assinalar que o índice mais baixo de desflorestamento na região foi o atingido no ano de 1991, com 11.130 km².

"Houve queda, mas não temos motivos para comemorar. Os dados são desconfortáveis", reco-

nheceu o ministro do Meio Ambiente, Gustavo Krause, ao participar da divulgação do relatório no dia 26 de janeiro na sede do INPE, em São José dos Campos.

Discutir o desflorestamento na Floresta Amazônica é relevante porque as florestas têm importância enorme nas duas crises ambientais mais expressivas que se estão delineando em todo o globo: a perda da biodiversidade e o aquecimento da terra. Está mais do que provado que as florestas são essenciais tanto para a manutenção da biodiversidade como para a manutenção do clima.

O dado novo desse relatório, que dá os contornos do cenário de destruição da Floresta Amazônica, segundo o presidente do Instituto Brasileiros do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, Eduardo Martins, é que a maior parte do desflorestamento ocorre nas pequenas propriedades rurais, situadas em áreas de assentamento do programa de reforma agrária.

Até 1997 a área ocupada por assentamentos na Região Amazônica era de 25.542.715 hectares o que correspondia a 88,15% da área total dos assentamentos do INCRA no Brasil. A região havia assentado, até 1997, 272.181 famílias o que correspondia a 64% do total de assentamentos.

O Estado de Rondônia, é freqüentemente citado como o campeão das derrubadas e queimadas, com 48.648 km² desflorestados, o que corresponde a 20,2% da área total do Estado de 243.944 km². A informação reforça a hipótese de trabalho do presidente do Ibama Eduardo Martins; enquanto a Amazônia Legal contava com uma área ocupada por assentamentos humanos de 25.542.715 hectares e uma população assentada de 272.181 famílias, Rondônia contava com uma área efetivamente destinada aos assentamentos de 4.524.383 hectares e, uma população assentada de 58.132 famílias. Quase uma quarta parte (21,4%) dos assentamentos feitos pelo Incra na Amazônia Legal foram realizados em Rondônia.

Porém, é importante referir-se outros fatores que contribuíram para o desflorestamento da Floresta Amazônica. Refiro-me aos projetos pecuários via incentivos fiscais e financeiros, às atividades madeireiras e ao carvoejamento da área do Projeto Grande Carajás.

Um indicador muito forte para sinalizar as áreas desmatadas na Amazônia é a estatística que informa o efetivo do rebanho bovino da região. A associação do desmatamento e a pecuarização se faz notar muito mais com a participação das médias e

grandes empresas pecuárias não descartando a participação das pequenas propriedades pecuárias.

A evolução do rebanho bovino da Região Norte, no período 1970-1985, indicava que o efetivo bovino evoluíra de 1.706.177 cabeças, em 1970, para 5.385.578 cabeças em 1986. A Confederação Nacional da Agricultura, indicava um rebanho de 24.100.000 de cabeças no ano de 1995.

Tomando-se uma relação da capacidade de suporte, para as pastagens na Amazônia, de uma cabeça/hectare, se poderia concluir, grosseiramente, que a Amazônia teria uma área implantada em pastagens da ordem dos 24 milhões de hectares. Todo esse crescimento foi feito com o apoio do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, destinado a apoiar empresas que se instalaram na área de jurisdição da Sudam.

Outro fator é a exploração madeireira: o declínio da produção extrativista da Floresta Amazônica e da sua diversificação, é uma fácil constatação, com exceção apenas para os produtos madeireiros: a madeira em toras teve um dramático crescimento, passando de 5.947.762 m, em 1976, para 22.238.729 m, em 1986. Produtos da madeira como a lenha e carvão vegetal tiveram também significativo crescimento resultante do desmatamento que se verificou na região com o crescimento da pecuária nas décadas de 70 e 80.

As empresas madeireiras, notadamente aquelas grandes empresas centradas no Pará, na área de Paragominas, como também em Rondônia, tendo como epicentro o Município de Ji-Paraná, são as responsáveis pelo crescimento rápido dos desmatamentos.

A rapidez do crescimento da indústria madeireira e a liderança do Pará nesse processo são dignas de menção. Nos anos 1976 a 1988, a produção total de madeira na Região Sul do Brasil (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) diminuiu de 15 milhões de m (47% da produção total do país), para 7,9 milhões de m (17% do total). Durante o mesmo período a produção de madeira em toras na Região Norte, aumentou de 6,7 milhões de m (21% da produção total do Brasil) para 24,6 milhões de m (54% do total do Brasil).

A exploração de madeira dura, tanto para consumo interno quanto para o exterior, é seguramente o vilão dos desmatamentos. Segundo fonte do IBAMA, 90% da madeira consumida em todo o país saem da Amazônia.

Hoje, uma ameaça maior está sendo enfocada com a presença de madeireiras asiáticas na Amazônia. As primeiras iniciativas das madeireiras asiáticas, visando explorar a Floresta Amazônica, foram dirigidas ao Suriname e à Guiana, onde se instalaram.

Na Amazônia brasileira e particularmente no Estado do Amazonas, a presença de madeireiras estrangeiras já vem sendo constatada desde 1990. A Ghetal Amazonas S/A, com sede em Itacoatiara, de capital alemão, possui 125 mil hectares na região do Juruá e Purus. A Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda., sediada em Itacoatiara, tem capital dos EUA e tem uma área de 184 mil hectares em Itapiranga.

Em 1993, a Madeira Itacoatiara Ltda., de capital suíço, instalou-se em Itacoatiara e possui uma área de 86 mil hectares naquele município. Em 1995, a WTK Group of Companies compra a Amapiac S/A Indústria de Madeira, com sede em Manaus. O capital é malaio e tem uma área de 300 mil hectares na região do Juruá, em Caruaru.

O ano de 1996 trouxe inúmeras empresas de capital asiático: a Tiajin Fortune Timpres Co.Ltd. comprou a Companhia Agroindústria Compensa, sediada em Manaus, com uma área de 16 mil hectares. A empresa chinesa Wang Yanggan compra a Cifec Compensados da Amazônia, com sede em Manaus, e passa a deter uma área de 90 mil hectares. Ainda em 1996, a empresa portuguesa Braspor Madeiras, adquire uma área de 5.750 hectares, em Itacoatiara, e outros 19 mil hectares no Vale do Uatumã.

Em 1997, a KTS compra a empresa Carolina e outros 400 mil hectares em Uatumã, Itacoatiara e Fonte Boa. O capital da KTS é malaio.

No caso do carvoejamento para a produção de ferro gusa é preciso informar que parte do minério de ferro de Carajás deverá ser transformado em ferro-gusa por uma série de usinas construídas na região do Projeto Grande Carajás.

Em meados de 1986, o Programa Grande Carajás aprovou incentivos para sete usinas de ferro-gusa, duas de ferro-liga e duas fábricas de cimento, todas planejadas para funcionar com carvão. Essas empresas necessitariam de 1,1 milhão de toneladas de carvão, anualmente, segundo os cálculos do Programa Grande Carajás. Os financiamentos não foram efetivados na sua totalidade. Certa feita o Secretário Executivo do Programa Grande Carajás declarou que ainda não sabia ao certo, se o carvão seria suprido pelas plantações de eucalipto ou pela

floresta nativa. A demanda do mercado para o carvão vegetal, criada pela implantação do projeto ferro-gusa, provavelmente seria forte o suficiente para motivar a destruição da floresta nativa (cerrados) num raio grande em torno das usinas. Mas não seria forte o bastante para justificar os insumos necessários para produzir carvão de forma sustentável. Para tornar financeiramente atrativa a produção a partir de plantações, o preço do ferro teria, no mínimo, que dobrar.

Assim, o pólo guseiro do Programa Grande Carajás, é, fora de dúvida, um incentivo a mais para a corrida para a destruição da Floresta Amazônica.

Por último, o Programa "Brasil em Ação" está sendo responsabilizado pelo avanço da fronteira agrícola e da pecuária, na Região Amazônica. O programa reúne 42 projetos prioritários do governo e deve ser o carro-chefe da campanha de reeleição do presidente Fernando Henrique Cardoso.

Pelo menos cinco grandes obras têm como justificativa oficial a expansão da agropecuária e o escoamento da produção, principalmente para o exterior. São elas as Hidrovias dos rios Madeira-Amazonas, Tocantins-Araguaia, as rodovias BR-364 (Cuiabá-Porto Velho), BR-174 (Manaus-Pará-Venezuela) e a Ferronorte.

Os investimentos nessas obras somam R\$1,799 bilhão, incluindo capital privado e empréstimos externos. O INPE e o Ibama apontaram como principal causa do desmatamento da Amazônia a "conversão" da floresta em áreas ocupadas por pastagens e lavouras temporárias.

A expansão do cultivo da soja para os cerrados do Mato Grosso, Tocantins, Rondônia, Amazonas e Acre foi citada no "Relatório da Comissão Externa Destinada a Averiguar a Aquisição de Madeiras, Serrarias e Extensas Porções de Terras Brasileiras por Grupos Asiáticos", da Câmara dos Deputados, como um outro fator que contribuiria para o aumento dos desflorestamentos.

Tão sensível é a questão do desflorestamento da Floresta Amazônica que dois Ministros, José Israel Vargas e Gustavo Krause, deslocaram-se para a sede do INPE, em São José dos Campos, São Paulo, para anunciar os resultados obtidos.

O trabalho do INPE faz do Brasil o único país a realizar um monitoramento desse porte da floresta tropical, com a finalidade de orientar a ação do governo. A partir da localização do desflorestamento e

da identificação de suas causas é possível formular medidas de proteção da floresta.

"Esses eixos de desenvolvimento merecem cuidados e podem induzir o desmatamento, se não estiverem articulados a uma preocupação ambiental", avalia o presidente do IBAMA, Eduardo Martins. Os cuidados incluem uma nova definição da política de crédito rural na Amazônia e a mudança de critérios para assentamentos – medidas em estudo no Conselho Monetário Nacional e junto ao Ministro Extraordinário de Política Fundiária.

O Ibama anunciou que está apertando a fiscalização da região e, no ano passado, chegou a apreender 600 mil metros cúbicos de madeira extraída ilegalmente e chegou a emitir cerca de R\$ 9,8 milhões em multas contra empresas estrangeiras. A edição da Medida Provisória 1511 também contribuiu para a diminuição dos desmatamentos na Amazônia, vez que reduziu a área de corte de 50% para 20% das propriedades situadas na região.

Acrescente-se a essas medidas o cancelamento de incentivos fiscais para projetos pecuários, o decreto que determinou a interrupção temporária de novos projetos de extração de mogno e virola e a já referida melhoria da fiscalização do Ibama.

Além disso, o Brasil entrará no próximo século com alto grau de precisão e sofisticação tecnológica na captação de imagens espaciais da Amazônia. Está sendo preparada uma série de cinco novos satélites de sensoriamento remoto que deverão entrar em órbita entre julho de 1998 e o ano 2002.

O INPE vem desenvolvendo com a Academia Espacial Chinesa quatro unidades denominadas Satélites Sino-Brasileiro de Sensoriamento Remoto e Recursos Terrestres. O primeiro satélite será colocado numa órbita equatorial em julho. Os próximos estão previstos para os anos de 1999, 2001 e 2002.

Avalio necessária, indispensável, que o Ibama seja fortalecido para acompanhar a rapidez dos desflorestamentos, como também para cumprir a nova tarefa que lhe recairá sobre os ombros com a aprovação da lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Esse será o tema de um próximo discurso quando trarei à Casa informações sobre a "Lei Ambiental".

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:**

ANEXO Nº 01**TAXA MÉDIA
DE DESFLORESTAMENTO BRUTO
DA AMAZÔNIA LEGAL (KM²/ANO)**

Média década	78/88	88/89	89/90	90/91	91/92	92/94	95	96
Acre	620	540	550	380	400	482	1.208	433
Amapá	60	130	250	410	36	0	9	-----
Amazonas	1510	1180	520	980	799	370	2114	1.023
Maranhão	2450	1420	1100	670	1135	372	1745	1.061
Mato Grosso	5140	5960	4020	2840	4674	6220	10391	6.543
Pará	6990	5750	4890	3780	3787	4284	7.845	6.135
Rondônia	2340	1430	1670	1110	2265	2595	4.730	2.432
Roraima	290	630	150	420	281	240	220	214
Tocantins	1650	730	580	440	409	333	797	320
Amazônia	21130	17860	13810	11130	13786	14896	29.059	18.161

Fonte: 78/88 a 92/94, INPE.

95 e 96, "Folha de São Paulo", 27/01/98.

ANEXO Nº 02

**AMAZÔNIA LEGAL
EXTENSÃO DO DESFLORESTAMENTO BRUTO
(KM²)**

	JAN/78	ABR/88	AGO/89	AGO/90	AGO/91	AGO/92	AGO/94	AGO/95	AGO/96
ACRE	2500	8900	9800	10300	10700	11100	12064	13.306	13.742
AMAPÁ	200	800	1000	1300	1700	1736	1736	1.782	1.782
AMAZONAS	1700	19700	21700	22200	23200	23999	24739	26.629	27.434
MARANHÃO	63900	90800	92300	93400	94100	95235	95979	97.761	99.338
MATO GROSSO	20000	71500	79600	83600	86500	91174	103614	112.150	119.141
PARÁ	56400	131500	139300	144200	148.000	151.987111	160.355	169.007	176.138
RONDÔNIA	4200	30000	31800	33500	34600	36865	42055	46.152	48.648
RORAIMA	100	2700	3600	3800	4200	4481	4961	5.124	5.361
TOCANTINS	3200	21600	22300	22900	23400	23809	24475	25.142	25.483
AMAZÔNIA	152200	377500	401400	415200	426400	440186	469978	497.055	517.069

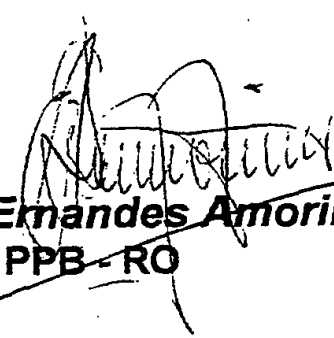
Fonte: 78/88 a 92/94, INPE.

95 e 96, "Folha de São Paulo", 27/01/98.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores,

Após a última denúncia que fiz a esta Casa, sobre as irregularidades no meu Estado, especialmente no tocante aos saques do FGTS, das contas de correntistas não optantes, solicito a Vossa Excelência que faça constar nos Anais desta Casa, a matéria anexa que a Revista **ISTOÉ**, de 04/02/98, publicou a esse respeito, intitulada "Saquearam o Fundo", demonstrando a grave situação em que se encontra o Governo do Estado de Rondônia face a denúncia que fiz com o objetivo de salvaguardar os trabalhadores do meu Estado.

Muito Obrigado.



Senador *Ernandes Amorim*
PPB - RO

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ERNANDES AMORIM EM
SEU DISCURSO:

Saquearam o fundo

Governo de Rondônia saca dinheiro do FGTS de 4.562 servidores do Estado e culpa a Caixa

ADRIANA CHIARINI



O vale-tudo por dinheiro exibido no escândalo dos precatórios continua fazendo das suas. No lance mais recente, em vez de títulos públicos e sentenças judiciais, a fonte de recursos foi o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Mesmo sem apresentar a documentação exigida na lei do FGTS, o governo de Rondônia sacou R\$ 1,9 milhão que estava depositado na Caixa Econômica Federal em 4.562 contas de servidores do Estado. O saldo desses trabalhadores ficou zerado e o dinheiro foi parar em três contas do governo estadual, duas delas abertas especialmente para isso pelo chefe da Casa Civil, José de Almeida Júnior, cunhado do governador Valdir Raupp (PMDB). Parte do dinheiro, R\$ 580 mil, foi repassada à empresa privada gaúcha Meritum Projetos e Organizações Empresariais. "Vamos devolver tudo o que for devido aos servidores, só não temos prazo determinado para isso", disse Raupp a ISTOÉ na quarta-feira 28. Àquela altura, o assunto já estava sendo investigado pela Polícia Federal, que abriu inquérito na sexta-feira 23, e pela Procuradoria Geral do Estado.

Ao longo da última semana, a situação ficou ainda pior para o governador. Candidato à sucessão de Raupp, o senador Erandes Amorim (PPB-RO) entregou ao procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, uma notícia-crime contra Almeida Júnior. "O cunhado do governador é o mandante de uma verdadeira quadrilha com gente do Estado e da Caixa nessa fraude do FGTS", diz o se-

nador. "Amorim acha que batendo em mim atinge o governador, mas dessa forma age contra Rondônia, como se buscar dinheiro para o Estado fosse condenável", responde Almeida Júnior. Sobre os meios utilizados nesse caso, o chefe da Casa Civil admite irregularidades. "Está claro que houve fraude, mas foi por parte da Caixa. Foi um gerente da Caixa que trocou a condição de funcionários que tinham FGTS para a dos que não tinham", diz Júnior. O governador faz coro. "Não houve comportamento incorreto do governo, a Caixa é que errou."

A Caixa assume parte da culpa, mas por lá, evidentemente, a visão é outra. Apuração sumária concluída na semana passada culpa o gerente da agência Madeira-Mamoré, Flávio Enderle, por ter permitido ao Estado fazer o saque das 4.562 contas sem provar que tinha direito a isso. Em sua defesa, Enderle mostrou um ofício assinado pelo secretário estadual de Administração, José Galdino da Silva Filho, em 4 de setembro. O papel informava que as provas de que o dinheiro sacado tinha sido depositado por engano pelo governo para funcionários que não teriam direito ao FGTS estavam disponíveis na secretaria.

"A Caixa garante que os trabalhadores não serão prejudicados", afirma Eduardo Almeida, diretor da estatal. "Mas vamos à Justiça cobrar do governo de Rondônia se até quinta-feira o dinheiro ou a documentação provando o direito ao saque não chegarem", diz o diretor de Administração e Recursos Humanos da CEF, Eduardo Tavares Almeida. Até sexta-feira 30 nada tinha acontecido. ■

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, a Petrobras foi a pioneira na indústria do petróleo no Brasil, e por isso enfrentou dificuldades pela falta de infra-estrutura e de tecnologias adequadas. Nos anos 50 e 60, com o início das atividades no setor petrolífero no País, a empresa precisou construir suas primeiras refinarias. A indústria nacional era, então, acanhada, e a Petrobras contribuiu, assim, para estimular seu crescimento.

Naquela época, com a necessidade de dotar o Brasil de uma infra-estrutura adequada, o Governo brasileiro optou pela substituição de importações e pelo incentivo a instalação de empresas estrangeiras no Brasil. No início da década de 80, este modelo foi substituído, na Petrobras, pelo Sistema de Nacionalização. Além da substituição da importação de itens prioritários, este sistema passou a buscar fornecedores alternativos e uma maior autonomia de decisão da empresa nos aspectos tecnológicos e industriais.

No final da mesma década, com a legislação que previa a modernização e o aumento da competitividade do parque industrial no Brasil, foram criados mecanismos de estímulo ao desenvolvimento tecnológico. O mercado interno, a esta altura, já atendia a 94% das necessidades da Petrobras.

Dessa forma, a indústria naval no Rio de Janeiro empregava, há 15 anos, cerca de 40 mil trabalhadores. Hoje, este número não chega a dois mil, sem falar nas demissões que ocorrem todos os meses.

Na tarde de hoje, um fato histórico ocorre no Estaleiro IVI – Indústrias Verolme Ishibrás: Trata-se da entrega à Petrobras de uma das últimas encomendas do setor naval brasileiro, o navio "Vidal de Negreiros", que a imprensa está considerando como "um dos últimos suspiros da indústria naval".

No auge da história da nossa indústria naval, o setor já foi o segundo maior do mundo, ao absorver mais de 100 mil trabalhadores, envolvendo empregos diretos e indiretos.

Com a falta de incentivo do próprio Governo ao setor naval, o que temos na atualidade são poucas encomendas em Itajaí, Santa Catarina; em Fortaleza, no Ceará; além de outras não muito significativas no Rio de Janeiro, o que resume o total da produção naval brasileira.

Enquanto se abrem as portas de emprego na indústria naval no exterior, o contrário ocorre em nosso País. O custo de produção de um navio é, portanto, um dos principais problemas do setor, pois aqui custa o dobro do que é fabricado, por exemplo, na Coreia do Sul.

Outro grave problema é a falta de definição do governo federal quanto à política a ser adotada para a indústria naval, bem como sobre a falta de recursos e a não-liberação dos poucos que se destinam ao Fundo da Marinha Mercante para o financiamento de projetos da construção de navios.

Neste aspecto, é importante fazer uma análise no que diz respeito à nova legislação, que vem afetando a Marinha Mercante brasileira, participante ativa das discussões que levaram à criação do Registro Especial Brasileiro, já sancionado pelo Governo, oriundo da Lei n.º 9.432. A nova legislação não está cumprindo com sua principal razão de ser. O que a lei proporcionou, até o momento, foram poucos e tímidos avanços.

Enquanto isso, o número de postos de trabalho vem sendo reduzido progressivamente, gerando conflitos permanentes e problemas sociais cada vez maiores, com um enorme número de desempregados.

Concluindo, podemos destacar que o setor naval aguarda do governo uma melhor política, e, porque não dizer, uma mudança revolucionária.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, a Aids talvez seja a epidemia que mais traz preocupações no mundo de hoje. Desde seu surgimento nos anos 80, vem ceifando vidas preciosas, entre as quais talentos insubstituíveis do cinema, da tevê, da imprensa, da alta costura.

Contra ela, até o momento, só existe uma arma. É a prevenção. Mas evitar o contágio não constitui tarefa fácil. Muito pelo contrário. Tropeça em muitas barreiras.

Uma delas é a ignorância. Boa parte dos brasileiros não tem informações do risco que corre. Algumas vezes porque desconhece a existência da doença. Outras porque não sabe como escapar dela. Outras ainda por preconceito ou irresponsabilidade.

Cabe ao Governo, por isso, lançar mão de todos os recursos disponíveis para proteger a população. Campanhas de esclarecimento, distribuição de camisinhas, doação de seringas – vale tudo na luta pela salvação de vidas.

Senhor Presidente,

Apesar do esforço de evitar a propagação da enfermidade, a Aids vem registrando consideráveis vitórias na luta pelo seu controle. É o que os números revelam. Antes limitada aos grupos de risco, hoje a doença amplia seu raio de abrangência, atingindo heterossexuais e recém-nascidos, contaminados no útero materno.

Dados do Programa Global de Aids, do Ministério da Saúde, indicam que o Brasil está entre os quatro primeiros países com maior número de casos notificados. Nos anos 90, a maior taxa de incidência anual concentra-se na Região Sudeste, com cerca de 70% dos registros.

O quadro epidemiológico vem apresentando cores diferentes das que lhe eram habituais. O perfil da população acometida mudou. Em comparação com as vítimas da década passada, percebe-se que as dos últimos anos são mais jovens e mais pobres, predominando as do sexo feminino.

Para fazer frente ao desafio desse preocupante quadro, o Ministério da Saúde criou, há exatos 10

anos, a Coordenação Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids com o objetivo de tomar viáveis ações de redução da morbimortalidade causada por DST e HIV no Brasil.

Houve maciços investimentos na prevenção, assistência, vigilância, pesquisa e desenvolvimento institucional. Incluiu-se aí o treinamento de pessoal – indispensável para o controle e a melhoria da atenção dispensada aos brasileiros contaminados em todo o País.

Com o tempo e a disseminação da enfermidade, foi-se impondo a necessidade de descentralização da política de treinamento em DST/HIV/Aids. As universidades, claro, foram chamadas a cooperar. Nada melhor que os centros de ensino superior para atuar efetivamente na preparação de recursos humanos para o setor.

Ganhou corpo, então, o projeto Universidaids. O nome já o define na busca da parceria da universidade na luta contra a Aids.

Alinhado com os pressupostos de descentralização e regionalização das ações da saúde e com os princípios preconizados pelo Sistema Único de Saúde e pelo Ministério da Educação, o Universidaids visa a aumentar a massa crítica de profissionais do SUS capacitados para a prevenção e assistência às pessoas com doenças sexualmente transmissíveis, especialmente as portadoras do vírus HIV.

Os objetivos específicos do programa são sete, conforme especificou o Ministério da Saúde. Permito-me lê-los, Senhor Presidente, para tomá-los de todos conhecidos:

1. Capacitar profissionais da rede de serviços do SUS para prevenção e assistência em todos os Estados do País mediante treinamentos realizados em universidades;
2. Promover verificação das necessidades de treinamento;
3. Integrar as universidades com a rede do Sistema Único de Saúde;
4. Promover a descentralização das capacitações para o nível local por meio da integração universidade/serviço;
5. Implantar a revisão e a incorporação de conteúdos atualizados sobre DST/Aids nos cursos de graduação e pós-graduação em saúde;
6. Implementar a educação continuada em DST/Aids nos serviços de saúde; e
7. Implementar uma sistemática de avaliação contínua de treinamento, incluindo a avaliação de impacto.

Senhor Presidente,

Senhores Senadores,

Perdoem-me se me estendi demasiadamente. A seriedade do tema o exigiu. O projeto Universidaids parece ser a resposta acertada ao desafio de fazer frente ao colossal problema da Aids no País. Prepara profissionais capacitados em duas frentes principais. A primeira é a da prevenção. A segunda, do tratamento.

Nossos cumprimentos ao Ministério da Saúde pela iniciativa. Ao mesmo tempo, nossos votos de que os instrumentos e estratégias utilizados na implementação do programa sejam acertados. Com isso, é a população brasileira quem ganha.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

Muito obrigado.

O SR. OTONIEL MACHADO (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez, a imprensa brasileira revela as lamentáveis condições em que se encontram nossos hospitais e maternidades públicos. Desta vez, é, infelizmente, o Estado do Rio de Janeiro, que registrou somente no primeiro mês do ano – pasmem os senhores – 71 casos de morte de recém-nascidos em maternidades, a maior parte deles assistida em Unidades de Terapia Intensiva da rede pública.

Quais seriam as verdadeiras causas de tantas mortes? Seria apenas e tão-somente a superlotação das UTIs, conforme alegação de alguns? Ou seria a quantidade insuficiente de leitos disponíveis nessas unidades à disposição dos pacientes? Seria, talvez, a combinação desses dois fatores, acrescida da impossibilidade técnica e financeira de ampliar as equipes que dão assistência aos bebês prematuros? Teria ocorrido algum tipo de infringência às responsabilidades éticas? Seriam insatisfatórias as campanhas sobre a importância do acompanhamento médico pré-natal?

Qualquer que tenha sido a causa de uma só dessas mortes é motivo suficiente para que nos envergonhemos. Isto, porque compreendemos que há uma enorme distância, entre aquilo que desejam e pregam nossas autoridades da saúde, e os fatos negativos que se sucedem na assistência médico-hospitalar. Fatos negativos que atingem notadamente as camadas sociais menos favorecidas da sociedade brasileira.

Esta vergonha nos atinge a todos, sem exceção. Não é possível entender como ainda há quem pense em Saúde como um setor onde se gasta muito o retorno político é pouco. Aqueles que estabelecem uma relação entre Saúde e dividendos políticos não merecem a menor das considerações da sociedade. Agindo assim, agridem o que há de mais precioso em todo mundo: a vida. A vida de um ser humano...

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Vossas Excelências já puderam avaliar o meu comportamento nesta Casa, através de meus pronunciamentos. Hoje, entretanto, assumo esta tribuna trazendo comigo a maior das indignações. Sou o senador indignado. Sou o médico indignado. E sou também o cidadão indignado, que não consegue aceitar esse estado de coisas, a que chegou a Saúde brasileira.

Enquanto inocentes e indefesos recém-nascidos, morrem devido à falta de uma assistência médica adequada, é impossível que permaneçamos calados. Não podemos deixar de exigir as providências

que venham corrigir as distorções que existem e que todos conhecem.

No caso específico das UTIs pediátricas, nós sabemos que os estabelecimentos privados de saúde, não têm como mantê-las convenientemente com os poucos recursos que lhes são destinados a título de pagamento. Usa-se um critério que considera todas as internações como se elas exigissem um único procedimento médico e fixa-se também um único valor para a diária. Abre-se exceção administrativa quando o tratamento indica a necessidade de albumina humana. Exceção administrativa, porque o profissional médico é obrigado a justificar administrativamente, sua conduta em busca da recuperação do pequeno paciente.

Se o procedimento médico, indica a necessidade de aplicar antibióticos de amplo espectro, portanto bem mais caros do que a medicação convencional, é o próprio estabelecimento de saúde que deve arcar com seus custos, pois é fixo o valor que recebe pela diária de ocupação de um leito nas UTIs.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

A jornalista Dora Kramer, em sua coluna Coisas da Política, escreveu no último sábado: (abro aspas) – "O caso das mortes dos bebês nas unidades de terapias intensivas de maternidades municipais do Rio, produziu o já tradicional jogo de empurra entre os poderes municipal, estadual e federal, qualquer que seja o drama, produziu também providências de emergência – abertura de novos leitos, contratação de pessoal – que só servem para mostrar a crueldade resultante da indiferença com que se administra o coletivo quando ele é pobre, sem força e sem voz. Primeiro as pessoas morrem, e só então alguém se mexe". Fecho aspas.

Não são esses os caminhos que os homens de bom senso, desejam para a assistência médica oficial. O que se exige, é uma reestruturação da Saúde Pública, o reordenamento das relações entre quem tem a obrigação de prestar essa assistência e aqueles que têm direito a ela, rompendo os vícios que se interpõem entre ambas as partes.

Compreendo as boas intenções do Senhor Ministro da Saúde, Carlos Albuquerque, mas creio que se deve, entre tantas e indispensáveis reformas, porque passa o Estado brasileiro, também reformular os conceitos e as superadas regras, que regem a assistência médica pública.

É necessário que, em conjunto, nossas autoridades de todas as áreas deixem de racionar em termos de custo/paciente como se todos os casos fossem de uma única natureza. É indispensável que, em momento algum, entre a vida e a morte de uma criança, coloquem-se obstáculos meramente burocráticos, gerados na alegada e incompreensivelmente interminável insuficiência de recursos.

É o que, indignado e amargurado, tenho a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando ao Plenário que a sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14h30m, terá a seguinte

ORDEM DO DIA

–1–

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 70, de 1998 – art. 336, b)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989 (nº 5.430/90, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

(Dependendo da leitura de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma)

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1998

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1998, Relator: Senador Ramez Tebet, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a elevar temporariamente os limites previstos no art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais.

– 3 –

MENSAGEM Nº 81, DE 1998

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre Mensagem nº 81, de 1998 (nº 76/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Alberto Pessoa Pardellas, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h12min.)

**ATA DA 19ª SESSÃO NÃO DELIBÉRATIVA, REALIZADA EM 2 DE
FEVEREIRO DE 1998**
(Publicada no DSF, de 3 de fevereiro de 1998)

RETIFICAÇÃO

À página nº 02020, 1ª coluna, na fala da Presidência,

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (José Alves) - A Presidência, em obediência ao disposto no art. 2º da Resolução nº 1, de 1998-CN, designa os Senadores Ronaldo Cunha Lima, Esperidião Amin, Abdias Nascimento, e os Deputados Paulo Gouveia e Miro Teixeira para compor o Conselho destinado a proceder à apreciação dos trabalhos alusivos à comemoração do centenário de morte do poeta Cruz e Sousa.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - A Presidência, em obediência ao disposto no art. 2º da Resolução nº 1, de 1998-CN, designa os Senadores Ronaldo Cunha Lima, Esperidião Amin, Abdias Nascimento, e os Deputados Paulo Gouveia e Miro Teixeira para compor o Conselho destinado a proceder à apreciação dos trabalhos alusivos à comemoração do centenário de morte do poeta Cruz e Sousa.

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

03/02/98
Terça-feira

10:00 - Despacho Interno

- 11:00 - Diretores da ANEEL

15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

Ata da 21ª Sessão Deliberativa Ordinária em 4 de fevereiro de 1998

6ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Lucídio Portella

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Emandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Saad – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Wilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 81 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 92, DE 1998 (Nº 127/98, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 123 da Constituição Federal, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General-de-Exército José Enaldo Rodrigues de Siqueira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Antonio Joaquim Soares Moreira.

Os méritos do General-de-Exército José Enaldo Rodrigues de Siqueira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília, 3 de fevereiro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Gabinete do Ministro

CURRICULUM VITAE

Gen. Ex. José Enaldo Rodrigues de Siqueira

1. Dados Biográficos

- * Nome: José Enaldo Rodrigues de Siqueira
- * Posto: General-de-Exército
- * Antigüidade no posto: 25 Nov. 94
- * Data de nascimento: 19 Maio 32
- * Filiação: Júlio Gonçalves de Siqueira e Lydia Totta Rodrigues de Siqueira
- * Cidade natal: Rio de Janeiro – RJ

2. Promoções

- * Praça – 27 Fev. 48
- * Aspirante-a-Oficial – 13 ago. 53
- * 2º Tenente – 25 mar. 54
- * 1º Tenente – 25 mar. 56
- * Capitão – 25 abr. 59
- * Major – 25 Dez. 59 (Merecimento)
- * Tenente Coronel – 30 abr. 74 (Merecimento)

- * Coronel – 25 dez. 78 (Merecimento)
- * Gen. Bda Cmb – 31 mar. 86
- * Gen. Div. Cmb – 31 mar. 90
- * Gen. Ex. – 25 nov. 94

3. Cursos

- a) Secundário
 - 1º Grau no Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro, RJ.
 - b) Militares
 - 1) 2º Grau
 - Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre
 - 2) Curso Superior
 - Academia Militar das Agulhas Negras – Curso de Arma de Infantaria concluído em 1953.
 - 3) Equivalente ao Curso de Pós-Graduação
 - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais realizado em 1964, que lhe permitiu o acesso ao posto de Oficial Superior.
 - 4) Equivalente ao Doutorado
 - a) No Brasil
 - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – Curso de Altos Estudos Militares, realizado nos anos de 1967, 1968 e 1969, requisito indispensável para concorrer ao generalato e integrar Estados-Maiores de Grandes Unidades e Grandes Comandos da Força Terrestre.
 - b) No exterior
 - Escola superior de Guerra da França (de 1976 a 1973)
 - 5) Curso Civil
 - Ciências Administrativas, a Faculdade Moraes Junior, no Rio de Janeiro.
- ### 4. Funções Desempenhada
- a) Como Oficial Subalterno
 - * Comandante de pelotão no 1º Regimento de Infantaria
 - * Comandante de pelotão no 1º Batalhão de Polícia do Exército
 - * Instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras.
 - b)
 - * Comandante de Companhia no 1º Batalhão de Polícia do Exército
 - * Presidente do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Polícia do Exército.
 - * Comandante de Companhia no Regimento Escola de Infantaria.
 - * Comandante da Companhia do Quartel Geral do I Exército.
 - * Instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras.
 - c) Como Oficial Superior
 - * Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

- * Adjunto da Seção de Operações do Estado-Maior do Exército.
- * Chefe da seção de Operações da Inspetoria-Geral das Polícias Militares
- * Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
- * Subchefe e Chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.
- * Chefe da seção de Planejamento Operacional do Estado-Maior do Exército.
- d) Como Oficial Geeral
 - * Chefe do Estado-Maior do Comando Militar das Amazônia
 - * Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Motorizada
 - * Diretor do Ensino Preparatório e Assistencial.
 - * Diretor de Formação e Aperfeiçoamento
 - * Subcomandante e Subdiretor de Estudos da Escola Superior de Guerra
 - * Vice-Chefe e Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações
 - * Secretário da Ciência e Tecnologia

5. Condecorações Nacionais

- * Medalha do Pacificador
 - * Medalha de Mérito Santos Dumont
 - * Medalha Mérito Tamandaré
 - * Medalha de 40 anos de Bons Serviços com Passador de Platina
 - * Medalha do Serviço Amazônico com Pasador de Bronze
 - * Ordem de Mérito Maior – Grã Cruz
 - * Ordem do Mérito Naval – Grande Oficial
 - * Ordem do Rio Branco – Oficial
 - * Grande Medalha da Inconfidência – Governo do Estado de Minas Gerais
 - * Ordem do Mérito Legislativo – Assembléia Legislativa de Minas Gerais
 - * Ordem do Mérito Municipal – Câmara Municipal de Belo Horizonte
 - * Medalha Alferes Tiradentes – Polícia Militar de Minas Gerais.
- Brasília, 2 de fevereiro de 1998. – Gen Div. Francisco Roberto de Albuquerque, Ssecretário-Geral de Exército.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1998

Dispõe sobre a validade interna de tratados, convenções, acordos e atos internacionais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, na forma do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. É acrescentado ao art. 59 um parágrafo, a ser numerado como § 2º, passando o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

*Art. 59.

§ 2º Os tratados, convenções, acordos e outros atos internacionais, quando aprovados por três quintos dos membros de cada Casa do Congresso Nacional, terão hierarquia superior às leis, respeitado, conforme o caso, o princípio da reciprocidade.

Justificação

As novas relações internacionais criaram, seja entre as nações ou mesmo envolvendo entidades particulares, regras e princípios que necessitam de novo ambiente normativo que as direcione. Tanto é assim que a doutrina já concebe um novo ramo de direito, dentro do direito internacional, para dedicar-se ao ramo comunitário ou da integração.

No Brasil, assim como ainda em outros países, persistem dúvidas, para a solução entre conflitos normativos envolvendo atos internacionais e a legislação local de cada país. Este problema subsiste na doutrina protegido pela rivalidade entre as teorias modistas – que prega um único ambiente normativo para coexistência – e a dualista – pela qual prevalecerão os princípios locais relativamente à vigência e à eficácia normativas.

Esta proposta parte de uma idéia que é simpática na maior parte da doutrina e atende aos reclamos desse ramo moderno do direito: o direito da integração, pelo qual se interessa a grande parte de nossos jovens estudiosos e acadêmicos.

Ao conferir **status** constitucional aos, tratados, convenções, acordos e outros atos internacionais, após a manifestação de três quintos de ambas as Casas do Congresso Nacional, a proposta dá a legislação brasileira uma orientação moderna e própria a convivência internacional. Isto é feito sem prejuízo, é lógico, das chamadas cláusulas imutáveis ou

pétreas, e ressaltando princípios como a reciprocidade e o poder de denúncia.

Perante as nossas Cortes especialmente no STF, têm sido levados os mais variados conflitos envolvendo a aplicação de regras de direito local e outras provenientes de atos internacionais dos quais o Brasil é signatário. A solução encontrada nem sempre é pacífica resultando em prejuízo à nossa convivência internacional.

Casos como a convenção de Santo Domingos e a Convenção 158 da ONU têm soluções fora da ordem geral específica da incidência normativa.

Recentemente quando o Congresso Nacional argentino preferiu rejeitar o veto presidencial a projeto de lei, que sobretaxava o açúcar brasileiro, originando uma crise no Mercosul, a solução local deu-se em sede pretoriana porquanto os tratados e convenções têm, naquele país, **status** de norma constitucional, prevalecendo sobre o direito ordinário local.

O uso das expressões tratados, convenções, acordos e outros atos internacionais resulta da junção dos termos usados no art. 5º, § 2º; 49, I; e, 84, VIII, da Constituição Federal, que se refere à matéria.

Buscar uma comunidade internacional ordeira e pacífica é um dos objetivos da república, certo que como expressão dirigida à América Latina, mas deve o Brasil estar pronto para uma realidade de um mundo globalizado.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Ronaldo Cunha Lima – Nabor Júnior – Flaviano Melo – Elcio Alvares – Leonel Paiva – Mauro Miranda – Otoniel Machado – Ramez Tebet – Júlio Campos – Jonas Pinheiro – Epitácio Cafeteira – Bello Parga – José Agripino – Abdias Nascimento – Fernando Bezerra – Carlos Patrocínio – João Rocha – Levy Dias – Leomar Quintanilha – José Alves – José Eduardo Dutra – Sebastião Rocha – Antonio Carlos Valadares – Esperidião Amin – Mariuce Pinto – José Bianco – Regina Assumpção – Coutinho Jorge – Odacir Soares – Humberto Lucena.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;

- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, devendo ter a sua tramitação iniciada a partir de 16 de fevereiro próximo.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 12/98 – BLOCO

Brasília – DF, 4 de fevereiro de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Sebastião Rocha para integrar, como suplente, a Comissão de Educação, na condição de representante do Bloco Parlamentar de Oposição.

Atenciosamente, – Senador **José Eduardo Dutra**, Líder do Bloco de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência designa o nobre Senador Sebastião Rocha para integrar, como suplente, a Comissão de Educação, de conformidade com os termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 74, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitados, ao Secretário de Acompanhamento Econômico, através do Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Sampaio Malan, as seguintes informações:

1. Está em andamento ou será feita alguma investigação nos laboratórios que estão praticando abusos nos preços dos remédios, acima da inflação?

2. Se já existe essa investigação, qual o resultado e qual a punição para esses laboratórios?

3. Quantos e quais são os laboratórios que já sofrem essas punições?

Justificação

O objeto do mesmo é saber as providências que estão ou serão tomadas pela Secretaria de Acompanhamento Econômico contra as indústrias farmacêuticas responsáveis por aumentos exacerbados dos preços dos remédios.

Segundo matéria publicada ontem, dia 3 de fevereiro, no jornal *A Tarde*, da Bahia, levantamento do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal mostra que 87 remédios de uso mais comum foram reajustados, neste início de mês, acima do custo de vida, em janeiro. Os casos mais gritantes, segundo o conselho, foram o do Amidalin e o do Anartrit, ambos do laboratório QIF. Entre 1º de janeiro e 1º de fevereiro, ficaram 30,36% e 29,7% mais caros. Segundo a Fundação Getúlio Vargas, a inflação de janeiro medida pelo IGPM foi de 0,96%. Ao longo do ano passado, o preço do Amidalin já havia subido 26,6% e o do Anartrit, 12,7%.

Se a comparação for feita com os preços vigentes na data de entrada em circulação do real, os campeões são o Propanolol, medicamento da Sanval usado por cardíacos, e o Fenegan, antialérgico da Rhodia Farma, desde julho de 1994 subiram 200% e 150% respectivamente. O Presidente do conselho do Distrito Federal, Antônio Barbosa da Silva, garante que "não houve um mês desde a implantação do Real em que não tivesse havido aumento de preços". A inflação acumulada no Real, de acordo com o IPC da Fipe, foi de 68,08% até o mês passado.

O Conselho também comparou os preços em dólar, já que a indústria farmacêutica costuma argumentar que seus custos são tomados em moeda americana. Ainda assim há aberrações. O Plasil, da HMR, usado contra enjôo, encareceu 97,4% desde a adoção da URV, em março de 1994. O Parenzyme, anti-inflamatório da Medley, subiu 52,3% em dólar.

O que faremos agora? A CPMF, aprovada pelo Congresso Nacional, teria como finalidade reforçar os recursos para a manutenção do SUS. Não aconteceu. Em contrapartida os remédios de uso mais comum, subiram mais do que a inflação divulgada pela Fundação Getúlio Vargas.

Será que não basta! Além do povo brasileiro não ter direito a um atendimento público decente este ainda conta com o aumento abusivo dos remédios.

É justo os laboratórios serem punidos apenas com a redução de seus preços? Não, não é justo. Precisamos de punições mais severas.

O consumidor merece respeito!

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Senador Antonio Carlos Valadares.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 75, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no § 2º, do art. 50, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado as previsões de arrecadação dos seguintes tributos para os exercícios financeiros de 1998 e 1999:

a) Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, discriminando a parcela derivada dos pagamentos efetuados, a qualquer título, pela União, inclusive suas autarquias e fundações;

b) Imposto sobre Produtos Industrializados.

Justificação

O presente Requerimento de Informações decorre da necessidade de elaboração de previsões das perdas dos Estados e Municípios com a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF, advinda da Emenda Constitucional nº 17, de 1997.

Dadas as recentes alterações na legislação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, faz-se necessário rever as estimativas preliminares dos recursos que deixarão de integrar os Fundos de Participação dos Estados e Municípios para comporem as dotações do Fundo de Estabilização Fiscal.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Senador João Rocha.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 76, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 49, inciso X, e 50 da Constituição Federal combinados com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro do Planejamento as seguintes informações:

1. Relação, em meio magnético, contendo, por Estado e por Município: sua população, arrecadação total, arrecadação média, renda familiar total, renda familiar média e renda familiar **per capita**.

2. Assinalar na relação solicitada os municípios que poderão receber o apoio financeiro da União, já no primeiro ano da implementação do programa.

3. Quais as providências adotadas por esse ministério no sentido de certificar os municípios sobre o programa instituído pela Lei nº 9.533 e o que deverão fazer para a documentação necessária para se habilitar ao Programa.

Justificação

Considerando a sanção da Lei nº 9.533 "que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeira aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações sócio-educativas".

Sendo que seu art. 1º, § 2º, dispõe que o apoio financeiro da União "será restrito aos Municípios com renda tributária por habitante, incluídas as transferências constitucionais correntes, inferior à respectiva média estadual e com renda familiar por habitante inferior à renda média familiar por habitante do Estado". E no art. 8º, § 1º, define o ingresso gradual ao programa dos municípios selecionados. As informações aqui solicitadas são de grande relevância para que o Senado Federal possa cumprir com suas atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 77 DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que sejam prestadas pelo Ministro da Saúde as seguintes informações. Qual o impacto para os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no que se refere ao repasse de verbas orçamentárias deste Ministério, com a introdução do Piso de Atenção Básica? Qual o montante total de repasse recebidos pelos Municípios do Estado do Rio de Janeiro em 1997, e qual a previsão de repasse para 1998 com a nova sistemática?

Justificação

Haja vista, notícia no jornal **O Estado de S. Paulo** do dia 27-1-98, na página A11, que haverá um aumento de verba para a saúde, especificamente no Piso de Atenção Básica, que beneficiará cidades pequenas de 14 Estados com financiamento de ações básicas de saúde, pela qual o prefeito receberá R\$10,00 por habitante ao ano. Em face do exposto, solicito informações mais detalhadas para que eu possa exercer a fiscalização na aplicação dos recursos em meu Estado.

Brasília, 4 de fevereiro de 1998. – Senadora
Benedita da Silva, PT/RJ.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa, para

decisão, de conformidade com as disposições do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 30, DE 1998 – COMPLEMENTAR**

Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cria as Reservas de Retribuição de Desempenho Fiscal-Capitais e de Retribuição do Desempenho Fiscal-Municípios do FPM e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O cálculo e a distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159, I, h da Constituição, far-se-ão nos termos desta Lei Complementar, consoante o disposto no art. 161, II da Constituição.

Art. 2º Dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios serão atribuídos:

I – 10% (dez por cento) aos municípios das capitais dos estados;

II – 90% (noventa por cento) aos demais municípios do País.

Art. 3º A parcela de que trata o inciso I do artigo anterior desta lei será distribuída da seguinte forma:

I – 95% (noventa e cinco por cento), conforme disposto no art. 91, § 1º, da Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966, com redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.

II – 5% (cinco por cento), para a Reserva de Retribuição do Desempenho Fiscal-Capitais, destinada aos municípios das capitais que apresentarem coeficiente de desempenho fiscal superior a um.

§ 1º O coeficiente de desempenho fiscal para cada capital será determinado pela razão entre o valor anual da arrecadação tributária própria, obtida pelo município, no último exercício, e o apurado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º A participação do município da capital nesta reserva será diretamente proporcional ao seu coeficiente de desempenho fiscal, sem prejuízo quanto ao recebimento da parcela prevista no inciso I deste artigo.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 2º, II, desta lei, serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I – 95% (noventa e cinco) proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

a) Fator representativo da população, de acordo com o enquadramento nos limites das faixas de habitantes, estabelecidas no art. 91, §§ 2º e 4º, da Lei nº

5.172, de 25 de outubro de 1966, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

b) Fator representativo do inverso da renda per capita do estado a que pertence o município, na forma estabelecida no art. 90 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966.

II – 5% (cinco por cento) para a Reserva de Retribuição do Desempenho Fiscal-Municípios, destinada aos municípios do estado que apresentarem coeficiente de desempenho fiscal superior a um, excluída a capital.

§ 1º O coeficiente de desempenho fiscal para cada município será determinado pela razão entre o valor anual da arrecadação tributária própria, obtida pelo município, no último exercício, e o apurado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º A participação do município na Reserva de Retribuição do Desempenho Fiscal-Municípios será diretamente proporcional ao seu coeficiente de desempenho fiscal, sem prejuízo quanto ao recebimento da parcela prevista no inciso I deste artigo.

§ 3º Para a distribuição do FPM aos municípios de que trata o caput deste artigo será mantido o atual rateio de participação entre os estados.

Art. 5º Para os efeitos do que dispõem os arts. 2º, I, e 3º, I, a, desta lei, a revisão das quotas será efetuada, anualmente, em consonância com o estabelecido no art. 91, § 3º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 6º Os dados sobre a arrecadação tributária própria dos municípios serão fornecidos, anualmente, pela Secretaria da Receita Federal ao Tribunal de Contas da União, que será responsável pelo cálculo da participação dos municípios nas Reservas de Retribuição do Desempenho Fiscal – Capitais e de Retribuição do Desempenho Fiscal – Municípios.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É surpreendente que, desde a promulgação da Constituição, que ampliou consideravelmente os recursos dos fundos constitucionais para os estados e municípios, a questão dos critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do DF – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM não tenha sido objeto de amplo debate nesta Casa. Ainda mais porque, de acordo com as Leis Complementares nº 62, de 28 de dezembro de 1989 e nº 71, de 3 de setembro de 1992, os critérios de distribuição desses fundos deveriam ser revistos após a realização do censo de 1991.

Temas específicos, a exemplo da possibilidade de redução dos coeficientes de participação no FPM, em decorrência dos resultados do censo de 1991 e

do desmembramento de alguns municípios, foram abordados. Entretanto, as propostas encaminhadas limitaram-se, em sua maior parte, à preocupação com essas questões imediatas e visaram a soluções provisórias e paliativas.

Cumprido, sem dúvida, enfatizar a complexidade da matéria, e, em particular, as implicações envolvidas em propostas de modificação. É preciso considerar, ainda, que para a fundamentação desse debate faz-se necessário analisar as regras atuais, e promover ampla avaliação quanto ao atendimento dos pressupostos redistributivo e compensatório, que constituem a justificativa básica para a existência desses fundos. No entanto, em face da inexistência de estudos conclusivos dessa natureza, buscamos em análises de especialistas, corroboradas pela nossa experiência, as principais fragilidades verificadas nos atuais parâmetros de rateio do FPM.

Nesse sentido, há indicações de que o FPM distribuído às capitais, com base no produto de um fator diretamente associado à população e de outro inversamente proporcional à renda *per capita* do estado, venha cumprindo seu objetivo, apesar de eventuais distorções, decorrentes do estabelecimento de parâmetros mínimos e máximos para a fixação dos coeficientes. No entanto, quando se trata da distribuição do FPM aos demais municípios, o critério baseado exclusivamente no dado populacional, sem incluir qualquer elemento sobre a situação econômica do município, elimina, praticamente, a dimensão compensatória no rateio dos recursos.

Dessa feita, evidente a necessidade de iniciar mudanças na distribuição desses fundos constitucionais, visando a que, por meio de sucessivas aproximações se adotem soluções mais adequadas e duradouras.

Com esse objetivo, essa proposição apresenta duas inovações essenciais. A primeira refere-se à introdução da renda *per capita* no cálculo de coeficiente de rateio do FPM para os demais municípios do estado, a exemplo do utilizado para as capitais. A adoção desse parâmetro resgata para o conjunto dos municípios uma prerrogativa básica dos fundos constitucionais, que é a sua função compensatória. O coeficiente, antes relacionado apenas ao fator populacional, passa a ser ponderado, por um índice que reflete a situação econômica do estado. Assim, os municípios localizados em unidades federativas mais pobres podem ter compensada sua baixa capacidade de geração própria de receita e garantidor um patamar mínimo de recursos, indispensável à oferta de serviços essenciais às respectivas comunidades. Ademais, essa sistemática contribui para diminuir a diferença de tratamento entre as Capitais e os demais municípios do estado, reduzindo as distorções a distribuição do FPM.

A segunda atende ao requisito não menos importante de estimular a arrecadação tributária própria, pelas administrações municipais. É fato que critérios compensatórios provocam grande disparidades na distribuição dos recursos, e embora justificados, podem afetar negativamente o desempenho no que se refere à arrecadação fiscal. No caso do FPM para as capitais, ocorrem situações como a de Porto Alegre, que embora possua uma população correspondente a quase seis vezes a de Macapá, recebeu em 1996, exatamente igual volume de recursos do FPM atribuído a esta última, situação análoga observou-se nos montantes destinados a Vitória com relação a Macapá, ou a São Paulo versus Teresina. Da mesma forma, o emprego desse parâmetro no rateio do FPM para os demais municípios poderá provocar disparidades entre unidades e estados ricos e pobres, ainda que possuam contingentes populacionais semelhantes. Assim, embora esse efeito compensatório seja o desejado é preciso, ao mesmo tempo, estabelecer um mecanismo de favorecimento aos Municípios que empreendem maior esforço de arrecadação própria, sob pena de que essa atuação venha a ser desestimulada.

Para promovê-la, propõe-se a criação, separadamente, de uma reserva de Retribuição do Desempenho Fiscal para os demais municípios, compostas por 5% dos recursos do FPM destinados a cada um dos grupos. Os recursos de cada reserva serão repartidos respectivamente, entre os municípios das capitais, e entre os demais, apenas para aqueles que apresentarem incremento de arrecadação própria no último exercício, ou seja, coeficiente de desempenho fiscal superior a um. Esse coeficiente será definido como a razão entre a arrecadação própria no último exercício, e a obtida no exercício imediatamente anterior, de modo que os municípios, cujo coeficiente seja superior a 1(um), participem, na respectiva reserva, na proporção direta de seu desempenho fiscal.

Embora o projeto não tenha, deliberadamente, o propósito de abranger outras questões relacionadas ao FPM, ele tem o mérito de dotar esse fundo em sua integridade, de um caráter essencialmente distributivo. Ao mesmo tempo, o rateio de parte dos recursos, por meio das Reservas de retribuição do Desempenho Fiscal, passa a constituir um elemento de estímulo à atividade econômica, ao premiar o esforço de arrecadação pelas administrações locais.

Pelas razões acima, que demonstram, os benefícios deste projeto para a população dos diversos municípios do País, contamos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das reuniões, 4 de fevereiro de 1998 Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO

DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
 - b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
 - c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;
- II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1.º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2.º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3.º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Art. 160. (*) É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. Essa vedação não impede a União de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos.

(*) Emenda Constitucional Nº 3, de 1993

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

LEI Nº 5.172 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 90. O fator representativo do inverso da renda *per capita*, a que se refere o inciso II do art. 88, será estabelecido da seguinte forma:

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados até 31 de julho dos anos de milésimos 0 (zero) e 5 (cinco), atribuindo-se a cada Município instalado nos anos intermediários uma parcela deduzida das quotas dos Municípios de que se desmembrarem calculada proporcionalmente ao número de habitantes das áreas a ela incorporadas.

§ 2º Os limites das faixas de números de habitantes previstas neste artigo serão reajustados sempre que por meio de recenseamento demográfico geral, seja conhecida oficialmente a população total do País, estabelecendo-se os novos limites na proporção do aumento percentual daquela população, por referência ao recenseamento de 1960.

§ 3º Aos Municípios resultantes da fusão de outras unidades será atribuída quota equivalente à soma das quotas individuais dessas unidades até que se opere a revisão nos anos de milésimos 0 (zero) e 5 (cinco).

Inverso do índice relativo à renda *per capita* da entidade participante:

Fator	
Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0050 ..	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065 ..	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075 ..	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085 ..	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095 ..	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110 ..	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130 ..	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150 ..	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170 ..	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190 ..	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220 ..	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, determina-se o índice relativo à renda *per capita* de cada entidade participante, tomando-se como 100 (cem) a renda *per capita* média do País.

Seção III

Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Municípios

Art. 91. A distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o art. 88, far-se-á atribuindo, a cada Município, um coeficiente individual de participação, estabelecido da seguinte forma:

Categoria do Município segundo seu número de habitantes:

Categoria	Coeficiente
I — Até 10.000, para cada 2.000 ou fração excedente	0,2
II — Acima de 10.000 até 30.000:	
a) Pelos primeiros 10.000	1,0
b) Para cada 4.000 ou fração excedente, mais	0,2
III — Acima de 30.000 até 60.000:	
a) Pelos primeiros 30.000	3,0
b) Para cada 6.000 ou fração excedente, mais	0,2
IV — Acima de 60.000 até 100.000:	
a) Pelos primeiros 10.000	3,0
b) Para cada 8.000 ou fração excedente, mais	0,2
V — Acima de 100.000	4,0

ATO COMPLEMENTAR Nº 35

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e legislação posterior sobre o Sistema Tributário Nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º O art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 88, serão atribuídos:

- I — 10% (dez por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados;
- II — 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País.

§ 1º A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

- a) fator representativo da população, assim estabelecido;
- b) Percentual da População de cada Município em relação à do conjunto das Capitais:

Fator:	
Até 2%	2
Mais de 2% até 5%:	
Pelos primeiros 2%	2
Cada 0,5% ou fração excedente, mais	0,5
Mais de 5%	5

b) Fator representativo do inverso da renda *per capita* do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no art. 90.

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o inciso II deste artigo far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município segundo seu número de habitantes:

	Coeficiente
a) Até 10.000, para cada 2.000 ou fração excedente	3,2
b) Acima de 10.000 até 30.000:	
Pelos primeiros 10.000	1,0
Para cada 4.000 ou fração excedente, mais	0,2
c) Acima de 30.000 até 60.000:	
Pelos primeiros 20.000	2,0
Para cada 6.000 ou fração excedente, mais	0,2
d) Acima de 60.000 até 100.000:	
Pelos primeiros 60.000	3,6
Para cada 8.000 ou fração excedente, mais	0,2
e) Acima de 100.000	4,0

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados até 31 de julho dos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco), atribuindo-se a cada Município instalado nos anos intermediários uma parcela deduzida das quotas dos Municípios de que se desmembraram, calculada proporcionalmente ao número de habitantes das áreas a ele incorporadas.

§ 4º Os limites das faixas de número de habitantes previstas neste artigo serão reajustados sempre que por meio de recenseamento demográfico geral seja conhecida oficialmente a população total do País, estabelecendo-se novos limites na proporção do aumento percentual daquela população, por referência ao recenseamento de 1960.

§ 5º Aos Municípios resultantes de fusão de outras unidades será atribuída quota equivalente à soma das quotas individuais dessas unidades, até que se opere a revisão nos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco)."

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se aos totais creditados no Fundo de Participação dos Municípios a partir do mês de fevereiro, inclusive.

Parágrafo único. Até 10 (dez) de março, o Tribunal de Contas comunicará ao Banco do Brasil S.A. os novos coeficientes a vigorarem na distribuição das quotas devidas aos Municípios, na forma deste Ato.

Art. 3º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1965, alterada pelo Decreto-lei nº 28, de 14 de novembro de 1966, e pelos Atos Complementares números 27, 31 e 34 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1ª — No inciso IV, do § 3º do art. 52, substitua-se a expressão "quando adquiridos por terceiros" por "quando adquiridos de terceiros".

Alteração 2ª — No inciso IV, do § 1º do art. 71, acrescente-se a expressão: "assim como as respectivas subempregadas."

Art. 4º O Ato Complementar nº 34 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1ª — No inciso II, do art. 5º, substitua-se a expressão "montante do imposto a que estaria sujeito" por "montante do imposto sobre serviços a que estaria sujeito."

Alteração 2ª — Acrescente-se ao art. 10, o seguinte inciso:

"III — sobre as máquinas, equipamentos e outros bens de produção, quando importados nas condições e para os fins previstos no art. 14, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966."

Art. 5º O imposto sobre circulação de mercadorias incidentes sobre a entrada de mercadoria estrangeira em estabelecimento da empresa que a houver importado será calculado sobre o valor definido para efeito de cálculo do imposto de importação e o montante, pago em cada operação, será registrado, para efeito de crédito-fiscal, no livro correspondente a entrada de mercadorias.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios Federais na eventualidade de queda da arrecadação não compensável pelas quotas do Fundo de Participação dos Estados, ficam autorizados a reajustar, durante o exercício de 1967, a alíquota do imposto sobre circulação de mercadorias até o limite máximo de 18% (dezoito por cento), mediante convênio celebrado entre as unidades federativas pertencentes a uma ou mais regiões geoeconômicas.

§ 1º O limite fixado neste artigo engloba a quota de 20% (vinte por cento) devida aos Municípios na forma do § 7º, do art. 24, da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

§ 2º Os reajustamentos de alíquotas efetuados de conformidade com o disposto neste artigo entrarão em vigor na quinzena seguinte à data de publicação do convênio no *Diário Oficial* de cada unidade participante.

§ 3º No prazo de trinta dias de sua publicação e sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior os convênios de que trata este artigo serão submetidos à ratificação da Assembléia Legislativa e, no caso daqueles de que participam o Distrito Federal ou os Territórios Federais, também do Congresso Nacional.

§ 4º A não ratificação do convênio por parte do Poder Legislativo de uma unidade não prejudica sua vigência em relação às demais.

Art. 7º Nos termos do § 5º, do art. 24, da Constituição de 24 de janeiro de 1957, o imposto sobre circulação de mercadorias não incide sobre os produtos industrializados, quando destinados ao exterior.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados, segundo as especificações constantes da tabela anexa à Lei nº 4.502, de 20 de novembro de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 24, de 18 de novembro de 1966.

§ 2º Para os efeitos de aplicação do disposto neste artigo, além da mercadoria objeto de operação de exportação, considera-se destinada ao exterior a remessa:

I — às armazéns comerciais que operam exclusivamente no ramo da exportação;

II — aos armazéns gerais alfandegados, entrepostos aduaneiros e zonas francas;

III — aos entrepostos industriais de que trata o Decreto-lei nº 31, de 18 de novembro de 1966.

§ 3º No caso dos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, fica assegurado ao sujeito ativo da obrigação tributária o direito de cobrança do imposto devido por motivo da renúncia, em relação à mercadoria que foi reintroduzida no mercado interno do país.

§ 4º Não se exigirá o estorno do crédito fiscal correspondente às matérias-primas e outros bens utilizados na fabricação e embalagem dos produtos de que trata este artigo.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às matérias-primas de origem animal ou vegetal que representem, individualmente, mais de 50% (inquenta por cento) do valor do produto resultante de sua industrialização.

Art. 8º Poderão ser cobrados no exercício de 1967 os tributos municipais cujas leis tenham sido publicadas até 14 de março do corrente ano, desde que guardem conformidade com o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto-lei nº 28, de 14 de novembro de 1966, assim como neste ato complementar e nos de números 27, 31 e 34.

Art. 9º As dúvidas surgidas em decorrência da classificação ou reclassificação de produtos pelo Ministério da Agricultura na forma do § 3º do art. 2º da Lei nº 4.784, de 28 de setembro de 1955, para efeito de determinação da competência na cobrança de Imposto sobre Vendas e Consignações e nos casos de transferência de mercadorias de um Estado para outro, não darão lugar a processos fiscais desde que o contribuinte haja pago o imposto com base na referida classificação ou reclassificação. Também não haverá processo fiscal se, inexistindo classificação ou reclassificação, o contribuinte houver recolhido uma vez o imposto a um dos Estados da Federação.

Parágrafo único. Os processos já instaurados na esfera administrativa ou judiciária serão arquivados a requerimento do contribuinte, qualquer que seja a instância ou a fase de transição.

Art. 10. O presente Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o § 2º, do art. 4º, do Ato Complementar número 27, os arts. 7º e 11 do Ato Complementar nº 34, o parágrafo único do art. 95 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 145º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Magalhães Silva
Octávio Bulhões
Roberto Campos

DECRETO-LEI Nº 1.881, DE 27 DE AGOSTO DE 1981

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os §§ 2º e 4º do artigo 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação estabelecida pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 91

.....
 § 2º A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes	Coeficiente
a) Até 16.980	
Pelos primeiros 10.188	0.6
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais	0.2
b) Acima de 16.980 até 50.940	
Pelos primeiros 16.980	1.0
Para cada 6.792, ou fração excedente, mais	0.2
c) Acima de 50.940 até 101.880	
Pelos primeiros 50.940	2.0
Para cada 10.188 ou fração excedente, mais	0.2
d) Acima de 101.880 até 156.216	
Pelos primeiros 101.880	3.0
Para cada 13.584, ou fração excedente, mais	0.2
e) Acima de 156.216	4.0

§ 4º Os limites das faixas de número de habitantes previstos no § 2º deste artigo serão reajustados sempre que, por meio de recenseamento demográfico geral, seja conhecida oficialmente a população total do País, estabelecendo-se novos limites na proporção do aumento percentual daquela população, tendo por referência o recenseamento imediatamente anterior».

Art. 2º Fica criada a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinada, exclusivamente, aos Municípios que se enquadrem no coeficiente individual de participação 4.0 (quatro), conforme definido no artigo 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com

a redação alterada pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Os Municípios que participarem dos recursos da Reserva ora criada não sofrerão prejuízo quanto ao recebimento da parcela prevista no § 2º do artigo 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A Reserva referida no artigo anterior será constituída por 4,0% (quatro por cento) dos recursos resultantes do disposto no item II do artigo 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A sua distribuição será proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

a) fator representativo da população, assim estabelecido:

Percentual da População de cada Município beneficiário em relação à do conjunto	Fator
Até 2%	2
Mais de 2% até 5%	
Pelos primeiros 2%	2
Cada 0,5%, ou fração excedente, mais	0,5
Mais de,5%	5

b) fator representativo do inverso da renda «per capita» do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no artigo 90 da Lei nº 5.172, de 25 de fevereiro de 1966.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1981; 160º da Independência e 9º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Delfim Netto

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Dá nova redação ao § 3º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação estabelecida pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 91.....

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão das quotas anualmente, a partir de 1989, com base em dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. —

JOSÉ SARNEY

Maurisson Ferreira da Nóbrega

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos do Fundo de Participação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que tratam as alíneas a e b do inciso I do art. 156 da Constituição, far-se-ão nos termos desta Lei Complementar, consoante o disposto nos incisos do art. 161 da Constituição.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, integrarão a base de cálculo das transferências, além do montante dos impostos nele referidos, inclusive os extintos por compensação ou dação, os respectivos adicionais, juros e multa moratória, cobrados administrativa ou judicialmente, com a correspondente atualização monetária paga.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE serão distribuídos da seguinte forma:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

II - 15% (quinze por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Sul e Sudeste.

§ 1º Os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE a serem aplicados até o exercício de 1991, inclusive, são os constantes do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º Os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a vigorarem a partir de 1992, serão fixados em lei específica, com base na apuração do censo de 1990.

§ 3º Até que sejam definidos os critérios a que se refere o parágrafo anterior, continuarão em vigor os coeficientes estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam mantidos, até o exercício de 1991, inclusive, os atuais critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo único. A lei estabelecerá os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a vigorarem a partir de 1992, com base na apuração do Censo de 1990.

Art. 4º A União observará, a partir de março de 1990, os seguintes prazos máximos na entrega, através de créditos em contas individuais dos Estados e Municípios, dos recursos do Fundo de Participação:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês: até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o décimo dia do mês subsequente.

§ 1º Até a data prevista no caput deste artigo, a União observará os seguintes prazos máximos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o décimo quinto dia do mês subsequente;

1.º - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 2.º Ficam sujeitos à correção monetária, com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, os recursos não liberados nos prazos previstos neste artigo.

Art. 5.º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos Fundos de Participação e acompanhará, junto aos órgãos competentes da União, a classificação das receitas que lhes dão origem. Parágrafo único. No caso de criação e instalação de Município, o Tribunal de Contas da União fará revisão dos coeficientes individuais de participação dos demais Municípios do Estado a que pertence, reduzindo proporcionalmente as parcelas que a estes couberem, de modo a lhe assegurar recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 6.º A União divulgará mensalmente os montantes dos impostos arrecadados e classificados para efeitos de distribuição através dos Fundos de Participação e os valores das liberações por Estado e Município, além da previsão do comportamento dessas variáveis nos 3 (três) meses seguintes ao da divulgação.

Art. 7.º A União, através do Ministério da Fazenda, e o Tribunal de Contas da União baixarão, nas suas respectivas áreas de competência, as normas e instruções complementares necessárias ao pleno cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989; 168.º da Independência e 101.º da República.

JOSÉ SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

João Batista de Abreu

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992

Dá nova redação ao art. 3.º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que "estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Ficam mantidos os atuais critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios até que lei específica sobre eles disponha, com base no resultado do Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE".

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1992.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de setembro de 1992; 171.º da Independência e 104.º da República.

FERNANDO COLLOR

Marcílio Marques Moreira

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 31, DE 1998**

Dá nova redação ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatuí normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º, do art. 15, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatuí normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...).

§ 1º (...).

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos, com exceção dos livros e dos meios de registro e reprodução magnéticos, integrantes de acervos documentais pertencentes à administração pública."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei, ao promover a alteração da classificação de despesa com livros e meios magnéticos na elaboração e controle dos orçamentos, tem como objetivo precípuo abrir caminhos para a agilização dos mecanismos de compra e de conseqüente atualização dos acervos públicos.

A exclusão dos livros e dos meios de registro e reprodução magnéticos da rubrica de material permanente — como atualmente os classifica a legislação em vigor — propiciará a reposição e a atualização dos acervos pertencentes à administração pública com maior rapidez e critérios mais flexíveis, permitindo a adoção de procedimentos isentos da burocracia exigida para a aquisição do material assim considerado.

Antiga aspiração dos especialistas do setor, a exclusão em causa supre essa reivindicação, que julgamos bastante procedente, com o adequado suporte legal. O material documental, pelo simples fato de pertencer a acervos franqueados ao público, está sempre sujeito a rápida deterioração. Os livros, em

particular, por conta do freqüente manuseio, solicitam uma ágil reposição, naturalmente dificultada pela sua classificação como material permanente. Da mesma forma, estão os livros, assim como o material de registro magnético, permanentemente sujeitos a extravios e furtos, exigindo, com isso, rapidez de reposição.

É conhecida a expectativa de grande parte das bibliotecas públicas do País em relação à alteração da legislação vigente. A alta demanda de informação e a velocidade da produção dos seus meios de divulgação reclamam uma ordenação legal mais compatível com as práticas atuais.

Nessa quadra, em que os programas de implantação e incremento de bibliotecas e acervos públicos têm sido a tônica da política para o setor, nada mais pertinente e oportuno que permitir, por intermédio da providência que ora adotamos, a oportunidade de uma adequada adaptação do conteúdo da Lei n.º 4.320/64 à realidade do nosso tempo.

Nesse sentido, esperamos que o presente Projeto de Lei mereça acolhimento por parte dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. —
Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatuí normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra **b**, da Constituição Federal.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação de despesa far-se-á (vetado) por elementos.

1.º Vetado.

2.º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32 DE 1998**

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1996, o inciso VII, com a seguinte redação:

"Art.4º

VII – a integralidade dos rendimentos de que trata o inciso VI, a partir do mês em que o contribuinte completar setenta anos de idade."

Art. 2º O § 1º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos ou setenta anos de idade, conforme o caso, não integrará a soma de que trata o inciso I."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição de 1988, em diversas passagens, revela preocupação com o idoso, procurando lançar as bases para uma política oficial adequada. Por exemplo, na conceituação da assistência social (art. 203), estabelece como objetivos, entre outros, a proteção à velhice (inc. I) e a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover à sua própria manutenção (inc. V).

No art. 230, a Lei Maior é clara ao comandar que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

São princípios programáticos, orientadores da ação governamental e da sociedade, e que já tiveram sua regulamentação infraconstitucional com a aprovação da Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Mais efetivamente e em sintonia com tais princípios, o próprio constituinte determinou, no art. 153, § 2º, inc. II, imunidade do idoso aposentado em relação ao imposto de renda, deixando ao legislador ordinário a eleição, em cada momento, dos seus termos e limites, tal como se vê da leitura do citado dispositivo:

"Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....
II – renda e proventos de qualquer natureza;

.....
§ 2º O imposto previsto no inciso III:

.....
II – não incidirá nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho."

A legislação atual estabeleceu a isenção de importância mensal equivalente a R\$900,00 (novecentos reais) estendendo-a aos casos de pagamento de aposentadoria e pensão pagos por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completa sessenta e cinco anos de idade.

O constituinte foi sábio ao deixar para o legislador ordinário os "termos e limites" de desoneração das rendas de inatividade. Inúmeros são os fatores interferentes na questão e as condições variam com a dinâmica econômica e social. Deftui, do comando constitucional, inteira flexibilidade para a caracterização legal do benefício. Nada obriga a que haja limite único; nada impede que o legislador opte por graduação, que contemple, por exemplo, o agravamento das condições de sobrevivência do aposentado, com o avançar da idade.

O limite de isenção atualmente fixado para quem entra na faixa etária mínima estipulada pela

regra constitucional não é adequado para aqueles que ultrapassam a marca dos setenta anos.

Verdade que, nessa fase, tendem a diminuir os encargos de família. Em contrapartida, o idoso enfrenta um sério e irreversível agravamento das condições de sua manutenção, em razão de vários fatores tais como:

- aviltamento, historicamente reconhecido, dos valores dos proventos e pensões;
- exclusão definitiva do mercado de trabalho, impossibilitando o exercício de atividades destinadas à complementação de renda;
- maiores despesas com saúde (médicos, hospitais, medicamentos).

Esse último item é, talvez, o mais característico. Na medida em que envelhece, o indivíduo vai cambiando da sujeição à incidência de patologias de rápido tratamento e cura, para aquelas outras do tipo degenerativas e crônicas, demandantes, por natureza, de tratamentos longos (às vezes permanentes) e caros, com medicação constante e largos períodos de hospitalização.

Por isso, é de toda conveniência, usando a flexibilidade que o constituinte delegou ao legislador ordinário, criar uma gradação no benefício fiscal. Ao atingir os sessenta e cinco anos, continua o inativo a fruir a isenção hoje estabelecida, no limite já mencionado; entretanto, ao ultrapassar a marca dos setenta anos, a desoneração deve ser total.

Qualquer perda de receita que advenha da aprovação do projeto será sobejamente compensada com a economia em despesas assistenciais.

O Brasil somente agora começa a tomar consciência da necessidade de se preocupar com a existência e com o bem-estar do contingente de idosos, até hoje praticamente relegado ao ostracismo. A inversão da pirâmide etária, acelerada pela mudança nos padrões de natalidade e de mortalidade, de qualidade de vida — todos contribuindo para o alongamento da expectativa de vida média — é hoje constatação importante para a formação de políticas públicas.

A proporção de idosos na população está praticamente dobrando a cada geração. Em menos de vinte anos o país estará enfrentando o problema de conviver e tratar, com a dignidade que eles merecem, nada menos que dez por cento da população, ou cerca de vinte milhões de idosos.

Esse fenômeno demográfico será, certamente, a grande problemática social brasileira do início do milênio. A ampliação da renúncia fiscal preconizada no projeto, em favor do grupo da terceira idade, que se compensará com menores exigências de investi-

mento em assistência social específica, apenas virá como um dos fatores de atenuação da crise que inevitavelmente caracterizará o processo.

Não deve ser ignorado que a explosão do grupo de terceira idade coincide com uma fase de radicais transformações sociais que evidenciam o enorme despreparo do País para lidar com o problema da forma como ele tradicionalmente foi encarado. Por exemplo, são importantes nesse contexto os padrões de tamanho e de dinâmica familiar, os padrões de relacionamento filhos/pais, a profissionalização feminina e, até mesmo, as conseqüências do processo de mudança da sociedade brasileira de corte predominantemente rural para urbano.

Por último, mas não menos importante, ressalte-se o fato de que a isenção total para os aposentados de avançada idade representa também o reconhecimento da sociedade pela sua contribuição na construção da riqueza nacional, enquanto teve força e capacidade laborativa. De toda justiça é isentá-lo, na fase em que ele mais necessita, em relação aos ganhos de proventos para os quais, afinal, ele contribuiu durante longos e penosos anos.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1998. —
Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.250 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 4º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto sobre a Renda poderão ser deduzidas:

I — a soma dos valores referidos no artigo 6º da Lei n.º 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

II — as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

III — a quantia de R\$90,00 (noventa reais) por dependente;

IV — as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V — as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear bene-

fícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

VI – a quantia de R\$900,00 (noventa reais), correspondente a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do artigo 8º desta lei.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos a tributação definitiva;

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente a educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais);

c) à quantia de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acor-

do homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do artigo 6º da Lei n.º 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I – aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II – restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III – limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicações do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV – não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidos pelo alimentante na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II deste artigo.

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994**Dispõe sobre a política nacional do idoso cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, — criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II
Dos Princípios das Diretrizes

SEÇÃO I
Dos Princípios

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I — a família, a sociedade e o estado tem o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II — o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III — o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV — idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V — as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

SEÇÃO II
Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I — viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II — participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III — priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV — descentralização político-administrativa;

V — capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI — implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII — estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII — priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX — apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III
Da Organização e Gestão

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8º À União, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

I — coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;

II — participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;

III – promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;

IV – (vetado.)

V – elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Congresso Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde educação, trabalho, previdência social, cultura esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Art. 9º (vetado.)

Parágrafo único. (vetado.)

CAPÍTULO IV

Das Ações Governamentais

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I – na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II – na área de saúde;

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federa-

ral, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais.

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III – na área de educação:

a) adequar currículos, metodologia e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdo voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

IV – na área de trabalho e previdência social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciário;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V – na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso forma de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI – na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII – na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

CAPÍTULO V

Do Conselho Nacional

Art. 11. (vetado.)

Art. 12. (vetado.)

Art. 13. (vetado.)

Art. 14. (vetado.)

Art. 15. (vetado.)

Art. 16. (vetado.)

Art. 17. (vetado.)

Art. 18. (vetado.)

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 19. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações às áreas afetas de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 4 de janeiro de 1994, 173º da Independência e 106º da República. – **ITAMAR FRANCO – Leonor Barreto Franco.**

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI – propriedade territorial rural;

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto.

II – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei,

quando as explore, só ou com sua família, a proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II – setenta por cento para o Município de origem.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos;

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, DE 1998**

Dá nova redação ao § 5º do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que "Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integra-

do de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º, do art. 5º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º

§ 5º A inscrição no Simples veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação de créditos relativos ao IPI e ao ICMS, sendo permitida a transferência de créditos, calculados pela alíquota integral, para os adquirentes de seus produtos, desde que sejam contribuintes daqueles impostos e não inscritos no Simples.!

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A instituição do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte representou um considerável avanço no tratamento tributário dispensado àquelas unidades empresariais.

Fora de qualquer dúvida, através da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, conseguiu-se, finalmente, materializar uma política de simplificação tributária para as pequenas entidades privadas produtoras e comerciais, tal como preconizado pelo art. 179 da Constituição Federal:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei."

No cumprimento do mandamento constitucional, a principal inovação introduzida pela referida lei o estabelecimento de alíquotas simplificadas para pagamento em conjunto dos impostos e contribuições federais e, dependendo de convênio com o Estado e

com o Município, também dos impostos de sua competência, isto é, do ICMS e do ISS.

Contribuindo com um determinado percentual sobre sua receita, a micro e pequena empresas estarão liberadas de outros pagamentos relativos a Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, da Contribuição para o Pis-Pasep, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Confins, do Imposto sobre Produtos Industrializados e das Contribuições para a Seguridade Social.

Dependendo da existência de convênios com o Estado e o Município, mediante o acréscimo de alguns pontos sobre aquele percentual, ficarão também liberadas do pagamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Imposto sobre Serviços – ISS.

Para se chegar a essa solução foi necessário modificar a sistemática de todos os tributos. No que respeita aos impostos pessoais, não há problema maior. Entretanto, há complicações quando se trata de impostos objetivos, cuja sistemática, por força de mandamento constitucional, se assenta sobre o princípio da não-cumulatividade.

No mecanismo do Simples, em relação ao IPI e ao ICMS, cuidou-se de substituir a apropriação de débito e crédito, para apuração do imposto devido sobre o valor adicionado, pela incidência de uma alíquota menor sobre o valor da receita, o que equivale a dizer, sobre o valor total da operação.

Na prática, em termos de média geral, não há prejuízo para a arrecadação nem para os contribuintes micro e pequenos empresários.

Nessa concepção, está correto o § 5º do art. 5º da Lei nº 9.317, mencionada, ao vedar, para as empresas aderentes ao Simples, a apropriação de créditos daqueles impostos, visto que a forma de contribuir, para elas, não se assenta sobre o mecanismo de débito e crédito.

Entretanto, há sério equívoco, naquele dispositivo, ao se proibir também a transferência de crédito. Esse equívoco tem uma conotação jurídica e outra econômica.

Do ponto de vista jurídico, inegavelmente está-se diante de uma inconstitucionalidade, em face do que dispõem o inciso II, § 3º, art. 153 (em relação ao IPI) e o inciso I, § 2º, art. 155 (em relação ao ICMS) da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....
IV – produtos industrializados;
.....

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

.....
II – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores."

"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

.....
II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

.....
§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;"

Ao longo da cadeia de comercialização, em cada operação de compra e venda com o mesmo produto, o IPI e o ICMS incidem sobre o valor adicionado. Daí resulta que o valor total do produto, em cada momento, está integrado também da soma dos diversos valores parciais dos referidos impostos. É a cadeia de débito/crédito do imposto que possibilita o cumprimento da não-cumulatividade.

O valor da mercadoria já embute as parcelas dos impostos. Isso, mesmo que, na última etapa considerada, tenha havido isenção ou, como no caso, pagamento por alíquota simplificada.

^ Sendo vedada a transferência de crédito, os adquirentes das mercadorias não poderão se creditar o imposto cujo valor integra seu preço e estará quebrada a cadeia de débito/crédito do imposto e portanto, ferido o princípio constitucional da não-cumulatividade. No momento da revenda da mercadoria, o IPI e o ICMS incidirão sobre seu preço total, de sorte que haverá bitributação relativamente ao valor daqueles impostos que já estavam embutidos nas etapas anteriores.

Do ponto de vista econômico, é clara a constatação de que a vedação de transferência do crédito tira competitividade das empresas aderentes ao Simples, indo, assim, contra o objetivo da própria lei instituidora.

Acontece que as empresas não inscritas no Simples, ao adquirir mercadorias das micro e pequenas empresas inscritas, para revenda, não recebem

o crédito do imposto, embora o valor dele esteja embutido no preço da mercadoria.

Ao revender a mercadoria, as empresas não inscritas são obrigadas, por isso, a pagar o imposto sobre o valor total da mercadoria e não apenas sobre o valor adicionado.

Pela pura lógica de mercado, evidentemente tais empresas evitarão comprar de micro e pequenas empresas inscritas no Simples, dando preferência às não inscritas, que possam lhe transferir o crédito do IPI e do ICMS, pois isso significará um diferencial de preço importante, muitas vezes da ordem de vinte por cento, ou mais.

Este projeto, que apresento à elevada consideração dos ilustres pares, tem o objetivo de corrigir a grave inconstitucionalidade do retrocitado dispositivo da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e de possibilitar às microempresas e empresas de pequeno porte atuarem normalmente no mercado, sem perda de competitividade.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Senador José Ignacio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

Art. 155. (*) Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

§ 2º O imposto previsto no inciso I, b, atenderá ao seguinte:

I – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 1998

Devolve à Universidade Federal do Rio de Janeiro sua denominação primitiva de Universidades do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a denominar-se Universidade do Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As primeiras iniciativas para a instalação de uma universidade no Brasil remonta aos primórdios do período colonial. Os Jesuítas encetaram, então, os pioneiros esforços neste sentido. No entanto, a solicitação de aprovação do pleito de fundação da chamada "Universidade do Brasil" foi negado pelo Papa, em 1592. A colônia não poderia ser guindada de sua condição de submissão intelectual. Súditos incultos não se organizam, nem questionam injustiças sociais. Posteriormente, à época da invasão holandesa foi aventada, e apenas aventada, a possibilidade de estabelecimento de uma universidade no País pelo príncipe Maurício de Nassau. No entanto,

somente duzentos anos após a primeira iniciativa dos Jesuítas, quando o Brasil já contava com cidadãos educados na Europa e influenciados pelas idéias dos iluministas franceses e dos filósofos da independência dos Estados Unidos, uma ex-colônia em condições semelhantes às nossas, é que, no bojo das intenções da Conjuração Mineira, de 1789, encontrou-se o projeto de fundação de uma "universidade como a de Coimbra".

A invasão da Península Ibérica pelas tropas de Napoleão teve, em verdade, auspiciosos reflexos sobre a intelectualidade brasileira, pois a elevação de nosso País à condição de Reino Unido de Portugal e Algarves por D. João VI, traduziu, claramente, a avaliação e a expectativa da nobreza portuguesa quanto ao longo período de exílio forçado a que se veriam submetidos. Assim, seria necessário dotar o País com as facilidades e confortos da matriz. Destarte, coube ao Cirurgião-Mor do Reino – Dr. José Correia Piranço – a oportunidade de sugerir ao Príncipe Regente a fundação de um curso pioneiro de medicina na ex-colônia. Desta forma, em 18 de fevereiro de 1808 era instituída, através da Carta Régia, a Escola de Anatomia e Cirurgia da Bahia, tendo como primeiros lente de cirurgia e anatomia os "cirurgiões-aprovados", Manuel José Estrada e José Soares de Castro. Estava, portanto, estabelecida a pedra inaugural, da Universidade Brasileira. Com a transferência da capital do Reino para o Rio de Janeiro, o Regente fundou, em seguida, a 2 de abril de 1808, a Escola Anatômica do Rio de Janeiro, que se constituiu no primeiro curso de futura Universidade do Brasil. Portanto, neste ano de 1808, com diferença de dias, o Príncipe Regente concretizou um alentado sonho de libertação intelectual que se encontrava em oculta ebulição por mais de duzentos anos. E este fato histórico, pela sua inquestionável relevância para evolução intelectual do País, deve ser preservado em seus aspectos históricos como forma de, através do conhecimento e do respeito aos fatos positivos e relevantes do nosso crescimento enquanto nação, incutir na juventude brasileira o espírito de identidade nacional. Não é justificável que, à guisa da uniformização administrativa, simplesmente se destrua todo um acervo histórico-cultural. Em verdade, estas atitudes que cultivam a amnésia nacional quanto às suas origens e a sua história, têm o sub-reptício objetivo de pulverizar o sentimento de nacionalidade e de orgulho pátrio. Devemos, isto sim, nos mirar em exemplos de outros países, que tratam as suas universidades com indistarcável carinho, pela sua antiguidade e tradição. Devemos seguir, no mínimo, o

exemplo dos Estados Unidos que impedem todas as modificações da imagem histórica de universidades tradicionais como a de Harvard, fundada em 1686. A busca do moderno não deve implicar o desrespeito ao nosso patrimônio histórico.

Estas razões da apresentação da presente proposição que esperamos seja aprovada por nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Senador Odacir Soares.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 35, DE 1998 – COMPLEMENTAR**

Constitui a Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste, elege seus instrumentos de planejamento e governo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União articulará sua ação, no complexo econômico e social da fronteira oeste do País, na forma do disposto no art. 43 e seus parágrafos da Constituição da República Federativa do Brasil, no âmbito administrativo da Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste.

Art. 2º Constituem a Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste, e como tal, entes ativos e passivos de programas e projetos de desenvolvimento e redução das desigualdades sociais:

I – os municípios do Estado de Rondônia;

II – os municípios do Estado do Acre;

III – os municípios ocidentais do Estado do Amazonas, admitido como limite regional direito o meridiano GW 65º, ou seja, da confluência dos rios Juruá e Solimões.

Art. 3º A integração regional, acima definida, em organismo regional de desenvolvimento, tem por finalidade:

I – a articulação das atividades administrativas federais num mesmo complexo geoeconômico e social, representativo de identificação cultural, capaz de obter economias de escala e ganhos de produtividade;

II – o planejamento integrado, em que serão consideradas as variáveis regionais homogêneas;

III – a proteção à fronteira oeste do País, por razões de segurança externa e de interesses multinacionais.

IV – o correto manejo das populações autóctonas, com vistas à absorção funcional daqueles gru-

pos étnicos, à defesa das reservas e à preservação da vida selvagem;

V – a exploração econômica conjunta de recursos naturais renováveis e não renováveis;

VI – o aproveitamento dos rios e outras massas de água, inclusive subterrânea, no interesse da produção e do bem-estar das populações;

VII – a coordenação das ações públicas de saúde e educação, conduzidas pelo Poder Público Federal, e disposições quanto ao mesmo objetivo com relação aos entes constituintes da região;

VIII – estudos de mão-de-obra e mercado de trabalho, de maneira a compatibilizá-los com o nível de produção e do emprego, adaptando-se a eles as estruturas de saúde e formação profissional;

IX – a defesa da memória histórica e da cultura regional e local, dos ataques dos agentes perversos da deformação ambiental;

X – a recuperação de terras áridas e a irrigação com a finalidade econômica.

Art. 4º Para ordenar as ações, com vistas aos objetivos desta lei, fica criada a Gerência do Desenvolvimento Regional da Fronteira oeste, cuja estrutura, meios e recursos operacionais serão propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Congresso Nacional, a Gerência será subordinada à Secretaria de Organismos Regionais da Presidência da República.

§ 1º Os quadros administrativos da Gerência serão providos, exclusivamente, por funcionários públicos federais, ressalvada a cessão de servidores dos entes constituintes, hipótese em que correrão às suas expensas, todas as despesas de vencimento e representação.

§ 2º O Poder Executivo providenciará a extinção das atuais delegacias dos ministérios e autarquias, no território dos entes, conduzindo comando único, na gerência do que trata o **caput** deste artigo, todas as atividades econômicas, sociais e políticas do Governo Federal para o complexo da fronteira oeste.

§ 3º O Banco do Brasil implantará subsistema de crédito regional e articulará sua ação com os bancos oficiais estaduais, de forma a obter maior rentabilidade econômica, eliminar a superposição de agentes financeiros, e ao mesmo tempo, obter maior abrangência e economicidade à assistência aos setores produtivos regionais.

Art. 5º O Congresso aprovará, periodicamente, planos diretores de desenvolvimento, mediante proposta da Gerência de Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste. Ditos instrumentos de trabalho con-

terão, obrigatoriamente, os recursos e meios para sua execução.

Parágrafo único. O I Plano Diretor será editado dentro de 6 (seis) meses, a partir da promulgação desta lei, e conterá, obrigatoriamente, disposições sobre:

- a) objetivos a curto, médio e longo prazo;
 - b) esquema de juros fornecidos e empreendimentos que destaque;
 - c) isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devido por pessoas físicas ou jurídicas;
 - d) prioridades para utilização de recursos hídricos minerais e florestais, com respectivas respostas presumidas;
 - e) metas, quanto possível, quantificadas, e respectivos cronogramas de execução;
 - f) contribuição dos entes constituintes para o alcance dos objetivos e metas;
 - g) contribuição da União, sob forma física ou pecuniária, para a implantação do Plano.
- Art. 6º Haverá um Conselho Deliberativo, para governo superior da Gerência, composto por:
- I – Secretaria de Organismos Regionais da Presidência da República.
 - II – Secretaria Nacional do Meio Ambiente da Presidência da República.
 - III – Ministério da Fazenda;
 - IV – Ministério do Planejamento;
 - V – Ministério do Trabalho;
 - VI – Ministério da Previdência e Assistência Social;
 - VII – Ministério da Saúde;
 - VIII – Ministério da Educação;
 - IX – Estado Maior das Forças Armadas;
 - X – Gerência do Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste;
 - XI – Governo de Rondônia;
 - XII – Governo do Amazonas;
 - XIII – Governo do Acre.

§ 1º O Conselho Deliberativo será convocado e reunir-se á:

- a) Eventualmente, para aprovar o Plano Diretor e os planos plurianuais de desenvolvimento;
- b) Anualmente, para aprovar as contas da Gerência e o programa calendário de atividades.

§ 2º A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pela Secretaria de Organismos Regionais da Presidência da República e sua secretaria-executiva será provida pela Gerência.

§ 3º O Conselho poderá convocar, para informar seus estudos, ministérios e agências federais não-membros.

§ 4º Das decisões do Conselho Deliberativo, cabe recursos ao próprio conselho e/ou à Secretaria de Organismos Regionais.

§ 5º As despesas com o funcionamento eventual do Conselho serão empenhadas pela Secretaria— Presidência, serão indenizadas à Gerência e delas prestar-se-ão contas aos órgãos de fiscalização.

Art. 7º Os Planos, programas e projetos propostos, aprovados e executados na região, com vistas a seu desenvolvimento, deverão observar o princípio diretor dos incentivos regionais, estabelecidos no § 2º, inciso I do art. 43 da Constituição de 1988.

Art. 8º Nenhuma ação pública será concentrada, no âmbito regional, com recursos fiscais ou industriais do Estado, que levem à concentração de renda, ao aumento das desigualdades ou ao perecimento do esforço nacional para melhoria da qualidade de vida.

Art. 9º A sede da Gerência do Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste será a cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia.

Art. 10. O Gerente da Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste será, sempre, escolhido pelo Presidente da República, dentre lista sêxtupla, oferecida pelos Governadores e Assembléias Legislativas, um para cada, dos Estados-Membros e composta por técnicos de reconhecida competência, oriundos das áreas universitárias de economia, ciências sociais ou administração.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor no 1º dia do exercício fiscal que seguir ao da sua aprovação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, reconheceu o princípio da articulação das atividades da União, dentro do mesmo complexo geoeconômico e social.

Assim diz a Carta Magna:

"Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais."

Um país como o Brasil, por suas dimensões continentais, jamais poderia apresentar um **facies** de igualdade, além do que o desenvolvimento econômico é feito de **desequilíbrio**, de **unbalance situa-**

tion, cabendo ao planejador reconduzir o país ou região a um mosaico cada vez mais próximo de configuração equilibrada, certo de que novos parâmetros definidos levarão a nova situação que exija correções de tiro.

Em seus mais de 8 milhões de quilômetros quadrados, ocupando grande parte do continente sul-americano, e atravessando por dois círculos geográficos, é-nos defeso imaginar uma igualdade e conformidade mesmificante. Apresentando manchas industriais significantes — como a de São Paulo — ao lado de vazios geográficos — como o grande Norte — é impossível pensar-se em termos de equilíbrio socioeconômico e da repartição de renda social homogênea.

Por força disto, surgiu, em 1958, um movimento visando contribuir para a dimensão das desigualdades regionais. Os estudos concluíram pela criação da Sudene, através da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, aperfeiçoada, seguidamente, por copiosa legislação federal.

Assim dispôs aquele diploma legal:

"Art. 2º A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste tem por finalidades:

a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste;

b) supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região e que se relacionem especificamente com o seu desenvolvimento;

c) executar, diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, os projetos relativos ao desenvolvimento do Nordeste;

d) coordenar programas de assistência técnica... ao Nordeste."

Na esteira da Sudene, vieram a Sudam, a Sudesul e a Sudeco, todas com o mesmo propósito de ajudar, através de disposições específicas a vencer o profundo caos de qualidade de vida humana que dilaceram o corpo nacional.

Através de instrumentos creditícios e de incentivos fiscais, igualmente, Sudene e Sudam injetaram nas regiões Nordeste e Norte recursos forâneos e autogerados que constituíram substancial contributo para a geração de riquezas local e sua apropriação pelos cidadãos do complexo geoeconômico.

Tais mecanismos foram preservados, nas recentes modificações administrativas, visando à modernidade da ação de Governo, no âmbito Federal. Justo porque, sob o manto protetor da Sudene, introduziram-se profundas modificações na paisagem in-

dustrial e, mesmo, agropastoril, em uma região se-
guidamente afetada por fenômenos climáticos.

A lógica que preside a eleição de complexos
geoeconômicos, para submetê-los à ação específica
do Poder Público é a de estimular o surgimento de
agentes modernos de desenvolvimento; de mobilizar
as forças dispersas da atividade privada; de romper
com a cultura de conformismo e passividade; de in-
tegrar a ação pública na região, com economias de
custo, modernização dos instrumentos e ganhos de
rentabilidade social.

A esta mesma lógica a que faço apelo, através
deste projeto de lei, que pretendo ver aprovado pela
colenda Câmara Alta do Congresso Nacional.

Por outro lado a Lei Complementar nº 41, que
criou o Estado de Rondônia estabeleceu que a
União, no prazo de 6 (seis) anos, implementaria um
programa de desenvolvimento no Estado. O que não
se deu, todavia, até agora, um total despreço à so-
lução da problemática advinda das modificações ad-
ministrativas numa unidade federada nova. A auto-
nomia estadual, é, sempre, acompanhada por crises
e acidentes de percurso. Necessário se faz a ado-
ção de instrumental anticíclico que colime a solução
dos problemas *in casu* e a diminuição das desigual-
dades regionais.

O Estado de Rondônia emergiu de uma situa-
ção de Território Federal. A um tempo em que levou
de migração interna complicaram o modelo econômi-
co de agricultura familiar, a capitalização do campo
levou a uma exploração intensiva, com a formação
de lavouras de trigo e soja, em grande escala. Sem
o débito das geadas que infelicitam, tantas vezes, os
trigais sulinos, a atividade primária pode tornar-se
exuberante e crescer significativamente, o produto
territorial bruto.

A exploração mineira, também precisa ser or-
ganizada, em bases modernas. A extrativa mineral
pode gerar divisas e externas economias industriais,
levando o Brasil a assenhorar-se de seu exuberante
subsolo, redistribuindo renda e contribuindo para
melhor repartição de renda social.

Por fim, há que dizer-se algo da recente expan-
são da malha rodoviária. A BR-364 encurtou os ca-
minhos entre os campos de produção e os centros
de convergência e o porto de embarque. A extensão
de seu traçado até Rio Branco, no Estado do Acre,
terá o condão de incorporar, definitivamente, o anti-
go Território Federal ao complexo econômico produ-
tivo.

Fala-se, com grande ênfase, na ligação com o
Pacífico. Seja a partir de Rio Branco, e pela Amazô-

nia Peruana, seja por Cruzeiro do Sul, através de
Pucalpa e o antiplano incaico, a BR-364 projeta uma
ponta-de-lança brasileira, em direção do Sudeste
Asiático. Os custos totais das exportações rondo-
nienses e acreanas seriam mais baixos, permitindo
atingir o Japão e, por meio deste, meio mundo, sem
as atuais deseconomias das exportações.

Ao lado dessas razões, e sem hierarquizar-las,
estão as motivações de ordem administrativa. Mas,
há que se pouparem dispêndios resultantes de su-
perposições e pluralidade de comandos, nas ativida-
des das diferentes Agências Federais. É o que pre-
tendo conjurar, por meio do art. 3º, inciso I deste
projeto. Digo, mesmo, que a Sudene não refugiu a
essa problemática, remanescendo, no Nordeste, or-
ganismos paralelos de ações públicas. A exemplo do
SUS, também pretendo que se articulem ações pú-
blicas dos Estados-Membros com a Gerência de que
trata o art. 4º. Haveria, assim, uma ação integrada
dos entes constituintes, por exemplo, no campo da
educação – pública e privada – em que se somariam
esforços, no sentido de alcançar metas, claramente
definidas. Os esforços seriam, desse modo, conver-
gentes, evitando-se as naturais disfrações dos com-
portamentos diversos.

Chamo a atenção para o disposto no § 2º do
referido art. 4º. Representa não só a unidade de co-
mando que leva à ação mais rápida e eficiente, bem
como mais que sugere a eliminação de custos e re-
dução do déficit público.

Desde o início, o novo organismo gestor da
Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste
atuará por meio de planos diretores. Estes resumirão
as atividades federais articuladas no complexo geo-
econômico do território abrangido.

Os planos diretores serão propostos pelo con-
selho deliberativo, o qual colocará, lado a lado, as
agências federais designadas no art. 6º deste proje-
to e os governos estaduais que representam os mu-
nicípios abrangidos pela região. A aprovação desses
instrumentos pelo Congresso Nacional é imprescin-
dível para estabelecer o consenso nacional, no to-
cante às prioridades estabelecidas nesta lei. A cons-
ciência da sociedade brasileira da urgência em in-
corporar as áreas atrasadas aos processos econô-
micos e culturais e dotá-las de mecanismos capa-
zes de produzir a necessária alavancagem, carac-
terizará o novo instrumento como bem público de
natureza relevante. A destinação de recursos pú-
blicos especiais, para tanto, representará a pre-
ocupação da União com a redução das desigualda-
des regionais.

Especial cuidado tive em vedar a concentração de rendas, o aumento das desigualdades e a desigualdade de vida, através dos programas e projetos, executados com dinheiro público, sejam quais forem os agentes econômicos que o executem. É o que dispõem os arts. 7º e 8º do projeto ora oferecido.

Como não poderia deixar de ser, dada sua importância relativa na região, elejo Porto Velho, capital de meu Estado, como sede da Gerência de Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste. A partir deste centro dinâmico e de modernidade socioeconômica, será desfechada a luta pela integração regional. Aspiro a que Porto Velho venha a ser, no espaço temporal mais curto, pólo de desenvolvimento do oeste novíssimo desse País.

Humildemente, submeto esta proposição ao exame e contribuições de meus ilustres Pares, que, por certo, a farão bem melhor que eu que a elaborei.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. – Senador **Odacir Soares**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei: I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água repre-

sadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e dá outras providências.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes, tendo as suas tramitações iniciadas a partir de 16 de fevereiro do corrente ano.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 78, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, nos termos regimentais, seja transcrito nos Anais do Senado Federal, o artigo de autoria do Jornalista Hélio Fernandes, sob o título O Bravo Barbosa Lima Sobrinho – 101 anos de vida, 101 anos de luta, 101 anos de patriotismo lúcido e decidido, publicado na edição de 22 de janeiro último, da **Tribuna da Imprensa**, do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Senador **Humberto Lucena**.

(*À Comissão Diretora.*)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em conformidade com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será submetido ao exame da Comissão Diretora e posteriormente incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 79, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a tramitação em conjun-

to do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1997, com o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1995, em virtude de regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. – Senador **Jefferson Péres**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, a partir do dia 16 de fevereiro.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva. S. Exª dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, envio à Mesa requerimento de pesar pelo passamento de Silvío Caldas, ocorrido ontem em Atibaia, São Paulo, empobrecendo a música popular brasileira.

Carioca do Largo da Cancela, Silvío, que nasceu Narciso de Figueiredo Caldas, no ano da graça de 1908, era filho do afinador de piano Antônio Narciso Caldas e de Alcina Figueiredo Caldas.

Ainda criança, o menino Silvío, pela afinação de sua voz, recebeu o apelido de "Rouxinol", numa antevisão de sua futura vocação, que o tornou um dos maiores cantores do cancionário popular brasileiro.

Antes de se dedicar integralmente à música, Silvío Caldas foi mecânico. A trajetória artística do "Caboclinho Querido", como passou a ser chamado, desenvolveu-se entre o Rio de Janeiro e São Paulo, levando a música popular a todos os veículos de divulgação: rádio, disco, teatro, cinemas, **shows** e televisão, numa atividade incessante, que durou até meados dos anos 80.

Silvío Caldas foi um compositor fecundo, autor, sozinho ou em parceria, de várias pérolas da canção popular brasileira. Impossível falar de Silvío Caldas sem nos lembrarmos imediatamente do antológico "Chão de Estrelas", versos inspirados de Orestes Barbosa, primorosamente musicados e interpretados pelo cantor, que o transformaram, definitivamente, num dos maiores mitos da cultura musical popular do Brasil.

O poeta Manuel Bandeira considerou o verso "tu pisavas nos astros distraída" como dos mais belos da literatura brasileira. Agora, com a partida de Silvío Caldas, resta-nos plagiá-lo na mais famosa de suas canções: "E hoje, quando do sol a claridade forra meu barracão, sinto saudade do Caboclinho que se foi".

Presto aqui a minha homenagem não apenas a um compositor – aliás, ele sempre dizia que era um cantor e não um compositor – mas a um grande brasileiro, que também nasceu no chão do Rio de Janeiro, em São Cristóvão, que conheço muito bem. Mas, apesar de ter nascido no Rio, Silvío Caldas viveu seus dias finais em São Paulo. Para ele, sempre foi importante essa relação Rio/São Paulo, que soube trabalhar muito bem. Ele ia e vinha, o "Seresteiro do Brasil", o "Rouxinol", o "Titio", o "Caboclinho" e tantos outros apelidos que a própria história não registrou.

Quando jovem, ele pôde, como mecânico, ganhar o seu pão de cada dia, sempre com o desejo interior de fazer algo mais além de exercer aquele ofício. E, ao cantarolar entre amigos, reconhecia-se que ele era um verdadeiro talento. Nessas indas e vindas, Silvío Caldas, convidado por Antônio Gomes, o Milonguita, termina por estreiar na Rádio Mayrink Veiga, levando a música popular a todos os veículos de comunicação.

Ele não só cantava, era um poeta. Fez uma verdadeira peregrinação por todas as capitais e Estados, porque acreditava naquilo que fazia, sonhava. Daí ser considerado "O Seresteiro do Brasil".

Poucos conseguem, como Silvío, não apenas ter uma grande penetração junto ao público, mas, em face dos grandes enlatados, ter preservado o valor da cultura popular, da música brasileira, sustentando, consistentemente, que temos uma reserva muito grande do conhecimento musical, instrumental. Sem nenhum bairrismo ou regionalismo, a música popular brasileira tem lugar em todo o mundo.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – V. Exª me permite um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Com muita honra, nobre Senador Francelino Pereira.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Senadora Benedita, esta é uma tarde de tristeza com a comunicação que V. Exª faz à Casa. Ao mesmo tempo, registro que ninguém melhor do que a Senadora Benedita da Silva, carioca, Representante do Rio de Janeiro no Senado da República, para expressar o sentimento brasileiro e o sentimento carioca pela morte desse grande cantor. Silvío Caldas está na nossa infância, nos corações de todos, na alma e no sentimento dos brasileiros, e a sua morte – confesso a V. Exª – vai causar muita tristeza a todo o tecido da sociedade deste País. Quero transmitir a sua família, através de V. Exª, Senadora Benedita da Silva, o nosso sentimento de pesar, não apenas de Minas Gerais e dos mineiros, mas do Brasil inteiro,

sentimento que V. Ex^a traduz com muita propriedade. Se fico triste, por um lado, pela morte de um grande cantor; fico contente, por outro, pelo fato de esta homenagem ter sido iniciada pela palavra e pela sentimento de V. Ex^a, Senadora Benedita da Silva. Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Francelino Pereira. A homenagem que V. Ex^a, neste momento, presta a Sílvio Caldas tem o mesmo sentimento que me traz a esta tribuna. V. Ex^a, com o seu bom gosto, sabe que houve sempre qualidade.

Trata-se da perda de um grande amigo do Brasil, um grande companheiro da cultura e da música popular brasileira. Sabemos que ele não ficou apenas na música, mas teve também a sua participação no teatro – era um homem das artes também – e no cinema. Aliás, é bom que se diga que ele participou de um dos filmes de Humberto Mauro, chamado "Favela dos meus Amores", que, mais tarde – quando nasci ele já existia e tinha o seu espaço e sucesso garantido –, até me inspirou em um determinado momento de minha vida para fazer uma poesia a respeito da favela. Como título, usei para a minha poesia o mesmo título do filme "Favela dos meus Amores".

Também no Carnaval nós tivemos a sua presença marcante como o primeiro Cidadão Momo do Rio de Janeiro.

Seus discos, suas músicas, suas produções serão sempre lembradas em nossos corações. "Chão de Estrelas" é uma das suas grandes obras. É exatamente essa música que todos nós, hoje, ao sabermos de sua partida, estamos cantarolando no nosso interior. Fiquei pensando nessa música o tempo inteiro, porque ela tem muito a ver comigo. Os versos dessa música me trazem uma esperança de luz, de paz, de alegria e de prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Desejo solidarizar-me com V. Ex^a, Senadora Benedita da Silva, nessa manifestação de pesar pelo falecimento de Sílvio Caldas, o maior seresteiro do Brasil, que tantas vezes elevou o bom nome da música brasileira. Conforme V. Ex^a acabou de dizer, Sílvio Caldas, juntamente com Orestes Barbosa, escreveu uma das mais belas músicas e poesias da Literatura brasileira, "Chão de Estrelas", observando como o luar, trespassando os buracos do telhado do barra-

co, salpicava de estrelas o chão dos que moravam naquela favela. Muitas vezes, esse verso foi considerado um dos mais belos da música brasileira. Como V. Ex^a disse, todos nós estamos cantando essa música tão bonita de Sílvio Caldas. Prestamos a nossa solidariedade nessa passagem e expressamos o pesar de todos que admiravam e apreciavam a música de Sílvio Caldas.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Agradeço o aparte de V. Ex^a, que, juntamente comigo, assina o requerimento do voto de pesar por ocasião dessa passagem de tão ilustre figura popular brasileira.

Cada vez que alguém fala, realmente viajo em meus pensamentos, porque essa música mexe demais com o meu interior. Reporto-me, não com saudades, já que foram dias difíceis, ao fato de que conheci muito bem – Sílvio Caldas poeticamente cantou esta realidade – o que é "o luar penetrando por um telhado de zinco perfurado e enchendo de estrelas o nosso chão".

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Nobre Senadora Benedita da Silva, também desejo associar-me às manifestações de pesar que, na tarde de hoje, V. Ex^a está formulando da tribuna do Senado Federal, pela morte do grande seresteiro e cantor brasileiro Sílvio Caldas. V. Ex^a se reportou às diversas atividades que ele exercia, não só as de cantor, como também as de compositor e de ator. Inclusive, ele participou do filme "Favela dos Meus Amores em Preto e Branco", a que assisti quando criança, na época em que morava em Manaus. Ele era novinho e trajava uma camisa listrada. Esse filme foi rodado numa das favelas do Rio de Janeiro, cujos hábitos e costumes ele sabia tão bem cantar. Ele se sobressaiu exatamente por ser um grande divulgador da música popular brasileira. Lamentamos a sua morte, sobretudo quando se está escasseando, cada vez mais, o rol daqueles cantores românticos que existiram no passado, como Francisco Alves, Orlando Silva e tantos outros que souberam realmente exaltar a Música Popular Brasileira. Quero associar-me a essas manifestações justas que V. Ex^a está prestando a esse grande brasileiro, Sílvio Caldas, que, por meio de sua música, soube divulgar nossos costumes. Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Agradeço o aparte de V. Ex^a, que também consta-

rá desta manifestação, pelo fato de estarmos reproduzindo ao vivo, neste momento, um sentimento que é do povo brasileiro.

Quando V. Ex^a falou do filme "Favela dos Meus Amores em Preto e Branco", realmente nos sentimos muito saudosistas. Trabalhando no cinema, Silvío Caldas se revela como ator. Mais adiante, ele acumula todo esse talento. Tudo isso se passou no Estado do Rio de Janeiro, onde, sem dúvida, há um grande acúmulo de pessoas talentosas. Esse Estado deve orgulhar-se dessa reserva.

Como eu, V. Ex^a tem lembranças, ainda como jovem, desse homem que pôde viver quase um século e que deixou, nos nossos corações, tanta saudade e, ao mesmo tempo, tanta tristeza pela sua perda!

Sr. Presidente, antes de concluir esta homenagem, com um profundo sentimento por essa perda, não posso deixar de registrar aquele acontecimento, ocorrido ontem, às 18 horas e 30 minutos, que considero trágico e que nos chocou profundamente. Esperávamos que aquela moça, Carla Tucker, fosse perdoada. Não desejamos, pura e simplesmente, deixar à solta alguém que tenha cometido um crime bárbaro. Não desejamos, pura e simplesmente, deixar passar a idéia de que devemos conviver naturalmente com marginais e com a marginalidade. Mas qualquer povo, qualquer nação, qualquer comunidade tem as suas normas, as suas leis, a sua Carta Magna elaborada.

Os acontecimentos dos últimos dias têm chamado a atenção da população dos Estados Unidos e do resto do mundo. O primeiro desses acontecimentos, sobre o qual me recuso a fazer qualquer comentário, diz respeito ao Presidente Bill Clinton.

Já a trágica morte de Carla me chamou a atenção, pois acredito na recuperação do ser humano. A morte dessa moça nos leva a fazer uma profunda reflexão. Não quero interferir nas leis e nas ações dos Estados Unidos. Apenas quero dizer que ela era uma ré confessa e, como tal, tinha a consciência de que, além de estar recuperada, também tinha a responsabilidade de reconhecer o seu ato. Ao mesmo tempo, ela declarou que era uma viciada e que nesse estado cometeu aquele crime.

Não estávamos presentes no momento em que aquela moça, juntamente com seu namorado, cometeu aquele bárbaro crime. Podemos até dizer que ela estava inconsciente, porque estava drogada. Será que não estamos cometendo uma grande injustiça? Essa moça, durante todo esse período, teve a oportunidade de recuperar-se, de reconhecer o seu erro

e de considerar-se cidadã, chegando a constituir um casamento com aquele pastor. Essa moça reformulou a sua vida durante o tempo em que esteve presa, mas as leis, os homens e a sociedade não foram capazes de lhe dar a clemência necessária, ou seja, a prisão perpétua.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – V. Ex^a me concede um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Senadora Benedita da Silva, o que aconteceu com aquela moça, executada no Texas, reforçou minha convicção contra a pena de morte. Sem dúvida, ela cometeu um crime bárbaro ao matar duas pessoas à pica-reta, talvez até sob o efeito de drogas, mas parecia sinceramente arrependida. Senti na carne a crueldade extrema de se submeter uma pessoa a essa tortura de saber o dia e a hora em que irá morrer. Penso que nenhum ser humano merece isso. Duvido que o Estado, seja qual for, tenha o direito de fazer isso. Ontem, tive certeza também de que jamais a pena de morte vingaria no nosso País. Uma corte de juízes friamente recusou a revisão daquela pena, e o governador daquele estado dos Estados Unidos recusou o perdão àquela moça. Em frente à prisão, um grupo protestava, outro aprovava a execução, e outro estava indiferente, conforme divulgou a imprensa. No Brasil, creio que dificilmente uma Corte e um Governador seriam tão insensíveis. Duvido que houvesse alguém aplaudindo aquele ato de crueldade. Meus parabéns pelo seu discurso.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte. O episódio de ontem foi realmente chocante. V. Ex^a me toma as palavras quando aborda a frieza com que foram tratados os apelos do Papa, de pastores, de religiosos, de servidores. Até mesmo as pessoas que com ela conviviam, enxergando seu arrependimento, pediram que lhe fosse dada mais uma oportunidade de recuperação. Vimos que se tratava de apenas uma palavra, uma única palavra, mas que não foi dada. O Governador nem sequer fez como Pilatos, que lavou as mãos. Não; ele foi firme, frio, proferiu aquela sentença. Lamento profundamente.

Espero em Deus que aquela sociedade possa refletir sobre a necessidade de renovação, de mudança; espero que possa compreender os cristãos que, ali presentes, colocaram-se diante de Deus e dos homens, dizendo que temos fé na vida, que Deus veio na pessoa também de Jesus Cristo para que tivéssemos vida e a tivéssemos com abundância.

cia. Sempre defenderei a vida. Tal como V. Ex^a, sou contrário à pena de morte.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira, por vinte minutos.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, permito-me, nesta tarde, tratar de um assunto que despertou o interesse de vários países do mundo: a crise financeira da Ásia. Vou também abordar temas do interesse do meu Estado, particularmente da capital Belo Horizonte.

A crise financeira e cambial que varre a Ásia e ameaça contaminar os mercados de todo o mundo não tem data para acabar. E mais: seus desdobramentos são ainda imprevisíveis. Pelo menos foi o que concluíram os líderes mundiais que se reuniram em Davos, na edição 98 do Fórum Econômico Mundial.

Essa cidade suíça acolhe, a cada ano, cerca de mil personalidades mundiais da administração e das finanças, para uma discussão conjunta dos problemas econômicos e mundiais. Chefes de Estado e de Governo, ministros, acadêmicos, economistas e empresários de renome mundial expõem suas angústias e preocupações e fazem propostas.

Este ano o Brasil foi representado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, a quem coube a tarefa ingente de defender o Real, a política de estabilidade econômica do Brasil, garantindo a política cambial que estamos exercitando.

O Presidente garantiu que o Brasil ficará a salvo do furacão que varreu as economias asiáticas. Mesmo assim, todos sabemos que, no auge da crise, em apenas 48 horas perdemos 9 bilhões de dólares de reservas.

Chamou minha atenção, Sr. Presidente, a solitária presença do Presidente Fernando Henrique Cardoso em Davos, na Suíça. Enquanto outros governantes compareceram com sua equipe econômica, em atenção ao momento crucial que vivemos, o Presidente brasileiro teve de se desdobrar para atender aos compromissos junto ao fórum e à mídia.

Em Davos – a imprensa registrou – o Presidente Fernando Henrique Cardoso reclamou da ausência dos ministros da área econômica. Mesmo isolado, teve a coragem, ou melhor, a ousadia de por o dedo na ferida. Defendeu uma regulação internacional do fluxo de capitais especulativos, para prevenir ataques às finanças e às moedas das nações. Tal regulação é tanto mais necessária em face da globa-

lização dos mercados, que possibilita a movimentação de trilhões de dólares pela via eletrônica, em tempo real.

É essa aldeia financeira global que faz com que a queda da bolsa na distante Malásia possa repercutir imediatamente no bolso das pessoas do Brasil e de outros países do mundo. A contaminação é instantânea, como as mais severas pragas já enfrentadas pela humanidade. E ainda serve de pretexto para especuladores inescrupulosos tentarem aumentar os preços dos seus produtos por conta da crise. A regulação pretendida pelo Brasil não pressupõe o engessamento do mercado financeiro internacional. Apenas a definição de regras e salvaguardas capazes de impedir que uma crise localizada, resultante de uma situação específica de determinado país, possa produzir um verdadeiro efeito dominó.

E estamos no caminho certo.

O Brasil será um dos convidados da reunião de ministros das finanças dos países industrializados e das economias emergentes, que está sendo articulada pelo G-7, o grupo dos sete países mais desenvolvidos. Será o palco ideal para que a idéia da regulação internacional do fluxo de capitais seja lançada e possa tomar forma. E, quem sabe, transformar-se em realidade mais cedo do que se imagina.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, coincidindo com a presença do Presidente na Suíça, o Departamento de Estado americano divulgou seu informe anual sobre direitos humanos, dedicando um capítulo ao Brasil.

Trata-se de um relatório envolvendo 194 países, elaborado a partir de informações obtidas junto às respectivas embaixadas americanas. Os dados são coletados junto ao próprio governo local, organizações não-governamentais e representações da sociedade. O propósito do documento é orientar as relações norte-americanas com cada país e informar ao congresso americano na hipótese de alguma decisão envolvendo determinado país. No capítulo destinado ao Brasil, o relatório do Departamento de Estado aborda principalmente:

- a violência policial;
- a exploração do trabalho infantil;
- a discriminação racial;
- os elevados níveis de analfabetismo;
- a violência sexual;
- o reduzido salário mínimo como desrespeito aos direitos humanos;
- a ineficiência da justiça; e
- os altos índices de criminalidade.

As iradas reações de funcionários do Governo e até mesmo as críticas do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso não conseguem esconder a dura realidade.

É impossível tapar o sol com uma peneira.

Somos, de fato, a oitava economia do mundo. Mas somos também a quadragésima oitava nação em matéria de indicadores sociais negativos.

Estamos mais próximos dos países mais pobres da América Latina e da África. É evidente que R\$120,00 são insuficientes para o sustento de uma família. Todos reconhecem isso. São escassos e de má qualidade o serviço de saneamento – água, esgoto, segurança, saúde pública e educação. Bolsões de pobreza na periferia das grandes cidades e no Nordeste desafiam os políticos e os governantes. A sociedade já não suporta conviver com indicadores sociais tão degradantes.

É verdade que o quadro está se modificando, que a política econômica e social do Governo, com o apoio da sociedade, está conquistando novos patamares no sentido da melhoria das condições de vida. Mas é preciso registrar que a situação social do País é realmente difícil e exige dos Governos mudanças efetivas no quadro social e não reações a verdades amargas, mas a declarações que representam efetivamente a verdade.

Sr. Presidente, desejo agora fazer um registro de interesse do meu Estado. O Prefeito de Belo Horizonte, Célio de Castro, está em Brasília. Reunimo-nos, nesta manhã, com integrantes da Bancada mineira no Senado e na Câmara, para discutir um assunto da maior importância para a capital mineira: a renegociação de sua dívida contratual de apenas R\$196 milhões, nas mesmas condições com que o Governo Federal negociou a dívida mobiliária dos Estados e Municípios, ou seja, 30 anos de prazo e juros de 6% ao ano mais a correção pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas.

A dívida contratual é aquela resultante de operações financeiras junto a bancos estatais. Não se trata de exagero, os 5.506 Municípios brasileiros carregam uma dívida contratual de R\$4 bilhões, portanto, a de Belo Horizonte representa menos de 5% do total, e a Capital do meu Estado merece não esse privilégio mas essa cooperação do Governo Federal.

A bela cidade do meu coração e dos meus melhores sentimentos chega ao seu primeiro centenário enfrentando o desafio de progredir e de crescer ordenadamente.

Primeiro Município brasileiro a calcular o seu Produto Interno Bruto, Belo Horizonte registra uma

expansão do seu produto bem acima da média nacional. O PIB de Belo Horizonte cresceu 7,29% em 1974, e 12,51% em 1995. Apesar das medidas de saneamento financeiro adotadas pelo Prefeito Célio de Castro, Belo Horizonte enfrenta ainda o déficit orçamentário de R\$110 milhões; reduzi-lo à metade é o objetivo do Prefeito, plenamente alcançável se as condições atuais de pagamento da dívida contratual forem flexibilizadas.

A mobilização da Bancada mineira, numa ação multipartidária, reflete o nosso firme compromisso com o desenvolvimento e o progresso de Belo Horizonte. Pode o Prefeito Célio de Castro contar com a nossa entusiástica cooperação.

Sr. Presidente, há ainda um assunto de grande relevância do qual quero dar conhecimento a esta Casa. Trata-se da instalação, nesta manhã, da Frente Parlamentar pela Livre Iniciativa, cujo propósito é lutar em defesa da economia de mercado, da justiça social, da geração de emprego e da distribuição de renda.

A Frente, criada a partir da iniciativa do Deputado mineiro Francisco Horta, resultou da união de três frentes parlamentares associadas à agricultura, ao cooperativismo e à microempresa. Nosso propósito é trabalhar pela modernização da Nação e do Estado. Vamos denunciar e combater os excessos da burocracia. Vamos apoiar firmemente as reformas estruturais de que tanto o Estado necessita. Combateremos fortemente a política de juros altos, o verdadeiro freio ao crescimento econômico. O desemprego, revelado pelas pesquisas como a principal preocupação nacional, receberá da Frente uma atenção especial, com vistas a identificar as suas causas e propor soluções. Pretendemos enfatizar a importância da educação, da gestão competente, da qualidade e da produtividade como elementos indispensáveis ao verdadeiro desenvolvimento. Denunciaremos a situação desfavorável imposta às empresas brasileiras diante da globalização.

Sr. Presidente, a Frente Parlamentar pela Livre Iniciativa, a qual tenho a honra de integrar, não ficará apenas no papel. Vamos nos reunir com lideranças dos vários segmentos sociais e empresariais de todo o País. Pretendemos debater com especialistas e autoridades as grandes questões de interesse nacional. Estaremos em permanente contato com autoridades públicas, com vistas à promoção e à consolidação de ações em defesa da livre iniciativa. Pretendemos estabelecer uma fonte geradora de projetos a serem submetidos ao Congresso Nacional, com o mesmo objetivo.

A prestação de melhores serviços a preços adequados não é um favor, mas uma obrigação do Estado para com a sociedade, em especial os contribuintes. E a sociedade tem o direito de exigir o fim do Estado inchado, ineficiente e paquidêmico, que avança nas áreas reservadas à iniciativa privada, relegando a plano secundário suas obrigações com a população.

Não por acaso, o Brasil registra degradantes indicadores sociais, só comparáveis com os existentes nos países mais pobres da América Latina e da África.

Chegou a hora de dar um basta a tudo isso.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 80, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, ocorrido ontem, dia 3 de fevereiro, no município paulista de Atibaia, do cantor e compositor brasileiro Sílvio Caldas, bem assim a apresentação de condolências à família do "Caboclinho Querido", como era carinhosamente chamado pela legião de seus admiradores.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. – Senadora **Benedita da Silva**, PT – RJ – Senador **Eduardo Suplicy**, PT – SP.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esse requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que assim o desejarem. (Pausa)

Em votação o requerimento.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, para encaminhar.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador. – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, subscrevo o requere-

rimento e digo à Nação brasileira que, por coincidência, iremos votar a lei de direitos autorais hoje.

Creio que seria uma homenagem ao nosso Caboclinho o Plenário votar favoravelmente a esse projeto. Seria uma homenagem àquele que foi a nossa alegria quando jovens, nas serenatas das madrugadas.

Sr. Presidente, lamento que o Senador Ronaldo Cunha Lima não se encontre presente no plenário – S. Ex^a está na Secretaria –, para que declamassem uma poesia, referindo-se ao nosso grande cantor. Envio minhas condolências à família do cantor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1998

Altera o art. 216 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.216.
.....

§ 3º Nos casos em que os requerimentos previstos do **caput** deste artigo envolverem informações consideradas sigilosas, a Mesa deverá submeter o mesmo ao Plenário para aprovação.

§ 4º Aprovado pelo Plenário, o requerimento será encaminhado ao Ministro de Estado competente, na forma prevista nos incisos IV e V e parágrafo 1º e 2º deste artigo."

Justificação

Vários requerimentos de informações não são respondidos pelo Poder Executivo sob alegação de que as informações solicitadas estão protegidas pelo instituto do sigilo bancário ou fiscal. Isso constitui-se em óbice ao desempenho das funções fiscalizadoras do Senado Federal.

. Por outro lado, o PLS 219/95, aprovado recentemente por esta Casa, prevê a transferência do sigilo relativo a operações financeiras ao Congresso Nacional, quando a solicitação for aprovada pelo Plenário da Câmara ou do Senado. Para compatibilizar a regulamentação relativa a informações sigilosas com as prerrogativas do Senado Federal e seu Regimento Interno, propõe-se esse projeto de resolução.

Senador Eduardo Suplicy – Senador Wilson Kleinübling.

**LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

Texto editado em conformidade com a Resolução nº 18, de 1989, consolidado com as alterações decorrentes das Resoluções posteriores, até 1994.

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, ao Ministro de Estado competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não haja sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto na Constituição, art. 50, § 2º

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e, após a pu-

blicação, permanecerá sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, de acordo com o art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

Findo esse prazo, a matéria, anexada ao processado do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 1998

Proíbe a exportação de madeira em tora, prancha, ou não acabada e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a exportação de madeira em tora, prancha, ou não acabada, extraída da Amazônia Legal.

Art. 2º Ficam fixados os seguintes percentuais limites da exportação de que trata o art. 1º, para cumprimento desta lei:

I – no primeiro ano, após a entrada em vigor desta lei, poderão ser exportados os mesmos quantitativos de madeira referentes ao ano anterior;

II – no segundo ano, a exportação não poderá ultrapassar setenta por cento do que foi exportado no primeiro ano;

III – no terceiro ano, quarenta por cento do primeiro ano;

IV – no quarto ano, dez por cento; e

V – a partir do quinto ano, a proibição será total.

Art. 3º Aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, será aplicada a maior multa prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da apreensão da madeira e da ação penal a que responderão os responsáveis pela exportação ilegal.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias após a sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os níveis de desmatamento das florestas nacionais atingiram patamares insustentáveis e inad-

missíveis, e, em grande parte, podem ser creditados à ação nefasta das madeireiras, principalmente internacionais, que, se aproveitando da vulnerabilidade do Poder Público para combatê-las, têm promovido a destruição de nossas florestas, sem dó nem piedade, de modo crescente e galopante. Registre-se, inclusive, que é inquietante, nesse quadro e com o beneplácito de alguns estados da região, a instalação de empresas asiáticas, que, além dessa devastação, terminam por propiciar a criação de empregos em outros países, sobrando para o Brasil apenas a poluição, as alterações climáticas e a desaprovação internacional pelo desmatamento.

Esta situação prejudica nosso meio ambiente, dilapida nossas riquezas vegetais e aumenta, ainda mais, a cobiça pela Amazônia e o desejo dos países ricos em internacionalizá-la.

Outrossim, é um absurdo que, às vésperas do século XXI, nosso País não tenha uma política coerente de extração madeireira na região amazônica, capaz de propiciar a proteção dessa dádiva da natureza, que deve ser preservada e, concomitantemente, explorada de modo a gerar riqueza, emprego e respeito internacional. Enfim, uma política de desenvolvimento auto-sustentado, consentânea com os nossos tempos.

Preocupado com tais condições tão desfavoráveis, tenho a honra de submeter à apreciação de meus ilustres Pares projeto de lei que proíbe a exportação da madeira em tora, prancha, ou não acabada, ao mesmo tempo em que dispõe sobre a punição dos responsáveis pela exportação defesa.

Entendemos que esta é a única forma possível de coibir, definitivamente, a exploração descontrolada da flora amazônica, que traz graves consequências ambientais, econômicas, sociais e políticas ao nosso País.

Por outro lado, o projeto fixa o prazo de cinco anos para que se cumpra o objetivo proposto, e que, tenho certeza, se transformado em lei, dará um basta a esta espoliação à riqueza nacional.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1997. –
Senador Romero Jucá.

(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo a esta última – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes, devendo a sua tramitação iniciar-se em 16 de fevereiro.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, compareço à tribuna do Senado, nesta tarde, para fazer um registro relativo a uma decisão da maior importância do ponto de vista econômico e social. Refiro-me, Sr. Presidente, à decisão do Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, executada através do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool – Cima, de autorizar a aquisição, pela Petrobrás, de 90.000m de álcool etílico carburante, que se encontrava excedente nos estoques dos produtores do Norte e Nordeste.

Essa decisão tem um alcance social extremamente significativo, porque propiciará a retomada da produção de diversas destilarias do Nordeste e do Norte do País, as quais já estavam com a sua capacidade de armazenamento totalmente esgotada e a ponto de paralisarem as suas atividades produtivas em razão de não mais terem onde estocar o álcool que estavam a produzir.

Isso significa dizer que milhares de empregos, nessas duas regiões, foram mantidos, uma vez que essa aquisição autorizada pela Cima, através da Resolução nº 1, datada do dia 30 de janeiro último, possibilitará que esses estoques sejam diminuídos e que a normalidade volte ao setor sucro-alcooleiro do Norte e Nordeste brasileiros.

Quero, sobretudo, salientar que agiu muito bem o Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool – CIMA, órgão que, em boa hora, foi criado para coordenar as ações relacionadas à produção e comercialização do açúcar e do álcool e que, nessa sua primeira decisão do ano de 1998, dá uma resposta a todos aqueles que estavam preocupados com o grande volume de álcool estocado no País, o qual já estava a trazer prejuízos para os trabalhadores em função do desemprego que começava a ameaçá-los.

Paulatinamente, o Brasil vai se conscientizando de que é preciso implementar uma política de valorização do álcool, de tal forma a tomá-lo um elemento expressivo na nossa matriz energética, sobretudo pela grande contribuição que está dando – e que ainda poderá dar –, com mais ênfase, ao desenvolvimento do nosso País.

O álcool, Sr. Presidente, gera empregos, melhora o nosso meio ambiente, gera divisas, desen-

volve tecnologias e, por isso mesmo, precisa de políticas efetivas para o seu incentivo e o da sua produção, de maneira tal que possamos preservar os enormes benefícios econômicos e sociais que ele proporciona.

No Nordeste, essa atividade produtiva é responsável por mais de 100 mil empregos só no Estado de Pernambuco, sem falar dos empregos gerados nos demais Estados nordestinos. No País inteiro, mais de 1,2 milhões de pessoas dependem, direta ou indiretamente, da produção de álcool. Conseqüentemente, é importante preservar esses empregos e até ampliá-los, uma vez que se trata de uma energia renovável, não poluente, de uma energia que substitui o petróleo, o que significa dizer que gera divisas para nosso País.

Hoje, a produção nacional de álcool já representa o equivalente a quase 200 mil barris/dia de petróleo, uma grande contribuição que esse setor vem dando à geração de uma energia limpa, renovável e que tantos empregos preserva no setor rural, sobretudo junto à população que não tem outra alternativa, que não tem outra habilitação a não ser cultivar a terra e dela produzir a cana necessária à produção do açúcar e do álcool.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs Senadores, quero, neste momento, congratular-me com o Presidente Fernando Henrique Cardoso e com os integrantes do Cima: Ministros Francisco Dornelles, da Pasta da Indústria, do Comércio e do Turismo; Pedro Malan, da Fazenda; Antonio Kandir, do Planejamento e Orçamento; Arlindo Porto, da Agricultura e do Abastecimento; Raimundo Brito, de Minas e Energia; Gustavo Krause, do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; Luiz Felipe Lampreia, Ministro das Relações Exteriores; José Israel Vargas, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia; Clóvis Carvalho, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que teve um papel extremamente importante de coordenação dos demais Ministérios para a decisão de se adotar essa resolução do Cima; e, finalmente, o Ministro Ronaldo Sardenberg, Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Esses dez representantes do Governo Federal, Sr. Presidente, assinaram essa resolução do Cima, publicada hoje no Diário Oficial, trazendo esperanças para o setor produtivo de álcool do nosso País, que agora vê de forma efetiva o Governo adotar uma medida, não de subsídio, não de qualquer benesse para o setor, apenas antecipando

uma compra de parte dos excessivos estoques de álcool hoje existentes no nosso País, cuja aquisição será custeada com recursos do próprio sistema de financiamento do álcool e da gasolina. Portanto, Sr. Presidente, trata-se de uma medida apenas de estímulo, de incentivo aos produtores de álcool para que, diminuindo seus estoques, retomem a produção e assegurem os milhões de empregos espalhados por essas regiões, sobretudo as do Norte e do Nordeste.

Quero também dizer, Sr. Presidente, que esta foi uma providência solicitada por todos os produtores de álcool do Norte e Nordeste, envolvendo também os trabalhadores do campo, os fornecedores, os prefeitos, os vereadores, as lideranças empresariais, todos, enfim, reconhecendo que era uma medida urgente, emergencial e capaz de desafogar as dificuldades financeiras que o setor vinha atravessando em função dos elevados estoques que estava mantendo nas suas indústrias.

Quero também salientar, Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, que tenho certeza de que outras medidas de apoio à política nacional de produção de álcool brevemente serão adotadas pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Creio que já está bastante maduro no âmbito do Governo Federal o pensamento de ampliar a participação do álcool dos atuais 22% para 24% na gasolina automotiva, aumentando, assim, a demanda por esse combustível.

Brevemente o Cima se manifestará sobre a mistura do álcool ao diesel, melhorando a combustão do diesel e contribuindo, sobretudo, para a melhoria das condições do meio ambiente.

A criação da "frota verde" é outra iniciativa que já está em exame aqui no Congresso Nacional e que objetiva fazer com que todos os veículos leves do setor público, do Governo Federal, dos Estados e Municípios, sejam preferencialmente veículos movidos a álcool, movidos a essa energia renovável que tantos empregos gera no campo. Trata-se de um projeto que já está em tramitação na Câmara dos Deputados e breve estará sendo remetido aqui para o Senado Federal, o qual merecerá o apoio desta Casa.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para parabenizar o Governador Mário Covas que, de forma pioneira, já se antecipou ao próprio Governo Federal, pois no dia 2 do corrente mês baixou um decreto estabelecendo a "frota verde" do Estado de São Paulo, ou seja, estabelecendo que todos os

veículos de pequeno porte a serem adquiridos daqui por diante pela administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo serão movidos a álcool. Igualmente, o aluguel de veículos daquele Estado será feito preferencialmente levando em conta aqueles movidos a álcool. Portanto, o Governador Mário Covas já dá exemplo da sua sensibilidade e presta a sua contribuição para diminuir os elevados estoques que o álcool hoje apresenta no País inteiro e que tantos problemas está trazendo para o setor industrial produtivo. Espero que o Cima se debruce sobre essas medidas e brevemente decida sobre elas, assim, cada vez mais, o nosso País marchará na direção do aumento da produção de um combustível renovável, o álcool, que — como disse anteriormente — gera empregos, tecnologia, divisas e propicia melhorias no meio ambiente.

Tenho certeza de que, da mesma forma que o Cima adotou essa medida, hoje publicada no **Diário Oficial**, de, em caráter emergencial, adquirir mais 90 mil metros cúbicos de álcool, brevemente estará decidindo sobre essas outras sugestões, a exemplo do que já estão fazendo os Estados Unidos, a Suécia, a França e outros países da Europa, que estão estudando o uso intensivo do álcool como combustível no âmbito dos ônibus e dos automóveis e como forma de, sobretudo, gerar empregos e preservar o meio ambiente.

Sr. Presidente, destaco que, para a obtenção desta decisão técnica do Cima, de autorizar essa aquisição, muito contribuiu a participação de várias entidades espalhadas por todo o Norte e Nordeste, mas gostaria de salientar a Associação Brasileira da Indústria e do Alcool — Alco, presidida pelo Dr. Gustavo Maranhão, que tem um papel decisivo, promovendo as articulações técnicas e o debate político e sensibilizando as áreas do Governo Federal para a adoção dessa importante e urgente providência. Destacaria, também, a participação do Presidente da Feplana — Federação dos Plantadores de Cana do Brasil, Antônio Celso Cavalcanti de Andrade, que teve uma participação também muito significativa nesse esforço; José Ranulfo da Costa Queiroz Neto, Presidente do Sindicato do Açúcar e do Alcool de Pernambuco; e Dr. Gerson Carneiro Leão, Diretor-Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco. Eles mantiveram frequentes reuniões com o Vice-Presidente da República, Marco Maciel — aliás, um dos maiores incentivadores do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool — Cima, um dos responsáveis pela sua criação —, que ouviu durante várias oportunidades o plei-

to dos Governadores dos Estados do Norte e Nordeste, dos industriais do álcool, dos prefeitos e das lideranças dessas Regiões. Ao Vice-Presidente, Marco Maciel, portanto, fica a nossa gratidão pela sua sensibilidade, pelo apoio a essa iniciativa e, sobretudo, pela contribuição que deu para que hoje fosse criado o Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, que é o fórum apropriado e adequado para discutir alternativas para a política do álcool brasileiro.

Sr. Presidente, registro também a participação dos prefeitos, das lideranças do meu Estado na área canavieira, que nos procuraram, discutiram o problema e contribuíram para que, hoje, tivéssemos este momento de satisfação, ao ver publicada a decisão do Cima, concretizando uma decisão do Presidente Fernando Henrique Cardoso de socorrer o setor, através dessa medida emergencial da compra de álcool combustível.

O setor de álcool do Brasil está buscando qualidade, produtividade, sendo objeto, inclusive, de visitas de autoridades de outros países, que estão vindo ao nosso País verificar como estamos avançando na produtividade e na qualidade da produção desse importante combustível. Tenho certeza que, com o apoio do Governo Federal, através de medidas como essa do Cima, esse setor ainda dará uma contribuição maior ao nosso País, quer gerando mais empregos no campo e no setor industrial, quer economizando a importação de petróleo, quer desenvolvendo um combustível que contribui para a melhoria do meio ambiente e também para o próprio desenvolvimento da ciência e da tecnologia em nosso País.

Por tudo isso, Sr. Presidente, estou otimista com relação ao futuro do álcool em nosso País. Esse programa estava desacreditado e, talvez, condenado à extinção. Agora, com medidas como essa do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do Cima, como a do Governador Mário Covas criando a "frota verde" e outras, que espero sejam adotadas por outros governadores e prefeitos, não tenho dúvida que voltaremos a produzir cada vez mais álcool, gerando, como disse, benefícios econômicos e sociais para o nosso País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Joel de Holanda, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 81, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1997 (nº 2.688/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Epitácio Cafeteira – Elcio Álvares – José Eduardo Dutra – Jefferson Péres – Hugo Napoleão – Jäder Barbalho – Odacir Soares.

REQUERIMENTO Nº 82, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1998 (nº 3.097/97, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que cria, transforma e extingue cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Elcio Álvares – Jäder Barbalho – Jefferson Peres – Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, como preceitua o Regimento Interno da Casa.

A Presidência recebeu, nesta data, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as emendas de nºs 1 a 26, de Plenário, oferecidas à Proposta de Emenda à Constituição nº 41/97, (nº 173/75, na Câmara dos Deputados), que versa sobre a reforma administrativa e comunica ao Plenário que a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa do próximo dia 10, terça-feira, para votação em primeiro turno.

É o seguinte o parecer recebido:

PARECER Nº 61, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 1 a 26 de Plenário, oferecidas em primeiro turno à Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997 (nº 173/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República que "modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências".

Relator Senador Romero Jucá

I – Relatório

Retorna à análise desta Comissão, para exame das emendas à ela oferecidas em Plenário, a Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997 que "modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências."

A proposta recebeu 26 emendas, das quais nove de redação, as de nºs 6,7,8,9,13,14,16, 18 e 20, e dezessete de mérito, de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, relatadas na forma do quadro anexo.

II – Voto

Conforme já disséramos quando da apreciação desta matéria nesta Comissão, a presente Proposta de Emenda à Constituição constitui-se no primeiro passo rumo à solução da crise que abate sobre a Administração Pública brasileira. E, para a sua eficácia, é fundamental que esse primeiro passo seja dado o mais rapidamente possível.

Nesse sentido, acreditamos estar a presente proposição em condições de ser aprovada por esta Casa, sem qualquer alteração em seu conteúdo, razão pela qual votamos pela rejeição das emendas de mérito a ela apresentadas, acolhendo, apenas, as emendas de redação que, mediante alterações formais, aperfeiçoam o texto.

Assim, pelas razões expostas acima e no anexo, manifestamo-nos pelo acolhimento das emendas nºs 6, 7, 8, 9, 13, 14, 16, 18 e 20, de redação, e pela rejeição das de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 1998. –

EMENDAS DE PLENÁRIO APRESENTADAS À PEC Nº 41, DE 1997

Nº da Emenda	Art.	CF/PEC	Primeiro Signatário	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificação
01	39, § 8º, 135 e 144 § 9º	CF	Sen. Esperidião Amin	SP	Suprime os dispositivos da PEC que determinam a remuneração de diversas categorias de servidores públicos mediante subsídio.	R	A remuneração mediante subsídio contribui para a transparência da política remuneratória, em benefício da administração e do servidor.
02	41, § 1º, III e § 4º	CF	Sen. Gilvan Borges	SP	Suprime os dispositivos da PEC que instituem a avaliação de desempenho do servidor e a possibilidade de perda do cargo por insuficiência de desempenho.	R	Os dispositivos que se quer suprimir fazem parte do núcleo central da proposição. Sua exclusão implicaria a manutenção do atual <i>status quo</i> administrativo, que se tem revelado incapaz de proporcionar à sociedade serviço público de qualidade.
03	135	CF	Sen. Romeu Tuma	M	Inclui os delegados de polícia entre as categorias remuneradas mediante subsídio.	R	O art. 135 refere-se exclusivamente aos advogados da União e defensores públicos. A inclusão de delegados de polícia entre os servidores remunerados por subsídio é proporcionada pelo §9º do art. 144.
04	169	CF	Sen. Júnia Marise	M	Altera a redação do §2º e suprime os §§ 4º, 5º, 6º e 7º da PEC para determinar a suspensão apenas das transferências voluntárias na hipótese do ente federativo extrapolar os limites legais de gastos com folha de pessoal e para eliminar a redução de pessoal em decorrência de tal situação.	R	A redução de pessoal na hipótese do art. 169, assim como a suspensão das transferências ao ente federativo que superar o limite legal de gastos com o funcionalismo são essenciais para a reforma da administração pública e a redução dos déficits orçamentários de Estados e Municípios, requisito da ampliação da capacidade de investimento.
05	206, V	CF	Sen. Júnia Marise	M	Modifica a redação do inciso V do art. 206 para determinar a instituição de regime jurídico único para os profissionais de ensino de todas as instituições mantidas pela União.	R	A proposta, ao determinar o fim do regime jurídico único dos servidores públicos, possibilita a instituição de regime jurídicos apropriados aos contextos administrativos concretos. O mesmo se aplica aos profissionais de ensino.
06	21, XIV	CF	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda que visa a aperfeiçoar a redação do dispositivo, para aclarar que a prestação de assistência financeira da União ao DF far-se-á mediante fundo próprio.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
07	22, XXVII	CF	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo. Retira do texto a expressão "nas diversas esferas de governo" considerada não técnica e substitui por União, Estados, DF e Municípios.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
08	37	CF	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo, ao substituir a expressão "qualidade do serviço prestado" por "eficiência".	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo. Com efeito, conforme assinala a doutrina e mesmo a experiência constitucional e administrativa de outros países "eficiência" é o princípio a que se relaciona a "qualidade do serviço prestado".
09	37, XV	CF	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo, ao determinar que o subsídio e os vencimentos pertencem aos ocupantes e não aos cargos.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
10	37, § 3º	CF	Sen. José Eduardo Dutra	M	Altera a redação do §3º do art. 37 para definir que lei complementar disciplinará as forças de participação do usuário na administração pública.	R	A matéria, a nosso juízo, não exige disciplinamento por lei com tal hierarquia.

Nº da Emenda	Art.	CF/PEC	Primeiro Signatário	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificação
11	41, § 1º, III	CF	Sen. José Eduardo Dutra	M	Altera a redação do inciso III do §1º do art. 41 para determinar 'participação do usuário' no processo de avaliação de desempenho do servidor.	R	Trata-se de proposição cuja viabilização concreta é extremamente complexa. Por outra parte, não está o legislador ordinário, ao regulamentar esta matéria, impedido de determinar medidas nesse sentido.
12	41, § 3º	CF	Sen. Ronaldo Cunha Lima	M	Exclui, dos servidores que podem ser colocados em disponibilidade, com remuneração proporcional, os ocupantes de carreiras típicas do Estado.	R	O servidor que ocupa carreira típica de Estado é contemplado com critérios e garantias especiais quanto à perda de cargo por insuficiência de desempenho. Quanto à disponibilidade, parece-nos não haver motivação para diferenciá-los dos demais servidores.
13	96, b	CF	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo, pois não se trata de criar ou extinguir subsídios, mas de fixar-lhes o valor.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
14	169, § 3º	CF	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo, uma vez que a explicitação da data que define os servidores não abrangidos pela estabilização excepcional do art. 19 do ADCT é matéria transitória e não deve constar do corpo permanente da Constituição.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
15	169, § 7º	CF	Sen. José Eduardo Dutra	M	Determina que as normas gerais sobre a perda do cargo por excesso de quadros pelo servidor estável sejam estabelecidas por lei complementar	R	Não há justificativa para a exigência de lei complementar para a disciplina da matéria, nada impedindo que seja feito por lei ordinária.
16	169, § 7º	CF	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo, conquanto a perda do cargo na hipótese não configura a pena de demissão.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
17	30	PEC	Sen. Carlos Patrocínio	A	Institui adicional de 20% para o servidor que, mesmo após cumprir as exigências para aposentadoria, permaneça em exercício	R	Além da matéria ser estranha à presente PEC, o assunto já mereceu regulamentação quando da votação da Reforma Previdenciária que concedeu isenção de contribuição aos servidores nessa situação
18	33	PEC	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo, já que se trata de dispositivo permanente e não transitório.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
19	33, § único	PEC	Sen. Ronaldo Cunha Lima	M	Estabelece que a demissão por insuficiência de desempenho não poderá ter lugar nos seis meses anteriores e três posteriores às eleições.	R	A demissão por insuficiência de desempenho será uma consequência de um processo longo de avaliação, não se justificando a restrição proposta
20	33	PEC	Sen. Ronaldo Cunha Lima	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo, corrigindo erro de concordância.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
21	48, XV	CF	Sen. Antônio Carlos Valadares	SP	Suprime o dispositivo	R	O subsídio dos Ministros do STF passa a ser o teto remuneratório para os três Poderes, daí a necessidade da iniciativa conjunta, que, em absoluto, não diminui o Pretório Excelso, ou lhe tira a autonomia.
22	49, IX	CF	Sen. Antônio Carlos Valadares	A	Determina que a fixação do subsídio dos Ministros do STF seja de competência exclusiva do Congresso Nacional	R	Não há porque modificar a situação disciplinada pela presente Carta, que exige que a fixação da remuneração dos Ministros do STF seja feita por lei formal. A situação atual, mantida pela PEC é corolário dos freios e contrapesos entre os Poderes.
23	93, V	CF	Sen. Edison Lobão	M	Suprime o limite máximo de dez por cento para o escalonamento dos subsídios dos membros da magistratura.	R	O texto da PEC apenas estabelece os parâmetros básicos da remuneração da magistratura, cabendo à lei complementar fixar os números.

Nº da Emenda	Art.	CF/PEC	Primeiro Signatário	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificação
24	37, II	CF	Sen. Ernandes Amorim	M	Elimina a exigência para que o concurso para provimento de cargo público seja público.	R	O concurso público é corolário do princípio da igualdade, cláusula pétrea da Constituição e não pode nem deve ser eliminado.
25	37, II	CF	Sen. Emília Fernandes	M	Exclui a previsão expressa de que os concursos públicos serão realizados "de acordo com a natureza e a complexidade do cargo".	R	O texto da PEC aprimora as normas relativas a concurso público, explicitando a forma de sua regulamentação por lei.
26	37, § 8º	CF	Sen. Emília Fernandes	M	Exclui a possibilidade da ampliação da autonomia dos órgãos públicos	R	O texto da PEC é genérico, cabendo à lei disciplinar o contrato e estabelecer as características e graus de autonomia de cada órgão ou entidade, em cada caso.

Legenda - Tipo: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiva; SG = substitutivo global
 Legenda - Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 1998

Bernardo Cabral
Bernardo Cabral, Presidente

Romero Juca
Romero Juca, Relator

Beni Veras
Beni Veras

Romeu Tuma
Romeu Tuma

Assunção
Assunção

Bello Parga
Bello Parga

Sérgio Machado
Sérgio Machado

Jefferson Pêres
Jefferson Pêres

Josephat Marinho
Josephat Marinho

Lício Alcântara
Lício Alcântara

Esperidião Amin
Esperidião Amin

Guilherme Palmeira
Guilherme Palmeira

Leonel Paiva
Leonel Paiva

LEONEI PAIVA
LEONEI PAIVA

Antônio Carlos Veladares
Antônio Carlos Veladares

Ramez Tebet
Ramez Tebet

Leonar Quintanilha
Leonar Quintanilha

Fernando Bezerra
Fernando Bezerra

Ricardo Álvares
Ricardo Álvares

José Roberto Arruda
José Roberto Arruda

José Bianco
José Bianco

Francelino Pereira
Francelino Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PEC 46/97

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PARECER

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	/		
ROMERO JUCÁ	/			EDISON LOBÃO			
JOSÉ BIANCO	/			JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA	/		
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO		/		BELLO PARÇA	/		
ROMEU TUMA	/			GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARÉALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET	/			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	/			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA	/			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	/			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)		/		MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN	/			LEVY DIAS			
LEOMAR QUINTANILHA	/			EPITÁCIO CAFETEIRA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMÇÃO	/			ODACIR SOARES			

TOTAL 15 SIM 13 NÃO 2 ABS -

SAIA DAS REUNIÕES, EM 04/02/98

Bernardo Cabral
Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

FEVEREIRO DE 1998

ANAL DO SENADO FEDERAL

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência recebeu a Mensagem nº 91, de 1998 (nº 125/98, na origem), de 3 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República encaminha, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao trimestre outubro-dezembro de 1997, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/12, de 1998 (nº 279/98, na origem), de 3 do corrente, sobre o contrato e termo aditivo de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de um bilhão, noventa milhões, trezentos e quatorze mil, cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos;

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/13, de 1998 (nº 280/98, na origem), de 3 do corrente, sobre contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ativos, celebrado entre a União, o Estado de Mato Grosso e o Banco do Estado de Mato Grosso S.A. – BEMAT, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de duzentos e oitenta e quatro milhões e seiscentos e trinta e dois mil reais.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/14, de 1998 (nº 281/98, na origem), de 3 do corrente, sobre proposta de aquisição pela Caixa Econômica Federal – CEF, de débitos do Estado de Mato Grosso, junto a seis instituições financeiras, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cinqüenta e dois reais e cinqüenta e um centavos.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.463-22, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 109-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Francelino Pereira		José Bianco
Waldeck Ornelas		Wilson Kleinübing
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Geraldo Melo		Lúcio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odadir Soares		Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Carlos Aleluia		Vilmar Rocha
João Mellão Neto		Saulo Queiroz
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Sandro Mabel		Albérico Filho
Nelson Harter		Jorge Wilson
	PSDB	
Nelson Otoch		Adroaldo Streck
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
José Machado		Alcides Modesto
	PPB	
Benedito Domingos		
	PSB	
		Ricardo Heráclio

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.469-27, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Hugo Napoleão		José Agripino
Júlio Campos		Bernardo Cabral
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Coutinho Jorge		Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Roberto Pessoa		Rubem Medina
José Carlos Coutinho		José Carlos Aleluia
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Antônio Brasil		Paulo Lustosa
Hélio Rosas		Mauro Lopes
	PSDB	
Jovair Arantes		Adelson Ribeiro
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
José Machado		Alcides Modesto
	PPB	
Laprovita Vieira		
	PL	
		Pedro Canedo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.475-36, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplente
	PFL	
Jonas Pinheiro		José Bicano
Joel de Hollanda		José Alves
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Jefferson Peres		Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares		Suplente
	PFL	
César Bandeira		Antônio Geraldo
Ursicino Queiroz		Augusto Viveiros
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Lídia Quinan		Saraiva Felipe
Elcione Barbalho		Teté Bezerra
	PSDB	
Sebastião Madeira		Márcia Marinho
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
José Machado		Alcides Modesto
	PPB	
José Lĩhares		
	PPS	
		Sérgio Arouca

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.477-45, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplente
	PFL	
Guilherme Palmeira		João Rocha
Júlio Campos		Romero Jucá
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Coutinho Jorge		Artur da Távola
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplente
	PFL	
Paes Landim		Betinho Rosado
José Lourenço		Marilu Guimarães
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Ivandro Cunha Lima		Oscar Goldoni
Zé Gomes da Rocha		Marquinho Chedid
	PSDB	
Marisa Seirano		Osmânio Pereira
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
José Machado		Alcides Modesto
	PPB	
Fausto Martello		
	PMN	
		Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.479-37, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplente
	PFL	
Gilberto Miranda		Vilson Kleinübing
José Alves		Hugo Napoleão
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
José Ignácio Ferreira		Lúcio Alcântara
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Regina Assumpção		Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares		Suplente
	PFL	
Arolde de Oliveira		Roberto Pessoa
Costa Ferreira		Sérgio Barcellos
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
José Aldemir		Noel de Oliveira
Hélio Rosas		Albérico Filho
	PSDB	
Edson Silva		Marinha Raupp
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
José Machado		Alcides Modesto

Jair Bolsonaro
PPB
PV
Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.480-39, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Bianco		José Alves
Vilson Kleinübing		Francelino Pereira
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Jefferson Peres		Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Ciro Nogueira		Roberto Pessoa
Carlos Magno		Raimundo Santos
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Zaire Rezende		Pedro Irujo
Marcos Lima		Orcino Gonçalves
	PSDB	
Marcos Vicente		Adroaldo Streck

Bloco (PT/PDT/PCdoB)
José Machado
Alcides Modesto
PPB
Adhemar de Barros Filho
PSTU
Lindberg Farias

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.482-45, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Bianco		Francelino Pereira
Freitas Neto		Hugo Napoleão
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Artur da Távola		Jefferson Peres
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Regina Assumpção		Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Jairo Carneiro		Laura Carneiro
Márcio Guimarães		Sérgio Barcellos
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Saraiva Felipe		Lídia Quinan
José Costa		Regina Lino

PSDB
Raimundo Gomes de Matos Candinho Mattos
Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado Alcides Modesto
PPB
Nilton Baiano
PTB
Roberto Jefferson

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.512-19, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Jonas Pinheiro		Júlio Campos
Joel de Hollanda		Freitas Neto
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Hugo Rodrigues da Cunha		Adauto Pereira
José Rocha		Jaime Fernandes

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)
Silas Brasileiro Oscar Goldoni
Moacir Micheletto Valdir Colatto

PSDB
B. Sá Ezídio Pinheiro
Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado Alcides Modesto

PPB
Mário Cavallazzi

PSB
Gonzaga Patriota

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.535-14, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Carlos Patrocínio		Edson Lobão
Bernardo Cabral		Bello Parga
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Carlos Wilson		José Ignácio Ferreira
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Saulo Queiroz		Augusto Viveiros
Manoel Castro		Euler Ribeiro

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)
 Gonzaga Mota Djalma de Almeida César
 Dejandir Dalpasquale Barbosa Neto
 PSDB
 Ademir Lucas Candinho Mattos
 Bloco (PT/PDT/PC do B)
 José Machado Alcides Modesto
 PPB
 Fetter Júnior
 PL
 Luiz Buaiz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.549-39, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Bianco		Francelino Pereira
Waldeck Omelas		Joel de Hollanda
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Artur da Távola		Teotônio Vilela Filho
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Mendonça Filho		César Bandeira
Vilmar Rocha		Alexandre Ceranto

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)
 Gonzaga Mota Ivandro Cunha Lima
 Genésio Bernardino Confúcio Moura
 PSDB
 Roberto Santos Franco Montoro
 Bloco (PT/PDT/PC do B)
 José Machado Alcides Modesto
 PPB
 Felipe Mendes
 PPS
 Sérgio Arouca

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.554-24, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Francelino Pereira		José Agripino
Waldeck Omelas		João Rocha
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Lúdio Coelho		Beni Veras
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PFL	
Oswaldo Coelho	Raimundo Santos
Marcos Vinícius de Campos	
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)	
Paulo Ritzel	Noel de Oliveira
Orcino Gonçalves	Albérico Filho
PSDB	
Anivaldo Vale	Roberto Rocha
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto
PPB	
Wigberto Tartuce	
PMN	
	Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.559-22, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
João Rocha	Carlos Patrocínio
José Alves	José Bianco
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Coutinho Jorge	Lúcio Alcântara
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PPB	
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PFL	
Osório Adriano	Aroldo Cedraz
Eliseu Resende	Mussa Demes
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)	
Hermes Parcianello	Paulo Lustosa
Antônio do Valle	José Costa
PSDB	
Firno de Castro	Roberto Brant
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto
PPB	
Julio Redecker	
PV	
	Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.567-12, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Romeu Tuma	Francelino Pereira
Edison Lobão	Gilberto Miranda
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB
Lúdio Coelho Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PTB

Regina Assumpção Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

PFL

Valdomiro Meger Ademir Cunha
Paulo Gouvêa Jaime Fernandes

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Rita Camata Udson Bandeira
Edison Andrino Hélio Rosas

PSDB

Feu Rosa Alzira Ewerton

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Alcides Modesto

PPB

Pedro Corrêa

PSTU

Lindberg Farias

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.586-5, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares **Suplentes**

PFL

Hugo Napoleão Francelino Pereira
Edison Lobão Gilberto Miranda

PMDB

Jader Barbalho Gerson Camata
Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB

Osmar Dias Carlos Wilson

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

PFL

Saulo Queiroz Magno Bacelar
Jaime Martins Luiz Braga

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Paulo Lustosa Ivandro Cunha Lima
Cleonânicio Fonseca Mauro Lopes

PSDB

Roberto Rocha Ezídio Pinheiro

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Alcides Modesto

PPB

Celso Russomanno

PTB

Philemon Rodrigues

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.591-4, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Romero Jucá		Waldeck Ornelas
Júlio Campos		Wilson Kleinübing
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Lúdio Coelho		Lúcio Alcantára
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Rubem Medina		Vanessa Felipe
Robson Tuma		Marcos Vinícius de Campos
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Ivandro Cunha Lima		Pedro Irujo
Ana Catarina		Ricardo Rique
	PSDB	
Alberto Goldman		Antônio Carlos Pannunzio

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado	Alcides Modesto
	PPB
Ricardo Barros	
	PSB
	Raquel Capiberibe

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

– Item 1:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 1989]

[(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 70, de 1998 – art. 336, b)]

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989 (nº 5.430/90, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

(Dependendo da leitura de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Relator Senador Romeu Tuma, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, encontrando-se também à disposição dos Srs. Senadores nos Avulsos da Ordem do Dia da presente sessão.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 62 DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, ao Substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n.º 249 de 1989, (n.º 5.430/90, naquela Casa) que "altera, atualiza e consolida a Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais".

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

O presente projeto de lei, de autoria do saudoso Senador Luiz Vianna Filho, tem por escopo alterar, atualizar e consolidar "a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências".

Nesta Casa, a iniciativa foi aprovada com emendas, enviada após à Câmara dos Deputados para apreciação, onde recebeu Substitutivo que, embora tenha mantido a intenção e os parâmetros iniciais, inseriu muitas modificações à proposta original, ora acrescentando dispositivos, ora modificando o teor de muito deles.

Passemos, então, a apresentar o relatório do Substitutivo, em suas linhas gerais.

Seu art. 1º, que constitui a tônica e a base de toda a proposição, mantém-se como a versão original, estabelecendo que "esta lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhe são conexos".

O art. 2º assegura os estrangeiros domiciliados no exterior a proteção estabelecida nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil. E o seu parágrafo único, que constitui novidade em relação ao projeto original, determina que "aplica-se o disposto nesta lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes".

O art. 3º, repetindo disposição da Lei n.º 5.988/73, considera os direitos autorais, para "os efeitos legais", bens moveis".

Segundo seu art. 4º, "interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais".

O art. 5º define, "para os efeitos desta lei" os termos publicação, transmissão ou emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, reprodução, contrafação, obra, fonograma, editor, produtor, radiodifusão, e artistas, intérpretes ou executantes.

O art. 6º reza que "não serão do domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Muni-

cípios as obras por eles simplesmente subvencionadas".

O art. 7º define o que são obras intelectuais protegidas.

O art. 8º relaciona o que não será objeto de proteção na condição de direitos autorais.

O art. 9º determina que "a cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza a original".

De acordo com o art. 10, "a proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original ou inconfundível, com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor".

O Capítulo II do Título II do Substitutivo trata da "autoria das obras intelectuais", do art. 11 ao art. 17. Assim, entre outras coisas, define o que é autor, trata da co-autoria da obra, e versa sobre as participações individuais em obras coletivas.

O Capítulo III, do art. 18 ao 21, trata o "registro das obras intelectuais".

O Capítulo I do Título III trata das disposições preliminares dos direitos do autor, estabelecendo, em seu art. 22, que "pertencem ao autor os direitos morais e intelectuais sobre a obra que criou".

De acordo com o art. 23, "os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, os seus direitos, salvo convenção em contrário".

O Capítulo II do Título III versa sobre os direitos morais do autor, do art. 24 ao 27. Assim, define desses direitos, estabelecendo, entre outras coisas que "os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis".

O Capítulo III trata "dos direitos patrimoniais do autor e sua duração". Com efeito, seu art. 28 reza que "cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica".

O art. 29 relaciona os casos em que a utilização da obra depende de autorização prévia. O capítulo termina no art. 48, tratando, também, dos direitos dos co-autores e dos contratos de produção das obras intelectuais e das produzidas por encomenda e, ainda, em cumprimento do dever funcional.

O Capítulo IV, trata "das limitações aos direitos autorais". Tal capítulo vai do art. 49 ao art. 51. No primeiro deles, relaciona o que não constituirá ofensa aos direitos autorais.

O Capítulo V versa sobre a "transferência dos direitos de autor", do art. 52 ao 55. O Título IV trata da "utilização das obras intelectuais e dos fonogramas". Seu Capítulo I versa sobre a "edição", do art. 56 ao 70, determinando, em seu primeiro artigo, que "mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se

a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, fica autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor".

O Capítulo II trata da "comunicação ao público", do art. 71 ao 79, estabelecendo entre outras coisas, que "sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais, ou litero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas" (art. 71), e ainda, que "é impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservadas ao autor e aos artistas".

O Capítulo III trata "da utilização da obra de parte plástica", nos seus arts. 80 e 81.

O Capítulo IV ver sobre a "utilização da obra fotográfica", no seu art. 82.

O Capítulo V, no art. 83, trata da "utilização de fonograma".

O Capítulo VI, que vai do art. 84 ao 89, trata da "utilização da obra audiovisual". No seu primeiro artigo, determina que "a autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para sua utilização em contrário".

O Capítulo VII, no seu art. 90, versa sobre a "utilização de base de dados".

O Capítulo VIII, no seu art. 91, trata da "utilização da obra coletiva".

O Título IV, respeitante aos "direitos conexos", estabelece, no seu art. 92 (Capítulo I), que "as normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão".

O Capítulo II versa sobre os "direitos dos artistas intérpretes ou executantes", começando no art. 93 e terminando no 95.

O Capítulo III trata dos "direitos das empresas de radiodifusão", no seu art. 98, e o Capítulo V, no seu art. 99, trata da "duração dos direitos conexos".

O Título VI refere-se às "associações de titulares de direitos de autor e dos que lhes são conexos". Começa no art. 100 e termina no 103.

O Título VIII trata "das sanções às violações dos direitos autorais". No seu art. 104 (Capítulo I), determina que "as sanções civis de que trata este capítulo aplicam-se sem prejuízo das penas cabíveis".

O Capítulo II versa sobre as "sanções civis" (art. 105 ao 113), e o Capítulo III sobre a "prescrição da ação".

O último Título, Título IX, trata das disposições finais e transitórias.

Entre as muitas modificações sofridas por ocasião de sua apreciação na Câmara dos Deputados, citamos a mudança da expressão "obra em colaboração" por "obra em co-autoria", constante do art. 5º (inciso VIII letra a no Substitutivo e inciso VI letra a na proposta original, mudança que se repete no art. 15, segundo o qual "a co-autoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada".

O Parágrafo único do art. 11 do Substitutivo constitui novidade em relação ao Projeto aprovado na Casa de origem. É o seguinte seu teor:

"Art. 11.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei."

O art. 25 do Substitutivo, que corresponde ao art. 26 da proposta original, determina que "cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual". A alteração consiste na exclusão da exigência de que ele, diretor, só possa impedir a sua utilização "após sentença judicial passada em julgado", como constava inicialmente.

Alteração relevante ocorreu também com os arts. 37 e 38 do projeto inicial, correspondentes aos arts. 36, 37 e 38 do Substitutivo. Apresentamos, abaixo, um quadro comparativo destes preceitos para melhor demonstrar os pontos modificados:

Proposta original, art. 37:

" Na obra intelectual, produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao comitente para as finalidades estipuladas no contrato ou, inexistentes estas, para as finalidades que constituam o objeto principal das atividades do comitente."

Este dispositivo corresponde ao art. 36 do Substitutivo, que assim enuncia:

"Art. 36. Na obra literária, artística ou científica, produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou a prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao empregador ou comitente exclusivamente para as finalidades pactuadas ou, na omissão do contrato, para as finalidades que constituam o objeto de suas atividades."

O art. 37. do Substitutivo não encontra paralelo na proposta original. São esses os seus termos:

"Art. 37. Na obra literária, artística ou científica, produzida por encomenda, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário pertencerão ao comitente, exclusivamente para as finalidades pactuadas ou, na omissão do contrato, para as finalidades que constituam o objeto de suas atividades."

O § 1º do art. 37 do projeto original corresponde ao § 1º do art. 37 do Substitutivo, que mantém o mesmo teor, com apenas pequena diferença redacional:

"Art. 37.

§ 1º Conservará o comissário seus direitos patrimoniais com relação às demais formas de utilização da obra, desde que não acarretem prejuízo para o comitente na exploração da obra encomendada."

O substitutivo, basicamente, somente troca o termo "comissário" por "autor".

O § 2º do art. 37 da proposta original também corresponde ao mesmo dispositivo do Substitutivo. Transcrevemos um e outro, abaixo, respectivamente:

"O comissário recobrará a totalidade de seus direitos patrimoniais, não sendo obrigado a restituir as quantias recebidas, sempre que sua retribuição for condicionada ao êxito da exploração econômica da obra e esta não se iniciar dentro do prazo de um ano de sua entrega."

"O autor recobrará a totalidade de seus direitos patrimoniais, não sendo obrigado a restituir as quantias recebidas em adiantamento, sempre que sua retribuição for condicionada ao êxito da exploração econômica da obra e esta não se iniciar dentro do prazo de um ano de sua entrega, salvo convenção em contrário."

O § 3º da proposta original corresponde também ao mesmo dispositivo do Substitutivo. São eles, respectivamente:

"Nos demais casos, não existindo estipulação contratual, o comissário recobrará a plenitude de seus direitos patrimoniais sobre a obra, se o comitente não a publicar no prazo de dois anos da entrega, desobrigado o autor de restituição."

"Nos demais casos, não existindo estipulação contratual, o autor recobrará a plenitude de seus direitos patrimoniais sobre a

obra, se o comitente não a publicar no prazo de um ano de entrega, desde que restitua o que já recebeu, salvo convenção em contrário."

Desse modo, além da ressalva final, difere o Substitutivo do projeto original no que concerne à obrigação de o autor restituir o que já recebeu, conforme redação da Câmara, em contraposição à redação aprovada pelo Senado.

O § 4º do art. 37 do Substitutivo também coincide com a redação dada pela Câmara a este dispositivo, exceto quanto à cláusula de "salvo convenção em contrário". Eis as duas redações, a original e a da Câmara, respectivamente:

"O autor terá direito de reunir, em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da entrega da encomenda."

"O autor terá direito de reunir, em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da entrega da encomenda, salvo convenção em contrário."

O § 5º do art. 37 do Substitutivo não encontra similar na proposta original. É o seguinte o seu enunciado:

"Não havendo termo fixado para entrega da obra, entende-se que o autor pode entregá-la quando lhe convier, podendo o comitente fixar-lhe prazo razoável, consoante a natureza daquela, com a cominação de rescindir o contrato."

O art. 38 da proposta original assim se expressa:

"Art. 38. Salvo convenção em contrário, no contrato de produção os direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual pertencem ao seu produtor."

O seu correspondente no Substitutivo da Câmara enuncia que "pelo contrato de produção audiovisual, salvo convenção em contrário, presumem-se transferidos ao produtor os direitos patrimoniais sobre as obras audiovisuais, ressalvado o disposto no art. 89".

Estes são alguns exemplos de alterações que o projeto sofreu por ocasião da sua apreciação pela Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - Voto

O substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 249/89 merece ser aprovado por esta Casa, por aperfeiçoar a proposição inicial sem desvirtuar-lhe a finalidade, que vem a ser a proteção dos direitos dos criadores intelectuais.

As alterações apresentadas guardam fidelidade com a razão de ser de iniciativa com execução das alterações nos arts. 37 e 38 da proposta original, consubstanciadas nos arts. 36, 37 e 38 do Substitutivo, acima reproduzidos.

Com efeito, os três preceitos contemplam muito mais os direitos do empregador do que os direitos do autor, levando-se em conta que este é que vem a ser o objeto principal da proposição, o elemento visado para ser protegido e amparado por uma legislação mais aprimorada e, ao mesmo tempo, mais atualizada em face dos novos rumos do progresso tecnológico no terreno da criação humana e suas conseqüências jurídicas e patrimoniais.

O art. 11 do mesmo substitutivo reza que "autor é a pessoa física criadora da obra literária, artística ou científica". Estabelece, pois, a regra geral no terreno do direito autoral, ou seja, em primeiro lugar deve vir a proteção à pessoa criadora da obra intelectual, e, em segundo plano, conforme se depreende do parágrafo único do mesmo artigo, a proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta lei".

Note-se que o parágrafo único citado usa o termo "poderá", em contraposição ao caráter imperativo dado à regra do *caput* do artigo, de que o autor "é a pessoa física criadora(...)". Tal fato alicerça ainda mais a tese da supremacia de que deve se revestir a proteção concedida preponderantemente ao autor da obra.

Ora como a lei não é o texto, mas o contexto, segundo milenar lição de direito, resta-nos analisar os arts. 36, 37 e 38 em consonância com o art. 11 do texto da Câmara, buscando corrigir qualquer incongruência que possa tomar o diploma legal eivado de vício e carente de lógica. Se uma lei deve constituir um todo orgânico, deve haver coerência em todas as suas células, como, de resto, deve ocorrer no ordenamento jurídico de uma Nação.

Assim, devem todos os preceitos serem analisados no seu conjunto, pois, uma lei, para ter plena eficácia, há de não conter contradições e nem "palarvas inúteis", na douda lição de Carlos Maximiliano.

Os arts. 36, 37 e 38 do Substitutivo, quando utilizam a expressão "salvo disposição em contrário", estabelecem, como regra que os direitos patrimoniais de autor pertencerão ao empregador comitente, a este e ao produtor, nas hipóteses ali mencionadas, contrariamente ao espírito norteador da proposta do Substitutivo sob exame, no seu citado art. 11, e também, no seu art. 22, segundo o qual "pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou".

Assim, é de boa e salutar hermenêutica verificar-se a preponderância da proposição principal, no texto da lei. De maior valor, portanto, a regra geral, o princípio maior, nunca a restrição.

Ante o exposto, concluímos pela aprovação do Substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados ao PLS nº 249/89, e deixamos de acolher, pelas razões supracitadas, apenas os preceitos contidos nos seus arts. 36, 37 e 38, ficando o texto com a seguinte redação:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 249, 1989
(N.º 5.430/90, naquela Casa)**

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**TÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Art. 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes.

Art. 3º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 4º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considerar-se:

I – publicação – o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;

II – transmissão ou emissão – a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

III – retransmissão – a emissão simultânea de uma empresa por outra;

IV – distribuição – a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou

qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;

V – comunicação ao público – ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consiste na distribuição de exemplares;

VI – reprodução – a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

VII – contrafação – a reprodução não autorizada;

VIII – obra:

a) em co-autoria – quando é criada em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima – quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por se desconhecido;

c) pseudônima – quando o autor se oculta sob nome suposto;

d) inédita – a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma – a que se publique após a morte do autor;

f) originária – a criação primígena;

g) derivada – a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;

h) coletiva – a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual – a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

IX – fonograma – toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual;

X – editor – a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição;

XI – produtor – a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado;

XII – radiodifusão – a transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento;

XIII – artistas intérpretes ou executantes – todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Art. 6º Não serão de domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios as obras por eles simplesmente subvencionadas.

TÍTULO II

Das Obras Intelectuais

CAPÍTULO I

Das Obras Protegidas

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I – os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II – as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III – as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV – as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V – as composições musicais, tenham ou não letra;

VI – as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII – as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII – as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX – as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X – os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI – as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII – os programas de computador;

XIII – as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

§ 1º Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta lei que lhes sejam aplicáveis.

§ 2º A proteção concedida no inciso XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmos e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

§ 3º No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta lei:

I – as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II – os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III – os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV – os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V – as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI – os nomes e títulos isolados;

VII – o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

Art. 9º A cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O título de publicações periódicas, inclusive jomais, é protegido até um ano após a saída do seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

CAPÍTULO II

Da Autoria das Obras Intelectuais

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta lei.

Art. 12. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar

de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 15 A co-autoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

§ 1º Não se considera co-autor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio.

§ 2º Ao co-autor, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra comum.

Art. 16 São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

Art. 17 É assegurada a proteção às participações individuais em obras coletivas.

§ 1º Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 2º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva.

§ 3º O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

CAPÍTULO III

Do Registro das Obras Intelectuais

Art. 18 A proteção aos direitos de que trata esta lei independe de registro.

Art. 19 É facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no caput e no § 1º do art. 17 da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 20. Para os serviços de registro previstos nesta lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o registro das obras intelectuais.

Art. 21 Os serviços de registro de que trata esta lei serão organizados conforme preceitua o § 2º do art. 17 da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

TÍTULO III Dos Direitos do Autor

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 22 Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Art. 23 Os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, os seus direitos, salvo convenção em contrário.

CAPÍTULO II Dos Direitos Morais do Autor

Art. 24 São direitos morais do autor:

I – o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II – o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III – o de conservar a obra inédita;

IV – o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-la, como autor, em sua reputação ou honra;

V – o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI – o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII – o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 25. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual.

Art. 26. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

CAPÍTULO III Dos Direitos Patrimoniais do Autor e de sua Duração

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I – a reprodução parcial ou integral;

II – a edição;

III – a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV – a tradução para qualquer idioma;

V – a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI – a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII – a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII – a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

a) representação, recitação ou declamação;

b) execução musical;

c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;

d) radiodifusão ou televisiva;

e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;

f) sonorização ambiental;

g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;

h) emprego de satélites artificiais;

i) emprego de sistema óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados.

j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

IX – a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X – quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 30. No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais poderá colocar à disposição do público a obra, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito.

§ 1º O direito de exclusividade de reprodução não será aplicável quando ela for temporária e apenas tiver o propósito de tornar a obra, fonograma ou interpretação perceptível em meio eletrônico ou quando for de natureza transitória e incidental, desde que ocorra no curso do uso devidamente autorizado da obra, pelo titular.

§ 2º Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração.

Art. 31. As diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, ou pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais.

Art. 32. Quando uma obra feita em regime de co-autoria não for divisível, nenhum dos co-autores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Havendo divergência, os co-autores decidirão por maioria.

§ 2º Ao co-autor dissidente é assegurado o direito de não contribuir para as despesas de publicação, renunciando a sua parte nos lucros, e o de vedar que se inscreva seu nome na obra.

§ 3º Cada co-autor pode, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 33. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Os comentários ou anotações poderão ser publicados separadamente.

Art. 34. As cartas missivas, cuja publicação está condicionada à permissão do autor, poderão ser juntadas como documento de prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 35. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 36. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor, salvo convenção em contrário.

Parágrafo único. A autorização para utilização econômica de artigos assinados, para publicação em diários e periódicos, não produz efeito além do prazo da periodicidade acrescido de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor o seu direito.

Art. 37. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário entre as partes e os casos previstos nesta Lei.

Art. 38. O autor tem o direito, irrenunciável e inalienável, de perceber, no mínimo, cinco por cento sobre o aumento do preço eventualmente verificável em cada revenda de obra de arte ou manuscrito, sendo originais, que houver alienado.

Parágrafo único. Caso o autor não perceba o seu direito de seqüência no ato da revenda, o vendedor é considerado depositário da quantia a ele devida, salvo se a operação for realizada por leiloeiro, quando será este o depositário.

Art. 39. Os direitos patrimoniais do autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo pacto antenupcial em contrário.

Art. 40. Tratando-se de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. O autor que se der a conhecer assumirá, o exercício dos direitos patrimoniais, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o caput deste artigo.

Art. 42. Quando a obra literária, artística ou científica realizada em co-autoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da morte do último dos co-autores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos do co-autor que falecer sem sucessores.

Art. 43. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 44 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no caput deste artigo

Art. 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Art. 45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I – as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II – as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

CAPÍTULO IV

Das Limitações aos Direitos Autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I – a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II – a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV – o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI – a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII – a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Art. 47 São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Art. 48 As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

CAPÍTULO V

Da Transferência dos Direitos de Autor

Art. 49 Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

I – a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

II – somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

III – na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos;

IV – a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;

V – a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;

VI – não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 51 A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 52. A omissão do nome do autor, ou de coautor, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

TÍTULO IV

Da Utilização de Obras Intelectuais e dos Fonogramas

CAPÍTULO I

Da Edição

Art. 53 Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, fica autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

I – o título da obra e seu autor;

II – no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;

III – o ano de publicação;

IV – o seu nome ou marca que o identifique.

Art. 54. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística ou científi-

ca em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

Art. 55. Em caso de falecimento ou de impedimento do autor para concluir a obra, o editor poderá:

I – conservar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da obra;

II – editar a obra, sendo autônomo, mediante pagamento proporcional do preço;

III – mandar que outro a termine, desde que consintam os sucessores e seja o fato indicado na edição.

Parágrafo único. É vedada a publicação parcial, se o autor manifestou a vontade de só publicá-la por inteiro ou se assim o decidirem seus sucessores.

Art. 56. Entende-se que o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário.

Parágrafo único. No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de três mil exemplares.

Art. 57. O preço de retribuição será arbitrado, com base nos usos e costumes, sempre que no contrato não a tiver estipulado expressamente o autor.

Art. 58. Se os originais forem entregues em desacordo com o ajustado e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento ter-se-ão por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 59. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 60. Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto de embarçar a circulação da obra.

Art. 61. O editor será obrigado a prestar contas mensais ao autor sempre que a retribuição deste estiver condicionada à venda da obra, salvo se prazo diferente houver sido convencionado.

Art. 62. A obra deverá ser editada em dois anos da celebração do contrato, salvo prazo diverso estipulado em convenção.

Parágrafo único. Não havendo edição da obra no prazo legal ou contratual, poderá ser rescindido o contrato, respondendo o editor por danos causados.

Art. 63. Enquanto não se esgotarem as edições que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra, cabendo ao editor o ônus da prova.

§ 1º Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

§ 2º Considera-se esgotada a edição quando restarem em estoque, em poder do editor, exemplares em número inferior a dez por cento do total da edição.

Art. 64. Somente decorrido um ano de lançamento da edição, o editor poderá vender, como saldo, os exemplares restantes, desde que o ator seja notificado de que, no prazo de trinta dias, terá prioridade na aquisição dos referidos exemplares pelo preço de saldo.

Art. 65. Esgotada a edição, e o editor, com direito a outra, não a publicar, poderá o autor notificá-lo a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder por danos.

Art. 66. O autor tem o direito de fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe aprouver.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam sua reputação ou aumentem sua responsabilidade.

Art. 67. Se, em virtude de sua natureza, for imprescindível a atualização da obra em novas edições, o editor, negando-se o autor a fazê-la, dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

CAPÍTULO II

Da Comunicação ao Público

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantominas e semelhantes, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade e a exibição cinematográfica.

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e in-

dustriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 102, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

§ 5º Quando a remuneração depender da frequência do público, poderá o empresário, por convênio com o escritório central, pagar o preço após a realização da execução pública.

§ 6º O empresário entregará ao escritório central, imediatamente após a execução pública ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.

§ 7º As empresas cinematográficas e de radiodifusão manterão à imediata disposição dos interessados, cópia autêntica dos contratos, ajustes ou acordos, individuais ou coletivos, autorizando e disciplinando a remuneração por execução pública das obras musicais e fonogramas contidas em seus programas ou obras audiovisuais.

Art. 69. O autor, observados os usos locais, notificará o empresário do prazo para a representação ou execução, salvo prévia estipulação convencional.

Art. 70. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não seja suficientemente ensaiada, bem como fiscalizá-la, tendo, para isso, livre acesso durante as representações ou execuções, no local onde se realizam.

Art. 71. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 72. O empresário, sem licença do autor, não pode entregar a obra a pessoa estranha à representação ou à execução.

Art. 73. Os principais intérpretes e os diretores de orquestras ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo produtor, não podem ser substituídos por ordem deste, sem que aquele consinta.

Art. 74. O autor de obra teatral, ao autorizar a sua tradução ou adaptação, poderá fixar prazo para utilização dela em representações públicas.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo a que se refere este artigo, não poderá opor-se o tradutor ou adaptador à utilização de outra tradução ou adaptação autorizada, salvo se for cópia da sua.

Art. 75. Autorizada a representação de obra teatral feita em co-autoria, não poderá qualquer dos co-autores revogar a autorização dada, provocando a suspensão da temporada contratualmente ajustada.

Art. 76. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

CAPÍTULO III

Da Utilização da Obra de Arte Plástica.

Art. 77. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite o direito de expô-la, mas não transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la.

Art. 78. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve se fazer por escrito e se presume onerosa.

CAPÍTULO IV

Da Utilização da Obra Fotográfica

Art. 79. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas.

§ 1º A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

CAPÍTULO V

Da Utilização de Fonograma

Art. 80. Ao publicar o fonograma, o produtor mencionará em cada exemplar:

- I – o título da obra incluída e seu autor;
- II – o nome ou pseudônimo do intérprete;
- III – o ano de publicação;
- IV – o seu nome ou marca que o identifique.

CAPÍTULO VI

Da Utilização da Obra Audiovisual

Art. 81. A autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para sua utilização econômica.

§ 1º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa e cessa dez anos após a celebração do contrato.

§ 2º Em cada cópia da obra audiovisual, mencionará o produtor:

- I – o título da obra audiovisual;

- II – os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores;

- III – o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso.

- IV – os artistas intérpretes;

- V – o ano de publicação;

- VI – o seu nome ou marca que o identifique.

Art. 82. O contrato de produção audiovisual deve estabelecer:

- I – a remuneração devida pelo produtor aos co-autores da obra e aos artistas intérpretes e executantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;

- II – o prazo de conclusão da obra;

- III – a responsabilidade do produtor para com os co-autores, artistas intérpretes ou executantes, no caso de co-produção.

Art. 83. O participante da produção da obra audiovisual que interromper, temporária ou definitivamente, sua atuação, não poderá opor-se a que esta seja utilizada na obra nem a que terceiro a substitua, resguardados os direitos que adquiriu quanto à parte já executada.

Art. 84. Caso a remuneração dos co-autores da obra audiovisual dependa dos rendimentos de sua utilização econômica, o produtor lhes prestará contas semestralmente, se outro prazo não houver sido pactuado.

Art. 85. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores da obra audiovisual utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra audiovisual no prazo ajustado ou não iniciar sua exploração dentro de dois anos, a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 86. Os direitos autorais de execução musical relativos a obras musicais, lítero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos aos seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 3º do art. 71 desta lei, que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem.

CAPÍTULO VII

Da Utilização de Bases de Dados

Art. 87. O titular do direito patrimonial sobre uma base de dados terá o direito exclusivo, a respeito da forma de expressão da estrutura da referida base, de autorizar ou proibir:

- I – sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo;

II – sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação;

III – a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público;

IV – a reprodução, distribuição ou comunicação ao público dos resultados das operações mencionadas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Da Utilização da Obra Coletiva.

Art. 88. Ao publicar a obra coletiva, o organizador mencionará em cada exemplar:

I – o título da obra;

II – a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencional;

III – o ano de publicação;

IV – o seu nome ou marca que o identifique.

Parágrafo único. Para valer-se do disposto no § 1º do art. 17, deverá o participante notificar o organizador, por escrito, até a entrega de sua participação.

TÍTULO V

Dos Direitos Conexos

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 89. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

Parágrafo único. A proteção desta lei aos direitos previstos neste artigo deixa intactas e não afeta as garantias asseguradas aos autores das obras literárias, a artistas ou científicas.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Artistas Intérpretes

ou Executantes

Art. 90. Tem o artista intérprete ou executante o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar ou proibir:

I – a fixação de suas interpretações ou execuções;

II – a reprodução, a execução pública e a locação das suas interpretações ou execuções fixadas;

III – a radiodifusão das suas interpretações ou execuções, fixadas ou não;

IV – a colocação à disposição do público de suas interpretações ou execuções, de maneira que qualquer pessoa a elas possa ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolherem;

V – qualquer outra modalidade de utilização de suas interpretações ou execuções.

§ 1º Quando na interpretação ou na execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º A proteção aos artistas intérpretes ou executantes estende-se à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.

Art. 91. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Parágrafo único. A reutilização subsequente da fixação, no País ou no exterior, somente será lícita mediante autorização escrita dos titulares de bens intelectuais incluídos no programa, devida uma remuneração adicional aos titulares para cada nova utilização.

Art. 92. Aos intérpretes cabem os direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações, inclusive depois da cessão dos direitos patrimoniais, sem prejuízo da redução, compactação, edição ou dublagem da obra de que tenham participado, sob a responsabilidade do produtor, que não poderá desfigurar a interpretação do artista.

Parágrafo único. O falecimento de qualquer participante de obra audiovisual, concluída ou não, não obsta sua exibição e aproveitamento econômico, nem exige autorização adicional, sendo a remuneração prevista para o falecido, nos termos do contrato e da lei, efetuada a favor do espólio ou dos sucessores.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Produtores Fonográficos

Art. 93. O Produtor de fonogramas tem o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar-lhe ou proibir-lhes:

I – a reprodução direta ou indireta, total ou parcial;

II – a distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução;

III – a comunicação ao público por meio da execução pública, inclusive pela radiodifusão;

IV – todas as utilizações a que se refere o art. 29 desta lei a que se prestem os fonogramas;

V – quaisquer outras modalidades de utilização, existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 94. Cabe ao produtor fonográfico perceber dos usuários a que se refere o art. 71, e parágrafos, desta lei os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas, na forma convencionalizada entre eles ou suas associações,

CAPÍTULO IV**Dos Direitos das Empresas de Radiodifusão**

Art. 95. Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

CAPÍTULO V**Da Duração dos Direitos Conexos**

Art. 96. É de setenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contados a partir de 1.º de janeiro do ano subsequente à fixação para os fonogramas, à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão, e à execução e representação pública, para os demais casos.

TÍTULO VI**Das Associações de Titulares de Direitos de Autor e dos que lhes são Conexos**

Art. 97. Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os autores e os titulares de direitos conexos associar-se sem intuito de lucro.

§ 1.º É vedado pertencer a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza.

§ 2.º Pode o titular transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem.

§ 3.º As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.

Art. 98 Com o ato de filiação, as associações tomam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.

Parágrafo único. Os titulares de direitos autorais poderão praticar, pessoalmente, os atos referidos, neste artigo, mediante comunicação prévia à associação a que estiverem filiados.

Art. 99 As associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e literomusicais e de fonogramas, inclusive por meio de radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e de exibição de obras audiovisuais.

§ 1.º O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e

será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.

§ 2.º O escritório central e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutivos processuais dos titulares e eles vinculados.

§ 3.º O recolhimento de quaisquer valores pelo escritório central somente se fará por depósito bancário.

§ 4.º O escritório central poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do empresário numerário a qualquer título.

§ 5.º A inobservância da norma do parágrafo anterior tomará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 100. O sindicato ou associação profissional que congregue não menos de um terço dos filiados de uma associação autoral poderá uma vez por ano, após notificação, com oito dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor, a exatidão das contas prestadas a seus representados.

TÍTULO VIII**Das Sanções às Violações dos Direitos Autorais****CAPÍTULO I****Disposição Preliminar**

Art. 101. As sanções civis de que trata este Capítulo aplicam-se sem prejuízo das penas cabíveis.

CAPÍTULO II**Das Sanções Civis**

Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

Art. 103. Quem ditar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 104. Quem vender, expuser a venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo

como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

Art. 105. A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis, caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.

Art. 106. A sentença condenatória poderá determinar a destruição de todos os exemplares ilícitos, bem como as matrizes, moldes, negativos e demais elementos utilizados para praticar o ilícito civil, assim como a perda de máquinas, equipamentos e insumos destinados a tal fim ou, servindo eles unicamente para o fim ilícito, sua destruição.

Art. 107. Independentemente da perda dos equipamentos utilizados, responderá por perdas e danos, nunca inferiores ao valor que resultaria da aplicação do disposto no art. 106 e seu parágrafo único, que:

I – alterar, suprimir, modificar ou inutilizar, de qualquer maneira, dispositivos técnicos introduzidos nos exemplares das obras e produções protegidas para evitar ou restringir sua cópia;

II – alterar, suprimir ou inutilizar, de qualquer maneira, os sinais codificados destinados a restringir a comunicação ao público de obras, produções ou emissões protegidas ou a evitar a sua cópia;

III – suprimir ou alterar, sem autorização, qualquer informação sobre a gestão de direitos;

IV – distribuir, importar para distribuição, emitir, comunicar ou puser à disposição do público, sem autorização, obras, interpretações ou execuções, exemplares de interpretações fixadas em fonogramas e emissões sabendo que a informação sobre a gestão de direitos, sinais codificados e dispositivos técnicos foram suprimidos ou alterados sem autorização.

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

I – tratando-se de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II – tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

III – tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Art. 109. A execução pública feita em desacordo com os arts. 71, 100, 101 e 102 desta Lei sujeitará os responsáveis a multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.

Art. 110. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 71, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

CAPÍTULO II

Da Prescrição da Ação

Art. 111. Prescreve em cinco anos a ação civil por ofensa a direitos autorais, contado o prazo da data da ciência da infração.

TÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 112. Se uma obra, em consequência de ter expirado o prazo de proteção que lhe era anteriormente reconhecido pelo § 2º do art. 42 da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, caiu no domínio público, não terá o prazo de proteção dos direitos patrimoniais ampliado por força do art. 44 desta Lei.

Art. 113. Os fonogramas, os livros e as obras audiovisuais sujeitar-se-ão a selos ou sinais de identificação sob a responsabilidade do produtor, distribuidor ou importador, sem ônus para o consumidor, com o fim de atestar o cumprimento das normas legais vigentes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 114. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 115. Ficam revogados os arts. 649 a 673 e 1.346 a 1.362 do Código Civil e as Leis n.ºs 4.944, de 6 de abril de 1966; 5.988, de 14 de dezembro de 1973, excetuando-se o art. 17 e seus §§ 1º e 2º; 6.800, de 25 de junho de 1980; 7.123, de 12 de setembro de 1983; 9.045, de 18 de maio de 1995, e

demais disposições em contrário, mantidos em vigor as Leis n.ºs 6.533, de 24 de maio de 1978 e 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

É o voto.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 1988.

Bernardo Cabral .Presidente
Romeu Tuma .Relator
Roberto Jucá
Elicio Alvares
José Eduardo Dutra
Jefferson Peres
Castelo Brandão
Lucio Alcântara
José Inácio Ferrelza
Leônir Paiva
Romeu Tuma
Antonio Carlos Valadares

EXPEDIENTE

Ref. PLS N.º 249/89

Senhor Presidente do Senado Federal:

Solicito à V. Ex.ª que, no texto a ser remetido à sanção presidencial, sejam procedidas as seguintes retificações de remissões:

Art. 43.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 41 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 68.

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

Art. 86. Os direitos autorais de execução musical relativos a obras musicais, litero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos aos seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 3º do art. 68 desta lei, que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem.

Art. 94. Cabe ao produtor fonográfico perceber dos usuários a que se refere o art. 68, e parágrafos desta Lei os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas, na forma convencionalizada entre eles ou suas associações.

Art. 107. Independentemente da perda dos equipamentos utilizados, responderá por perdas e

danos, nunca inferiores ao valor que resultaria da aplicação do disposto no art. 103 e seu parágrafo único, quem (...):

Art. 109. A execução pública feita em desacordo com os artigos 68, 97, 98 e 99 desta Lei sujeitará os responsáveis a multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.

Art. 110. pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 68, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

Art. 112. Se uma obra, em consequência de ter expirado o prazo de proteção que lhe era anteriormente reconhecido pelo § 2º da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, caiu no domínio público, não terá o prazo de proteção dos direitos patrimoniais ampliado por força do art. 41 desta lei.

Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer conclui favoravelmente ao Substitutivo da Câmara, deixando de acolher apenas os dispositivos constantes dos arts. 36, 37 e 38, na forma do texto consolidado que encaminha.

Em discussão o Substitutivo da Câmara, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, que o Substitutivo da Câmara ao projeto do Senado será considerado uma série de emendas e votado separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania encaminhou requerimentos para apreciação em globo e dispositivo.

Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 83, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos dispositivos de n.ºs 1 a 35 e 39 a 118, de parecer favorável, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 249, de 1989 (n.º 5.430/89, na Câmara dos Deputados), que altera,

atualiza e consolidada a Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais. Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 84, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos artigos 36, 37 e 38, de parecer contrário, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989 (nº 5.430/89, na Câmara dos Deputados), que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação o requerimento.

As Sr.s. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovados os requerimentos, passa-se à votação em globo dos arts. 1º a 35, 39 a 118, que têm parecer favorável.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao Senador José Fogaça, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.s. e Srs. Senadores, essa é uma matéria que tramita longamente no Congresso Nacional. O autor é o Senador Luiz Viana Filho, falecido e saudoso biógrafo de Rui Barbosa, Senador baiano da maior respeitabilidade, e que tem esse seu projeto de lei já comemorando sete anos no Congresso Nacional.

Recentemente a matéria foi retomada na Câmara e transformada em substitutivo, que lá foi aprovado. Agora, chega ao Senado.

Quero, aqui, Sr. Presidente, fazer um registro: embora reconheça a eficiência e a celeridade com que a matéria foi aqui apreciada e está sendo votada, embora reconheça que o Senado é extremamente diligente sob a condução de V. Exª, acredito que este tema mereceria maior reflexão, possivelmente uma audiência mais ampla e mais consistente aos diversos interesses que estão em jogo na aprovação desta matéria.

Nossa área de atuação, neste momento, é muito limitada. É uma matéria que está voltando da Câmara emendada. Em sendo assim, o Senado não pode aditar emendas, não pode introduzir texto novo, não pode acrescentar modificações; tão-somente suprimir texto original da Câmara ou então restaurar o texto original do Senador Luiz Viana.

É importante reconhecer que esta proposta moderniza a instituição do direito autoral no Brasil. Vamos votar favoravelmente.

Também é importante ressaltar, Sr. Presidente, que nesta lei faltou uma contemplação mais adequada, mais restritiva e detalhada das culturas regionais. O art. 102 do Projeto unifica a arrecadação dos direitos autorais e a sua distribuição e a centraliza. O Ecad, em Brasília, é o órgão que arrecada e distribui e é sustentado e organizado pelas sociedades arre-

cadadoras. Ocorre que esta centralização acaba por esmagar, por desconhecer e por praticamente eliminar a presença das obras artísticas regionais no contexto da arrecadação e da distribuição.

Ontem recebi um fax de uma sociedade arrecadadora do Rio de Janeiro, esclarecendo serem os artistas do Rio de Janeiro contrários a qualquer modificação. É evidente que os artistas do Rio de Janeiro e de São Paulo têm que ser contrários a qualquer modificação, porque a unificação favorece essa centralização, que é absolutamente aplastadora das culturas regionais. E, Sr. Presidente, reconheço que não se pode modificar, porque se nós simplesmente suprimíssemos a estrutura que aí está, ficaria sem nada e se estabeleceria a desordem, o que seria, evidentemente, pior do que isso que está aí – que é muito ruim – mas viria o pior! Emendar com texto novo não é possível, porque se trata de matéria já em terceira fase de votação no Senado Federal.

Sr. Presidente, quero fazer o registro dessa pirâmide de arrecadação que se dá em todos os Estados brasileiros. É preciso ressaltar que o Ecad é eficientíssimo no que diz respeito à arrecadação em cada recanto deste País; busca aquilo que lhe é de direito sim, em defesa dos artistas sim, nos locais mais longínquos e recônditos do Brasil. Tem uma arrecadação volumosa, considerável. No entanto, na hora de distribuir, parte de um critério de aferição que é rigorosamente injusto e que condena as culturas regionais ao absoluto empobrecimento, ao absoluto isolamento. A aferição é baseada apenas em rádios FM do Rio de Janeiro, de São Paulo e das capitais.

Se no interior da riquíssima cultura de Pernambuco, se no interior da riquíssima cultura do Ceará, se no interior da riquíssima cultura de Minas Gerais, se no interior do Paraná ou da riquíssima cultura gaúcha há autores que são executados diariamente em rádio e televisão, o Ecad os desconhece para fins de distribuição; só os reconhece para fins de arrecadação. Portanto, trata-se de uma pirâmide que engorda os que estão no topo e que são beneficiados por essa aferição distorcida, incorreta e culturalmente antidemocrática e que, infelizmente, Sr. Presidente, é sustentada pelas sociedades arrecadadoras, cujos associados estão concentrados no Rio de Janeiro e São Paulo. Não tenho dúvida alguma disso.

Recebi um fax com a crítica de que eu queria voltar a um sistema antigo, que há duas sociedades arrecadadoras funcionando paralelamente. Não quero duas formas competitivas de arrecadação; esta

continuará sendo feita pelo Ecad. Quero uma aferição correta, abrangente, que assimile aquilo que acontece no chão da cultura brasileira, onde ela nasce, onde é produzida com a alma e a força que corre no sangue do Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, realmente não há como modificar essa situação, porque, cada vez que alguém tenta fazê-lo, surge um consagrado intérprete ou compositor, que tem sede no Rio de Janeiro ou em São Paulo, e dá uma opinião que acaba por derrubar esses pobres marginalizados, criadores culturais das regiões brasileiras.

Lavro, portanto, este protesto; registro esta grande insatisfação com o comportamento do Ecad e das elites que desrespeitam a cultura regional brasileira. Faço-o em nome daqueles que aqui não podem falar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma, para encaminhar a votação.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou solidário com o Senador José Fogaça pelas razões expostas. Porém, hoje, a centralização é normal; o gerenciamento da instituição de um conselho central de arrecadação já é universalmente reconhecido. O escritório central das entidades é que tem de definir o procedimento no que diz respeito à arrecadação, à distribuição e à aferição. A lei não impõe nenhum sistema próprio de aferição do valor das músicas e de como esses valores seriam cobrados e distribuídos. Essa decisão é de caráter privado; portanto, vai depender, sem nenhuma dúvida, das associações que definirão o comportamento do Ecad no escritório central.

Solicito ao Senador José Fogaça que discutamos esse tema mais profundamente. Se houver crime, como as denúncias que têm ocorrido, o Ministério Público tem a obrigação de apurá-lo e punir os responsáveis

Sr. Presidente, o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 249 de 1989, que está sendo levado hoje à soberana decisão deste Plenário, representa duas importantes conquistas: a primeira é o atendimento de uma antiga aspiração de todos que vivem, de alguma forma, do produto do seu trabalho intelectual, seja na literatura, na música, nas artes plásticas, nas atividades audiovisuais, enfim, em todos os campos onde o criador e o difusor da arte deve gozar da proteção legal. Em segundo lugar, não posso deixar de destacar que a vota-

ção de hoje, qualquer que seja o resultado, vem confirmar as declarações do nosso nobre Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães. Ao rebater os críticos que resistem em reconhecer o valor do Legislativo, S. Ex^a mostrou que, no atual período de convocação extraordinária, esta Casa, pelo volume de matérias apreciadas, vem fazendo o "trabalho de seis meses".

Com a decisão de hoje, o Senado coloca um ponto final na longa tramitação do projeto de lei de autoria do saudoso Senador Luiz Vianna Filho, destinado a alterar, atualizar e consolidar a legislação sobre direitos autorais. Afinal, quase dez anos separaram a apresentação do projeto de lei original do substitutivo, que está sendo levado agora à apreciação dos nobres Senadores e Senadoras presentes neste Plenário.

O Brasil não pode ficar à margem da tendência internacional de proteger a obra e seu criador. A Organização Mundial de Propriedade Intelectual, no prefácio do Guia da Convenção de Berna, destaca que:

O direito do autor, pelo que lhe respeita, é, com efeito, um dos elementos essenciais no processo desse desenvolvimento. A experiência prova que o enriquecimento do patrimônio cultural nacional depende diretamente do nível concedido às obras literárias e artísticas; quanto mais esse nível é elevado, mais os autores são encorajados a criar; quanto mais criações intelectuais existem, mais se amplia o esplendor do país; quanto mais produções no domínio literário e artístico existem, mais aumenta a importância dos auxiliares dessas produções, que são as indústrias do espetáculo, do disco e do livro; e, afinal, o encorajamento da criação intelectual constitui uma das primeiras condições de qualquer promoção social, econômica e cultural.

A questão dos direitos autorais não pode ser postergada por mais tempo. Urge que se dote o nosso País de uma legislação moderna e que proporcione efetiva proteção aos criadores de "obra literária, artística ou científica. Aliás, o jurista Eduardo Pimenta, respeitado especialista na matéria, destaca que:

O direito autoral dá ao seu criador dois direitos: o moral e o patrimonial. Direito moral é o de reivindicar a paternidade da obra e opor-se a toda mutilação ou deformação, prejudiciais à honra e à reputação. Enquanto que o patrimonial é o direito à reprodução, à

tradução, à execução e à representação pública, à radiodifusão ou à reprodução por meios mecânicos."

Nesta Casa tive a honra de ser indicado Relator do substitutivo ao projeto original, o que me trouxe a satisfação de travar contato com a classe artística. Tive oportunidade de participar de várias reuniões, nas quais os artistas colocaram suas reivindicações, sempre de uma maneira elegante, sem pressões de qualquer forma. Procuraram apenas defender seus pontos de vista, através da apresentação de documentos e opiniões de especialistas em direito autoral.

A principal reivindicação era relativa à supressão dos artigos 36, 37 e 38 do Substitutivo, que, na visão dos artistas, tiram do titular do direito autoral ou do direito a ele conexo o benefício legal exclusivo de utilizar-se dele. Da forma posta – explicaram –, dar-se-ia proteção ao empregador, pois este, para celebrar contrato de trabalho, poderia compeli-lo o autor ou o artista, o criador intelectual, a ceder de antemão os direitos patrimoniais sobre a obra ou representação dramática, propiciando que fosse reproduzida quantas vezes se quisesse, sem qualquer pagamento aos seus criadores.

Teriam que somente aqueles que cedessem os direitos sobre suas criações intelectuais seriam contratados. Caso fosse mantida a redação dada pelo Substitutivo aos referidos artigos – e V. Ex^a, Sr. Presidente, na primeira hora, convenceu-me da sua supressão –, em situação ainda mais desvantajosa estariam os iniciantes e artistas menos famosos para negociar seus contratos com gravadoras, editoras, empresas de radiodifusão e produtoras de cinema.

Com efeito, como destaquei em meu voto, os três preceitos contemplam mais os direitos do empregador do que os direitos do autor, levando-se em conta que este é que vem a ser o objeto principal da proposição, o elemento visado para ser protegido e amparado por uma legislação mais aprimorada e, ao mesmo tempo, mais atualizada em face dos novos rumos do progresso tecnológico no terreno da criação humana e suas conseqüências jurídicas e patrimoniais. Quero, também, reconhecer a elegância dos empresários que nos procuraram, que foram compreensivos e complacentes, realmente entendendo a importância da votação e aprovação desse projeto.

Os cidadãos dispõem de uma crescente facilidade tecnológica para construir seus próprios acervos culturais, atropelando, muitas vezes, o preceito legal ao optarem pelo caminho da pirataria.

Por certo, o presente Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 249/89, mesmo aca-
tadas as modificações propostas, encontrará críti-
cas, o que é próprio de uma sociedade democrática.

Neste ponto, faço um esclarecimento sobre o
ECAD.

Por isso, Sr. Presidente, esgotado o meu tem-
po, quero cumprimentar os artistas que aqui se en-
contram, que prestam homenagem ao Senado Fe-
deral. Pacífica e tranqüilamente, aguardo o resultado
da votação, que, diante da grandiosidade e da im-
portância do projeto, espero tenha aprovação unâni-
me deste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para en-
caminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,
Sr^{as}. e Srs. Senadores, em primeiro lugar faço ques-
tão de repetir que essa é uma forma imprecisa de le-
gislar. O projeto de autoria do Senador Luiz Viana
Filho, que morreu já há tanto tempo, ficou na gaveta
do plenário da Câmara dos Deputados durante anos
e anos. Depois, sem mais nem menos, de uma hora
para outra, foi aprovado. Os Parlamentares com
quem falei a respeito, depois que fui procurado por
alguns artistas, que me chamaram a atenção para o
assunto, não sabiam de sua aprovação, que ocorreu
sem discussão, sem debate, sem absolutamente
nada. Agora, ele está aqui. E não temos alternativa
senão votar o projeto do Senador Luiz Viana Filho,
de décadas passadas, ou o projeto atual.

Sr. Presidente, essa não é a maneira normal,
racional, eu diria até parlamentar – legislativa! – de
votar. A Câmara não pode engavetar um projeto por
anos a fio, tirá-lo da gaveta sem mais nem menos e
votá-lo sem nenhuma discussão! Mas foi o que fez.
Agora, temos que votar esse projeto sem modifica-
ção alguma, a não ser a retirada de alguns itens.

Felizmente, e aqui faço justiça, V. Ex^a, o Sena-
dor Tuma e vários Parlamentares – eu, inclusive –,
apresentaram emendas suprimindo artigos.

Fui procurado por alguns artistas, que me mos-
traram o absurdo do que estaríamos votando agora.
Por exemplo: se um artista tem um programa numa
emissora de TV e, terminado o contrato, muda-se
para outra emissora, pode ter seus programas repe-
tidos pela empresa em que deixou de trabalhar, du-
rante o tempo que ela quiser, o que desmoraliza o
programa novo, sendo que o artista não recebe nada
pelo programa antigo.

Isto é tão irracional, é tão absurdo, que me pa-
rece que a unanimidade encontrada aqui na rejeição

merece mérito, porque fomos acordados a tempo
para esse debate.

Lamento, Sr. Presidente, que esta matéria seja
votada no Senado em regime de urgência urgentíssi-
ma, quando poderia ter havido um debate maior,
uma discussão melhor, e poderíamos ter ouvido pes-
soas que têm muito a dizer. Mas ela vai ser votada,
pois os Líderes decidiram que se trata de urgência
urgentíssima, sem mesmo ouvirem pessoas que
achávamos necessário fossem ouvidas.

O que o Senador José Fogaça lembrou não
tem solução. Infelizmente, essa questão deverá ser
fruto de uma lei posterior e, no que tange às músicas
e culturas regionais, vamos ter que apresentar um
outro projeto, para tentar amenizar os equívocos do
que está aqui.

Votaremos favoravelmente, Sr. Presidente. Fe-
lizmente, uma parte do problema estamos reparan-
do. Votaremos favoravelmente, mas a V. Ex^a, que
está presidindo a Casa, solicitamos que mantenha
entendimento com o Presidente da Câmara. Há um
prazo normal. Quer-se votar a favor, vote-se a favor;
quer-se rejeitar, rejeite-se; quer-se alterar, altere-se;
quer-se apresentar substitutivo, que seja apresenta-
do. Mas deixar o projeto durante dez anos na gaveta
e de lá tirá-lo e votá-lo correndo, como fizeram, não
é maneira de legislar, Sr. Presidente!

Voto favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– V. Ex^a tem razão quanto ao tempo e quanto à de-
mora. Entretanto, posso afiançar-lhe que muitos dos
interessados estiveram, ativamente, no Senado, tra-
tando desse assunto e debateram com os Srs. Sena-
dores. Daí por que acho que o procedimento do
Senado, no caso, é correto.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet,
para encaminhar.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para en-
caminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,
Sr^{as}. e Srs. Senadores, não sei se o projeto contém
imperfeições, mas sei que deve ter muitos aspectos
positivos. Sei que ele deve servir à causa daqueles
que têm inspiração, que conseguem compor, que
conseguem levar alegria ao povo, que deixam escri-
tos e legados para gerações, que fazem História.

Senador Pedro Simon, como disse o nosso
Presidente, V. Ex^a tem razão quanto à demora, mas
eu queria ressaltar aqui uma grande coincidência.
Vamos votar uma matéria que garante os direitos
autorais no instante em que o País sofre a perda ir-
reparável de um dos seus maiores artistas, o grande

cantor e compositor Silvio Caldas, que morreu antes de completar 90 anos.

Silvio Caldas levou alegria a multidões, especialmente aos nossos patricios, os brasileiros. E morreu com uma biografia rica na arte. Sua biografia é rica no amor que o povo lhe dedicou, e que ele retribuiu através dos seus versos musicais e da sua voz inconfundível.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a sua biografia registra que, apesar de morrer no auge da sua carreira, sempre cantado em prosa e verso, sempre homenageado, ele morreu pobre. A sua biografia registra que ele foi mecânico, cozinheiro e motorista de caminhão. E li nos jornais de hoje que recentemente ele recebeu uma importância insignificante de uma organização, nestes últimos meses de sua vida, cinco reais, em direitos autorais. E falo de Silvio Caldas, que morreu percebendo uma aposentadoria de apenas setecentos reais.

Sr. Presidente, mesmo com as imperfeições que possa conter, voto favoravelmente a esse projeto, aproveitando a oportunidade – e creio que o Senado inteiro pensa assim – para que o meu voto e a aprovação sejam consagrados àquele que cantou centenas e centenas de músicas para várias gerações de brasileiros. Morreu, Sr. Presidente, o autor de Chão de Estrelas, música de minha preferência, e que, por si só, o imortalizaria.

Sr. Presidente, o meu voto, portanto, eu o dedico a Silvio Caldas, e creio que a aprovação desse projeto pelo Senado também deveria ser dedicada a ele. No fundo da nossa consciência e do nosso coração creio que a dedicamos a Silvio Caldas e aos seus familiares.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra a Senadora Emília Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS.

Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, estamos votando nesta tarde um projeto de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que tramita no Congresso Nacional há aproximadamente dez anos. Ele foi aprovado na Câmara e agora retorna ao Senado. Sem dúvida ele traz várias alterações positivas, algumas talvez sem suficiente esclarecimento ou debate, e outras contraditórias.

Sr. Presidente, o parecer favorável do Senador Romeu Tuma, em primeiro lugar, buscou retirar do texto os arts. 36, 37 e 38, que, de fato, na nossa avaliação, afrontavam o direito dos artistas, músicos, escritores, intelectuais, cientistas e compositores.

Diz o art. 36, por exemplo:

Na obra literária, artística ou científica, produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao empregador ou comitente exclusivamente para finalidades pactuadas ou, na omissão do contrato, para as finalidades que constituam o objetivo das atividades.

E nos arts. 37 e 38 também há problemas. Estabelece o art. 38:

Pelo contrato de produção audiovisual, salvo convenção em contrário, presumem-se transferidos ao produtor os direitos patrimoniais sobre as obras audiovisuais...

A vigência desta tese, caso permanecesse, seria, em última instância, uma violência contra o criador de uma obra, especialmente contra aqueles, inclusive, com menores condições de negociação de seus interesses junto aos produtores, empresários do setor e grandes corporações.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, votarei favoravelmente à matéria. Mas considero importante que se registre que, se esta questão foi superada, graças ao entendimento e à mobilização dos artistas e também à sensibilidade dos Senadores, ainda restam algumas preocupações, que mobilizam, em particular, os autores musicais no que se refere aos aspectos da lei que tratam da co-autoria de uma obra.

A preocupação dos autores tem por base a ausência da expressão "original" no texto da lei, quando se trata de obra em co-autoria, e a combinação de determinados artigos que definem as diversas modalidades de obras, especialmente em co-autoria e coletiva.

No art. 5º, V, "a", consta:

Para os efeitos desta Lei, considera-se obra em co-autoria a que é criada em comum por dois ou mais autores.

E a alínea h do mesmo artigo e do mesmo inciso diz:

Considera-se obra coletiva a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que as publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa contribuição autônoma.

Além disso, se observamos o art. 15, ele atribui a co-autoria àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional – chamo a atenção para a expressão "sinal convencional" – for utilizada.

O parágrafo único do art. 11 afirma que a proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas, nos casos previstos nesta lei.

Apesar de, no caput do art. 11, o autor ser definido como "pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica", a ausência da expressão "original", quando se trata de co-autoria, segundo os autores musicais, abriria a possibilidade para as produtoras musicais – que sabemos grandes corporações, cartelizadas até – possam fazer jus à condição de co-autores.

Infelizmente, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, como já foi dito por Senadores que me antecederam, este projeto sofre do mesmo mal de tantos outros, em relação à sua tramitação, à urgência, que impedem que sejam apresentadas emendas, a não ser supressivas.

Nesse sentido, acredito que pela necessidade de se regulamentar essa questão, importante para a cultura nacional, esse projeto precisa ser votado.

Sr. Presidente, voto favoravelmente, fazendo a ressalva de que, oportunamente, devemos aperfeiçoá-lo no que diz respeito à questão dos autores e co-autores musicais.

Para encerrar, Sr. Presidente, saúdo todos os artistas – muitos dos quais estão presentes, assistindo a nossa sessão – que se mobilizaram em defesa de seus direitos, o que confirma a tradição de luta e de compromisso da classe no País, não apenas quando se trata de interesses específicos, mas, especialmente, quando se trata de interesses do Brasil e, particularmente, da sua cultura, o que, a meu ver, ocorre neste debate.

O que está em jogo não é o interesse de um ou de outro artista, de um ou de outro setor, mas sim o interesse coletivo da cultura nacional, que precisa ser valorizada, protegida e prestigiada, o que se faz, em primeiro lugar, respeitando o direito de criação de cada um de seus artistas, independentemente de sua importância ou fama.

Este era o registro que tínhamos a fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, no dia 15 de janeiro

encaminhei ao Senador Romeu Tuma um expediente com três emendas supressivas, solicitando ao Relator da lei dos direitos autorais a supressão dos arts. 36, 37 e 38.

O art. 36 diz que na obra literária ou artística produzida em cumprimento a um determinado contrato, os direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao empregador. Este também é o espírito dos arts. 37 e 38.

A argumentação que apresentamos é muito clara. A convenção, em contrário, deve gerir a exceção, e a exceção é o autor de uma obra intelectual ou artística abrir mão da sua autoria, essa nunca pode ser a regra.

A supressão desses três artigos, Sr. Presidente, além de reparar uma flagrante injustiça, repara também uma inconstitucionalidade do projeto.

O art. 5º da Constituição Federal dispõe, no seu item XXVII:

"XXVII – Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;".

Votada e promulgada esta lei sem a supressão desses três artigos, ela teria uma flagrante inconstitucionalidade, além de ser notoriamente injusta ao autor da produção intelectual artística.

A Senadora Benedita da Silva apresentou três emendas na mesma linha, e o próprio Presidente da Casa revelou a sua posição favorável a essa supressão.

Quero declarar, Sr. Presidente, que voto favoravelmente ao relatório do Senador Romeu Tuma, agradecendo o Relator por ter aceito as nossas emendas supressivas.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, gostaria apenas de registrar que a aprovação da Lei de Direitos Autorais, de alguma maneira, se insere no esforço de modernização que o País vem fazendo em amplos setores da economia e da vida em sociedade. Cada uma com a sua especificidade, leis recentemente aprovadas, como a Lei de Patentes, a Lei de Cultivares, a Lei do Software, da propriedade in-

telectual em programas de computadores, e, agora, a Lei de Direito Autoral, fazem parte de um conjunto de leis que serve para atualizar a posição brasileira em relação a essas questões, que é uma exigência do próprio processo de globalização, de integração das economias e respeito ao processo criativo.

Enfim, temos que saudar a aprovação desse projeto como mais um passo que o Brasil dá no caminho da modernidade, no caminho da sua integração junto a outros países, o que fazemos com grande esforço, porque temos que superar dificuldades internas, vencer resistências e hábitos há muito sedimentados na nossa sociedade, no nosso povo.

É dentro desse contexto que saúdo a aprovação desse projeto, não sem antes dizer que, nos debates na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e agora no Plenário, o Senador José Fogaça teve oportunidade de alertar para uma questão que, se não está diretamente relacionada com essa lei, demanda o nosso interesse e a nossa atenção. Na verdade, aparentemente, há uma distribuição absolutamente injusta dos resultados auferidos a partir da utilização dessas obras de arte, da reprodução de fonogramas em emissoras de rádio, por ocasião de festas e celebrações pelo Brasil afora. Isso inclusive contribui para limitar, para circunscrever, para debilitar mesmo as culturas regionais.

No Nordeste, principalmente o Estado do Ceará, são inúmeros os artistas, os grupos musicais que, sem ter expressão nacional, têm uma grande presença regional. No entanto, pouco ou nada recebem da distribuição feita pelo Ecad em decorrência da reprodução das suas criações nas emissoras de rádio ou por ocasião de festas, inclusive as populares lá celebradas.

Há pouco, conversávamos com os Senadores Roberto Freire e José Fogaça e manifestávamos o interesse em debruçarmo-nos sobre esta questão.

Tive ainda a oportunidade de mencionar, por ocasião dos debates na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a apreensão de certos setores, principalmente os responsáveis pela realização de obras de referência – enciclopédias, dicionários e outros semelhantes –, quanto à questão da retirada desses artigos. Os responsáveis por verbetes, que demandam mais de um ano para a conclusão do material, e depois disso ainda é necessário mais do que isso para que esses dicionários ou enciclopédias sejam editados, poderão, eventualmente, sofrer prejuízos e terão que se limitar a contratos firmados entre editores irresponsáveis pelas publicações e os autores dos verbetes ou títulos a eles confiados.

Quero, portanto, saudar a aprovação dessa matéria como um sinal de que continuamos na marcha pela modernização das nossas leis e das nossas instituições, para que o Brasil possa se ajustar aos novos tempos que estamos vivendo.

Muito obrigado.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, com a votação desta matéria, hoje, chamo a atenção da Casa para um circuito que se fecha e que é de alta relevância e pouco observado em conjunto como mérito do Congresso Nacional.

Há cerca de um ano e meio, votamos a Lei de Patentes. Votamos um pouco antes, na Legislatura passada, a Lei da Informática, que abriu caminho para todo um novo campo de expansão da informática no Brasil. Votamos, há dias, a lei que regula o Direito Autoral nos softwares, já, portanto, entrando na matéria do Direito Autoral na profundidade de seu uso pela informática; e agora votamos esta lei que regula o Direito Autoral no Brasil.

Neste momento em que um acordo nesta Casa se faz em torno do lúcido parecer do Senador Romeu Tuma, quero ressaltar certos aspectos históricos que precisam ser lembrados no momento da votação de uma lei. Talvez aqui o Senador Bernardo Cabral, então Deputado e Relator à época da Constituinte, possa se recordar com precisão desse capítulo, de vez que S. Ex^a passou pela comissão onde eu era relator e o ratificou, como relator geral.

Diz a Constituição Federal de 1988 em seu Capítulo I – poucas pessoas reparam ou lembram este dispositivo –, "Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos", portanto, cláusula pétrea da Constituição Federal, inamovível;

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros [...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas.

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes das empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;"

Quero ressaltar neste momento, apenas como um registro de natureza histórica, que o Legislador de 1988 – de uma década atrás, portanto – vislumbrou a possibilidade que agora está a concretizar-se com a votação desta lei. Esta é uma das matérias de mais difícil regulamentação no mundo inteiro, porque o direito autoral hoje penetra em formas de autoria novas, inusitadas, inesperadas, tendo em vista os avanços tecnológicos e a possibilidade multiplicadora destas. E o Legislador de então – e presto uma homenagem ao Senador Bernardo Cabral, Relator-Geral da Constituição – vislumbrou, em 1988, algo que está a concluir-se nesta lei: o direito de autor ganha conotações novas, na medida em que, preservado o direito da autoria, é cláusula pétrea da Constituição do nosso País "a proteção às participações individuais em obras coletivas" – isso não havia na legislação brasileira – "e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas".

É um avanço de nossa Constituição.

Recordo que, à época, inclusive por setores radicais, fomos severamente acusados de estar a prejudicar algo. Mas, ao contrário, vislumbrando o futuro, rasgamos a possibilidade de hoje votarmos, neste magnífico acordo, uma lei que vai ter que ser mexida e mudada permanentemente, porque já vai longe o tempo em que as leis estavam libertas da tecnologia e podiam durar um século.

Ao tempo da tecnologia, possivelmente, as leis têm uma duração muito menor, porque todas elas são subordinadas a um avanço inimaginável nessa ordem.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Artur da Tavola?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Infelizmente, não pode haver aparte, porque é encaminhamento de votação.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Pensei que fosse discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas V. Ex^a pode encaminhar com muito brilho, como faz sempre.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Peço a palavra, então, Sr. Presidente, já que fui citado.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Concluindo, não há melhor forma de encerrar o discurso do que ser sucedido pelo Senador Bernardo Cabral. Obrigado, Sr. Presidente.

Era o registro que eu queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra, o Senador Bernardo Cabral, para encaminhar a votação.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, V. Ex^{as} sabem o quanto sou cauteloso no uso desta tribuna, sobretudo quando a inteligência dos que me antecederam já fez vários registros. Tenho horror a parecer que aqui seria uma palavra de simpatia para os interessados na matéria. Mas é que o Senador Artur da Tavola fez um registro histórico.

Da minha parte, tenho sempre em mente a frase: "não espere reconhecimento dos seus contemporâneos, mas justiça dos pósteros". E vejo que, dez anos depois, neste registro histórico, o Senador Artur da Tavola, que foi o Relator na comissão temática – eu apenas tive a possibilidade, senão a felicidade, de acolher os seus argumentos –, lembra aquilo que o Legislador Constituinte fez. A Constituição é tão apedrejada e fazem tantas restrições a ela, mas, hoje, aqui, só é possível este acordo de ordem geral porque há um texto constitucional a dar-lhe respaldo.

Esse era o registro, Sr. Presidente, que eu tinha a fazer, até porque eu não gostaria de ficar com meu silêncio. O Senador Artur da Tavola me lembra um aspecto: ninguém jamais atravessa a água de um rio no mesmo lugar; ela é sempre renovada. É bom que S. Ex^a renove sempre esses argumentos em favor de uma classe tão sofrida, que é a classe artística.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação os art. de nºs 1 a 35, e de nºs 39 a 118, de pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados por unanimidade.

Passa-se à votação, em globo, dos artigos com pareceres contrários

Em votação os art. de nºs 36, 37 e 38.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com os pareceres contrários queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitados.

São os seguintes os artigos rejeitados:

Art. 36. Na obra literária, artística ou científica, produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao empregador ou comitente exclusivamente para as finalidades pactuadas ou, na omissão do contrato, para as finalidades que constituam o objeto de suas atividades.

Art. 37. Na obra literária, artística ou científica, produzida por encomenda, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao comitente, exclusivamente para as finalidades pactuadas ou, na omissão do contrato, para as finalidades que constituam o objeto de suas atividades.

§ 1º Conservará o autor seus direitos patrimoniais com relação às demais modalidades de utilização da obra, desde que não acarretem prejuízo para o comitente na exploração da obra encomendada.

§ 2º O autor recobrará a totalidade de seus direitos patrimoniais, não sendo obrigado a restituir as quantias recebidas, em adiantamento, sempre que sua retribuição for condicionada ao êxito da exploração econômica da obra e esta não se iniciar dentro do prazo de um ano de sua entrega, salvo convenção em contrário.

§ 3º Nos demais casos, não existindo estipulação contratual, o autor recobrará a plenitude de seus direitos patrimoniais sobre a obra, se o comitente não a publicar no prazo de um ano da entrega, desde que restitua o que já recebeu, salvo convenção em contrário.

§ 4º O autor terá direito de reunir, em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da entrega da encomenda, salvo convenção em contrário.

§ 5º Não havendo termo fixado para a entrega da obra, entende-se que o autor pode entregá-la quando lhe convier, podendo o comitente fixar-lhe prazo razoável, consoante a natureza daquela, com a cominação de rescindir o contrato.

Art. 38. Pelo contrato de produção audiovisual, salvo convenção em contrário, presumem-se trans-

feridos ao produtor os direitos patrimoniais sobre as obras audiovisuais, ressalvado o disposto no art. 89.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A matéria vai à sanção, nos termos do texto apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como conclusão de seu parecer, dispensada, pois, a redação final, nos termos do parágrafo único do art. 317 do Regimento Interno.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, 1989

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Art. 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes.

Art. 3º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 4º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – publicação – o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;

II – transmissão ou emissão – a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

III – retransmissão – a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra;

IV – distribuição – a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou

qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;

V – comunicação ao público – ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares;

VI – reprodução – a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

VII – contrafação – a reprodução não autorizada;

VIII – obra:

a) em co-autoria – quando é criada em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima – quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido;

c) pseudônima – quando o autor se oculta sob nome suposto;

d) inédita – a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma – a que se publique após a morte do autor;

f) originária – a criação primígena;

g) derivada – a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;

h) coletiva – a criada por iniciativa organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual – a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

IX – fonograma – toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em obra audiovisual;

X – editor – a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição;

XI – produtor – a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra au-

diovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado;

XII – radiodifusão – a transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento;

XIII – artistas intérpretes ou executantes – todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Art. 6.º Não serão de domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios as obras por eles simplesmente subvencionadas.

TÍTULO II

Das Obras Intelectuais

CAPÍTULO I

Das Obras Protegidas

Art. 7.º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I – os textos de obras literárias artísticas ou científicas;

II – as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III – as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV – as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixa por escrito ou por outra qualquer forma;

V – as composições musicais, tenham ou não letra;

VI – as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII – as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII – as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX – as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X – os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI – as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII – os programas de computador;

XIII – as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

§ 1º Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta lei que lhes sejam aplicáveis.

§ 2º A proteção concedida no inciso XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmo e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

§ 3º No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta lei:

I – as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II – os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III – os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV – os textos de tratados ou convenções, leis, decretos regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V – as informações de uso comum tais como calendários, agendas cadastros ou legendas;

VI – os nomes e títulos isolados;

VII – o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

Art. 9º À cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com a de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O título de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída do seu último número, salvo se forem anuais, quando em que esse prazo se elevará a dois anos.

CAPÍTULO II

Da Autoria das Obras Intelectuais

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta lei.

Art. 12. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 15. A co-autoria da obra é atribuída aqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

§ 1º Não se considera co-autor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio.

§ 2º Ao co-autor, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra comum.

Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

Art. 17. É assegurada a proteção às participações individuais em obras coletivas.

§ 1º Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 2º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva.

§ 3º O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega

ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

CAPÍTULO III

Do Registro das Obras Intelectuais

Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta lei independe de registro.

Art. 19. É facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no caput e no § 1º do art. 17 da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 20. Para os serviços de registro previstos nesta lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o registro das obras intelectuais.

Art. 21. Os serviços de registro de que trata esta lei serão organizados conforme preceitua o § 2º do art. 17 da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

TÍTULO III

Dos Direitos do Autor

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Art. 23. Os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, os seus direitos, salvo convenção em contrário.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Morais do Autor

Art. 24. São direitos morais do autor:

I – o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II – o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III – o de conservar a obra inédita;

IV – o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-la, como autor, em sua reputação ou honra;

V – o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI – o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII – o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preser-

var sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 25. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual.

Art. 26. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

CAPÍTULO III

Dos Direitos Patrimoniais do Autor e de sua Duração

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I – a reprodução parcial ou integral;

II – a edição;

III – a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV – a tradução para qualquer idioma;

V – a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI – a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII – a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII— a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

- a) apresentação, recitação ou declaração;
- b) execução musical;
- c) emprego de alto-falante ou de sistema análogos;
- d) radiodifusão sonora ou televisiva;
- e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;
- f) sonorização ambiental;
- g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
- h) emprego de satélites artificiais;
- i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
- j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

IX — a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X — quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 30. No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais poderá colocar à disposição do público a obra, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito.

§ 1º O direito de exclusividade de reprodução não será aplicável quando ela for temporária e apenas tiver o propósito de tomar a obra, fonograma ou interpretação perceptível em meio eletrônico ou quando for de natureza transitória e incidental, desde que ocorra no curso do uso devidamente autorizado da obra, pelo titular.

§ 2º Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração.

Art. 31. As diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais.

Art. 32. Quando uma obra feita em regime de co-autoria não for divisível, nenhum dos co-autores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Havendo divergência, os co-autores decidirão por maioria.

§ 2º Ao co-autor dissidentes é assegurado o direito de não contribuir para as despesas de publicação, renunciando a sua parte nos lucros, e o de vender que se inscreva seu nome na obra.

§ 3º Cada co-autor pode, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 33. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Os comentários ou anotações poderão ser publicados separadamente.

Art. 34. As cartas missivas, cuja publicação está condicionada à permissão do autor, poderão ser juntadas como documento de prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 35. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 36. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor, salvo convenção em contrário.

Parágrafo único. A autorização para utilização econômica de artigos assinados, para publicação em diários e periódicos, não produz efeito além do prazo da periodicidade acrescido de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor o seu direito.

Art. 37. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário entre as partes e os casos previstos nesta lei.

Art. 38 O autor tem direito, irrenunciável e inalienável, de perceber, no mínimo, cinco por cento sobre o aumento do preço eventualmente verificáveis em cada revenda de obras de arte ou manuscrito, sendo originais, que houver alienado.

Parágrafo único. Caso o autor não perceba o seu direito de seqüência no ato da revenda, o vendedor é considerado depositário da quantia a ele devida, salvo se a operação for realizada por leiloeiro, quando será este o depositário.

Art. 39. Os direitos patrimoniais do autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo pacto antenupcial em contrário.

Art. 40. Tratando-se de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-lo o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. O autor que se der a conhecer assumirá o exercício dos direitos patrimoniais, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perderam por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 42. Quando a obra literária, artística ou científica realizada em co-autoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da morte do último dos co-autores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos do co-autor que falecer sem sucessores.

Art. 43. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplica-se-á o disposto no art. 44 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no **caput** deste artigo.

Art. 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Art. 45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I – as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II – as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

CAPÍTULO IV

Das Limitações aos Direitos Autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais: I – a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado,

não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II – a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV – o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI – a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII – a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

CAPÍTULO V

Da Transferência dos Direitos de Autor

Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou

por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, cessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

I – a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

II – somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

III – na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos;

IV – a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;

V – a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;

VI – não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta Lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 51. A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 52. A omissão do nome do autor, ou de coautor, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

TÍTULO IV

Da Utilização de Obras Intelectuais e dos Fonogramas

CAPÍTULO I

Da Edição

Art. 53. Mediante contato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, fica autorizado, em caráter

de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

I – o título da obra e seu autor;

II – no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;

III – o ano de publicação;

IV – o seu nome ou marca que o identifique.

Art. 54. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigarse à feitura de obra literária, artística ou científica em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

Art. 55. Em caso de falecimento ou de impedimento do autor para concluir a obra, o editor poderá:

I – considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da obra;

II – editar a obra, sendo autônoma, mediante pagamento proporcional do preço;

III – mandar que outro a termine desde que consintam os sucessores e seja o fato indicado na edição.

Parágrafo único. É vedada a publicação parcial, se o autor manifestou a vontade de só publicá-la por inteiro ou se assim o decidirem seus sucessores.

Art. 56. Entende-se que o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário.

Parágrafo único. No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de três mil exemplares.

Art. 57. O preço da retribuição será arbitrado, com base nos usos e costumes, sempre que no contrato não a tiver estipulado expressamente o autor.

Art. 58. Se os originais forem entregues em desacordo com o ajustado e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento ter-se-ão por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 59. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 60. Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia poder elevá-lo a ponto de embarçar a circulação da obra.

Art. 61. O editor será obrigado a prestar contas mensais ao autor sempre que a retribuição deste estiver condicionada à venda da obra, salvo se prazo diferente houver sido convencionado.

Art. 62. A obra deverá ser editada em dois anos da celebração do contrato, salvo prazo diverso estipulado em convenção.

Parágrafo único. Não havendo edição da obra no prazo legal ou contratual, poderá ser rescindido o contrato, respondendo o editor por danos causados.

Art. 63. Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra, cabendo ao editor o ônus da prova.

§ 1º Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

§ 2º Considera-se esgotada a edição quando restarem em estoque, em poder do editor, exemplares em número inferior a dez por cento do total da edição.

Art. 64. Somente decorrido um ano de lançamento da edição, o editor poderá vender, como saldo, os exemplares restantes, desde que o autor seja notificado de que, no prazo de trinta dias, terá prioridade na aquisição dos referidos exemplares pelo preço de saldo.

Art. 65. Esgotada a edição, e o editor com direito a outra, não a publicar, poderá o autor notificá-lo a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder por danos.

Art. 66. O autor tem o direito de fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe aprouver.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam sua reputação ou aumentem sua responsabilidade.

Art. 67. Se, em virtude de sua natureza, for imprescindível a atualização da obra em novas edições, o editor, negando-se o autor a fazê-la, dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

CAPÍTULO II Da Comunicação ao Público

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 102, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

§ 5º Quando a remuneração depender da frequência do público, poderá o empresário, por convênio com o escritório central, pagar o preço após a realização da execução pública.

§ 6º O empresário entregará ao escritório central, imediatamente após a execução pública ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.

§ 7º As empresas cinematográficas e de radiodifusão manterão à imediata disposição dos interessados, cópia autêntica dos contratos, ajustes ou acordos, individuais ou coletivos, autorizando e disciplinando a remuneração por execução pública das obras musicais e fonogramas contidas em seus programas ou obras audiovisuais.

Art. 69. O autor, observados os usos locais, notificará o empresário do prazo para a representação ou execução, salvo prévia estipulação convencional.

Art. 70. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não seja suficientemente ensaiada, bem como fiscalizá-la, tendo, para isso, livre acesso durante as representações ou execuções, no local onde se realizam.

Art. 71. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 72. O empresário, sem licença do autor, não pode entregar a obra a pessoa estranha à representação ou à execução.

Art. 73. Os principais intérpretes e os diretores de orquestras ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo produtor, não podem ser substituídos por ordem deste, sem que aquele consinta.

Art. 74. O autor de obra teatral, ao autorizar a sua tradução ou adaptação, poderá fixar prazo para utilização dela em representações públicas.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo a que se refere este artigo, não poderá opor-se o tradutor ou adaptador à utilização de outra tradução ou adaptação autorizada, salvo se for cópia da sua.

Art. 75. Autorizada a representação de obra teatral feita em co-autoria, não poderá qualquer dos co-autores revogar a autorização dada, provocando a suspensão da temporada contratualmente ajustada.

Art. 76. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

CAPÍTULO III

Da Utilização da Obra de Arte Plástica

Art. 77. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite o direito de expô-la, mas não transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la.

Art. 78. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve se fazer por escrito e se presume onerosa.

CAPÍTULO IV

Da Utilização da Obra Fotográfica

Art. 79. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas.

§ 1.º A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§ 2.º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

CAPÍTULO V

Da Utilização de Fonograma

Art. 80. Ao publicar o fonograma, o produtor mencionará em cada exemplar:

- I – o título da obra incluída e seu autor;
- II – o nome ou pseudônimo do intérprete;
- III – o ano de publicação;
- IV – o seu nome ou marca que o identifique.

CAPÍTULO VI

Da Utilização da Obra Audiovisual

Art. 81. A autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para sua utilização econômica.

§ 1.º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa e cessa dez anos após a celebração do contrato.

§ 2.º Em cada cópia da obra audiovisual, mencionará o produtor:

- I – o título da obra audiovisual;
- II – os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores;
- III – o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso;
- IV – os artistas intérpretes;
- V – o ano de publicação;
- VI – o seu nome ou marca que o identifique.

Art. 82. O contrato de produção audiovisual deve estabelecer:

- I – a remuneração devida pelo produtor aos co-autores da obra e aos artistas intérpretes e executantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;
- II – o prazo de conclusão da obra;
- III – a responsabilidade do produtor para com os co-autores, artistas intérpretes ou executantes, no caso de co-produção.

Art. 83. O participante da produção da obra audiovisual que interromper, temporária ou definitivamente, sua atuação, não poderá opor-se a que esta seja utilizada na obra nem a que terceiro a substitua, resguardados os direitos que adquiriu quanto à parte já executada.

Art. 84. Caso a remuneração dos co-autores da obra audiovisual dependa dos rendimentos de sua utilização econômica, o produtor lhes prestará contas semestralmente, se outro prazo não houver sido pactuado.

Art. 85. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores da obra audiovisual utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra audiovisual no prazo ajustado ou não iniciar sua exploração dentro de dois anos, a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 86. Os direitos autorais de execução musical relativos a obras musicais, literomusicais e fono-

gramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos aos seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 3.º do art. 71 desta Lei, que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem.

CAPÍTULO VII

Da Utilização de Bases de Dados

Art. 87. O titular do direito patrimonial sobre uma base de dados terá o direito exclusivo, a respeito da forma de expressão da estrutura da referida base, de autorizar ou proibir:

- I – sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo;
- II – sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação;
- III – a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público;
- IV – a reprodução, distribuição ou comunicação ao público dos resultados das operações mencionadas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Da Utilização da Obra Coletiva.

Art. 88. Ao publicar a obra coletiva, o organizador mencionará em cada exemplar:

- I – o título da obra;
- II – a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencionada;
- III – o ano de publicação;
- IV – o seu nome ou marca que o identifique.

Parágrafo único. Para valer-se do disposto no § 1º do art. 17, deverá o participante notificar o organizador, por escrito, até a entrega de sua participação.

TÍTULO V

Dos Direitos Conexos

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 89. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

Parágrafo único. A proteção desta Lei aos direitos previstos neste artigo deixa intactas e não afeta as garantias asseguradas aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes

Art. 90. Tem o artista intérprete ou executante o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar ou proibir:

- I – a fixação de suas interpretações ou execuções;
- II – a reprodução, a execução pública e a locação das suas interpretações ou execuções fixadas;
- III – a radiodifusão das suas interpretações ou execuções, fixadas ou não;
- IV – a colocação à disposição do público de suas interpretações ou execuções, de maneira que qualquer pessoa a elas possa ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolherem;
- V – qualquer outra modalidade de utilização de suas interpretações ou execuções.

§ 1º Quando na interpretação ou na execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º A proteção aos artistas intérpretes ou executantes estende-se à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.

Art. 91. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Parágrafo único. A reutilização subsequente da fixação, no País ou no exterior, somente será lícita mediante autorização escrita dos titulares de bens intelectuais incluídos no programa, devida uma remuneração adicional aos titulares para cada nova utilização.

Art. 92. Aos intérpretes cabem os direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações, inclusive depois da cessão dos direitos patrimoniais, sem prejuízo da redução, compactação, edição ou dublagem da obra de que tenham participado, sob a responsabilidade do produtor, que não poderá desfigurar a interpretação do artista.

Parágrafo único. O falecimento de qualquer participante de obra audiovisual, concluída ou não, não obsta sua exibição e aproveitamento econômico, nem exige autorização adicional, sendo a remuneração prevista para o falecido, nos termos do contrato e da lei, efetuada a favor do espólio ou dos sucessores.

CAPÍTULO III**Dos Direitos dos Produtores Fonográficos**

Art. 93. O produtor de fonogramas tem o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar-lhes ou proibir-lhes:

I – a reprodução direta ou indireta, total ou parcial;

II – a distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução;

III – a comunicação ao público por meio da execução pública, inclusive pela radiodifusão;

IV – todas as utilizações a que se refere o art. 29 desta Lei a que se prestem os fonogramas;

V – quaisquer outras modalidades de utilização, existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 94. Cabe ao produtor fonográfico perceber dos usuários a que se refere o art. 71, e parágrafos, desta Lei os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas, na forma convencionada entre eles ou suas associações.

CAPÍTULO IV**Dos Direitos das Empresas de Radiodifusão**

Art. 95. Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

CAPÍTULO V**Da Duração dos Direitos Conexos**

Art. 96. É de setenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contados a partir de 1.º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e execução e representação pública, para os demais casos.

TÍTULO VI**Das Associações de Titulares de Direitos de Autor e dos que lhes são Conexos**

Art. 97. Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os autores e os titulares de direitos conexos associar-se sem intuito de lucro.

§ 1.º É vedado pertencer a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza.

§ 2.º Pode o titular transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem.

§ 3.º As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituída na forma prevista nesta Lei.

Art. 98. Com o ato de filiação, as associações tomam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.

Parágrafo único. Os titulares de direitos autorais poderão praticar, pessoalmente, os atos referidos neste artigo, mediante comunicação prévia à associação a que estiverem filiados.

Art. 99. As associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e literomusicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais.

§ 1.º O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.

§ 2.º O escritório central e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

§ 3.º O recolhimento de quaisquer valores pelo escritório central somente se fará depósito bancário.

§ 4.º O escritório central poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do empresário numerário a qualquer título.

§ 5.º A inobservância da norma do parágrafo anterior tomará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 100. O sindicato ou associação profissional que congregue não menos de um terço dos filiados de uma associação autoral poderá, uma vez por ano, após notificação, com oito dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor, a exatidão das contas prestadas a seus representados.

TÍTULO VIII**Das Sanções às Violações dos Direitos Autorais****CAPÍTULO I****Disposição Preliminar**

Art. 101. As sanções civis de que trata este Capítulo aplicam-se sem prejuízo das penas cabíveis.

CAPÍTULO II Das Sanções Cíveis

Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

Art. 193. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagará o preço dos que tiver vendido.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 104. Quem vender, expuser a venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

Art. 105. A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentada até o dobro.

Art. 106. A sentença condenatória poderá determinar a destruição de todos os exemplares ilícitos, bem como as matrizes, moldes, negativos e demais elementos utilizados para praticar o ilícito civil, assim como a perda de máquinas, equipamentos e insumos destinados a tal fim ou, servindo eles unicamente para o fim ilícito, sua destruição.

Art. 107. Independentemente da perda dos equipamentos utilizados, responderá por perdas e danos, nunca inferiores ao valor que resultaria da aplicação do disposto no art. 106 e seu parágrafo único, quem:

I – alterar, suprimir, modificar ou inutilizar, de qualquer maneira, dispositivos técnicos introduzidos nos exemplares das obras e produções protegidas para evitar ou restringir sua cópia.

II – alterar, suprimir ou inutilizar, de qualquer maneira, os sinais codificados destinados a restringir a comunicação ao público de obras, produções ou emissões protegidas ou a evitar a sua cópia;

III – suprimir ou alterar, sem autorização, qualquer informação sobre a gestão de direitos;

IV – distribuir, importar para distribuição, emitir, comunicar ou puser à disposição do público, sem autorização, obras, interpretações ou execuções, exemplares de interpretações fixadas em fonogramas e emissões, sabendo que a informação sobre a gestão de direitos, sinais codificados e dispositivos técnicos foram suprimidos ou alterados sem autorização.

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

I – tratando-se de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II – tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor.

III – tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Art. 109. A execução pública feita em desacordo com os arts. 71, 100, 101 e 102 desta Lei sujeitará os responsáveis à multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.

Art. 110. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 71, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

CAPÍTULO II Da Prescrição da Ação

Art. 111. Prescreve-se em cinco anos a ação civil por ofensa a direitos autorais, contado o prazo da data da ciência da infração.

TÍTULO IX Disposições Finais e Transitórias

Art. 112. Se uma obra, em consequência de ter expirado o prazo de proteção que lhe era anteriormente reconhecido pelo § 2.º do art. 42 da Lei n.º 5.988,

de 14 de dezembro de 1973, caiu no domínio público, não terá o prazo de proteção dos direitos patrimoniais ampliado por força do art. 44 desta Lei.

Art. 113. Os fonogramas, os livros e as obras audiovisuais sujeitar-se-ão a selos de identificação sob a responsabilidade do produtor, distribuidor ou importador, sem ônus para o consumidor, com o fim de atestar o cumprimento das normas legais vigentes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 114. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 115. Ficam revogadas os arts. 649 a 673 e 1.346 a 1.362 do Código Civil e as Leis n.ºs 4.944, de 6 de abril de 1966; 5.988, de 14 de dezembro de 1973, excetuando-se o art. 17 e seus §§ 1.º e 2.º; 6.800, de 25 de junho de 1980; 7.123, de 12 de setembro de 1983; 9.045, de 18 de maio de 1995, e demais disposições em contrário, mantidas em vigor as Leis n.ºs 6.533, de 24 de maio de 1978 e 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

É o voto.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 1998.

Bernardo Cabral, Presidente
Ronaldo Cunha Lima, Relator
Roberto Joca
Elio Alvarez
Castro Haldeman
Lucio Alvarez
João Inácio Ferreira
Antonio Carlos Veladases
Bernardo Cabral
Ronaldo Cunha Lima
João Eduardo Dutra
Jefferson Perez
Ronaldo Cunha Lima
Antonio Carlos Veladases

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1998, Relator: Senador Ramez Tebet, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a elevar temporariamente os limites previstos no art. 4º, I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desen-

volvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra e Lauro Campos.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 63, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1998, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a elevar temporariamente os limites previstos no art. 4º, I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$ 38.629.900,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais).

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de fevereiro de 1998. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Junia Marize** – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Joel de Hollanda**.

ANEXO AO PARECER Nº 63, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1998

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a elevar temporariamente os limites previstos no art. 4º, I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –

BNDES, no valor de R\$38.629.900,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar temporariamente os limites previstos no art. 4º, I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$ 38.629.900,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão destinados ao financiamento de parte do Projeto de Renovação do Transporte Coletivo por ônibus nos Corredores Norte e Nordeste da Região Metropolitana de Porto Alegre – RMPA.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras.

a) *valor pretendido*: R\$ 38.629.900,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais);

b) *taxa de juros*: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

c) *destinação dos recursos*: execução do Projeto de Renovação do Transporte Coletivo por Ônibus nos Corredores Norte e Nordeste da Região Metropolitana de Porto Alegre – RMPA.

d) *indexador*: TJLP;

e) *garantia*: Fundo de Participação dos Estados – FPE;

f) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em noventa parcelas mensais, após carência de trinta meses;

– *dos juros*: trimestrais na carência e mensais na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa requerimento que será lido pelo 1.º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 85, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 1, de 1998, que autoriza o

Estado do Rio Grande do Sul a elevar temporariamente os limites previstos no art. 4.º, incisos II e III, da resolução n.º 69, de 1995, do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no valor de trinta e oito milhões seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais.

Sala das Sessões 4 de fevereiro de 1998. – **Ney Suassuna.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Faço um apelo aos Srs. Senadores Teotônio Vilela Filho e José Sarney para que compareçam ao plenário, a fim de que tenhamos **quorum** completo de 81 Senadores. (Pausa.)

A matéria constante do Item 3 da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 192 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

É o seguinte o item 3 apreciado em sessão secreta:

MENSAGEM Nº 81, DE 1998

Escolha de Chefe de Missão Diplomática]

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 81, de 1998 (nº 76/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Alberto Pessoa Pardellas, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária.

(A Sessão transforma-se em secreta às 16h44min. E volta a ser pública às 17h06min.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 81, de 1998, de urgência, lido no Expediente,

para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1997 (nº 2.688/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 82, de 1998, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1998 (nº 3.097/97, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que cria, transforma e extingue cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência convoca sessão extraordinária do Senado a realizar-se amanhã, dia 5, às dez horas, em cujo Ordem do Dia constarão as matérias previstas na sessão deliberativa ordinária das 14h30min.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO). Pela ordem. Sem revisão do orador. – Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento. De acordo com a colocação de que amanhã a sessão ordinária será às dez horas, como ficarão as reuniões das Comissões marcadas para o mesmo horário?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A sessão será às dez horas. Não haverá choque entre a reunião das Comissões e a sessão plenária.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Consulto os Srs. Senadores quanto a um problema que temos de solucionar.

Peço a atenção do Senador Pedro Simon, por favor.

Há uma lista de oradores inscritos; no entanto, surgiram vários pedidos de comunicação inadiável que, evidentemente, se forem atendidos, evitarão o prosseguimento dessa lista.

Em primeiro lugar, só podem ser atendidos três pedidos de comunicação inadiável no período de prorrogação do Expediente, e os Senadores, anteriormente inscritos, reclamam com alguma razão.

Gostaria que o Plenário sugerisse como devo proceder, porque, a rigor, não cabe, a essa altura, conceder a palavra para que alguns Srs. Senadores façam comunicações inadiáveis, tendo em vista que, de modo geral, todas são adiáveis. Na reforma do Regimento, pretendo mudar o nome de "comunicação inadiável" para "comunicação importante".

Se atender aos pedidos de comunicação inadiável – e há sete –, não poderei seguir a lista dos oradores inscritos. Este é um assunto que as Lideranças têm que decidir, porque, a rigor, tenho de seguir a lista.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sua opinião é ótima. Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO). Pela ordem. Sem revisão do orador. – Sr. Presidente, aproveitando que V. Exª referiu-se a essa questão do Regimento, lembro que há uma série de problemas nesta Casa que deveriam ser examinados. Por exemplo, para se inscrever, o Senador tem que sair do seu gabinete ou de onde estiver para assinar o livro.

Quanto à "comunicação inadiável", não se pode deixar de fazer valer o Regimento hoje e voltar atrás amanhã. Ou se cumpre o Regimento, ou não.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nobre Senador, a sua opinião é ótima. Porém, já que a sessão tomou-se pública, deixarei esse assunto para ser examinado em outra oportunidade. Questões internas não devem ser discutidas em público.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, quando houver reunião da Mesa do Senado Federal, comparecerei para fazer as minhas reivindicações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Hoje vou seguir as comunicações inadiáveis, até porque há algo a ser discutido posteriormente que é a cessão de um orador para outro, o que, evidentemente, é tão lesivo quanto a comunicação. Portanto, temos que cumprir rigorosamente. A comunicação

inadiável permanece nos quinze minutos anteriores à Ordem do Dia. Hoje, como exceção, ainda permanecerá comunicação inadiável.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB - RJ) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola, para uma comunicação inadiável. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB - RJ) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, é profundamente importante e inadiável uma palavra dos setores da cultura brasileira sobre a morte de Sílvio Caldas. Inclusive, há um requerimento à Mesa solicitando o voto de pesar, razão pela qual a Casa se pronunciará.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Já foi votado o requerimento. E seria inadiável se pudéssemos salvar a vida do grande cantor Sílvio Caldas.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB - RJ) - Não, Presidente. O destino segue seu caminho inexorável, e nos cabe render o preito às memórias que assim o merecem. Pode parecer estranho que o Senado Federal, diante de tantos e magnos problemas como os que aqui se votam e se discutem, tome uma parte do tempo para saudar - não em forma de homenagem - a vida de um homem como Sílvio Caldas. Porém, Sr. Presidente, modestamente, penso que cultura é bem de primeira necessidade. E sei que é o de V. Ex^a também. Veja-se o que fez V. Ex^a na Bahia, até hoje uma obra propriamente imorredoura.

Por que a cultura popular, em geral, é sempre posta de lado nas manifestações? É uma dúvida que tenho, razão pela qual prefiro dirigir uma sentida palavra a este Senado, brevemente, nos cinco minutos regimentais, sobre o que representaram os 60 anos de vida artística de Sílvio Caldas.

Em primeiro lugar, Sílvio Caldas representa, a meu modesto juízo, a exata interseção entre a música branca do Brasil e a música negra do Brasil. A música branca do Brasil vem do século XVII, XVIII, pela modinha brasileira, que teve outras acepções, o lundu; mas como modinha pode ser caracterizada. Inclusive, os estudiosos debatem se a modinha é uma criação do Brasil ou uma criação de Portugal. Não importa esse debate, importa dizer que essa forma de canção provinda dos setores de elite desde a Colônia até a República encontrou também vetores populares. Tanto temos a modinha clássica, romântica, a cantar permanentemente o amor não-correspondido - lembro a V. Ex^a, inclusive, que Castro Alves é autor de letras de modinhas ou tem versos

transformados em modinhas brasileiras no século XVIII - como temos a modinha humorística popular de Xisto Baía e tantos outros que trazem esse gênero branco da música brasileira, intimamente relacionado com o teor literário de alguns de nossos principais poetas. Entrementes, recordo, além de Castro Alves, Manuel Bandeira, autor de uma modinha famosa com Jaime Ovalle; Vinícius de Moraes, em parceria com Tom Jobim; Chico Buarque de Hollanda; Olegário Mariano; Joubert de Carvalho e Aedemar Tavares, o grande trovista brasileiro. A modinha, portanto, é um gênero de música branca e urbana que, em determinado momento de evolução, encontra-se com o ritmo negro, formidável e maravilhoso.

E há no Brasil uma fusão muito interessante que pode ser comparada, por antagonismo, ao que aconteceu nos Estados Unidos. Com um grau de discriminação maior nos Estados Unidos do que no Brasil, o jazz negro norte-americano - a mais forte e poderosa manifestação de música popular daquele país - funciona em guetos isolados, só posteriormente ganhando a opinião pública média e geral daquele povo. Alguns cantores de jazz, como Billie Epstein, Ella Fitzgerald, Sarah Vaughan e instrumentista como Louis Armstrong eram atacados pelos próprios negros norte-americanos, na medida em que começavam a ser aceitos e cantados por essa sociedade branca e discriminatória no grau da sociedade norte-americana.

No Brasil, deu-se uma fusão de natureza diferente. Não que não houvesse preconceitos e formas de discriminação no todo da sociedade. Em determinado momento - talvez nos anos 20 ou nos anos 30 -, houve uma fusão formidável da música de origem negra com a velha modinha, de formação branca e das elites dominantes, conservadoras, deste País. Essa fusão se deu com o ritmo chamado samba, que nada mais é do que uma incorporação de todo o lirismo da corrente proveniente da modinha mais todo o vigor, o ritmo, toda a pujança, a força, toda a nostalgia e toda a carga de amarguras e, ao mesmo tempo, de ironias. Isso ocorreu com o jazz do músico negro brasileiro, que mantém as suas bases rítmicas, fundindo-as com a modinha, de origem branca.

Por uma questão de idade, Sílvio Caldas vive exatamente nesse período. Nasceu em 1908, no Rio de Janeiro, no bairro de São Cristóvão, um bairro profundamente carioca, no sentido do espírito carioca, se podemos assim dizer. Por volta dos anos 20, começou sua carreira; em torno dos anos 30, apareceu em grande destaque, como um representante dessa fusão.

Ora, direis: "Abominável Senador Tavola, o que tem isso a ver com a política?" Tem, e muito. Em pri-

meiro lugar, porque ali estava, muitas vezes, o canto dos oprimidos. Eu nem diria muitas vezes; diria quase sempre. Ali está um fenômeno da cultura brasileira, do Rio de Janeiro, de alto significado. A cultura popular dominante no Brasil, e no Rio de Janeiro em particular, não é a cultura proveniente das elites. Curiosamente, as elites brasileiras, voltadas para a cultura francesa, a esse tempo, para a cultura européia, deixaram de formar uma cultura própria. Tinham apenas a herança, no caso musical, que vinha da modinha – lembro Villa-Lobos, entre outros nomes que esqueci de citar antes. As elites brasileiras, por falta de uma cultura própria e peculiar a elas, somaram-se à cultura popular, que incorporaram.

Hoje, o fenômeno das escolas de samba é dominante no Carnaval do Rio de Janeiro a provar que a cultura do povo, na sua autenticidade, possui um caráter intuitivo, um caráter de alcance e um aspecto genuíno que lhe dá substância, a substância que fez com que as classes dominantes no Brasil, hoje, consumam muito mais a cultura popular, oriunda do povo, do que uma cultura própria dessas mesmas elites.

Lembro que Sílvio Caldas foi cantor, compositor, homem de cinema, homem de teatro, da comédia musical, além de ser uma pessoa encantadora – e posso dizer porque o conheci –, causeur, cozinheiro de comidas brasileiras, uma pessoa de muita alegria, com uma memória prodigiosa e uma carreira que cumpre 60 anos de atividade na vida brasileira a cantar o Brasil.

Sr. Presidente, não fosse tudo isso, eu não ocuparia o tempo dos Srs. Senadores com esta breve lamentação pela partida de uma figura do valor de Sílvio Caldas. E também não fosse nada disso, bastaria que ficassem, como ficaram, no lugar comum da sensibilidade brasileira, os versos de Orestes Barbosa na melodia de Sílvio Caldas, no "Chão de Estrelas", considerados hoje por muitos alguns dos momentos mais elevados da lírica nacional:

"A porta do barraco era sem trinco
mas a lua furando nosso zinco
salpicava de estrelas nosso chão.
Tu, tu pisavas os astros distraído
sem saber que aventura desta vida
é a cabrocha, o luar e o violão."

Se essa beleza poética não é política, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, eu não sei o que é política.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Artur da Távola, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao Senador Emandes Amorim para uma comunicação inadiável. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, na verdade, vamos usar esses cinco minutos para aplaudir a matéria publicada na revista Istoé desta semana com o título "Saquearam o Fundo – Governo de Rondônia saca dinheiro do FGTS de 4.562 servidores do Estado e culpa a Caixa." A matéria foi assinada pela jornalista Adriana Chiarini. É importante para a moralidade a punição das pessoas que fraudam o Erário Público. Esse crime foi praticado pelo Chefe da Casa Civil, o Sr. José Almeida Júnior, cunhado do Governador de Rondônia, e pelo atual Governador, que, juntos com funcionários da Caixa Econômica Federal, fraudaram as contas.

Por se tratar de um recurso federal, esse é um crime federal, que precisa ser apurado. Embora a Polícia Federal já tenha sido notificada e esteja apurando esse fato, é evidente que cabe ao Senado Federal, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Controle, já que esta matéria foi denunciada por um membro desta Casa, tomar algumas providências no sentido de que haja apurações mais sérias. É preciso que haja também uma reivindicação maior por parte desta Casa, em benefício da moralidade pública. Trata-se do Estado de Rondônia, o qual representa com mais dois Senadores. Por isso, cabe uma tomada de posição por parte da Comissão de Fiscalização e Controle.

Foi feita uma denúncia muito grave, a de que o Governo do Estado pagou à firma Meritum Projetos e Organizações Empresariais, do Rio Grande do Sul, para fraudar a Caixa Econômica Federal em benefício dos interesses do Governador. Ela levou o dinheiro e zerou as contas de 4.562 servidores que já recebem um mísero salário. Evidentemente, essas pessoas, principalmente aquelas pertencentes ao Governo do Estado, devem ser punidas até com cadeia. O Governador disse, em público, que, embora reconheça a fraude, vai devolver o dinheiro quando achar que deve ou quando puder. O Poder Judiciário do meu Estado tem de tomar providências sérias, até porque a corrupção corre solta no Estado de Rondônia. Isso não pode passar em branco, sem que esse Governador seja punido..

Em andanças realizadas durante a semana no Estado de Rondônia, tive oportunidade de visitar várias cidades, entre elas Cabuxi, Colorado do Oeste, Cerejeira, Vilhena, Chupinguaia, Corumbiara, Pimenteira e São Félix. Em algumas delas, não existe sequer um policial, civil ou militar, para dar segurança à população. Os recursos federais que vão para o Estado de Rondônia, todos eles, são desviados por uma máfia, uma quadrilha que age no Governo do Estado e que tem como cabeça o Chefe da Casa Civil, Sr. José Almeida Júnior, e o próprio Governador. Enquanto isso, essas comunidades estão abandonadas, sem contarem, sequer, com um membro da polícia civil ou militar para lhes dar segurança.

Além do mais, o saque está solto, os próprios membros do Poder Executivo praticam rombos naquele Estado.

Por isso, seria importante que o Senado, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Controle, procurasse agir, perante o Tribunal de Contas, a Polícia Federal, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e a Procuradoria da República, para que fatos dessa natureza não viessem a acontecer novamente. Afinal de contas, esta Casa, que aprovou a reeleição para os Governadores, tem aprovado recursos em grande monta, principalmente para Rondônia. Esses recursos têm sido desviados, e não estamos tomando as providências cabíveis para inibir a ganância desses quadrilheiros que comandam nosso Estado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o Presidente Fernando Henrique Cardoso irá ao Ceará no próximo dia 7 para, encontrando o povo cearense e seu Governador, Tasso Jereissati, grande líder do nosso Estado, participar de duas solenidades que se revestem de muita importância.

A primeira delas é a inauguração da nova estação de passageiros do Aeroporto Pinto Martins. Atualmente o aeroporto dispõe de instalações modernas, condizentes com o desenvolvimento que a capital do nosso Estado tem alcançado nos últimos anos, para fazer face ao grande fluxo de passageiros que recebe.

A nova estação de passageiros, o sistema viário e o prolongamento da pista de pouso tudo isso custou cerca de R\$92 milhões. A metade dos recursos veio do Governo Federal e a outra metade, do Governo do Estado com financiamento do Programa de Desenvolvimento

ao Turismo da Região Nordeste mediante a intermediação do Banco do Nordeste do Brasil.

Esse programa se destina a criar uma infra-estrutura turística em todos os Estados do Nordeste. A melhoria das estradas, das rodovias, das estações rodoviárias, dos aeroportos, dos empreendimentos hoteleiros contribuem para consolidar a vocação turística da região. Sabemos que o turismo é uma grande atividade não poluente, que gera empregos, que aproxima os povos, que estimula o conhecimento do nosso País, dos nossos Estados e regiões. O Nordeste tem essa vocação.

A obra que o Presidente vai inaugurar no próximo dia 07, sábado, às 11 horas, é justamente um importante ponto de apoio para o incremento do turismo no Ceará. Lamento muito que, à semelhança do que denunciou, há alguns dias nesta Casa, o Senador Bernardo Cabral, quando falava sobre as empresas de transportes aéreos que servem Manaus, capital do Estado do Amazonas, as empresas que estão anunciando vôos baratos, a preços acessíveis, na verdade, não dão esse desconto nas passagens para Fortaleza. Apenas uma delas está oferecendo desconto, as outras estão fazendo propaganda enganosa, porque quem procurá-las não irá encontrar esses vôos. Faço um apelo para que a Infraero, o DAC – Departamento de Aeronáutica Civil, e a Embratur – Empresa Brasileira de Turismo e o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo atuem junto a essas empresas para que essa propaganda se concretize na prática. Há um único vôo, de Fortaleza a Recife, cuja tarifa é acessível, mas é um vôo sem importância para o incremento do turismo.

A segunda solenidade da qual o Presidente participará será em uma escola pública estadual, para selar, mais uma vez, seu compromisso com o programa "Toda Criança na Escola". O Governo Federal, o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministro Paulo Renato e o Governador Tasso Jereissati, no âmbito da sua responsabilidade, estão empenhados para que possamos atingir essa meta. O programa reforça a tese de que a educação é libertadora, tanto do ponto de vista da oferta do conhecimento, da preparação das pessoas para a vida, como também da promoção do desenvolvimento econômico e social. Se queremos dar igualdade de oportunidade para todos, temos de oferecer amplas possibilidades educacionais para todas as crianças, indistintamente, independente de qualquer condição social, econômica ou de localização geográfica.

Sr. Presidente, ao fazer esse registro, quero destacar a administração do Governador Tasso Je-

reissati, o seu empenho pelo desenvolvimento do Estado, os êxitos que S. Ex^a tem logrado, juntamente com sua equipe, no cumprimento desse objetivo, inclusive com seu diligente Secretário de Obras, o engenheiro Maia Júnior, e o Presidente Fernando Henrique, que irá encontrar o povo cearense absolutamente receptivo à sua presença e agradecido pelas obras, pelos investimentos que Sua Excelência tem realizado naquele Estado.

Muito obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin, para uma comunicação inadiável.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo o microfone do Senado para, à guisa de comunicação inadiável, manifestar-me acerca da proposta de emenda à Constituição que, juntamente com outros Senadores, apresentei a esta Casa para tramitação no Congresso Nacional, a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/98.

Mas, antes de falar sobre este assunto, quero registrar a satisfação, a alegria que tive hoje ao testemunhar, junto com muitos outros Senadores e Deputados Federais, a sanção, pelo Senhor Presidente da República, do Projeto de Lei Complementar, agora Lei Complementar, que tive a honra de apresentar neste Senado, criando o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, o Banco da Terra. O Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso deu um passo muito importante, com muita lucidez, no rumo da solução desse arraigado e até extravagante problema brasileiro, se confrontado com o de outras nações. Arrasta-se por muitos anos, faz parte até da nossa cultura e é hoje o que nos faz ser o único país do mundo que tem um problema de reforma agrária para resolver; é o único país do mundo que tem o Movimento dos Sem-Terra, e com razão de ser.

Esse projeto, que teve como relatores os Senadores Lúcio Alcântara e Osmar Dias, foi aprovado por unanimidade pelos Senadores desta Casa, sem nenhum voto em branco, nenhuma abstenção, nenhum voto contra, e, também, aprovado na Câmara – lá, tramitava projeto semelhante do Deputado Hugo Biehl, da Bancada do meu Partido de Santa Catarina –, tendo como relator o Deputado Roberto Balestra.

A nossa experiência catarinense, que ensejou a apresentação desse projeto, contou, à época em

que fui Governador, com a colaboração lúcida e decidida do então Secretário da Agricultura, hoje Senador, Wilson Kleinübing, ex-Governador do meu Estado, tendo como principal colaborador o Deputado Federal Mário Cavallazzi, que casualmente assiste, aqui no Plenário do Senado, a essas considerações que faço.

É com muita alegria que vejo o Banco da Terra transformado em lei, com recursos. É um fundo com fundos – R\$500 milhões oriundos das contas não recastradas pelo Banco Central e outros R\$500 milhões de proposta de financiamento do BID – para fazer face a um problema que já está muito arraigado.

A razão maior, porém, para ocupar esta tribuna, Sr. Presidente, era fazer um breve comentário sobre algumas manifestações que tenho recebido de Câmaras de Vereadores de todo o País. A proposta de emenda à Constituição que apresentei altera o disposto no art. 29 da Constituição Federal, que, em seu inciso VII, diz que da receita tributária do Município não poderá ser destinado mais do que 5% para a remuneração dos Vereadores.

Ora, a remuneração dos Vereadores, bem como a dos Deputados Estaduais, está regulada pela Emenda Constitucional nº 1, apresentada pelo saudoso Senador Nelson Carneiro, que dispõe que Deputado Estadual não pode perceber mais do que 75% do subsídio de Deputado Federal e Senador e a remuneração de Vereador não pode exceder a 75% da de Deputado Estadual. Portanto, esse artigo é relativamente inócuo se não for acompanhado de um dispositivo que promova a contenção do volume de despesa do Poder Legislativo. Apresentei a emenda, alterando a redação, para dizer que nenhuma Câmara de Vereadores poderá gastar mais do que 5% em sua manutenção.

Alguns Presidentes de Câmaras de Vereadores pensam que tal disposição pode ser draconiana demais. Fiquei preocupado e gostaria de aqui fazer alguns esclarecimentos – eu que sou municipalista – junto com o recebimento desta manifestação de preocupação. Eu aceito sugestões que possam aprimorar essa proposta de emenda à Constituição, mas deve haver um limite para o gasto com as Câmaras de Vereadores. E por quê? Porque tomei conhecimento, Senador Sebastião Rocha – que me dá atenção neste momento –, de alguns casos estapafúrdios. Um companheiro nosso do Acre disse-me que lá existe um Município que está gastando 24% da receita com a Câmara de Vereadores. de Betim, a sede da FIAT, um Município rico, com orçamento maior do que o da capital de Santa Catarina, administrado por um prefeito do PT, teve a proposta orçamentária de 11% para a Câmara de Vereadores.

Tem que haver um limite, Sr. Presidente. Se 5% para os pequenos Municípios é pouco, então vamos estabelecer que não pode exceder a 6%. Mas tem que se estabelecer um limite na base da hierarquia do Município.

O Senador Renan Calheiros, quando assinou a proposta de emenda, disse que um Município do seu Estado, Alagoas, estava consumindo 14% da receita com a manutenção da sua Câmara de Vereadores. Há casos de destinação de subvenções sociais a serem administradas pela Câmara que dobram, praticamente, a despesa. Quer dizer, fazem outro tanto em relação àquilo que é despendido com Vereadores.

A democracia tem que se autodisciplinar. Estamos aprovando a Reforma Administrativa, que fixa tetos rigorosos, até contraditórios em algum caso. Não pode a base da democracia deixar de policiar-se.

Por isso, Sr. Presidente, uso desse expediente para lançar aos Vereadores do País, às Câmaras de Vereadores e aos Prefeitos Municipais um apelo: não critiquem uma proposta moralizadora. Quem criticar uma proposta moralizadora vai ficar na contramão e, na contramão, vai ser multado ou atropelado. Apresente algo para aprimorar o texto que apresentamos e eu tive a honra de elaborar.

Deixar como está, ou seja, não pode gastar mais do que 5% para pagar vereadores, isso é irrelevante. Porque, repito, a remuneração dos vereadores já está estabelecida por uma emenda constitucional própria. Deixar sem limite a despesa, os gastos com as Câmaras de Vereadores é uma irresponsabilidade – não são todos os casos, mas já há casos que são imorais. Já há casos levantados por Assembléias Legislativas, por Tribunais de Contas Estaduais, que mostram que, às vezes, por pirraça política, por birra, por incompreensão, ou contando com a não divulgação, com a falta de transparência de muitas coisas que acontecem num país de dimensão continental como o nosso, estão sendo cometidos abusos.

Por isso, repito, para concluir, que a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/98 se inspirou num princípio municipalista. Para valorizar o município, temos que ter o Executivo fiscalizado e o Legislativo valorizado, inclusive pelo seu comportamento ético, pelo seu espírito público. Há casos comprovados – e vamos levantar isso a fundo no debate dessa emenda – em que Câmaras de Vereadores valeram-se e estão se valendo do vazio, desse buraco negro que existe na Constituição Federal para exorbitar na fixação dos seus gastos, em percentual, e da destinação desses no mérito. Câmaras de vereadores estão sendo tentadas a destinar a si volume de recursos su-

periores aos da educação. Ora, trata-se de um contra-senso, de um desserviço que, longe de valorizar o Poder Legislativo, muito pelo contrário, vai contribuir para desmoralizá-lo, bem como à democracia. São casos excepcionais, graças a Deus, mas que devemos cingir e coibir pela via do mandamento constitucional que, repito, apresentei como proposta, que pode e deve ser aprimorada, mas que, acima de tudo, deve ser adotada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Com a palavra o nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{tes}. e Srs. Senadores, é com muita alegria que venho à tribuna na tarde de hoje para registrar o aniversário da cidade de Macapá, capital do Estado de Amapá, que completa, hoje, 04 de fevereiro, 240 anos que foi elevada à categoria de cidade. A cidade de Macapá é a única capital do Brasil que fica às margens do majestoso Rio Amazonas e cresceu de forma fabulosa nos últimos anos em função da implantação da área de livre comércio Macapá/Santana. É verdade que também cresceram seus problemas, mas, o mais importante é que a generosidade do povo macapaense, que representa a generosidade de todos os amapaenses, também continua crescente.

Nesta oportunidade quero me solidarizar com todos os amapaenses, e trabalhar na expectativa de que os homens públicos do nosso Estado, o nosso País e a nossa Nação possam contribuir para que cidades emergentes como Macapá e muitas outras pelo Brasil afora tenham condições de obter a estrutura necessária para garantir à população uma qualidade de vida cada vez melhor.

O Estado do Amapá, criado recentemente, ainda está buscando seu desenvolvimento, mas tem estimulado o turismo ambiental, que é um dos pontos positivos não só da cidade de Macapá como de todo o Estado. Com o turismo, a cidade perdeu um pouco daquele seu tom provinciano, até certo ponto bucólico, e tem adquirido uma condição quase de metrópole com mais 300 mil habitantes. Logicamente que Macapá convive com os problemas das capitais e das maiores cidades do nosso País.

A meu ver, continua a esperança para que possamos ter uma capital mais agradável, já que do ponto de vista geopolítico, Macapá é uma das cidades mais estratégicas do nosso País, haja vista que se localiza na foz do rio Amazonas, próxima a alguns importantes países da América do Norte e da

América do Sul, assim como da Guiana Francesa, um departamento da França, representante, portanto, da França e da própria União Européia.

Ao concluir, Sr. Presidente, quero externar, mais um vez, os meus votos de que o povo amapaense e, sobretudo, macapaense possa comemorar com alegria essa data, e possamos juntos trabalhar para o engrandecimento da nossa Capital.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem a palavra a nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, temos observado as dificuldades expressadas pelos Governadores, com relação aos procedimentos relativos à rolagem da dívida mobiliária dos seus Estados.

O Senado da República tem sido o palco do debate permanente sobre os problemas enfrentados pelos nossos Estados. Temos tido oportunidade de debater aqui os processos e projetos relativos à rolagem da dívida mobiliária dos Estados. Entretanto, Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, não podemos nos esquecer que os municípios brasileiros estão passando pelas mesmas dificuldades, que enfrentadas pelos nossos municípios, principalmente os municípios das capitais do nosso País e os de porte médio, que têm o volume de dívida oriundo de uma herança de vários e vários anos, com a redução, mormente, de receita, propiciada pelas mudanças na economia nacional, estão, de certa forma, estrangulando as ações e a implementação de projetos prioritários para os nossos municípios e para a nossa população.

Hoje, esteve no Congresso Nacional, em uma reunião com Deputados e Senadores de Minas Gerais, o Prefeito de Belo Horizonte, Sr. Célio de Castro. S. Ex^a se fazia acompanhar de seu secretariado e também do Presidente da Associação Comercial, representantes de segmentos da nossa sociedade, para externar a preocupação que envolve hoje os municípios brasileiros. Consideramos as posições do Prefeito de Belo Horizonte inteiramente defensáveis sob o ponto de vista dos parâmetros que devam ser levados em conta nesse problema que aflige nossos municípios. Por exemplo, se o Governo Federal demonstrou boa vontade, com relação a alguns Municípios e Estados brasileiros, esse tratamento deve ser estendido, para que todos os nossos Municípios sejam acolhidos de maneira igualitária.

Belo Horizonte está na linha de frente no debate da questão, questão essa que não pode ser ignorada por esta Casa, que tem tido a responsabilidade de debater permanentemente o processo de endivi-

damento dos Governos Estaduais. Temos tido também a responsabilidade de aprovar a rolagem de dívidas estaduais, principalmente as dívidas mobiliárias, para que os Tesouros Estaduais tenham condições de custear a máquina administrativa e de implementar programas e projetos para atender às demandas de seus Estados.

Aqui gostaria de frisar alguns pontos que foram apresentados pelo Prefeito de Belo Horizonte:

"1. Considerando que as dificuldades dos Municípios têm-se agravado diante de crescentes demandas sociais e reduções nas transferências;

2. Considerando a contínua redução na prestação de serviços essenciais por parte do Governo Federal e a carga crescente sobre os Municípios;

3.- Considerando o cerceamento na ação tributária dos Municípios que tiveram extinto o IVVC (Imposto de Venda a Varejo de Combustíveis), hoje reaparecendo como um possível novo imposto federal;

Achamos necessário que seja dado tratamento igual ao conjunto das dívidas dos Municípios, particularmente aquelas já renegociadas com o Governo Federal. Mais especificamente: em 1994, foi feita a consolidação das dívidas municipais/estaduais para com o Governo Federal esticada para 20 anos e a taxas de juros de 8% ao ano mais TR. No mínimo, essas condições deveriam ser alteradas para se tornarem iguais àquelas que hoje estão sendo acertadas com os Governos Estaduais e, muito possivelmente, os cinco Municípios privilegiados, isto é, 30 anos de prazo, juros de 6% e correção pelo IGP.

Trata-se de uma reivindicação que atinge 5.506 Municípios, 27 Estados e cujo valor é praticamente igual àqueles da dívida mobiliária. A dívida contratual, para a qual se reivindica as mesmas condições, soma R\$64,3 bilhões, sendo R\$60,4 bilhões dos Estados e R\$3,9 bilhões dos Municípios.

Não se trata, obviamente, de negar a busca de solução para os problemas da dívida mobiliária de Estados e Municípios. Esta dívida é um real fardo. Mas as dificuldades não são específicas daqueles que possuem dívida mobiliária. E a política monetária de juros altos atinge a todos através do indexador TR..."

Sr. Presidente, a posição assumida pelo Prefeito no enfrentamento direto da questão demonstra, acima de tudo, a responsabilidade de quem está administrando a terceira Capital de nosso País.

Nasci em Belo Horizonte, e toda a minha carreira política foi apoiada pela confiança do povo daquela Capital. Portanto, conheço de perto os problemas que atingem a população mais pobre de nossa cidade, da periferia, das favelas, dos bairros, das vi-

las. Belo Horizonte é hoje, aliás, o estuário de uma demanda promovida pelo êxodo rural, e uma grande população proveniente de todo o interior do Estado chega à Capital mineira em busca da própria sobrevivência, ou seja, de emprego, moradia e assistência médica.

A nossa posição é de apoio decisivo a essa mobilização que se inicia em Belo Horizonte e que conta com o apoio de toda a Bancada mineira no Congresso Nacional, Senadores e Deputados Federais, que, aliás, em todos os momentos decisivos, sempre se uniram acima dos ideais partidários em benefício de uma causa que é comum a nossa população.

Desejo fazer aqui uma convocação ao Senhor Presidente da República, ao Ministro do Planejamento e ao Ministro da Fazenda: está na hora de abrir o diálogo e o debate de uma questão que está sendo conduzida com seriedade e responsabilidade. Está na hora de essas autoridades sentarem-se à mesa com nossos prefeitos, para que possamos usar o bom senso para encontrar uma solução que restabeleça o equilíbrio das finanças públicas municipais, a fim de que nossos prefeitos possam vencer suas dificuldades atuais e, ao mesmo tempo, responder aos desafios das demandas de suas populações.

Muitos dos Senadores aqui, quem sabe, tiveram oportunidade de administrar seus municípios, sejam capitais ou municípios do interior; mas todos nós aqui, mesmo os que não administraram municípios, no convívio permanente com esses prefeitos, temos tido a oportunidade de ouvir de viva voz dos prefeitos e da população sobre as dificuldades que estão enfrentando.

Não corro nenhum risco de excesso verbal, Sr. Presidente. Posso dizer que mais da metade dos municípios brasileiros estão praticamente falidos. A redução da arrecadação é um fato. O próprio modelo econômico adotado pelo Governo tem causado o estrangulamento das finanças públicas municipais. Belo Horizonte atualmente possui estatísticas estarrecedoras, principalmente quanto ao desemprego. Os órgãos oficiais de nossa Capital reconhecem – e dados recolhidos pela Fundação João Pinheiro e pelo DIEESE constataam – que 250 mil belo-horizontinos estão desempregados.

Esse é o resultado perverso de uma política econômica que tem priorizado o grande sistema financeiro de nosso País...

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Senadora Júnia Marise, expirou o tempo de V. Ex^a.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG) – Serei breve, Sr. Presidente.

Hoje, constatamos que a política econômica tem sido perversa para com os nossos Municípios e,

principalmente, quando atinge, em cheio, a classe trabalhadora do Brasil. Conforme demonstram as estatísticas oficiais, o crescimento do desemprego em nossa região metropolitana está na faixa de 10 a 15% ao mês, o que nos fez chegar àquele extraordinário número de desempregados.

Com toda a demanda de uma cidade que está com quase 2 milhões e 500 mil habitantes, com todo o processo do êxodo que vem do interior para a capital, com as responsabilidades de administrar uma cidade com 250 mil desempregados, com a maior parcela da nossa população morando e vivendo na periferia de Belo Horizonte, certamente tem razão o Prefeito Célio de Castro quando vem a Brasília – está hoje percorrendo os órgãos federais – e, no diálogo com a Bancada e a representação mineira no Congresso Nacional, está colocando de forma clara a responsabilidade daqueles que, neste momento, têm que sentar à mesa para discutir a questão da dívida dos nossos municípios.

Portanto, Sr. Presidente, quero deixar aqui consignada esta nossa convocação ao Governo Federal, que não se faz apenas pela exigência do grave momento por que passam os nossos municípios, mas pela exigência, acima de tudo, de uma solução isonômica para essa questão.

Cinco municípios do Estado de São Paulo já foram premiados e já puderam receber a boa vontade do Governo nessa questão. Vamos fazê-lo de forma a que todos os municípios, como Belo Horizonte, os municípios de Minas Gerais e de todo o País, também possam ter esse tratamento igualitário por parte do Governo Federal, independentemente do partido a que o prefeito pertença, mas, significativamente, pensando no bem-estar da população e, acima de tudo, nos graves problemas enfrentados pelos nossos prefeitos e pelos nossos municípios.

Portanto, reafirmo que estaremos ao lado de todas as nossas companheiras e companheiros da Bancada Federal no Congresso Nacional, especialmente eu, como Senadora que nasceu e iniciou a carreira política em Belo Horizonte – que me fez, inclusive, a Vereadora mais votada daquela cidade. Agora, no Senado Federal, esta bandeira levantada pelo prefeito da minha cidade merece o nosso mais irrestrito apoio, porque estamos defendendo não apenas um processo que se possa traduzir na responsabilidade da parceria entre o Governo Federal e os municípios brasileiros, mas principalmente a responsabilidade direta daqueles que têm hoje o grande compromisso de atender às demandas das nossas populações mais carentes.

Com estas palavras, reafirmamos mais uma vez o nosso compromisso com esta causa e com a causa do povo de Belo Horizonte.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, trago ao conhecimento da Casa um levantamento efetuado pelo Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal cujo resultado é muito grave porque traz a lume uma questão que considero da mais alta relevância para a saúde pública do Brasil: os brasileiros não podem comprar remédio, entretanto, os laboratórios, inexplicavelmente, estão aumentando os preços dos medicamentos de forma exorbitante, acima da inflação, conforme ficou evidenciado por intermédio desse trabalho, que considero meritório, realizado pelo Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal. Se não vejamos, Sr. Presidente: enquanto a inflação do mês de janeiro, medida pelo IGPM, foi de 0,96%, houve medicamentos fabricados pelo Laboratório Kiefer que tiveram uma alta que variou entre 29,7% e 30,36%. Mas não é somente isso, Sr. Presidente; se compararmos em relação ao Plano Real, de acordo com o IPC da FIPE, a inflação acumulada é de 68,08% durante a vigência do Real.

Pois bem, há medicamentos, como o Propanalol, que é da Sandoz e usado para cardíacos, e o Fernergan, que é um antialérgico da Rhodia Farma, que subiram respectivamente 200% e 150%. Se por acaso não existisse no Brasil um órgão encarregado da fiscalização da alta dos medicamentos, logicamente não estaríamos apresentando, como o fazemos, um requerimento de informação encaminhado ao Ministro da Fazenda, pois naquele Ministério está encastelado um órgão que se denomina de Secretaria de Acompanhamento Econômico. Com este nome pomposo, participante da estrutura administrativa de um dos Ministérios mais fortes deste País, a Secretaria de Acompanhamento Econômico foi incapaz de impedir que ocorressem esses aumentos que atingem notadamente as camadas mais pobres da população, porque se trata de medicamentos indispensáveis que compõem um rol de 87 remédios, fazendo parte daquela lista de medicamentos mais comuns utilizados pela população.

O Requerimento, Sr. Presidente, que recebeu o número 74, de 1998, tem apenas três perguntas:

1 – Está em andamento ou será feita alguma investigação nos laboratórios que estão praticando abusos nos preços dos remédios, acima da inflação?

2 – Se já existe essa investigação, qual o resultado e qual a punição para esses laboratórios?

3 – Quantos e quais são os laboratórios que já sofreram essas punições?

O povo quer saber por que está sendo explorado na sua boa-fé, e o Senado quer saber, como órgão fiscalizador do Executivo, para que existe a Secretaria de Acompanhamento Econômico, se ela está revelando-se incapaz de coibir esses aumentos abusivos, essas majorações de preços de remédios fundamentais para a saúde da população.

O homem tem três oportunidades para preservar a sua saúde. Uma está relacionada à existência no país de uma campanha preventiva contra as várias doenças, para que elas deixem de existir. Isso não está acontecendo como gostaríamos. Se estivesse, no meu Estado, Sergipe, não haveria a calamidade da dengue. Outra oportunidade refere-se à aquisição de remédios. Ora, com a falta de rendimento, com o salário defasado ou com a atual quebra de empresários, são poucos os que podem comprar remédios no Brasil. E a terceira oportunidade é a cirurgia, o último recurso utilizado por um cidadão para salvar sua vida.

Ora, nessa caminhada, Sr. Presidente, o Governo Federal não vem cuidando como deveria de suas atribuições, apesar do apoio dado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados com a aprovação da CMPF, pois os recursos não estão chegando aos Municípios na medida de suas necessidades para atender às demandas da população.

Já estou encerrando o pronunciamento, nobre Senador Ademir Andrade, companheiro de lutas. Estou certo de que V. Ex.^a tem um assunto importante para falar – não mais, entretanto, do que este ao qual me refiro, porque atinge profundamente a população mais pobre de todos os Estados brasileiros. É a exploração do mais rico em detrimento do mais pobre, fato contra o qual nos estamos rebelando.

Fazendo essas três perguntas ao Governo Federal, esperamos que ele, além de responder, possa reativar os laboratórios oficiais que estão sendo fechados por falta de recursos, dando o que for preciso aos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Saúde e inclusive à Fundação Osvaldo Cruz – que fabrica remédios de toda espécie e qualidade, devido à competência de seus técnicos.

Dando recursos a essas instituições, aos quatro laboratórios do Governo Federal e a doze 12 oficiais que existem pelo Brasil afora, temos certeza absoluta de que esses grandes laboratórios exploram menos o povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente e Senador Antonio Carlos Valadares, o Brasil é um país de grande extensão territorial. Durante décadas, até mesmo séculos, a expansão da colonização da terra em direção ao interior do País fez-se a golpes de facão e machadinha, desbravando as matas e cruzando cerrados e pantanais. Assim feito, os que nessas terras conquistadas se instalaram, tomaram-se senhores da terra, dos homens e das leis. O Estado brasileiro, em todas as suas esferas, manteve-se ausente durante praticamente todo esse tempo, seja por omissão, impotência ou conivência. Daí perdurar, até hoje, a prática do trabalho escravo nas fazendas dessa vasta região interiorana do Brasil, como se a Lei Áurea não tivesse sido assinada pela Princesa Isabel há mais de um século. Há cento e dez anos de sua promulgação, um brasileiro avoca a si o direito de se colocar ao arrepio da lei e da ordem, e o Estado brasileiro, como uma avestruz, enterra a sua cabeça para não ver e não agir contra atos ilícitos dessa natureza.

Em 1995, falando-se tanto em direitos humanos, após a Nação conviver por tanto tempo com tal sistema consentido de foras-da-lei, o Governo Federal criou, subordinado à Secretaria de Fiscalização do Trabalho – Sefit –, do Ministério do Trabalho, o Serviço de Fiscalização Móvel. Tal serviço compreende os chamados Grupos Móveis, chefiados, em cada região de atuação, por um coordenador, que é agente da Inspeção do Trabalho, da carreira de fiscalização. Além de contarem com esse coordenador, os Grupos Móveis são compostos por médicos, engenheiros e fiscais do trabalho. A subordinação desse Serviço à Coordenação de Projetos Especiais da Sefit dá-lhe – ou deveria dar-lhe – a necessária independência e agilidade para não se submeter às pressões dos grupos políticos e econômicos influentes nos Estados. Seu trabalho precípua é a erradicação do trabalho escravo no nosso País.

No Pará, em 1996 e 1997, de fato o Grupo Móvel teve atuação bastante positiva e fez várias operações de fiscalização bem articuladas, rápidas e eficientes nas grandes fazendas. Só em 1997, a Fiscalização Móvel constatou a prática de trabalho escravo em cinco propriedades, envolvendo quatrocentos e cinquenta trabalhadores.

Trata-se de crime que eu classificaria de hediondo, pois explora o ser humano de modo selvagem, rebaixando-o à condição de "quase animal",

desfigurando-lhe a condição humana. Além do trabalho escravo, ainda há o crime ambiental, porque esses trabalhadores, na sua quase totalidade, executavam serviços irregulares de derrubadas nesses grandes latifúndios existentes no Pará, sem consentimento do Ibama e do Poder Público. Portanto, são dois os crimes cometidos por esses grandes proprietários.

Em uma só fazenda, a Flor da Mata, no Município de São Félix do Xingu, o Grupo Móvel de Fiscalização constatou a existência de duzentos e vinte trabalhadores submetidos ao regime escravo de trabalho. Além da prática de um crime, trata-se de um desafio explícito à autoridade do Estado, para impor aos cidadãos a obediência às leis. Desde o instante em que o ilícito é constatado e que a autoridade pública – administrativa, policial ou judiciária – omite-se individualmente ou coletivamente, caracteriza-se uma situação de impunidade de um criminoso.

Não há sociedade que subsista ao largo de sistema legal consagrando a impunidade dos poderosos e dos violentos. Entretanto, infelizmente é isso que tem ocorrido no Pará e na Amazônia.

Recebi cópia do documento *Limites do Governo Brasileiro frente à Luta contra o Trabalho Escravo*, brilhantemente produzido pelo frei e advogado Anri de Roziê (Henri Burin des Roziers), em nome da Comissão Pastoral da Terra do sul do Pará, no final do ano passado.

Sr. Presidente, é inacreditável que boas idéias, como a da Fiscalização Móvel do Trabalho, possam ter seus frutos positivos abortados pela manipulação dos poderosos senhores da terra. Até mesmo grupos de parlamentares pressionam Ministros na tentativa de demoralizar a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, como relata o referido documento da Pastoral da Terra.

Situação também complicada é a que vivem as Delegacias Regionais do Trabalho – DRTs, responsáveis iniciais pela fiscalização que hoje vem sendo desenvolvida, parcialmente, pelos Grupos Móveis. No Pará, a DRT constatou a existência de trabalho escravo em duas fazendas das nove que fiscalizou nos meses de setembro e outubro passados. A operação realizada pela Delegacia, embora dentro de sua competência, não envolveu o Grupo Móvel, o que revela uma desarticulação inadmissível entre órgãos subordinados ao mesmo Ministro e que deveriam ser complementares.

Ou o Governo é muito fraco para enfrentar os poderosos do interior deste País – como o foi com os banqueiros – ou o Governo é fraco para impor suas diretivas a seus próprios subordinados. Em ambos os casos, o Governo está mostrando que é fraco, deixando o povo órfão da proteção que lhe é de-

vida. Além disso, a Justiça falha, deixando ao desamparo os pequenos que não têm a quem recorrer em busca de seus direitos mais elementares de cidadãos e seres humanos.

Até que ponto o Ministério do Trabalho e o Presidente da República estão dispostos a apoiar os Grupos Móveis de Fiscalização, que eles mesmos criaram? Ou criaram-nos apenas para dar uma satisfação à sociedade e à pressão internacional na defesa pelos direitos humanos?

As Delegacias Regionais do Trabalho serão equipadas humana e materialmente para atenderem aos interesses dos trabalhadores ou continuarão a ser intimidadas e tolhidas pelo poder dos empresários, rurais ou não?

É para valer a política de combate ao trabalho escravo, ou só se aplica quando o infrator não tem muito cacife?

Sr. Presidente, é prática antiga, na administração pública brasileira, a criação de novos órgãos para executarem as funções que os velhos órgãos já não cumprem, por inépcia, corrupção, venalidade ou impotência. O resultado, em geral, é que ficamos com dois órgãos contaminados pelos mesmos vírus maléficos, em vez de consertarmos os erros e defeitos do que já existia. Até na extinção pura e simples de autarquias e empresas os governos costumam se complicar, sobrando sistematicamente para o povo o ônus de custear as despesas.

Será que os Grupos Móveis cairão nesse mesmo ciclo sombrio de tentar corrigir um erro, incorrendo em outro semelhante?

Cabe ao Senhor Presidente da República dar a resposta política, fixando as diretrizes a serem seguidas. Cabe ao Sr. Ministro do Trabalho dar a resposta executiva, fazendo com que a ação de seus órgãos subordinados seja eficaz.

Mesmo admitindo o improvável, ou seja, que o Poder Executivo cumpra sua parte na perseguição contumaz aos que exploram o trabalho escravo, resta ver o Poder Judiciário dar consequência às ações competentes, condenando, de modo exemplar, os promotores de tais crimes. Não se pode admitir que ações se extingam por prescrição de pena, por desaparecimento de processos, por arquivamento de inquéritos ou por falta de provas que não foram sequer procuradas. Isso é o que vemos constantemente no Poder Judiciário do País.

Sr^{as.} e Srs. Senadores, medidas concretas podem e devem ser adotadas para dificultar a vida dos que pretendem utilizar-se do trabalho escravo ou já o fazem. Algumas dessas medidas consistem nas seguintes propostas:

1) Está tramitando um projeto de lei, desde 1995, na Câmara dos Deputados, que amplia a definição do crime por prática de trabalho escravo e as penas decorrentes. Dever-se-ia dar à sua aprovação a urgência que a situação no campo exige, para que um marco legal mais moderno pudesse respaldar a ação das autoridades;

2) Dar aos Grupos Móveis da Sefit poder e recursos para coordenar o combate a esse crime, inclusive com autoridade para requisitar apoio das DRTs nesse campo;

3) Constituição de equipes da Polícia Federal especializadas no combate ao trabalho escravo, composta por delegados e agentes selecionados e formados para tal serviço, para atuação conjunta com as equipes dos Grupos Móveis;

4) Aplicação e cobrança rigorosa das multas cabíveis pelas DRTs, sem subterfúgios;

5) Melhoria do sistema de proteção às testemunhas da prática de trabalho escravo.

As medidas que acabo de enunciar constam do documento da Comissão da Pastoral da Terra, já mencionado, e contam com meu inteiro apoio e o do meu Partido, o Partido Socialista Brasileiro. Além de serem propostas concretas para a solução da questão, elas levantam, aos olhos das autoridades e da população, a gravidade dos problemas que enfrenta o nosso campo.

No caso da Polícia Federal, o uso de agentes despreparados e desmotivados para lidar com problema de tal complexidade não ajuda em nada seu enfrentamento. Ao contrário, em muitos casos, serve de entrave à configuração de flagrantes, ao andamento de inquéritos e à proteção de testemunhas.

No caso de aplicação e efetiva cobrança, até o pagamento, das multas impostas pelas DRTs, o suporte dado pela Sefit é indispensável. O controle das DRTs pelos órgãos de auditoria do Ministério é fator de reforço de sua eficiência e de inibição de influências espúrias junto aos fiscais.

Espero que este meu pronunciamento seja entendido por todos como um grito de alerta em favor do povo trabalhador, sobretudo o do meu Estado, o Pará. É preciso dar um fim às mazelas sociais do Brasil, a começar pela exploração mesquinha dos humildes pelos poderosos.

Finalmente, Sr. Presidente, gostaria que o documento da Pastoral da Terra do Pará fosse considerado parte integrante deste pronunciamento e constasse em Anais da Casa, como prova de que, no Brasil de 1998, pouca atenção se dá aos humildes cidadãos subjulgados pelo poder dos senhores da terra.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ADEMIR ANDRADE EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

LIMITES DO GOVERNO BRASILEIRO FRENTE À LUTA CONTRA O TRABALHO ESCRAVO

A atuação do Grupo Móvel da Secretaria de Fiscalização do Trabalho - SEFIT

O Grupo Móvel foi criado pela SEFIT em 1995 no início do governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Ele é chefiado, em cada região, por um coordenador que é um agente da Inspeção do Trabalho, da carreira de fiscalização, e composto por médicos, engenheiros e fiscais do Trabalho. Os coordenadores do Móvel são subordinados diretamente à SEFIT em Brasília para atuar de forma ágil e com independência das pressões dos grupos políticos e econômicos influentes nos Estados. Seus membros são selecionados e formados especialmente para a erradicação do trabalho escravo.

No Sul do Pará o Grupo Móvel teve, de fato, em 1996 e 1997, uma atuação muito positiva e fez várias operações de fiscalização bem articuladas, rápidas e eficientes nas grandes fazendas.

Em 1997 o Móvel realizou no Sul do Pará 5 operações de fiscalização onde foi constatada a prática de trabalho escravo, envolvendo pelo menos 450 trabalhadores. Conforme os relatórios do Ministério do Trabalho, as fazendas fiscalizadas foram as seguintes:

IMÓVEL	MUNICÍPIO	PROPRIETÁRIO	Nº DE TRABALHADORES
fazenda Primavera	Curionópolis	Marcos Ribeiro	166
fazenda Brasil Verde	Sapucaia	Grupo Guagliato	49
fazenda Araguari	Sapucaia	Antônio Barbosa	08
fazenda Alvorada	Sapucaia	Antônio Barbosa	12
faz. Flor da Mata	São Felix do Xingu	Luiz Pereira Martins	220
Total			455

Os responsáveis desses casos, proprietários, gerentes, empreiteiros já são indiciados pela Polícia Federal por prática de trabalho escravo.

Questionamentos sobre a atuação do Grupo Móvel

Não existe equipe especial da Polícia Federal selecionada e formada para acompanhar e trabalhar junto com o grupo Móvel da SEFIT. Os agentes da PF

não são todos motivados e dão só proteção aos fiscais do trabalho. Na maioria das operações não tem delegado da Polícia Federal o que dificulta muito a qualificação penal de T.E. e a instauração do inquérito policial.

As equipes das Direções Regionais do Trabalho-DRT, nos Estados, continuam a atuar muitas vezes sem nenhuma coordenação com o Grupo Móvel e as vezes por rivalidade e oposição. Em setembro e outubro deste ano, a DRT do Pará fiscalizou 9 fazendas em ações totalmente desarticuladas do Móvel. A equipe da DRT verificou a existência de trabalho escravo em 2 fazendas (Boca Quente no município de Banach, de propriedade de Miguel Vieira Messias, 13 trabalhadores, e Forkilha, no município de Santa Maria das Barreiras, de propriedade de Jairo Andrade, 5 trabalhadores). Mas, as operações foram realizadas de maneira que deixa muito a desejar, sem o rigor e a competência profissional do Móvel. No caso da fazenda Forkilha se sabe que os veículos entraram pela sede da fazenda, enquanto poderiam ter entrado pelo fundo; muitos trabalhadores foram ouvidos na presença do empreiteiro (gato) o que, obviamente, é uma forma de constrangimento. Além disso a equipe da DRT-PA comunicou também, de maneira estranha, publicamente, a realização de uma outra fiscalização na fazenda no prazo de 15 dias. Tudo indica que não foi aberto o inquérito policial.

A SEFIT esta sofrendo muita pressão de grupos econômicos e políticos poderosos.

Em 03.07.97 o deputado federal Paulo Feijó, do Rio de Janeiro, fez um pronunciamento violento, defendendo a DRT/RJ contra a atuação e a própria existência do Grupo Móvel.

Em 24.09.97 cinco deputados federais (Darci Coelho, Antonio Jorge, Dolores Nunes, Osvaldo Reis, João Ribeiro) e três senadores (Leomar Quintanilha, Carlos Patrocínio e João Rocha), ou seja mais da metade da bancada do Estado do Tocantins, acompanhados do fazendeiro Luiz Pereira Martins, proprietário da fazenda Flor da Mata, atacaram, numa audiência com o Ministério do Trabalho, Paulo Paiva, a atuação do Grupo Móvel e da Polícia Federal na operação de fiscalização (Correio Brasiliense 25.09.97). Protestaram também aos Ministros da Reforma Agrária e da Justiça. O Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungman, havia afirmado em 10.09.97 (Folha de São Paulo 11.09.97), que a fazenda Flor da Mata seria confiscada, e em 28.11.97 ele declarou que foi desapropriada (O Liberal 29.11.97).

Em outubro de 1997 a equipe da DRT do Pará fiscalizou a fazenda Forkilha. A reação do proprietário, Jairo Andrade, foi extremamente violenta, desacatando os

fiscais do Trabalho e os agentes da Polícia Federal, e agredindo 1 trabalhador. Ora, Jairo Andrade é um fazendeiro muito poderoso na região.

Até quando e até que ponto a SEFIT e seu Grupo Móvel vão ser defendidos pelo Ministro do Trabalho e pelo próprio Presidente da República ?

A atuação recente da DRT do Pará no Sul do Estado, sem se articular com o Móvel e sem informá-la, pode ser entendido como uma maneira de marginalizar e até inviabilizar a atuação desta equipe.

A DRT do Rio de Janeiro, apoiada pelo deputado Paulo Feijó, não tinha cobrado, pelo menos até julho de 97, as multas aplicadas nas usinas da região de Campos dos Goitacazes, apesar do pedido de sindicância do SEFIT.

Os crimes de T.E. e infrações trabalhistas nas fazendas ficam impunes.

A Comissão Pastoral da Terra do Sul do Pará solicitou várias vezes à SEFIT informações sobre as cobranças das multas pela DRT do Pará a respeito das infrações trabalhistas constatadas nas operações de fiscalização, conforme é de sua competência. A SEFIT, até a presente data, não conseguiu da DRT - PA essas informações e tudo indica que, como no Rio de Janeiro, não são pagas nem mesmo, talvez, cobradas. A consequência disso é que os fazendeiros permanecem em uma dinâmica viciada, continuando a prática de trabalho escravo.

Os processos criminais por trabalho escravo (art 149 do Código Penal) são, muitas vezes, arquivados antes de chegarem ao julgamento e, as vezes, mesmo antes da denúncia ou da pronúncia, por razão de prescrição. A Justiça Federal de Marabá comunicou, em 22-08-97, a relação de 11 processos criminais ligados à prática de trabalho escravo nas fazendas fiscalizadas e a situação é a seguinte:

FAZENDA	IPL	PROCESSO	SITUAÇÃO
Santa Helena	DPF/MAB 015/90	90 2134 - 6	arquivado em 15.10.91
Santo Antonio do Indaia	DPF/MAB 025/92	92 2995 - 7	arquivado em 26-07-94
Antonio Batista Nepomuceno (indicado)	068/80	00 21666 - 6	arquivado em 12-06-95
	119/88		não consta que tenha sido cadastrado
Santa Inês	04/91	91 2343 - 4	arquivado em 03.12.91
Santa Inês	04/91	91 2655 - 7	remetido ao TRF em 05.06.96
Forkilha	031/90	91 34 - 05	arquivado em 25-02-93
Inajá - Pará	076/84	0025994 - 2	extinta a pena em 07:11-96
Rio Vermelho	008/92	92 1543 - 3	arquivado em 22-11-92
Califórnia	0038/91	91 2500 - 3	aguarda comprimento carta precatória em 27-05-97
São Carlos	037/91	91 2501 - 1	com vista ao MPF 5ª Vara Belém em 28-06-95

Só os processos que não são arquivados por prescrição, e um não foi cadastrado. Só 3 processos estão ainda em andamento. Temos conhecimento de 2 outros processos dos quais a Procuradoria da República de Marabá requereu o arquivamento em 97: fazenda de terras, no município de Santana do Araguaia, e Brasil Verde, de propriedade de João Luiz Quagliato, no município de Sapucaia.

Tudo indica que os outros inquéritos ou processos nunca chegarão ao julgamento por não se encontrar mais, depois de tanto tempo, nem as testemunhas nem os acusados que não foram presos ou com pena prescrita.

Uma das razões principais da paralisação dos inquéritos e processos é a má vontade e a incompetência da Polícia Federal para apurar os crimes de trabalho escravo no Sul do Pará. Alguns desses inquéritos policiais, quando são abertos, demoram anos antes de serem concluídos.

Um exemplo bastante significativo, é o caso da Fazenda Santa Ana onde foi denunciado um Redenção, em 11-09-93, por 3 testemunhas na presença de 3 padres, torturas e lesões corporais, contra um menor de idade. O delegado da Polícia Federal de Marabá engavetou a denúncia vários anos e só em setembro de 97, 4 anos depois, por requerimento da Procuradora da República, a Polícia Federal de Marabá chamou para depor a vítima e as testemunhas. Várias delas e a própria vítima, que agora é maior de idade, preferiram esquecer tudo, negando os fatos para evitar complicações.

Outro exemplo, é o caso da Fazenda Espírito Santo. O crime se realizou em setembro de 1989, o inquérito foi aberto em janeiro de 1990 e concluído só em 93. O processo está agora na fase do julgamento, mas é muito provável que a pena por crime de prática de Trabalho Escravo, será prescrita.

A situação é ainda pior dos processos de T.E. que foram iniciados na Justiça comunitária. Não temos conhecimento de nenhum julgamento. Todos os processos estão paralisados, principalmente na Comarca de Santana do Araguaia. Alguns desapareceram como, por exemplo o processo da fazenda Arizona na Comarca de Redenção.

Projeto de Lei sobre Trabalho Escravo.

Ele contém a definição do crime por prática de trabalho escravo e as penas. Tramita desde 1991, na Câmara Federal, mas ainda não foi votado.

Proteção das testemunhas

Um dos casos é do menor de idade que fugiu em agosto de 1997 da fazenda Flor da Mata, que guiou a operação de resgate de 220 trabalhadores em regime de T.E e que escapou em 07-10-97 de uma tentativa de assassinato. Foi solicitado desde 16-10-97 ao Ministério da Justiça proteção para este jovem, no quadro do Proveta - Programação de Apoio e Proteção às Testemunhas. Até a presente data, 5 semanas depois, não se tem ainda proposta clara do Ministério da Justiça que indicou o GAJOP, uma entidade do Estado do Pernambuco, mas que, por razão jurídica e de adaptação psicológica da testemunha, não está com muita vontade de se responsabilizar pela segurança do menor.

Para a continuidade na luta de prevenção e combate ao T.E, consideramos que as medidas fundamentais a ser implementadas pelo governo são:

- 1 - manutenção e reforço do Grupo Móvel da SEFIT, com mais recursos, e coordenação por ele do combate contra o trabalho escravo, inclusive da atuação das DRT dos Estados.
- 2 - aprovação do projeto de lei sobre trabalho escravo.
- 3 - constituição de equipes da Polícia Federal especializadas no combate contra o T.E, com delegados e agentes selecionados e formados para isso, que atuam junto com as equipes do Grupo Móvel da SEFIT.
- 4 - cobrança das multas pelas DRT até o pagamento.
- 5 - agilização do esquema de proteção às testemunhas.

Rio Maria, 05.12.97

H. Burin des Roziers

Henri Burin des Roziers
Advogado da Comissão Pastoral da Terra
Pela equipe da CPT do Sul do Pará

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por cinco minutos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por cinco minutos.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, no dia 11 de janeiro, o Professor e Economista norte-americano Albert Fishlow deu uma entrevista ao **Estado de S. Paulo**, prevendo que, em duas ou três semanas, a partir daquela data, haveria um ataque especulativo contra o Real. Nesta semana, na segunda-feira passada, completou-se o prazo, e o ataque, como todos nós constatamos, não aconteceu.

Tal previsão, Sr. Presidente, na verdade, foi equivalente a prognosticar que choverá daqui a 21 dias, ou seja, representou apenas um palpite. Pode haver um ataque especulativo contra a moeda brasileira, mas não há como prever isso. E quero lembrar que a previsão de um ataque especulativo não é tão inofensiva quanto a previsão de que acontecerá uma trovoadas. Em um mundo financeiro nervoso, como o que nos envolve nos dias atuais, uma previsão dessa natureza termina alimentando expectativas adversas com relação à fragilidade e à vulnerabilidade da economia brasileira; portanto, não é uma previsão neutra como a de uma chuva.

Disse também o economista e professor que o Brasil sobreviveria ao ataque, mas isso, evidentemente, não é atenuante, porque não evitaria que os chamados agentes econômicos raciocinassem da seguinte maneira: "sobreviveremos, mas sairemos antes para não sermos feridos na batalha". Creio que o prognóstico do Professor Fishlow é surpreendente, não tanto porque seja um especialista em Macroeconomia – além disso, está há bastante tempo afastado da universidade –, mas por sua fama de conhecedor do Brasil e pelo lugar permanente que ocupa no **Council of Foreign Relations** – Conselho de Relações Exteriores – de Nova Iorque –, que é um organismo indiscutivelmente influente.

A surpresa aumenta pelo fato de que o Professor Fishlow – ao contrário de outros economistas norte-americanos, de Boston particularmente, como o Professor Jeffrey Sachs, de Harvard, ou os Professores Rudiger Dornbusch e Paul Krugman, do MIT,

que são críticos da política brasileira – tem sido, diria, até um propagandista da política econômica relativa ao setor externo do Brasil. Ele chegou a ser, inclusive, um defensor da necessidade de sobrevalorizar o Real, quando não se perfilou entre aqueles que até negavam a existência de uma sobrevalorização, vejam só. De alguma maneira, sempre apareceu como uma espécie de porta-voz nos Estados Unidos da chamada equipe econômica do Governo brasileiro.

Portanto, uma previsão dessa natureza, tão sem base, tão leviana, realmente constitui uma surpresa. Pergunto-me, fazendo um pouco de psicologia do conhecimento, se ela não foi feita para formar – como se diria no "economês" norte-americano – uma espécie de **hedge**, de seguro com relação ao futuro. Se algo acontecer, dirão: "O professor tinha avisado". Com isso, ganha-se mais notoriedade. Mas, tratou-se de um palpite, tal como apostar em corrida de cavalos, no hipódromo, ou de cachorros.

Por outro lado, Sr. Presidente, creio que é interessante o que aconteceu como elemento de reflexão a respeito do papel e das previsões dos economistas. Mesmo economistas infinitamente mais cotados que o Professor Fishlow não escaparam, não têm escapado, nem escaparão de palpites infelizes. O exemplo mais famoso é o do Professor Irving Fisher, considerado o economista norte-americano mais importante deste século e um dos melhores do mundo. Ele fundou uma nova teoria da moeda, e criou os números índices de preços. Por exemplo, índice de preço ao consumidor, o índice de preço por atacado etc. Quem fez esse trabalho de criação e implementação da utilização dos índices foi o Professor Fishlow. Imaginem a sua importância. Ele foi considerado, até, um dos precursores mais importantes do economista John Maynard Keynes, que é o nome mais alto da economia deste século.

Em 1929, pouco antes da quebra da Bolsa de Nova Iorque – que, se não foi a maior da História, teve efeitos os mais dramáticos, pois deflagrou a Depressão dos anos 30 – o professor Fisher prognosticou que as cotações das ações da referida Bolsa tinham alcançado um nível que parecia ser permanentemente alto; logo depois houve uma forte queda do índice em questão. Três dias antes do estouro, ele declarou que esperava ver o mercado de valores em um ponto até mais alto. Depois da quebra, chegou a dizer, com a criatividade de expressão que têm os economistas, que aquela quebra representava apenas "um transbordamento da orla lunática". Creio que os economistas lêem pouco Fisher,

porque, se tivessem lido essa expressão, sem dúvida a teriam incorporado ao nosso economês.

Mais contemporaneamente, em abril de 1997, o Diretor-Executivo do Fundo Monetário Internacional, Sr. Michel Camdessus, deu declarações tão esfuizantes sobre a situação da economia internacional, que o **Financial Times**, jornal econômico de maior qualidade no mundo, estampou a seguinte manchete: "O futuro do mundo é cor-de-rosa, diz o FMI". No final de setembro, em relatório, o mesmo Fundo frisou que: "Os diretores (do FMI) saúdam a Coréia do Sul por sua impressionante performance econômica". Isso ocorreu três meses antes da quebra daquele país asiático. Imaginem a surpresa dos que acreditaram no prognóstico implícito nessa saudação feita pela Diretoria do Fundo Monetário Internacional.

Já o **The Wall Street Journal**, jornal econômico também influente, em junho do ano passado, consultando economistas e analistas de mercado, apontou a Ásia, excetuando o Japão, como a região onde os investimentos em Bolsa seriam os mais convenientes e atraentes nos 12 meses seguintes, ou seja, até junho deste ano.

Também quero lembrar que, na mesma época ou pouco depois, o Banco Mundial publicou livro sobre o sudeste asiático em que aconselhava os países em desenvolvimento, América Latina, África etc., "a emularem ou aperfeiçoarem a experiência econômica tailandesa", isso quando a Tailândia já estava em franco processo de quebra.

O que dizer ainda, Sr. Presidente, dos equívocos das agências de **rating**, que dão notas A, B, C, etc. aos países, para, com isso, orientarem os investidores internacionais em suas aplicações? A Coréia, na véspera do estouro, da confusão de Hong Kong, recebeu uma nota A+ da empresa Standard & Poors. Outra empresa, a Fitch-LBCA, deu também nota A+ para a Coréia, no auge da confusão do sudeste asiático. Imaginem a situação dos investidores que acreditaram nessas agências.

Creio, Sr. Presidente, que, diversamente dos que perderam dinheiro com a última crise, os crédulos de 1929, que confiaram no professor Irving Fisher, tiveram, pelo menos, um consolo: graças a suas previsões erradas, o professor Fisher perdeu mais de US\$8 milhões do seu bolso ou da sua bolsa. Perdeu esse valor em dólares da época. Ou seja, pelo menos ele pagou pelo equívoco das suas próprias previsões.

Com relação à crise atual e a todas as previsões estapafúrdias – seja por excesso de pessimismo, seja por excesso de otimismo –, ninguém está pa-

gando nada. Se os economistas fossem sujeitos a perdas dessa natureza, não tenho dúvida de que agiriam com mais cautela, prefeririam análises cautelosas a chutes que acabam saindo pela linha de fundo e chegam até as piscinas do clube. Creio que fazem isso porque não lhes custa nada. E, aqui, podemos estimular a atividade criadora dos próprios economistas e tributaristas, etc. com vistas à criação de uma espécie de imposto por palpites errados. Tenho certeza que, se isso acontecesse, o mundo e mesmo a economia brasileira seriam melhores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou encaminhando à Exm^a Sr^a. Presidente do Conselho da Comunidade Solidária o seguinte ofício:

"Encaminho a V. Ex^a, para as devidas providências, cópia de representação que o Procurador do Estado de São Paulo, Wagner Giron de La Torre, deu entrada junto à Justiça Federal, por ter tomado conhecimento e verificado pessoalmente, no Município de Santo Antônio do Pinhal, SP, a distribuição de cestas básicas para pessoas residentes em zonas rurais e bairros periféricos que se encontram em péssimo estado. De acordo com o testemunho dos que receberam aquelas cestas, os alimentos são "velhos, fedidos, escuros" como é o caso do feijão, do arroz e do macarrão, impréstáveis para o consumo. Ainda segundo suas palavras, também há ocorrência de "alimentos com data vencida, conforme se infere da cópia anexa de embalagem de farinha de milho distribuída para consumo em dezembro último, cuja validade estava inscrita no respectivo saco até seis meses após a fabricação, ocorrida em janeiro de 1997".

Em conversa telefônica, ontem, com o Procurador Wagner Giron de La Torre, fui informado que a situação ocorrida em Santo Antonio de Pinhal, que dista aproximadamente de Taubaté, é semelhante à que ocorre em outros 11 Municípios do Vale do Paraíba que são beneficiários de ações semelhantes coordenadas pelo Conselho da Comunidade Solidária.

É tempo, Sr^a Presidente, de reavaliar em profundidade o procedimento de distribuição de cestas básicas como instrumento de atendimento a famílias carentes de nosso País. O que foi constatado em Santo Antonio do Pinhal já ocorreu no passado."

Sr. Presidente, V. Ex^a sabe que inúmeras vezes têm ocorrido problemas na distribuição dessas cestas básicas, quando por vezes se formam conluios de empresas que acabam fornecendo à Conab ou ao Governo essas cestas ou seus ingredientes. Há formas mais adequadas, sobre as quais já dialoguei com a Sr^a Ruth Cardoso, de se prover cidadania às famílias necessitadas em nosso País ou a toda família cuja renda não atinge determinado patamar.

Peço, Sr. Presidente, seja anexado ao meu discurso o ofício que o Sr. Wagner Giron de La Torre me enviou, bem como a cópia da representação que encaminhou ao Dr. Procurador da República em exercício junto à Justiça Federal, Seção de São José dos Campos.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDOSUPPLY EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Prezado Senhor Eduardo Suplicy

Venho por meio desta fazer uma denúncia e solicitar, se possível e conveniente para esse digno parlamentar, a adoção de medidas político-fiscalizatórias adequadas para a questão.

Sou Procurador do Estado e atuo na área da Assistência Judiciária (Defensoria Pública) junto a Procuradoria Regional do Taubaté-SP e resido na vizinha cidade de Santo Antonio do Pinhal-SP há pouco mais de 1 ano. Meu endereço para correspondência é o do meu trabalho, sito à Pça. Cel. Vitoriano, 113, Centro, Taubaté-SP, CEP 12020-020.

Aqui em Santo Antônio travo contatos diários com pessoas que moram na zona rural e que, em função de sua escassa condição social, recebem, mensalmente, cestas básicas doadas pelo governo federal sob o influxo do "Programa Comunidade Solidária", tal é o timbre inserido nos sacos de mantimentos fornecidos à população destinatária de tal programa.

Segundo informações dos consumidores dessas cestas básicas, os gêneros alimentícios que as compõem vêm estragados, com a data de validade há muito vencida, não prestando sequer para servir de alimento para os animais de criação.

Em que pese a propaganda que o governo realiza acerca desse "programa social", seus componentes nutritivos são impréstitáveis para o consumo humano, sendo que a qualidade dos produtos – afóra a deterioração apresentada – é péssima. Para se ter uma idéia o arroz fornecido na aludida cesta é do tipo "5", aqueles que são comprados para servir de comida para cães.

Na última remessa de cestas distribuídas em dezembro de 1997, veio inscrito na embalagem da farinha de milho "Yá-Yá, que também insere-se na cesta, que a sua validade – que era de 6 meses – estava vencida desde junho/97, posto que existia a informação estampada o respectivo saco que sua fabricação havia ocorrido em, janeiro/97.

Por outro ângulo, ainda que os componentes das cestas básicas distribuídas pelo governo federal não se afeioassem pútreos, ainda assim nada justificaria a pirotecnia política entabulada pelos gestores do programa sem qualquer objeção da imprensa ou dos segmentos políticos acerca do assunto.

É que tais cestas são absolutamente parcas com relação aos alimentos que lhe dão corpo. Possuem somente cinco itens, dos mais pobres em nutrientes, e são: 01 quilo de farinha de milho, outro quilo de farinha de mandioca, pacotes de macarrão, arroz tipo 5 e um saco de fétido feijão. Repita-se, todos impréstitáveis para o consumo.

Ou seja, às escâncaras o dinheiro público vem sendo suprimido na compra e distribuição de alimentação deteriorada para a população carente.

Assim, seria interessante a investigação política sobre a origem, estocagem e a distribuição final dessas cestas básicas, constatando-se se tal absurdo afigura-se como comum em outros municípios participantes do "programa comunidade solidária", patrocinado pelo governo federal.

Para encerrar, esclareço que encontro-me à disposição de V. Ex^a para esclarecer qualquer dúvida e indicar nome e qualificação completa das pessoas que protagonizaram os fatos aqui narrados. Meu telefone residencial é 266-1301, DDD 012.

Sem mais, subscrevo a presente. – Wagner Giron de La Torre.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ
PÇA. CEL. VITORIANO, 113 – CENTRO – TAUBATÉ

MENSAGEM FAX N.º 010/98

Para: Gabinete do Senador Eduardo Suplicy

Órgão:

Fac Simile: (061) 3236249

Da: Procuradoria Estado

Regional de Taubaté – SP

Dr. Wagner Giron de La Torre

Órgão: Procuradoria-Geral do Estado

Fac Simile: (012) 221-4861

Assunto:

Exm^o Sr. Procurador da República em exercício junto a Justiça Federal Seção de São José dos Campos – SP:

O Procurador do Estado, que esta subscreve, no exercício das funções afetas a Defensoria Pública (ex vi do art. 134 da Constituição Federal e art. 10 da ADCT da Carta Paulista), em atividade junto a Comarca de Taubaté, com amparo nos artigos

1º, inc. IV e 6º da Lei nº 7.347/85, vem através deste expor e requerer o que segue:

Há cerca de um ano, por força do programa assistencial Comunidade Solidária, encampado pelo Governo Federal, mensalmente são distribuídas no Município de Santo Antonio do Pinhal – SP, dezenas de cestas básicas, sobretudo para as pessoas carentes residentes em zonas rurais ou bairros periféricos, cujos nomes encontram-se cadastrados em um livro junto a Assistência Social da Prefeitura local.

Há também pouco mais de um ano residindo neste Município, em razão da convivência quase que diária com moradores das cercanias vizinhas, tomei conhecimento da realização de dito programa por estes confins.

Lamentavelmente, não foi satisfatória a informação, pois esta me chegou acompanhada das mais severas críticas a respeito da qualidade e quantidade dos componentes alimentícios (se é que assim se pode denominá-los) que integram a referida cesta. No falar simples da gente desse lugar, os alimentos "são velhos, fadidos, escuros" (como é o caso do feijão, do arroz e do macarrão) enfim, imprestáveis para o consumo. Relatam ainda os beneficiários* do programa, ao menos os que ainda não alcançaram a extrema miséria e que, portanto, podem levar à mesa outros alimentos por eles comprados, que têm destinado os mantimentos da cesta à engorda de animais e aves (cães, gatos e galinhas). Outros, no entanto, se dizem "sem escolha" e consomem o que lhes é dado.

São os seguintes os cinco ínfimos itens que compõem a cesta: farinha de milho, farinha de mandioca, arroz, feijão e macarrão, cujas quantidades os beneficiários não sabem precisar. Como se vê, ainda que tolerável fosse a qualidade dos produtos (o que, frise-se, não é o caso) o teor nutricional destes é praticamente nenhum. E são justamente estes homens e mulheres, exercentes de trabalhos físicos árduos, e estas crianças, mirradas pelo pouco comer, quem mais necessitam de uma efetiva nutrição.

Também existem casos de alimentos com data de validade vencida, como se infere da cópia de uma embalagem de farinha de milho anexa, distribuída para consumo em dezembro último, sendo que sua validade estava inscrita no respectivo saco até seis meses após a fabricação, ocorrida em janeiro de 1997.

Entemecido por essas plangentes informações, achei por bem comunicar o fato a um órgão de imprensa para que o investigasse e levasse ao conhecimento das autoridades competentes, no intuito de buscar a responsabilização, ou no mínimo esclarecimentos, dos que protagonizam tal descaso. Assim o fiz. Relatei a situação em carta enviada ao redator do Jornal Folha de São Paulo, que por intermédio de profissionais atuantes na sucursal de São José dos Campos, me procurou.

Apesar da gravidade do fato e das generosas provas colhidas nos testemunhos das pessoas procuradas pelo jornal, e mais, da constatação in loco da má qualidade dos alimentos, a matéria

(anexa ao presente), infelizmente, estava longe de dar ao problema a importância que lhe é patente.

Isto posto, tendo em vista as diretrizes irradiadas pelos dispositivos legais referidos no preâmbulo, bem como a ofensa a direitos coletivos titularizados por componentes da população carente, que são destinatários dos péssimos serviços prestados pelo Governo Federal mediante o programa "Comunidade Solidária", requer-se a V. Exª a instauração do competente procedimento investigativo a fim de serem apurados os fatos, possibilitando-se, se constatadas as irregularidades na distribuição, aquisição, estocagem e consumo dos parcos produtos alimentícios distribuídos pelo governo federal, o ajuizamento da correspondente ação civil pública no escopo de sanar o problema.

Coloco-me à inteira disposição de V. Exª para prestar maiores esclarecimentos junto à sede da Procuradoria Regional da Taubaté, sito à Pça. Cel. Vitoriano, 113, centro, Taubaté-SP, CEP 12020-020, fone 221-4722.

P. deferimento.

Taubaté, 28 de janeiro de 1998. – **Wagner Giron de La Torre**, Procurador do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores João Rocha, Mauro Miranda, Ronaldo Cunha Lima, Lúcio Alcântara, Carlos Bezerra, Bernardo Cabral e Júlio Campos enviaram discursos à mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não é de hoje que os sucessivos governos da República vêm enfatizando a necessidade de aumentar o volume e rentabilidade de nossas exportações. Nesse sentido, deve-se reconhecer, o Governo Fernando Henrique Cardoso tem-se postado um pouco mais à frente, pois que estudos estão se procedendo com vistas ao aumento do setor exportação no Brasil, haja vista, entre outros, o trabalho técnico, assim direcionado, da Gerência Setorial de Produtos Florestais do BNDES, voltado aos produtos sólidos de madeira.

Ademais, o Governo Federal, através do Programa Especial de Exportação, a ser anunciado em breve pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, tenciona elevar as exportações brasileiras, até o ano 2002, ao patamar dos U4\$ 100 bilhões. Esse programa visa ampliar o número de empresas exportadoras brasileiras que, atualmente, somam apenas 180.

À parte essas, entre outras elogiáveis iniciativas do Governo Federal que ainda hibernam, sob análise e preparação, façamos uma avaliação sobre

o segmento exportação no Brasil, analisando fatos efetivos e concretos da atualidade:

Somos um País tradicionalmente exportador de matéria-prima industrial, de produtos agrícolas e de produtos semi-industrializados, ou de baixo valor agregado. Nossa pauta de exportação é dominada pelos produtos de origem agrícola, setor no qual o Brasil se coloca entre os primeiros produtores mundiais, em diversos de seus itens.

Tudo estaria muito bem, se estivéssemos continuamente diversificando a pauta dos produtos exportados e ampliando o leque de nossos clientes. Pela nossa extensão territorial, pelas imensas áreas agricultáveis e de reservas florestais de que dispomos, pelo nosso gigantesco potencial de desenvolvimento industrial, pela já comprovada competência de nossa gente, o Brasil tem todas as condições de se tornar, em curto lapso de tempo, uma potência econômica de primeira grandeza, concorrendo, em pé de igualdade, com o Grupo dos Sete. Necessário se faz, todavia, que uma política global de desenvolvimento seja posta em prática, apoiada em políticas setoriais que garantam aos diferentes segmentos da economia nacional capacidade produtiva e concorrencial equivalente ou superior à de nossos rivais diretos.

Um setor importante da economia brasileira é o setor madeireiro, quer pela relevância dos valores que movimenta, quer pela significância ecológica que representa, em um País que possui a maior floresta tropical do mundo.

O comércio mundial de madeiras provenientes dos vários tipos de florestas movimenta, anualmente, cerca de 50 bilhões de dólares, provindo, desse total, aproximadamente 12 bilhões das florestas tropicais. Contudo, a participação do Brasil nesse mercado tem sido bastante modesta: comercializamos apenas 2% da madeira proveniente de todas as florestas e 4,5% das madeiras de florestas tropicais. Inexiste, portanto, uma participação expressiva do Brasil no mercado mundial de madeiras, sobretudo se considerarmos, como já disse, sua extensão territorial e cobertura vegetal.

Dados divulgados pela FAO mostram que, na próxima década, haverá um descompasso crescente entre oferta e demanda de madeira no mercado internacional. Suas causas são, basicamente, a queda de produção da Malásia e da Indonésia e a virtual estagnação esperada para os principais produtores do hemisfério norte, ante as pressões ambientais e sociais. A atual crise econômica do Sudeste Asiático não tende a acentuar tais perspectivas.

É consenso entre os especialistas do setor madeireiro que tal descompasso propiciará a valorização do preço da madeira nos próximos anos e induzirá o mercado, especialmente os países do hemisfério norte, a aproveitarem mais intensamente os resíduos de madeira, provocando um crescimento acelerado da demanda de produtos manufaturados de madeira.

O Brasil, tradicional exportador de produtos sólidos de madeira, tem potencial para aumentar sua inserção nos mercados de alta competição e de grandes volumes transacionados. Em 1996, nossas exportações foram de cerca de 1,1 bilhão de dólares em madeiras e derivados sólidos, além de 266 milhões em móveis.

A mudança, a médio prazo, do eixo de produção de madeira do Hemisfério Norte para o Sul representa uma oportunidade única para as indústrias de base florestal localizadas nas regiões tropicais. Florestas de rápido crescimento e boa qualidade permitirão às empresas que atuam de forma globalizada a conquista de novas parcelas desse mercado. Não será tarefa simples, pois, certamente, novas barreiras comerciais serão levantadas para proteger os mercados de maior porte, normalmente dominados por grandes corporações.

Apesar de sua tradição, o Brasil possui, ainda, pequena participação no mercado mundial de exportações de produtos sólidos de madeira. Tal posição de aparente fragilidade, permite-lhe, todavia, dispor de amplo espaço a ser explorado em segmentos e mercados com elevadas taxas de crescimento. Contudo, algumas correções de rumo na indústria da madeira no País precisam ser feitas.

A constatação mais imediata é de que nossas exportações de produtos sólidos apresentam grande vulnerabilidade, especialmente o setor mais representativo – o de madeira serrada. Somos vulneráveis, pois nossas exportações estão apoiadas, em larga escala, na disponibilidade de recursos florestais nativos, deixando-nos, assim, sensíveis à política de comércio exterior de países com renda per capita semelhante ou inferior à do Brasil, mas com boa dotação de recursos florestais.

Ressalte-se, também, que a estruturação da oferta nos países desenvolvidos tende a elevar a competição entre os produtos semi-elaborados, intensivos em recursos florestais nativos, como os brasileiros, e os produtos substitutos baseados em tecnologias que utilizam, como matéria-prima, resíduos de madeira ou produtos de madeira reciclados.

Esse quadro tem importantes implicações estratégicas, já que, se não ocorrerem mudanças na escala e na composição dos investimentos a serem realizados no segmento produtor de sólidos de madeira, as exportações brasileiras nos próximos anos não repetirão as taxas de crescimento observadas ultimamente, já bastante modestas, se comparadas com as de outros produtores importantes.

As diretrizes básicas de uma política visando reduzir a vulnerabilidade e aumentar de forma consistente as exportações devem se concentrar em duas vertentes principais, que são, em certa medida, complementares.

A primeira, onde a intervenção do Governo, via seus órgãos de fomento, teria caráter mais genérico, visaria influenciar o perfil dos investimentos direcionados para o setor moveleiro usuário de madeira como matéria-prima. Buscar-se-ia dar a esse segmento condições de aumentar a oferta interna e externa de produtos com qualidade e preços competitivos, ampliando a base do mercado interno e agregando valor aos produtos sólidos de madeira. Como exemplo, é ilustrativo o processo de modernização em curso no segmento moveleiro que utiliza madeira como insumo: as exportações evoluíram de cerca de 24 milhões de dólares, em 1990, para 266 milhões, em 1996. Nesse sentido, é fundamental que se reduzam os custos das matérias-primas básicas da indústria moveleira, mediante expansão, modernização e melhoria da competitividade da indústria de madeira aglomerada. É necessário, ainda, que seja incentivada a instalação, no País, de mais fábricas de painéis de fibra de média densidade, os MDF.

A segunda vertente envolveria medidas destinadas, fundamentalmente, a intensificar o fraco relacionamento existente entre as cadeias produtivas de papel e celulose e de madeira e móveis. De acordo com o que já ocorre em outros países, é preciso que a capacitação gerencial, tecnológica e financeira do segmento de papel e celulose seja incorporada ao segmento produtor de sólidos de madeira. No caso brasileiro, isso se viabilizaria, principalmente, pela entrada das empresas produtoras de celulose no mercado de madeira serrada, mediante investimentos em serrarias intensivas em capital e em florestas de rápido crescimento, com o desenvolvimento de plantio especificamente direcionado para a indústria de móveis e para a construção civil.

A madeira serrada de eucalipto, que ainda é pouco utilizada no Brasil pelo setor moveleiro e de componentes para a construção civil, teria condições bastante competitivas no mercado externo,

além de se constituir em forte elemento impulsionador das exportações de móveis que utilizam a madeira maciça.

Em continuação, deveriam ser desenvolvidas ações no sentido de agregar valor aos produtos sólidos que utilizem madeira serrada de espécies nativas, e de modernização do segmento produtor de madeira compensada. Complementarmente, poderiam ser criados incentivos específicos à pesquisa de reflorestamento com espécies nativas – as florestas enriquecidas. Tal política, além de estimular fortemente a produtividade das empresas que utilizam mais matérias-primas, seria extremamente vantajosa sob o ponto de vista ambiental, minimizando eventuais retaliações internacionais às exportações brasileiras de produtos sólidos de madeira.

Cumprir enfatizar, portanto, que substanciais incrementos nos atuais níveis do valor das exportações brasileiras, bem como a redução de sua vulnerabilidade, somente poderão ser obtidos com a adoção de políticas que induzam a produção em larga escala de espécies nativas e de rápido crescimento, um maior grau de elaboração industrial da madeira processada e a introdução de novos produtos. O aumento da participação das exportações no mercado mundial somente ocorrerá na medida em que o País conseguir obter produtos sólidos de madeira com maior conteúdo tecnológico, mais exigentes em recursos humanos qualificados e com maior diferenciação quanto às espécies florestais utilizadas.

Vale dizer que expandir significativamente as exportações brasileiras de produtos sólidos de madeira a partir da base produtiva existente é inviável sob o ponto de vista ambiental, uma vez que aumentaria de modo substancial a exploração de florestas naturais, já tão devastadas pelos atuais predadores. Com a tecnologia hoje disponível, a exploração da floresta nativa em larga escala na região amazônica não é viável econômica e ecologicamente, havendo a necessidade de desenvolvimento de conhecimentos básico e aplicado sobre a silvicultura tropical. Portanto, o apelo ecológico de florestas plantadas de rápido crescimento e de florestas enriquecidas é um forte elemento de divulgação dos produtos, dentro e, sobretudo, fora do País.

Estou convicto de que o Tocantins, Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, se destaca como local privilegiado para o fortalecimento da moderna indústria madeireira brasileira. Uma indústria economicamente vantajosa e ecologicamente saudável.

O Tocantins é um dos Estados integrantes da chamada Amazônia Legal. Simultaneamente, ele associa a vegetação da floresta tropical com vastas regiões de cerrado. Ambos os tipos de ambiente são propícios à exploração controlada e renovável da madeira, desde que usada a tecnologia adequada. A grande extensão territorial do Estado do Tocantins e sua baixa densidade populacional tomam-no o espaço ideal para o desenvolvimento da indústria madeireira.

O Tocantins possui todos os trunfos para servir de locomotiva neste processo, pois, além dos espaços e solo, desfruta de vias de baixíssimo custo para o escoamento da produção. A Hidrovia Araguaia-Tocantins e o corredor Centro-Leste conferem ao meu Estado uma posição privilegiada dentro do cenário de um Brasil forte no mercado madeireiro mundial. Basta, apenas, implantar uma política setorial consistente, que garanta volume produzido, qualidade de produto, proteção ambiental e renovação da vegetação. As forças produtivas do Tocantins estão dispostas a investir, se a política adequada for posta em prática.

Cumpra ressaltar, finalmente, que a conjugação de baixo retorno da atividade florestal, com ciclo de comercialização da madeira serrada superior a 10 anos, no caso de florestas plantadas, com alternativas mais atraentes de investimento tem dificultado que empresas realmente competitivas realizem investimentos tanto na expansão da área plantada quanto na industrialização da madeira. Assim, a atratividade de novos projetos aumentará na medida em que o custo de capital no Brasil diminua, aproximando-se do praticado em outros países.

Como frisei no início deste pronunciamento, as reiteradas manifestações governamentais visando aumentar nossa arrecadação com as exportações só encontrarão eco na medida em que políticas setoriais de fomento e modernização forem postas em prática.

Note-se que muitas das considerações que aqui fiz encontram-se exaradas em documento da Gerência Setorial de Produtos Florestais do BNDES, o que equivale a dizer que os técnicos do Governo já sabem o que fazer. Falta apenas a decisão de fazê-lo. Espera-se, portanto, que o Programa Especial de Exportação, a ser implantado pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, seja, enfim, a mola propulsora, o instrumento que faculte se agilizar as medidas necessárias ao fomento desse setor que, certamente, dadas as potencialidades deste País, pode e deve tomar-se, uma vez bem gerencia-

do, um dos maiores geradores de empregos, divisas e riquezas para o Brasil.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, com apenas doze dias de aplicação, a nova lei brasileira do trânsito começa a mostrar que passará a ser parte permanente da cultura do nosso povo. É isso o que os jornais estão mostrando diariamente. Os níveis de apoio e participação da sociedade revelam níveis surpreendentes de engajamento nessa cruzada para tornar mais civilizadas as nossas vias de trânsito. E quem ganha com isso somos todos nós, que queremos o respeito à vida, a ascensão da cidadania e o fim da impunidade. No último domingo, o jornal **O Globo** publicou pesquisa que revela a aprovação de 78 por cento dos cariocas ao novo código. Poucos dias antes, a **Folha de S. Paulo** mostrava que mais de 80 por cento dos paulistanos acreditavam no sucesso da legislação para combater os abusos ao volante. As mudanças nas atitudes dos motoristas já são parte do cotidiano nas cidades e nas estradas, de acordo com os volumosos espaços que a imprensa tem dedicado ao assunto nos últimos dias.

Hoje, o **Correio Braziliense** informa que as multas por excesso de velocidade, em Brasília, tiveram queda de 61 por cento, com a entrada em vigor do novo código. Em São Paulo, o número de acidentes já foi reduzido à metade, e em Curitiba o número diário de mortes no trânsito sofreu uma queda de 80 por cento. No Rio de Janeiro, os atendimentos de emergência nos hospitais caíram verticalmente. Nas rodovias de meu Estado de Goiás, o número de infrações cometidas pelos motoristas caiu em 63,8 por cento na primeira semana. Os acidentes rodoviários reduziram-se de doze para oito. Os primeiros levantamentos realizados pela Associação Brasileira de Departamentos de Trânsito indicam a diminuição dos números de atropelamentos, mortes e multas. Enquanto isso, as empresas de transporte interestadual de passageiros estão promovendo cursos intensivos para reeducar os motoristas e adaptá-los às normas que são determinadas pelo Código.

Todos esses fatos mostram que o país está reagindo melhor do que se poderia esperar, num espaço de tempo tão reduzido para acabar com velhos vícios arraigados no trânsito caótico das cidades e das estradas. Decididamente, estamos vivendo uma fase de boas notícias nesta nova era de paz entre o automóvel e o cidadão. Acho que todo o esforço da Nação deve ser no sentido de que essa mudança de

comportamento tenha vindo para durar. Diante do quadro positivo que é descrito pela imprensa, o ministro Íris Rezende anunciou no fim de semana a decisão de reduzir de 120 para 90 dias o prazo de regulamentação dos 60 artigos que ainda dependem de normas mais específicas. O Ministro acredita que o apoio da população e as mudanças visíveis de comportamento vão facilitar esse trabalho, cujo texto final resultará das observações do dia-a-dia nas primeiras semanas de implantação do Código.

A pesquisa realizada no Rio de Janeiro mostrou a corrupção como o ponto crítico que poderá comprometer o êxito da lei. Dos 500 cariocas ouvidos pelo jornal *O Globo*, 53 por cento temem que o valor elevado das multas e o rigor das penas mais graves poderão "favorecer desvios de conduta daqueles que estão encarregados de fiscalizar o cumprimento das regras". Mesmo admitindo que a possibilidade existe, o ministro da Justiça mantém seu otimismo, acreditando que "o elevado índice de adesão da sociedade se traduza em denúncias contra policiais corruptos, tentativas de suborno e abusos de autoridade". Está certo o Ministro em acreditar que essa participação vai acontecer. A passividade social diante do suborno levaria a proteger a minoria de infratores, frustrar a maioria que quer andar na linha e desacreditar a lei. A grande adesão popular mostra que queremos avançar como país civilizado, e é na direção desse objetivo que toda a sociedade deve dar-se as mãos.

A garantia do Ministro é de que o governo estará atento para assegurar que os agentes da lei se mantenham à altura da confiança popular no novo Código. Mas, para ele, é imprescindível que a população também participe do esforço de mobilização para combater qualquer tipo de fraude nas relações entre os policiais e os infratores. Pessoalmente, eu acrescentaria que a imprensa terá importância fundamental no combate à corrupção, como porta-voz mais atento das aspirações da sociedade. Da mesma forma como o Código caiu no gosto do povo graças ao amplo trabalho de divulgação desses primeiros dias, as tentativas de enfraquecer a aplicação da lei devem merecer dedicação igual ou maior. Aliás, não tenho dúvida de que o rigor ético dos profissionais que trabalham no rádio, nas revistas, nos jornais e nas televisões, será o aliado mais poderoso do Código e de sua natureza como instrumento de paz. E também não tenho dúvida de que estou refletindo o pensamento do Ministro Íris Rezende.

Outra iniciativa que julgo fundamental para o sucesso do código, ainda no campo do combate à

corrupção, é a de promover programas educativos de grande alcance para conscientizar as corporações policiais encarregadas de aplicar a lei. É preciso que cada policial absorva o fato de que ele também é um cidadão do povo a serviço da ética, que conceder ao corruptor é cair na armadilha que poderá destruir o seu futuro, tirar-lhe o emprego e colocá-lo na marginalidade. Sobre isso, vale repetir a advertência do ministro da Justiça: "O Código Penal e o Estatuto do Servidor Público têm medidas duras contra a corrupção, entre as quais a demissão por justa causa e o processo penal na justiça comum, que poderá render até seis anos de prisão".

Estamos apenas no começo de nossa luta com o Código, e já se fala que ele poderá ser alterado para incorporar algumas dezenas de iniciativas que tramitam nas duas casas do Congresso. Por mais respeitáveis que sejam essas propostas, acredito sinceramente que elas não sejam oportunas para este momento. Esperamos nada menos que 32 anos para celebrar o advento da nova lei, que deve ser testada exaustivamente para receber no futuro as alterações que a experiência indicar. Acho sinceramente que esse debate só servirá para confundir a Opinião Pública e estimular a incredulidade, principalmente se dermos espaço à tese de que as penas previstas para os criminosos são exageradas. Isso seria o mesmo que admitir que o crime de trânsito continuará acontecendo. A lei passou a existir, para que esses crimes deixem de existir. É melhor torcer para que ela não tenha que ser aplicada, por falta de réus. Para mim, abrandar as penas seria recriar o direito de matar e estabelecer um novo disfarce para a impunidade que já sacrificou mais de 20 milhões de vida em todo o planeta. Para ser o Código da paz e da cidadania, como o classificou o ministro da Justiça, ele não poderá ser complacente ou piedoso com a pequena minoria que ainda seja capaz de desafiar o direito sagrado da vida.

Nada de complacências com o crime, Sr. Presidente. É o que penso.

Muito obrigado.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)
– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nunca é demais trazer a este Plenário, para o franco e salutar debate, um tema tão importante quanto a educação. Penso que, ao fazê-lo, ampliamos as possibilidades de que sejam encontradas saídas para os graves e históricos problemas que envolvem o sistema educacional brasileiro.

Como não poderia deixar de ser, estou entre os que reconhecem – e aplaudem – o esforço que

Brasil está fazendo, nos últimos anos, no sentido de superar os péssimos indicadores de nossa educação. Também concordo com a ênfase que se está conferindo à educação básica, especialmente quanto ao ensino fundamental. Nos dias de hoje, em que o elevado nível de desenvolvimento tecnológico e a extrema competição econômica internacional caminham lado a lado, é absolutamente impensável que continuemos ostentando índices tão baixos de escolaridade.

A construção de uma sociedade moderna, identificada com o seu tempo histórico, constituída por autênticos cidadãos, exige a socialização do conhecimento. Daí, pois, merecerem todo nosso apoio as medidas que estão sendo tomadas pelo Governo Federal e que se voltam para a garantia de uma educação básica de qualidade para todos. Valorização do magistério, repasse direto de recursos para as escolas, livros didáticos avaliados com rigor científico e distribuídos no momento certo, desenvolvimento de um bem planejado programa de educação a distância, são, entre outras, ações positivas que podem e devem contribuir para a melhoria do desempenho da escola pública brasileira.

Entretanto, sendo um processo, a educação não admite que a prioridade a um determinado nível de ensino possa significar a exclusão dos demais. Ressalto, a propósito, um setor que não pode ser descuidado, abandonado à própria sorte, sob pena de o País pagar um altíssimo preço. Refiro-me ao ensino superior, estratégico sob todos os aspectos, pois que indispensável à produção do conhecimento, à formação de docentes que atuarão na educação infantil e na educação básica, às respostas adequadas aos desafios impostos pela realidade, com vista ao desenvolvimento nacional.

Infelizmente, Senhor Presidente, o número de brasileiros cursando uma instituição de ensino superior está muito aquém de nossas necessidades. Se é verdade que, praticamente, universalizamos o acesso das crianças de 7 anos ao ensino fundamental – apresentando um índice bem superior a 90% –, não menos verdadeiro é que, para uma população em torno de 160 milhões de habitantes, conseguimos colocar nos cursos superiores cerca de 1 milhão e seiscentos mil estudantes ou seja, apenas 1% da população brasileira.

Especialistas do setor afirmam que, para os cerca de 34 milhões e meio de alunos do ensino fundamental, a proporção aceitável seria de 3 milhões e meio de universitários. Temos, assim, menos da metade do esperado de estudantes matriculados nos

cursos de graduação. O problema maior, no entanto, é de outra natureza: em número redondos, do total de universitários brasileiros apenas 1/3 estuda em universidades públicas; cerca de 70% tiveram acesso às instituições mantidas pela iniciativa privada.

Um aspecto socialmente perverso envolve, no entanto, essa realidade. A grande maioria dos que estudam em instituições particulares – pagando, pois, suas mensalidades – é composta por pessoas de baixo poder aquisitivo, que trabalham durante todo o dia e que encontram sérias dificuldades para custear seus estudos. É sobretudo para essas pessoas que o Poder Público tem que voltar os seus olhos, buscando garantir-lhes condições minimamente adequadas para que possam levar a bom termo seu justo sonho de concluir um curso superior.

Parece-me, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, que caminho seria o Crédito Educativo. Eis um programa que, bem estruturado, tem todas as condições de financiar o estudo superior de milhares de brasileiros que dele necessitam. Iniciado timidamente em 1975, o Programa sofreu alterações ao longo do tempo, tendo chegado, inclusive, ao desativamento, no Governo Collor.

Reativado no Governo Itamar Franco, pelo vivo interesse do Ministro Murílio Hingel e do Congresso Nacional, o Programa ganhou novas normas fixando suas diretrizes e regulamentando seu funcionamento. Infelizmente, porém, faltou-lhe, em todo esse período, algo de fundamental importância: ser assumido, integralmente, como um programa de Governo, mais do que uma simples ação do Ministério da Educação e do Desporto.

É isso o que se exige agora. Em primeiro lugar, porque é estratégico para o País. Ademais, essa seria a forma correta para vencer os obstáculos que sempre travancaram sua trajetória, corrigindo suas distorções. Entre essas, citaria, de imediato, o custo financeiro do empréstimo, que recai sobre o estudante: juros de 6% ao ano, mais Taxa Referencial, configuram uma situação de quase usura institucionalizada, que desconhece o sentido social desse tipo de empréstimo e que, a rigor acabam por inviabilizar o pagamento da dívida. Hoje, a média nacional de inadimplência atinge o altíssimo índice de 57,8%, sendo que, em algumas unidades da Federação, esse índice se aproxima dos 80%.

Contando com cerca de 200 mil contratos em vigor – quando o ideal seria, no mínimo, duas ou três vezes mais –, o Programa apresenta, para o corrente ano, perspectivas sombrias. Quem o diz é o próprio MEC, pela palavra abalizada da Coordenadora

do Creduc, Maria Cristina Barbosa Pires: "O cenário é ruim. É uma espécie de falência, e, se o sistema não mudar, não temos como atender a novos alunos", conforme o publicado pela **Folha de S.Paulo**, no último dia 19 de janeiro.

Uno minha voz à do Reitor da PUC-SP e Presidente da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias, Antônio Carlos Ronca, para quem a ausência de uma política governamental capaz de institucionalizar efetivamente o Crédito Educativo gera um mal insanável. Disse ele ao citado jornal: "O mais grave é o risco de eliminar um programa que contribui para democratizar o acesso ao ensino superior. Como a rede federal tem poucas condições de se expandir, é fundamental manter os mecanismos que permitam o acesso da população à universidade."

Por todas essas razões, apelo ao Governo Federal no sentido de que o MEC e os Ministérios da área econômica, assim como a Caixa Econômica Federal, discutam em profundidade a questão, de modo a fazer do Programa de Crédito Educativo uma ação permanente, sistematizada e com dotações orçamentárias compatíveis. Não há mais como conviver com essa situação de insegurança e de instabilidade. O Brasil não merece que uma grande parte de sua juventude seja condenada à impossibilidade de cursar uma instituição de ensino superior!

Era o que tinha a dizer

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB - CE) - Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF divulgou, há pouco, o seu Relatório sobre a "Situação Mundial da Infância - 1998", em que se dá singular ênfase à questão nutricional.

Em síntese, essa Organização relaciona as providências de governo, no tocante às prioridades permanentes de investimento, e os resultados sociais obtidos na nutrição da infância, revelando-nos que metade "do crescimento econômico do Reino Unido e de inúmeros países da Europa Ocidental entre 1790 e 1980, por exemplo, foi atribuído às melhorias na nutrição e nas condições de saúde e saneamento, que foram investimentos sociais realizados um século antes".

Por isso, consigna o Relatório a desnecessidade de recorrer a supercomputadores para obter "uma visão de certos aspectos do futuro", pois, em sua maior parte, os acontecimentos do próximo milênio podem ser antevistos pelos cuidados prioritários que hoje dedicamos às nossas crianças.

Dessa forma, considera o UNICEF, "a única agência das Nações Unidas dedicada exclusivamente à criança", que "uma nutrição adequada pode mudar a vida das crianças, melhorar seu desenvolvimento físico e mental, proteger sua saúde e estabelecer uma base sólida para sua produtividade futura".

Essa verdade exige a compreensão dos povos das nações em desenvolvimento, nas quais a desnutrição infelicitava aproximadamente 200 milhões de crianças de até 5 anos de vida; Mais de 6 milhões desses infantes morrem a cada ano; outros, igualmente desnutridos, sobrevivem adoecendo com frequência, manifestando, na fase de crescimento, permanente incapacidade física e mental.

Trata-se, no entanto, de sofrimento e desperdício humano derivados de moléstias perfeitamente evitáveis, segundo conclui o Relatório, "se o aleitamento materno não fosse interrompido precocemente, se as necessidades nutricionais da criança fossem suficientemente compreendidas, se preconceitos profundamente arraigados não aprisionassem mulheres e crianças na pobreza".

Dá ter-se a desnutrição como a "emergência silenciosa", alguma coisa real e persistente, com "profundas e assustadoras implicações para a criança, a sociedade e o futuro da humanidade", e que se não restringe aos países em desenvolvimento. Em certas nações industrializadas, o aumento das disparidades na distribuição da riqueza, somado à escassez de programas de amparo social, produz resultados preocupantes em termos de "bem-estar nutricional da criança".

Lembra o Relatório que, por muito tempo, a desnutrição foi vista como uma das resultantes da pobreza; sabe-se hoje, com mais segurança, "que ela é também uma das causas da pobreza". Conquanto em certas partes do mundo, como na América Latina e na Ásia Oriental, se tenham registrado notáveis avanços nos programas de redução da desnutrição infantil, geralmente notou-se significativo acréscimo no número de crianças desnutridas.

Na Ásia Meridional, metade delas são desnutridas. Na África, uma em cada três crianças "está abaixo do peso", observando-se que "em muitos países do continente o status nutricional das crianças está piorando". Muitas estão propensas a morrer de doenças comuns da infância, não se contando aquelas que as podem acometer ao longo da vida, face à ligação entre a desnutrição no início da existência e o desenvolvimento de "condições crônicas como doenças coronárias, diabetes e hipertensão".

Acrescenta que, "além dos fatores fisiológicos", a desnutrição está relacionada a outras causas, como as de origem social, política, econômica e cultural. Exemplo disso, a discriminação e a violência contra a mulher são motivações importantes de desnutrição, pois ela "é a principal provedora de alimentação durante os períodos mais cruciais do desenvolvimento da criança". Os cuidados com o seu bem-estar nutricional restam prejudicados "quando a divisão de trabalho e dos recursos dentro da família e nas comunidades favorece os homens, e quando as mulheres e as meninas enfrentam discriminação no acesso à educação e ao emprego".

O Unicef finaliza a introdução de seu Relatório enfatizando que "a única conclusão simples quanto à desnutrição é que o custo que impõe à sociedade é imenso". Dos cerca de 12 milhões de mortes de menores de 5 anos, ocorridos nos países em desenvolvimento, a cada ano, a maioria pode ser "direta ou indiretamente atribuída à desnutrição". No percentual de 55% das mortes conseqüentes da desnutrição, 19% ocorreram devido às diarreias; 19% às infecções respiratórias agudas; 18% às causas perinatais; 7% ao sarampo; 6% à malária; e 32% a outras causas.

Afirma que, "não houvesse qualquer outra conseqüência para a desnutrição, estas estatísticas teríveis seriam mais do que suficientes para justificar urgência mundial na prioridade para sua redução, e para classificar a inércia como uma afronta escandalosa ao direito humano à sobrevivência".

Infelizmente, além do problema "da sobrevivência infantil e da mortalidade e da morbidade maternas", as crianças desnutridas suportam, por toda a vida, "incapacitações e fragilidades em seu sistema imunológico", acrescentadas de "limitação em sua capacidade de aprendizagem". Quando pequenas, as crianças desnutridas não têm, ao contrário das bem nutridas, "a motivação e a curiosidade", apresentando redução das atividades "ligadas aos atos de brincar e explorar".

Há comprometimento "do desenvolvimento mental e cognitivo" e redução dos "níveis de interação da criança, tanto com o meio ambiente quanto com as pessoas responsáveis por ela". Ademais, a desnutrição da gestante pode acarretar "retardamento mental do bebê" e, na primeira infância, o atraso no desenvolvimento psicomotor e o comprometimento cognitivo, em conseqüência da anemia devida à insuficiência de ferro.

Há uma redução de cerca de 9 pontos no QI dessas crianças. A deficiência desse mineral determina que, "em média, o QI de bebês com baixo peso ao nascer é 5 pontos inferior ao QI das crianças saudáveis". As que "não recebem aleitamento materno apresentam QI 8 pontos inferior ao QI daquelas que são amamentadas".

Julga o Relatório, conseqüentemente, que "a redução da inteligência humana em tais níveis, por motivos quase totalmente evitáveis, constitui um desperdício imoral, e até mesmo criminoso". Destituídas de "potencial físico e mental, crianças desnutridas que superam a infância enfrentam um futuro sem perspectivas. Serão adultos com capacidades físicas e intelectuais reduzidas, com níveis de produtividade mais baixos, e níveis mais altos de doenças crônicas e de incapacitações.

Ao nível familiar, para as famílias pobres, podem ser devastadores os custos e as pressões crescentes que as incapacitações e as doenças ligadas à desnutrição impõem às pessoas que cuidam dessas crianças, principalmente as mães, a quem os já sobrecarregados serviços de saúde dos países em desenvolvimento oferecem pouca ou nenhuma ajuda

E quando as perdas registradas no microsistema da família se repetem milhões de vezes ao nível da sociedade, o desgaste imposto ao desenvolvimento abala seu equilíbrio global. Estima-se que, no ano de 1990, "a perda mundial de produtividade social" causada pela desnutrição "foi equivalente a quase 46 milhões de anos de vida produtiva e sem limitações provocadas por incapacitações físicas ou mentais".

Em certas nações, calcula-se que a carência de vitaminas e minerais represente o equivalente a mais de 5% do Produto Nacional Bruto - PNB, sob a forma de perda de vidas, de capacidade e de produtividade. A Índia e Bangladesh, segundo esses cálculos, "tiveram confiscados 18 bilhões de dólares, em 1995". A falta de resistência às doenças, tão comum nas crianças desnutridas, minimiza a eficácia dos vultosos recursos investidos nos serviços básicos de saúde e de saneamento.

Da mesma forma, "investimentos em educação básica realizados pelos governos e por seus parceiros ficam comprometidos pelos efeitos perniciosos da desnutrição sobre o desenvolvimento do cérebro e sobre o desempenho intelectual", conforme salientamos. A deficiência de minerais, característica dos desnutridos, é fator "particularmente preocupante

em países que lutam para melhorar seu sistema educacional".

Diz o Relatório ser "difícil cometer exageros ao se avaliar a devastação causada pela desnutrição, assim como também é difícil superestimar o poder da nutrição para neutralizar essa devastação". A boa nutrição constitui "a chave para o desenvolvimento saudável dos indivíduos, das famílias e das sociedades", contribuindo para a resolução dos grandes problemas na área da saúde, que incluem as "doenças crônicas e degenerativas, a mortalidade materna, a malária e a AIDS".

Felizmente, "mesmo nos países ou nas regiões mais pobres é possível proteger ou melhorar sensivelmente as condições de saúde e de desenvolvimento da criança e da mulher". Faz o Unicef, então, uma referência especial ao Brasil, onde em certas regiões "a porcentagem de crianças abaixo do peso caiu de 17%, em 1973, para apenas 6%, em 1996, ao longo de um período durante o qual os índices de pobreza quase duplicaram".

Relaciona como experiência bem-sucedida a Iniciativa Hospital Amigo da Criança – IHAC, dentro de um "programa estruturado para o apoio do aleitamento materno, que em apenas 6 anos ajudou a transformar mais de 12 mil hospitais, distribuídos por 114 países, em centros de apoio para a boa alimentação do bebê". Neles, é promovida "orientação eficaz e qualificada para iniciar o aleitamento de maneira saudável", protegendo mulheres e crianças da exposição "às atividades publicitárias e promocionais de leite em pó infantil ou mamadeiras".

Constituem uma "garantia de que as mulheres e os recém-nascidos possam permanecer sempre juntos", de que os bebês sejam amamentados logo após o parto, e de que continuem a ser alimentados exclusivamente com leite materno. No Nordeste do nosso País, "o Hospital Acari atribui à IHAC a sensível diminuição dos custos de hospitalização de bebês, e a redução dos casos de morte entre eles".

"A boa alimentação do bebê inclui não só o apoio ao aleitamento materno, mas também a garantia de boas práticas de complementação alimentar para crianças a partir dos 6 meses de idade, cujas necessidades nutricionais não possam mais ser atendidas apenas pelo leite materno, embora seja importante a manutenção do aleitamento materno sustentado até os 2 anos de idade".

Há referência, também, ao Programa da Pastoral da Criança – PPC, do qual se esperam bons resultados para a proteção da saúde e do desenvolvi-

mento das crianças no País. Basta ver que, nas comunidades onde tem sido implementado, "a taxa de desnutrição entre os menores de 5 anos não passa de 8% contra a taxa nacional de 16,3%, registrada em 1996, por uma Pesquisa de Demografia e Saúde. Além disso, a média nacional de incidência de baixo peso ao nascer é de 9,2%, enquanto nas comunidades assistidas pelo Programa da Pastoral da Criança chegam a apenas 6%".

A Pastoral, que é uma das maiores organizações não governamentais do mundo, atualmente opera em 22 mil comunidades brasileiras, "em cidades grandes e pequenas, assim como em áreas rurais, e atende 2,1 milhões de famílias, incluindo mais de 3,1 milhões de crianças menores de 5 anos de idade e cerca de 144 mil gestantes".

Para tanto, utiliza-se no trabalho de "cerca de 83 mil voluntários em comunidades, principalmente mulheres, que trabalham diretamente com 10 a 20 famílias, em sua própria comunidade". Essas lideranças comunitárias estão treinadas em técnicas básicas de cuidados de saúde e de nutrição da mãe e da criança, incluindo monitoramento do crescimento, o controle das vacinações, o apoio ao aleitamento materno, o tratamento da diarreia com a terapia de reidratação oral, e a prevenção e a detecção da pneumonia".

Usando "veículos de radiodifusão", são transmitidas mensagens relativas "à nutrição e à saúde, produzidas pela Pastoral da Criança e divulgadas no programa *Viva a Vida* em algumas vezes por semana, por 910 estações de rádio". A Pastoral recebe 25% da renda da Rádio FM Criança Esperança, destinada ao Unicef, que é empregada em benefício de localidades com altas taxas de mortalidade infantil, em todo o País, com isso alcançando a redução de 14% nas taxas de desnutrição".

Por derradeiro, aponta o Relatório que "o fortalecimento de alimentos básicos com ferro, vitamina A, iodo e outros micronutrientes constitui a opção mais sustentável e mais eficaz quanto à relação custo-benefício para a eliminação das deficiências de micronutrientes". Por exemplo, a iodatação do sal, que desde 1990 alcança uma população adicional de 1,5 bilhão de consumidores em todo o mundo, poupando anualmente milhões de bebês do retardamento mental, é uma demonstração da eficácia de programas de fortificação de alimentos".

Não entanto, os custos do fortificante são recorrentes. "A posição competitiva dos fortificantes no mercado pode ficar muito comprometida em função

do controle de preços ou de tributação, e os governos podem desempenhar um papel muito útil nestas áreas. Quando o Governo do Brasil eliminou o controle de preços e reduziu um imposto de valor agregado que incidia sobre o leite, a produção leiteira recebeu um impulso, e a fortificação do leite passou a ser mais atraente para os produtores".

Estamos concluindo estas resumidas apreciações do Relatório do Unicef sobre a "Situação Mundial da Infância - 1998", acrescentando que ele expõe, em letras realistas, "a imensa crise invisível da desnutrição", a grande responsável pela maioria das mortes infantis no mundo todo. Ao mesmo tempo, é documento convocatório de todas as nações do globo, para que se alinhem na gigantesca tarefa de proteção da criança, contra a violação dos seus direitos e o comprometimento de "seu desenvolvimento físico e mental, ajudando a perpetuar a pobreza."

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB - MT) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a renegociação das dívidas agrícolas superiores a 200 mil reais está novamente voltando à ordem do dia de bancos, Governo e produtores rurais, com o Governo colocando na mesa uma proposta acabada, uma atitude quase impositiva. Esse é um assunto que se arrasta há muito tempo, sem que se tenha, até hoje, encontrado uma solução aceitável e factível para as partes envolvidas. Assim, não se justifica a precipitação e certa afoiteza dos meios políticos no reconhecimento dessa proposta como a solução definitiva para a questão.

Como esse é um assunto que diz respeito diretamente aos produtores rurais, não podem eles ser alijados do processo de renegociação, por mais representados que estejam por parlamentares comprometidos com a causa agrícola.

A propósito dessa renegociação, gostaria de chamar a atenção dos meus pares nesta Casa para as propostas, a meu ver sensatas e realistas, da Comissão Nacional de Crédito Rural da Confederação Nacional da Agricultura - CNA, representante oficial dos produtores, em reunião realizada no dia 28 de janeiro último, quarta-feira da semana passada.

Essa Comissão reconhece alguns avanços na proposta governamental, a começar pela disposição de equacionar o endividamento daqueles produtores que não foram anteriormente beneficiados pela securitização de seus débitos.

Faz, entretanto, alguns reparos e algumas sugestões para melhorar os termos de rediscussão dessas dívidas, tornando-as mais facilmente saldáveis.

Primeiramente, essa comissão entende que a renegociação deve ser precedida de um recálculo dos débitos, expurando-se toda cobrança indevida, de acordo com as Resoluções nº 2.238 e 2.433 do Banco Central, inclusive no que diz respeito ao diferencial do Plano Collor, cuja inclusão no montante a ser renegociado deveria ser opção do produtor, conforme previsto na Resolução nº 2.433 do Banco Central.

Ainda considerando que a introdução do IGP como indexador do saldo devedor seja uma proposta melhor do que a anterior, que contemplava o IRP, a comissão entende que a luta dos produtores deve ser pela substituição desse índice pela equivalência-produto, nos moldes do que foi feito com as dívidas securitizadas, ou pelo índice de Preços Recebidos pelos Produtores - IPR, que reflete o comportamento dos preços agropecuários. Em ambos os casos, evitar-se-ia que dívidas e preços agrícolas evoluíssem de forma desencontrada.

Entende a comissão que esse esquema de renegociação deve abranger todas as dívidas originárias do crédito rural, inclusive aquelas amparadas pela Lei nº 9.126/95, que trata dos Fundos Constitucionais.

Propõe ainda a suspensão das execuções judiciais, quando o produtor aderir ao novo esquema de renegociação, e que a Resolução do Banco Central que disciplinar a matéria seja determinativa e não autorizativa. Todos os bancos deverão pautar suas ações por essa resolução.

Uma renegociação que leve em conta essas premissas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, terá muito mais condições de ser efetivamente cumprida, pois estará contemplando a realidade da agricultura em nossos dias. De nada adianta renegociar só por renegociar ou para ter uma solução momentânea para esse intrincado problema das dívidas agrícolas; é preciso que ela seja feita em bases sólidas, que satisfaçam a ambas as partes, mas, acima de tudo, que possam ser cumpridas pelos produtores a qualquer tempo, inclusive se houver uma reviravolta geral da economia.

Creio ser chegada a hora de se colocar um ponto final nessa questão, aproveitando a oportunidade em que as partes envolvidas estão dispostas ao diálogo. Nesse ponto, evoco a conclusão de um

editorial do jornal **A Gazeta**, de Cuiabá, do dia 29 de janeiro último: "Chegar a um consenso é uma necessidade. A bancada ruralista, o Governo e a direção do Banco do Brasil sabem perfeitamente disso. Concessões devem partir de todos os lados, pois, do contrário, é o país que vai pagar caro. Passa da hora de Governo e produtores tomarem consciência de que o setor agrícola é o que temos de mais valioso e, adotando-se uma política austera e de seriedade, certamente os resultados serão compensadores, para todos".

Muito obrigado!

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, hoje venho a esta tribuna para fazer minha última homenagem ao grande seresteiro Silvio Caldas que faleceu ontem de insuficiência respiratória, em seu sítio de Atibaia, no interior de São Paulo, aos 89 anos.

Nascido em maio de 1908, no Largo da Cancellaria, no Rio de Janeiro, começou a cantar aos seis anos de idade, e ganhou dos amigos do seu conjunto, o Família Ideal, o apelido de rouxinol.

Largou a escola para ser mecânico, foi motorista de caminhão, garimpeiro, leiteiro, cozinheiro, fez cinema e foi dono de restaurante. Mas, acima de tudo, foi dono de uma voz vigorosa, dicção impecável e uma capacidade notável de revelar a poesia em cada verso das serestas que cantava.

Em 1927, foi convidado para cantar na Rádio Mayrink Veiga e no mesmo ano fez sua primeira gravação, não parou mais. Depois vieram outros 500 discos, em que o cantor-compositor fez dupla com Cartola, Ataulfo Alves, entre outros.

Foi intérprete ideal de músicas de outros compositores, como Maria, A Deusa da Minha Rua, As Pastorinhas e Florisbela. Fazia as platéias suspirar quando cantava Chão de Estrelas, feita em parceria com Orestes Barbosa.

Com o violão, que ganhara de Juscelino Kubitschek, em 1957, sempre ao seu lado, dizia que nascera cantando. Os tempos mudaram e a "voz morena do Brasil" foi esquecida pelo país e pelos fãs. Magoado, em 1965, abandonou o mundo moderno para se refugiar em seu sítio de Atibaia. Volta e meia saía do seu exílio para presentear seus fãs com sua voz.

– Outros dados – "Houve quatro grandes cantores na chamada época de ouro da música popular brasileira, Silvio Caldas foi o mais resistente deles, o

único que soube driblar o tempo e os efeitos que ele causa no tempo.

Não teve a fama de Francisco Alves, o reconhecimento crítico de Orlando Silva ou a dramaticidade de Carlos Galhardo, porém criou um novo estilo de, ao invés de cantar, dizer as canções.

Quando era chamado de "caboclinho querido" pelo locutor César de Alencar, Silvio Caldas já era grande. Era uma estrela à moda antiga, quase folclórico. Faltava a um show numa boate da moda para fazer seresta num botequim, rompia contratos milionários para ir pescar no Nordeste, caçar no Amazonas, cozinhar para os amigos, consertar carros – qualquer coisa que aparecesse.

Era o cantor favorito de Ary Barroso.

Silvio Caldas se considerava um cantor, mas foi também um bom compositor.

Os sucessos foram fartos. Desde faceira até "O Silêncio do Cantor" (homenagem a Francisco Alves, morto num acidente de automóvel. Foram 65 anos de carreira, registrados em apenas dois volumes: um da série Mestres da MPB e a caixa de 3 Cds O Caboclinho Querido, lançado em 1996, que reúne as melhores gravações da última fase do cantor, a partir de 1954.

A morte de Silvio Caldas encerra definitivamente um dos melhores capítulos da música brasileira. Uma época mais romântica, em que a música era mais importante que o dinheiro.

A beleza dos versos da música "O silêncio do Cantor", que fez em homenagem a Francisco Alves:

"Quando eu deixar de cantar
Quando eu nunca mais gravar
Meus sambas, minhas canções
Quando calar na garganta
Esta voz que hoje canta
Para os vossos corações
Quando meu canto esquecido
For pássaro ferido
Que já não pode voar..."

Silvio Caldas "morreu com dignidade, da mesma forma que passou toda a sua vida", disse a viúva, com quem era casado há 33 anos. Ele será enterrado hoje, às 17h, no cemitério Parque das Flores, em Atibaia.

Muito Obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, anos atrás, no início da década de 1970, um humorista da revista norte-

americana *Time* desenhou, numa caricatura que ficou célebre, a estátua da Liberdade coberta até a cintura de lixo. Na legenda, podia-se ler estas palavras, à guisa de protesto do próprio monumento: "Arre! Embalagens sem retorno".

De fato, a cultura americana, por seu gosto pela praticidade, pela higiene pessoal e pela comodidade, havia progressivamente instituído no pós-Guerra a universalidade da embalagem dita *one-way*, que permitia aos usuários dos mais diversos produtos, sobretudo refrigerantes e produtos alimentícios, a despreocupação total com a questão, considerada incômoda, da devolução dos frascos e embalagens aos fornecedores. Estes, por sua vez, aproveitavam-se do corte dos custos com o transporte dos frascos de volta às unidades de produção para aumentar seus lucros, impondo também aos produtos sobrepreços que ultrapassavam o custo das próprias embalagens sem retorno.

Esse é o tipo do lucro mesquinho, da higiene idiota, da instituição socialmente suicida em que o interesse da preguiça se choca com o interesse maior da continuidade da vida e da economia. Trata-se de questão de tal evidência, que é surpreendente que só tenha vindo a ser considerada quando o problema do lixo tomou as proporções ironizadas por aquele humorista.

A higiene individual proporcionada por se lidar com uma embalagem de uso único, por exemplo, contradiz a higiene coletiva pelo acúmulo de lixo causado pelo descarte de milhares de frascos de refrigerante e potes de creme, geralmente feitos de vidro ou plástico, materiais não degradáveis pela natureza que se vão acumulando nos "lixões" e provocando perda de qualidade de vida das populações urbanas.

A economia trazida pela ausência de custos de transporte de retorno das embalagens, por seu lado, contradiz a economia planetária, tanto no que diz respeito ao envenenamento dos ambientes naturais, causado pela deposição de lixo por toda parte, quanto do ponto de vista do desperdício que representa o não-reaproveitamento das embalagens.

O problema, naquele país, já está colocado em outros termos hoje em dia, tanto pela volta das embalagens retornáveis quanto pelo surgimento de uma forte mentalidade a favor da reciclagem das embalagens não retornáveis. Assim é, por exemplo, que o turista brasileiro, em terras de Tio Sam, talvez estranhe ver gravado, nas tampas das latinhas de cerveja e Coca-Cola, um valor em centavos, às vezes diferente em cada Estado por questões de tribu-

tação, que o usuário receberá ao devolver a lata ao supermercado. O mesmo se dá com as embalagens plásticas de um litro ou mais: os supermercados costumam ter uma área em que estão enfileiradas várias máquinas de retorno de embalagens, uma máquina para cada tipo – plásticos, alumínio, vidro, etc. –, que as reciclam e fornecem moedinhas a quem nelas as coloca.

É verdade que já temos, no Brasil, uma consciência embrionária dos problemas ambientais causados pelo lixo. A capital dos paranaenses, Curitiba, por exemplo, é uma cidade famosa por sua qualidade de vida e por ter um sistema altamente desenvolvido de classificação e reciclagem de lixo, de que participa toda a população de suas áreas mais centrais. Outras cidades vêm empreendendo formas menos avançadas de reaproveitamento dos rejeitos industriais e domésticos.

No entanto, sem que um bom estímulo, maior que a mera conscientização ecológica, seja dado para que a população recicle as embalagens, muito material reaproveitável continuará a ser direcionado aos aterros sanitários, perenizando o desperdício. E qual maior estímulo conhecem V. Ex^{as}. que a remuneração pecuniária?

Por isso, apresentei o Projeto de Lei nº 218, de 1996, que prevê a obrigatoriedade da recompra de embalagens não biodegradáveis por parte das empresas produtoras e importadoras de bebidas e alimentos. O valor de recompra, como ocorre com as mencionadas latas de cerveja nos Estados Unidos, deverá ser gravado de forma permanente nos vasilhames, para que seja público e reconhecido. O projeto prevê ainda que os estabelecimentos atacadistas e varejistas que comercializam os produtos poderão servir de intermediários dessa recompra, de modo a torná-la mais cômoda à população em geral.

Uma medida como essa se faz necessária quando se sabe que as grandes redes de supermercados tendem a preferir os produtos acondicionados em embalagens não retornáveis, como denunciou reportagem do jornal *Estado de S. Paulo* de 11 de novembro do ano passado. No caso dos refrigerantes, por exemplo, a proporção de garrafas de vidro retornável nos supermercados caiu de 82% em 1992 para 34% em 1995, enquanto as embalagens de polietileno descartável subiam em sua participação de 7,3% para 53%. Outro tipo de embalagem que experimentou grande crescimento foi o das latas, que não passavam de 1,7% em 1992 e atingiram 5,3% das vendas em supermercados em 1995.

Os comerciantes alegam, como seria de se esperar, que as embalagens não retornáveis têm duas vantagens fundamentais: primeiro, cortam os custos com a manutenção do setor de retorno de embalagens vazias e com a quebra de vasilhames; segundo, estimulam as compras por impulso, só possíveis se o freguês não precisar trazer frascos para troca. Por essas razões, apontava a reportagem, os setores de **marketing** dos supermercados se esforçam em convencer os consumidores a trocar as embalagens retornáveis – de cerveja, por exemplo – pelos novos vasilhames sem retorno.

Mais uma vez, podemos constatar que nosso País, sob o pretexto equívoco de modernidade, caminha na contra-corrente das tendências dos países mais avançados. Pesquisas realizadas nos países da OCDE mostram que a devolução de embalagens, naquelas nações, já atinge valores entre 80 e 90%, chegando mesmo, em alguns países, à totalidade. Aqui, pelo andar da carruagem, corremos o risco de ver algum chargista, à exemplo do americano, soterrar a estátua carioca do Cristo Redentor em uma pilha de latas de guaraná.

Embora o tratamento legal do assunto enseje alguma polêmica, estou seguro de que a iniciativa é da maior relevância para a melhoria dos problemas do lixo das grandes cidades e para a economia de materiais para o fabrico de embalagens. Uma lei nesse sentido tem ainda a vantagem de estimular a pesquisa e o desenvolvimento de embalagens biodegradáveis, além de representar a criação de postos de emprego com a infra-estrutura logística necessária para o retorno dessas embalagens. Por isso, solicito a atenção dos meus eminentes Pares para a apreciação, o aprimoramento e a aprovação desse projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras. e Srs. Senadores, que constará da sessão deliberativa extraordinária a realizar-se amanhã, às 10h, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 69, de 1998, art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu

Parecer nº 53, de 1998, Relator: Senador Wilson Kleinübing), que autoriza o Estado da Paraíba a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 69, de 1995, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de sessenta milhões de dólares norte-americanos, equivalente a sessenta e seis milhões e trezentos mil reais, destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba – PAPP.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1997 (nº 523/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997, tendo

Parecer favorável, sob nº 42, de 1998, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h40min.)

(OS 10890/98)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

4-2-98

Quarta-feira

10h – Despacho interno

12h – Solenidade de Sanção ao Projeto de Lei "Banco da Terra"

Salão Leste do Palácio do Planalto

15h30min – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

Ata da 22ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 5 de fevereiro de 1998

6ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Eduardo Suplicy

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Saad – José Samey – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 80 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Gerson Camata, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 64, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1998 (nº 3.097/97, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que "cria, transforma e extingue cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências."

Relator: Senador Josaphat Marinho

1. O Projeto de Lei nº 3.097, originário do Supremo Tribunal Federal, "cria, transforma e extingue cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências."

O art. 3º do projeto declara:

" Art. 3º É facultado ao Supremo Tribunal Federal transformar funções comissionadas, bem como alterar suas denominações, desde que disso não resulte acréscimo de despesa."

2. A Câmara dos Deputados, seguindo orientação de sua Comissão de Constituição e Justiça, aprovou o projeto com supressão do art. 3º, por inconstitucionalidade.

3. No parecer elaborado, originariamente, concluímos pela aprovação do projeto e restabelecimento de seu art. 3º, com base essencialmente no art. 96, II, b, da Constituição Federal.

4. Na fundamentação desse parecer, sustentamos que a Constituição conferia aos Supremo Tribunal Federal, privativamente, competência para "a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados" (art. 96, II b).

5. E assim sustentamos que a Constituição resguardara o poder soberano do Supremo Tribunal Federal de dispor sobre a matéria.

6. O nobre Senador Jefferson Péres objetou não ser exato que a Constituição dispusesse diretamente sobre tal competência, como asseverado no parecer.

7. Suscitada a dúvida, solicitamos que a deliberação a propósito da matéria fosse adiada, já que o objetivo comum era de adotar-se a solução correta. Essa correção, quando oportuna, revela a grande vantagem de apreciação coletiva dos projetos.

8. No caso, revisto o parecer, apuramos que, sem prejuízo de sua conclusão, a colocação do tema não havia sido correta, em face da Constituição. Em verdade, o que a Constituição reservou ao Supremo Tribunal Federal foi a competência para propor "a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juzos que lhes forem vinculados" (art. 96, II, b).

Logo, como ponderou o nobre Senador Jefferson Péres, a Constituição não concedeu, de modo expresso e privativamente ao Supremo Tribunal o poder de criação e extinção dos cargos, mas a faculdade de propor a criação deles.

9. Ocorre, entretanto, que a Constituição, no art. 96, I, b, confere aos Tribunais:

"b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correccional respectiva;"

Ora, pressuposto ou consequência, como se quiser, dessa organização, é a faculdade de transformar "funções comissionadas, bem como alterar suas denominações," e sobretudo, como declara o projeto "desde que disso não resulte acréscimo de despesa."

10. É claro que a faculdade dessa movimentação de pessoal assegura o adequado funcionamento da secretaria e dos serviços auxiliares dos Tribunais, notadamente, do Supremo Tribunal Federal.

11. Assim entendendo, é que o Supremo Tribunal esclareceu na exposição de motivos do projeto, no item 10:

"Dado que as funções comissionadas estão diretamente ligadas à estrutura orgânica, o disposto no art. 3º do anteprojeto de lei objetiva viabilizar o exercício da com-

petência constitucional e da prerrogativa regimental para o Tribunal organizar sua Secretaria e os seus serviços auxiliares, sempre que necessário, desde que não haja acréscimo de despesa."

12. A sustentação ora feita, e concordante com a exposição de motivos da Alta Corte, encontra ainda arrimo em boa lição de hermenêutica, expressa nesta passagem de Carlos Maximiliano:

"Quando a lei faculta, ou prescreve um fim, presume-se autorizados os meios necessários para o conseguir, contanto que sejam justos e honestos.

O mesmo acontece quando outorga um direito, investe de certa autoridade, ou impõe um dever: implicitamente permite, ou assegura os elementos indispensáveis para corresponder ao objetivo da norma. (In "Hermenêutica e Aplicação do Direito", 16ª edição, Forense, R.J., p. 262, nº 314).

13. Na espécie, é tanto mais legítima essa doutrina porque, agora mesmo, na Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997, que revê "princípios e normas da administração pública," se mantém o art. 52 da Constituição, no item XIII, que garante privativamente ao Senado Federal "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços..." Modificou-se apenas o preceito para atribuir também ao Senado a "iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração..." ou seja, no sentido de ampliar a competência.

14. Essa norma, em harmonia com aqueles princípios teóricos, mostra que conferir a um órgão, como o Supremo Tribunal Federal, o poder de transformar ou extinguir cargos, e sem aumento de despesa, como está no projeto, não significa concessão de poder excessivo.

15. Também, essa conclusão não entra em conflito com o art. 48, X, da Constituição, que atribui ao Congresso Nacional dispor sobre "criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas." Nem fere o art. 61, § 1º, II, e, que declara a competência privativa do Presidente da República às leis sobre "criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública."

A conclusão adotada não ofende o art. 48, porque é o próprio Congresso que reconhece, e com base em norma adequada da própria Constituição, como integrante da competência do Supremo aquele poder de regular funções comissionadas.

Portugal. S. Ex^a abordou um tema extremamente relacionado ao que foi dito aqui.

Particularmente, estou grato por fazer este relatório, embora precário – porque praticamente de improviso e verbal –, pois, quando Deputado, fui Relator, na Comissão de Relações Exteriores, do tão discutido Acordo Ortográfico entre os países de língua portuguesa, aprovado a partir de uma série de discussões, sobretudo entre linguistas.

Aquele documento internacional coaduna-se perfeitamente com este, que aprova os textos de uma declaração constitutiva dos estatutos da comunidade dos países de língua portuguesa. Portanto, concretamente, aprovada a matéria no Senado, o Parlamento brasileiro estará ratificando o que os Paramentos dos outros sete países já fizeram, e estará objetivamente criada essa comunidade.

O projeto trata de pontos importantíssimos nos seus princípios: a consolidação da realidade cultural nacional e plurinacional, que confere identidade própria aos países de língua portuguesa; a progressiva afirmação internacional do conjunto dos países de língua portuguesa; que constitui um espaço geograficamente descontínuo, mas identificado pelo idioma comum; e o alto significado para o futuro coletivo desses países, através dos laços de solidariedade e de cooperação que os unem, conjugando iniciativas para promoção do desenvolvimento econômico-social dos seus povos. Em seguida, há uma reafirmação sobre a língua portuguesa como fator unificador desse trabalho e uma série de disposições relativas ao funcionamento dessa entidade internacional.

A matéria, portanto, juntará na comunidade as Repúblicas de Angola, de Cabo Verde, de Moçambique, do Brasil de Guiné-Bissau, a Portuguesa e até a pequenina e honrada República Democrática de São Tomé e Príncipe, duas ilhas que também têm o idioma português como seu idioma oficial.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estou convencido de que não pensamos; somos pensados pelo nosso idioma, até porque não podemos pensar fora dele. Não há outra forma de exprimir pensamentos senão por palavras. Há formas de exprimir lógicas matemáticas, mas o pensamento, só com palavras. De maneira que o idioma aprisiona – ao mesmo tempo em que liberta – o pensamento. O fato de termos um idioma comum não é meia coincidência ou mero fator aglutinador desses países, é um fator fundamental, porque as afinidades vêm através das idéias, que se processam através dos idiomas.

O Sr. Pedro Simon – V. Ex^a conceda-me um aparte?

O Sr. Artur da Távola – Com muito prazer, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON – Senador Artur da Távola, o Sr. Synésio Sampaio Góes Filho disse que essa entidade tem a presença como que honorária do Timor Leste. Esse Acordo não prevê nada nesse sentido?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Não. Este Acordo foi desenvolvido com muita dificuldade, porque envolve movimentações que levam anos para se tomarem acordos e entendimentos; mas, sem dúvida, acerto que o Timor Leste, tendo em vista o avanço da luta pelo reconhecimento de seus direitos, hoje mesmo tão bem ressaltado por V. Ex^a, pela Senadora Benedita da Silva e pelo Senador Abdias Nascimento, efetivamente adiante incluirá. Porém, não creio que devêssemos, com alguma emenda ou com alguma sugestão fazer uma...

O Sr. Pedro Simon – Mas V. Ex^a poderia, em seu parecer, fazer um acréscimo. Aprovamos, mas com um acréscimo fazendo um apelo a fim de que...

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Estou plenamente de acordo. A sugestão de V. Ex^a é extremamente oportuna. Fica então, no relatório, a sugestão da comunicação aos demais países. Ao ratificar a Declaração Constitutiva dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada em Lisboa em 17 de julho de 1996, o Senado brasileiro sugere o incremento das negociações para o Timor Leste, que compõe também essa comunidade.

Não havendo por parte da Comissão – acerto que não haverá – nenhuma objeção, acolho a sugestão da emenda verbal de absoluta pertinência do Senador Pedro Simon. Do parecer favorável, com a vontade interna, que felizmente está sopitada pela certeza de que nosso tempo é bastante limitado, de dizer tanta coisa a respeito do que nesses povos, da importância profunda da relação que vai desde o sentido pragmático, muito bem defendido aqui pelo Senador José Agripino Maia, como toda a outra vertente de natureza espiritual que, a meu juízo, de modo crescente, daqui para a frente, no mundo, fará parte das atividades políticas, pois envolve questões de comportamento, questões de liberdade de crença e uma série de avanços que o mundo está tendo exatamente a partir da montagem de uma linha pragmática que permita melhores entendimentos, mais progresso e mais avanços.

O parecer, portanto, é favorável, Sr. Presidente.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de fevereiro de 1998. – Senador Romeu Tuma, Vice-Presidente no exercício da Presidência. – Senador Artur da Távola, Relator. – Carlos Wilson – José Agripino – Benedita da Silva – Pedro Simon – Abdias Nascimento – Bello Parga – Regina Assumpção – Emília Fernandes – Casildo Maldaner.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1998 (nº 3.097/97, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que cria, transforma e extingue cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências, ficará perante a mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, Inciso II, letra d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 86, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal dos artigos do professor Mário José de Lima, publicados no jornal *A Gazeta*, do Acre.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1998. – Senadora Marina Silva.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na forma das disposições regimentais, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora e posteriormente será incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Gerson Camata.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1998

Proíbe o uso de fumo, nos vôos domésticos, a bordo de aeronaves comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica proibido fumar durante os vôos domésticos de aeronaves comerciais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

São conhecidos de todos os efeitos danosos da utilização do tabaco a bordo dos aviões, onde os viciados persistem na prática maléfica de atentar contra a própria saúde, a dos outros não fumantes, e, ainda, contra a segurança do vôo.

Esta proposição objetiva, na esteira das determinações legais proibitivas, em vigor nos países mais evoluídos do mundo, notadamente os Estados Unidos da América do Norte, preservar, elementarmente, a segurança e o bem-estar dos tripulantes e passageiros de aeronaves comerciais, durante os vôos das linhas domésticas.

Contamos, pois, com a adesão dos nossos eminentes Pares, cujo voto favorável permitirá ao Brasil avançar na árdua campanha contra os malefícios do tabagismo.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1998. – Senador Odacir Soares.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1998

Dispõe sobre o controle do ar atmosférico por veículos automotores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os fabricantes de veículos automotores e motores deverão reduzir os níveis de emissão de poluentes nos veículos comercializados no mercado do País.

Parágrafo único. As empresas montadoras de veículos que tenham suas matrizes em outros países deverão, no prazo de 1 (hum) ano da promulgação desta lei, adotar para os veículos comercializados no Brasil a mesma tecnologia de sua fabricação no país de origem ou a utilizadas nos veículos destinados à exportação, obrigando-se a aplicar, simultaneamente, na matriz e na subsidiária brasileira, as inovações tecnológicas na matéria de que trata esta lei.

Art. 2º O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) fixará, no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta lei, os limites de emissão de poluentes por veículos automotores bem como os padrões e especificações técnicas para a medição dos níveis de emissão.

Art. 3º Os órgãos federais, estaduais e municipais encarregados de zelar pela qualidade do meio ambiente em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes deverão, no prazo de 1 (hum) ano da publicação desta lei, implantar os instrumentos necessários à medição, fiscalização e controle da emissão de poluentes por veículos automotores.

Art. 4º Os governos municipais de cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes se obrigam a elaborar e a iniciar a implantação, no prazo máximo de 2 (dois) anos da promulgação desta lei, de plano de redução de circulação de veículos nas áreas urbanas de maior concentração de tráfego e/ou críticas de poluição.

Art. 5º O Conama deverá elaborar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta lei, cartilha com orientações para os usuários de veículos, dela constando os procedimentos de uso e manutenção necessários à diminuição de emissão de poluentes, bem como informações sobre a participação dos veículos automotores na poluição atmosférica e conseqüências para a saúde humana e para o meio ambiente.

§ 1º Os revendedores de veículos obrigam-se a reproduzir a cartilha de que trata o caput deste artigo e a distribuí-la gratuitamente aos compradores de veículos de transporte de carga ou passageiros.

§ 2º Os órgãos estaduais de trânsito deverão fazer constar dos exames para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação ou quaisquer licenças para dirigir veículos, a aferição de conhecimentos sobre o uso adequado de veículos visando à redução de emissão de poluentes.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Quando os brasileiros ouvem falar de "efeito estufa" ou da destruição da camada de ozônio que protege a Terra, raramente associam tais fenômenos a certos confortos da sociedade industrial, entre eles a propriedade particular de um veículo, meta colocada, em geral, abaixo apenas da casa própria.

O carro é hoje, contudo, uma das maiores ameaças às pré-condições para o usufruto de qualquer conforto, ou seja, a manutenção da saúde e a garantia de qualidade do meio ambiente.

O governo dos Estados Unidos divulgou, recentemente, a primeira grande revisão da Lei do Ar Puro (Clean Air Act) desde 1977, com propostas para refrear o que são consideradas as três grandes

ameaças à saúde de milhões de americanos: a chuva ácida, a poluição do ar urbano e as emissões de ar tóxico. A meta global é até o final deste século, obter um ar mais puro pela aceleração da queda das emissões poluidoras, que ainda resistem a todas as tentativas governamentais de contenção.

Mais de cem milhões de pessoas, nos Estados Unidos, vivem em 81 áreas urbanas que excedem o padrão de lançamento de gases tóxicos na atmosfera. Os efeitos, a curto prazo, são dificuldade de respirar, tosse, dor no tórax e revelam-se particularmente graves em asmáticos, crianças e idosos. Suspeita-se que a longo prazo a poluição do ar redunde em danos permanentes para a estrutura dos pulmões dos habitantes das cidades e aumento da incidência de doenças fatais. A principal fonte primária de poluição (40%) do ar urbano nos Estados Unidos são os veículos motorizados. Prevê-se, mesmo que, em caso de resistência às metas de redução de gases tóxicos, os tribunais possam determinar controles extraordinários que limitariam consideravelmente o crescimento econômico de certas cidades e modificariam o estilo de vida dos americanos. Na próxima década, segundo afirma o Plano de Revisão do Clean Air Act, tanto a Agência de Proteção Ambiental (EPA) quanto a Federal Highway Administration estimam que o aumento do uso do automóvel começará a ultrapassar as reduções decorrentes da substituição da frota, de modo que as emissões tóxicas tendem a crescer depois do ano 2000.

No Brasil, temos um horizonte também reverso para a poluição do ar nos centros urbanos, sem contar com idênticos recursos e tecnologia para combatê-la. Em nosso caso, os veículos automotores têm um papel mais acentuado ainda na degradação dos padrões de saúde nas cidades, levando-se em conta que nossa legislação é exatamente complacente com a má qualidade dos carros produzidos no País. A população, por sua vez não está conscientizada para a necessidade de sua participação, exigindo produtos não-poluentes e fazendo sua parte na manutenção e uso adequado dos veículos.

A modernização de nossa poluição industrial e a derrubada de barreiras à entrada de tecnologias, devem corresponder medidas legislativas capazes de garantir o direito da sociedade brasileira a uma qualidade de vida saudável. A questão da poluição urbana provocada por veículos automotores terá que ser atacada nos seus pontos básicos, os que dizem respeito às responsabilidades sociais dos agentes econômicos, do Poderes Públicos e dos cidadãos.

Aceitamos que a presente proposta pode ser bastante enriquecida pelo debate parlamentar, mas, certamente, é de interesse da Nação e procura ordenar ações que superem óbices históricos para o desenvolvimento de nossa indústria automobilística dentro dos melhores padrões internacionais; que obriguem o planejamento urbano a voltar-se para a defesa do meio ambiente e dos indivíduos e criem condições para o exercício da cidadania consciente.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1998. –
Senador **Odacir Soares**.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes, tendo suas tramitações iniciadas a partir de 16 de fevereiro.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Pelo caráter extraordinário da presente sessão, o tempo dos oradores inscritos será de cinco minutos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para trazer ao conhecimento do Senado da República a carta do ex-Presidente Itamar Franco, mediante a qual define a sua intenção de disputar, na convenção do PMDB, a indicação para concorrer à Presidência da República.

A carta, dirigida ao Deputado Paes de Andrade, tem o seguinte teor:

Juiz de Fora, 3 de fevereiro de 1988. ...

Excelentíssimo Senhor

Deputado Paes de Andrade.

Caro Paes.

Sr. Presidente,

Sabe o ilustre companheiro que venho de longas e sofridas jornadas políticas, em Minas Gerais e no Brasil, desde antes da ruptura democrática de 1964.

Sinto-me com a autoridade de quem prestou serviços ao país, ao longo de uma vida de luta pela democracia e pela liberdade, continuada na defesa permanente das causas sociais.

Com essas credenciais, sem me des-
cuidar de tantas outras questões integrantes

do ideário peemedebista, respondo com este gesto à convocação pública que me fez o eminente Senador Jader Barbalho.

Venho recebendo, aliás, insistentes apelos de amigos e de correligionários do Brasil e, particularmente, de nossa querida e histórica Minas Gerais, para que eu não me afaste da próxima disputa eleitoral.

Sei que o partido não pode adotar posicionamento secundário.

Não desejo antecipar debates. É da minha índole assumir decisões amadurecidas. Deixo bem claros os meus pontos de vista e, com a graça de Deus, sempre colocando acima de tudo os interesses do povo brasileiro.

Em nenhum momento deixei de reconhecer, como nome prioritário no PMDB, o Presidente José Sarney, brasileiro que tem o respeito da Nação e a quem agradeço a confiança e amizade que sempre nos uniu.

Ao Senador Roberto Requião, presto homenagem pela sua corajosa atuação e dedicação ao PMDB.

Coloco meu nome à disposição do PMDB para exame dos convencionais.

A autenticidade com que sempre conduzi minha vida pública permite-me dizer-lhe, caro Paes, que o PMDB pode até não ter candidatura, mas nunca será por falta de um nome da legenda.

Repito, estou à disposição do PMDB, de quem sou fiel partidário em qualquer nível, com a honra da inscrição junto aos companheiros de Minas Gerais.

Fraternalmente,

Itamar Franco

C/C

Presidente José Sarney

Senador Roberto Requião

Senador Jader Barbalho

Presidente Armando Costa

Prefeito Tarcísio Delgado"

A esta carta sucede uma outra, do Presidente José Sarney.

"Meu Caro Paes de Andrade,

Há dois anos, quando o PMDB não tinha postulantes à convenção partidária para concorrer ao cargo de Presidente da República, coloquei meu nome à disposição do Partido, sem compulsão de ser candidato, mas com o desejo de ajudar o País e

discutir algumas políticas públicas defendidas pelo PMDB.

Hoje, temos, também, a presença do ex-Presidente Itamar Franco e do Senador Roberto Requião, nomes da maior expressão nacional.

Ao convidar, junto com o prezado amigo, o Presidente Itamar Franco para filiar-se ao PMDB, disse-lhe e tomei público que apoiaria o seu nome caso desejasse ser o nosso candidato.

Por outro lado, sempre afirmei que jamais disputaria com qualquer companheiro a Convenção Partidária, apoiando sua decisão, qualquer que fosse.

Nada me fez mudar.

Um afetuoso abraço

José Sarney"

Sr. Presidente, como podemos perceber, o PMDB terá candidato à Presidência da República. O Partido inteiro aguarda, com grande expectativa, o gesto definitivo do nosso Líder, que comprometeu o apoio à candidatura própria e ao ex-Presidente José Sarney com a sua palavra. "Se Itamar Franco for candidato à Presidência da República, apoiarei a candidatura própria", disse o nosso Líder Jader Barbalho.

Sr^{ts.} e Srs. Senadores, no Senado da República, não apenas o peemedebista Roberto Requião apóia a candidatura própria. Contamos com a decisão rápida de um homem de palavra, contamos com o desligamento do Governo, de forma imediata e pessoal, mesmo antes da Convenção do nosso Líder Jader Barbalho. Assim procedem os homens de verdade: confirmam, com rapidez e de forma decisiva, a palavra empenhada. O PMDB terá candidato à Presidência da República.

No dia 8 de março, a Convenção se definirá pela candidatura própria. Mais adiante, ou o ex-Presidente Itamar Franco e eu entraremos num acordo com base num programa político e numa aliança de Oposições, ou disputaremos a Convenção que indicará o candidato próprio do PMDB.

Saúdo com alegria a integração de mais esse grande militante do PMDB nos propósitos de sobrevivência e de afirmação do Partido. Saúdo, desta tribuna, com alegria, antecipando a sua declaração, o nosso Líder Jader Barbalho, que cumprirá a sua palavra, rompendo com o Governo ou dele se desligando e ingressando numa marcha por todos os Estados brasileiros na defesa da candidatura do Presidente Itamar Franco.

Quero crer que, estando Itamar Franco nos Estados Unidos, quando eu pessoalmente estiver visitando os Estados brasileiros, terei ao meu lado, defendendo a candidatura de Itamar Franco, o nosso Senador Jader Barbalho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara, que dispõe de cinco minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{ts.} e Srs. Senadores, recentemente, a Câmara dos Deputados deliberou sobre o projeto que dispõe a respeito de crimes contra o meio ambiente, de autoria do Poder Executivo. Esse projeto tramitou na Câmara dos Deputados e, em seguida, veio para o Senado, onde foi substancialmente ampliado e melhorado, inclusive adaptando o Brasil à moderna legislação de preservação e defesa do meio ambiente.

Tenho dito sempre que o Brasil, se realmente aspira a ser um país moderno, não pode deixar que isso se dê apenas no plano das relações econômicas, dos fluxos financeiros e das transações de capitais, mas também no campo social e ambiental. Não é possível que, para nós, o sinal da globalização seja a presença predadora e destruidora daquelas madeiras asiáticas que aqui estão acabando com nossas florestas.

Por isso, essa lei tem o condão de colocar o Brasil entre os países onde há uma legislação moderna e atualizada. Todos sabemos a importância que se empresta hoje às questões ligadas ao meio ambiente, porque essas dizem respeito à nossa própria sobrevivência, ao nosso futuro.

Infelizmente, esse projeto sofreu, na Câmara dos Deputados, algumas alterações razoáveis e outras profundamente lamentáveis. De qualquer sorte, avançamos bastante em relação a essa questão. Desde a Conferência do Meio Ambiente há muitos anos realizada em Estocolmo, o Governo e sobretudo o povo brasileiro têm tomado uma consciência crescente da importância das questões ambientais para a nossa vida e para o desenvolvimento harmônico do País.

Na Câmara dos Deputados, poderosos grupos se opuseram a diversos aspectos da lei, sobretudo àqueles que punem duramente os que infringirem a legislação.

Sr. Presidente, hoje a ação do Itamar, sob muitos aspectos, é inócua, porque as punições são apli-

cadadas com base em portarias cuja validade é negada pelo Poder Judiciário. Conseqüentemente, os que são atingidos pelas multas recorrem ao Poder Judiciário, que as anula. Com essa legislação, realmente teremos condições de cobrar do Ibama uma ação efetiva não só no plano educativo, mas também no plano da repressão e da punição no que diz respeito a esses crimes e desmandos que infelizmente ainda acontecem.

Devo dizer que, graças à ação de vários Parlamentares do PT e de outros Partidos – inclusive, o Deputado José Carlos Aleluia, do PFL da Bahia, foi um negociador dessas questões –, as alterações feitas pela Câmara dos Deputados não atingiram a amplitude que esses grupos queriam e desejavam. Inclusive, um trabalho muito importante foi feito pelo Deputado licenciado Fábio Feldmann, hoje Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

A Senadora Marina Silva e eu fomos responsáveis pela elaboração de um parecer conjunto – digo conjunto, porque os nossos pareceres foram idênticos – em duas Comissões do Senado. O nosso parecer foi acatado integralmente pelo Plenário. A Senadora Marina Silva deslocou-se, para falar em seu nome e em meu próprio nome, ao plenário da Câmara, onde também pôde colaborar com esse trabalho de preservação do texto aprovado pelo Senado.

Dentre as alterações feitas pela Câmara dos Deputados no texto do Senado Federal, destacam-se:

- Eliminação de alguns dispositivos relativos à responsabilização penal da pessoa jurídica, de seus controladores e de pessoas físicas que se tomam imunes por trás da pessoa jurídica de suas empresas;

- Eliminação de algumas das principais penas restritivas de direito, como a cassação de autorização ou licença, a proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo e a proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do Poder Público.

- Eliminação de algumas penas passíveis de serem aplicadas às pessoas jurídicas, tais como liquidação forçada da empresa e a interdição de estabelecimento.

- Eliminação do rito sumário, que previa um rito processual mais célere para a apuração das infrações previstas no projeto de lei.

- Retirada da legitimação processual para entidades da sociedade civil (ONGs, associações, etc) ajuizarem ações penais.

- Redução dos limites impostos às multas, por meio da rejeição de dispositivos que previam que a multa não deveria ser inferior ao benefício econômico esperado pelo infrator com a sua atividade ou conduta e que a multa poderia ser aumentada até cem vezes, se a autoridade considerar que, em virtude da situação econômica do agente, ela se revela ineficaz, ainda que aplicada no seu valor máximo.

- Retirada da proteção à reserva legal de florestas (a área de floresta de cada propriedade onde não é permitido o corte raso, ou seja, o percentual da área de uma propriedade que seu dono deve manter intacta).

Ainda, segundo consta, acordos para que o Presidente da República vete alguns dispositivos da lei que não foram eliminados na Câmara dos Deputados, como por exemplo:

- Veto ao princípio da responsabilidade civil objetiva, pelo qual o agente, independentemente da existência de culpa, é obrigado a indenizar ou reparar os danos por ele causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por seus atos. Esse é um princípio internacionalmente consagrado e presente na legislação brasileira desde 1981, quando foi aprovada a lei que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente. Esse veto será, portanto, um grande retrocesso.

- Veto ao dispositivo que proíbe a exportação, sem licença, de espécies vegetais, inclusive germoplasma, produto ou subproduto de origem vegetal.

- Veto ao dispositivo que prevê a punição para quem importar ou comercializar substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde pública ou ao meio ambiente.

Esperamos, Sr. Presidente, que o Presidente Fernando Henrique Cardoso pondere sobre a conveniência do interesse público e não venha a efetivar esses vetos que estariam prometidos, em acordo, para a tramitação do projeto na Câmara dos Deputados. De qualquer sorte, devo dizer que o projeto representa um grande avanço, um progresso considerável na política de repressão e de punição aos que praticarem crimes contra o meio ambiente. O Senado Federal teve um papel fundamental na ampliação, mediante a elaboração de substitutivo, a cargo da Senadora Marina Silva e meu, aprovado integralmente pelo Plenário, no sentido de tornar a lei mais abrangente e adequada aos problemas que o Brasil enfrenta nessa área.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao eminente Senador José Roberto Arruda, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, a Agência Nacional de Petróleo, criada pela Lei nº 6, de 1997, é instrumento indispensável para regulamentação e fiscalização das atividades econômicas relacionadas ao setor. Sua importância transcende em muito esse aspecto empresarial: a ANP é decisiva para que o Estado faça prevalecer os interesses do País, à luz da nova realidade de abertura da indústria petrolífera ao capital privado.

Mas discordo de um dispositivo incluído naquele projeto, quando colocado em votação nesta Casa. Refiro-me ao parágrafo único do art. 7º, que previa a instalação no Rio de Janeiro dos escritórios centrais da Agência Nacional de Petróleo.

Penso que os órgãos reguladores governamentais devem, por conceito básico, ter sua sede em Brasília, a Capital da República. Não há razão alguma que justifique abrir-se exceção a esse princípio.

Por isso, apresentei emenda, naquela ocasião que suprimia do projeto a expressão "a escritórios centrais na Cidade do Rio de Janeiro".

Mas a intenção de alterar o projeto criaria um problema de ordem regimental. Como o projeto já havia sido aprovado pela Câmara, sua alteração no Senado forçaria o reexame da matéria por aquela Casa – o que retardaria muito a sua entrada em vigor, a criação da Agência e os seus efeitos benéficos para o País.

Levei o problema às autoridades competentes do Governo Federal, que se comprometeram a fazer essa modificação para a instalação em Brasília dos escritórios centrais da Agência Nacional de Petróleo. A emenda, portanto, não foi à votação.

Essa não é uma questão menor. Ao contrário, instalar os escritórios centrais da Agência Nacional de Petróleo no Rio de Janeiro significa criar perigoso precedente, que coloca em risco a própria eficiência do órgão.

A Capital da República Federal do Brasil é Brasília. As agências nacionais e órgãos reguladores do Governo devem ter sua sede na Capital do País, equidistante de pressões regionais. Trata-se de questão de princípio, de racionalidade administrativa. Para que possam cumprir suas atribuições, essas agências e órgãos precisam manter perfeita integração e permanente contato com a administração

federal. Por que manter seus dirigentes a mais de mil quilômetros de distância?

Muitos outros órgãos federais, Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, permanecem no Rio de Janeiro por razões históricas e dificuldades burocráticas de transferência. É uma anomalia que exige solução, por perpetuar situações que geram problemas de toda ordem para a boa condução dos negócios públicos.

Não podemos continuar a tapar o sol com a peneira. Quase 40 anos após a transferência da Capital para Brasília, permanecem no Rio de Janeiro 113.905 servidores públicos federais, enquanto em Brasília trabalham apenas 45.344 funcionários federais. Em termos percentuais, essa distorção fica ainda mais gritante. Do total de funcionários públicos federais do Brasil, 21,34% estão lotados no Rio de Janeiro, enquanto em Brasília trabalham apenas 8,49% do total de servidores.

É preciso, Sr. Presidente, que se esclareça de uma vez por todas que Brasília, tendo apenas 8,49% dos servidores públicos federais, e o Rio de Janeiro, que há 38 anos não é Capital do Brasil, tendo 21,34%, não pode continuar pagando o pato de todas as mazelas do serviço público federal.

E não podemos agravar essa situação. Reforçá-la com a previsão de instalação dos escritórios centrais da Agência Nacional de Petróleo no Rio de Janeiro é um erro. Não há nada contra o Rio, cidade de todos os brasileiros, da qual temos orgulho. No Rio de Janeiro deve inclusive ser criado o maior escritório da Agência, pois lá fica a província petrolífera mais importante do País. Mas é fundamental que, por uma razão de princípio e de conceito, todos os órgãos reguladores, nessa nova estrutura administrativa do Estado brasileiro, tenham sua sede em Brasília.

E não se trata, Sr. Presidente, de criar uma agência nova e instalá-la no Rio de Janeiro. É mais grave que isso. O Conselho Nacional de Petróleo funciona há décadas em Brasília. O seu substituto, o Departamento Nacional de Combustíveis, funciona em Brasília, onde tem mais de 300 servidores de nível superior. A Agência Nacional de Petróleo é o órgão que sucede o Departamento Nacional de Combustíveis. Portanto, trata-se de transferir de Brasília para o Rio de Janeiro centenas de servidores de alto nível de especialização. Um orçamento de R\$120 milhões, e, mais grave que isso, no momento em que a Capital da República, que o Governo Federal permite que uma agência reguladora

seja instalada no Rio de Janeiro, porque lá estão as sedes das principais distribuidoras de petróleo do mundo que trabalham no Brasil, ele faz o caminho inverso da racionalidade; a Capital é aqui.

Basta seguir o exemplo dos outros países. Ninguém nega que Houston, no Texas, é o centro petrolífero mais importante dos Estados Unidos, mas a agência reguladora do petróleo está em Washington. É claro que, se fizermos a primeira concessão, que é retirar a agência reguladora para seguir o interesse daquelas que devemos fiscalizar, muitas outras ocorrerão.

A Capital do País e o Brasil como um todo, as regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste não podem aceitar essa distorção grave no aspecto conceitual da instalação de agências reguladoras. A Agência Nacional de Petróleo tem que ficar em Brasília, ou Brasília não é a Capital do País.

Por isso, Sr. Presidente, estou encaminhando hoje – e tenho certeza de que terei a solidariedade dos Srs. Senadores Leonel Paiva e Lauro Campos, do Distrito Federal, e dos Senadores dos outros Estados brasileiros – projeto de lei fazendo essa modificação na Lei nº 6/97, a fim de que essa transferência, danosa aos interesses do País e à estrutura administrativa do Estado Brasileiro e aos interesses da Capital do Brasil, não se consuma.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. S. Ex.^a dispõe de cinco minutos.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, há dias estou para abordar o assunto que me traz à tribuna, por uma questão indeclinável de dever parlamentar.

Foi uma honra para nós acompanhar os trabalhos da 52ª Sessão da Assembléia-Geral da ONU, em Nova Iorque, particularmente compreendidos no período de 1º a 17 de dezembro deste ano, por designação do Senhor Presidente da República para compor a Delegação do Brasil, atendendo à indicação do Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Inicialmente, fazemos questão de exaltar o excelente trabalho de comando e coordenação da Delegação do Brasil junto à ONU, desenvolvido pelo Embaixador Celso Luiz Nunes de Amorim, Embaixador Chefe da Missão do Brasil, que tão relevantes serviços já prestou à diplomacia brasileira, destacando-se, de modo especial, como Ministro das Re-

lações Exteriores do Brasil, no Governo José Sarney.

S. Ex.^a nos dispensou toda atenção como Observadores Parlamentares, realizando reuniões de trabalho, para expor e discutir conosco, na sede da Missão do Brasil na ONU, os temas que suscitaram maior interesse do Brasil na Assembléia-Geral, a fim de que pudéssemos acompanhar de perto o desenrolar das atividades de tão importante conclave, nas comissões técnicas e no próprio plenário.

Visto assim, de um modo mais geral, não podemos deixar de sentir certa frustração, sobretudo diante da repetição anual dos debates em torno dos principais temas constantes da agenda dos trabalhos da ONU (comissões e plenário), cuja solução final leva anos e anos para se conhecer e, mesmo assim, em termos de meras recomendações.

Entretanto, ninguém pode negar o imenso diálogo de bastidores, mantido, diariamente, nos mais diversos setores da Assembléia-Geral, sobretudo com o superior propósito de superar conflitos, conjurando, assim, o desdobramento de graves crises que poderiam trazer novas e graves tensões ao panorama internacional, às vezes até de forma apenas localizada.

Aproveitamos o ensejo, Sr. Presidente, após a leitura do noticiário de hoje, para lançar daqui o nosso veemente protesto contra as inoportunas declarações do Presidente da Rússia, Boris Yeltsin, no sentido de que a interferência americana, no que tange ao bloqueio econômico do Iraque, poderia nos levar à Terceira Guerra.

Sr. Presidente, não é hora de falar em guerra: é hora de falar em paz, em desenvolvimento, em justiça social.

Mais adiante, porém – voltando ao problema da ONU -, chamaremos a atenção para alguns aspectos da maior relevância no contexto geral do desenvolvimento e da paz.

Mas, como afirmávamos, nessa fase, alguns dos temas que suscitaram novos interesses do Brasil na Assembléia Geral (AGNU) foram:

1 – Reforma das Nações Unidas: a Assembléia-Geral adotou, em novembro, projeto de resolução aprovando a implementação, dentro dos parâmetros específicos, das "ações" propostas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas (SGNU), Kofi Annan, no relatório "Renovar as Nações Unidas: propostas para reforma" (Rene Wing, "the United Nations proposes for reform"), de 16.07.1997, em áreas sob sua competência direta. Durante o processo negociador, o Brasil e a Noruega desempenharam, a convite do

Presidente da Assembléia Geral, em processo que, dada a sua complexidade e natureza das questões envolvidas, deverá estender-se no médio prazo.

II – A Primeira Comissão (assuntos políticos) aprovou projeto de resolução sobre minas terrestres, que exortou toda a comunidade internacional e assina a Convenção sobre Proscrição de Minas Terrestres. O Brasil co-patrocinou o referido projeto de resolução e esteve entre os signatários da Convenção, firmada em dezembro, em Otawa, no Canadá. O Brasil apresentou, ainda, projetos de resolução sobre o hemisfério sul livre de armas nucleares, que foi aprovado pela Primeira Comissão.

III – A Terceira (assuntos especiais e de descolonização) e Sexta (assuntos jurídicos) Comissões concluíram o exame de projetos de resolução sobre o segmento das decisões adotadas durante a Cúpula de Copenhague das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Social, bem como questões relacionadas a direitos humanos, situação da mulher, direito das crianças, combate ao narcotráfico, prevenção do crime, operações de paz da ONU, terrorismo, direito do mar e estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional.

IV – A Quinta Comissão que deliberou sobre temas administrativos e orçamentários da própria ONU realizou discussões sobre a definição dos critérios para a escala de contribuições financeiras dos países membros da ONU, para o biênio 1998/1999.

Mas, na verdade, durante as duas primeiras semanas de dezembro, em particular, os temas que mais interessaram ao Brasil na Assembléia-Geral foram:

V – Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas: na consideração do item da agenda da 52ª AGNU referente à reforma do Conselho de Segurança Nacional – CSNU, o debate no plenário centrou-se nos resultados do Grupo de Trabalho sobre a Reforma e a Ampliação do Conselho de Segurança sobre o tema. O representante permanente do Brasil junto às Nações Unidas, Embaixador Celso Amorim, pronunciou importante discurso de ampla repercussão sobre o tema. Houve 70 oradores inscritos, muitos dos quais sublinharam a importância de se chegar a um entendimento sobre o assunto durante a 52ª Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Pela grande relevância do tema, Sr. Presidente, peço a V. Exª que dê como lido, para inscrição nos Anais do Senado, esse oportuno discurso do Embaixador Celso Amorim.

VI – A segunda Comissão chegou à etapa final dos seus trabalhos, após examinar diversos projetos

de resolução, um dos quais sobre "Fluxos Econômicos "Globais", Comércio e Desenvolvimento" e "Financiamento do Desenvolvimento". O primeiro trata das questões relativas aos fluxos internacionais de capitais de curto e longo prazo, inclusive do fenômeno da volatilidade dos capitais, assunto que vem preocupando bastante a comunidade internacional. Basta lembrar a crise do México e, mais agora, a persistente crise que abala os países mais desenvolvidos do mundo asiático. O segundo registra os resultados das últimas negociações e lança idéias para a X Reunião da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) a realizar-se na Tailândia no ano 2000.

O projeto de resolução sobre financiamento do desenvolvimento decidiu pela realização da sessão reconvocada, de três dias, da Segunda Comissão, em princípios de 1998, para discutir o tema e preparar elementos para a análise, por um Grupo de Trabalho sobre o Financiamento de Desenvolvimento, o qual deverá reunir-se a partir da 53ª Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Enfim, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, ao finalizar este relatório, devemos informar a nossa crescente estranheza diante do atraso de pagamentos dos países membros da ONU, sendo de salientar, nesse aspecto, a liderança dos Estados Unidos da América do Norte e também, infelizmente, do Brasil.

Sr. Presidente, gostaria, ao encerrar este pronunciamento, de fazer uma observação. Solicitei, e sei que V. Exª a deferirá, a anexação a este pronunciamento – que é, em verdade, um relatório de nossa estada como Observador Parlamentar na ONU, durante a primeira quinzena de dezembro – do discurso proferido pelo ilustre Embaixador Celso Luiz Nunes de Amorim no plenário da Assembléia-Geral das Nações Unidas. Entretanto, Sr. Presidente, não posso deixar de estranhar não ter conseguido, apesar do esforço que fiz – inclusive fui eu, como Presidente, quem criou o Serviço de Tradução do Senado – durante vários e vários dias, que esse discurso viesse a ser traduzido para o português. Por isso, segue o discurso aqui anexado em inglês, o que não me agrada, pois gostaria que constasse nos Anais na língua pátria, a língua portuguesa.

Solicito, pois, a V. Exª que tome algumas providências nesse sentido.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. HUMBERTO LUCENA EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO:**

Statement by the Permanent Representative of:
Brazil, Ambassador Celso Amorim on Item 59 (Equitable
Representation on and Increase in the Membership of the
Security Council) New York, 4 December 1997

Mr. President,

I would like to start by expressing my Delegation's sincere appreciation for your skillful guidance in preparing the ground for today's debate. Security Council reform being one of the central issues in the United Nations' agenda, it is reassuring to note that the President of the General Assembly is ready to exercise his leadership in order to move our debate forward.

Mr. President,

2. We have traveled a considerable distance since I last took the podium to address this issue a year ago. Thanks to the competence and dedication demonstrated by the co-Vice Chairmen of the Working Group, Ambassadors Breitenstein of Finland and Jayanama of Thailand, we were able to start the year of 1997 under the sign of a renewed dynamism. The exchange of views which they carried out with a total of 165 delegations, large and small, individually or in groups, revealed certain trends, providing delegations with a more focused image of where the possibilities for agreement lay. Their important findings, as transmitted to the Working Group on 10 and 14 March, have been included in our latest report, document A/51/47, under Annex VII and deserve to be recalled.

3. The co-Vice-Chairmen were able to discern the existence of a very large majority which favour an increase in both permanent and non-permanent membership. It is also of great significance that this majority believes there should be permanent members from both developing and industrialized countries.

4. These are the essential elements on the basis of which we must search for general agreement. My Delegation, along with many others, is ready to proceed on Council reform taking fully into account the solid preparatory groundwork undertaken during this active year. As was made clear in the speech delivered by the Brazilian Minister of External Relations, Ambassador Luiz Felipe Lampreia:

"There is a new thrust to negotiations. There is leadership, as well as carefully crafted proposals. We must take advantage of this unique opportunity in the history of the United Nations. We must not let the moment pass. Reform has become, more than a key concept, the order of the day".

5. In January of 1998, the Working Group will resume its activities. Brazil is convinced that there is no need for additional exploratory debates and that we should fully embark on a negotiating process. We do not favour the establishment of artificial targets of any kind for completing our work. But we also oppose attempts to unduly slow down proceedings. Let us put aside the idea of artificial time-frames of any kind, either to impose hasty solutions or to obstruct the process. Let us make the most of the present session of the General Assembly in its entirety and concentrate our attention on the issues that require further refinement, such as veto and numbers (to which I shall come back later).

Mr. President,

6. In this year's general debate, Brazil expressed its willingness to accept the responsibilities of permanent membership in the Security Council, if called upon by the international community to do so. In this case, Brazil is determined to carry out the role of permanent member as the representative of Latin America and the Caribbean so that our region may be present in the Council on a permanent basis and, through regular coordination and consultation, have a stronger collective voice. As a non permanent member, we have endeavoured in the past to maintain close coordination with countries in the region, and we will continue to do so during our next mandate. We are prepared to make this coordination and these consultations even more systematic and formal, in order to ensure that the interests and concerns of the region will be reflected to the fullest extent possible.

7. We consider that the proposal contained in Annex 1 of this year's Report - the so called "Razali proposal" - constitutes an appropriate framework, with the necessary adjustments, for reforming the Security Council in a non-discriminatory and democratic way, allowing for Member States to express themselves in the General Assembly on candidacies for permanent membership from both the industrialized and the developing world. The proposal provides sufficient leeway for regional consultation and does not prejudice any outcome, although it does rule out discriminatory ones, which is one of the main reasons why we

value it. We should not forget, in this respect, that since the adoption, at the end of the 50th session of the GA, of the report contained in document A/50/47, we have been working under the assumption that "in the event of an increase in the permanent membership, an increase only by industrialized countries would be widely regarded as unacceptable".

8. We would regard a reform which ascribed full permanent seats to two industrialized countries and rotating seats to the developing world as unacceptable and contrary to this conclusion. It is a different matter if one part of the world comes forth with a specific suggestion arrived at by consensus - at the regional level - and submits it to the General Assembly. We understand this has been a position held by African countries and we fully respect that.

9. We are confident that we will continue to move away from discriminatory conceptions of expansion, and that those who contemplate the idea of "permanent rotating seats" as a solution for their own region will continue to hold that it is not exportable. As far as we are concerned, there is no market in Latin America and the Caribbean for this product.

Mr. President,

10. In spite of the important strides made this year, we have still not found a center of gravity^{as} regards some complex issues such as the veto, and the total number of members in an expanded Council. Brazil has advanced several ideas with the objective of rendering the decision making process in the Security Council more democratic, without impinging upon Charter privileges which the five permanent members are clearly unprepared to give up. We believe that there should be no discrimination, in principle, between current and new permanent members. At the same time, we have suggested that new permanent members might consider the option of not exercising their veto rights, until a comprehensive agreement on decision making, involving all permanent members, can be arrived at. In other words sensitive as the veto issue may be - it should not prevent us from moving ahead in expanding the Council's composition.

11. As to the overall number of members, a few delegations continue to have misgivings about a Council of more than twenty-one participants, in contrast with the preference of the wide majority for a higher figure, somewhere in the mid-twenties. While the problems related to the veto - in spite of the fact that they touch on difficult

questions of principle - may be surmountable through intensified dialogue and negotiation, it appears that the numbers issue is at once a simpler and more immediate stumbling block. It is our expectation that, as other aspects fall into place, some creative thinking on matters such as the action threshold, and on improved Security Council practices and procedures, may be able to help us in this regard.

12. It is sometimes alleged that the incapacity of the developing regions to reach consensus on prospective permanent members constitutes a major obstacle at this stage of our work. This is a gross distortion of the facts. To start with, as we all know, the strongest opposition to expansion in permanent membership is to be found in the industrialized world. The argument according to which there is no consensus in the regions of the South applies with greater validity to regions of the North. But this is not the issue. Consensus, although desirable, may not be attainable in any region, North or South. The real issues that are impeding progress are the veto and the numbers question. These should be the focus of attention as we resume our discussions within the Working Group next year.

Mr. President,

13. If so many delegations express an interest on this item of our agenda it is because we are here discussing the credibility of the United Nations in a principal area of concern, the maintenance of international peace and security. The future of the multilateral system of collective security rests on the legitimacy and representativeness of the Security Council. As recently stated in the British magazine, "the Economist", in an article on one of the major crises the world is facing, "the Security Council is in a poor way, knowing that it should long ago have reformed itself".

14. Let us not prolong this agony indefinitely. Let us work firmly and responsibly towards a solution that is equitable and balanced, that takes into account aspirations of all nations, large and small, developed and developing, but - above all - let us bear in mind that this exercise is not about the prestige of any individual country or group of countries. It is about the prestige and effectiveness of our Organization.

THANK YOU

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa deferiu o requerimento de V. Ex^a, que solicita a transcrição do documento a que se refere em seu pronunciamento, na forma regimental, bem como diligenciará no sentido de esclarecer a origem das dificuldades anunciadas por V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Leonel Paiva, por cinco minutos.

O SR. LEONEL PAIVA (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o **Correio Brasileiro**, de hoje, estampa em seu caderno **Cidades** a seguinte manchete: "União ajuda Cristóvam a ter superávit". A matéria assinala que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso tem prestigiado muito o Governo do Distrito Federal com verbas, dizendo:

Pela primeira vez desde 1995, quando o Governador Cristóvam Buarque tomou posse, o Governo do Distrito Federal (GDF) fechou o ano com saldo positivo em suas contas. A informação é do secretário de Fazenda e Planejamento, Mário Tinoco, que revelou ao **Correio** o balanço da execução financeira de 1997.

(...) o resultado positivo só foi obtido com o auxílio da equipe do Presidente Fernando Henrique Cardoso, por meio do protocolo de intenções assinado em setembro com o governo federal.

(...)

O Secretário Mário Tinoco reconhece que o acerto com o Ministério da Fazenda – duramente criticado pelos sindicatos e pelos setores mais à esquerda do PT – foi o que evitou atrasos de pagamento no item que mais consome dinheiro público: os salários.

"O protocolo foi extremamente positivo porque a regularização dos repasses permitiu pagar os funcionários em dia", admitiu Mário Tinoco."

Mas, mesmo assim, Sr. Presidente, segundo o jornal:

Ao invés de cumprir as promessas de cortar gastos, a equipe do Burity elevou suas despesas em 10,6% – índice maior que a inflação de 4,34% registrada em 1997 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE). Com isso, de pouco adiantou limitar em 4,3% o aumento das despesas com pessoal.

Acresce, ainda, que os técnicos da Fazenda já detectaram essa desavença de contas e o clima está péssimo entre a área das finanças do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

Ainda outras considerações são feitas na matéria de capa do caderno **Cidades** do **Correio Brasileiro** de hoje. Contudo, Sr. Presidente, estou informando esse assunto tendo em vista que, já há algum tempo, o Governador Cristóvam Buarque vem indicando que o nobre Senador José Roberto Arruda tem atrapalhado o Governo do Distrito Federal a conseguir verbas, a conseguir antecipações, a conseguir recursos para a economia do Distrito Federal e para as obras. Ao contrário; só no ano passado, mais de 50% do total investido em obras no Distrito Federal são recursos oriundos do Governo Federal, sejam provenientes do Tesouro, sejam provenientes do BNDES.

Sr. Presidente, ainda em defesa das intenções do Senador José Roberto Arruda, devo dizer que S. Ex^a apresentou emenda de redação, já aceita pelo Relator, Senador Romero Jucá, restaurando o dever constitucional de pagamento da segurança pública da Capital do País, além de criar o Fundo do Distrito Federal para qualquer outro tipo de dotação, excetuada aquela reservada à segurança pública, que terá seus repasses regulados por lei complementar.

Restabelece-se, assim, a justiça e denuncia-se a injustiça, a prepotência e o egocentrismo do Governador Cristóvam Buarque.

Era o que eu tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Leonel Paiva, o Sr. Geraldo Melo, 1^o Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Erlandes Amorim. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, na manhã de hoje, para falar sobre o desenvolvimento do Estado da Paraíba. Tenho trazido muitas notícias ruins sobre a situação do Nordeste, mas hoje trago uma boa notícia que se refere especificamente ao Estado da Paraíba.

Segundo dados da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, a cultura do algodão vem recuperando a área plantada, a pecuária tem mostrado sinais de recuperação e a produção agrícola do meu Estado foi a que mais cresceu, nos últimos anos, em toda a Região Nordeste.

Em 1995, o Estado da Paraíba produziu, Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, uma safra 7% maior, enquanto a Região Nordeste como um todo ficou em 1%.

Em 1996, as estatísticas apontaram um crescimento de 15% da safra, na Paraíba, e de apenas 2,3% nos demais Estados nordestinos.

Esses dados significativos, divulgados pela Sudene no final do ano passado, comprovam o novo ciclo de desenvolvimento que conhecem a agricultura e a pecuária paraibanas, em geral, e o especial momento vivido pela atividade local de produção de frutas, em particular.

A Paraíba dispõe hoje de uma área de 900 mil hectares para a exploração da fruticultura, contando com 244 mil hectares prontos para receber projetos de irrigação. Estamos também fazendo o canal Coremas-Mãe d'Água, que disponibilizará mais 40 mil hectares de áreas irrigadas para plantio. Essas áreas estão sendo oferecidas aos produtores já com toda a infraestrutura necessária, desde os meios de transportes, de comunicação e de capacitação empresarial, até mesmo a proximidade do mercado consumidor.

Por essa razão, Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, a partir desse incremento e com o lançamento do Programa de Modernização da Agricultura e da Agroindústria pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em Petrolina, o qual visa à implantação de ações públicas e privadas, ampliaram-se os horizontes do Nordeste, como um todo, e, especialmente, da Paraíba, no que se refere à fruticultura irrigada.

Estima-se que, em um período de quatro anos, a área plantada passará dos atuais 50 mil para 120 mil hectares, com uma produção de até 2 mil e 600 toneladas de frutas de alta rentabilidade e excelente qualidade.

Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, a Paraíba vive novos tempos. Uma revolução está ali ocorrendo, começou com o Governador Ronaldo Cunha Lima, hoje nosso companheiro no Senado Federal, passou por Cícero Lucena, por Antônio Mariz, e hoje tem continuidade sob o comando do nosso Governador José Maranhão. Temos, como disse, áreas sendo irrigadas, muitas outras já em funcionamento, como é o caso de Poço Redondo, Camaratuba, Piancó e, agora, como acabei de falar, toda uma área de 40 mil hectares, que será o projeto criado com o Canal Coremas-Mãe d'Água.

Das 25 culturas trabalhadas no Estado, 24 tiveram aumento na sua produção, na produtividade, na área plantada ou nos três indicadores juntos. De 1995 para cá, o rebanho de bovinos subiu de 400 mil para 950 mil cabeças; o de caprinos subiu de 113 mil para 600 mil; e o de ovinos passou de 98 mil para 450 mil.

Em toda a Região Nordeste, a Paraíba foi o Estado que mais mobilizou recursos do Pronaf, no ano de 1996.

Houve um sensível aumento no número de cooperativas, no Estado, e foram criadas condições para dar ao homem do campo a noção de que a agricultura é para dar resultados, gerar lucro e melhorar as condições e a qualidade de vida dos que a ela se dedicam.

A agricultura paraibana deixou de ser empírica, de subsistência e tornou-se uma agricultura de mercado, de base tecnológica. Para tanto, estão sendo decisivas as iniciativas de redução do preço da energia elétrica para a irrigação e a assinatura de protocolo, viabilizando a aquisição em massa de tratores para resolver o problema do corte de terra, que, a cada ano, aflige os produtores.

É realmente com grande satisfação que afirmo, da tribuna desta Casa, que o Estado que tenho a honra de representar no Senado Federal destaca-se, atualmente, como um dos Estados brasileiros onde mais se faz captação de projetos industriais. Meu Estado vem conhecendo um surto de industrialização como não se via desde o final da década de 60, Sr. Presidente, quando se instalaram, em terras

paraibanas, os primeiros grandes empreendimentos no setor fabril.

Nos últimos tempos, cerca de 30 empresas estão se instalando nos distritos industriais da região metropolitana de João Pessoa e Campina Grande, com investimentos superiores a 700 milhões de dólares, que permitem a criação de aproximadamente 18 mil novos empregos.

Ao concluir meu pronunciamento, Sr. Presidente, diria que, graças à ajuda, inclusive, do Senado Federal, que tem aprovado os nossos projetos – se não hoje, na próxima sexta-feira, aprovará R\$60 milhões para o Cooperar -, a Paraíba, sob o Governo do PMDB, que se iniciou com Ronaldo Cunha Lima, tem buscado o seu destino, e estamos mais otimistas. Apesar de termos muitos óbices a superar, estamos fazendo-o com galhardia.

Por isso, venho a esta tribuna dar essa boa nova, uma vez que trazemos tantas outras reclamações. Este é o nosso objetivo: mostrar que está dando resultado o Governo do PMDB e que estamos atingindo uma posição de destaque.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, Sr^s. e Srs. Senadores, o Governo Fernando Henrique Cardoso gastou em publicidade, em apenas dois meses, para divulgar o Programa Bolsa Criança Cidadã para Erradicação do Trabalho Infantil R\$5,2 milhões. Esse valor é muito superior ao custo do próprio programa no mesmo período e quase tanto quanto gastou na concessão da bolsa para 33.922 crianças e adolescentes de janeiro a setembro de 1997.

Impressionou-me que, no ano passado, enquanto no Senado se debatia o projeto de lei restrito e limitado, sancionado em 10 de dezembro pelo Presidente da República, que autoriza a União a dar apoio financeiro aos municípios que venham a adotar programas de renda mínima, foi veiculada intensa propaganda nos meios de comunicação, segundo a qual o Governo colocava em prática o

programa Bolsa Criança Cidadã, visando a erradicação do trabalho infantil.

De acordo com o informe publicitário, bem elaborado, trinta mil crianças que antes eram obrigadas a trabalhar nas carvoarias, na colheita do sisal e da cana-de-açúcar e em outras atividades, para ajudarem no aumento dos rendimentos de suas famílias, passaram a receber uma renda mínima mensal condicionada apenas à sua frequência à escola. O próprio Governo informava que havia gasto R\$15 milhões com o referido programa.

Resolvi entrar com requerimento de informações ao Ministro do Trabalho para obter os gastos em publicidade. Ao mesmo tempo, junto à Secretária do Bem-Estar, Lúcia Vânia, obtive diretamente as informações sobre o custo do programa e a sua abrangência.

Estas foram as informações que o Ministro do Trabalho encaminhou-me oficialmente: o investimento na campanha realizada nos meses de setembro e outubro de 1997 foi nada menos do que R\$5.257.131, 12, sendo R\$5 milhões em mídia e R\$250.508,14 em produção.

Em apenas dois meses, portanto, em publicidade, o Governo gastou muito mais do que no próprio programa em igual período. Esse valor corresponde a praticamente tanto quanto foi gasto com ajuda às crianças e adolescentes durante o período de janeiro a setembro de 1997, ou seja, R\$5.578.000,00. Os dados falam por si sós. Mostram a natureza desse Governo e a sua verdadeira face.

O que preocupa é o Governo estar abraçando uma proposição, muito bem explicada na sua publicidade, como se já estivesse adotando nacionalmente programas instituídos nos Municípios de Campinas, Ribeirão Preto e no Distrito Federal e tantos outros de natureza semelhante, mas, em verdade, fazendo muito menos do que poderia transparecer em sua generosa propaganda. Basta assinalar que, no Distrito Federal, o número de crianças inscritas no Bolsa-Escola é de 44 mil e que no Programa Bolsa Criança Cidadã, objeto da publicidade, na oportunidade em que a Secretária da Secretária Bem-Estar Social muito gentilmente veio aqui me trazer os dados, era de 33.922.

Sr. Presidente, solicito seja transcrita na íntegra a resposta do Ministro Paulo Paiva, do Trabalho, em que mostra que as empresas responsáveis pela

campanha publicitária, Quality e SMP&B, foram contratadas pela Fundacentro através de concorrência pública, nos moldes previstos na Lei nº 8.666.

Trata-se de campanha denominada "Não ao Trabalho Infantil" e, na referida campanha, a Bolsa Criança Cidadã é citada como uma das iniciativas do Governo para resolver a questão das crianças que são instadas a trabalhar tão precocemente e que passariam a receber essa Bolsa.

Ressalto que o Presidente Fernando Henrique Cardoso está com viagem prevista para Sergipe amanhã, onde deverá, entre outras coisas, anunciar esse tipo de programa. Gostaria de ver esse programa tomar-se realidade não apenas ali, como uma proposta do novo documento do PFL, não apenas como mostrado na publicidade oficial do Governo, mas na verdade, formando-se uma realidade prática, que não seja apenas para os olhos dos telespectadores.

Sr. Presidente, aproveito, ainda, a oportunidade, diante da carta enviada ontem pelo ex-Presidente Itamar Franco, hoje lida pelo Senador Roberto Requião, bem como da carta enviada pelo Senador José Sarney, ambas à Direção do PMDB, para saudar essa atitude. Será muito importante, do ponto de vista dos brasileiros, que se ampliem as opções de candidatos à sucessão presidencial. Portanto, considero muito saudável para a Nação brasileira que o ex-Presidente Itamar Franco, assim como o Senador Roberto Requião, coloquem-se como candidatos do PMDB à sucessão presidencial, tendo o ex-Presidente Itamar Franco obtido o apoio do ex-Presidente José Sarney.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. EDUARDO SUPPLY EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO:**

AVISO N.º 14-GMMTb

Brasília, 28 de janeiro de 1998

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Emília Fernandes
Primeira-Secretária do Senado Federal, em exercício
Brasília-DF

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício n.º 1.532 (SF), datado de 16 de dezembro de 1997, no qual Vossa Excelência envia Requerimento de Informações n.º 1.023/97, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, sobre os gastos deste Ministério com publicidade e propaganda do programa Bolsa Escola Cidadã.

A propósito, encaminho cópia de Informação da Assessoria de Comunicação Social, que atende às indagações do ilustre parlamentar.

Atenciosamente,

Paulo Paiva, Ministro de Estado do Trabalho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE PUBLICIDADE

Processo n.º 46010.012923/97-29

Brasília, 22 de janeiro de 1998

Em resposta ao despacho do Sr. Chefe da Assessoria Parlamentar, referente ao Requerimento de Informação n.º 1.023 de 1997, às folhas 4 e 3, respectivamente, passo a informar:

a) O programa "Bolsa Criança Cidadã" não está sob a coordenação deste Ministério e sim da Secretária do Bem-Estar Social.

A campanha publicitária desenvolvida pelo MTb, através da Fundacentro – órgão de Pesquisa de Segurança e Saúde no Trabalho –, trata do combate às formas mais intoleráveis do trabalho infantil, cujos prejuízos ao desenvolvimento sadio da criança são evidentes por si só, e tem o título "Não ao Trabalho Infantil". Na referida campanha a "Bolsa Criança Cidadã" é citada como uma das iniciativas do Governo para resolver a penosa questão das crianças brasileiras. O investimento nesta campanha foi de R\$5.257.131,12, sendo R\$5.006.622,98 em mídia e R\$250.508,14 em produção.

b) As empresas responsáveis pela campanha publicitária foram a Quality e SMP&B, ambas contratadas pela Fundacentro através de concorrência pública nos moldes previstos na Lei n.º 8.666.

c) Segue em anexo resumo de investimentos em mídia da referida campanha, discriminados por veículos utilizados.

Atenciosamente, Geraldo Lúcio de Melo, Chefe de Assessoria de Comunicação Social.

FUNDACENTRO - Resumo de investimentos
Período :Set / Out / 97
Trabalho Infantil

Meios	Veiculos	Total	Total Outubro	Total Geral
		Setembro		
Televisão	Globo	1.041.759,60	784.488,42	1.826.248,02
	Sbt	649.921,60	143.425,60	793.347,20
	Gugu Promoções		190.746,00	190.746,00
	Bandeirantes	163.038,00	92.974,00	256.012,00
	Manchete	204.000,00	84.000,00	288.000,00
	Record	188.059,00	72.863,76	240.922,76
	Cnt/Gazeta	58.450,00	37.699,00	96.149,00
	Canal Rural	17.280,00	7.200,00	24.480,00
	Agrobusiness	42.000,00	16.800,00	58.800,00
	Rede Mulher	31.900,00	18.300,00	50.200,00
	Tv Amazon Sat	12.450,00	4.470,00	16.920,00
	Video Max		17.700,00	17.700,00
	Canal 21		16.929,00	16.929,00
	Rede Vida		25.500,00	25.500,00
		2.388.858,20	1.513.095,78	3.901.953,98
Rádio		334.903,00	148.911,00	483.814,00
Jornal		434.576,00		434.576,00
Revista			186.279,00	186.279,00
Sub.Total		3.158.337,20	1.848.285,78	5.006.622,98

**FUNDACENTRO - Resumo de investimentos - Televisão
Trabalho Infantil**

Cidade	UF	Total		
		Setembro	Outubro	Gerai
NET				
Globo		833.411,60	724.515,42	1.557.927,02
Sbt		649.921,60	143.425,60	793.347,20
Gugu Promoções			100.746,00	100.746,00
Bandeirantes		163.036,00	92.974,00	256.012,00
Manchete		204.660,00	84.000,00	288.660,00
Record		168.059,00	72.003,70	240.062,70
Cnt/Cazeta		58.450,00	37.699,00	96.149,00
Canal Rural		17.280,00	7.200,00	24.480,00
Agrobusiness		42.000,00	16.800,00	58.800,00
Rede Mulher		31.900,00	18.300,00	50.200,00
TV Amazon Sat		12.450,00	4.470,00	16.920,00
Velho Mito			17.700,00	17.700,00
Canal 21			16.929,00	16.929,00
Rede Vida			25.500,00	25.500,00
TV Globo	Salvador	43.271,44		43.271,44
TV Globo	Vit. Conquista	11.750,30		11.750,30
TV Globo	Batistas	5.717,07		5.717,07
TV Globo	Itabuna	10.708,50		10.708,50
TV Globo	Fern Santana	7.992,06		7.992,06
TV Globo	Juazeiro	7.327,08		7.327,08
TV Globo	Recife	29.475,80		29.475,80
TV Globo	Petrolina	6.112,62		6.112,62
TV Globo	Caruaru	8.352,12		8.352,12
TV Globo	Maceio	13.422,80		13.422,80
TV Globo	Teressina	8.744,12		8.744,12
TV Globo	Florianópolis	2.474,64		2.474,64
TV Globo	Campina Grande	5.307,70		5.307,70
TV Globo	Natal	13.076,06		13.076,06
TV Globo	Campo Grande	16.428,00		16.428,00
TV Globo	Corumbá	2.526,44		2.526,44
TV Globo	Ponta Preta	8.296,08		8.296,08
TV Globo	José Pessoa	7.368,48		7.368,48
TV Globo	Bahia - E		23.303,28	23.303,28
TV Globo	Piauí - E		3.441,56	3.441,56
TV Globo	Alagoas - E		3.589,00	3.589,00
TV Globo	Mato Grosso Sul		7.651,30	7.651,30
TV Globo	Pernambuco - E		14.945,76	14.945,76
TV Globo	Rio Grande Norte		3.356,20	3.356,20
TV Globo	Paraíba - E		3.666,00	3.666,00
TOTAL - R\$		2.388.858,56	1.513.095,94	3.901.954,50

**FUNDACENTRO - Resumo de investimentos - Jornal
Trabalho Infantil**

Cidade	Jornal	Total	Total Outubro	Total Geral
		Setembro		
São Paulo	O Estado S. Paulo	33.696,00		33.696,00
	Folha S.Paulo	34.344,00		34.344,00
	Diário Popular	13.492,92		13.492,92
Santo André	Diário Gde ABC	5.712,00		5.712,00
Sorocaba	Cruzeiro Sul	803,52		803,52
Santos	A Tribuna	3.861,00		3.861,00
Bauru	Diário de Bauru	1.209,60		1.209,60
Pres. Prudente	O Imparcial	1.908,48		1.908,48
Rib. Preto	O Diário	2.581,76		2.581,76
	Jr. Cidade	1.936,32		1.936,32
Rio Janeiro	O Globo	19.440,00		19.440,00
	Jr Brasil	15.660,00		15.660,00
	O Dia	13.392,00		13.392,00
Vitoria	A Gazeta	1.887,60		1.887,60
Porto Alegre	Zero Hora	6.534,00		6.534,00
Florianopolis	Diário catarinense	6.048,00		6.048,00
Joinville	A Noticia	3.996,00		3.996,00
Cunitiba	Gazeta do povo	4.022,78		4.022,78
	Folha do Paraná	**		
Londrina	Folha de Londrina	2.856,00		2.856,00
	Jornal de Londrina	1.806,84		1.806,84
Belo Horizonte	Estado Minas	17.820,00		17.820,00
	Hoje em Dia	5.400,00		5.400,00
	Diário da Tarde	2.808,00		2.808,00
	Diário do Comércio	6.144,00		6.144,00
	O Tempo	5.382,00		5.382,00
	O Impulso	4.368,00		4.368,00
Brasília	Correio Brasiliense	7.128,00		7.128,00
	Jr. Brasília	4.368,00		4.368,00
Goiania	O Popular	2.601,72		2.601,72
Campo Grande	Correio do Estado	2.437,32		2.437,32
	Diário da Serra	1.467,00		1.467,00
Cuiabá	A Gazeta	4.320,00		4.320,00
	Diário Cuiabá	4.200,00		4.200,00
Sub.Total		243.632,86	0,00	243.632,86

** Veiculação conjunta com a Folha de Londrina

**FUNDACENTRO - Resumo de investimentos - Jornal
Trabalho Infantil**

Cidade	Jornal	Total	Total Outubro	Total Geral
		Setembro		
Salvador	A Tarde	6.938,00		6.938,00
	A Tribuna da Bahia	4.448,00		4.448,00
	Correio da Bahia	5.076,00		5.076,00
Recife	Jornal do Comercio	6.912,00		6.912,00
	Diario Pernambuco	7.560,00		7.560,00
Fortaleza	Diario Nordeste	5.400,00		5.400,00
	O Povo	7.592,40		7.592,40
	Tribuna do Ceará	8.400,00		8.400,00
Maceio	Gazeta Alagoas	2.958,00		2.958,00
	Tribuna Alagoas	2.436,00		2.436,00
Natal	Tribuna Norte	2.250,00		2.250,00
	Diario Natal	2.700,00		2.700,00
Joao Pessoa	Correio da Paraiba	5.712,00		5.712,00
Terezina	Meio Norte	2.660,00		2.550,00
Aracaju	Jornal da Cidade	1.838,40		1.838,40
São Luis	O Estado Maranhão	3.776,04		3.776,04
	O Imparcial	3.682,80		3.682,80
Belem	O Liberal	7.255,44		7.255,44
Manaus	A Critica	6.720,00		6.720,00
Macapa	Jornal do Dia	5.247,90		5.247,90
Porto velho	O Estadão	2.644,80		2.644,80
	Diario Amazonia	2.706,60		2.706,60
	Alto Madeira	2.268,00		2.268,00
Boa Vista	Folha de Boa Vista	4.435,20		4.435,20
Rio Branco	A Gazeta	1.782,00		1.782,00
	ADI - Minas Gerais	19.224,00		19.224,00
	Interior Minas Gerais	36.162,44		36.162,44
	APJ- São Paulo	22.272,00		22.272,00
Sub.Total		190.944,02	0,00	190.944,02

**FUNDACENTRO - Resumo de investimentos - Rádio
Trabalho Infantil**

Cidade	UF	Emissora	Programa Faixa Horária	Total	Total	Total
				Setembro	Outubro	Geral
RIO DE JANEIRO	RJ	GLOBO AM	ANTÔNIO CARLOS	25.920,00	10.800,00	36.720,00
		TUPI AM	SHOW DA MANHA	12.355,20	6.854,00	19.210,20
			CIDINHA CAMPOS	12.355,20	6.854,00	19.210,20
		CBN AM/FM	JR DA CBN 1ª ED	8.200,00	4.560,00	12.760,00
		MANCHETE FM	08 00/19 00	7.540,50	5.590,00	13.136,50
		JR DO BRASIL FM	08 00/19 00	10.875,00	13.125,00	30.000,00
TOTAL - R\$				83.259,90	47.803,00	131.062,90

**FUNDACENTRO - Resumo de investimentos - Rádio
Trabalho Infantil**

Cidade	Emissora	AM FM	Total Setembro	Total Outubro	Total Geral
SALVADOR	Sociedade	AM	5.829,12	2.266,88	8.096,00
	Pratã	FM	6.184,08	2.340,80	8.524,88
	104 FM	FM	3.027,48	1.177,34	4.204,80
	Impeb	FM	3.686,40	1.433,80	5.120,00
	Cruzeiro	AM	6.162,84	2.396,66	8.559,50
	Excelsior	AM	6.162,84	2.396,66	8.559,50
Alagoinhas	Catuense	FM	2.358,72	1.031,94	3.390,66
	Emiss Alagoinhas	FM	2.358,72	1.031,94	3.390,66
Recor	Regional	AM	2.682,72	1.173,69	3.856,41
	Carabas	FM	1.318,46	576,83	1.895,29
	Lider	FM	1.751,04	766,08	2.517,12
Cruzeiro	Juazeiro	AM	3.507,84	1.534,68	5.042,52
	Transno	FM	4.045,44	1.765,98	5.811,32
Itheus	Cultura	AM	4.315,60	2.085,44	7.001,12
Itabuna	Difusora	AM	4.556,16	1.993,32	6.549,48
	Jr de Itabuna	FM	1.797,12	786,24	2.583,36
Fera Santana	Sociedade	AM	2.808,00	1.228,50	4.036,50
	Nordeste	FM	3.379,20	1.478,40	4.857,60
Jequié	Bahiana	AM	1.761,41	747,26	2.508,67
V da Conquista	Bandeirantes	AM	4.669,44		4.669,44
	Bandeirantes	FM	2.553,60	1.489,60	4.043,20
MACEIÓ	Gazeta	AM	1.487,10	578,34	2.065,50
	Jornal	AM	811,01	315,39	1.126,40
	96 FM	FM	3.378,96	1.314,04	4.693,00
	Pajucara	FM	1.013,76	394,24	1.408,00
Arapiraca	Novo NE	AM	2.471,04	1.081,08	3.552,12
	Novo NE	FM	2.471,04	1.081,08	3.552,12
Palmeira dos Indios	Sampaio	AM	2.358,72	1.031,94	3.390,66
	Sampaio	FM	2.358,72	1.031,94	3.390,66
JOÃO PESSOA	Tabajara	AM	602,26	177,41	785,67
	Correio da Manhã	AM	1.383,55	1.590,68	8.974,23
	98 fm	FM	5.453,76	1.590,68	7.044,44
Santa Rita	Lider	FM	7.022,40	2.979,20	10.001,60
Campo na Grande	Borborema	AM	1.182,72	517,44	1.700,16
	Campina	FM	3.369,60	1.474,20	4.843,80
total - RS			116.886,98	44.863,48	161.750,38

**FUNDACENTRO - Resumo de investimentos - Rádio
Trabalho Infantil**

Cidade	UF	Emissora	Programa Horário	AM FM	Total	Total	Total
					Setembro	Outubro	Gerai
<u>CAMPO GRANDE</u>	MS	CULTURA	06/12hs	AM	1.543,68	600,32	2.144,00
		ATIVA GUARANDI	06/12hs	AM	3.064,32	1.191,68	4.256,00
		CANARINHO	06/12hs	FM	2.534,40	985,60	3.520,00
		FM CIDADE	06/12hs	FM	1.972,22	766,98	2.739,20
Corumba	MS	Difusora Corumba	06/12hs	AM	1.807,32	703,08	2.510,40
		Corumba	06/12hs	FM	1.924,56	748,44	2.673,00
		Lider	06/12hs	FM	2.617,12	976,00	3.493,12
Dourados	MS	Caruás	06/12hs	AM	3.576,96	1.491,04	4.968,00
		Gran Dourados	06/12hs	FM	1.312,20	510,30	1.822,50
		Terra	06/12hs	FM	1.956,24	780,76	2.737,00
		Tupinambay	06/12hs	FM	1.432,08	556,92	1.989,00
Três Lagoas	MS	A Voz da Cucula	06/19hs	AM	2.410,56	1.054,62	3.465,18
		Cidade	06/19hs	FM	4.212,00	1.842,75	6.054,75
RIO GRANDE SUL	RS	Guabá	06/19hs	AM	5.540,88	4.314,24	9.855,12
TOTAL - R\$					35.811,14	16.405,61	52.216,75

FUNDACENTRO - Resumo de investimentos - Rádio
Trabalho Infantil

Cidade	UF	Emissora	AM FM	Total Setembro	Total Outubro	Total + Gearl
FORTALEZA	CE	Verdes Mares	AM	2.896,35	1.165,25	4.161,60
		O Povo	AM	5.042,80	1.871,20	7.010,00
		RCN Assunção	AM	4.924,80	1.915,20	6.840,00
		93,6 FM	FM	4.530,82	1.761,98	6.292,80
		100 FM	FM	2.260,00	882,00	3.150,00
Crato	CE	Novo Tempo	AM	3.749,78	1.640,52	5.390,30
		Soc. Carin.	FM	2.471,04	1.091,08	3.562,12
Juazeiro do Norte	CE	Insens	AM	3.640,12	1.606,24	5.246,36
		Tempo	FM	1.518,05	664,15	2.182,20
Sobral	CE	Educadora	AM	2.098,18	917,95	3.016,13
		Tupinambá	FM	1.909,44	835,38	2.744,82
RECIFE	PE	Jornal	AM	9.782,00	3.808,00	13.600,00
		Caço	AM	7.877,98	2.985,88	10.663,86
		Recife	FM	5.829,63	1.655,07	6.085,60
		Caetés	FM	4.384,51	1.705,09	6.089,60
		Bitury	AM	856,80	642,80	1.499,60
		Vale Capibaribi	AM	1.108,00	831,80	1.939,80
		103 FM	FM	3.720,98	1.447,04	5.168,00
Maruá de São Antônio	PE	Cultural	AM	2.827,52	997,04	3.824,56
		Vitória	FM	1.572,48	687,96	2.260,44
Caruaru	PE	Jornal	AM	1.857,60	812,70	2.670,30
		Liberdade	FM	3.447,36	1.508,22	4.955,58
Garanhuns	PE	Jornal	AM	1.579,68	691,11	2.270,79
		7 colinas	FM	844,80	389,60	1.234,40
Petrolina	PE	Cda Itio	AM	2.611,42	1.065,40	3.576,82
TERESINA	PI	Clube	AM	1.506,82	650,22	2.157,04
		Difusora	AM	4.231,68	1.851,36	6.083,04
NATAL	RN	Cahugi	AM	6.566,40	1.915,20	8.481,60
		Tropical	FM	2.692,00	756,00	3.348,00
		96 FM	FM	2.433,02	709,63	3.142,65
TOTAL - RS				98.945,01	39.639,64	138.784,65

**FUNDACENTRO - Resumo de investimentos - Revista
Trabalho Infantil**

Cidade	Revista	Total	Total Outubro	Total Geral
		Setembro		
Nacional	Veja		116.508,00	116.508,00
	Isto É		52.220,80	52.220,80
	Manchete		17.550,00	17.550,00
Sub.Total		0,00	186.278,80	186.278,80

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
POSIÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 1997

ESTADO	ATIVIDADE LABORAL	DATA DA IMPLANTAÇÃO	MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA	METAS CONVENIMADAS (BOLSAS)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES CADASTRADOS	RECURSOS REPASSADOS		ATIVIDADE FINANCIADA SAs
						1996	1997	
MS	Carvoarias e Ervaterias	1996 1997	Ribas do Rio Pardo, Três Lagoas, Água Clara, Santa Rita do Pardo, Ponta Porã, Nova Andradina, Chapadão do Sul, Costa Rica, Inocência, Novo Horizonte do Sul, Tucuru, Iguatemi, Dois Irmãos do Buriti e Amambal (14 municípios) Aneurilândia, Angélica, Antonio João, Aral Moreira, Batayporã, Balagassu, Campo Grande, Coronel Sapucaia, Itaquaraí, Naviraí, Inviúbens, Nova Alvorada do Sul, Paranhos, Sete Quedas e Selvíria (16 municípios)	2.100	2.095	869.600,00 (FEAS)	473.760,00 (FEAS)	BOLSAS: R\$ 50,00 (per capita)
BA	SISAL Pedreiras	Julho/1997 Setembro/1997	Retroândia, Santa Luz Valente, Conceição do Coité, Riachão do Jacuípe (6 municípios)	6.000	6.444*		602.866,66 (FEAS)	BOLSAS: (R\$ 25,00 per capita) + Jornada Ampliada (R\$ 25,00 per capita)
PE	Cana-de-açúcar	Fevereiro/1997 Abril/1997	Xexéu, Palmareis, Joaquim Nabuco (3 municípios) São Benedito do Sul Cabo de Santo Agostinho, Água Preta, Amaragi, Primavera, Barreiros, Catende, Tamandaré, Maracá, Jaqueira (10 municípios)	20.000	26.383	425.894,00	4.501.752,50 (FEAS e FMAS)	BOLSAS: 01 ou 02 filhos = 50,00 03 ou 04 filhos = 100,00 + de 04 filhos = 150,00 Jornada Ampliada (R\$ 25,00 per capita) + Transporte e Material Permanente
TOTAL GERAL	-		47					

LEGENDA: FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social / FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

* Número sujeito a alteração após revisão dos cadastros.

Quadro relativo ao mês de Setembro/97

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Com a palavra o Senador Pedro Simon. Logo após, concederei a palavra ao Senador Hugo Napoleão e, então, passaremos à Ordem do Dia.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, uma honrosa incumbência me foi deferida pelo então Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, Deputado João Luiz Vargas, do PDT – o atual presidente é o meu companheiro José Ivo Sartori do PMDB – no sentido de entregar a V. Ex^a, Sr. Presidente, e à Biblioteca do Senado um volume do documento elaborado sobre a figura de Getúlio Vargas, editado pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. É um trabalho fantástico de História, uma análise que conta toda a história, desde a adolescência, desse homem extraordinário, Dr. Getúlio Vargas.

Esse é o segundo volume que a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul publica sobre grandes deputados estaduais que prosseguiram na vida pública. O primeiro foi sobre João Neves da Fontoura, cujos discursos me impressionaram pelo seu conteúdo. Este de Getúlio Vargas apresenta seus depoimentos, seus discursos, sua história, sua biografia, sua identidade com o positivismo, com Júlio de Castilho. A análise feita realmente merece respeito e admiração.

Penso que esse documento *Parlamentares Gaúchos – Getúlio Vargas* irá enriquecer o acervo da Biblioteca do Senado Federal. A Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul envia também a V. Ex^a, Sr. Presidente, um exemplar.

Felicito a Assembléia Legislativa do meu Estado por esta decisão tão importante. É tão triste ver um País como o nosso sem memória, sem história; os fatos acontecendo sem que a mocidade tome conhecimento.

Outro dia, Sr. Presidente, um jornal do Rio de Janeiro publicou uma reportagem em que poucos se lembravam de Juscelino Kubitschek. Ao verificar a história dos grandes nomes, praticamente ninguém sabia quem tinha sido Santos Dumont.

É cruel o que acontece conosco. Outros países, ao contrário, reverenciam, respeitam a sua história, a biografia de seus homens – dos quais podemos muitas vezes discordar, divergir, mas preservar a história tem uma latitude, uma imensidão que constitui exatamente o patrimônio do país.

O Brasil é a sua terra, sim, as suas riquezas, sim, mas é também a história dos seus homens, da sua gente, a biografia daqueles que construíram o País que aí está. E é uma pena, é profundamente lamentável esse descrédito real e concreto que existe na História do Brasil com relação a essa questão.

Há um projeto meu, a ser apreciado, determinando que se crie, no Rio de Janeiro, um memorial ou um museu ou seja lá o que for para abrigar os depoimentos e os pertences de Getúlio Vargas, como a carta-testamento na sua versão original, a caneta com que esta carta foi assinada, o revólver com o qual se suicidou, que, hoje, são acervos de sua neta e que ela faz questão de oferecer gratuitamente como patrimônio do Brasil.

O tempo passou, o Museu do Catete disse que não queria, o Museu Imperial disse que lá não era o local adequado. E, em meio às discussões, esses objetos estavam se deteriorando. Creio que o assunto está sendo resolvido e teremos – não digo um panteão, deveria ser, não digo nada de mais importante -, pelo menos, um local para abrigar um acervo importante e significativo da história de Getúlio Vargas.

Meus cumprimentos à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. Meus cumprimentos aos meus amigos Deputados do Rio Grande do Sul.

É uma satisfação, Sr. Presidente, poder entregar a V. Ex^a este exemplar. O terceiro farei chegar, a pedido do Presidente da Assembléia, às mãos do Presidente da Câmara dos Deputados, para que faça parte da biblioteca daquela Casa do Congresso Nacional. É bom que isso se repita!

Aqui já estamos fazendo isto. Um projeto de minha autoria determinou que, periodicamente, estudemos e publiquemos a biografia de vultos da nossa História e do nosso Senado. Por proposição minha, a primeira foi a do Senador Teotônio Vilela, escolha muito feliz e oportuna. Creio que, assim fazendo, estamos realmente contribuindo para a nossa História e para o nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Louvo o discurso de V. Ex^a e a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul por uma publicação tão importante e que vai enriquecer a cultura brasileira.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão, último orador.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, tenho or-

gulho de ser Líder de uma excepcional Bancada nesta Casa, a Bancada do Partido da Frente Liberal, composta de 24 Srs. Senadores, que me têm, para minha alegria, conduzido e reconduzido a esta posição.

Já tive oportunidade de servir a Pátria em três Ministérios, no da Educação, no da Cultura e no das Comunicações. Andei o País inteiro, visitei a maioria dos Estados da Federação Brasileira. Felizmente, em nenhum momento, durante o exercício das três Pastas, houve qualquer tipo de problema, de norte a sul e de leste a oeste. Mas não posso deixar de manifestar a minha indignação com o fax que acabei de receber do Ministro de Estado dos Transportes, Deputado Eliseu Padilha, vazado nos seguintes termos virtualmente:

"From: Coordenação de Informática.
To: Senador Hugo Napoleão. Date:
04/02/98. Time: 17h02min37.

Ministério dos Transportes. Gabinete do Ministro. Assessoria Parlamentar.

Data: 04/02/98. De: Eliseu Padilha, Ministro de Estado dos Transportes.

Número de páginas (incluindo esta): 01."

Sr. Presidente, passo a ler o texto:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex^a que, nos dias 6 e 7/2/98, estarei cumprindo viagem oficial ao Estado do Piauí.

Maiores detalhes poderão ser obtidos através da Divisão de Relações Públicas, nos telefones: (061) 311-7042 e 311-7047.

Sr. Presidente, não obstante eu ser Líder do meu Partido, não estou falando como tal, mas como Senador, Representante que sou do Estado do Piauí.

Não posso aceitar ou admitir que um Ministro, Colega meu neste Parlamento, envie-me um fax pedindo que eu me dirija à Divisão de Relações Públicas! Onde é que nós estamos?!

Conheço bem vários Parlamentares nesta Casa que estão no seu primeiro mandato; todos chegaram com a voz da experiência. Mas só posso atribuir o que ocorreu ao fato de o Ministro ser "marinheiro de primeira viagem"! É "marinheiro de primeira viagem" e não entende de política! O que custava dar um telefonema ao Líder do PFL?

Soube que o Ministro passou um fax semelhante ao meu correligionário e amigo Deputado Heráclito Fortes, que é o Primeiro Vice-Presidente da Câmara, Primeiro Vice-Presidente do Congresso, seu Colega. E os Deputados Federais e seus Companheiros do Senado será que o receberam? Devem tê-lo recebido com o mesmo texto, como quem

diz: "Informo que vou ao seu Estado, se quiserem que se entendam com a Diretoria de Relações Públicas"! Não me entenderei não! Isso é um achincalhe, um abuso, uma falta de respeito!

O Presidente Fernando Henrique Cardoso precisa entender que Ministros desse quilate não ajudam o seu Governo; Sua Excelência precisa entender que Ministros como o Ministro dos Transportes só fazem atrapalhar.

Claro está que o Ministro tem o direito de viajar pelo País inteiro. Não sei qual é a sua programação – parece que haverá um encontro de Secretários -, mas os meus correligionários acompanharão essa visita para saber, passo a passo, o que S. Ex^a fará no Piauí. Há informações de que haverá momentos de lazer, e o Ministro não é proibido disso!

Quero apenas registrar a minha indignação. Não posso, de maneira alguma, aceitar os termos desse telegrama; não é apócrifo, porque vem escrito, em inglês, por quem é enviado.

O Ministro tem o direito de viajar, tem o direito de ir ao meu Estado sim, mas não tem o direito de ser descortês com os Companheiros.

Eu também poderia pedir, como já me sugeriram, que S. Ex^a se dirigisse à minha assessoria. Mas não o farei, porque não sou desse naipe. É preciso servir à Pátria; e servir com consideração, com decência e com respeito!.

Sr. Presidente, lavro o meu protesto pela forma indelicada, mal-educada, desrespeitosa, achincalhadora com a qual o Ministro dos Transportes trata os seus Colegas.

Lembro mais uma vez ao Presidente da República que Ministros desse naipe não ajudam o seu Governo. Sua Excelência, que é um homem educado, lhano, cavalheiro, ameno e atencioso, precisa saber que gestos dessa natureza não engrandecem o Parlamento que enviou esse fax e que está investido das funções de Ministro de Estado dos Transportes. Fica aqui, portanto, o meu mais veemente protesto.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa lamenta o episódio e, evidentemente, dá toda razão ao Senador Hugo Napoleão. Quero acreditar que não tenha sido o Ministro que tenha feito isso, talvez uma assessoria incompetente, porque, partindo do Ministro, é inaceitável; partindo do Ministro, teria de haver um protesto. Tratarei de esclarecer o assunto e, se o Ministro for o responsável, farei um protesto pelo Senado. Em

caso contrário, minha solidariedade a V. Exª e a qualquer Colega que receber um fax semelhante de qualquer Ministro.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 87, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1997 (n.º 1.159/95, na Casa de origem), que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1998. – **Elcio Alvares – Jefferson Péres – José Eduardo Dutra – Hugo Napoleão – Jäder Barbalho – Odacir Soares – Epitácio Cafeteira.**

REQUERIMENTO N.º 88, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1996 (n.º 1.229/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que "altera a Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese de destruição de aeronave".

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1998. – **Elcio Alvares – Jader Barbalho – Jefferson Péres – Hugo Napoleão.**

REQUERIMENTO N.º 89, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1997 (n.º 2.226/96, na Casa de origem), que revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (vínculo empregatício).

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1998. – **Elcio Alvares – Jader Barbalho – Jefferson Péres – Hugo Napoleão.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, esse requerimento de urgência, salvo melhor juízo, refere-se a um projeto que está sendo objeto de negociação. Houve um substitutivo, mas não se chegou ainda a um consenso, razão pela qual a Comissão não apreciou a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nobre Senador, eu gostaria de fazer um esclarecimento. Eu até tive este esclarecimento por parte do Secretário-Geral da Mesa, Dr. Raimundo Carneiro Silva. Entretanto, sem que haja um compromisso da pauta, quero colocar todas essas matérias em regime de urgência, porque, se essa negociação chegar a um bom termo, nós as votaremos na convocação extraordinária. Se não chegar, eu não as colocarei em pauta e não haverá prejuízo. Se não houver a urgência, aí, eu não poderei colocá-las de modo algum. De modo que eu não as colocarei sem que haja um resultado dessa negociação. Eu gostaria de ficar mago dos poderes e colocar, se tivermos êxito.

Se este esclarecimento atender aos Srs. Senadores Jonas Pinheiro, Waldeck Ornelas e Beni Veras, colocarei o requerimento em votação. Caso contrário, deixo de submetê-lo a votação. (Pausa)

Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do que dispõe o Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrou-se hoje o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1998 (n.º 2.749/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação e a extinção de cargos no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Não tendo recebido emendas, a matéria constará da sessão deliberativa ordinária do próximo dia 12, quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

– item 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 69, de 1998, art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 10, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos

como conclusão de seu Parecer nº 53, de 1998, Relator: Senador Vilson Kleinübing), que autoriza o Estado da Paraíba a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 69, de 1995, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de sessenta milhões de dólares norte-americanos, equivalente a sessenta e seis milhões e trezentos mil reais, destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba – PAPP.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

Não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 66, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1998, que autoriza o Estado da Paraíba a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução n.º 69, de 1995, do Senado Federal, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 66.300.000,00 (sessenta e seis milhões e trezentos mil reais), destinados ao financiamento parcial do Programa de

Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba – PAPP.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de fevereiro de 1998. – Antonio Carlos Magalhães, Presidente – Júnia Marise, Relator – Geraldo Melo – Ronaldo Cunha Lima – Carlos Patrocínio.

ANEXO AO PARECER N.º 66, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º _____, DE 1998

Autoriza o Estado da Paraíba a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução n.º 69, de 1995, do Senado Federal, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 66.300.000,00 (sessenta e seis milhões e trezentos mil reais), destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba – PAPP.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução n.º 69, de 1995, do Senado Federal, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$66.300.000,00 (sessenta e seis milhões e trezentos mil reais), a preços de 31 de outubro de 1997.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida neste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba – PAPP.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior realizar-se-á nas seguintes condições:

- a) *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- b) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

c) *valor*: US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$66.300.000,00 (sessenta e seis milhões e trezentos mil reais), a preços de 31 de outubro de 1997;

d) *juros*: até 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acima da taxa equivalente ao custo dos **Qualified Borrowings**, cotados no semestre precedente ao período de juros a iniciar, incidentes sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso;

e) *comissão de compromisso*: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

f) *prazo para desembolso*: até 30 de junho de 2003;

g) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em vinte prestações semestrais, iguais e consecutivas no valor de US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 1.º de agosto de 2003, e a última em 1.º de fevereiro de 2013;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, em 1.º de fevereiro e 1.º de agosto de cada ano;

– *da comissão de compromisso*: semestralmente vencida em 1.º de fevereiro e 1.º de agosto de cada ano;

Art. 3.º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na operação de crédito externo referida no art. 1.º

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo é condicionada a que o Estado da Paraíba vincule, como contragarantia à União, as transferências federais a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo de débito automático em conta corrente.

Art. 4.º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1997 (nº 523/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997, tendo

Parecer favorável, sob nº 42, de 1998, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Bernardo Cabral.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 1997**

(nº 523/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação na área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE TURISMO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA HUNGRIA,

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República da Hungria (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Aspirando ao fortalecimento das boas relações entre os seus países e estendendo a cooperação ao domínio do turismo, na base de igualdade e vantagens mútuas.

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes estimularão as viagens de natureza turística ao Brasil e à Hungria e facilitarão o desenvolvimento das relações entre as organizações turísticas de ambos os países.

Artigo II

As Partes Contratantes, segundo seus interesses recíprocos e de conformidade com a legislação pertinente, promoverão:

- a) o desenvolvimento do turismo e a sua publicidade
- b) o intercâmbio recíproco dos materiais informativos turísticos.

Artigo III

1. As Partes Contratantes, em consonância com as suas respectivas disposições legais, facilitarão e estimularão as atividades das empresas que oferecem serviços turísticos principalmente as agências turísticas, as empresas de aviação e as cadeias de hotéis.

2. As Partes Contratantes apoiarão o intercâmbio dos peritos turísticos, cuja finalidade é o conhecimento mais profundo da infra-estrutura turística do outro país.

Artigo IV

As Partes Contratantes, observando as respectivas legislações, apoiarão as possibilidades de investimentos de capital brasileiro, húngaro e comuns, nos ramos correspondentes do turismo.

Artigo V

As Partes Contratantes informar-se-ão sobre os seguintes tópicos:

- a) condições turísticas e o seu desenvolvimento;
- b) prestação de serviços turísticos existentes, especialmente o turismo medicinal;
- c) as suas experiências a respeito da qualificação e do registro dos hotéis e de outras formas de alojamento;
- d) a legislação das atividades turísticas e da organização de viagens;
- e) as leis dirigidas à defesa e conservação dos valores culturais e naturais qualificáveis como alvo turísticos;
- f) os ensaios e pesquisas sobre o turismo.

2. As Partes Contratantes facilitarão, dentro de seus respectivos territórios, a instalação de escritórios oficiais de representação turística do outro país. Fica vedado aos escritórios de representação turística exercerem qualquer atividade comercial.

Artigo VI

As Partes Contratantes apoiarão a cooperação entre as instituições turísticas de ensino.

Artigo VII

1. O presente Acordo entra em vigor na data em que as Partes Contratantes se informarem, por via diplomática, de que, em conformidade com as suas respectivas legislações, foram observadas as condições necessárias para a sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período. Poderá ser denunciado a qualquer momento mediante prévio aviso por escrito e por via diplomática de uma Parte Contratante à outra. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após a data de recebimento da última notificação.

3. Na base de consentimento mútuo entre as Partes Contratantes, o Acordo, dentro dos termos de sua vigência, poderá ser modificado ou emendado.

Feito em Brasília, em 3 de abril de 1997, em dois exemplares originais, nos idiomas português, húngaro e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores – Pelo Governo da República da Hungria **Szabolcs Fazakas** Ministro da Indústria, Comércio e Turismo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 87, de 1998, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1997, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da Sessão do segundo dia útil subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 88, de 1998, de urgência, lido no expediente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1996, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese de destruição de aeronave.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 89, de 1998, de urgência, lido no expediente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, que revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (vínculo empregatício)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, Redação Final de proposição aprovada na Ordem do Dia, na presente sessão, e que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima (Pausa).

É lida a seguinte:

PARECER N.º 67, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1997 (n.º 523, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1997 (n.º 523, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de fevereiro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Júnia Marise**, Relatora – **Geraldo Melo** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER N.º 67, DE 1998

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, DE 1998

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação na área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A matéria vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

_REQUERIMENTO Nº 90, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata

discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1997 (nº 523/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1998. — **Hugo Napoleão.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — A Presidência franqueia aos Srs. Senadores o uso da palavra.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

A SRª JÚNIA MARISE (Bloco/PDT — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, com frequência temos abordado, da tribuna desta Casa, alguns aspectos extremamente negativos que têm provocado o crescimento do desemprego em nosso País.

Essa situação agrava-se de forma célere, criando um impacto perverso sobre a classe trabalhadora brasileira.

A **Folha de S.Paulo** de ontem publicou uma matéria, sob o título "Desemprego é o mais alto em 5 anos", em que diz:

O desemprego no ano passado atingiu o nível mais alto desde 1992, quando o Brasil ainda estava mergulhado na recessão provocada pelo Plano Collor, de 1990.

A taxa média de desemprego aberto nas seis maiores regiões metropolitanas atingiu 5,66% em 97 (5,42% em 96 e 5,76% em 92).

A tendência de alta é registrada desde os meados de 1995, quando começaram a se refletir na economia as medidas adotadas

no início daquele ano para conter o "efeito tequila" (crise cambial do México em dezembro de 94)".

Essa matéria traz a taxa média de desemprego dos Governos militares e mostra, inclusive, as taxas relativas ao último deles, o Governo Figueiredo.

Portanto, Sr. Presidente, comparando-se esses dados, desde 1992, constata-se que o Governo Fernando Henrique Cardoso é o campeão. A taxa de crescimento do desemprego está chegando a patamares perversos, principalmente em razão da quebra de produtividade do setor produtivo nacional provocada pelas altas taxas de juros, pela falta de apoio, de subsídios e de sustentação do Governo.

A despesa com os juros da dívida do Governo Federal cresceu 112% em dezembro e os gastos do Tesouro Nacional com juros, no ano de 1997, aumentaram em R\$3,388 bilhões, comparativamente ao ano anterior. Segundo dados divulgados ontem, as despesas com juros reais sobre a dívida administrada pelo Tesouro chegaram a 15 bilhões no ano passado.

Só em dezembro, os juros reais consumiram, portanto, R\$1 bilhão e 439 milhões de reais, diante de R\$678 milhões no ano de 1996.

O Sr. Odacir Soares (PTB — RO) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT — MG) — Concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares (PTB — RO) — Senadora Júnia Marise, ontem; o jornal **O Globo** publicou, em sua primeira página, um editorial que considero uma análise da gravíssima situação econômica em que se encontra o nosso País. A matéria faz referência exatamente às despesas que o Tesouro Nacional teve com o crescimento da dívida mobiliária e com os juros pagos, referências que agora V. Ex^a repete no seu pronunciamento. Ontem, estive praticamente a tarde toda no plenário do Senado e, surpreendentemente, salvo melhor juízo, não ouvi dos Senadores análise sobre esse editorial, o que, dada a respeitabilidade do jornal e a maneira equilibrada com que aborda questões desse tipo, me chamou a atenção. V. Ex^a, agora, faz um discurso sobre o emprego, a meu ver a questão mais séria que todas as nações do mundo enfrentam nesse momento, principalmente no limiar do século XXI. Não se trata nem mesmo do desemprego, mas da questão do emprego. Sabemos que o País tem que gerar mais de um milhão de empregos novos por ano em função do número de pessoas que ingressam no mercado

de trabalho anualmente, sem se considerarem os postos de trabalho que vêm sendo desmobilizados exatamente em decorrência da crise econômica. Essa questão do emprego ou do desemprego o Governo Federal não tem enfrentado com a coragem e a ousadia necessárias. Recentemente, votamos o projeto do contrato temporário de trabalho. Essas medidas que o Governo vem adotando no plano legal são inteiramente inócuas, já comprovadas pela experiência. A rotatividade da mão-de-obra vem aumentando, mesmo antes da adoção do contrato temporário de trabalho, e vai aumentar, porque é próprio das economias desse capitalismo selvagem que está marcando o fim do milênio. Lamentavelmente, não vemos o Governo Federal enfrentar a questão como deveria. Ela só pode ser enfrentada através de investimentos em setores que tenham a capacidade de, com rapidez, gerar novos empregos, como o da construção civil. Aliás, como disse o Presidente Fernando Henrique Cardoso em reunião no Palácio do Planalto com as Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, com os Líderes do Governo e com os Partidos que o apóiam, tão logo, face à crise financeira e monetária ocorrida no sudeste asiático, o Governo brasileiro foi obrigado a aumentar os juros internos. O Presidente da República disse, com todas as palavras, que, a par das providências relativas ao aumento das taxas de juros, o Governo faria investimento na área social e também na área da construção civil. Lamentavelmente, a sociedade brasileira não tomou conhecimento desses investimentos. De modo que quero cumprimentar V. Ex.^a ao abordar um tema que, neste momento, também é motivo de preocupação de todos os países, como, por exemplo, o Governo do Primeiro-Ministro Tony Blair, que tem procurado adotar medidas internas para gerar empregos e retomar os investimentos; e o governo americano, que hoje vive um dos períodos mais saudáveis de sua economia. Não vejo por aqui uma preocupação concreta, mas apenas legislativa no sentido de produzirmos leis que, na prática, têm-se demonstrado infrutíferas e inócuas, como, por exemplo, essa que se refere ao contrato temporário de trabalho. Portanto, quero cumprimentar V. Ex.^a por abordar uma questão central, que diz respeito ao futuro do nosso País e à sua vida econômica. Mais uma vez lamento o fato de o editorial do jornal *O Globo* de ontem não ter merecido o debate que deveria ter acontecido no Congresso Nacional, particularmente no Senado Federal.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG) – Senador Odacir Soares, incorporo o aparte de V. Ex.^a ao nosso pronunciamento, principalmente porque traz a palavra do Líder do PTB nesta Casa, a respeito do momento delicado por que passamos, hoje, com relação ao problema do desemprego. V. Ex.^a, apesar de pertencer à base de sustentação ao Governo, compreende a omissão e a falta de ações práticas por parte do Governo Federal. É exatamente de acordo com essa linha de cobrança que queremos nos colocar nesta tribuna, para mostrar que todas as iniciativas, como, por exemplo, o contrato temporário de trabalho, não são eficazes, a não ser que se tome medidas que possam efetivamente estancar o desemprego e promover o emprego em nosso País.

O Sr. Odacir Soares (PTB – RO) – Senadora Júnia Marise, permita-me um novo aparte. Esse é o meu papel, esse é o nosso papel. Aqueles que integram a base parlamentar do Governo têm a obrigação e o dever de alertá-lo para os erros ou as omissões eventualmente cometidas ou praticadas por ele. Já vi, na história recente do País, um governo cair porque sua base parlamentar, que tinha a obrigação de aconselhar o Presidente, lamentavelmente, só dizia amém. Penso que o nosso papel é o de alertar o Presidente, fazendo-o com lealdade, com honestidade, construtivamente. E desse papel, dessa posição não arredo pé e V. Ex.^a é testemunha disso.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG) – Tenho certeza disso, Senador Odacir Soares.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, hoje, os juros básicos do Banco Central estão na ordem de 34,5% ao ano. Isso significa que temos a mais alta taxa de juros do planeta, pois a média anual em todos os países está em torno de 6% ao ano.

Como o Governo ou o Presidente da República quer estabelecer regras definitivas e eficazes para estancar o desemprego e promover o emprego ao mesmo tempo em que vem estimulando cada vez mais a elevação das taxas de juros, causando ao setor produtivo nacional uma situação de insolvência e inadimplência? As estatísticas mostraram que em São Paulo, Minas Gerais e no Rio de Janeiro é grande o número de empresas que recorreram à falência, ou que pediram concordata, fechando as suas portas por não terem condições de sobrevivência. Segundo as estatísticas, esses números continuam aumentando. Hoje o empresariado nacional não tem como recorrer aos bancos oficiais ou aos privados, tendo em vista as altas taxas de juros.

Por isso aqui estamos fazendo uma análise realista, mostrando, mais uma vez, os dados relativos à questão do desemprego no País. Não podemos fechar os olhos diante dessa realidade. As estatísticas publicadas no jornal *Folha de S. Paulo* mostram que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, nestes últimos anos, desde o Governo do Presidente Figueiredo, é o campeão do crescimento de desemprego. Esse rótulo, essa responsabilidade está sobre os ombros deste Governo.

Sr. Presidente, retomamos aqui a nossa defesa e a nossa tese sobre a questão das prioridades de políticas públicas para o País. Temos, freqüentemente, desta tribuna, reiterado a nossa preocupação e apreensão diante das dificuldades por que passa hoje a maioria da população. São 70 milhões de brasileiros que estão vivendo na mais completa miséria social. E não há prioridade neste Governo. Não é fantasioso e nem proselitismo da Oposição, quando apontamos, por exemplo, as estatísticas que demonstram que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso tem sido generoso com o Sistema Financeiro do País, porque foi o Governo que alocou R\$26 bilhões para tapar o rombo daquele setor.

Onde estão as prioridades sociais? Onde estão os programas voltados para a moradia e para a infra-estrutura urbana? A saúde pública está um caos neste País! Hoje, as pessoas estão morrendo na porta dos hospitais públicos, nos pronto-socorros exatamente por falta de condições dignas de assistência médica. Mais do que isso: o que é feito do CPMF que está sendo descontado de cada cheque que todos os brasileiros emitem? Para onde está indo esse dinheiro, se as crianças estão morrendo nas maternidades, a exemplo do que está ocorrendo no Rio de Janeiro? O Governo não está cumprindo a sua finalidade maior, que é olhar pela situação social do nosso País.

Quero, Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, antes de concluir o meu pronunciamento, fazer mais uma vez este desafio ao Governo Fernando Henrique, que completa três anos, que já está no seu final. Onde foi construída uma casa própria neste País pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso? Qual é a verdadeira situação social apontada pelas estatísticas? Quais são os programas sociais desenvolvidos pelo Governo?

Hoje, os trabalhadores, como os aposentados, estão ganhando R\$120,00 por mês. Tenho freqüentemente sido procurada por milhares de aposentados do meu Estado que demonstram, com as suas contas, que estão gastando os R\$120,00, prati-

camente na sua totalidade, para aviar as suas receitas e comprar os medicamentos que são obrigados a tomar.

E o Governo acena com o aumento do salário mínimo para R\$128,00. Ora, isso tem sido objeto de preocupação até fora do Brasil, pois fere os direitos humanos. O salário mínimo brasileiro, de R\$120,00, tem sido questionado lá fora, pelos organismos internacionais, porque aqui mesmo, perto do Brasil, atravessando a fronteira, no Uruguai, o salário mínimo é de US\$200,00.

No entanto, Sr^{s.} e Srs. Senadores, o Governo teima ainda em ancorar a estabilidade econômica nesse perverso modelo neoliberal que desemprega, que arrocha salários, e cujas reformas colocam o trabalhador, o aposentado e o servidor público como verdadeiros bodes expiatórios.

Estamos agora, por exemplo, discutindo a reforma administrativa nesta Casa. Nenhuma emenda apresentada para aperfeiçoar e garantir os direitos dos servidores sequer foi analisada e acatada pelo Relator. Não se quer acatar emenda para que o projeto não volte à Câmara dos Deputados. O que se quer apenas é impor a vontade de uma maioria que não quer ouvir o restante da sociedade brasileira.

Não podemos concordar, Sr. Presidente, que esta Casa seja somente carimbadora e não possa discutir e debater as reformas que desejamos fazer para o País e para o nosso povo. Não se pode mexer na reforma administrativa, não se pode sequer aperfeiçoar o texto ou emendá-lo, porque o projeto teria então que voltar para a Câmara dos Deputados. Isto não é justificativa e não convence a opinião pública do nosso País, porque o Senado tem o dever e a responsabilidade de discutir, de debater e de aperfeiçoar os textos, e, acima de tudo, de assegurar os direitos e garantias dos servidores.

Querem fazer uma reforma do tipo "terra arrasada". Querem fazer as reformas baseando-se num modelo que está sendo imposto de fora para dentro, sob a utópica alegação de que elas vão resolver os problemas do País. São alegações que não convencem a sociedade e nem a nós.

Por isso, Sr. Presidente, concluindo o nosso pronunciamento, estamos trazendo estas estatísticas e estes dados, para mostrar, de forma transparente, à opinião pública, a verdadeira situação do endividamento do País. Fica sempre uma pergunta, como ocorreu no caso da privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Diziam o Governo e o BNDES: precisamos privatizar a Companhia Vale do Rio Doce, porque precisamos reduzir a nossa dívida.

As privatizações serão todas utilizadas na redução da dívida do nosso País, para que ele possa caminhar. No entanto, os dados demonstram que somente a despesa com os juros da dívida cresceu 112% em dezembro. Vendeu-se a Vale do Rio Doce, um patrimônio nacional, por R\$3 bilhões, e esse dinheiro foi para o ralo: não diminuiu a dívida, não promoveu justiça social em nosso País, não aumentou a oferta de emprego, não serviu à construção da casa própria e nem resolveu o problema da saúde pública.

Foi exatamente por isso que tomamos a decisão de nos opor à venda e à privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Já fazíamos então o alerta, já mostrávamos que a privatização da Vale do Rio Doce não resolveria problemas do Governo e nem do País, seria apenas uma decisão do Governo de abrir mão do patrimônio nacional.

Ora, Sr. Presidente, é muito fácil vender um patrimônio pela bagatela de R\$3 bilhões — a preço de banana, como dizem os meus conterrâneos, em Minas Gerais — quando ele não pertencia ao Presidente, mas ao povo, e os valores conferidos a esse patrimônio, à Vale do Rio Doce pelo BNDES, não puderam sequer ser examinados pelo Senado Federal, como propúnhamos em um projeto que a Maioria não permitiu que fosse aprovado por esta Casa.

Por isso, estamos hoje nesta situação. O desemprego cresce a cada mês e, como eu disse outro dia desta tribuna, somente na região metropolitana de Belo Horizonte as estatísticas da Fundação João Pinheiro e do DIEESE indicam a existência de cerca de 250 mil desempregados. Os números do desemprego crescem mês a mês. São os trabalhadores que estão perdendo os seus empregos e indo para o olho da rua, aumentando o contingente de miseráveis neste País; são os trabalhadores que estão indo para as ruas, morar debaixo dos viadutos, que não têm o que comer dentro de casa e muitas vezes estão perdendo suas moradias.

É esta a situação social que vive o Brasil hoje, um disparate diante daquilo que prega o Governo.

Neste momento, é preciso que o Governo faça uma reflexão, para fazer mea-culpa ou tomar medidas, principalmente medidas que venham priorizar a questão social e a questão do emprego no nosso País. Sem medidas eficazes para solucionar esses problemas, certamente o Brasil se encaminhará, de forma célere, para uma situação que poderá transformar-se numa grande confusão social.

Não desejamos isso. Desejamos o crescimento e o desenvolvimento do nosso País. Desejamos que ele alcance a modernidade e obtenha avanço tecnológico e que a sua população trabalhadora tenha direito e garantia de emprego, de salário digno e, acima de tudo, de uma sobrevivência digna. É isso que queremos para o nosso povo e para o nosso País!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Júnia Marise, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) — Os Srs. Senadores Pedro Simon, Coutinho Jorge e Roberto Freire desejam usar da palavra? (Pausa.)

Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 91, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1998.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1998. —
Senador Artur da Távola.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) — Os Srs. Senadores Otoniel Machado, Casildo Maldaner, Emandes Amorim e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{ts} serão atendidos.

O SR. OTONIEL MACHADO (PMDB — GO) — Sr. Presidente, Sr^{ts}. e Srs. Senadores, quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionar a nova Lei Ambiental, o país estará dando passo decisivo para que se operem mudanças profundas e necessárias à sobrevivência sadia dos ecossistemas brasileiros. Trata-se de uma lei a muito esperada, mas cujos reflexos serão experimentados pelas futuras gerações. O Brasil, que hoje é um dos países que mais devastam seus recursos naturais, tem agora a oportunidade de pôr fim a esse quadro de destruição. E mais uma vez coube ao Congresso Nacional cumprir seu papel de regulamentador das relações sociais e esse mérito terá o seu devido recon-

hecimento, a exemplo de matérias recentes aprovadas no parlamento como o Código Nacional de Trânsito e o Código Penal.

Foi preciso que o quadro de destruição do meio ambiente chegasse ao imponderável para que a questão passasse a figurar na pauta dos grandes assuntos políticos internacionais. Hoje, quando a ameaça de aquecimento global do planeta e a escassez de água potável se tomaram um perigo iminente, a preservação dos recursos ambientais se converteu em objeto de políticas consistentes e prioritárias. E o Brasil, ao aprovar a nova Lei Ambiental dá indiscutível salto de qualidade e demonstra tratar a matéria com a seriedade que o tema merece. Isso impõe punições rigorosas e eficazes para quem polui, degrada e destrói os recursos naturais.

Se é verdade que a questão ambiental não tem fronteiras, já que as suas conseqüências são sentidas em todo o planeta, também é verdade que o Brasil jamais abrirá mão da sua soberania na matéria. Nenhum país e nenhum organismo internacional, governamental e ou não-governamental, vai ingerir na nossa política de meio ambiente. Sabemos o que precisa ser realizado, e temos domínio tecnológico e científico para fazê-lo. Por outro lado não nos falta disposição política. Prova disso foi a aprovação da referida lei pelo Congresso Nacional. Trata-se de diploma amadurecido, adequado à realidade brasileira e pronto para garantir uma política ambiental de acordo com os nossos interesses.

Desde 1972, quando se realizou em Estocolmo a 1ª Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, tem sido proposto modelo de desenvolvimento econômico que leva em conta os impactos ambientais. Vinte anos depois, evoluímos muito e traçamos na Eco-92, no Rio de Janeiro, os princípios gerais que regerem as políticas ambientais do planeta, a chamada Agenda 21.

Não se concebe mais o desenvolvimento a qualquer custo. Tanto é verdade que para se obter crédito nos grandes organismos financeiros internacionais, é preciso detalhados relatórios dos impactos que a obra financiada vai causar ao meio ambiente, bem como programas detalhados de recuperação. Até mesmo as relações comerciais estão vinculadas a este critério. No futuro, temos certeza de que evoluiremos para um conceito de desenvolvimento sustentado envolvendo todas as nações do planeta.

Nesse sentido chamamos a atenção desta Casa para um problema ambiental gravíssimo que está ocorrendo nas divisas de Goiás, Mato Grosso e

Mato Grosso do Sul. Um problema cuja extensão e gravidade exige a atenção do povo brasileiro.

As nascentes do Rio Araguaia estão morrendo. Dezenas de erosões estão consumindo o nascedouro do Grande Rio. São voçorocas com até 5 mil metros de extensão e 30 metros de profundidade que carreiam anualmente milhares de toneladas de areia para o Araguaia. Fruto da ocupação irracional do solo nas três últimas décadas, a erosão está literalmente destruindo um dos maiores mananciais de água potável do Brasil.

O Assoreamento da calha do Rio Araguaia traz um rastro de devastação alarmante. Em primeiro lugar, impede o curso natural das águas. Depois, limita o ciclo de vida das espécies aquáticas e terrestres que habitam seu ambiente natural, e, por último, diminui substancialmente o aproveitamento econômico do Grande Rio.

O rio Araguaia é um dos principais contribuintes da Bacia Amazônica. Suas águas cortam ecossistemas complexos que vão desde os cerrados de onde o rio nasce até as paisagens de florestas tropicais que margeiam o seu vale em mais de 2 mil quilômetros de extensão. Suas águas banham os Estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins e Pará.

A importância do rio Araguaia para o Brasil é histórica e remonta a incursão das primeiras bandeiras que seguiram seu leito nos séculos dezesseis e dezessete, domando os sertões bravios e integrando o imenso território brasileiro.

Hoje são milhões de ribeirinhos que colhem a sobrevivência naquelas águas, enquanto seu vale fértil oferece condições auspiciosas para atividades como a agricultura irrigada e a pecuária.

O turismo é outra atividade econômica em franco desenvolvimento ao longo do Araguaia. Durante o período das secas, que vão de maio a setembro, o Grande Rio se abre em praias esplendorosas. Durante a temporada, um espetáculo único que une a riqueza da fauna, com reservas de matas intocadas e lagos piscosos atrai turistas de todos os Estados brasileiros, justamente pelo inestimável valor daqueles recursos naturais.

O rio Araguaia, por outro lado, oferece ainda uma condição estratégica de navegação comercial. A idéia de navegar o Araguaia é um sonho que sempre desafiou as várias gerações.

Esse sonho se tornou realidade no final do século passado, quando um brasileiro ilustre, Couto de Magalhães, tomou a iniciativa histórica de emprender uma companhia que navegava a vapor do porto de Aruanã, no extremo Oeste de Goiás, à ci-

dade de Belém. Navegando o rio Araguaia, Couto de Magalhães pretendia integrar a Bacia do rio da Prata, na Argentina, à foz do rio Amazonas. Não conseguiu, por força de obstáculos naturais e econômicos.

Mas hoje o que era considerado uma utopia está prestes a se tornar realidade com o Plano Brasil em Ação do presidente Fernando Henrique Cardoso. Estudos avançados sobre a navegabilidade do rio Araguaia foram desenvolvidos pelo governo federal e em breve um trecho de 1.200 quilômetros, entre Aruanã e Xambioá estarão plenamente interligados por um sistema de transporte intermodal.

Para se ter noção do que isso significa, basta dizer que durante as cheias será possível transportar pela hidrovia alguma coisa próxima a 10 milhões toneladas de grãos. Através da Hidrovia Araguaia-Tocantins será possível estabelecer sistema de integração rodoferroviária e alcançar os portos de São Luís do Maranhão com diminuição dos custos de frete estimados em mais 30%.

Chamo a atenção desta Casa para um acontecimento também histórico. Ontem, na cidade de Alto Araguaia, no Mato Grosso, realizou-se um encontro dos Procuradores Gerais de Justiça de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Rio de Janeiro visando uma solução técnica para as gigantescas voçorocas que estão destruindo o rio Araguaia. A nobre iniciativa foi tomada pelo procurador geral do meu Estado, Dr. Demóstenes Torres, homem que vem fazendo história em Goiás por conta de iniciativas ousadas e de alto sentido de justiça. Também gostaria de cumprimentar o presidente do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça, Dr. Hamilton Carvalhido, do Ministério Público do Rio de Janeiro, que está emprestando todo seu apoio a esse verdadeiro Movimento de Salvação do rio Araguaia.

A recuperação das nascentes do rio Araguaia é uma obra que exige muitos recursos e uma grande parceria dos governos estaduais e da União. O processo de degradação atinge níveis cada vez mais alarmantes e o problema tende a ficar cada vez mais difícil de solucionar a cada período chuvoso. O tempo, neste caso, é um dos maiores agravantes, daí a urgência em se encaminhar uma solução à altura do problema. E aqui, faço um apelo ao Ministro do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Dr. Gustavo Krause, para que se sensibilize e venha integrar a esse grande Movimento de Salvação das Nascentes do rio Araguaia. Sem a participação do governo Fed-

eral nossas chances de salvar as nascentes do Araguaia serão, sem dúvida, bastante diminuídas.

Essa é uma causa suprapartidária que pertence ao povo brasileiro.

Muito Obrigado.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, o Continente Asiático tem ocupado as manchetes de jomais de todo o mundo não apenas com as estrondosas quedas da bolsa de vários países. Uma nova variedade de vírus, muito semelhante aos das gripes comuns, mas com um rápido e terrível poder letal, pode tornar-se um indesejável produto de exportação do Sudeste da Ásia. Originário de aves, como a maior parte dos vírus causadores de gripes, o microorganismo batizado de H5N1 tem deixado apreensivas não apenas a população e as autoridades de Hong Kong, local onde já faleceram algumas pessoas, vítimas da doença. Especialistas ocidentais estão alertando sobre a possibilidade de uma rápida propagação da doença através das fronteiras, havendo mesmo o risco de se tomar uma pandemia, como a da famigerada gripe espanhola, que matou 30 milhões de pessoas em 1918, ou de duas outras gripes originárias da Ásia: a asiática de 1957 e a de Hong Kong de 1968, causando ambas a morte de um milhão e 700 mil pessoas.

A razão provável do surgimento dessas gripes, ou influenzas, na Ásia é que o Sudeste Asiático detém a maior população mundial de porcos e aves, animais que normalmente transmitem os vírus causadores de gripe, vivendo próximo a grandes concentrações de seres humanos. Especula-se que o vírus possa ter sido gerado na província continental de Guangdong, que produz três quartos de todos os frangos consumidos em Hong Kong. Uma pequena mutação em um vírus, habitual hospedeiro daqueles animais de criação, pode torná-lo nocivo à espécie humana. No caso da gripe que atualmente preocupa todo o mundo, a primeira vítima foi uma criança de 3 anos, que teve contato com animais do aviário de sua escola. Embora os vários casos de doença tenham sido independentes, com a exceção dos de dois primos que igualmente a contraíram, é preocupante constatar que algumas das vítimas parecem não ter tido qualquer contato direto com aves. Tais indícios estão sendo cuidadosamente examinados, pois a possibilidade de contágio entre seres humanos, da mesma forma que nas gripes comuns, seria uma condição necessária para que ocorresse uma pandemia, além da pequena resistência humana ao vírus já constatada.

Não se trata de estabelecer o pânico ou de promover mórbidas especulações. Alguns sinais indicam que a situação não parece encaminhar-se para um cenário catastrófico. O contágio não caminha no ritmo acelerado que seria esperado, caso houvesse uma real tendência de uma epidemia mundial. Tais constatações, entretanto, não têm qualquer caráter conclusivo, advertindo os cientistas para um comportamento freqüentemente inesperado dos vírus em geral, inclusive pela facilidade com que são produzidas mutações bem-sucedidas.

Pesquisadores de diferentes centros espalhados pelo mundo empenham-se na descoberta de uma vacina. Hoje em dia, são fabricadas, a cada ano, vacinas para proteger contra as principais variedades de vírus que causam as gripes em curso no mundo. Algumas espécies de vírus, por outro lado, mostram-se extremamente resistentes ao controle por vacinas, como é o caso notório do HIV, responsável pela Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, ou Aids. Tanto o HIV como o H5N1 constituem retrovírus, a forma mais elementar de ser vivo, com alta capacidade de mutação. Com todas as dificuldades, espera-se que uma vacina contra a atual gripe das aves possa ser produzida e testada dentro de um período de 6 meses a um ano, embora ainda não haja quaisquer planos para sua produção comercial.

O comportamento das autoridades de Hong Kong parece merecedor de elogios. Não apenas fizeram sérias campanhas de divulgação da doença e convocaram cientistas de outros países para acompanhá-la. Também não hesitaram em tomar medidas drásticas, como o sacrifício de todos os frangos e diversas outras aves de criação da ilha, prometendo uma indenização aos criadores e comerciantes que os possuíam. Qualquer postura mais tímida ou de mesquinha economia poderia trazer conseqüências ruins para a população da ilha, as quais certamente repercutiriam para além de suas fronteiras.

Enquanto desejamos que a doença seja controlada o mais rápido possível nas terras onde surgiu, preservando a vida de nossos irmãos chineses, cabe-nos também tomar medidas para evitar que tamanho mal aporte em terras brasileiras. O Ministério da Agricultura suspendeu, a partir do início do corrente ano, a entrada no País de avestruzes e de aves ornamentais domésticas ou silvestres, incluindo na proibição os ovos férteis das mesmas espécies. No prazo de 90 dias, serão estabelecidas novas regras para importação dessas espécies, condicionada à anuência prévia do Departamento de Defesa Ani-

mal, que levará em conta, entre outros fatores, a situação sanitária do país de origem.

A medida visa a elevar o nível de proteção da avicultura brasileira, conforme ressalta o Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério, Ênio Pereira, reforçando uma barreira contra uma possível contaminação da gripe de Hong Kong, além de outra doença infecciosa, a de Newcastle, que não oferece maiores riscos aos seres humanos. Quanto aos frangos, o Brasil não os importa do Sudeste Asiático; ao contrário, é um dos maiores exportadores de carnes para Hong Kong.

A empresa de aviação Varig participa há algum tempo como um posto de coleta para fins de criação das vacinas antigripais, projeto que envolve instituições como o Instituto Adolfo Lutz, o Centro de Controle de Doenças - CDC dos Estados Unidos, e o Laboratório Pasteur-Merier. As amostras colhidas entre seus funcionários servem para acompanhamento das tendências de propagação dos vírus de gripe. Com a divulgação da gripe de aves, a possível contaminação pelo H5N3 passou a ser também controlada. A empresa, que é a única a dispor de vôos diretos para Hong Kong, oferece o teste do vírus para qualquer passageiro que venha a sentir sintomas semelhantes aos da influenza aviária. Felizmente, tal fato ainda não ocorreu, e uma contaminação permanece sendo hipótese remota.

Esta tribuna, invariavelmente, tem sido ocupada para se fazer denúncias. Porém, eu a ocupo, hoje, com satisfação, para registrar a postura responsável com que entidades e autoridades brasileiras tem tratado do assunto, dando mostras de preocupação e real compromisso com as condições de saúde do nosso povo!

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB - RO) - Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, na edição de fim de semana da revista IstoÉ publicou-se uma denúncia, que foi objeto do meu pronunciamento no dia 29 de janeiro próximo passado, sobre a fraude do FGTS no Estado de Rondônia, promovida pelo Chefe da Casa Civil do desgoverno RAUPP.

Tenho também em mãos uma nota oficial da Caixa Econômica Federal, onde a Presidência da Instituição, no 1º item confirma o saque de 4.562 contas individuais.

No 2º item a Caixa; declara que adotou procedimento de rotina, abrindo uma apuração sumária.

Já no 3º item afirma com conseqüência, foi afastado o empregado da Agência, supostamente envolvido.

No item 5, diz a nota "Ao mesmo tempo, a Caixa notificou extra-judicialmente o Governo do Estado de Rondônia, face ao não atendimento de solicitações oficiais, para que apresente a documentação relativa aos saques efetuados, acompanhando-se, se necessário, da competente devolução do numerário.

Logo mais abaixo no item 7 da Nota Oficial diz o texto "A Caixa se mantém à margem do eventual processo de exploração política dos fatos".

Ora, em que país estamos, em que um Senador da República, ocupa a sua Tribuna, para denunciar um vergonhoso roubo do dinheiro do trabalhador, e o agente responsável pela guarda do patrimônio da classe trabalhadora, vem a público chamar a nossa legítima e constitucional ação fiscalizadora de "exploração política dos fatos"?

Senão vejamos: O fato foi objeto de um relatório escrito, por um servidor, chamando a atenção dos seus superiores, para a grave fraude que estavam cometendo, e pelas notícias que nos chegam, até hoje o único punido foi esse funcionário que levantou o ato lesivo aos trabalhadores.

A Nação espera, e, em particular os servidores lesados uma ação, como diz a Caixa "Sumária". Com o dinheiro devolvido às suas contas, e os verdadeiros culpados punidos, e não pegarem o funcionário que não se sujeitou aos verdadeiros autores da fraude, como bode expiatório, tomando-lhe o cargo e o afastando de suas funções.

Para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos, estou anexando ao meu pronunciamento toda a documentação relativa aos fatos, inclusive os ofícios do Chefe da Casa Civil – Sr. Almeida, que é o autor intelectual de toda essa trama, e que façam parte integrante, na sua totalidade, do meu discurso.

Não podemos permitir que mais essa fraude praticada pelo desgoverno Raupp, seja distorcida, tendo como base matérias pagas nos meios de comunicação como é de hábito desses saqueadores do dinheiro público.

O Estado de Rondônia, como todos sabemos, é uma Unidade da Federação, com os maiores problemas de infra-estrutura básica, com seríssimos bolsões de pobreza, falta de atendimento na área de saúde, falta de vagas escolares, estradas vicinais, água, esgoto e energia.

Como se não bastassem os nossos problemas estruturais, a Nação Brasileira, assiste estarecida, a ação de uma verdadeira quadrilha de saqueadores,

comandada, pasmem, por um promotor de Justiça, Cunhado do Governador e seu Chefe da Casa Civil.

Como tentar rotular esse caos do meu Estado, como "exploração política", pois esta denúncia, não é a primeira e nem a décima, pois são incontáveis as denúncias por mim formuladas desta Tribuna, todas com provas irrefutáveis, contra esse celerado que ocupa a Chefia de um desgoverno, comandada por um Governador despreparado, fraco, sem pulso e coragem para tomar qualquer decisão.

Como em outras oportunidades, como o caso dos frangos, carne moída e a verba de publicidade para a campanha da Aícs, esse desfibrado governador, vai continuar tutelado pela sua família, da qual a Justiça Federal já colocou alguns de seus membros, atrás das grades, por roubo do dinheiro público.

Deposito toda minha esperança na Justiça Federal, Estadual, e no Procurador da República – Seção de Rondônia, que este caso seja o último, pois trata-se de crime com réus confessos, o Governo do Estado nas suas entrevistas à imprensa reconhece que houve fraude, no que é corroborado pela nota oficial da Caixa.

É surpreendente a desfaçatez da polida figura do Sr. Valdir Raupp, tentando defender os seus familiares que saquearam o meu Estado.

Estou certo que desta vez o celerado Almeida, receberá o tratamento que merece por parte da Justiça Federal e pelo Ministério Público Estadual, composto por profissionais honrados e dignos, que não tolerarão o convívio com um reles salteador de dinheiro público.

Estou atento para que nem uma injustiça seja cometida contra qualquer pequeno servidor, que não pertença ao esquema armado pelo "Ali Babá" do Palácio Getúlio Vargas.

Encerrando, volto a cobrar do Presidente da Caixa, o Ministro Sérgio Cutolo, que determine realmente Uma "Ação Sumária", que aponte os verdadeiros culpados e sejam penalizados como preceitua a lei, considerando o trabalho de investigação que está sendo realizado pela Polícia Federal, que está rastreando o caminho percorrido pelo dinheiro roubado dos trabalhadores.

Pois estamos mesmo, diante de um roubo do dinheiro do trabalhador, e não diante de uma mera questão política.

Era o que eu tinha a dizer.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. ERNANDES AMORIM EM SEU DISCURSO:**

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador da República, Seção Judiciária de Rondônia.

ERNANDES SANTOS AMORIM, brasileiro, divorciado, Senador da República, portador da cédula de identidade RG. n.º 92.653 - SSP/RO., CPF n.º 023.619.225-68, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília, à SQS 309, Bloco "D", apt.º 103, com o devido respeito e costumeiro acatamento, vem, nos termos da Legislação Processual Penal em vigor, dá a seguinte

"NOTITIA CRIMINIS"

Contra o Chefe das Casa Civil do Estado de Rondônia, Doutor JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR, Superintendente da Caixa Econômica Federal do Estado de Rondônia, senhor WILLIAM WAGNER FERREIRA, FLÁVIO ENDERLE, gerente, Antônio Carlos S. Escobar, brasileiro, advogado, OAB 39.810 e Diretores da Empresa MERITUM - PROJETOS E ORGANIZAÇÕES LTDA, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DOS FATOS

1. O Governo do Estado de Rondônia, sem licitação, contratou a empresa MERITUM - PROJETOS E ORGANIZAÇÕES LTDA, para fazer o levantamento de valores depositados em contas individuais de servidores demitidos ou que se tornaram estatutários. Depósitos feitos indevidamente pela Secretária de Estado da Administração.

2. Pelos serviços da empresa contratada foram estipulados os exorbitantes honorários de 30% sobre os valores levantados das contas nas quais haviam sido feito depósitos indevidos.

3. Havia uma previsão de que os valores depositados indevidamente pelo Governo do Estado em contas de ex-servidores ou de servidores cujos regimes jurídicos foram mudados para estatutários, eram da ordem de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A Comissão da empresa contratada não seria nada desprezível!

4. A Caixa Econômica Federal, em seus relatórios, identificou que haviam 4.562 servidores com saldos, e que os mesmos não haviam feito os saques dos valores em suas contas individuais, nas quais haveriam depósitos indevidos pelo Estado.

5. Através da empresa contratada, o Estado de Rondônia solicitou o pagamento integral das milhares de contas individuais do FGTS, tudo através do código 10 (Pagamento de conta não optante).

6. Ora, para os saques serem feitos como se fossem de servidores não optantes, havia necessidade da realização de uma fraude. E esta foi feita.

7. Como todas as contas identificadas eram de trabalhadores optantes, o gerente FLÁVIO ENDERLE, sob a coordenação do Superintendente, Senhor WILLIAN WAGNER FERREIRA - mesmo porque a fraude se deu em seu computador pessoal e em sua sala -, promoveu uma mudança no cadastro de contas do FGTS, para que as contas "optantes", passassem a ser codificadas como "não optantes". Mas, de qualquer forma, tudo de acordo com o Chefe da Casa Civil, Doutor José Almeida Júnior. Eis como se deu a fraude e a lesão ao patrimônio de milhares de servidores.

8. Para que as liberações dos depósitos do FGTS fossem possíveis, relativamente aos servidores demitidos, seria necessário que o Governo comprovasse tais demissões. Isso não foi comprovado quando das devoluções. Toda a transação para liberação dos depósitos "indevidos" foram feitas por determinação do Chefe da Casa Civil, Doutor José de Almeida Júnior, sem qualquer participação da Secretária de Estado da Administração, quem teria as informações a prestar. As devoluções foram feitas sem qualquer comprovação de demissões.

9. Segundo denúncia feita aos parlamentares de Rondônia, pelo Gerente de Mercado José Renildo Tavares, as contas nas quais foram feitos os depósitos das devoluções eram fantasmas. Há grandes indícios!

10. Em 23 de junho de 1997 (ofício n.º 205/CC), o Chefe da Casa Civil, Doutor José de Almeida Júnior, determina que os depósitos de devoluções de funcionários não optantes sejam feitas na conta 06.00261-0 GERO. No mesmo ofício autoriza a Caixa fazer a dedução dos honorários da empresa "contratada" e do advogado Antônio Carlos S. Escobar. (Escobar!). Repita-se, no percentual de 30% de honorários para simples levantamento de quantias a serem "devolvidas".

11. Em 08 de agosto de 1997, através do ofício n.º 156/CNSF/CC, o Chefe da Casa Civil, Doutor José de Almeida Júnior, surpreendentemente, desautorizou a Caixa a entregar a empresa e ao advogado que com ela agia conjuntamente, o recebimento dos honorários.

12. Em 30 de setembro de 1997, através do ofício n.º 202/CNSF o Chefe da Casa Civil determina que a Caixa abra uma poupança em nome do Governo do Estado, fundindo os valores com os da conta da Casa Civil, para efeito de depósitos relativos as contas de servidores não optantes.

13. Em 08 de outubro de 1997, através do ofício n.º 05/CNSF/CC, o Chefe da Casa Civil, determina que a Caixa proceda a transferência de R\$ 1.395.650,00 (hum milhão, trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos e cinqüenta reais) da conta poupança do Governo de Rondônia para a conta n.º 404-4 (Conta única do Tesouro Estadual).

14. Em 09 de outubro de 1997, o Doutor José de Almeida Júnior, Chefe da Casa Civil, através do ofício n.º 206/CNSF/CC, determina a transferência de recursos da conta poupança do Governo do Estado de Rondônia - relativas a servidores não optantes -, para a conta do Tesouro Estadual, desta feita informando que o n.º da conta do Tesouro Estadual havia sido informada erroneamente no dia anterior, isto é, a conta do Tesouro não era 404-4 a sim 450-4.

15. Todas as transações foram feitas sem qualquer participação da Secretária de Estado da Administração; absolutamente tudo era comandado pelo Chefe da Casa Civil, em sintonia com o Superintendente da Caixa Econômica Federal, senhor Willian Wagner Ferreira. Os ofícios mencionados sobre mudanças de contas onde seriam feitos os depósitos deixam indícios muito claros das irregularidades praticas. "Las cosas hablan".

II. DO DIREITO



16. Os envolvidos, sempre agindo em conjunto, com as suas condutas infringiram: "Artigo 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio", "Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para fins de cometer crimes". "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele

devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

17. Com suas condutas ainda infringiram a Lei n.º 8.429 de 2 de julho de 1992, Lei n.º 8.666/93, bem como a Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986.

III. DO PEDIDO

18. Isto posto e em razão das robustas provas trazidas à colação - denúncia do gerente de Mercado José Renildo Tavares, brasileiro, casado, residente à Rua 3, Casa 8, Vila da Eletronorte, Bairro Nova Floresta, Porto Velho, aos parlamentares de Rondônia e ainda denúncia do mesmo funcionário ao Superintendente da Caixa, senhor William Wagner Ferreira -, e outros documentos juntados a presente *notitia criminis*, tendo em vista que os envolvidos infringiram os dispositivos legais das Leis mencionadas, tratando-se todos os crimes tipificados de Ação Pública (art. 102 do CP), requer a V.Exa.:

a) seja determinada a instauração do competente Inquérito Policial a fim de se apurar os fatos denunciados e responsabilidades dos indiciados, para posterior oferecimento da denúncia, e finalmente aplicação das penas na forma da Lei.

b) requer ainda seja pedida as prisões preventivas dos indiciados em razão da gravidade dos fatos e do enquadramento dos mesmos nas hipóteses em que a Lei prevê a prisão cautelar.

c) seja determinada a quebra do sigilo bancário de todos os envolvidos.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Brasília, 22 de janeiro de 1998.



Senador Ernandes AMORIM

Documentos que instruem a presente notícia criminis:

1. Dossiê encaminhado por José Renildo Tavares ao Superintendente da Caixa Econômica Federal de Rondônia
2. Denúncia do mesmo funcionário a parlamentares de Rondônia.

FGTS

Aliados são defendidos

Para governador, servidor não será prejudicado; dinheiro chega hoje a CEF

Após assinar convênios com representantes de APPs, na manhã de ontem no auditório do Palácio Presidente Vargas, o governador Valdir Raupp pediu a atenção dos diretores de escolas e professores para anunciar a publicação de nota oficial, em todos os veículos de comunicação, a partir de hoje, explicando definitivamente as transferências de recursos de contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da Caixa Econômica Federal (CEF). Segundo o governador, houve falha na transação, mas de servidores da Caixa e da empresa Méritum - Projetos e Organizações, contratada para executar o serviço. Na opinião do governador, as fofocas solísticas em torno do assunto não podem continuar, denegrindo a imagem de pessoas que reri-



te eutam pelos interesses de Rondônia. "É uma questão de Justiça esclarecer esse assunto. O que fizeram com o senador Odacir Soares foi uma injustiça muito grande. É um dos poucos parlamentares que luta por recursos a Rondônia, defendeu o governador. Valdir Raupp acalma o servidor público afirmando que "ninguém vai perder nada. Até hoje, o dinheiro vai estar na conta de todos os servidores". Se o Governo cometeu erros, entende o governador, "a Caixa também escoregou em procedimentos técnicos que deveria observar e não o fez. Parte dos

R\$ 2,2 milhões restituídos para o Estado será devolvido aos funcionários porque são de direito de servidores optantes. A Caixa não tinha o controle devido sobre sua condição trabalhista, liberando os recursos para o Estado. É importante não deixarmos qualquer dúvida na sociedade sobre a transparência do Governo".

Versão da Caixa

- 1. Foi efetivamente constatado o saque de R\$ 1,9 milhão em 1.562 contas individuais do FGTS, na Agência Madeira Mamoré, em Porto Velho.
- 2. A Caixa Econômica Federal adotou procedimento de rotina, abrindo uma Apuração Sumária, seguindo-se de sindicância para apurar e definir responsabilidades.
- 3. Como consequência, foi afastado o empregado da Agência, supostamente envolvido.
- 4. A Caixa está adotando procedimento técnico para apurar o que o governo possui em nome dos trabalhadores.
- 5. Ao mesmo tempo, a Caixa notificou extrajudicialmente o Governo do Estado de Rondônia, face ao não atendimento de solicitações oficiais para que apresente a documentação relativa aos saques efetuados, acompanhando-se, se necessário, da cópia dos comprovantes de numerários.
- 6. A Caixa garante que os trabalhadores cobrados pelo FGTS não serão prejudicados.
- 7. A Caixa ressaltou que não tem do eventual problema político dos fatos, ressaltando a ausência de protocolo de depósito feito em nome dos trabalhadores, que constituem o patrimônio do FGTS.
- 8. Os acontecimentos de Rondônia constituem caso isolado. Os fatos foram identificados ainda em dezembro de 1997 pela Caixa, que desde então vem adotando as medidas que se fizerem necessárias.

Para : ENI PVH JOSE TAVARES (069) 224-1400
Titulo: FGTS-DENUNCIA Data: 13/12/97

=====

=> CEF.C886670 WILLIAM FERREIRA N2627RO

AO
SR. SUPERINTENDENTE DE NEGOCIOS
WILLIAM WAGNER FERREIRA

Assunto: Grupo de Trabalho para devolucao de FGTS ao Governo de Rondonia
Ref. : Constatacao de SAQUES FRAUDULENTOS

Senhor superintendente

- 1 Atendendo sua solicitacao para fazer parte do Grupo de Trabalho que trata das devolucoes de FGTS, recolhidos indevidamente pelo Governo do Estado de Rondonia, dirigi-me ao Setor e em reuniao com os participantes, imediatamente senti que alguma coisa estava errada, pois apresentaram-me o QUADRO - DEVOLUCAO DE VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE PELO GOVERNO DE RONDONIA, onde consta as devolucoes que houve encontro de contas com os debitos que o Governo tem com o Fundo (Parcelamento de Debito) e Liberacoes de CONTAS NAO OPTANTES liberacoes em 07/10/97, 08/10/97 e 10/10/97, totalizando o valor de R\$ 2.247.797,14, sendo R\$ 2.058.445,62 liberados na conta corrente 0632.006.358-7 e por incrivel que pareca, o valor de R\$ 189.351,52 foi creditado na CONTA POUPANCA 0632.013.128263-6, (nao confirmei o titular), o me chamou a atencao de imediato foi o seguinte:
 - a) Valores altissimos liberados em tres dias
 - b) Para pagamento de Nao Optantes, ha necessidade de montar processo individual, onde o empregador precisa comprovar que houve indenizacao (Rescisao homologada).
 - c) Credito em CONTA POUPANCA, que nao poderia ser em nome do Governo Estadual, pois nao eh permitido a abertura desse tipo de conta para Governos.
- 2 Coloquei a minha preocupacao aos participantes, quando me falaram que a Gerente Nara havia feito um levantamento sobre os saque e estava sendo constatado [IRREGULARIDADES].
- 2.1 Falei com a Gerente Nara e ela nao quiz me falar nada, mas disse que o relatorio estava com o Gerente Geral BONIN.
- 3 Diante disso tudo, estava claro que havia falcatruas nas liberacoes.
- 4 Na reuniao convocada pelo Gerente Geral BONIN, apos a explanacao sobre a necessidade de agilizar os trabalhos do GT, informei que eu jah estava sabendo sobre o caso dos Pagamentos de CONTAS NAO

OPTANTES, e que pelo meu conhecimento de FGTS, e considerando que jah eh do conhecimento de todos, disse que comunicaria o Sr. Superintendente que eu nao participaria do GT pelos seguintes motivos:

- a) Estava claro que havia irregularidades naqueles pagamentos
- b) Estava certo de que haveria Sindicancia no caso e poderia ser arrolado indevidamente, como eh comum nesses casos.

4.1 Disse tambem que faria a comunicacao formal do ocorrido diretamente ao Sr. Superintendente, pois quem fez as devolucoes (GERENTE FLAVIO) jah havia sido preso por quebra de sigilo bancario e poderia ser responsavel pelo caso.

4.2 Nesse momento, foi-me apresentado o PARECER SOBRE A OPERACIONALIZACAO NA AREA DO FGTS, feito pela Gerente NARA, onde foi constatado coisas mais graves tipo:

- a) Atraves de amostragem em 20 casos, 17 eram de contas OPTANTES alteradas para NAO OPTANTES, possibilitando o saque pelo codigo 10, sem a comprovacao da indenizacao pelo Estado, que nesse caso nao haveria.
- b) Jah foram identificados 02 casos onde os fundistas descobriram o saque fraudulento e comprovam que nunca foram NAO OPTANTES e podem colocar a CAIXA no polo passivo, considerando que procuram a SEAD (Secretaria de Administracao do Estado) e o chefe do FGTS afirmou que a Secretaria desconhece o fato de SAQUES DE CONTAS NAO OPTANTES.

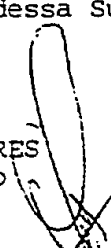
5 Diante disso, afirmo que a empresa que o governo do Estado contratou para comprovar os recolhimentos indevidos na CAIXA e solicitar a devolucao, nao sei precisar como, mas utilizou de ma feh e muita facilidade dentro da CAIXA, pois nao existe documento que autorize a MUDANCA DE REGIME JURIDICO e nem a comprovacao devida para saque das Contas "NAO OPTANTES", o que comprova que houveram sim SAQUES FRAUDULENTOS, sangrando os cofres do FUNDO DE GARANTIA em mais de R\$ 2.000.000,00.

6 Considerando as atribuicoes de Gerente de Mercado, denuncio as irregularidades acima, visando a apuracao imediata dos fatos, antes que essa informacao seja de conhecimento publico e seja noticia negativa para a CAIXA e ao proprio Governo do Estado, que com certeza desconhece os metodos utilizados pela empresa MERITON, que faturou mais de R\$ 500.000,00 somente com essas liberacoes FRAUDULENTAS.

8 Considerando que estou de ferias, apartir de 15/12/97, coloco-me a disposicao dessa Superintendente para auxiliar no que for possivel.

Atenciosamente

JOSE RENILDO TAVARES
Gerente de Mercado



DENÚNCIA

Saquearam o fundo

Governo de Rondônia saca dinheiro do FGTS de 4.562 servidores do Estado e culpa a Caixa

ADRIANA CHIARINI

ISTOÉ
EXCLUSIVO

O vale-tudo por dinheiro exibido no escândalo dos precatórios continua fazendo das suas. No lance mais recente, em vez de títulos públicos e sentenças judiciais, a fonte de recursos foi o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Mesmo sem apresentar a documentação exigida na lei do FGTS, o governo de Rondônia sacou R\$ 1,9 milhão que estava depositado na Caixa Econômica Federal em 4.562 contas de servidores do Estado. O saldo desses trabalhadores ficou zerado e o dinheiro foi parar em três contas do governo estadual, duas delas abertas especialmente para isso pelo chefe da Casa Civil, José de Almeida Júnior, cunhado do governador Valdir Raupp (PMDB). Parte do dinheiro, R\$ 580 mil, foi repassada à empresa privada gaúcha Meritum Projetos e Organizações Empresariais. "Vamos devolver tudo o que for devido aos servidores, só não temos prazo determinado para isso", disse Raupp a ISTOÉ na quarta-feira 28. Àquela altura, o assunto já estava sendo investigado pela Polícia Federal, que abriu inquérito na sexta-feira 23, e pela Procuradoria Geral do Estado.

Ao longo da última semana, a situação ficou ainda pior para o governador. Candidato à sucessão de Raupp, o senador Ernandes Amorim (PPB-RO) entregou ao procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, uma notícia-crime contra Almeida Júnior. "O cunhado do governador é o mandante de uma verdadeira quadrilha com gente do Estado e da Caixa nessa fraude do FGTS", diz o se-

nador. "Amorim acha que batendo em mim atinge o governador, mas dessa forma age contra Rondônia, como se buscar dinheiro para o Estado fosse condenável", responde Almeida Júnior. Sobre os meios utilizados nesse caso, o chefe da Casa Civil admite irregularidades. "Está claro que houve fraude, mas foi por parte da Caixa. Foi um gerente da Caixa que trocou a condição de funcionários que tinham FGTS para a dos que não tinham", diz Júnior. O governador faz coro. "Não houve comportamento incorreto do governo, a Caixa é que errou."

A Caixa assume parte da culpa, mas por lá, evidentemente, a visão é outra. Apuração sumária concluída na semana passada culpa o gerente da agência Madeira-Mamoré, Flávio Enderle, por ter permitido ao Estado fazer o saque das 4.562 contas sem provar que tinha direito a isso. Em sua defesa, Enderle mostrou um ofício assinado pelo secretário estadual de Administração, José Galdino da Silva Filho, em 4 de setembro. O papel informava que as provas de que o dinheiro sacado tinha sido depositado por engano pelo governo para funcionários que não teriam direito ao FGTS estavam disponíveis na secretaria.

"A Caixa garante que os trabalhadores não serão prejudicados", afirma Eduardo Almeida, diretor da estatal. "Mas vamos à Justiça cobrar do governo de Rondônia se até quinta-feira o dinheiro ou a documentação provando o direito ao saque não chegarem", diz o diretor de Administração e Recursos Humanos da CEF, Eduardo Tavares Almeida. Até sexta-feira 30 nada tinha acontecido. ■

Governo do Estado de Rondônia

OFÍCIO Nº 179/CC.

Porto Velho, 23 de maio de 1997.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, científico Vossa Senhoria do credenciamento através de Contrato de Prestação de Serviços entre o Estado de Rondônia e a Empresa MERITUM - Projetos e Organização Empresariais Ltda, CGC. nº 93.780.626/001-00, estabelecida na Rua 20 de setembro, nº 643, Passo Fundo-RS e o Dr. Antônio Carlos Florio Escobar, inscrito na OAB sob nº 39.810, para em conjunto ou separadamente nos representarem perante a DTR, apresentando relações e documentos necessários para obterem a devida autorização de saque de valores depositados na Caixa Econômica Federal, pelo código 26 ou outro que se enquadrar no caso legal, relativo a ex-funcionários 'NÃO OPTANTES' da credenciante, bem como a firmarem as referidas relações, retirarem as mesmas, podendo fazer novas representações de relações instruídas por novos documentos e assinarem o que necessário se fizer.

Certos da compreensão do insigne Gerente, subscrevo-me com protestos de apreço e consideração.



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

A Sua Senhoria o Senhor
SILVIO RAMÃO TROIES GOMES
Gerente Geral da Caixa Econômica Federal
Ag. Madeira-Mamoré

Nesta
RG/SLFM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CASA CIVIL

OFÍCIO Nº 202/CNSF/CC

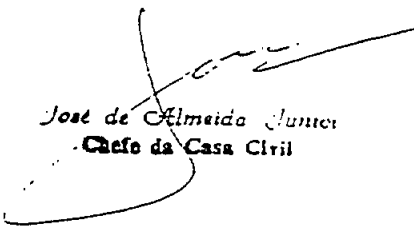
Porto Velho, 30 de setembro de 1997.

Senhor Gerente,

Solicitamos a especial atenção de V.Sa. promover a abertura de uma conta poupança em favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/SEFAZ/CASA CIVIL, com o valor total do saldo existente na conta corrente nº 358-7/Casa Civil.

Outrossim, informamos que doravante todos os créditos advindos das contas inativas de depósitos indevidos e não optantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão ser creditados na referida conta poupança.

Atenciosamente.


José de Almeida Junior
Chefe da Casa Civil

Ao Ilmº Sr
~~SILVIO RAMÃO TROIS GOMES~~
Gerente Geral da Caixa Econômica Federal
NESTA



Governo do Estado de Rondônia

OFÍCIO Nº 156/CNSF/CC

Porto Velho, 08 de agosto de 1997.

Senhor Gerente,

Em complementação ao nosso Ofício nº 205/CC, de 23.06.97, recebido por essa gerência dia 24.06.97, conforme cópia anexa, informamos à V.Sª. que os valores correspondentes as deduções com o índice de 30% do vale limite, só poderão ser movimentados com autorização prévia e expressa desta Casa Civil.

Atenciosamente,

P. = CCDS
11/08/97
17:00hs.

Ao ímº. Sr.
SILVIO RAMÃO TROIS GOMES
Gerente Geral da Caixa Econômica Federal
NESTA

José de Cássio Gomes
Chefe da Casa Civil



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CASA CIVIL**

OFÍCIO Nº 205/CNSF/CC

Porto Velho, 08 de outubro de 1997.

Senhor Gerente,

Solicitamos a especial atenção de V.Sa. viabilizar a transferência do valor de R\$ 1.395.650,00 (um milhão e trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais), da conta poupança do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/SEFAZ/CASA CIVIL para conta corrente nº 404-4, conta única do Tesouro Estadual - Banco Beron S/A.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'José de Almeida Junior', is written over the typed name and title.

José de Almeida Junior
Chefe da Casa Civil

Ao Ilmº Sr.

~~SILVIO RAMÃO TROIS GOMES~~

Gerente Geral da Caixa Econômica Federal

N. E. S. T. A



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CASA CIVIL

OFÍCIO Nº 206/CNSF/CC

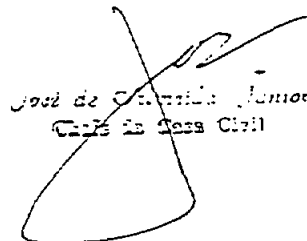
Porto Velho, 09 de outubro de 1997.

Senhor Gerente,

Através do ofício nº 205/CNSF/CC, de 08.10.97, a Casa Civil solicitou a transferência de recursos de sua conta poupança para conta única no Tesouro Estadual, informando o nº 404-4, erroneamente.

Diante do exposto, solicitamos promover o crédito na C/C nº 450-4, conta única de Tesouro Estadual.

Atenciosamente,

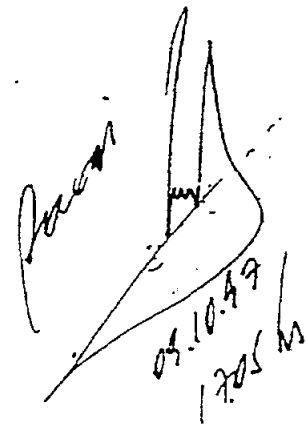

José de Oliveira Junior
Chefe da Casa Civil

Ao Ilmº Sr.

~~SILVIO RAMÃO TROIS GOMES~~

Gerente Geral da Caixa Econômica Federal

N.E.S.T.A


08.10.97
1705 h



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CASA CIVIL

006.358-7

OFÍCIO Nº 205/CC

Porto Velho, 23 de junho de 1997.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, cientificamos Vossa Senhoria do credenciamento através do Contrato de Prestação de Serviços entre o Estado de Rondônia e a Empresa MERITUM - Proj. de Organizações Empresariais Ltda. CGC 93.780.626/0001-00 e o Dr. Antônio Carlos S. Escobar, insc. OAB nº 39.810, para, em conjunto ou separadamente, nos representarem perante a Caixa Econômica Federal, apresentando relações e documentos necessários à obtenção da devida antecipação de saques e/ou transferência de valores indevidamente depositados na Caixa Econômica Federal pelo código 26 ou outros em que se enquadrar no caso legal, relativo aos funcionários "não optantes" do Governo do Estado Rondônia e suas autarquias, bem como viabilizar os depósitos na conta corrente nº 06.00261-0 GERO, decorrentes das transferências, deduzindo-se do total 30% do vale limite, a título de honorários relativos ao contrato de prestação de serviços nº 020/97-PGE, de 06.05.97.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria propósitos de consideração e singular apreço.

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

A Sua Senhoria o Senhor
SILVIO RAMÃO TROIS GOMES
Gerente Geral da Caixa Econômica Federal
NESTA

Decisão
ST
Silvio Ramão Trois Gomes
MPL. 631.416-7
Gerente Geral
24.06.97

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO) - Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, os efeitos da crise asiática, infelizmente, começam a punir também as esperanças e o futuro de milhares de jovens brasileiros. Pelos jomais de hoje, vi com tristeza a notícia de serão cortadas mais de 1500 bolsas que seriam distribuídas este ano pelo Conselho Nacional de Pesquisas. Na área da Capes, que é vinculada ao Ministério da Educação, os cortes já definidos vão atingir mil bolsistas. É lamentável que isso ocorra num país tão dependente de especialistas para sustentar o seu desenvolvimento e para competir neste mundo cada vez mais complexo da globalização.

Poucos anos atrás, vivemos aquela fase negativa da exportação de cérebros. Muitos iam embora para o exterior porque não encontravam mercado de trabalho compatível com a sua especialidade. Outros tantos porque não encontravam estímulo nas universidades para desenvolver os seus projetos de pesquisa, passando a buscar horizontes mais amplos em outros países que fazem investimentos maciços em setores de tecnologia de ponta. E ainda havia aqueles que tiveram de deixar o país para fugir às perseguições do regime militar.

Temos hoje um país diferente, tanto na sua face econômica como nas conquistas e nos avanços da democracia. A indústria e os serviços cresceram, multiplicando as oportunidades, e temos um regime de plenitude democrática que abriu as universidades para a liberdade de cátedra, de ensino, de pesquisa e de debate. O clima, porquanto, é amplamente favorável para o desenvolvimento de um amplo programa nacional de valorização de recursos humanos em áreas de excelência. Para isso, num primeiro passo, precisamos criar uma consciência de estado que coloque os investimentos em pós-graduação como uma das prioridades essenciais ao desenvolvimento. Temos que buscar instrumentos legais que impeçam cortes orçamentários nesses programas de formação avançada.

A decisão da área econômica, cortando 10 por cento dos recursos já escassos destinados ao setor, significa uma contradição inexplicável dentro do conjunto de políticas estratégicas oficiais. A desenvoltura do ministro Paulo Renato Souza, na liderança de um intenso processo de mudanças em todos os níveis da educação, é uma das marcas mais fortes do governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. O Ministro é uma das figuras mais respeitadas por toda a sociedade brasileira, pela eficiência e pela dinâmica de suas ações. E todos temos que reconhecer os serviços elevados que ele está prestando ao futuro do país, mudando o rumo de nossas políticas educacionais.

Não dá para entender, senhoras e senhores senadores, como c segmento mais nobre e de retorno mais imediato, na estrutura educacional do país, possa ser tratado de forma indiscriminada nos cortes que foram promovidos pelo pacote de novembro, depois da crise asiática. Os cursos de mestrado e de doutorado, por alguma decisão que é imperioso fazer parte de nossas políticas estratégicas, terão que ser respeitados. São esses cursos e os seus beneficiários que vão abrir os horizontes do nosso desenvolvimento, através das elites intelectuais que temos que preparar.

Sinceramente, quero acreditar que esses milhares de jovens foram vítimas de algum descuido involuntário dos técnicos da área de planejamento. Mas

ainda é tempo de corrigir os efeitos muito ruins do processo linear a que foram submetidos os cortes. Faço, nesse sentido, um apelo especial ao ministro Antonio Kandir, por quem tenho grande admiração e que haverá de estar atento a estas minhas palavras. Além de tudo, ele é também um jovem que já trilhou os caminhos das dificuldades, e não lhe faltará dimensão humana para entender que, a permanecerem os cortes, estaremos amputando um pouco do nosso futuro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) - Lembro aos Srs. Senadores que o Presidente do Senado Federal convocou sessão do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 18, de 1998, que dispõe sobre o regime constitucional dos militares, a ser realizada hoje, às 13h30min., no plenário do Senado Federal. *13h30min. horas*

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) - Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 11h52min.)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

5-2-98

Quinta-feira

10h - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

13h - Sessão do Congresso Nacional

15h30min - Despacho Interno

16h - Lançamento da TV Senado ao vivo na Internet

Ata da 23ª Sessão Não Deliberativa em 6 de fevereiro de 1998

6ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura
Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães e Nabor Júnior,
da Srª Marina Silva e do Sr. Waldeck Ornelas
(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 73/98, de 29 de janeiro último, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações referentes ao quesito nº 2 do Requerimento nº 989, de 1997, do Senador Eduardó Suplicy, e esclarecendo que as informações referentes ao item nº 1, de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, serão remetidas tão logo estejam disponíveis.

As informações prestadas pelo Ministro foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento aguardará na Secretaria-Geral da Mesa a remessa das informações referentes ao quesito nº 1.

Nº 86/98, de 29 de janeiro do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 1.014, de 1997, do Senador Romero Jucá.

Nº 87/98, de 29 de janeiro do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 982, de 1997, do Senador Romero Jucá.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 18/98, de 5 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 (nº 1.164/91, na Casa de origem), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 5-2-98)

PARECERES Nºs 67, 68 e 69

PARECERES Nºs 67, 68, e 69, em reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Sociais e de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1997 (nº 1.159/95, na Casa de origem), que "Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências".

PARECER Nº 67, DE 1998

(Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador LEOMAR QUINTANILHA

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1997, que “*Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências*” é de autoria, na Casa de Origem (PL nº 1.159, de 1995), do ilustre Deputado ARLINDO CHINAGLIA, ao qual foi apensado o PL nº 1.187, de 1995, do Deputado JORGE ANDERS; o PL 2.437, de 1996, do Deputado EURICO MIRANDA; o PL nº 3.633, de 1997, do Poder Executivo e o PL nº 3.558, de 1997, do Deputado MAURÍCIO REQUIÃO.

Trata-se de proposição que tem por escopo introduzir alterações na atual legislação desportiva nacional, sobretudo na Lei nº 6.354, de 02 de setembro de 1976 e na Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993.

Na Câmara dos Deputados foi constituída Comissão Especial destinada a proferir parecer às proposições supracitadas, sendo o projeto do Poder Executivo, em razão de sua abrangência, o centro das discussões e debates. A Comissão Especial realizou inúmeras audiências públicas, onde foram ouvidos atletas e dirigentes das mais variadas modalidades esportivas, além de diversas autoridades ligadas ao esporte. Ao longo da instrução da matéria, importantes subsídios foram colhidos, levando àquela Comissão a concluir pela apresentação de substitutivo, que posteriormente foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados e remetido a esta Casa.

O projeto em análise procura adequar a legislação esportiva vigente, eliminando regras controvertidas, condenadas em seus aspectos jurídicos, éticos e morais, adotando em substituição novos institutos.

A sistemática da atual legislação é mantida (Lei 8.672/93 – conhecida como “Lei Zico”), trazendo-se inovações notadamente em relação aos seguintes aspectos:

- a) à faculdade de entidades de prática desportiva organizarem-se em ligas, dotadas de personalidade jurídica própria, para promoverem competições em coordenação com as entidades de administração do desporto;
- b) à obrigatoriedade, dentro de dois anos, de entidades de prática desportiva constituírem sociedades comerciais ou sociedades civis de fins lucrativos visando a promoção de competições de atletas profissionais;
- c) às regras trabalhistas entre atleta profissional e entidades desportivas, especialmente a extinção do conhecido “passe”, três anos após a vigência da Lei.

d) à possibilidade de realização de “bingos” destinados ao fomento do desporto apenas nas modalidades de bingos permanente e eventual, com a vedação de qualquer outra forma.

Os demais pontos abordados no projeto não alteram substancialmente as normas em vigor. Entretanto, merecem destaque a inclusão do gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes e o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP na composição do Sistema Brasileiro do Desporto, em adequação à nova estrutura administrativa do Poder Executivo. A Justiça Desportiva é aprimorada com a criação de Câmara Disciplinar como primeira instância dos seus Tribunais. O Comitê Paraolímpico é reconhecido como entidade máxima do desporto das pessoas portadoras de deficiência física.

Evidentemente, o intuito maior do Poder Executivo ao encaminhar o projeto à apreciação do Congresso Nacional, bem como a dos ilustres deputados que apresentaram proposições conexas, cinge-se essencialmente no tocante às relações trabalhistas entre atletas profissionais e entidades desportivas e à questão da transformação dos clubes de prática desportiva em sociedades comerciais ou civis de fins econômicos.

As relações trabalhistas do atleta profissional e a popular “Lei do Passe”, há muito vinham sendo objeto de pesadas críticas, consideradas normas escravizantes e cerceadoras da liberdade laboral dos atletas.

Já a transformação das entidades de prática desportiva em sociedades comerciais ou civis de fins econômicos é um novo instituto que se traz à legislação desportiva. Segundo o Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, na exposição de motivos que acompanha o projeto de iniciativa do Poder Executivo, a medida visa *“adequar a realidade existente no âmbito das referidas entidades desportivas, que hoje comercializam contratos de atletas e direitos de imagem, além de contratarem com grandes empresas de marketing e material desportivo.”*

Nesta Casa, além da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Educação, que deverão se pronunciar quanto ao mérito da proposição.

Ao projeto foram oferecidas no prazo regimental, 04 emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

À Comissão de Constituição Justiça e Cidadania compete, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentabilidade das matérias que lhe forem submetidas à apreciação.

Desde o início acompanhei com especial interesse a instrução da matéria, objeto do presente projeto de lei. A Comissão Especial da Câmara dos Deputados realizou um brilhante trabalho, dando oportunidade de manifestação aos mais variados segmentos esportivos. Apenas para enfatizar a universalidade das manifestações, expressaram-se naquela Comissão, entre outros, o Ministro Extraordinário dos Esportes, Edson Arantes do Nascimento; o Presidente da Federação das Associações de Atletas Profissionais do Brasil e das Associações de Garantias dos Atletas, Sr. Wilson Piazza; o Presidente do Sindicato de Atletas Profissionais de São Paulo, Sr. Rinaldo Martorelli; o Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro, Sr. Carlos Arthur Nuzman; o Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro, Sr. João Batista Carvalho e Silva; o Presidente do Confederação Brasileira de Voleibol, Sr. Ary da Silva Graça Filho; o Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, Sr. Coaracy Gentil Nunes Filho; o Presidente da Federação Brasileira de Vela e Motor, Sr. Walcles Figueiredo Osório; o Secretário-Geral da Confederação Brasileira de Atletismo, Sr. Martinho Nobre dos Santos; o Presidente da Confederação Brasileira de Karatê-Dô, Sr. Oswaldo Mendonça Junior; o Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, Sr. Manoel Luiz Oliveira; o Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Sr. Ricardo Teixeira; o Presidente da Federação Carioca de Futebol, Sr. Eduardo Augusto Viana da Silva; o Presidente da Federação Gaúcha de Futebol, Sr. Emilio Perondi; o Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, Sr. Carlos Alberto Oliveira; os treinadores de futebol, Srs. Emerson Leão, Wanderlei Luxemburgo e Antonio Lopes; o ex-treinador da Seleção Brasileira de Basquetebol Masculino, Sr. Ari Vidal; o ex-treinador da Seleção Brasileira de Voleibol, Sr. José Roberto Guimarães; o Presidente da Comissão de Arbitragem da Confederação Brasileira de Futebol, Sr. Armando Marques; o Presidente do Sindicato dos Árbitros de São Paulo, Sr. José Assis Aragão; o Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina, Sr. Marcilio Krieger; o advogado do Sindicato dos Atletas Profissionais de São Paulo, Sr. Heraldo Panhoca; o jurista e ex-Vice-Presidente do Conselho Nacional de

Desportos, Sr. Alvaro Melo Filho; o jurista Francisco Horta; além dos atletas Oscar Schmidt, Maria Paula Gonçalves da Silva, Bernard Rajzman, Ademar Ferreira da Silva, Paulo André Jukoski da Silva, Joaquim Cruz e, ainda, o Sr. Artur Antunes Coimbra, ex-Secretário de Desportos da Presidência da República.

Julguei desnecessário, dado a amplitude dos depoimentos citados, propor a esta Comissão a realização de audiências públicas, mas procurei, como relator, ouvir os segmentos envolvidos com o objetivo de obter sugestões.

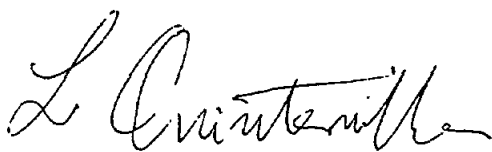
Sem a pretensão de opinar além da competência regimental desta Comissão, reputo que o projeto em análise atende aos anseios da comunidade esportiva nacional, fruto de amplo debate travado na Câmara dos Deputados e que agora tem continuidade no Senado Federal.

A celeridade imprimida à votação da matéria na Casa de origem, trouxe, entretanto, algumas imperfeições de redação, que poderão ser objeto de reparo, sem que se altere o mérito da proposição.

Em relação às emendas n^{os} 1 e 2 de autoria do Senador GILVAM BORGES e emendas n^{os} 3 e 4 do Senador CASILDO MALDANER, somos pela rejeição das mesmas.

EM FACE DO EXPOSTO opino pela constitucionalidade, juridicidade e regimentabilidade do Projeto de Lei da Câmara n^o 78, de 1997, votando pela sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

(Handwritten signature)
Bernardo Cabral - Presidente

(Handwritten signature)
Romeu Tuma

(Handwritten signature)
Leomar Quintanilha - Relator

(Handwritten signature)
José Eduardo Duetsch

(Handwritten signature)
Casildo Maldaner

(Handwritten signature)
Antonio Carlos Valadares

(Handwritten signature)
Espereidião Amin

(Handwritten signature)
Francelino Pereira

(Handwritten signature)
José Ignácio Ferreira

(Handwritten signature)
Lúcio Alcântara

(Handwritten signature)
Elcio Alvares

(Handwritten signature)
Sergio Machado

(Handwritten signature)
Leonel Paiva

(Handwritten signature)
Bello Parga

(Handwritten signature)
Levy Dias

(Handwritten signature)
Beni Veras

(Handwritten signature)
José Roberto Arruda

(Handwritten signature)
Osmar Dias

(Handwritten signature)
Ademir Andrade

(Handwritten signature)
Edison Lobão

(Handwritten signature)
Otoniel Machado

(Handwritten signature)
José Fogaça

(Handwritten signature)
Benedita da Silva

(Handwritten signature)
Regina Assumpção

(Handwritten signature)
Jefferson Peres

PARECER Nº 68, DE 1998

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relatora: Senadora BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto oriundo da Câmara dos Deputados, de iniciativa do Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP), ao qual foram apensados diversas proposições (PL nº 1.187/95; nº 2.437/96, nº 3.933/97 e 3.558/97), tendo por escopo dar nova formatação às regras gerais que dispõem sobre as práticas desportivas no País, alterando, em especial, dispositivos da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e revogando a Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993 ("Lei Zico") e a Lei nº 8.946, de 5 de dezembro de 1994. Dentre os distintos projetos que tramitaram em conjunto com o que ora se aprecia destaca-se o PL nº 3.633, de 1997, apresentado pelo Poder Executivo, e que ficou comumente conhecido como "Lei Pelé".

A matéria foi incluída na pauta da sessão extraordinária do Congresso Nacional, no período de 6 de janeiro a 13 de fevereiro de 1998, consoante Mensagem nº 829, de 1997-CN (nº 1.568/97, na origem), do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 57, inciso II e § 7º da Constituição Federal.

Perante esta Comissão não foram oferecidas emendas, sendo necessário assinalar que este colegiado aprovou, em reunião realizada no dia 28 de janeiro próximo passado, requerimento de iniciativa do Senador Leomar Quintanilha, a fim de que o exame desta proposição fosse feito em conjunto com as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.

É o relatório.

II - VOTO

A prática desportiva desperta paixões em todos os quadrantes do mundo. Galvaniza emoções em todas as classes sociais. Quer pelo júbilo, quer pelos problemas que suscita, atrai desde sempre a atenção de chefes de Estado e de governo, ou ainda de autoridades eclesiásticas. Provoca a guerra e estimula a paz entre povos.

Pela capacidade que tem de motivar comportamentos, não se estranha que o desporto seja tema da ação política. No Brasil, a questão é colocada para o poder público como instrumento de promoção social. A Constituição da República prescreve, em seu art. 217, ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, consagrando a autonomia das entidades desportivas, a prioridade na destinação de recursos públicos para a prática do desporto educacional e, excepcionalmente, para o desporto de rendimento. Constam ainda do texto constitucional a necessidade de conferir-se tratamento diferenciado para o desporto nacional e o não profissional, a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. Além disso, o Estatuto Político Pátrio prescreve o princípio de apreciação judicial de lides concernentes à disciplina e competições desportivas, tão-somente após o esgotamento das instâncias da justiça desportiva.

O projeto em tela constitui emenda substitutiva ao projeto original. É inegável ter sido inspirado no já mencionado PL nº 3.633/97, do Poder Executivo, não obstante sua prejudicialidade por motivos regimentais. Saliente-se, neste passo, que o projeto oriundo da Câmara dos Deputados poderia ter sido mais ousado em suas preocupações. A ênfase da proposição reside na busca de soluções para o desporto de rendimento, de modo profissional, quando nos parece ser tarefa urgente do Congresso Nacional e do Poder Executivo dedicarem-se, efetivamente, à questão da promoção do desporto educacional como prioridade, com enfoque especial para grave a questão da destinação de recursos públicos e outros incentivos financeiros. Essas preocupações não lograram encontrar eco, salvo honrosas exceções. A base parlamentar de sustentação do governo impôs um limitado universo de debate, circunscrevendo a análise da matéria a aspectos do desporto profissional. Não ignoramos a reprodução dessa mesma realidade aqui no Senado Federal, o que, portanto, funciona como elemento de constrição de nosso parecer.

A massificação do desporto educacional, além de proporcionar a multiplicação de futuros talentos do atletismo profissional, é comprovada solução para males que atingem nossas crianças e adolescentes e afligem nossas famílias. Pelo esporte educacional, promove-se a socialização, desenvolvem-se o senso de respeito ao próximo e o companheirismo, estimula-se a aptidão para atividades intelectuais, educa-se o espírito em um corpo são. É o que é mais importante, tendo vista o objetivo mais imediato do projeto: pela massificação, na esfera escolar, criam-se alternativas que, de fato, minimizam a importância e influência das aqui chamadas “entidades de prática desportivas formadoras de atletas” (art. 29).

Em que pesem tais restrições, a matéria é relevante e o sistema normativo alcançado pela aprovação da proposição na Câmara dos Deputados contém alterações significativas e positivas. Ninguém pode ignorar que há sérios óbices à justa prática desportiva em âmbito profissional. Embora a correlação de forças não tenha sido suficiente para impor modificações mais profundas no panorama desportivo profissional, avanços foram obtidos.

Sublinhe-se a natureza imperativa de norma que estabelece que entidades que se dediquem à prática desportiva de rendimento devam ser organizadas sob a forma de sociedades comerciais, sociedades civis de fins econômicos ou sociedades comerciais constituídas pelas próprias entidades de prática desportiva, mantendo essas sua natureza civil, sem fins lucrativos (art. 26). Diria Nelson Rodrigues tratar-se do “óbvio ululante”: se o desporto de rendimento, de modo profissional, é marcado pelo selo de atividade comercial, deve ser regido por normas mercantis aplicáveis a todo empreendimento, em qualquer atividade econômica de risco.

O projeto reconhece a organização desportiva do País como parte integrante “do patrimônio cultural brasileiro” e a considera “de elevado interesse social” (art. 4º, § 2º), o que proporciona a salutar atuação fiscalizatória do Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, sem prejuízo da autonomia assegurada pelo art. 217, inciso I, da Lei Maior.

A caracterização do contrato de trabalho do atleta profissional como vínculo empregatício a termo (art. 28 e seguintes), sem necessidade de indenização ao empregador, após sua extinção, a título de passe ou transferência, em razão da não renovação do pacto contratual, representa um

expressivo passo na superação definitiva da servidão do atleta profissional, especialmente no futebol de campo. A literatura jurídica já registra casos bizarros em que o “direito de passe” de certos jogadores foram dados como bens à penhora, garantia de execução de sentença judicial, tornando-se o jogador objeto de arrematação e adjudicação em processos trabalhistas.

O projeto dispõe sobre as distintas manifestações desportivas (art. 3º); define a composição do Sistema Brasileiro de Desporto, consagrando o primado da descentralização e da democratização (arts. 1º e 2º); estipula órgãos e entidades integrantes do referido sistema e descreve sua organização (arts. 4º, 13 a 23); trata do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP e suas fontes de receitas, considerando-o ente autárquico federal, com finalidade de promover e desenvolver a prática do desporto e outras competências, dentre elas a assistência ao ex-atleta e aos portadores de deficiência, praticantes de esportes (arts. 5º, 6º e 7º); estabelece normas gerais concernentes à Ordem Desportiva e funcionamento da Justiça Desportiva (art. 47 a 55); reporta-se à origem dos recursos para o desporto, nas modalidades formais e não formais (arts. 56 a 58), inscreve um capítulo especial sobre o Bingo (Capítulo IX), e fixa disposições gerais e transitórias.

Creemos deva merecer atenção dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por força do disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno, a controvérsia acerca da constitucionalidade ou não art. 36 do projeto, que trata da “atividade do atleta semi-profissional”, compreendendo os atletas entre quatorze e dezoito anos completos (art. 36, § 1º). Segundo a proposição, o semi-profissionalismo caracteriza-se “pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho, pactuado em contrato formal de estágio firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral”.

Posto, configurar-se tratamento diferenciado perante a lei, *in pejus*, e considerando dispor a Constituição Federal somente ser tolerada a condição de aprendiz até os quatorze anos de idade (art. 5º, inciso XXXIII), acreditamos que o referido dispositivo há de merecer especial-atenção da CCJ. Outrossim, parece-nos adequado que aquela comissão analise o assunto aqui cotejado à luz do art. 61 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente), que reza ser a "proteção ao trabalho dos adolescentes regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei". Atente-se para o fato de que, doravante, as agremiações esportivas profissionais passam a ser entes de natureza jurídica mercantil, razão pela qual não se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, sendo certo que, a partir dos dezesseis anos atletas semi-profissionais podem participar de competições "entre profissionais" (art. 36, § 2º). Por outro lado, o entendimento legal de que o vínculo do atleta "semi-profissional" equipara-se a contrato de estágio (arts. 36 e 37), parece-nos inadequado, vez que o estágio pressupõe um liame entre a atividade profissional que se exerce e a formação educacional desenvolvida em escolas, segundo exigências pedagógicas, sob responsabilidade de entidades governamentais ou conveniadas. Indagação pertinente é a da validade jurídica do "direito de preferência" e respectiva "cessão de direito" para a primeira renovação de contrato de trabalho de atleta recém-profissionalizado, por entidade de prática que seja parte no primeiro instrumento contratual.

Essas questões que dizem respeito à constitucionalidade e à juridicidade da matéria não são objeto de apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, ficando aqui consignada, apenas, a manifestação da relatoria no sentido de que, sobre os arts. 36, 37 e conexos do presente projeto se manifeste a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Registre-se, por oportuno, a contradição entre os arts. 36, § 2º e 43, no que pertine à idade limite para o exercício de atividade esportiva "semi-profissional".

Quanto à atividade denominada Bingo, aparentemente há, no projeto, um reforço dos mecanismos de aferição da regularidade de sua prática. Sem que isso signifique pronunciamento de mérito sobre a matéria, ao nosso ver, melhor seria que o tema tivesse guarida, fosse examinado e debatido no PLC nº 91, de 1996, ora em tramitação perante a CCJ, sendo seu relator o eminente Senador Edson Lobão.

Finalmente, registramos nosso inconformismo com a não extensão a árbitros e técnicos da participação no chamado "direito de arena", estabelecido no art. 42 do projeto. Não fosse a tramitação acelerada atribuída à matéria, esse aspecto haveria de demandar audiências públicas e estudos de viabilidade financeira acerca da referida ampliação dos contemplados no rateio previsto no § 1º do dispositivo, a qual consideramos justa e necessária.

Apesar das ressalvas aqui mencionadas, a proposição merece a acolhida, mantendo-se em evidência o tema para que, a partir de ulteriores considerações, aperfeiçoamentos sejam propostos, após uma judiciosa avaliação no decorrer da implementação do texto aprovado. Nesse sentido, somos pela aprovação da matéria, tal como advinda da Câmara dos Deputados.

- 01 - BERNARDO CABRAL - PRESIDENTE *(art. 113 do R15f)*
- 02 - BENEDITA DA SILVA - RELATORA
- 03 - ADEMIR ANDRADE
- 04 - LEOMAR QUINTANILHA
- 05 - ROMERO JUCÁ
- 06 - MAURO MIRANDA
- 07 - ÉLCIO ALVARES
- 08 - OTONIEL MACHADO
- 09 - MARLUCE PINTO
- 10 - ANTONIO CARLOS VALADARES (sem voto)
- 11 - EDISON LOBÃO
- 12 - SÉRGIO MACHADO
- 13 - LEONEL PAIVA
- 14 - LÚCIO ALCÂNTARA
- 15 - BENI VERAS
- 16 - OSMAR DIAS
- 17 - JOSÉ EDUARDO DUTRA (sem voto)
- 18 - JOÃO FRANÇA
- 19 - LÚDIO COELHO
- 20 - ROMEU TUMA
- 21 - NABOR JUNIOR
- 22 - BELLO PARGA
- 23 - REGINA ASSUMPÇÃO
- 24 - ESPIRIDIÃO AMIM
- 25 - EMÍLIA FERNANDES

PARECER Nº 69, DE 1998

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1997 (nº 1.159, de 1995, na Casa de Origem) que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

RELATOR: Senador ARTUR DA TÁVOLA

I- RELATÓRIO

Em cumprimento ao rito legislativo, após tramitação na Câmara dos Deputados, e concomitante ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais desta Casa, encontra-se sob exame desta Comissão de Educação, conforme estatui o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1997 (nº 1.159, de 1995, na Casa de Origem) que "*institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências*".

Teve origem, em verdade, o debate nacional acerca da revisão da legislação desportiva, no Projeto de Lei nº 3.633, de 1997, o "Projeto de Lei Pelé", oriundo do Poder Executivo, mas que, por força de precedência de tramitação do Projeto de Lei nº 1.159, de 1995, a este foi apensado. Necessário se faz registrar, portanto, que examina-se, nesta oportunidade, Substitutivo aprovado pela Comissão Especial constituída na Câmara dos Deputados para "*apreciar o pl nº 1.159-95 e seus apensados, pl nº 3.633/97 e pl nº 2.437/96*". reforma

Revoga o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1997 a Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993, a chamada "Lei Zico", que "*institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências*", a Lei nº 8.946, de 05 de

dezembro de 1994, que *“cria o Sistema Educacional Desportivo Brasileiro, integrado ao Sistema Brasileiro de Desporto”*, além de, a partir de vigência do disposto no § 2º de seu art. 28, os incisos II e V e os §§ 1º e 3º do art. 3º, os arts. 4º, 6º, 11 e 13, o § 2º do art. 15, o parágrafo único do art. 16 e os arts. 23 e 26 da Lei nº 6.354, de 02 de setembro de 1976, que *“dispõe sobre as condições de trabalho do atleta profissional de futebol, e dá outras providências”*, propondo mudanças conceituais e estruturais que permitam o efetivo aperfeiçoamento e adequada organização do sistema desportivo no País.

A Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem Presidencial de encaminhamento do Projeto de Lei nº 3.633, de 1997, ao Legislativo, sintetizou, em poucas palavras, o preciso significado da iniciativa:

“Há tempos luta-se por uma modernidade para o esporte brasileiro. Uma modernidade amparada na realidade desportiva e no valor humano daqueles que vivem o esporte”.

Por sua pertinência, e em vista da necessidade constante de se buscar novos caminhos que conduzam à construção de uma renovada filosofia para o esporte brasileiro, a afirmativa acima será o fio condutor de nosso pensamento acerca da matéria.

II- ANÁLISE

O processo de reestruturação do sistema desportivo brasileiro, iniciado com a Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993, a chamada “Lei Zico”, tem continuidade com as disposições propostas pelo presente projeto de lei, alcunhado “Lei Pelé”, mesmo que de forma assoberbada, porquanto ainda não se constitua norma jurídica, e resulta da consolidação de um novo entendimento em relação ao fenômeno esportivo no País.

Institucionalizado pelo Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, em pleno Estado Novo, o desporto no Brasil permaneceu por décadas subjugado, primeiro ao Estado tutelar e paternalista do período getuliano, e,

mais tarde, ao Estado intervencionista e autoritário do período militar. Com efeito, por volta do final da década de 30, um segundo paradigma, o ideológico, se agrega ao paradigma olímpico inaugurado pelo Barão Pierre de Coubertin. Além da finalidade olímpica, qual seja a qualidade da disputa, a formação dos atletas, o sentido associativo, passa o esporte a servir como elemento simbólico de afirmação de nacionalidade, de uma raça, de um sistema político. No plano internacional, permanecem nítidas em nossas memórias as imagens da humilhação sofrida pela Alemanha hitleristaariana por ocasião da vitória de Jesse Owens, velocista negro americano, na Olimpíada de 1936. No plano nacional, a utilização, pela ditadura militar, da Seleção Brasileira de Futebol como símbolo de exaltação de sentimento nacionalista, quer para a afirmação da ideologia do Regime, quer para dispersar a atenção das questões políticas candentes, é exemplo vívido do paradigma ideológico agregado ao esporte.

O fim do ciclo tecnocrático-militar estimula uma fecunda atividade revisionista das estruturas institucionais e sociais no País. A hegemônica presença do Estado nos assuntos públicos e de natureza pública, o controle das estruturas sociais pelo braço centralizador do Estado, dão lugar a esforço de modernização do rol de suas atribuições, conferindo-lhe o status privilegiado de mediador das relações sociais, de supervisor do patrimônio coletivo.

Este novo modelo gerencial que busca afastar o Estado de atribuições periféricas e incorporá-lo como gestor de atividades específicas, inerentes à sua existência, materializa-se na Constituição de 1988, e posteriores regulamentações de vários de seus dispositivos, como a abertura do setor de telecomunicações à exploração concorrente da iniciativa privada, a quebra do monopólio estatal na exploração do petróleo, dentre outros.

No plano desportivo, configura a Carta Magna de 1988 o primeiro referencial de um novo paradigma no processo desportivo nacional, vez que todas as Constituições Federais anteriores silenciavam acerca de matéria desportiva, com exceção da Carta Magna de 1967, com a Emenda de

1969, que limitava-se a atribuir à União competência para legislar e estabelecer normas gerais sobre esporte.

Ao preceituar, em seu art. 217, configurar “*dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um*”, inaugura nosso Estatuto Jurídico Maior concepção do esporte afinada com os novos tempos de liberdade. Ao pregar “*I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto à sua organização e funcionamento..., II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional, III- o tratamento diferenciado para o esporte profissional e o não-profissional e IV- a proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional*”, associa-se a Carta Magna à renovada e abrangente conceituação do fenômeno desportivo no cenário internacional. Delineada pela primeira vez, no *Manifesto do Esporte*, do “*Conseil Internationale d’Education Physique et Sport*”, em 1964, e mais tarde referendado pela *Carta Européia de Esporte para Todos*, do “*Conselho da Europa*”, em 1966, esta nova abordagem passa a tratar o esporte, além da perspectiva do alto rendimento, também da perspectiva do tempo livre do trabalho e da escola. Surgem, então, as noções do esporte-educação, do esporte-participação e do esporte-performance, do entendimento do esporte como atividade de realização individual e coletiva, como instrumento de educação e de formação integral do homem, capaz de fundir o espectador com o esportista, o grande atleta com o simples diletante.

Este o espírito de que se reveste o projeto de lei submetido ao exame desta Comissão de Educação: o de dar continuidade ao esforço de conferir plena eficácia a esta renovada e abrangente visão do fenômeno desportivo, tendo como noção básica a autonomia desportiva. Do grego *autòs*, “*si mesmo*” e *nomos*, “*lei*”, autonomia significa literalmente “*legislação independente*”, ou seja, o direito de uma coletividade determinar, no todo ou em parte, as normas que a regem. Consoante tal princípio, afasta-se a autoritária intromissão estatal nas questões internas da administração do esporte, eliminam-se os excessos de leis e de amarras burocráticas que

tolhem o livre gerenciamento das entidades desportivas, permitindo a delineação de uma eficiente e flexível organização de suas atividades.

Destaca-se, por conseguinte, como ponto fundamental da proposta ora em exame, a faculdade delegada, em seu art. 25, a pessoas físicas e jurídicas de se organizarem livremente para a prática desportiva. Em seu art. 13, insere o projeto de lei as ligas regionais e nacionais como integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conferindo-lhes personalidade jurídica própria em seu art. 16. Respeitados os compromissos nacionais e internacionais, poderão as ligas organizar competições, vedada, por parte das entidades nacionais de administração do desporto, a exigência de filiação ou vinculação das referidas ligas.

De outra parte, merece a melhor acolhida desta Comissão o preceito, constante do art. 26 do projeto, que determina a possibilidade da constituição de sociedades comerciais para as entidades de prática desportiva promoverem atividades relacionadas a competições de atletas profissionais. Conquanto tenha sido objeto de acirrados debates, consideramos tal proposta mera adequação da legislação à realidade hoje existente nas referidas entidades, de modo a profissionalizar as relações decorrentes de atividade de natureza evidentemente comercial.

Com efeito, a partir da década de 80, como consequência da profunda alteração do jogo de forças mundial e a consolidação do capitalismo como sistema político e econômico hegemônico, além da evolução tecnológica na indústria e desenvolvimento dos meios de transmissão eletrônicos, agrega-se ao esporte o paradigma mercadológico, com possibilidades ilimitadas do ponto de vista econômico. O esporte deixa de ser uma atividade com mera conotação de paixão clubística, de competição pela competição, e, transformado em espetáculo, passa a constituir peça fundamental da engrenagem da indústria de entretenimento nacional e internacional. Nada mais adequado, portanto, que se possibilite às entidades desportivas adquirirem caráter de entidades comerciais, com fins lucrativos,

regularizando suas atividades comerciais, como contratos e comercialização do direito de imagem, entrosados com empresas de *marketing*, de material esportivo, e outras. Torna-se oneroso para o conjunto social, carente de recursos em áreas sociais, financiar, por meio de isenção fiscal, setores tipicamente relacionados com a iniciativa privada.

Impende ressaltar, ademais, por sua relevância, o princípio constante do art. 28 do projeto de lei, que dispõe sobre a relação empregatícia dos atletas profissionais com as entidades desportivas, especialmente seu § 2º, que determina a extinção do vínculo desportivo, consagrado popularmente como “passe”, ao término do contrato de trabalho do atleta profissional. Trata-se, sem dúvida, de medida de elevado sentido ético e moral, há muito reclamada pela sociedade brasileira, como um todo, e pela comunidade desportiva, em particular. Não se coaduna com a atual feição democrática do País, a existência de mecanismo remanescente do instituto da servidão, que fere a dignidade da pessoa, tolhendo-lhe o direito de exercer livremente sua profissão.

Ainda sob a perspectiva de introduzir dispositivos que signifiquem a moralização do quadro desportivo nacional, disciplina o projeto de lei a realização dos sorteios de bingo, como fontes adicionais de recursos para o fomento do desporto e auxílio das modalidades olímpicas. Concebido na “Lei Zico” com este nobre propósito, transformou-se a atividade em investimento de alta rentabilidade para as administradoras dos sorteios, com desvirtuamento da idéia original. Denúncias de vinculação do bingo com o jogo do bicho, esquemas de corrupção, fraudes, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, conduziram à criação, na Câmara dos Deputados, de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as irregularidades apontadas e que resultou em projeto de lei de cunho moralizador da atividade. Sabiamente, adota o presente projeto de lei, no Capítulo referente ao “Bingo”, o texto integral da medida proposta pela CPI, exaustivamente debatido e resultante de estudo aprofundado sobre a matéria.

Constituem, ademais, preceitos inovadores e recomendáveis na iniciativa que nos chega da Câmara dos Deputados, o constante no § 3º do art. 42, que equipara a consumidor, para todos os efeitos legais, o espectador dos eventos desportivos; no parágrafo único do art. 18, que determina a verificação, pelo Ministério Público, do cumprimento das exigências que especifica, além da determinação, estabelecida no art. 23, de prestação de contas pelas Federações e Confederações, tornando transparentes suas atividades.

III - RECOMENDAÇÕES

Nada obstante as louváveis inovações introduzidas pelo projeto de lei ora em exame, acima mencionadas, o texto que nos chega da Câmara dos Deputados apresenta inadequações conceituais e imperfeições de natureza redacional que contrariam a própria essência do que se pretende aprovar. Não podemos, sob pena de mácula de consciência, deixar de apontá-las. Para fins de sistematização, abordaremos, primeiramente, as inadequações de ordem conceitual e, posteriormente, as imperfeições de natureza redacional que merecem reparos no Projeto de Lei nº 78, de 1997.

- das inadequações conceituais

1) **Art. 4º, inciso I** - Saliente-se, preliminarmente, a flagrante inadequação da proposição contida no art. 4º do Capítulo IV do projeto de lei, que insere como integrante da estrutura do Sistema Brasileiro de Desporto o "*Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes*", mera unidade administrativa de suporte ao Ministro Extraordinário dos Esportes. Parece-nos no mínimo temeroso, se não imprudente, propor-se em lei federal a inclusão de estrutura que se sabe provisória e, conforme a própria definição do cargo ao qual se vincula, "extraordinária". Recomenda a boa técnica legislativa que, com vistas à correção da impropriedade apontada, substitua-

se, no inciso I do art. 4º, "*Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes*" por "*órgão federal de coordenação do desporto*", até que se tenha, na reforma dos Ministérios que se anuncia, definição sobre a sobreposição de atribuições entre o Ministério da Educação e dos Desportos e o Ministro Extraordinário dos Esportes com relação à formulação da política nacional para o setor.

2) Arts. 5º a 10. - A seção II do presente projeto de lei trata da estrutura, organização e funcionamento do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP, criado pela Medida Provisória nº 813, de 01 de janeiro de 1995, que "*dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*", e que teve sua estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 1.437, de 04 de abril de 1995, modificada pelo Decreto nº 1581, de 03 de agosto de 1995. Diferentemente do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, criado pela "Lei Zico" como "*unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivos*" (Lei nº 8.672/93, art. 42), configura o INDESP autarquia federal com estrutura própria, e autonomia financeira e administrativa. Tal ente público, com a onerosa criação de noventa e sete cargos e/ou funções, parece-nos reeditar os vícios do Estado centralizador que o próprio Presidente da República tenta combater na Reforma Administrativa proposta a este Congresso: a feição cartorial e autoritária do Estado que se considera mais forte do que a própria sociedade, contrariando o esforço de revisão conceitual de anos recentes que deixou de entender o Estado como cúpula burocrática única e máxima das atividades esportivas. A Constituinte de 1987 decidiu, e traduziu em mandamento constitucional, a determinação de que compete ao Estado, tão somente, formular a política desportiva nacional, traçar suas linhas mestres e priorizar o desporto educacional.

No momento em que o País assiste ao processo de corte da administração pública de atividades que, por suas características, devam ser liberadas do jugo do Estado, será retrocesso propor-se a criação de estrutura

burocrática incompatível com as noções de liberdade e autonomia. Este erro vem da Medida Provisória nº 813, de 01 de janeiro de 1995 e o projeto de lei o mantém ao repetir-lhe o teor.

Ainda na seção II do projeto de lei, convém mencionar inadequação com relação ao artigo 6º que enumera como fontes de recursos do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP receitas oriundas de concursos de prognósticos, doações, legados e patrocínios, dentre outros. Tratam-se, em verdade, de recursos destinados para o fomento das práticas formais e não-formais, e não de recursos destinados à autarquia mencionada. A citada inadequação torna-se clara com a leitura do art. 56 do projeto de lei que, acertadamente, a nosso juízo, inclui as fontes mencionadas dentre os recursos destinados ao fomento das atividades desportivas. Também o texto do art. 10 atesta a inadequação do art. 6º ao estabelecer que constituem *receitas próprias* das entidades de prática desportiva, do Comitê Olímpico Brasileiro e do Comitê Paraolímpico Brasileiro as destinações específicas mencionadas no inciso III do art. 8º e no art. 9º do projeto.

3) **Art. 11, caput** - O dispositivo subordina o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB ao "*Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes*", estrutura de natureza provisória e suscetível de alteração iminente, conforme já examinado no item I dessas recomendações. Pelas mesmas razões expostas anteriormente, consideramos inadequada a estrutura proposta.

4) **Art. 12, incisos III, IV e V** - Da forma em que está proposta, a composição do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB, por não distinguir entre representantes do setor profissional e não profissional do desporto, privilegia a vertente profissional, em detrimento do setor não-profissional, em flagrante conflito com o disposto no art. 217 de nossa Lei Maior. De modo a corrigir tal inadequação conceitual, propomos a seguinte redação para os incisos III, IV e V do art. 12:

"Art. 12.

III- um representante das entidades de administração nacional do desporto profissional e um representante das entidades de administração nacional do desporto não-profissional;

IV- um representante das entidades de prática do desporto profissional e um representante das entidades de prática do desporto não-profissional;

V- um representante dos atletas profissionais e um representante dos atletas não-profissionais;".

5) Art. 13 - Menciona o dispositivo configurar atribuição das entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, dentre outras, a de *normalização* do desporto. Comumente entregue a órgãos superiores colegiados, tal tarefa não consta das atribuições conferidas pelo texto do projeto de lei ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro. Consideramos imprescindível incluir no art. 11 do projeto a atribuição de *normalização* ao mencionado "órgão colegiado de deliberação e assessoramento".

6) Art. 36, § 3º - A determinação estabelecida de que o atleta semi-profissional deva ser obrigatoriamente profissionalizado aos *dézoito anos* conflita com o disposto no art. 43, que admite a existência de atletas profissionais com idade superior a *vinte anos*.

- das imperfeições de natureza redacional

1) Art. 1º, § 1º - A redação do parágrafo 1º, do art. 1º, ao estabelecer que "*a prática formal é regulada por normas nacionais e internacionais*" (grifo nosso), fere o princípio basilar de soberania. A nosso juízo, confundiu o legislador da Câmara Baixa *normas* com *regras*, estas sim internacionalmente estabelecidas pelas entidades de administração das várias

modalidades esportivas. Propomos, portanto, que o § 1º do art. 1º passe a ter a seguinte redação, em consonância com o disposto no inciso III do artigo 3º:

Art. 1º.....

§ 1º. A prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade”.

2) **Art. 5º, § 3º** - Ao referir-se a “*Plano Nacional de Fomento das Práticas Desportivas Formais e Não-Formais*”, o dispositivo conflita com o inciso II do art. 11 que faz referência ao “*Plano Nacional de Desporto*”, esta, em nosso entendimento, a denominação a mais apropriada.

De outra parte, incluímos a sigla INDESP ao final da sua denominação por extenso, de modo a manter a sistemática utilizada em todo o texto. Propomos, portanto, a seguinte redação para o § 3º do Art. 5º:

-Art.

5º.....

§ 3º. Caberá ao Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto-INDESP, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB, propor o Plano Nacional de Desporto, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal”.

3) **Art. 6º, inciso II** - Necessita correção o número do Decreto-Lei mencionado no inciso II do art. 6º. O documento legal que “*institui a Loteria Esportiva e dá outras providências*” é o Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, e não o Decreto-Lei nº 524.

4) **Art. 19, caput e § 1º** - Ao determinar, em seu caput, que “*as entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais*” e, mais adiante, em seu § 1º, que “*as ligas poderão organizar suas próprias competições, em coordenação com a entidade nacional de administração*”

do desporto" (grifos nossos), o art. 19 desvirtua o princípio de liberdade, de autonomia de organização que o projeto pretende conferir às entidades de prática desportiva. Em primeiro lugar, ao restringir tal prerrogativa a entidades participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto, contraria o princípio da livre associação de pessoas físicas e jurídicas, expresso no art. 25 do projeto. Em segundo lugar, contraria o disposto no § 2º do art. 16, que veda qualquer interferência das entidades nacionais de administração do desporto nas atividades das ligas. Com vistas à manutenção do espírito que, entendemos, constitui o cerne da medida proposta, sugerimos a seguinte emenda de redação para o artigo mencionado:

"Art. 19. As entidades de prática desportiva poderão organizar ligas regionais ou nacionais.

§ 1º As ligas poderão organizar suas próprias competições, respeitados os compromissos nacionais e internacionais da entidade nacional de administração do desporto".

5) **Art. 21, inciso III** - Com vistas ao aperfeiçoamento da redação do dispositivo, propomos a seguinte redação ao inciso III do art. 21:

*"Art. 21.....
III- eleição convocada mediante edital publicado, por três vezes, em órgão da imprensa de grande circulação".*

6) **Art. 26, parágrafo único** - Propomos acrescentar ao parágrafo único do art. 26 a seguinte expressão:

"....., após o trânsito em julgado da decisão".

7) **Art. 27** - A determinação constante do art. 27 repete-se no art. 38, este mais completo e que merece prosperar.

8) **Art. 58** - A redação do dispositivo repete-se no art. 90 do projeto, pelo que recomendamos sua supressão.

9) **Art. 59** - A redação do art. 59 enseja, em nosso entendimento, interpretação dúbia que não se coaduna com os princípios que nortearam a criação do bingo como fonte de recursos adicionais para o esporte. Por um lado, a utilização da expressão "jogos de bingo" confere à atividade caráter de "jogo de azar", proibido pela legislação brasileira. Por outro, por força de imprecisão, passa a idéia de que o bingo é permitido a todos quantos se adequarem aos termos da lei, e não apenas às entidades de administração e prática desportiva. Propomos que o referido artigo passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 - Fica permitida, em todo o território nacional, nos termos desta Lei, a realização de reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada bingo".

10) **Art. 84, § 2º** - Substitua-se a expressão "comunicação" por "composição".

11) **Art. 93** - Propomos que o art. 93, que trata dos critérios para o reconhecimento, pelo INDESP, da entidade nacional de administração do desporto que representará cada modalidade suceda o art. 18, por tratarem de princípios afins, renumerando-se os demais.

12) Com vistas à padronização dos conceitos emitidos, já que o texto do projeto não uniformizou as expressões, recomendamos ainda que:

- substitua-se, onde couber, a expressão "entidade de direção do desporto" por "entidade de administração do desporto".

- substitua-se, onde couber, a expressão "entidade de administração do desporto nacional" por "entidade nacional de administração do desporto".

- substitua-se, onde couber, a expressão "*entidades federais de administração do desporto*" por "*entidades nacionais de administração do desporto*".

- harmonize-se, onde couber, a grafia das expressões "*não-jornal*" e "*não-formais*".

IV. VOTO

Por derradeiro, permito-me submeter à reflexão dos nobres pares ensinamento do ordenamento jurídico português, que, sabiamente, dispõe de uma lei com normas gerais para o desporto, e leis específicas para cada modalidade esportiva, reconhecendo-lhes as peculiaridades.

Não constitui mera coincidência que os diplomas legais que representam marcos desta nova mentalidade em relação ao fato desportivo homenageiem renomados e internacionalmente festejados representantes do nosso futebol. O fervor popular pelo futebol restringe o entendimento do desporto à prática do chamado "velho e violento esporte bretão", relegando, a segundo plano, preocupação mais abrangente com o esporte em todas as suas manifestações. Corremos o risco de aprovar, não uma lei geral para o desporto, mas uma lei de moralização do futebol.

Os elementos anteriormente expostos, a título de recomendações, não depõem contra a louvável essência dos princípios constantes do Projeto de Lei nº 78, de 1997, ora em exame nesta Comissão de Educação. Constituem, em verdade, contribuiçã deste Relator ao processo de maturação intelectual acerca das questões desportivas no País e que podem ser objeto de consideração, caso julgados pertinentes, na regulamentação da Lei.

Pelas razões expostas, somos de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 78, de 1997.

Sala das Comissões, em

Senador ARTUR DA TÁVOLA

EMENDA DE RELATOR Nº 91 CF

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1997 (nº 1.159, de 1995, na Casa de Origem) que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências).

- Art. 62, inciso III - Com vistas à padronização dos conceitos emitidos, de modo a manter os princípios anteriormente estabelecidos no art. 14 e inciso II do art. 18, propomos a seguinte redação para o inciso III do art. 62.

"Art. 62.

III- no caso de entidade de administração do esporte, prova de filiação à entidade nacional de administração, filiada ou vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, que deverão declarar sua participação ativa nos últimos três anos;"

Sala das Comissões, em 05/02/98


Senador ARTUR DA TÁVOLA

PRESIDENTE : BERNARDO CABRAL (art. 113, do R/SF)
RELATOR: ARTUR DA TÁVOLA

1. ABDIAS NASCIMENTO
2. SÉRGIO MACHADO
3. ÉLCIO ÁLVARES
4. HUGO NAPOLEÃO
5. EMÍLIA FERNANDES
6. ÉDISON LOBÃO
7. BENEDITA DA SILVA
8. ROMEU TUMA
9. REGINA ASSUMPCÃO
10. LEONEL PAIVA
11. JOÃO ROCHA

12. LEVY DIAS
13. GÉRSO CAMATA (CONTRÁRIO)
14. JEFFERSON PERES
15. JOSÉ FOGAÇA
16. ESPERIDIÃO AMIN
17. JOÃO FRANÇA
18. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
19. BENI VERAS
20. LÚCIO ALCÂNTARA (SEM VOTO)
21. NABOR JÚNIOR
22. ROMERO JUCÁ

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA.

República Federativa do Brasil
Constituição

1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

II – elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.

LEI N. 8.069 — DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial sem prejuízo do disposto nesta Lei.

DECRETO N. 1.437 — DE 4 DE ABRIL DE 1995

Art. 1º A Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Trabalho dá outras providências.

DECRETO N. 1.581 – DE 3 DE AGOSTO DE 1995

Dá nova redação a dispositivos do Anexo I ao Decreto n. 1.437⁽¹⁾, de 4 de abril de 1995, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto.

.....

(* MEDIDA PROVISÓRIA N. 813 – DE 1º DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências

.....

PARECER Nº 70, DE 1998

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 1997 (nº 524, de 1997, na Câmara dos Deputados), que *“aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica, Industrial e para o Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.”*

RELATORA: Senadora REGINA ASSUMPÇÃO

I – RELATÓRIO

Consoante o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional (fls. 04), acompanhado da Exposição de Motivos nº 189/MRE, de 19 de maio de 1997, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores (fls. 13 a 14), o texto do *“Acordo-Quadro de Cooperação Econômica, Industrial e para o Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana” em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.*”

2. Quando da sua regular tramitação pela Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação unânime das seguintes comissões: Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Economia, Indústria e Comércio e, finalmente, de Constituição e Justiça e de Redação, esta com parecer, a fls. 21, do relator designado pela Mesa, Deputado Nilson Gibson.

II – VOTO DO RELATOR

3. O presente Acordo-Quadro firmado entre o Brasil e a Itália tem por meta precípua estimular as relações econômico-comerciais entre os dois países, de forma bilateral ou multilateral, e que possam atingir estreita cooperação em áreas altamente tecnológicas, relacionadas com a indústria, os serviços e os recursos naturais. Para tanto, prevê o aporte de investimentos diretos nos territórios de ambos os países, especialmente destinados às suas pequenas e médias empresas (art. I). Estimula-se, igualmente, a constituição nos dois países, de sociedades mistas, com o devido amparo financeiro e tecnológico e “as condições jurídicas e econômicas adequadas para garantir tratamento justo e imparcial aos investimentos públicos e privados “de ambas as partes (arts. III e IV). Por outro lado, dá-se prioridade à utilização racional dos respectivos recursos naturais, mediante o intercâmbio de tecnologias não poluidoras e específicas para proteção ambiental, “respeitando os compromissos assumidos na Agenda XXI da Conferência do Rio de Janeiro, 1992”. (art. V).

4. No concernente aos instrumentos para a promoção da cooperação, a Parte italiana estimulará os “investimentos produtivos em empresas mistas ou de interesse comum” (art. VI, 2), aos quais dar-se-á prioridade, sobretudo aos investimentos diretos. Tal estímulo será concretizado através de ampla promoção por parte dos dois países. As pequenas e médias empresas serão aquinhoadas com a promoção e a facilitação de investimentos, comprometendo-se a Parte italiana a utilizar, segundo a sua legislação “e no respeito aos compromissos assumidos nos foros internacionais”, o seguro de crédito e os financiamentos facilitados que estiverem disponíveis (art. VII, 3). Da Parte brasileira estimula-se, com o mesmo propósito, o aporte de capitais, com intermediação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (art. VII, 4). Ambos os países promoverão “formas adequadas de promoção das exportações, em terceiros mercados, dos produtos de empresas mistas.”, sempre respeitando os atos internacionais preexistentes. (art. VII, 5).

5. Outros aspectos substantivos do acordo, identificados nos arts. IX a XVI, tratam, sucessivamente, dos projetos prioritários geradores de divisas mediante exportação da produção resultante de investimento, dos financiamentos oriundos de organismos internacionais ou regionais como promotores do desenvolvimento econômico, e dos projetos de alto conteúdo social: meio ambiente, geração de empregos, exportações e treinamento. A legislação italiana é particularmente enfocada para a co-relação entre os dois países, no que concerne a programas financeiros direcionados para o Brasil sujeitos a verificações periódicas e identificação de iniciativas concretas, estas subordinadas a princípios básicos, dentre os quais podemos destacar: custeio conjunto de despesas, aplicação de novas tecnologias par bens e serviços, melhoria de condições sociais e sanitárias, e desenvolvimento sustentável e cooperação com terceiros países em via de desenvolvimento (art. XII).

6. Particularmente importante no arrazoado do acordo é a instituição de um Conselho Ítalo-Brasileiro, o qual, sob a presidência dos respectivos chanceleres, “terá a tarefa de indicar as prioridades a serem seguidas, de propor os projetos que deverão ser realizados e de indicar os instrumentos financeiros a serem utilizados para a implementação dos mesmos, além de funções gerais de fomento e coordenação das iniciativas de cooperação entre os dois países”. O Conselho poderá instituir grupos de trabalho “ad hoc”, sempre que necessário, sem prejuízo, em particular, da criação de um Grupo de Trabalho para a Cooperação Financeira. Frise-se, igualmente, que sob a égide do Conselho, estará um Comitê Empresarial para a Colaboração Conjunta com o objetivo de “ampliar concretamente os vínculos econômicos e industriais” entre o Brasil e a Itália (art. XV). Por derradeiro, declara-se que as disposições do presente acordo não poderão “contrariar os compromissos anteriores assumidos por qualquer das Partes por meio de Acordos bilaterais ou multilaterais por qualquer das partes.” (art. XVI).

7. No que respeita às cláusulas processualísticas do acordo – entrada em vigor, feitura, prazo de validade, renovação e denúncia –, conformam-se com os atos internacionais próprios para a espécie.

8. Como lembrado nas considerações introdutórias do presente Acordo-Quadro, já nos idos de 1989 Brasil e Itália haviam firmado ato internacional idêntico, voltado para a cooperação econômica, financeira e industrial. Todavia, decorridos exatamente oito anos, o cenário do comércio

internacional sofreu transformações quantitativas e qualitativas com uma velocidade estonteante. Faz-se mister, pois, a adoção de novas práticas e mecanismos para o enfrentamento de novos e complexos desafios na área. Este é o propósito do presente Acordo-Quadro, quando propugna, já nos considerandos, por uma atualização de medidas nos campos econômico, financeiro e industrial.

9. Entendemos, pois, que em face do exame efetuado no texto do presente ato internacional, nele vislumbramos um esforço conjunto do Brasil e Itália para trazer aos tempos de hoje novas formas de engajamento nos referidos campos da atividade humana. E o fazem, ambos, com saudável subordinação aos princípios éticos, buscando “a compatibilidade entre o crescimento econômico equitativo e preservação do meio ambiente”

10. Por todo o exposto, somos pela aprovação do texto do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica Industrial e para o Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

É o parecer, “sub censura”

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 1998.

1 - ROMEU TUMA, PRESIDENTE (Em exercício)

2 - REGINA ASSUMPTÃO, RELATOR

3 - HUGO NAPOLEÃO

4 - LEVY DIAS

5 - HUMBERTO LUCENA

6 - BERNARDO CABRAL

7 - BENEDITA DA SILVA

8 - JOSÉ AGRIPINO

9- CARLOS WILSON

10- CASILDO MALDANER

11- ARTUR DA TÁVOLA

12- PEDRO SIMON

PARECER Nº 71, DE 1998

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 1997 (nº 527, de 1997, na Câmara dos Deputados), que *“aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo do Brasil e o governo do Uruguai, em Rivera, em 16 de outubro de 1996”*.

RELATOR: Senador PEDRO SIMON

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao que reza a Constituição Federal em seu art. 84, VIII, foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para o exame do Congresso Nacional, o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre os governos do Brasil e do Uruguai, em 16 de outubro de 1996, na cidade de Rivera.

No intuito de estreitar as relações bilaterais, o instrumento em epígrafe propõe que as Partes Contratantes apoiem, reciprocamente, as iniciativas cujo objetivo principal seja a difusão do idioma e das expressões culturais e artísticas dos respectivos territórios.

A cooperação prevista dar-se-á da forma mais abrangente possível, procurando contemplar cada região dos dois países, atingindo todos os segmentos sociais de suas populações.

Entre as providências mais importantes a serem implementadas por intermédio do Acordo em exame, figura, com destaque, o estímulo às instituições oficiais e privadas de cada país – particularmente as sociedades de escritores e artistas, bem como as câmaras do livro – para que destinem exemplar de suas publicações, em qualquer formato ou suporte, às bibliotecas das Partes Contratantes.

Com o intuito de estreitar os laços culturais entre as duas nações, ficam previstas a edição e/ou co-edição das principais obras literárias de autores

nacionais, bem como a gravação das mais importantes obras musicais brasileiras e uruguaias, em regime de cooperação. Da mesma forma, o Acordo em tela prevê a promoção e a divulgação, em cada um dos países, das manifestações culturais realizadas no outro.

Merece destaque a iniciativa prevista no art. XIII do presente Acordo, relativa à proteção que cada Parte Contratante dispensará, em seu território, à propriedade intelectual das obras e produtos culturais, em conformidade com os respectivos ordenamentos jurídicos nacionais.

Para a correta aplicação do instrumento em epígrafe, fica criada, conforme dispõe o art. XVI, a Comissão Executiva Cultural, destinada a elaborar programas e avaliar periodicamente a sua execução.

Em exame na Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 1997, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural em comento, não recebeu emendas no prazo regimental.

II - PARECER E VOTO

O Acordo de Cooperação Cultural firmado entre o Brasil e o Uruguai propicia condições institucionais para o eficaz aprofundamento das relações bilaterais, no campo da cultura, entre as duas nações já ligadas por importantes laços.

Conforme frisa a exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, é do inteiro interesse brasileiro “ampliar e dinamizar as relações culturais entre os dois povos, como complemento ao processo de crescente integração econômica”.

Nesse momento de prevalência de um mundo globalizado, é oportuno e indispensável que o Brasil aprofunde o intercâmbio sistemático com os países latino-americanos, particularmente com os vizinhos integrantes do MERCOSUL.

Na trajetória histórica desse mercado comum, o vínculo que vem oferecendo as mais auspiciosas condições para a instalação de um processo contínuo de integração tem sido o econômico, voltado para o desenvolvimento comercial, com ênfase na inserção da América Latina na ordem econômica

mundial. O adensamento do intercâmbio no campo da cultura vem propiciar o desejado aperfeiçoamento das relações entre os mercados nacionais, nesse momento marcado pelas exigências inerentes à globalização.

São sobejamente conhecidos os laços de solidariedade e de compartilhamento da trajetória histórica, em muitos pontos assemelhada, que unem Brasil e Uruguai. Ao longo de sua vida política, essas nações têm praticado a reciprocidade na difusão de suas manifestações culturais de forma espontânea, auxiliadas pela tênue barreira linguística presente nas diferentes formas de expressão cultural.

O presente Acordo de Cooperação oferece as melhores condições para o estabelecimento de programas conjuntos, que funcionarão como alavancas no processo de integração das duas culturas.

A partir do momento de sua entrada em vigor, este instrumento substituirá o **Convênio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai**, firmado em 28 de dezembro de 1956, permanecendo, entretanto, em vigor o **Protocolo Adicional**, relativo à área de rádio e televisão, firmado entre as duas nações, em 14 de agosto de 1985.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Cultural celebrado entre o Brasil e o Uruguai, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 1997 (nº 527, de 1997, na origem).

Sala da Comissão, em ~~04 de fevereiro~~ de 1998.

1 - ROMEU TUMA, PRESIDENTE (Em exercício)

2 - PEDRO SIMON, RELATOR

3 - HUGO NAPOLEÃO

4 - LEVY DIAS

5 - HUMBERTO LUCENA

6 - BERNARDO CABRAL

7 - BENEDITA DA SILVA

8 - JOSÉ AGRIPINO

9 - CARLOS WILSON

10 - CASILDO MALDANER

11 - ARTUR DA TÁVOLA

12 - REGINA ASSUMPCÃO

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1997 (nº 1.159/95, na Casa de origem), que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, e cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, Inciso II, letra d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

A Presidência esclarece ainda que a matéria consta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima quarta-feira, dia 11 de fevereiro.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Abdias Nascimento.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO (Bloco/PDT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, sob a proteção de orolum, inicio este pronunciamento.

Uma das principais manchetes dos grandes jornais brasileiros nas últimas semanas do ano passado foi aquela referente ao relatório da Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos, vinculada à Organização dos Estados Americanos (OEA), a respeito da situação dos direitos humanos no Brasil. Publicado no dia 09 de dezembro último, em Washington, sede da Organização, o informe, de 170 páginas, preparado por uma comissão que percorreu o País com autorização do Governo, apresenta um Brasil muito diferente da imagem edulcorada tradicionalmente apresentada por nossa diplomacia: um país desigual, violento e racista, onde a discriminação racial é responsável, entre outras coisas, por uma significativa diferença de salários médios entre pessoas de origem africana e europeia.

Na verdade, esse relatório da OEA é apenas mais um documento preparado por organismos internacionais a denunciar a realidade do racismo e da discriminação prevalentes em nossa sociedade. Soma-se, assim, à denúncia feita, cinco anos atrás, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que se referia ao descumprimento, pelo Brasil, da Convenção 111, referente à discriminação de raça e de gênero no mercado de trabalho. Também se acresce a outro relatório, que nos foi apresentado em nossa recente passagem pelas Nações Unidas, como membro da delegação do Congresso brasileiro em visita àquela Organização. Esse documento foi redigido por um relator especial da ONU, Maurice

Glèlè-Ahanhanzo, que visitou o Brasil em 1995, quando teve a oportunidade de travar contato com uma série de organizações e personalidades – negras e brancas – dos mundos político, intelectual e artístico, bem como de verificar as condições de vida da população de origem africana, em comparação com a população branca, no que se refere principalmente à educação, emprego, moradia e meios de comunicação.

Após uma introdução que fornece o contexto histórico, político e econômico em que se desenvolveram as relações raciais no Brasil, o relator apresenta a versão oficial, que lhe foi repassada por diversos funcionários de agências do Governo, assim como por parlamentares brancos, de que a discriminação racial inexistente neste País, devendo-se atribuir as desigualdades existentes unicamente a problemas de classe. Para nós, que vivemos essa questão no dia-a-dia, chega a ser patética a afirmação de um funcionário do Ministério da Educação de que a expressão "negro" não tem conotações negativas, e de que as crianças são ensinadas a reconhecer e respeitar a população afro-brasileira – que nem sequer aparece nas ilustrações dos livros didáticos...

Mas o relator especial da ONU não se deixou iludir pelas declarações oficiais. Ao contrário, pôde perceber claramente que, embora se faça questão de mantê-los "invisíveis" no Brasil, racismo e discriminação racial são fenômenos "presentes nos campos político, econômico, acadêmico e científico", cuja manifestação se dá na vida diária, na educação, no emprego, na moradia e na administração da justiça. Em especial, chamaram-lhe a atenção a violência policial, a situação das mulheres negras, a violência contra crianças e adolescentes e o problema do acesso à terra para as populações indígenas e para as comunidades descendentes de quilombos.

"Os brasileiros" – diz o relatório – "são considerados livres de preconceito racial, embora aparentemente tenham uma aguda consciência de cor, o que se reflete numa atitude ambivalente em relação à miscigenação e apenas esconde uma certa preferência ideológica pela branquura. A miscigenação, que contém uma mensagem integracionista (...) e constitui ao mesmo tempo uma base para a exclusão, aparece como uma extensão da negação da presença negra. As palavras 'negro' ou 'preto' são ofensivas, e é cortês tratar as pessoas como se fossem mais brancas do que realmente são. (...) Negros e mulatos são virtualmente ausentes da iconografia e da mídia brasileiras (...)."

"Além disso" – prossegue o documento –, "a correlação entre estratificação social e diferentes to-

nalidades de pele é tão estreita que não pode deixar de ser significativa. De outro modo, como se poderia avaliar o fato de, num País cujas autoridades afirmam ser 'o segundo país negro do mundo, depois da Nigéria', e no qual as pessoas de origem mista constituem a maioria, o relator especial não haver encontrado negros ou mestiços em posições de responsabilidade, exceto no Parlamento (há um total de 11 deputados afro-brasileiros entre 513) e na Fundação Cultural Palmares, cujo propósito é exatamente restaurar a imagem dos negros e combater a discriminação por estes sofrida?"

"Há no Brasil" – continua o documento – "uma hierarquia de cor, e parece não haver dúvida de que uma cor muito escura constitui um obstáculo à mobilidade social. É difícil para um negro tomar-se um servidor público de nível superior; ser-lhe-ão exigidos mais talento e esforço do que se sua pele fosse mais clara. (...) O racismo e a discriminação racial do dia-a-dia assumem a forma de atos de molestamento que acentuam a inferioridade dos negros. Por exemplo, em prédios e condomínios de luxo, exige-se dos negros que usem as entradas e saídas de serviço. Uma revista em quadrinhos produzida pelo Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado da Bahia mostra como os negros podem ter seu acesso negado a lugares públicos como boates "de alta classe"; em supermercados, são freqüentemente suspeitos de roubo; podem ser barrados em hotéis de luxo. Se uma patrulha da polícia surpreende um negro numa área residencial, imediatamente lhe pede para apresentar seus documentos de identidade e para justificar sua presença no local, pois se supõe que os negros vivam apenas nas favelas e áreas periféricas das cidades. (...) Negros são freqüentemente molestados por policiais militares e civis ou por outros agentes da lei. (...) Tais práticas podem ser explicadas pela imagem geralmente negativa dos negros na sociedade brasileira. Ser negro é sinônimo de ser pobre ou criminoso, o que é em si mesmo discriminatório. A disparidade entre os centros das cidades, onde vivem os brancos, e as periferias (...) e favelas, onde a maioria dos habitantes é negra, atesta um certo tipo de segregação espacial. A sutil natureza dos métodos de subordinação e controle social também permite a preservação de relações sociais desiguais que as populações marginalizadas aparentemente interiorizaram e aceitaram como contendo uma espécie de inevitabilidade fatal. O fato de não terem acesso à moderna educação os tem privado de instrumentos intelectuais com os quais poderiam afirmar-se."

As desigualdades raciais no setor educacional foram adequadamente percebidas pelo relator especial da ONU: "A discriminação vivenciada pelos afro-brasileiros na educação é parte do círculo vicioso de pobreza em que a maioria deles está envolvida e que assume a seguinte forma: pobreza material – baixo nível educacional, fracasso escolar, falta de treinamento, desemprego ou trabalho não-especializado, baixos salários. (...) o sistema brasileiro de educação não leva em conta a presença, a história e a cultura dos afro-brasileiros e tende a lhes passar um sentido de inferioridade. Atribui-se isso, em parte, ao fato de os materiais didáticos não retratarem os afro-brasileiros de maneira favorável: estes são apenas mencionados como escravos, serviçais ou trabalhadores braçais. Em resultado, as crianças negras não conseguem identificar-se com a educação que recebem e não têm satisfação em freqüentar a escola. Há uma tendência a prepará-las para o futebol, a música e as artes, áreas em que, somos prontamente informados, elas se distinguem. Sendo assim, por que tentar prepará-las para qualquer outra coisa?"

Não escapou ao relator especial a grave situação dos afro-brasileiros no mercado de trabalho: "O emprego é uma área em que a discriminação racial é ostensiva. Há virtualmente uma divisão racial do trabalho que afasta os negros (...) da prática de certas profissões. A sabedoria popular sustenta que um negro só pode ser bem-sucedido como sambista ou jogador de futebol. Em resultado, as posições superiores e intermediárias (tanto na administração pública quanto nas empresas privadas) são ocupadas por brancos, seguidos de pessoas de origem mista e de negros, os quais, dependendo do grau de clareza de sua pele, são gerentes, recepcionistas, caixas, garçons, zeladores, empregados domésticos, motoristas de ônibus ou taxistas. (...) Ainda que tenha a mesma qualificação de um branco, um afro-brasileiro será discriminado; expressões como a exigência de "boa aparência" em anúncios de emprego também constituem formas indiretas de excluir afro-brasileiros de certas funções. Além disso, em termos de salários, o trabalhador branco ganha 2,5 vezes mais que um trabalhador negro [de sexo masculino] e quatro vezes mais que uma trabalhadora negra."

A condição das mulheres afro-brasileiras mereceu destaque no documento do relator especial: além de receberem salários médios equivalentes a um quarto daqueles que são pagos aos homens brancos, "são empregadas nos locais mais insalubres, enfrentam uma tripla jornada de trabalho e são

três vezes discriminada. Por essas razões, as mulheres negras são um barômetro da sociedade brasileira: o grau de evolução política [dessa sociedade] está diretamente relacionado às conquistas políticas das mulheres negras. (...) [Sua ampla maioria] é de empregadas domésticas (...), enfermeiras e dançarinas de samba empregadas em boates. Elas constituem a maioria no setor informal (...). Muitas empregadas domésticas são maltratadas por seus patrões e sofrem violência física e moral. As mulheres negras têm o mais baixo nível de instrução. Em resultado de sua falta de qualificação, mas também da discriminação racial no mercado de trabalho, (...) muitas delas se tomam prostitutas. Também se descobriu que as mulheres negras são esterilizadas em número maior que as brancas. Alguns acreditam que esse método de contracepção ou planejamento familiar contribui para o gradual embranquecimento da população brasileira."

O relatório menciona a desigualdade racial na questão da moradia – "a maioria dos afro-brasileiros vive em áreas e distritos insalubres, sem esgoto, água corrente ou eletricidade" – e na mídia: "Em regra, a publicidade e a mídia apresentam e mostram apenas pessoas brancas. Nos canais de televisão, a ampla maioria dos jornalistas é branca, em contraste com a Grã-Bretanha e os Estados Unidos, onde os canais de TV têm a prática da participação multiétnica e multicultural."

O documento dedica uma ênfase especial à questão da violência contra crianças e adolescentes, bem como à exploração do trabalho infantil e ao problema das crianças de rua, apontando que as vítimas desses males sociais pertencem desproporcionalmente ao segmento afro-brasileiro.

Em sua conclusão, o relator especial das Nações Unidas menciona como promissoras as mudanças que têm sido observadas na área de relações raciais no Brasil desde os anos 80. Dentre elas, o reconhecimento da importância de nossa diversidade étnico-racial, tanto quanto a preocupação das autoridades brasileiras, expressa na Constituição de 1988, em "promover o bem-estar de todos, sem preconceito com base na origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação". Que é longo o caminho a ser percorrido nesse sentido, atesta o outro documento, apresentado às Nações Unidas por ocasião de sua última Assembléia-Geral: a declaração da delegação brasileira sobre a "Eliminação do Racismo e da Discriminação Racial". Nesta se percebe nitidamente que os propósitos declarados do atual Governo – indiscutivelmente o primeiro a re-

conhecer a existência de racismo neste País –, que chegou a criar grupos de trabalho, no âmbito dos Ministérios da Justiça e do Trabalho, para a promoção da população negra e a eliminação da discriminação no mercado de trabalho, estão longe de se concretizar, quer no plano prático, quer no simbólico. Pois ali se encontram, disfarçados sob novas plumagens, os mesmos argumentos em favor de uma suposta singularidade brasileira em matéria de relações raciais, com o País sendo apresentado como uma nação que reconhece e valoriza sua diversidade étnica – o que constitui o exato oposto de nossa realidade.

Sr. Presidente, em face de toda essa situação real exposta por esses investigadores da Organização dos Estados Americanos e das Nações Unidas é que apresentei vários projetos a esta Casa. Faço um apelo aos Srs. Senadores para que os examinem com muita atenção, porque é uma forma de colaborar para a extirpação, para a derrogação total dessa grande injustiça social e desse fato muito desabonador à imagem do Brasil no estrangeiro e à grande maioria da população brasileira, que é constituída de descendentes africanos.

Axé!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, todos assistimos ontem, pela televisão, às cenas de vandalismo e baderna na Câmara dos Deputados. Nem mesmo uma decisão equivocada, talvez, do Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados justificaria aqueles atos de violência que tentavam impedir o funcionamento de uma comissão daquela Casa para aprovar a reforma da Previdência.

Como disse muito bem o Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, no passado eram as ditaduras de direita que fechavam o Congresso, agora são sindicalistas e radicais de esquerda que querem impedir o funcionamento do Legislativo.

A propósito, o **Jornal do Brasil** de hoje publicou o seguinte editorial, que passo a ler:

Praça de Guerra

Na falta de argumentos, a saída é tumultuar e ultrajar. Na ausência de compostura e convicção democrática, o jeito é a ofensa chula e a assuada ensurdecadora. Foi assim nos leilões de privatização e está sendo assim na votação das reformas constitu-

cionais, pois sindicalistas exaltados, corporativistas extremados e agitadores com mandato se situam acima do decoro, do diálogo e do respeito.

A mazorca promovida por esses setores na Comissão Especial de Reforma da Previdência, pelo segundo dia consecutivo, seguida de cenas de pugilato pelos corredores e invasão do Plenário da Câmara é bom exemplo de comportamento parafascista, intolerante e arruaceiro.

A finalidade da baderna foi impedir a leitura e votação do relatório do deputado Arnaldo Madeira na Comissão, bloquear na marra o trabalho dos representantes do povo sobre a nova previdência, encenar escaramuças semelhantes às protagonizadas pelos sem-terra em suas ocupações de prédios públicos, desmoralizar o Congresso com a invasão do plenário da Câmara.

Tática perigosa a desses sem-plenário improvisados. Não se dão conta de que o ultraje ao Parlamento se voltará fatalmente contra quem se mostrou descontrolado, truculento e cético em relação à força das idéias e ao poder das palavras.

Ressalve-se que muitos à esquerda discordam desse estilo inaugurado historicamente pelos SA (tropas de assalto) e SS na Alemanha dos anos vinte e trinta. O deputado José Genoíno (PT - SP) condenou categoricamente essa tática temerária: "Foi um erro invadirmos o plenário. Nós ganhamos dois dias de discussão com José Lourenço (o presidente da Comissão Especial) e acabamos perdendo a razão quando invadimos o plenário."

José Genoíno não foi a única voz discordante. O próprio presidente da CUT, Vicente Paulo da Silva, perdeu o controle da situação porque sindicalistas ligados ao PSTU e elementos do PCdoB incitaram uma tropa de choque de "convidados" a invadir o plenário. Depois foi obrigado a gastar toda a sua lábia para convencer os bademeiros a evacuar o plenário antes que a PM entrasse em ação.

O Presidente da Casa, Deputado Michel Temer, agiu acertadamente ao acionar o corregedor da Câmara, Deputado Severino Cavalcanti, para apurar a responsabilidade dos parlamentares da oposição que inci-

taram à desordem. O senador Antonio Carlos Magalhães agiu rápido, ao colocar o Senado à disposição dos membros da Comissão. É inaceitável tamanho desrespeito à democracia em regime democrático e tamanha falta de decoro no momento em que o Brasil pretende ser respeitado pela comunidade das nações civilizadas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

Brasília, 5 de fevereiro de 1998

DOCUMENTO DE INDICAÇÃO

Indicamos nos termos da Resolução n.º 1, de 1998-CN, o Excelentíssimo Senhor **Abdias Nascimento** Senador da República, para o Presidência do Conselho Deliberativo do Prêmio Cruz e Souza.

Cordialmente, - Senador **Ronaldo Cunha Lima** - Senador **Esperidião Amin** - Deputado **Miro Teixeira** - Deputado **Paulo Gouvêa**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - A Presidência recebeu do Senador Abdias Nascimento, Presidente do Conselho Deliberativo do Prêmio Cruz e Sousa, sugestão de Regulamento, estabelecendo o teor, formato, regras e critérios que presidirão à elaboração dos trabalhos concorrentes ao referido Prêmio.

A Presidência designa o nobre Senador Carlos Patrocínio, Segundo Secretário da Mesa do Congresso Nacional, para relatar a matéria.

É o seguinte o expediente recebido:

Brasília, 5 de fevereiro de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução n.º 1, de 1998-CN, encaminho a Vossa Excelência o anexo Regulamento do Prêmio Cruz e Souza, para apreciação da Mesa Diretora.

Cordialmente, - **Abdias Nascimento**, Presidente do Conselho Deliberativo do Prêmio Cruz e Sousa.

REGULAMENTO

O Presidente do Conselho Deliberativo do Prêmio Cruz e Sousa, no uso de suas atribuições, resolve estabelecer o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Do Prêmio Cruz e Sousa

Art. 1º O Prêmio Cruz e Sousa de monografia, promovido pelo Congresso Nacional, nos termos da Resolução nº 1, de 1998-CN, tem como objetivo estimular o debate sobre a importância do poeta Cruz e Sousa para a cultura brasileira, no ano em que se celebra o centenário de sua morte.

Art. 2º O prêmio será atribuído em duas categorias: categoria *Estudante* para estudantes de graduação e pós-graduação e categoria *Geral* para poetas, escritores e quaisquer outras pessoas interessadas.

§ 1º Na categoria *Estudante*, concorrerão estudantes de curso superior ou de pós-graduação regularmente matriculados.

§ 2º Na categoria *Geral* concorrerão poetas, escritores e quaisquer outras pessoas, de nacionalidade brasileira.

Art. 3º Em cada uma das categorias será escolhido apenas um trabalho a ser contemplado com prêmio pecuniário.

Parágrafo único. Os trabalhos classificados do 2º ao 5º lugares receberão menção honrosa.

Art. 4º todos os trabalhos selecionados serão publicados às expensas do Senado Federal.

Art. 5º O prêmio concedido ao primeiro colocado de cada categoria será de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º Todos os inscritos que tiverem seus trabalhos aceitos, de acordo com este Regulamento, receberão Certificado de Participação.

CAPÍTULO II

Da inscrição e entrega dos trabalhos

Art. 7º As inscrições, *individuais*, deverão ser encaminhadas até o dia 19 de março de 1998 ao Conselho do prêmio Cruz e Sousa, Diretoria-Geral do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, CEP 70165-900.

Art. 8º Para inscrição, o candidato deverá encaminhar dois envelopes lacrados, que conterão o seguinte:

Envelope nº 1: três cópias de monografia, inédita ou editada por qualquer meio, apresentada em língua portuguesa, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, não excedendo a 80 (oitenta) páginas de 30 (trinta) linhas, com 70 (setenta) caracteres. A monografia também poderá ser apresentada em **Word** para **Windows** e enviada em disquete juntamente com as cópias impressas.

Envelope nº 2: cópia legível da Carteira de Identidade; endereço completo; comprovante de matrícula, para a categoria *estudante*.

Art. 9º É obrigatória a adoção de pseudônimo, que deverá constar da parte externa dos envelopes nº 1 e nº 2. É vedada a identificação do candidato. Na parte externa dos envelopes deverá, também, constar a categoria do candidato, se *estudante* ou *geral*.

Art. 10. Para os trabalhos enviados por via postal, vale a data do carimbo do Correio.

Art. 11. A apresentação da inscrição implica a concordância e aceitação, por parte de candidato, de todas as cláusulas e condições do presente Regulamento.

Art. 12. As inscrições incompletas ou enviadas após a data de 19 de março de 1998 não serão aceitas.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Julgamento

Art. 13. A escolha dos premiados será feita por uma Comissão de Julgamento, composta por cinco membros – três parlamentares e dois nomes de expressão da cultura brasileira –, a serem indicados pelo Conselho.

Art. 14. As decisões da Comissão Julgadora não serão suscetíveis de recursos ou impugnações em qualquer fase do processo de premiação.

Art. 15. A Comissão Julgadora terá até 1º de junho de 1998 para a seleção dos trabalhos.

Art. 16. O Prêmio Cruz e Sousa e as menções honrosas serão entregues em Sessão do Congresso Nacional especialmente convocada para este fim, a se realizar até o final do mês de junho do corrente ano.

Brasília, 5 de fevereiro de 1998. – Senador **Abdias Nascimento**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concede a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a meu ver, a imprensa deve ter liberdade para dizer o que acontece, mas deve ter também responsabilidade para não dizer mentiras, não inverter os fatos, não escandalizar onde não há escândalo, não procurar denegrir a honra alheia.

O jornal **Folha de S.Paulo** editou, ontem, um caderno cujo nome é: **Olho no Congresso**. Isso nos daria a impressão de que lançaram mão de informações dos representantes da imprensa que aqui labutam diariamente. Todavia, não; foi, na realidade, alguém lá de São Paulo, que não tem o olho no Con-

gresso, que nunca veio aqui, tanto que os jornalistas militantes na Casa, hoje, tomaram um susto, quando mostrei a referida matéria.

Imaginem V. Ex^{as} que, na matéria, sou o Senador mais ausente do Senado, pois, diz ela, "O Senador Cafeteira foi o que mais faltou". Estou aqui às segundas-feiras, às sextas-feiras, estou aqui a qualquer hora e sou dos primeiros a chegar. Porém, de repente, o importante é fazer sensacionalismo. Vamos, então, jogar números. Até os números são falsos, Sr. Presidente!

Tive o cuidado de tomar as minhas folhas de frequência do ano de 1997 e pude verificar, rapidamente, que, embora se diga ali que faltei a 15% das sessões, na realidade, somando-se mês a mês, temos o seguinte – e herei, Sr. Presidente, para que conste deste meu discurso:

Fevereiro: de 9 sessões realizadas, compareci a todas; março: 19 sessões, compareci a todas; abril: 22 sessões, compareci a todas; maio: 20 sessões, compareci a todas; junho: 23 sessões, compareci a todas; julho: 19 sessões, compareci a todas; agosto: 21 sessões, não compareci a 9, pois estava licenciado.

O jornal coloca que faltei a 18 sessões por estar licenciado, ou seja, duplicou o número de faltas.

Sr. Presidente, ainda que tenha acabado o período da inflação monetária, temos agora a inflação de faltas: as minhas sofreram um aumento de 100% – em vez de 9 dias, em período em que estava licenciado, contaram 18.

Retomando o levantamento:

Setembro: 22 sessões, faltei a duas ordinárias e a uma extraordinária; outubro: 23 sessões, faltei a duas sessões ordinárias; novembro: 21 sessões, faltei a quatro ordinárias e a uma extraordinária; e dezembro: 11 sessões, faltei a uma ordinária e a uma extraordinária.

Assim, Sr. Presidente, em 210 sessões, no ano de 1997, eu faltei a nove ordinárias e três extraordinárias. Doze faltas, Sr. Presidente! Será que com doze faltas eu sou quem mais faltou nesta Casa? Doze faltas! Agora, é preciso que se diga também uma coisa: não estou na lista dos justificados, pois não posso juntar um ofício pedindo abonos com desculpas inverídicas. Então, não fiz nenhuma justificativa de falta, nem mesmo quando fui para o aniversário do meu neto, que tem o meu nome, e que, sendo numa quarta-feira, tive que ir na terça e voltar na

quinta, pois nada me faria deixar de estar lá. Agora, com doze faltas e nove dias de licença, eu ser o Senador que mais faltou na Casa? É piada, deveria ir para um programa humorista.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Com muita satisfação, nobre Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Senador Epitacio Cafeteira, deixei a Presidência, que estava ocupando por momentos, a fim de apartear-lo, porque realmente a reportagem da *Folha de S. Paulo* usa a estatística para uma tremenda deformação da verdade. Também estou lá entre os dez mais faltosos, Senador Cafeteira. Fui procurado, por telefone, pela jornalista que elaborou aquele quadro, há um mês, que me informava: "Senador, o senhor está entre os mais faltosos de 1997. O que o senhor tem a dizer sobre isso?" Eu disse-lhe: "Minha senhora, é impossível eu estar entre os mais faltosos, sou dos Senadores mais assíduos – assim como V. Ex^a, Senador Epitacio Cafeteira – e um dos primeiros a chegar a esta Casa. Não falto a reuniões de comissões. No ano passado, apresentei 60 pareceres. Parecer não dorme na minha gaveta! Raramente falto a sessões deliberativas!" A referida senhora me disse que eu havia pedido licença para tratar de assuntos particulares e, portanto, tratava-se de falta não-justificada. Expliquei a ela que estava aparecendo como faltoso por ser uma pessoa extremamente escrupulosa. O que realmente aconteceu foi que ia viajar com a minha família ao exterior, de férias, em janeiro. Como houve convocação extraordinária, adiei essa viagem para maio. Poderia ter conseguido uma viagem oficial, para tratar de assuntos do Senado – missão cultural ou algo assim –, e viajaria recebendo os meus subsídios, até com diária paga pela Casa. Mas como ia fazer uma viagem de lazer, com a minha família, achei que não seria correto da minha parte e pedi licença para tratar de interesses particulares. Portanto, fui sem qualquer remuneração, às minhas custas, aparecendo, assim, dez faltas em maio. Se forem verificar todos os demais meses, verão que praticamente não tenho falta alguma – afóra essas, tenho apenas três faltas. A jornalista me disse que esse era o critério da *Folha de S. Paulo*. Muito bem, então, os que viajaram em missão, recebendo dinheiro, mesmo sem cumprir a missão – isso acontece em todas as Casas do Congresso, em todos os tempos –, figuram como assíduos. E eu, um dos mais assíduos, sou considerado um dos mais faltosos. Realmente, a imprensa brasileira, muitas

vêzes, age de forma irresponsável, Senador Cafeteira. O mesmo acontece em relação a V. Ex^a. Eu sou testemunha da sua assiduidade aqui.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Nobre Senador Jefferson Péres, o título desse Caderno já é tendencioso, já é faccioso e mostra o que pretende. Seu título é *Olho no Congresso*, e o subtítulo é "Avalie os Congressistas e Defina seu Candidato". Ou seja, é propaganda, propaganda enganosa, mas é propaganda. E aqui vale tudo. Eu estou aqui dizendo os dias que faltei, doze, e botaram dezoito faltas. Se são 210 sessões e eu faltei a doze e tive nove dias de licença, como V. Ex^a, então seriam vinte e uma faltas. Ao que eu saiba, vinte e um representa 10% de 210. E aqui estou com 15%. Assim, o desejo aqui foi pegar o Cafeteira.

Nobre Senador, tive até direito a retrato; retrato colorido! Na hora de pichar procura-se fazer isso.

Sr. Presidente, nós estamos expostos a isso. A imprensa esquece o tempo em que passou chamada porque não vai ao Congresso. Agora a imprensa caminha no sentido de fechar o Congresso, de desmoralizar o Congresso. Desmoralizando o Congresso, por via de consequência, caminhamos para ditaduras; anulando o poder, chegaremos aqui a uma plutocracia, onde os ricos vão mandar.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Não, Sr. Nabor.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Não, Sr. Nabor.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Nobre Senador Epitácio Cafeteira, gostaria de levantar aqui algumas vezes a imprensa deixa de registrar, quando trata esse tipo de matéria, a respeito da ausência dos Senadores e de Deputados às sessões das duas Casas. É preciso entender que o mandato não é desempenhado apenas no âmbito do Congresso Nacional. O parlamentar tem diversas atividades de outras naturezas para com seu Estado, com suas regiões e seus municípios – precisa visitar suas bases eleitorais, precisa participar de eventos que lá estão acontecendo. Por exemplo, hoje, no Acre, ocorrerá a posse do novo Poder Judiciário do Tribunal de Contas do Estado, para cuja posse fui convidado a participar. Não pude ir, e não há motivos, pela necessidade de fazer este compromisso, e por isso já me desculpei. Hoje tardei-me para o casamento da filha de um

colega nosso, o 1º Vice-Presidente desta Casa, Senador Geraldo Melo, em Natal, solenidade a que comparecerão muitos Senadores, conseqüentemente, ausentando-se das dependências desta Casa. Mas alguém poderá contestar que estarão no cumprimento estrito de um dever social, revestido também de significados políticos e de representatividade de suas coletividades no festivo evento? Como esquecer o dever político de estar visitando periodicamente os seus Estados, tomando conhecimento dos problemas que afligem a população? Somos criticados em nossos Estados quando não os visitamos. Há até alguns jornalistas que dizem existir parlamentares "Copa do Mundo", que só vão ao Estado de quatro em quatro anos. A imprensa local critica acerbamente o parlamentar que permanece muito tempo em Brasília e perde o contato direto com as bases, deixa de manter contato com a população. Enquanto isso, a imprensa nacional critica o parlamentar quando ele se ausenta das sessões do Congresso Nacional, do Senado e da Câmara dos Deputados. Veja V. Ex^a a contradição que existe! Na verdade, estamos cumprindo com nosso dever. V. Ex^a acaba de citar que, no ano passado, faltou doze vezes em mais de 200 sessões. A maioria de suas ausências ocorreu no estrito cumprimento do seu dever de parlamentar de visitar o seu Estado, o Maranhão, de tomar conhecimento dos problemas que lá estão acontecendo e até para que V. Ex^a também se prepare para concorrer a uma nova eleição, já que este ano de 1998 é um ano eleitoral. Não podemos ficar permanentemente aqui e nos descuidar dos problemas políticos e partidários dos nossos Estados. É preciso que a imprensa cumpra sua missão de divulgar a verdade e ajude a sociedade a entender isso também. Evidentemente, há alguns parlamentares que se descuidam tanto de visitar os seus Estados quanto de comparecer às sessões das duas Casas do Congresso Nacional, mas 99% das faltas dos parlamentares se devem à visita a seus Estados, à participação em eventos políticos, culturais, administrativos, no estrito cumprimento do seu dever de parlamentar. É isso que precisa ser ressaltado para conhecimento da imprensa.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Nabor Júnior.

Até não me incomodo que digam que fui ao meu Estado. Tenho doze faltas em doze meses, o que dá uma média de uma falta por mês. Assim, não é possível que seja eu o Senador que mais falta às sessões do Senado! Não há verdade nisso. Saiu até

uma coluna para retificar a ordem entre falta justificada e não justificada, que havia sido invertida. Lá pode se ver que eu nunca justifiquei uma falta. Entendo que falta é falta, não importa a justificação. Não uso a justificativa "faltei doze vezes, porque fui ao meu Estado nas doze vezes". Em uma dessas vezes, viajei para assistir ao aniversário de meu neto, e isso não é crime!

E, de repente, a **Folha de S. Paulo** resolve me expor. Vou fazer uma carta à direção daquele jornal solicitando que, na coluna onde há dezoito faltas, juntem a minha folha de presença e que eles me digam como inventaram essas seis faltas. Prefiro pensar que isso não partiu da direção do jornal. É como aquela história do jabuti em cima da árvore: "ou foi enchente ou mão de gente". Alguém "botou a mão" no sentido de me apresentar como o maior faltoso do Senado, como querendo dizer: "avaliem o Congresso e definam o seu candidato."

No Maranhão, o povo me conhece. Como Governador, era o primeiro a chegar ao Palácio, trabalhava de manhã cedo até à noite. No Congresso, sou dos mais assíduos, que chega primeiro, inclusive nas sextas-feiras e nas segundas-feiras.

Então, Sr. Presidente, é realmente muito constrangedor. A minha esposa, por exemplo, ao ler a reportagem, pode até ficar sem saber se saio de casa para vir ao Senado ou para ir a outro lugar. Todo dia saio de casa e digo que venho ao Senado e o jornal diz que eu não venho, que sou o mais ausente.

Essas coisas não podem continuar, Sr. Presidente. V. Ex^a, que é um defensor desta Casa, devia mandar verificar esses números nos computadores do Senado para fazer a retificação. Não sou somente eu, Sr. Presidente, há muitos outros nessa situação. A imprensa não se incomoda, parece não conhecer o ditado que diz: "Só sabe que arrastar dói quem é arrastado". Pois eles nos arrastam com a maior tranquilidade, eles não sabem que dói. Vou fazer questão de solicitar ao Senado o levantamento sobre o meu comparecimento em sete anos de mandato e, assim, poder mostrar que sou dos mais assíduos Senadores.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Ouço V. Ex^a, Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Epitacio Cafeteira, quero me solidarizar com V. Ex^a, que é um dos poucos Senadores que moram em Brasília e que se fazem presentes ao Senado da República com assiduidade extraordinária. Mas, acima

de tudo isso, essa matéria da **Folha de S. Paulo** é uma bobagem, uma perda de tempo. Estão jogando fora papel que poderia ser utilizado em coisas mais sérias. Todos sabemos que, numa manhã de sexta-feira como esta, por exemplo, estamos aqui – V. Ex^a está na tribuna – e há apenas oito Senadores no plenário, por um motivo muito simples: estão no plenário os Senadores que querem utilizar a palavra, discutir algum assunto e se dirigir ao Brasil. Não temos matéria em votação e uma grande parte dos Senadores aproveitaram esta sexta-feira para se dirigir aos seus Estados e cumprir outras tarefas. Por exemplo, Senador Cafeteira, na próxima terça-feira, não estarei em plenário, não vou pedir justificação de falta, mas estarei na Assembléia Legislativa de São Paulo fazendo uma palestra a convite da Cives sobre a situação política brasileira. É uma tarefa à qual atribuo a mesma importância que a presença no Senado da República. Só lastimo que esta fotografia distorcida seja publicada na **Folha de S. Paulo**. Não tem nenhum sentido, não é esta a maneira de se avaliar a participação de um Senador da República. Ela não mede qualidade. A **Folha de S. Paulo** assume o papel de um bedel de colégio público a verificar as faltas dos alunos sem nenhuma preocupação com a qualidade do ensino da escola ou o desempenho de cada um dos alunos.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – E bedel incompetente, que não sabe somar.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – É uma bobagem absoluta. Na verdade, penso que se o objetivo é, com essa matéria, atribuir uma nota aos Parlamentares, a maneira foi tão inadequada que eu preferiria atribuir uma nota para este amontoado de bobagens da **Folha de S. Paulo**: entre um e dez, dou dois para a **Folha de S. Paulo** pela matéria publicada.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Roberto Requião.

Mas aqui ficou o meu desabafo. Não sei quantos mil exemplares a **Folha de S. Paulo** vende no Brasil, mas esses milhares de exemplares exibem aqui uma fotografia minha, que não é distorcida, é até colorida, mas o que divulga é mentira. O que me resta para contestar é só a tribuna desta Casa, numa sexta-feira, onde os jornalistas sérios, corretos, honestos, que escrevem sobre o Congresso, estão ali na tribuna.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Se V. Ex^a me permite, Senador, gostaria de fazer uma complementação à minha argumentação. Tentei, tempos

atrás, publicar na **Folha de S.Paulo** uma matéria sobre a reeleição, sobre o PMDB. Geralmente a **Folha de S.Paulo** abre espaço para mim, não posso reclamar historicamente disso. Mas quando comecei a tratar da reeleição, não consegui publicar a matéria; ela foi recusada. Se a **Folha de S.Paulo** tem tanto espaço para besteira, poderia abrir espaço concreto para um debate político sério, mas isso não acontece. Eles preferem brincar de bedéis do Senado da República e abrir espaço para a discussão sobre a reeleição.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Agradeço a V. Ex^a o aparte, bem como aos companheiros que deram seu depoimento na expressão da verdade. Eu sou assim e não vou mudar. As coisas de que sou encarregado eu faço, sem medir esforços. Moro em Brasília para desempenhar o mandato que o povo do Maranhão me outorgou. Dói muito ler um artigo como esse que expõe os Senadores e me coloca como o Senador mais faltoso no Senado Federal.

Ninguém aqui, nem os meus adversários, tem a coragem de dizer, nesta Casa, que sou um ausente, que sou o mais ausente, que estou entre os dez mais ausentes, porque, na realidade, Sr. Presidente, no dia em que eu não puder vir, prefiro me licenciar. E, se não for suficiente, prefiro abrir mão do mandato, porque jamais serei criticado por aquilo que não fiz. Isto me deixa triste.

Sr. Presidente, tenho a certeza de que V. Ex^a encontrará uma maneira de fazer o levantamento real e apresentar, de forma clara, à opinião pública o comportamento dos Srs. Senadores. A reportagem apresenta os dados sem dizer quantas sessões foram realizadas e, neste pronunciamento, tive a oportunidade de citar mês a mês. Saio da tribuna confiante de que V. Ex^a tomará uma medida.

Era o que eu tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Epitacio Cafeteira, o Sr. Nabor Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sr^a Marina Silva.

Durante o discurso do Sr. Epitacio Cafeteira, a Sr^a Marina Silva deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Acho do meu dever tratar do assunto diretamente. Em primeiro lugar, a melhor resposta que o Senado está dando a qualquer crítica é o trabalho notável realizado no ano passado e agora na Convocação Extraordinária, quando os Senadores trabalharam e

continuam trabalhando intensamente, como talvez na história do Senado da República nunca tenha havido igual, em que as divergências naturais, políticas e ideológicas se travam no campo democrático. E todos têm colaborado, tanto os que participam do Governo como os da Oposição, para bem servir a Nação brasileira.

Esse aspecto é salientado de forma distorcida há muito tempo. Também fui vítima desse processo no ano passado e reclamei. Agora, também outros Senadores, como o Senador Cafeteira, estão sendo vítimas dessa má interpretação do que é o trabalho do Senado, até porque quando alguns poucos se ausentam por obrigações nos seus Estados ou fora dos seus Estados estão servindo também ao Senado e ao povo brasileiro.

De modo que, se há um Senado que pode se orgulhar – todo ele, os 81 Senadores – do trabalho que realizam pelos seus Estados e pelo País, é o Senado desta legislatura. Daí por que procurarei ver – e solicito ao Senador Epitacio Cafeteira que o faça – a maneira de reparar injustiças praticadas em relação aos membros desta Casa, que são servidores do Brasil.

Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, há muitos anos venho chamando a atenção de todos os brasileiros, através de seus legítimos representantes no Congresso Nacional, para as perspectivas alarmantes no que diz respeito ao fornecimento de energia elétrica à Amazônia, particularmente no seu sudoeste, onde está localizado o Estado do Acre.

A gravidade do problema vem-se acentuando nos últimos anos, apesar dos pequenos índices de desenvolvimento econômico regional e de seus reflexos no consumo de eletricidade. Mas sempre foi muito claro que o quadro de carências, de tão agudo, jamais conseguiria suportar – como efetivamente não está suportando – qualquer acréscimo na demanda.

A energia que abastece o Estado do Acre é gerada por turbinas movidas a combustível fóssil, ou seja, termelétricas onde se queimam diariamente milhares de litros de óleo. As tímidas propostas para sistemas que funcionem a partir de hidrelétricas mal saem do papel e dos sonhos da população, sempre assustada com a certeza de que um dia os velhos geradores não conseguirão atender às suas necessidades. Agora, ao que tudo indica, esse dia tão temido aproxima-se velozmente e, até mesmo, já estaria

marcado nas agendas das autoridades que deveriam garantir o suprimento: julho de 1998.

Na primeira página de sua edição de ontem, 5 de fevereiro, o jornal **A Gazeta**, orgulho e depositário da confiança da opinião pública acreana, avisa: "Capital pode ficar sem energia". Nessa chamada de capa, já antecipa os detalhes essenciais da principal matéria do dia: Rio Branco pode sofrer diversos problemas com falta de energia a partir de julho. Estudos da Eletronorte apontam para a necessidade urgente de ampliação da capacidade de geração, que hoje é 60 megawatts.

Desta vez, ninguém poderá desviar o foco da discussão, nem falar de "alarmismos" ou "tentativas de inquietar a população": é a palavra oficial da Eletronorte, através de seu Gerente Regional de Operação e Comercialização, Engenheiro José Luís Loureiro Neves. E isso fica muito claro na íntegra da matéria, publicada na página 5 do jornal, que esclarece: Rio Branco poderá sofrer blecautes constantes de energia a partir do segundo semestre. A possibilidade foi admitida quarta-feira pelo Gerente Regional de Operação e Comercialização da Eletronorte no Acre, Engenheiro José Luís Loureiro Neves. Ele disse que se não houver aumento na capacidade de geração, a empresa não poderá atender à demanda a partir de julho.

Mas o dirigente regional da Eletronorte assegura expressamente: "a empresa está atenta para os problemas, pois, através de estudos e levantamentos, detectou que, este ano, a partir do segundo semestre, necessitará aumentar a geração de energia. A Diretoria, em Brasília, juntamente com a Diretoria da Eletoacre, está tomando as providências.

Que providências seriam essas a matéria não informa, apesar de repetir, com firmeza, os números e o preocupante quadro atual:

Segundo o gerente, a Eletronorte gera para Rio Branco cerca de 60 megawatts de energia. O consumo médio no horário de pico, das 18h às 24h, é de 51 megawatts. A geração é feita por duas turbinas termelétricas, com capacidade de 16 megawatts cada, mas, juntas, atingem apenas 30 megawatts. O restante da energia é gerada por motores a diesel, com capacidades variadas de um a dois megawatts.

Mas os leitores de **A Gazeta** encontraram, também na edição de ontem, na coluna "Gazetinhas", a denúncia corajosa do editor Sílvio Martinello, desmascarando as contradições entre as palavras encantadoras das autoridades e o duro quadro real enfrentado pela população. Comentando a entrevista concedida pelo ex-Presidente da Eletoacre, Clóvis

Queiroz, o vitorioso jornalista chama a atenção dos seus leitores: "ele pintou um quadro promissor para o fornecimento de energia elétrica no Estado, com o gás de Urucu, energia da Hidrelétrica de Samuel, em Rondônia, e outras perspectivas – mas, há dois dias, a cidade vem amargando um duro racionamento, por causa de uma pane em um dos motores da Eletronorte".

Sr. Presidente, quero abrir um parêntese para registrar o fato de que, inicialmente, a Hidrelétrica de Samuel, construída no Estado de Rondônia, às margens do rio Jamari, foi projetada para suprir as necessidades de energia elétrica não apenas daquele Estado, mas também de Rio Branco. Essa hidrelétrica, todavia, hoje não está atendendo sequer à demanda de energia de Rondônia, o que inviabiliza a extensão das linhas de transmissão até Rio Branco. Na realidade, essa é uma solução já totalmente descartada pela Eletronorte e pelas autoridades do setor.

O aproveitamento do gás da bacia de Urucu, no baixo rio Solimões, também é uma solução a longo prazo – eu nem diria a médio prazo – porque vai demandar investimentos altíssimos, como a construção de um gasoduto ligando o campo produtor às cidades de Porto Velho e Rio Branco. Ou seja, não se vai resolver o problema nem a curto, nem a médio prazo.

Tudo isso reafirma a seriedade do problema de energia elétrica no Acre, exigindo providências das autoridades competentes da Eletronorte e do Ministério das Minas e Energia. Por essa razão, faço este pronunciamento de apelo às autoridades responsáveis pelo setor, antes de retornar a leitura das informações prestadas por Sílvio Martinello em sua Gazeta.

Que sofrimento dantesco, esse denunciado pelas "Gazetinhas": em Rio Branco falta energia tanto para os aparelhos de ar condicionado como para os prosaicos ventiladores – ante uma temperatura que tem estado na casa dos 40 graus!

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a situação é grave e ainda poderá ficar muito pior, caso as autoridades responsáveis pelo abastecimento de energia elétrica em nosso País não tomem providências imediatas e eficazes.

Se em Rio Branco, que é suprida diretamente pela Eletronorte, a situação está tão ruim, imaginem no interior! São dramáticos os relatos que nos chegam, feitos por líderes comunitários, alarmados com a falta de recursos e de projetos por parte da Eletoacre, empresa estadual que atende aos demais Municípios acreanos, fora da Capital.

Permitam-me V. Ex^{as} que manifeste o temor do povo do Acre, prensado entre as dificuldades atuais e as notícias de que entrou na fase final de adoção o projeto para privatizar tanto a Eletronorte quanto a Eletroacre. Não é paranóia – é conhecimento de causa, é a vivência de quem sempre sofreu o abandono, o desestímulo, a desatenção que as empresas devotam à Amazônia.

Pessoas que chegam do Rio de Janeiro contam o clima caótico que se abateu sobre a antiga Cidade Maravilhosa desde que foram privatizadas as empresas fornecedoras e distribuidoras de energia elétrica; os lucros já auferidos pelas novas concessionárias se mostram fabulosamente promissores, mas a qualidade dos serviços e do atendimento à população caiu em proporção inversa. Os jornais cariocas denunciavam os sucessivos "apagões", as mortes em hospitais por falta de energia elétrica, os casos das pessoas que passam mal em elevadores subitamente paralisados – e, sem qualquer hesitação, atribuem o problema à voracidade das empresas estrangeiras, que se desdobraram na supressão de recursos humanos, técnicos e operacionais, recursos que deveriam estar disponíveis para atender às emergências.

E o Acre, acompanhando de longe o drama fluminense, pergunta-se: "Se no Rio está assim, como será conosco?". Que vai ser do povo acreano quando a Eletronorte e a Eletroacre forem transferidas para a iniciativa privada, para empresas que se voltam essencialmente para o lucro, para a conquista de grandes saldos financeiros que serão remetidos para suas matrizes, no Exterior?

Se o poder público não conseguiu evitar o caos na segunda cidade do País, que esperança podem ter os habitantes do extremo ocidental da Nação, a milhares de quilômetros dos grandes centros?

Não me tomem como adversário do processo de privatização da economia no Brasil. Quem me conhece, e V. Ex^{as} são testemunhas de inúmeros pronunciamentos nesse sentido, sabe que defendo a presença motriz do Estado apenas em algumas poucas áreas essenciais. Sou fervoroso adepto da transferência para a iniciativa privada de todas as atividades que não digam respeito às responsabilidades diretas e exclusivamente vinculadas à essência da máquina estatal. Mas isso não pode ser encarado como omissão do poder público, irresponsabilidade da fiscalização, farra de concessões e sacrifícios ainda maiores para a já sofrida população brasileira.

Ao acompanhar o noticiário sobre os problemas decorrentes da privatização da energia elétrica

no Rio de Janeiro, nele busco subsídios para prevenir situações semelhantes no Estado do Acre, com a alardeada alienação da Eletronorte e da Eletroacre. Porque, Sr. Presidente, ninguém poderá alegar, mais tarde, que estará "surpreso" se o abastecimento entrar em colapso total: a opinião pública, a imprensa e os representantes da sociedade estão cumprindo seu dever de prevenir, avisar e cobrar providências cautelares.

Se a situação sofrer novos agravamentos, antes ou depois da privatização, não haverá perdão para os responsáveis. Porque advertências não estão faltando.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estou recebendo, neste momento, as últimas informações sobre o drama vivido pelo povo do Acre em virtude do colapso no fornecimento de energia elétrica – colapso que se aproxima velozmente e cujos primeiros sintomas já se fazem sentir. Como sempre, valho-me da cobertura da *Gazeta*, agora também distribuída a todos os cantos do mundo pela rede Internet. Logo na capa, o jornal de Sílvio Martinello adverte: "Interrupção de energia causa prejuízos" e "Falta água, falta luz". As chamadas dizem ainda, respectivamente: "Não há previsão para o fim das interrupções no fornecimento de energia que castigam a população de Rio Branco há mais de três dias. A Eletronorte não consertou a turbina quebrada que reduziu em 25% a geração. Aparelhos elétricos queimados e muita reclamação em toda a cidade são o saldo do problema. O abastecimento de água na cidade está precário. A direção da Saerb justifica que o problema é devido aos constantes cortes de energia elétrica que prejudicam o abastecimento. A garantia é de que logo a situação se normalizará".

No noticiário geral, no corpo da edição de hoje, a *Gazeta* informa que o novo presidente da Eletroacre assumirá o cargo no próximo dia 10, terça-feira. E acrescenta que "com isso estará completo o processo de federalização da Empresa, que passa a ser administrada exclusivamente pela Eletrobrás". Não se sabe, ainda, o nome desse agente federal na empresa acreana, mas resta reafirmar, com ênfase e preocupação, as advertências tantas vezes feitas nesta mesma tribuna: a privatização não pode ser um passe livre para a exploração criminosa da economia popular, que trará, como consequência inevitável, a falência completa do sistema de prestação de serviços essenciais à população, como é o caso da energia elétrica.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presi-

dente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, parece-me que hoje este Governo levanta argumentos para justificar a sua pulsão contra os trabalhadores brasileiros, contra os funcionários públicos brasileiros, tentando projetar freudianamente a culpa pelas suas mazelas, a culpa por aquilo que já tem sido chamado de caos completo da economia mundial e, em especial, da economia brasileira. Quando se afirma no mundo, por intermédio da autoridade de vários observadores, que o Brasil seria e será a bola da vez, ainda mais se erijam os argumentos trôpegos do Governo.

Por meio do arrocho salarial e do desemprego imputado aos trabalhadores, pretende-se covardemente dizer que os trabalhadores brasileiros de repente não são mais capazes de operar a nova tecnologia, quando todos sabemos que os avanços tecnológicos que existiram, pelo menos desde a Revolução Industrial do século passado – 1780, se deveram justamente a um processo em que a divisão do trabalho na grande indústria vai transformando o indivíduo em trabalhador parcial, a quem cabe apenas um gesto simples na linha de montagem, na divisão do trabalho. Todos sabemos disso, e as máquinas modernas não têm nem sequer letras, não têm nem sequer palavras; têm apenas desenhos que permitem ao trabalhador operar até mesmo sem saber ler e escrever.

Demonstro, em poucas palavras, o nosso convencimento de que esse sistema é o herdeiro de uma série de formulações ideológicas, de mentiras inventadas por aqueles que desejam explorar impunemente os trabalhadores. Rapidamente, vou fazer um resumo de 500 anos de mentiras, de ideologias que têm por objetivo justificar a exploração e as razões do seu aumento.

Diz Max Weber que, quando secou a raiz religiosa, quando a sociedade teocêntrica se laicizou, tomando-se leiga, surgiu o argumento segundo o qual os trabalhadores não podiam e não deviam ter salários elevados porque, se os tivessem, eles se dariam a luxúria, os vícios, a bebida e perderiam o reino dos céus. Havia ainda o argumento de que só o salário baixo fornece produtividade. Isso foi há 500 anos, mas hoje se repete.

Há 500 anos, Pierre de La Court e outros levantaram esta argumentação: não é possível permitir-se um salário elevado, porque isso leva à baixa produtividade. O argumento ligado ao reino dos céus e à salvação agora se transforma em um argumento econômico: não se pode pagar muito ao trabalhador; se isso ocorrer, ele reduz sua produtividade. O trabalhador só produz, segundo eles, enquanto tem fome, enquanto ganha pouco, enquanto precisa trabalhar para sobreviver. Por essa razão, ele não pode e não deve receber um grande salário. Quando esse argumento se desmoraliza, quando essa mentira se mostra rota, esfarrapada, quando já não convence mais ninguém, arranjam um outro raciocínio, uma outra versão ideológica igualmente falsa. Surge, então, entre os economistas, a teoria do fundo de salário. Conforme essa teoria, a sociedade mantém uma cesta enorme de alimentos e de meios de consumo para os assalariados. Havendo aumento de salário e de consumo por uma parte dos trabalhadores, obviamente essa cesta não será suficiente para atender às necessidades dos outros. Essa cesta fixa de bens consumo para o assalariado impede necessariamente o aumento do salário real. Portanto, as lutas dos trabalhadores no sentido de aumentar os seus salários fracassarão inexoravelmente diante dessa situação. Pois bem, a essa mentira Robert Malthus soma uma outra: a de que, se os salários aumentarem, os trabalhadores vão ter mais filhos. É a Teoria da População, de Malthus, acoplada à perversidade e à possibilidade de que ela consiga raízes mais sólidas, mais aceitas.

Segundo Malthus, se os trabalhadores recebem um salário mais elevado, têm mais filhos. Isso acontecendo, aumenta a oferta de mão-de-obra, o que pressiona os salários para baixo. Aumentar os salários, portanto, significa reduzi-los logo em seguida. Sendo assim é tarefa inútil os trabalhadores lutarem por qualquer acréscimo de salário. Essa teoria clássica, do fundo de salários, acoplada à teoria da população Malthusiana é perversa. Malthus era contrário até mesmo a que as igrejas distribuíssem sopa aos pobres. Quem chegou tarde ao banquete – diz Malthus, nos seus **Princípios** – não deve perturbar o banquete daqueles que têm lugar à mesa, da aristocracia e da burguesia; a eles só compete se despedirem, morrerem calados, sem protestar.

Uma vez desmoralizada essa versão ideológica, mentirosa, de objetivo ainda molhado pelo líquido amniótico das entranhas da Idade Média, tiveram que inventar nova teoria, a Teoria Neoliberal – 1873, que é expressa numa linguagem que os trabalhado-

res não podem entender. Trata-se de uma mentira, mas apenas para os doutos, para os iniciados; uma mentira que deixou os trabalhadores perplexos, sem orientação. Como é que essa nova mentira se expressa? Diante da Revolução Industrial, que faz multiplicar a produtividade do trabalho humano, que faz aumentar e potencializar a produtividade do trabalho humano na grande indústria. Os neoliberais afirmam que existem rendimentos decrescentes na indústria, quando Ricardo, Marx, principalmente os não-economistas, vêem, a cada dia, inovações em todos os setores – Arkright, Cartright, Hargreaves –, as quais aumentam a produtividade do trabalho humano. E os neoliberais invertem o mundo, porque, se o trabalho humano fornece produtividade crescente, os salários devem participar desse incremento de produtividade. Então, os neoliberais botam o mundo de cabeça para baixo e dizem que na grande indústria, essa indústria altamente eficiente, há rendimentos decrescentes. E se os rendimentos são decrescentes, os salários também devem ser decrescentes, obviamente. Se os rendimentos são constantes, os salários devem ser constantes; se os rendimentos, como acontece desde o início da Revolução Industrial, são crescentes, os salários devem participar dos incrementos de produtividade e, portanto, são também crescentes. Os neoliberais invertem o mundo, erguem e incorporam uma linguagem que fica fora do acesso dos trabalhadores de praticamente quase todo o mundo.

E o que fazem eles então? Uma grande armadilha, dizendo que existe um momento em que nem a técnica, nem a organização, nem o equipamento mudam. Se não muda a técnica, se não muda a organização, se não mudam os equipamentos, essa indústria está congelada, paralisada. E assim eles supõem que, na imagem irreal e invertida da indústria, só pode variar o número de trabalhadores. Se o número de trabalhadores vai aumentando e o capitalista não pode comprar máquinas, não pode mudar a organização e nem o equipamento, obviamente haverá um momento em que um trabalhador estará atrapalhando o trabalho do outro, e entram, então, em rendimentos decrescentes. Então, aplica-se a idéia de função ao se aumentar o volume de emprego a rendimentos decrescentes. O salário que ganha o trabalhador adicionado, incorporado ao processo produtivo, só pode ser menor do que aquele anterior que teve uma contribuição produtiva maior. A cada trabalhador contratado os rendimentos apresentam-se decrescentes, aplicando-se a idéia de função, de limite e de derivada em cima dos trabalhadores quase analfabetos.

A partir desse momento, é óbvio que a discussão fica mais complicada, porque os neoliberais inventaram e traduziram em linguagem matemática aquilo que Marx já havia visto. Criam uma representação do mundo e tentam dar – como dizia Marx – uma precisão matemática a essa representação, a essa falsa imagem do mundo.

De modo que, então, o que vemos é que cria um tempo artificial, justamente adequado para chegar à conclusão mentirosa, falsa, contrária aos trabalhadores, de que há rendimentos decrescentes num mundo em que a produtividade cresce visivelmente.

Depois, em 1936, uma vez que essas mentiras neoliberais entraram em crise, desmoralizaram-se em 1929, vem Lord Keynes, um outro espertíssimo inglês, e faz o que foi chamado de Revolução Keynesiana, uma revolução para dar outras justificativas ao mesmo processo de redução de salários, de espoliação do trabalhador.

Qual é a voz que o trabalhador tem? Como rebaixará o trabalhador essa argumentação que ensinam nas universidades, que permeia a mente distorcida daqueles que só pensam em aumentar a produtividade, o lucro, e explorar, cada vez mais, a massa de trabalhadores? Vejam o que diz Lord Keynes na sua Revolução de 1936: "Não discuto aquilo que os neoliberais, com razão, consideraram como irrevogável. Em dada técnica, organização e equipamento, existe uma correlação unívoca e inversa entre o volume de emprego e o salário que ganha uma unidade de trabalho, de tal maneira que o emprego só pode aumentar se os salários diminuírem. Os salários diminuem e os lucros aumentam."

Portanto, agora vem o mentiroso do Lord Keynes, na sua "Revolução das Aparências", e concorda com o essencial para eles, que é justificar o arrocho salarial, a redução dos salários. Então, ele diz que o emprego só pode aumentar se os trabalhadores consentirem na redução de seus salários; e, se não consentirem nessa redução, são culpados por estarem fora do mercado de trabalho, por estarem desempregados. O culpado pelo desemprego continua sendo o trabalhador, que não consentiu em trabalhar por zero ou negativo. A **zero or negative wage** assegurará pleno emprego continuamente. Se os trabalhadores pagassem para trabalhar, todos os empresários iriam contratá-los.

Então, num absurdo crescente a que esses ideólogos, grandes teóricos de prêmios Nobel chegam, estaríamos numa situação pior do que a escri-

vidão, porque, nesse mundo de trabalhadores assalariados, eles teriam de pagar para trabalhar.

Diz Alfred Marshall, professor de Lord Keynes, que os trabalhadores não consentirão em trabalhar por nada, por zero, por negativo ou em pagar para trabalhar, para não **spoil the market**, para não estragar o mercado, que é algo bonitinho, bem arrumado, tem uma grande inteligência, quase divina. Portanto, se os trabalhadores venderem suas mercadorias por um preço negativo, por um preço abaixo de zero, estragarão a lógica do mercado. Não é porque podem morrer de fome ao ganharem zero, isso não tem importância para os ideólogos: é que eles estragam o mercado. Assim, é muito natural que, neste País e neste continente onde sequer uma versão ideológica apareceu – todos esses autores a que me referi são europeus –, nunca tenha havido uma inteligência suficientemente distorcida e esperta para organizar uma nova versão mentirosa ideológica.

Então, o que fazemos aqui? Mentiras mais grosseiras ainda, e dizemos que, tendo em vista a globalização e a tecnologia no temas, é necessário que os salários se reduzam. Tendo em vista a incapacidade dos trabalhadores de acionarem e de trabalharem nessa nova tecnologia, eles devem ir para casa, devem ir para a rua; e é tão poderosa esta possibilidade, este poder de enfiar na cabeça dos trabalhadores que eles são culpados pelo seu desemprego que eu ouvi, estarecido, outro dia, um líder sindical dizendo, repetindo, que é devido à falta de capacitação que os trabalhadores estavam desempregados.

De modo que essas mentiras, essas versões ideológicas mentirosas e sucessivas não são inócuas nem teóricas apenas: elas têm um efeito na prática, elas exercem um efeito sobre as cabeças e, obviamente, obscurecem o mundo, como disse Karl Mannheim em sua "Ideologia e Utopia", não apenas para aqueles que se submetem a essas idéias, a esse obscurecimento ideológico, mas obscurecem também para as classes dominantes, para o poder. O poder também perde a sua noção, o seu norte, a sua orientação.

Portanto, é realmente lamentável que, aproveitando-se de uma situação dessas, se tente desmoralizar cada vez mais os sindicatos, justificar-se a redução de salários, fazer com que os direitos trabalhistas sejam jogados na lama: o décimo terceiro salário, a indenização por dispensa sem justa causa, a carteira assinada e, obviamente, o reajuste dos salários. O que existe é a negativa contumaz em reajustar os salários e vencimentos, diante uma inflação

que se diz residual, já acumulada em cerca de 65% desde o início dessa estabilidade.

Suharto, o Presidente da Indonésia, por esses instrumentos, também conseguiu estabilizar seu país. Agora, pretende concorrer à sétima reeleição. Queira Deus que não cheguemos lá!

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, quero fazer um registro sobre a audiência que ontem tive com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, em que tratamos de assuntos muito importantes, ligados à questão da Região Amazônica, principalmente no que se refere ao fato de que, neste ano, no dia 22 de dezembro, completar-se-ão dez anos da morte de Chico Mendes.

Em todo mundo, está se fazendo um balanço do que tem sido realizado, nesses dez anos, daqueles sonhos do Chico Mendes. O objetivo da audiência era exatamente abordar alguns pontos referentes ao problema do crescente desflorestamento amazônico e as medidas necessárias para se amenizar essa situação drástica.

O Presidente da República me recebeu de forma muito respeitosa e fraterna. Eu lhe mostrei que, segundo dados recentes da UnB, durante os períodos em que houve aumento do extrativismo na Amazônia, a taxa de desflorestamento caiu de forma espetacular. Nos períodos em que o extrativismo é negligenciado, em que essa atividade produtiva diminui na Amazônia, o desflorestamento cresce de forma espantosa.

Esses dados não são provenientes de nenhuma ONG e também não são reelaborados pela Oposição: são dados fornecidos pelo Laboratório de Tecnologia Química da UnB, que fez essa pesquisa. Na prática, pode-se verificar que, na Amazônia, onde a atividade produtiva de exploração é feita de forma sustentada, por exemplo, por meio de extrativismo, as florestas são preservadas.

Dentro desse contexto em que a sociedade recebeu os dados do INPE, cujo trabalho técnico foi feito de forma elogiável, embora entristecedores tenham sido os números mostrados em relação ao aumento do desflorestamento na Amazônia, há que se perguntar: o que fazer para evitar esses males?

Nesses dez anos de ausência de Chico Mendes, é fundamental que se busque realizar os seus sonhos e se chegue a um balanço positivo daquilo que tem sido realizado na Amazônia. Aliás, sempre

pensei da seguinte forma: a Amazônia não pode esperar pelo Governo, com o qual concordo ideológica e politicamente. Tudo que é necessário deve ser feito neste momento, independentemente do Governo.

Com esse espírito e por ter esse comportamento, já realizei seis audiências com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, nas quais apresentei propostas, como, por exemplo, a criação da linha de crédito especial para os extrativistas da Amazônia. Em mais de 100 anos de extrativismo, esses trabalhadores nunca contaram com nenhuma linha de crédito; existia crédito para todas as atividades, menos para aquela que, durante quase 100 anos, viabilizou economicamente essa região, representando 40% das suas exportações.

Quando, juntamente com o Padre Paulino, denunciarmos o problema grave da exploração irregular do mogno, não o fizemos apenas para reclamar e contestar. Apresentamos uma proposta, para que o Governo fizesse uma moratória com relação à exploração do mogno e, durante o período da moratória, convocasse vários setores da sociedade, no sentido de elaborar uma proposta de exploração dos nossos recursos madeireiros. Houve uma outra proposta.

Reunimo-nos também com o Presidente da República e com os seringueiros, não apenas para dizer que os seringueiros estavam passando fome, não tinham mais como comprar roupa e que muitos deles sequer conseguiam o fogo e o sal nas suas colocações. A meu ver, um governante não pode ficar o tempo todo protegido, como uma abelha rainha protegida pelos zangões; inclusive, alguns deles se preocupam mais em ferroar do que em produzir geleia real para alimentar a colmeia. Um governante tem que se deixar inundar pela realidade.

Apresentamos ao Presidente a proposta referente ao custo ambiental. O que significa o custo ambiental? A idéia é a de que, da mesma forma que pagamos pela saúde, pela educação e por tantos outros serviços importantes para a sociedade, deveríamos pagar também pela preservação do meio ambiente. De acordo com essa proposta, o Governo brasileiro deveria subsidiar a produção de borracha na Amazônia, como forma de assegurar às milhares de famílias de extrativistas a permanência em sua atividade produtiva, o preço dessa atividade, o escoamento da produção, a assistência médica e educacional, enfim, todos os aspectos que foram concebidos.

O resultado foi uma longa negociação, envolvendo o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Devo reconhecer que, se não fosse o empenho pessoal do Presidente Fernando Henrique Cardoso, por meio da Casa Civil e das Dr^{as} Maria Amélia Sasaki e Anna Maria Peliano, o programa não teria sido implementado.

Falar sobre custear atividade produtiva, ainda mais a extrativista, representava uma ofensa a alguns setores do Governo. Essa proposta foi elaborada. No Senado, um texto excelente foi aprovado por unanimidade. Na Câmara dos Deputados, foram feitas modificações, como a retirada dos recursos provenientes da Tomb, que redundaram em prejuízo.

Durante esse processo de negociação, o Governo assumiu o seguinte compromisso: ao se retirarem os recursos provenientes da Tomb, seria criado um programa em que os mesmos recursos seriam alocados no Orçamento, para que houvesse uma ação de diversificação e de modernização da economia extrativista na Amazônia. Acreditamos nisso. No entanto, os setores competentes; responsáveis por essa feitura, não tiveram o devido empenho. A verdade é que, no Orçamento da União, não estavam alocados os R\$11 milhões que seriam destinados a tão importante realização na Amazônia.

Ontem, apresentei ao Presidente da República um meio de alocarmos esses recursos – Sua Excelência assumiu o compromisso de fazê-lo – diante dos dados de que, com apenas R\$11 milhões, pode-se diminuir drasticamente o desflorestamento na Amazônia. O Governo oferece, em forma de renúncia fiscal, para a Zona Franca de Manaus, quase R\$5 bilhões, para gerar 50 mil empregos. Duvido que a resposta a esse programa seja tão imediata quanto aquela que obteríamos se apostássemos na diversificação da economia extrativista, na implementação de sistemas agroflorestais, no manejo certo dos nossos recursos florestais e na implementação de agroindústrias que beneficiem e incorporem a nossa matéria-prima.

Ontem todos esses dados foram mostrados. Como sou do tipo de pessoa que crê para ver, vou crer para ver isso acontecer, até porque o Presidente disse que se empenharia pessoalmente.

Há outras propostas a serem feitas, como, por exemplo, as que se referem às usinas de beneficiamento de castanha e de borracha. Muitas outras idéias e sugestões foram apresentadas pelo meu gabinete ao Governo de um modo geral, sem a preocupação de saber se o Governo vai ou não faturar. Essa política mesquinha, em que se procura saber a autoria do projeto, o "pai da idéia", não faz parte do meu estilo de fazer política.

Sr. Presidente, um dito popular reza o seguinte: "dize-me com quem andas, que te direi quem és". Talvez, na vida pública e no embate político, pudesse ser feita a seguinte paródia: "dize-me como fazes as críticas, que te direi quem és" ou "mostra-me como reages às críticas, que revelarás quem és".

Num artigo publicado na **Folha de S.Paulo**, no dia 2 do corrente, fiz uma avaliação de dois aspectos que considero importantes no momento atual do nosso País. Os dados apresentados pelo INPE revelam que houve um crescimento do desflorestamento da Amazônia. Em 1995, foram desmatados 29 mil quilômetros quadrados de floresta, e, em 1996, 18 mil quilômetros quadrados. Esses dados são alarmantes.

Fiz uma crítica respeitosa e não uma crítica pela crítica. Inclusive, apresentei sugestões. Afirmei que o Governo brasileiro tem duas alternativas: continuar passando o mico da Amazônia à frente, como muitos já fizeram, ou assumir a responsabilidade de resolver o problema de forma estrutural. Até o momento, o comportamento de pelo menos alguns segmentos do Governo está apontando para a primeira hipótese.

Não estou preemptoriamente dizendo que o Governo está fazendo assim, até porque acredito que a pressão da sociedade e a compreensão de pessoas de bem e de boa intenção pode reverter determinadas tendências nefastas à resolução verdadeira dos problemas. E, ainda mais, observo que no processo de votação da lei ambiental na Câmara dos Deputados a pressão exercida fez com que o Governo cedesse – pelo menos as pessoas que falavam em nome do Governo – em pontos que eram fundamentais para essa lei, que será um forte instrumento para enfrentar o problema de desflorestamento na Amazônia. São esses dois pontos que estão sendo observados no artigo. Estão dizendo inclusive que o Governo vai inventar a questão da responsabilidade objetiva, a questão da pessoa jurídica, a exportação de produtos tóxicos para o nosso País e uma série de pontos negociados, afirmando-se que seriam passíveis de veto.

Estou questionando no artigo se o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem a consciência do que estão dizendo que Sua Excelência deve vetar. Porque é muito grave isso que está sendo negociado como forma de veto para que a lei ambiental tenha os resultados que precisamos. Embora reconheça também no artigo que a lei é importante, como foi importante que ela tenha sido aprovada; alias, no Senado foi aprovada por unanimidade, graças ao

trabalho do Senador Lúcio Alcântara, inclusive com a nossa parceria como relatora desta matéria.

Não tenho a pretensão de não receber críticas, mas pegaram uma frase do meu texto para, a partir daí, lançar uma série de desaforos à Oposição, afirmando que a mesma não tem proposta e que torce pelo "quanto pior melhor".

Ora, Sr. Presidente, se eu torcesse pelo "quanto pior melhor", eu não teria estado ontem com o Presidente da República, colocando uma série de sugestões importantes, no meu ponto de vista e no de muitos segmentos da Amazônia, para que se chegue no dia 22 de dezembro com um balanço positivo, não no Governo do Lula, do PT, ou de quem quer que seja, mas no Governo do Fernando Henrique Cardoso, que é candidato à Presidência da República!

Vamos chegar lá, e eu quero que cheguemos, independentemente de quem seja o Governo, com uma agenda positiva, na Amazônia, realizando inclusive os programas que estão previstos, em muitos lugares, apenas no papel, que não estão sendo efetivados na prática. Foi com esse espírito que fui ao Presidente da República.

Então, não se trata de uma Oposição que torce pelo "quanto pior melhor", como está sendo dito no artigo, que afirma, em vários pontos, que torcemos pelo fim do real etc. Essa não tem sido a minha postura. Aliás, quando o Ministro tenta responder com fatos, além de fazer uma garimpagem nas outras pastas – aí não tem problema, porque governo é governo como um todo – busca responder com ações afirmativas na Pasta do Ministro Paulo Renato. Ótimo que faça assim. Pegou uma realização do Ministro Paulo Renato e me mostrou como sendo do Governo, não na área ambiental, nesse ponto, mas da Pasta do Ministro Paulo Renato. Pegou do Ministério da Justiça e também apresenta como proposta de governo. Ótimo, é governo como um todo.

Mas, quando ele fala da questão ambiental, a primeira proposta a que o Ministro se refere é o Prodex. Quem levou a idéia do Prodex para o Governo? A Senadora Marina Silva e o então Prefeito do PT, Jorge Viana. Numa reunião ainda em outubro de 1995, com a Diretoria do Basa, em Belém, iniciamos uma reunião às 9h com uma idéia: criar uma linha de crédito especial para os extrativistas da Amazônia. Devo dizer, por uma questão de ética e respeito, que a Dr^ª Flora Valadares, deste Governo, Presidenta do Basa, assumiu de pronto a proposta. Ela teve que comprar uma briga com seus diretores para fazê-los entender que na Amazônia não interessa apenas fi-

nanciamento de pecuária, lavoura branca e madeira; na Amazônia deve-se financiar também as atividades produtivas que não ferem a questão ambiental.

Então o Ministro afirma que o Governo criou o Prodex. Quando ele diz que a Oposição não tem proposta, que torce pelo "quanto pior, melhor", já está se contradizendo no primeiro ponto que apresenta. Se examinarmos a proposta de moratória do Governo, quem a apresentou foi o Padre Paulino Baldassari e eu, depois que fizemos uma apreensão de 15 mil toras de mogno irregular nos seringais de Sena Madureira, propondo: "Presidente, vamos fazer a moratória do mogno." Porém, foi feita apenas a primeira parte, diga-se de passagem; a segunda não foi realizada, que era o amplo debate com a sociedade para se construir uma proposta de exploração dos nossos recursos madeireiros.

Quando o Governo se refere à proposta de aposentadoria para as vítimas de desrespeito aos crimes políticos praticados contra os direitos humanos, ele fala exatamente numa proposta que o Professor Hélio Bicudo e o Deputado Nilmário Miranda, ambos do PT, trabalharão exaustivamente junto ao Ministério da Justiça, colocando sugestões a todo momento para que o Governo resolvesse um problema que é importante. Graças a Deus, chegamos a um termo com relação a essa questão.

Portanto, mesmo quando o Ministro tenta dizer que a Oposição é apenas raivosa e que torce pelo "quanto pior melhor", ele apresenta exatamente as sugestões que — pelo menos do meu ponto de vista, de forma respeitosa e fraterna, tanto com os problemas do meu País quanto com os da Amazônia, quanto do de qualquer governante que esteja no cargo e que tenha responsabilidade, do ponto de vista do Executivo, de tomar as medidas — foram apresentadas.

Não me recuso, tenho o maior prazer em poder contribuir com as boas idéias, porque essa postura da política mesquinha, de ficar brigando pela autoria das coisas, não faz parte mais dos novos tempos na política. Aliás, só estou trazendo estas questões porque me vi na obrigação, até em nome da Oposição como um todo — já que dela faço parte. Alie-se a isso o fato de que nos foi atribuída a pecha de apenas torcermos pelo "quanto pior melhor".

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu poderia ainda relacionar uma série de propostas, mas chamarei a atenção para a crítica que considero mais contundente, com a qual concordo e que não foi feita pela Oposição; foi feita por um funcionário de um cargo importante na área ambiental do Governo. Ele falou, numa revista importante de circulação

nacional, que o Governo não tem política ambiental, que age sob pressão, que os recursos hídricos estão misturados com os problemas ambientais da Pasta do Meio Ambiente e que, ainda por cima, a Amazônia não é o nosso maior problema. É neste ponto que concordo com a crítica: a Amazônia não é o nosso maior problema, a Amazônia é a nossa maior solução. O nosso maior problema é como vem sendo tratada e explorada; ela pode se constituir na nossa maior solução.

Numa democracia, mesmo aqueles que fazem parte do Governo, devem ter o direito de criticá-lo. Com mais razão, aqueles que estão de fora, que não estão preocupados em proteger — digamos — a figura do Governante, como se fosse uma abelha-rainha, sem permitir que ele tenha contato com a realidade, vivendo, muitas vezes, um mundo de ilusões. Sempre digo uma velha frase que aprendi na convivência com a Amazônia: os melhores lagos na minha região, Sr. Presidente, não são aqueles que ficam eternamente isolados, são aqueles que, de vez em quando, se permitem inundar por águas novas, deixam entrar novas espécies de peixes, novos nutrientes. É isso que, de vez em quando, vou fazer nos meus encontros com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando levo as sugestões e as demandas dos seringueiros, dos caboclos, dos ribeirinhos: tentar fazer inundar o Palácio do Planalto com algumas sugestões.

Devo reconhecer que tenho sido tratada de forma respeitosa. Devo reconhecer que, mesmo tendo trabalho em viabilizar, em alguns setores do Governo, as propostas que ali são acordadas, temos tido algum êxito. Quando faço política, eu a faço, primeiro, porque penso que é o caminho para resolver alguns problemas concretos; e segundo porque acredito que é possível traduzir na política os valores da ética e do respeito para com as pessoas humanas. Se tiver que ganhar ponto, dividendo político, desqualificando o meu interlocutor a qualquer preço, prefiro perdê-los todos, mas sempre tratando com ética e respeito qualquer pessoa, independentemente da sua ideologia. E é dessa forma que espero ser tratada também.

Só vim à tribuna trazer essa resposta porque li, na **Gazeta Mercantil**, no mesmo dia em que saiu o meu artigo, 2 de fevereiro, o próprio Ministro afirmar que o projeto que regulamenta o acesso aos recursos da biodiversidade é um dos mais importantes depois da Lei de Patentes.

Sr. Presidente, quem "não apresenta proposta e torce pelo pior" informa ao Ministro que o projeto

que regulamenta o acesso aos recursos da biodiversidade, que S. Ex^a imputa como um dos mais importantes, é da autoria da Senadora Marina Silva, que "sobe nas tamarcas e que fica raivosa".

Estranhei essa fraseologia dita pelo Ministro, pois essa nunca foi a minha prática nesta Casa. Nenhum dos Srs. Senadores me viu com esse tipo de postura. Às vezes, sou até criticada dentro do meu partido por acharem que trato o Governo de forma muito tranqüila, que devo ser mais enfática. Penso que não é preciso ser tão enfática quando se diz a verdade. As palavras podem sair, muitas vezes, de forma mansa, mas alcançando o seu objetivo. Por essa razão, senti-me na obrigação de fazer essas observações da tribuna desta Casa.

Não sou autoridade e nem cientista da área ambiental, talvez seja uma prática da vida ambiental da minha região. E, por isso, me envolvo com tanta paixão quando discuto esses temas.

Foi ótimo ter acontecido esse debate. Não esperava mesmo que o Governo ficasse calado, mas a crítica veio de forma incorreta, desinformada e injusta. Até porque, ontem, estive com o Presidente da República, exatamente para pedir que alocasse R\$11 milhões para o Ministério do Meio Ambiente, a fim de que elaborasse as propostas, o que já deveria ter acontecido há muito tempo, se isso tivesse sido encaminhado na feitura do Orçamento da União, o que é de sua responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, ontem aprovamos, numa reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Educação, a proposta dos Relatores, seus respectivos pareceres a respeito da nova lei do esporte brasileiro, a chamada Lei Pelé.

Foi uma reunião bastante tumultuada e creio que algumas questões ficaram mal resolvidas, Sr. Presidente, entre elas a do parecer do Senador Leomar Quintanilha. Não me parece que tenha havido ali um claro e inofismável caminho de solução; andou-se ali por uma linha torta. Um parecer deve conter o seu enunciado e sua conclusão, em que o Relator deve cingir-se a uma opção contrária ou favorável, apresentando, concomitantemente, as emendas que entende serem necessárias para um eventual aperfeiçoamento do projeto.

Li o parecer do Senador Leomar Quintanilha e reconheço que, em muitas questões pontuais, tem razão S. Ex^a, uma vez que apresenta soluções, a meu ver, equilibradas, que procuram equacionar problemas persistentes no esporte brasileiro, principalmente a partir de uma versão do futebol. É importante sempre salientar que essa é uma lei do esporte e não do futebol. Mas é evidente que o esporte mais profissionalizado e que, portanto, está sendo mais contundentemente atingido por essa futura lei, por esse projeto, é, sem dúvida alguma, o futebol.

Não creio, Sr. Presidente, que esse projeto possa passar em branco aqui, no Senado, sem uma análise, com maior acuidade, com maior detalhamento, com uma perspectiva mais aprofundada.

Estamos apreciando questões que afligem o País e que são de crucial importância. Votamos a Reforma Administrativa e todas as emendas. Ontem, a Comissão Especial da Câmara, numa reunião fisicamente tumultuada, aprovou a Reforma da Previdência. Portanto, as questões exponenciais do País estão sendo resolvidas, mas o esporte, principalmente quando envolve transações comerciais de grande vulto, operações financeiras milionárias, negócios, quando tem a ver com empregos, com empresas, com sociedades comerciais, entra nessa esfera das preocupações econômico-sociais que fazem parte da pauta do Congresso Nacional.

O Ministro Extraordinário dos Esportes Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, que é um símbolo, que é uma figura preciosa da história do esporte brasileiro, tomou a iniciativa de apresentar um projeto de lei que viesse a modernizar e a institucionalizar essas relações comerciais, essas relações de negócios que se dão no âmbito dos esportes brasileiros, principalmente no âmbito do futebol.

O Pelé é um símbolo de atleta, é talvez a figura máxima que o Brasil apresenta perante o mundo e perante si mesmo. Falar sobre Pelé é redundante porque nenhum outro atleta teve a si dedicadas tantas palavras de elogio, de homenagem, de apreço merecido, como teve o nosso Edson Arantes do Nascimento. É um orgulho para os brasileiros tê-lo como integrante da nossa comunidade nacional e também como nosso Ministro.

Mas queria, Sr. Presidente, levantar uma outra questão que nem sempre a imprensa brasileira e os seus comentaristas colocam no parâmetro ou no patamar que entendo ser o mais necessário e o mais adequado. Há um valor extraordinário no mérito do atleta: a busca esforçada, intensa e continuada da excelência, que é o objetivo do esporte. E, sem dúvi-

da alguma, homens como Pelé, homens e mulheres como os atletas brasileiros que já nos representaram em competições internas, em competições externas e em grandes competições olímpicas, são resultado dessa busca incessante e continuada da excelência, ou seja, da qualidade, do mérito, do auto-rendimento físico e mental, ou seja, a busca do extremo, mas do extremo da sua capacitação, do seu potencial, da sua qualificação, do seu condicionamento. Isto exige sacrifício, esforço, uma postura sóbria, de autocontrole. Portanto, há mérito e excelência na atividade esportiva, o que deve ser premiado, gratificado. A forma pela qual o profissionalismo desses atletas é pago e gratificado são os salários, as indenizações e, muitas vezes, as vultosas somas em dinheiro que recebem aqueles de grande expressão nacional e internacional.

Todavia, o esporte brasileiro não é feito só disso. Este, sem dúvida, é um dos valores que devem ser preservados, sustentados, prestigiados e mantidos continuamente, e a lei cuida muito bem de prestigiar o valor mérito e excelência do atleta, no que é extraordinária e positiva desse ponto de vista.

Há ainda um outro aspecto, uma peculiaridade da sociedade brasileira, a qual, como disse, a imprensa brasileira um tanto quanto despreza, reduz o seu valor e a sua dimensão, subestimando-a, qual seja, a chamada história, bem como o conteúdo popular das associações esportivas.

As associações esportivas brasileiras, Sr. Presidente, têm algo que se chama história, que não é um valor pequeno, menor, insignificante. A historicidade das associações esportivas é um valor que está diretamente ligado ao seu conteúdo popular, à sua legitimidade social. Associações esportivas de grande conteúdo histórico e popular têm enorme legitimidade político-social, se é assim que podemos entender e considerar. Assim, os clubes de futebol do Brasil, não apenas os grandes, que fazem parte da primeira divisão do esporte profissional, mas todos, as centenas de clubes de futebol deste País, de atividade profissional, que têm uma história centenária, que têm uma longa trajetória de contribuições humanas, de sacrifícios pessoais, de participação multitudinária do povo brasileiro. Portanto, Sr. Presidente, o valor desse conteúdo histórico popular é essencialmente democrático.

Às vezes – e faço aqui uma análise extremamente pontual, dirigida, não generalizada –, alguns jornalistas ou representantes de opinião pública, as pessoas dotadas do poder de opinião costumam subestimar esse valor, costumam desconsiderá-lo, fa-

zendo uma confusão com as figuras, às vezes folclóricas e outras tantas realmente vexatórias, do esporte brasileiro. Há pessoas que realmente utilizam o esporte como instrumento para sua autopromoção, para o seu benefício pessoal, enfim, aqueles a quem imprensa chama "cartolas". Todavia, há uma confusão, a meu ver, absolutamente repetida e que, a cada vez que é por nós registrada, vem carregada de sarcasmo, de ironia, com uma consideração de que esses valores são menores, desprezíveis, para dizer o menos.

Confunde-se essa "cartolagem", que sei pode existir em alguns clubes e, eventualmente, existe, com uma outra coisa que se chama valor histórico e conteúdo popular, a extraordinária legitimidade democrática dos clubes de futebol, que expressam a vontade e o sentimento de milhões e milhões de cidadãos brasileiros que ali colocam a sua alma, os seus sonhos, as suas esperanças, que ali colocam boa parte da sua vivência social.

E, ao contrário, muitas vezes, quanto mais forte é o clube, quanto mais significativa é a sua presença, mais é criticado pelas práticas de "cartolagem". No entanto, é importante dizer que, por trás disso, há um enorme e importante conteúdo popular que precisa ser respeitado.

Digo isso, Sr. Presidente, preliminarmente, porque creio que não é só o atleta que tem de ser mantido, preservado e prestigiado, mas também os clubes de futebol. E, aí, surge uma questão, uma indagação: qual é a fonte de renda dos clubes de futebol no Brasil? Qual é a origem dos recursos com os quais mantêm a sua sede, a folha de pagamento dos atletas, os seus serviços, toda a prestação que fazem no sentido de qualificar a sua atividade esportiva?

Pode-se pensar que um clube de futebol vive da renda dos jogos – o chamado borderô –, ou seja, vive da contribuição dos seus associados, mas este não é o raciocínio certo. Em nenhum clube de futebol, no Brasil, nem mesmo entre os maiores, há a possibilidade de sobrevivência através da contribuição de associados, que é muito pequena.

As rendas, por maiores que possam parecer – e muitas vezes são publicados números aparentemente extraordinários –, são muito baixas, porque o preço dos ingressos no Brasil é baixo – e deve sê-lo –, ficando muito aquém do patamar internacional. E, justamente porque o esporte chamado futebol é considerado popular, não é possível que haja a cobrança de valores muito acima daquilo que a capacidade média do poder aquisitivo do torcedor possa admitir.

É importante que se ressalte que tanto a renda dos jogos quanto aquela proveniente da contribuição dos associados é praticamente insignificante para os clubes de futebol. Eles vivem hoje de duas espécies de transações comerciais que lhes dão o sustento, que lhes dão os recursos para manterem suas atividades. Uma delas é o chamado patrocínio comercial, que se tornou uma prática comum, usual no esporte brasileiro, em qualquer esporte profissionalizado – o clube adota o nome de uma empresa, que tem o seu patrocínio magno na camiseta ou em qualquer parte do seu uniforme. Essa é uma das fontes, é uma das transações comerciais que claramente o clube de futebol realiza e que o aproxima muito da natureza de uma sociedade comercial, não mais tão somente de uma associação esportiva sem fins lucrativos, visando meramente a excelência do esporte.

Há uma outra transação comercial que é a mais significativa, a mais importante, que sustenta os clubes, porque essa é uma saída brasileira para um País que tem uma grande população de baixa renda, para um País que tem carências, que tem dificuldades econômicas, que tem uma enorme faixa de sua população com baixo poder aquisitivo. Não podendo, evidentemente, auferir da renda dos jogos e da contribuição dos associados, criou-se no Brasil a instituição do passe; ou seja, o instrumento de transferência comercial do jogador de um clube para outro. Isso é uma transação de caráter comercial, portanto entra numa esfera de negócios, num universo fiscal que não pode ser invisível, que não pode ficar escondido, que não pode ser recôndito, que não pode ser obscuro. Tem que ser transparente, tem que ter visibilidade e, portanto, tem que ser algo passivo de toda a legislação, de toda a legalidade, de toda a licitude que se possa exigir.

É esta a ênfase que quero fazer neste pronunciamento, Sr. Presidente: o passe no Brasil é a maior e possivelmente a mais abrangente fonte de sustentação financeira dos clubes de futebol. Acabar com essa fonte, reduzi-la a nada ou eliminá-la significa suprimir do espaço público brasileiro, do espaço social brasileiro as associações esportivas com mais de cem anos de existência, de grande conteúdo histórico e popular, apesar de uma cartolagem desprezível que em alguns, e até em muito poucos, realmente existe.

É preciso, sim, manter; é preciso, sim, ressaltar os clubes de futebol pela sua história, pelo seu valor popular, pelo seu conteúdo democrático, por essa eminência pública que têm os clubes de fute-

bol. Não quero dizer com isso, Sr. Presidente, que não haja necessidade de uma nova regulamentação do passe. Sim, mas ao lado de uma coisa chamada mérito e excelência, que é tão intrínseca ao jogador de futebol, há um outro valor que se chama história, conteúdo popular, essência democrática dos clubes de futebol, que não pode ser destruído, apesar do desprezo com que muitas vezes votam nos clubes alguns elementos dotados de opinião.

Clube de futebol é um valor que precisa ser respeitado e considerado neste País, porque advém daí a essência, a força, o dinamismo e a qualidade do esporte brasileiro, principalmente do nosso futebol.

Mas reconheço, Sr. Presidente – e aí a Lei Pelé é extremamente modernizadora –, que transações comerciais devem ser tratadas como tal e, portanto, devem ser inseridas num universo fiscal, numa esfera de legalidade, devem ser passíveis de fisco, de contribuição que devem dar ao Estado; pagar impostos que, hoje, evidentemente a falta de transparência não permite que aconteça. E creio que manter, durante um certo tempo, em um nível razoável a propriedade do passe ao clube de futebol é essencial para a sobrevivência do esporte brasileiro. Do outro ponto de vista, obrigar os clubes a se transformarem em sociedades é destruir muito da sua história. Um clube pode não querer transformar-se em sociedade comercial. Se for esse o caso, a lei deve exigir do clube que ele constitua uma sociedade comercial paralela, na qual terá a maior parte das quotas, e, através dela, realize todas as transações comerciais: o patrocínio, a venda de jogadores, vendas institucionais, enfim, tudo aquilo que o clube auferir através da sua atividade.

Dito isso, Sr. Presidente, deixo aqui a minha opinião e o meu pensamento a respeito da lei que aprovamos ontem, com o meu voto, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas quero enfatizar que, sem dúvida nenhuma, não podemos destruir esse valor de enorme dimensão histórica, que é a Associação Esportiva Brasileira, o chamado clube de futebol, que tem longa e centenária presença na vida brasileira.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Omelas) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Romeu Tuma e Benedita da Silva enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, missão cumprida! Este seria bom título para um certificado de reconhecimento da Nação a cada brasileira e brasileiro que no dia 24 de janeiro, viu transcorrer a data destinada a homenageá-lo como cidadã ou cidadão que empenhou as próprias forças na construção deste Brasil gigante e que pode receber uma merecida homenagem no dia a ele consagrado.

O Dia Nacional do Aposentado, desta vez, assinalou o 75.^o (septuagésimo quinto) aniversário de criação da Previdência Social em nosso meio e nos levou a refletir, mais uma vez, sobre a angustiante – e até humilhante – situação de milhões de trabalhadores que se esgotaram na labuta diária, sem saber que iriam receber aposentadorias ou pensões em níveis incompatíveis com o tratamento digno do qual são merecedores. Também nos levou a refletir sobre a situação da Previdência Social que, apesar de septuagenária, continua a padecer de vícios, desvios e falcatruas que sangram seus cofres e privam o sistema de recursos necessários ao bem estar dos seus veneráveis dependentes.

Assim, o Dia Nacional do Aposentado pareceu-me mais um marco na permanente luta pelo respeito aos direitos individuais do que uma data festiva. Esse marco lembra-nos que, caso a defesa dos direitos mais que legítimos daqueles trabalhadores inativos fosse alvo da mesma energia e da mesma ênfase destinadas atualmente a garantir os direitos humanos para os predadores sociais, veríamos, por certo, concretizar-se o preito de gratidão que lhes devemos. Um preito de gratidão que se materializaria em estabilidade econômica e social para 22 milhões de aposentados, pensionistas e reformados, que recebem benefícios do INSS ou de órgãos da União, dos Estados e dos Municípios.

Em todas as formas de associação humana que buscam um objetivo comum, como o lazer coletivo ou a produção de bens e serviços, sempre podemos identificar, entre as mais sólidas e eficientes, aquelas que se preocupam em garantir condições de respeitabilidade e dignidade aos seus veteranos. A sabedoria e a experiência dos mais velhos constituem fontes de orientação segura, com a qual diminuem os riscos de repetir erros ou de enveredar por rumos inconseqüentes. Até as sociedades humanas mais primitivas exortavam a solidariedade entre seus membros ativos e inativos, mesmo porque a passagem de uma categoria para outra acontecia e continua a acontecer implacavelmente com o passar do tempo.

Aliás, a vida de cada um de nós se desenvolve em fases inexoráveis: a infância, a adolescência, a maturidade, a velhice, o estudo, o trabalho, a aposentadoria, cada qual com belezas e feiúras, alegrias e tristezas, problemas e soluções. Todos nós passamos ou passaremos por essas fases. A felicidade está em usufruir cada momento, saboreando o que há de bom e exorcizando o que não convém, até que se chegue à aposentadoria escoimada da sensação de inutilidade social. Por isso, a Gerontologia Social enfatiza a importância de qualquer atividade, de qualquer tipo, mesmo após a aposentadoria, para o ser humano poder manter-se sadio psíquica, física e socialmente até a mais avançada idade. Todavia, falar em atividade profissional para idosos em países como o nosso, num mercado de trabalho cada vez mais refratário até para o trabalhador com apenas 40 anos, chega a parecer despautério. Na realidade precisamos, assim, de um seguro social que garanta pelo menos as mínimas condições de vida digna aos segurados. Sei que isto é custoso nas circunstâncias atuais e as dificuldades opostas à reforma previdenciária aí estão a demonstrá-lo. Mas, não será impossível, se todos, especialmente nós, os legisladores, nos convenceremos da necessidade de mudanças legítimas e batalharmos por elas.

Respeito as teses da oposição, quando se contrapõem à Proposta de Emenda Constitucional nº 33/95, conhecida como "Reforma da Previdência", que o Executivo enviou ao Congresso Nacional em abril de 1995 e que, depois de aprovada na Câmara, veio ter a este Senado Federal no ano seguinte. Mas, preferiria, ao invés do imobilismo defendido por alguns setores, que sua grita reforçasse a idéia de que quaisquer alterações deverão contemplar apenas o porvir, reforçasse a idéia de que quaisquer modificações não podem sequer arranhar direitos de quem já se aposentou ou está prestes a se aposentar. Afinal, todos nós sabemos que os direitos inscritos na Constituição, inclusive os dos aposentados, resultaram de um longo, doloroso e irreversível processo de conquistas da sociedade e cabe especialmente a nós, legisladores, zelar pela sua inteireza.

Para refletir sobre o que está acontecendo com nossa Previdência, socorro-me de dados e conceitos emitidos pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Reinhold Stephanes, em sucessivos pronunciamentos, assim como em brilhantes artigos publicados na imprensa. Sua Excelência, reconhecido internacionalmente como um dos mais experientes técnicos no setor que dirige, tem ressaltado que, na realidade, embora sendo um sistema nascido vulnerável, tendo

sido suspenso na década de 30, a Previdência cumpriu sua função até aqui. O INSS, o maior organismo do sistema, que atende 90% da população, ainda acolhe privilégios e é vítima de fraudadores, mas conseguiu sobreviver, superando sucessivas crises econômicas nacionais, retração do nível de emprego nos piores anos de recessão e incompreensões corporativistas. Melhor que isso: nunca atrasou o pagamento de um único benefício, apesar de sua folha mensal equivar a mais do que o PIB de vários países.

Lembra ele que "a Previdência Social é um seguro social profundamente injusto", pois, na forma como está sendo praticada, o maior ônus para mantê-la recai sobre os que se aposentam mais tarde, por idade, e ganham menos. Há outras distorções que reforçam aquela tese, como, por exemplo, o que acontece no campo. A grande maioria dos trabalhadores rurais, que não contribuiu para a Previdência, mas tem seus direitos assegurados constitucionalmente, deveria ser sustentada na forma de assistência social, com recursos do Tesouro, e não com o dinheiro arrecadado do contribuinte, que pagou para se aposentar e esperava receber uma aposentadoria condigna.

A viabilidade do sistema previdenciário no futuro depende de como soubermos utilizar os estudos feitos por atuários e demógrafos sobre o impacto financeiro de cada uma de suas regras. Tais análises determinaram os esforços do governo na busca de um esquema de financiamento próprio para os benefícios existentes, a fim de impedir que todo o sistema se veja ameaçado, caso seu crescimento aconteça sem a necessária contrapartida de recursos. Aquelas estudos baseiam-se na realidade atual, ou seja, nossa Previdência funciona em regime de repartição simples, pela qual há transferências de renda entre indivíduos da mesma geração, com os trabalhadores em atividade financiando os inativos. Todavia, está ganhando força a tendência de o regime de repartição simples transformar-se em capitalização individual, a exemplo do que já aconteceu em outros países. Com isso, esses países prepararam-se para obstar fatores de conflito social que poderão surgir após a virada do milênio, com fulcro exatamente nas injustiças produzidas por sistemas previdenciários insustentáveis.

Como diz o ilustre Deputado Federal Roberto Campos (PPB/RJ), "um provocante autor – Lester Thurow – chega a afirmar que o grande conflito do século 21 não será mais o conflito marxista de classes e sim o conflito entre velhos e jovens dentro da mesma sociedade". Com essa citação, o nobre par-

lamentar quis, em brilhante artigo publicado há pouco mais de um ano, na **Folha de S.Paulo**, ressaltar a importância do sistema de capitalização individual na Previdência para prevenir aqueles possíveis conflitos. O Chile foi pioneiro na adoção desse sistema, no qual os empregados aplicam suas contribuições em cotas de fundos de pensão, administradas competitivamente por empresas especializadas, livremente escolhidas. A contribuição dos empregadores transformou-se em aumento não inflacionário de salários, da ordem de 20%. O governo se limita a supervisionar o sistema, destituindo as más administradoras a fim de proteger o patrimônio dos trabalhadores. Além disso, garantirá um "mínimo vital" àqueles que, no final, não houverem conseguido acumular recursos suficientes para a própria subsistência. Nesses casos, o seguro social será convertido em "assistência social". Conforme o preclaro legislador fluminense, a vinculação dos benefícios à poupança individual capitalizada elimina vários tipos de rapinagem e distorções. A competição leva as administradoras a procurar os melhores investimentos, diante da cobrança e fiscalização pelos cotistas. E, além do mais, por meio dos fundos, os trabalhadores tornam-se acionistas das Bolsas, o que significa democratização do capital.

No Brasil, diversos fatos parecem indicar a conveniência da capitalização individual. Na década de 50, de acordo com os dados oficiais, a taxa de dependência indicava que 8 (oito) contribuintes financiavam um aposentado. Em 70, essa relação era de 4,2 contribuintes para 1 aposentado. Nos anos 90, temos 2,3 contribuintes trabalhando para 1 aposentado. E, mantidas as atuais regras, a proporção será de 1 para 1 no ano 2020. As mudanças demográficas em curso fazem aumentar ainda mais as preocupações, pois as estatísticas indicam acentuado envelhecimento da população. Nas últimas décadas, houve queda na taxa de fecundidade e aumento de 3,5 anos na expectativa de vida do brasileiro, que hoje é de 66 anos ao nascer. Ainda conforme as estatísticas, aos 55 anos de idade, por exemplo, a expectativa de sobrevivência dos homens brasileiros é de cerca de 18 anos e a das mulheres de 22 anos. Isto significa que, ao alcançar 55 anos, um homem tem uma esperança de vida média de 73 anos e uma mulher de 77 anos.

Entretanto, apesar das inúmeras dificuldades, a Previdência Social brasileira chega aos 75 anos podendo ufanar-se de muitas conquistas e números fabulosos. Por exemplo, em 1993, 66% dos beneficiários ganhavam um salário mínimo, percentual que

está em 53% agora. Além disso, o Plano Real suprimiu a perda de 11% ao mês que os aposentados sofriram com a inflação.

No mês de dezembro de 1997, foram gastos R\$3.878.562.589,48 no pagamento de 17.473.840 benefícios, inclusive 13.º salário. Desses benefícios, 5.892.188 são rurais e 11.581.652 são urbanos. Os pagamentos aos aposentados por "tempo de serviço" somaram R\$1.533.000,00, correspondendo a 39,52% do total. O segundo lugar em importância foi ocupado pelo pagamento de pensões, com 834 milhões de reais. Finalmente, as aposentadorias "por idade" ficaram na terceira posição, com 719 milhões de reais pagos. Ainda em dezembro de 1997, a concentração de pagamentos continuou maciçamente na faixa de 1 salário mínimo, correspondendo a 8.724.467 benefícios, ou seja, 49,93% do total.

É de se notar que, segundo a publicação oficial "Perfil dos Benefícios Emitidos pela Previdência Social" n.º 30, relativa ao mês de dezembro, 66 (sessenta e seis) segurados receberam benefícios com valores superiores a 100 salários-mínimos, isto é, R\$12.000,00 (doze mil reais) cada. Pergunto: será tão difícil assim verificar cuidadosamente a lisura de 66 benefícios num universo de quase 17,5 milhões? Lembro, portanto, que a existência desses 66 privilegiados não é suficiente, por si só, para motivar e justificar a pretendida reforma constitucional.

Entre os avanços da Previdência, podemos computar o valor médio dos benefícios, que passou de R\$177,89, em janeiro de 1996, para R\$ 199,19, em janeiro de 1997, e, em dezembro último, ficou em R\$221,96 com o pagamento do 13.º salário. Outro dado importante é o de que 85% da população com idade acima de 70 anos recebem benefícios previdenciários.

Para que tudo isso ocorra, a Previdência redistribuiu o dinheiro recebido de 23.260.000 contribuintes, dos quais 18.790.000, isto é, 80,8% são empregados e 4.470.000 (19,2%) são contribuintes individuais. Considerando o total, 14.410.000 contribuintes são homens, ou seja, 61,95%, e 8.180.000 são mulheres, equivalendo a 35,18%. Aliás, tais números refletem a composição geral do mercado de trabalho no tocante aos sexos.

O inesquecível poeta Jorge Luiz Borges, que viveu de 1899 a 1987, disse em seus "Instantes":

... Se eu pudesse viver novamente a minha vida, correria mais riscos, contemplaria mais entardeceres... teria mais problemas reais e menos problemas imaginários...

Porque, se não sabem, disso é feita a vida, só de momentos. Não os perca agora".

Pois bem, no Dia do Aposentado, tivemos momentos sublimes de homenagens, comemorações e glórias. Deixamos os problemas reais da Previdência resvalarem, mesmo que por um instante, para o campo do imaginário e pudemos viver aqueles momentos em toda a plenitude. Reverenciamos aqueles que nos antecederam, abrindo ou alargando os caminhos que percorremos, os mesmos caminhos a serem seguidos pelos que nos irão suceder. Não perdemos aqueles momentos de exaltar o justo descanso do trabalhador inativo, o merecido repouso de nossos verdadeiros heróis.

Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, volto a esta tribuna, mais uma vez, para tratar de um tema que ainda não considero totalmente dissecado, ou seja, a Reforma Administrativa. O Governo resolveu cerrar pressão, no Senado Federal, para aprovar este Projeto de Lei conforme o texto já apreciado na Câmara dos Deputados – e o mais grave: de forma arbitrária, sem ao menos admitir qualquer alteração.

Ninguém duvida da necessidade de uma reforma administrativa para o país. Mas a reforma proposta pelo executivo não será capaz de tornar a administração pública brasileira mais efetiva e eficaz. É uma proposta que vem somar-se a outras como as implementadas em outros países, com ênfase ao gerencialismo, o que pressupõe que a administração pública seja efetiva e eficaz, e ao mesmo tempo democrática e moderna, o que não é o caso do Brasil, pois a nossa máquina administrativa não está preparada para essa nova alternativa.

A proposta não resolve, de imediato, nenhum problema no que diz respeito ao déficit fiscal.

A mesma está eivada de erros inconstitucionais, bem como é inconsistente e contraditória quanto à técnica legislativa – exemplo maior são os conflitos sistêmicos da proposta quanto ao exato instrumento normativo aplicável ao estabelecimento da remuneração de parlamentares. E o que é mais grave: à guisa de restabelecer o modelo gerencial de administração pública, abre um precedente para a restauração de práticas regionais. Tudo isso em nome da acomodação das bases de sustentação das forças governistas.

Esta Proposta de Emenda Constitucional, a de número 173/95, já criou um impasse na Câmara dos Deputados, em sessão que o regimento interno da-

quela Casa foi violentamente desrespeitado, pois a Comissão aprovou uma proposta de redação final que subverteu as decisões do Plenário, manobra classificada por alguns parlamentares como uma fraude ao processo legislativo e um golpe no próprio Plenário. O relator, além de dar uma nova redação daquilo que foi aprovado, alterou substancialmente modificações à Constituição votadas em plenário.

Aqui, no Senado, o único passo que a Reforma Administrativa alcançou na Comissão de Constituição e Justiça foi com relação às regras de aposentadoria estabelecidas para os magistrados. O relator reconhece, portanto, que há imperfeições no texto, mas deixa que as mesmas devem ser corrigidas posteriormente, pois o mesmo deve ser aprovado como se encontra, por "razões políticas", posição esta similar às mesmas já anunciadas.

Os subsídios parlamentares, através das emendas que o Bloco da Oposição apresentou na Comissão de Constituição e Justiça, um total de 30, foram totalmente rejeitadas, muitas delas buscando melhorar e aperfeiçoar o texto do referido projeto.

A posição do Governo contrapõe ao que prescreve a Constituição, pois a mesma regula as relações entre os poderes Legislativo e Executivo e prescreve a função de cada um. Na minha avaliação, essa Casa existe para criar e analisar, com profundidade, projetos de interesses à vida da nação, de forma democrática, e não para fazer cumprir a vontade do executivo por meio de pressão, através de seus correspondentes no Congresso Nacional.

Não podemos concordar com a posição do governo quanto a implantação de uma reforma administrativa fictícia, após três anos de mandato, seja na questão do corte nos gastos públicos, demissões, extinção de direitos dos servidores e criação, extinção ou modificação de ministérios, que é marcada por uma tendência que se diz inovadora, mas na verdade é antiga e retrograda.

O governo está sempre destacando: "não haverá demissão", para depois voltar atrás. A melhor forma de gerar uma verdadeira estabilidade no trabalho é criar uma estabilidade naquilo que se propõe a fazer. E o governo não tem feito isto.

Chamo a atenção dos senhores senadores para os seguintes pontos que estão sendo aprovado nesta Reforma Administrativa:

O regime jurídico único está sendo sumprido e, da mesma forma, os planos de carreiras. Constitucionalmente, é assegurada a organização em carreira para servi-

dores dos órgãos de polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal. Os demais planos de carreira são substituídos por "padrões de vencimentos e demais componentes do sistema remuneratório". Todas as esferas político-administrativa deverão instituir conselhos de política de administração de pessoal, integrados por servidores designados pelos respectivos poderes. As atribuições dos conselhos não estão definidas, mas tudo indica que serão meramente consultivos.

Escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos deverão ser criadas e a participação em cursos constitui requisito para a promoção na carreira.

A estabilidade passa a ser após três anos de efetivo exercício. A vitaliciedade no cargo para magistrados e membros do Ministério Público continua sendo após dois anos de efetivo exercício. O texto constitucional deixa claro que a estabilidade só diz respeito aos nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público. Dessa forma, um emprego público, em que a adjudicação de um posto de trabalho se dê após a aprovação com concurso não gera o direito de estabilidade no emprego. Acrescenta-se ao rol de hipóteses autorizativas de perda da estabilidade a reprovação em "avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa". Só se adquire a estabilidade após aprovação em avaliação especial de desempenho. Pelo artigo 169 ficam proibidos a criação de empregos e funções sem previsão orçamentária; repasses aos entes estaduais e municipais que não se enquadrem nos limites de gastos com pessoal previstos na Constituição.

Perante o exposto, só espero que a Reforma Administrativa, nos termos propostos pelo Governo, segundo ele no objetivo de modernizar a nação, não se acabe numa tentativa formalista de privatizar o Estado brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Omelas) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Omelas) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h28min.)

Ata da 24ª Sessão Não Deliberativa em 9 de fevereiro de 1998

6ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura
*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Ramez Tebet
Nabor Júnior, José Bianco e Lauro Campos*

(Inicia-se a sessão às 14h30min.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 93, de 1998 (nº 133/98, na origem), de 5 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1997 (nº 1.765/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a prestação de contas da aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1998

Dispõe sobre o período de funcionamento do Poder Judiciário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, na forma do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 96 da Constituição Federal, o seguinte parágrafo único:

*Art. 96.
.....

Parágrafo único. Cada tribunal fixará o respectivo período de recesso que em nenhum caso será superior a trinta dias por ano."

Justificação

O Poder Judiciário tem dedicado valoroso e inestimável serviço à democracia sendo o seu funcionamento permanente e eficaz essencial à segurança da cidadania. Com efeito, esta proposta visa manter os trabalhos do judiciário em conformidade com as demais instituições do País, garantindo assim a vigilância permanente.

Nos dias atuais, então, com uma sobrecarga de trabalho que o leva para uma situação, no mínimo, vexatória, é relevante que este aspecto do período de atividade do judiciário seja encarado de forma a ser uma das soluções para o excesso de demanda e a demora de julgamento.

É certo que esta medida, como foi o efeito vinculante e outras em tramitação na Casa, não se bastam de per si, mas quando atuam em conjunto prestam relevante serviço à boa funcionalidade institucional.

A matéria é elevada ao **status** constitucional, por isso é que, neste aspecto, em caso de aceitação desta proposta pelo Congresso Nacional, restariam revogadas as disposições semelhantes da Loman (art. 66, § 1º) e dos regimentos dos tribunais.

Outras medidas complementares podem ser tomadas, a exemplo de aumento no número de juizes aliado à modernização e melhoria salarial, sem desprezar a formação acadêmica e, mesmo escolar, dos nossos jovens.

Relativamente às férias dos membros da magistratura, as mudanças devem partir do STF que tem o poder de iniciativa com relação ao estatuto da magistratura. Pelas disposições legais vigentes (art. 66, Loman) as férias dos magistrados são de 60 dias anuais que podem ser usados sem prejuízo do recesso.

Estas medidas contribuem, é o que se espera, para agilizar a entrega da prestação jurisdicional no Brasil.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 1998. –
Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

(Seguem assinaturas.)

Senador	Assinatura
2	<i>[Handwritten signature]</i>
3	<i>[Handwritten signature]</i>
4	<i>[Handwritten signature]</i>
5	LEONEL PAIVA
6	<i>[Handwritten signature]</i>
7	<i>[Handwritten signature]</i>
8	<i>[Handwritten signature]</i>
9	JULIO CAMPOS
10	JONAS PINHEIRO
11	ERITACIO CAETEIRA
12	LEONIL GAREX
13	JOSE AGUIPINO
14	<i>[Handwritten signature]</i>
15	<i>[Handwritten signature]</i>
16	<i>[Handwritten signature]</i>
17	<i>[Handwritten signature]</i>
18	<i>[Handwritten signature]</i>
19	<i>[Handwritten signature]</i>
20	<i>[Handwritten signature]</i>
21	<i>[Handwritten signature]</i>
22	JOSE EDUARDO DUTRA
23	SEBASTIAO ROCHA
24	<i>[Handwritten signature]</i>
25	E. AMIN
26	<i>[Handwritten signature]</i>
27	JOSE BASTOS
28	<i>[Handwritten signature]</i>
29	<i>[Handwritten signature]</i>
30	DANCIR BARREI
31	<i>[Handwritten signature]</i>

er
35

**LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou prova e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membro dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III – aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, devendo ter sua tramitação iniciada a partir do dia 16 próximo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Encerrou-se, sexta-feira última, o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Resolução nº 8, de 1998, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a cinquenta e sete milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada ao financiamento, parcial, da Primeira Etapa do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, de interesse do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

– Projeto de Resolução nº 9, de 1998, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até cento e cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de Suporte à Reforma do Setor Ciência e Tecnologia – PADCT/III;

– Projeto de Resolução nº 11, de 1998, que autoriza o Estado do Mato Grosso a elevar, temporariamente e em caráter excepcional, seu limite de endividamento para fins de emissão, mediante ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso – LFTEMT, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998;

– Projeto de Resolução nº 12, de 1998, que autoriza o Estado do Espírito Santo a transferir para a Caixa Econômica Federal – CEF, débitos junto a instituições financeiras privadas, no valor total de vinte e seis milhões, quarenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos, apurado em 28 de fevereiro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados; e

– Projeto de Resolução nº 13, de 1998, que autoriza o Estado do Pará a contratar, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, operação de crédito que consiste na aquisição, pela CEF, de créditos detidos por instituições financeiras privadas junto ao Estado do Pará, no montante de vinte e quatro milhões, duzentos e onze mil, trezentos e trinta e dois reais e

quarenta e sete centavos, valor este apurado em 28 de fevereiro de 1997.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passe à lista de oradores.

Pela ordem, concedo a palavra ao ilustre Senador José Bianco, pelo prazo regimental de vinte minutos.

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL – RO. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, nas duas semanas que se passaram, o Governo do meu Estado foi novamente motivo de comentários na imprensa. A revista *IstoÉ*, em matéria que ocupou quase uma página de sua penúltima edição, referiu-se ao que, no meu Estado, chamou-se de "o escândalo do FGTS".

Trata-se de mais um fato lamentável ocorrido neste Governo. O Chefe da Casa Civil, conchudado do Sr. Governador, cometeu a irresponsabilidade de contratar uma empresa incompetente, picareta, e, além disso, com dispensa de licitação. Tudo isso foi feito com a concordância do Sr. Governador, até porque o contrato firmado entre o Governo do Estado e a empresa Meritum, com sede no Rio Grande do Sul, foi assinado pelo Governador do Estado. E pasmem V. Ex^{as}, Sr. Presidente e Srs. Senadores: com sua assinatura, o Governador do Estado autorizou o pagamento de honorários à base de 30% pela intermediação de um negócio entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do meu Estado, intermediação essa certamente desnecessária. Realmente foi uma coisa de espantar. Houve um contrato no sentido de que a Caixa devolvesse ao Governo do Estado o FGTS daqueles servidores contratados no passado e que eram não-optantes do Fundo de Garantia. Verificou-se, porém, que o Estado teria direito a apenas cem mil reais ou cento e vinte mil reais, o que não interessava nem ao Governo nem à empresa. Buscou-se então sacar, indevida e irresponsavelmente, os fundos de nada menos que quatro mil seiscentos e cinquenta servidores, atingindo um total de dois milhões duzentos e quarenta e sete mil reais.

Além disso, Sr. Presidente, houve outra irregularidade: o Chefe da Casa Civil autorizou, por ofício à Caixa, que os 30% de honorários da empresa fossem diretamente a ela creditados, da mesma forma como o seriam os 70% do Governo do Estado. Esse dinheiro deveria entrar primeiramente nos cofres do Estado, para depois sofrer o processo normal e natural do empenho, a fim de que a empresa recebesse, pelos cofres do Estado, os seus honorários.

O Governo do Estado, comprovada a irregularidade e sendo intimado pela Caixa Econômica, já devolveu esse recurso. Creio que, ao fazê-lo, concordou que teria agido realmente de má-fé, de forma irresponsável, e evidentemente não tinha como discordar disso.

Sr. Presidente, queremos saber do Governo estadual como o Estado será ressarcido desses honorários pagos indevida e irresponsavelmente a essa empresa Meritum. Em nota oficial, o Governo do Estado tenta justificar as suas mazelas, dizendo em determinado trecho: "Como prova da lisura dos seus procedimentos, informa que todas as quantias sacadas equivocadamente, durante o processo legítimo em que a administração estadual procurou ressarcir o erário de depósitos recolhidos indevidamente ao FGTS, estão sendo devolvidas às contas dos seus titulares, não existindo possibilidade de qualquer servidor ficar prejudicado".

A respeito do assunto, um corajoso Procurador do Estado, Dr. Joel de Oliveira, escreveu o artigo *Uma Instituição sob Suspeita*, sobre sua própria instituição, a Procuradoria do Estado. Lerei alguns trechos: "A Procuradoria-Geral do Estado pretende corrigir suas próprias omissões e mazelas, o que não configura razoável." (Des. Antônio Cândido de Oliveira – Pres. TJ/RO). "A Procuradoria-Geral do Estado deixou uma válvula de escape para o prosseguimento do ardil. Foi a porta aberta, propositadamente, para o ladrão entrar no cofre." (Promotor de Justiça Rodney P. de Paula – CAEX).

Sr. Presidente, esses são trechos de peças de dois processos que tramitam na Justiça: um, a respeito de desvio de dinheiro de merenda escolar – pasme V. Ex^a; outro, de uma ardilosa e fájuta campanha contra a AIDS, que desviou novecentos mil reais dos cofres públicos do meu Estado. E o processo era preparado para três saques de novecentos mil reais, não ocorrendo os outros dois apenas devido a uma denúncia. Na verdade, foi ajuizada uma ação popular do PT, tendo o Juiz da Vara Pública, conseqüentemente, impedido que os dois outros pagamentos fossem feitos.

"As hilariantes interpretações da Lei nº 8.666/93 – prossegue o Procurador –, emitidas nos processos administrativos da Casa Civil pela Procuradoria-Geral do Estado, estão deixando um rastro de pólvora que, fatalmente, vai explodir sobre a cabeça do Governador Raupp em forma de **impeachment**. Se não vejamos: o interesse primário a ser observado nos contratos e sobretudo protegido é o público, não o

particular; este deve ceder àquele. É o chamado *princípio da supremacia do interesse público*.

O (A) Procurador(a)-Geral do Estado e o Sr. Chefe da Casa Civil não podem, ao usar os poderes que lhes foram confiados, deles valer-se para favorecer amigos, ou obter vantagens pessoais para si e para terceiros."

E o Procurador prossegue em uma nota bastante interessante, que requeiro seja transcrita nos Anais da Casa.

Agora, compete-me, lamentavelmente, ter de dizer que a última novidade em meu Estado são denúncias insistentes e consistentes de que o Governo do Estado tem movimentado, sistematicamente, os recursos oriundos dos convênios firmados entre o Governo do Estado e organismos federais: o DNER, a Secretaria de Ação Social do Ministério da Previdência e os próprios Ministérios, como o da Saúde. Ele os tem retirado irregularmente das contas e movimentado durante meses; consta que os tem devolvido. Será que o tem feito mesmo?

Nesse sentido, Sr. Presidente, ocupo esta tribuna hoje, para requerer a V. Ex^a que o teor deste meu muito breve e modesto pronunciamento seja encaminhado aos Ministérios do Transporte, da Saúde e da Previdência Social, a fim de eles determinem, o mais rapidamente possível, a averiguação sobre se, de fato, os recursos repassados ao meu Estado têm, realmente, recebido o tratamento e o cuidado necessários, uma vez que eles têm de ficar em contas específicas, movimentadas exclusivamente para o fim estipulado em convênio.

Este é o requerimento que faço a V. Ex^a, na esperança de que esses Ministérios procurem averiguar as denúncias que faço desta tribuna, porque é nossa obrigação verificar a aplicação desses recursos, que são públicos.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ BIANCO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

UMA INSTITUIÇÃO SOB SUSPEITA

"A Procuradoria Geral do Estado, pretender corrigir suas próprias omissões e mazelas o que não configura razoável". (De. Antônio Cândido de Oliveira – Pres. TJ/RJ).

"A Procuradoria Geral do estado, deixou uma válvula de escape para o prosseguimento do ardil: Foi a porta aberta, propositalmente para o ladrão entrar no cofre". (Promotor de Justiça Rodney P. de Paula CAEX).

As hilariantes interpretações da Lei nº 8.666/93 emitidas dos processos administrativos da Casa Civil pela Procuradoria Geral do Estado estão deixando um rastro de pólvora que, fatalmente, vai explodir sobre a cabeça do Governador Raupp, em forma de impeachment, senão vejamos:

O interesse primário a ser observado nos contratos, e sobretudo protegido; é público. não o particular; este deve ceder àquele. É chamado princípio da supremacia do interesse público.

O (A) Procurador(a) Geral e o Sr. Chefe da Casa Civil, não podem ao usar os poderes que lhes foram confiados, deles valer-se para favorecer amigos, ou obter vantagens pessoais para si ou terceiros.

Vinculado a tal princípio está o da indisponibilidade do interesse público, isto é, aquele que pertence a todos nós, e não pode ser objeto de negociação de qualquer tipo e nem está a disposição de uma pessoa em especial, pois é inapropriável.

Assim, a autoridade pública não pode agir com liberalidade com o erário: quando celebra contrato de prestação de serviços de auditoria com honorários 30% (!) para a Meritum, neste caso age por incompetência ou dolo demonstra absoluto descaso com o dinheiro que não lhe pertence.

Já foi justificado pelo Sr. José de Almeida (Chefe da Casa Civil), que percentual elevado se deve às despesas que a empresa Meritum assumiu integralmente e que, ademais, o contrato era de risco.

Hipócritas! Guias de cegos!

Primeiro, este tipo de serviço, pelo valor elevado que à toda evidência envolvia, não poderia jamais ser contratado com base em percentual e sim ajustado em um valor fixo que assegurasse lucro razoável ao prestador do serviço. Essa é a norma que vale para contratos dessa espécie.

Segundo, as despesas decorrentes de confrontar papéis fornecidos pela SEAD com os da CEF, para efeitos de levantamentos dos depósitos não pode envolver custos tão elevados de auditoria.

Terceiro, esse contrato não envolvia risco algum, pois a Caixa Econômica Federal tinha o controle geral dos depósitos do FGTS, no caso de depósitos irregulares, para saque, na forma da lei.

O único risco existente seria para quem não tivesse certeza de receber sua parte no butim.

Ignoraram, também o princípio da razoabilidade, ou seja, aplicaram valores desproporcionais de taxa para o fim visado. O administrador se dispôs a gastar mais do que deveria e sem necessidade, pois basta uma olhada nas listas telefônicas e se encontram dezenas de empresas do mesmo ramo da Meritum com a mesma qualidade, ou superior, e por menor taxa de serviços.

Quando à alegação de notória especialização cai de podre, já que auditar (conferir) contas FGTS não é tão diferente de auditar outros tipos de conta.

Este contrato foi realizado sob o palio subjetivo da lei de forma conveniente para alguns e oneroso para os cofres públicos, ferindo também, o princípio da impessoalidade onde quis-se beneficiar menos o interesse público.

Ante todas estas violações legais, confessada com a devolução do dinheiro, não se pode concluir contra coisa. "Fures privatorum in nervo atque agunt Fures publici in auto atque in purpura". (Os ladrões dos bens privados passam a vida no cárcere e nos grilhões; os ladrões dos bens públicos no ouro e da púrpura).

Joel de Oliveira, Procurador do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao ilustre Senador pelo Estado do Paraná, Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR– Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o jornal **O Globo**, de domingo último, dia 8, publicou matéria com o título: "Dívida dos Estados cresce sem parar com o aval de Senadores a novos empréstimos. Operações autorizadas em 97 somaram US\$6,9 bilhões, quatro vezes mais do que em 96".

Liberações continuam este ano, mesmo com pareceres contrários do Banco Central, e essa tem sido, Sr. Presidente, uma regra no Senado. Pareceres contrários da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco Central são ignorados, e a Comissão de Assuntos Econômicos, com o referendo do Plenário, tem aprovado sistematicamente empréstimos aos Estados, com pareceres técnicos contrários de órgãos que existem, afinal de contas, para analisar as contas e a situação financeira dos Estados e emitir pareceres. Estes, ao serem emitidos e enviados ao Senado da República, são ignorados pelos Senadores, já na Comissão de Assuntos Econômicos, uma comissão que deveria, de acordo com a responsabilidade pautada no Regimento Interno da Casa e na Constituição Federal, agir de forma técnica. Se a decisão é política, não deveria existir uma comissão técnica.

Durante o ano passado inteiro, Sr. Presidente, debatemos aqui o caso dos empréstimos para o Paraná. O Governo do Paraná solicitava empréstimos de quase R\$500 milhões, em três pedidos a três agentes financeiros, e eu, como Relator, passei todo o ano a exigir informações financeiras do Estado que pudessem respaldar e, sobretudo, dar fundamento técnico ao meu relatório. Foram 12 meses sem que o Governo do Estado respondesse aos ofícios, aos requerimentos e às solicitações que fiz como Relator.

Bastou o Governador do Paraná mudar de partido para que a situação mudasse aqui no Senado. Durante o ano de 1997, praticamente todos os Senadores da Comissão de Assuntos Econômicos apoiaram minha decisão de somente apresentar relatório, quando o Governador do Paraná se dignasse a encaminhar a esta Casa as informações técnicas requeridas e fundamentadas no Regimento Interno e na Constituição Federal.

Entretanto, o ingresso do Governador em outro partido que tem maioria na Comissão de Assuntos Econômicos e no Senado Federal bastou para que todas as regras fossem esquecidas; para que os Senadores, num verdadeiro rolo compressor, conseguissem aprovar os empréstimos, contra pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco Central.

Não quero entrar, Sr. Presidente, no mérito da questão, mesmo porque a imprensa já divulgou que foi irresponsabilidade aprovar sem que o Estado possa pagar no futuro. É o que se pode constatar, todos os dias, no Paraná. No entanto, a reportagem do jornal **O Globo** deve chamar a atenção dos Senadores, para que, daqui por diante, os empréstimos solicitados pelos Estados tenham uma análise técnica profunda, detalhada, e para que este Senado cumpra com as suas responsabilidades, porque classifico como irresponsabilidade que não pode ser mantida a aprovação, de acordo com interesses políticos e até eleitoreiros, de empréstimos que comprovadamente não serão pagos pelos Estados contratantes, mas sim pela União.

Prefiro dizer isso aqui a fazê-lo lá fora, mas não podemos mais continuar ignorando a situação que esses empréstimos estão criando para os Estados. Devido à sede e à ganância do atual Governador em contratar empréstimos, apesar de haver a consciência de que eles não serão pagos, o meu Estado, o Paraná, está comprometendo futuras gestões e gerações de paranaenses. O atual Governo está levando o Estado à verdadeira insolvência.

Ao mesmo tempo em que este Senado aprovava o pedido de empréstimo do Paraná e o pagamento de juros, de correção cambial, enfim, de tudo que é praxe nos empréstimos internacionais, o Governo do Paraná fazia uma verdadeira orgia com o dinheiro público do nosso Estado. Foi firmado um protocolo que era, aliás, a exigência da Comissão de Assuntos Econômicos; no entanto, a Comissão dele abriu mão, quando o Governador do Paraná ingressou num partido forte, não mais o exigiu, apenas que o Governador estivesse naquele partido. Isso foi o que definiu a situação dos empréstimos do Paraná.

O protocolo de acordo assinado com as montadoras estabeleceu um empréstimo por parte do Governo do Paraná de até R\$1,8 bilhão. O que está escrito no protocolo do acordo é que o Governo do Paraná poderá emprestar até R\$1,8 bilhão sem que a Renault pague juros ou correção monetária. Esta empresa não pagará juros, correção monetária, nem taxas, e o empréstimo será concedido, como aliás já vem sendo, em parcelas que não poderão ultrapasar

sar R\$1,5 milhão cada uma, mas que poderá chegar à soma astronômica de R\$1,8 bilhão.

Ora, Sr. Presidente, além desse empréstimo sem juros e correção monetária, o Paraná está doando um terreno de 2,5 milhões de metros quadrados e deixando mais quinhentos mil metros quadrados à disposição da Renault caso esta necessite. Creio que isso ocorrerá, afinal trata-se de um terreno gratuito, é evidente que ela terá essa necessidade.

O Governo do Paraná, além de oferecer esse empréstimo generoso, que não existe para qualquer cidadão paranaense ou brasileiro, está, ainda, integralizando R\$300 milhões em capital na compra de ações do tipo b, que não poderão ser comercializadas a não ser que a Renault queira. Penso que essa empresa não autorizará o Governo do Paraná a comercializar ações do tipo b, uma vez que este último está estatizando uma fábrica de automóveis em nosso Estado, ao mesmo tempo em que privatiza a empresa responsável pela energia elétrica, a Copel, vendendo ações dessa companhia para pagar a folha de pagamento, repito, e oferecê-las como contrapartida aos empréstimos que o Senado autorizou, porque o Governo do Estado comprovadamente não tem capacidade para garantir as contrapartidas exigidas por esses empréstimos, a não ser vendendo o patrimônio público, como vem fazendo com a Copel e com a Sanepar, Sr. Presidente.

Além disto, o Governo do Paraná abre mão de todos os tributos por dez anos e não cobrará a instalação de luz, telefone, esgotos e água. Enfim, ele está exigindo que a Renault entre com a marca, com o nome, com a grife, e o povo do Paraná é que vai pagar esta conta, que vai custar, entre o empréstimo sem juros e sem correção monetária e os benefícios fiscais, a doação de terreno e a infra-estrutura, cerca de R\$2 bilhões aos cofres do Estado do Paraná.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que o Governo concedia esse empréstimo a uma empresa estrangeira, o Senado debatia e aprovava empréstimos ao Estado, que se endivida irresponsavelmente para atender à ganância do Governador Jaime Lerner, que está praticando ali a administração mais desastrosa que já se viu na história do Paraná. É preciso que aqueles que apenas assistem televisão visitem o meu Estado, porque na televisão o Governo é um; ao se desligar a televisão acaba o Governo do Sr. Jaime Lerner. Não existem as obras anunciadas pelas televisões todos os dias. O decantado anel de integração não passa de pedágios que estão sendo instalados para que se cobrem taxas, a fim de que, com esses recursos, se façam as obras, numa fla-

grante desobediência ao que estabelece a Constituição, que exige a conclusão destas antes da instalação dos pedágios.

Dessa forma, no Paraná, a ordem está invertida. Ao mesmo tempo em que se tomam empréstimos com juros e correção cambial se doam recursos de forma generosa e gratuita. Esses recursos jamais foram oferecidos aos empresários paranaenses que quebram aos montes. Posso citar a indústria de alimentos Todeschini, que quebrou e não recebeu o apoio solicitado ao Governo do Estado, encerrando as suas atividades com a colocação de milhares de desempregados na ruas. No oeste do Paraná, a Copagro, uma cooperativa construída com o suor de gente trabalhadora da região, também quebrou porque precisou do empréstimo de R\$38 milhões, sobre os quais pagaria juros e correção monetária, e não recebeu o apoio do Governador do Estado.

Sr. Presidente, milhares de empresas quebram todos os dias no Paraná, sem que exista uma linha de crédito do Estado que apóie as atividades econômicas. Tudo isso está sendo trocado, Sr. Presidente, por uma fábrica de automóveis que vai gerar 400 empregos diretos, enquanto uma cooperativa semelhante àquela que quebrou no oeste do Paraná gerava mais de 20 mil empregos diretos e indiretos; enquanto os avicultores do sudoeste assistiram à quebra que atingiu também Chapecó, que foram obrigados a abandonar a sua atividade; além de milhares de pequenos produtores que abandonam a sua atividade, hoje, no Paraná, por absoluta falta de apoio do Governo do Estado.

Não estou contestando, Sr. Presidente, apenas a concessão de empréstimo a um Estado que não tem condições de pagar, mas sim a omissão diante desses fatos. O Senado não pode continuar a se omitir. Dei entrada a um requerimento que deverá ser votado esta semana na Comissão de Assuntos Econômicos e que não o foi na semana passada por falta de fundamentos regimentais.

Ora, Sr. Presidente, se a Comissão de Assuntos Econômicos não for competente para analisar os fatos que estão ocorrendo no Estado do Paraná, onde empréstimos com o dinheiro público são concedidos a empresas estrangeiras geradoras de meia dúzia de empregos, enquanto esses mesmos empréstimos são negados aos paranaenses, mesmo com o pagamento de juros e correção monetária, enquanto os Estados se afundam em dívidas, que, depois, terão a sua rolagem autorizada pelo Senado, e, com isso, esses Estados estarão jogando nas costas da União a dívida contraída por Governadores irres-

ponsáveis, e o Senado não tem responsabilidade sobre esta situação que envolve Estados da Federação Brasileira!?

Acredito que a Comissão de Assuntos Econômicos terá que votar o meu requerimento esta semana e analisar com profundidade o que está sendo feito com o dinheiro público não apenas no Estado do Paraná, mas em todos os Estados da Federação que estão colocando acima de qualquer coisa, acima dos interesses da população, o interesse maior de uma empresa que possa gerar propaganda na mídia e, com isso, votos para a eleição.

Sr. Presidente, vou dar entrada a um requerimento na Comissão de Assuntos Econômicos como já disse, mas farei chegar uma representação ao Ministério Público, para que governantes desonestos prestem contas do que estão fazendo com o dinheiro do povo do Paraná.

O Secretário da Fazenda e o Governador do Paraná estão mentindo à população do Estado quando dizem que não deram um centavo de concessão ou de empréstimo à Renault. Essa mentira será desfeita no momento em que a Comissão de Assuntos Econômicos analisar o protocolo e quando o Ministério Público analisá-lo, e determinar as providências legais cabíveis a essa irresponsabilidade e a essa orgia que o Governador do Paraná está fazendo com o dinheiro do nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Ramez Tebet, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira por vinte minutos.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, antes de iniciarmos a votação da Reforma Administrativa em plenário, a cujo mérito tive a oportunidade de me referir no final da semana, declaro-me, desde já, favorável ao parecer do Senador Romero Jucá. Evidentemente, com várias e várias restrições.

Creio, Sr. Presidente, que a Reforma Administrativa poderia ter sido mais aperfeiçoada. Determinados pontos precisavam ser mais discutidos; deveriam ser colocados de tal maneira que a reforma se tornasse mais perfeita do que será. Nem será perfeita: será uma lei com emenda, com erros que são naturais nas discussões e votações de duas Casas Legislativas.

Na minha opinião, tanto a Reforma Administrativa quanto a Reforma da Previdência deveriam, em primeiro lugar, partir do pressuposto da desconstitucionalização. Penso que dessa maneira elas poderiam sofrer alterações determinadas pela tendência da vida econômica e política do País. Não nos iludamos: há quase um preconceito, ou seja, a partir do momento em que se coloca na Constituição qualquer dispositivo, passa a ser intocável. Pode ser modificado, mas perde-se um tempo enorme devido a muitas dificuldades, e quando se atinge o que se desejava, os desafios já são outros. Assim essas alterações, embora necessárias, podem não ser exatamente o que queríamos, mas são aquelas passíveis de aprovação para sustentarmos o projeto que está em andamento neste País, adequando-nos, evidentemente, àquilo que o mundo, de uma maneira geral, tem adotado.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, fiz apenas um preâmbulo, pensando que tudo o que iremos votar toma-se pequeno diante do nosso desafio maior, para muito breve, que é a reforma política e sobre a qual pretendo discutir um pouco.

O Sr. Elcio Alvares (PFL – ES) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Com prazer ouço V. Ex^a.

O Sr. Elcio Alvares (PFL – ES) – Já anunciou V. Ex^a, e está sendo aguardado com expectativa, o seu pronunciamento sobre a reforma política. Mas, inegavelmente o intróito de seu pronunciamento é bastante significativo, porque V. Ex^a convoca atenção para a aprovação das Reformas Previdenciária e Administrativa, completando praticamente o ciclo para a estabilidade do programa econômico que está posto hoje em todo o País. Lamentavelmente – digo isso como parte integrante do Congresso que teve essa oportunidade –, não fizemos a revisão constitucional. Foi uma pena. Creio que perdemos a oportunidade de ouro de darmos ao Brasil uma formatação constitucional adequada aos problemas que estamos vivendo hoje. E agora, inegavelmente, o Governo tem sobre a cabeça uma espécie de espada de Dâmocles: a maioria de três quintos. Para qualquer reforma ou emenda constitucional, o Governo tem de ter três quintos no plenário dizendo sim à proposta colocada, o que não é muito fácil, apesar de o Senado ter dado demonstração permanente de apoio ao Governo. V. Ex^a lembrou muito bem: estamos nos preparando. A Câmara dos Deputados já recebeu a Reforma da Previdência aprovada aqui no Senado com o brilhante parecer do Senador Beni

Veras e a participação de todos os Senadores, e amanhã ou depois iremos aprovar a Reforma Administrativa, se Deus quiser: Nesse ponto, o Congresso realmente realiza, no meu modo de sentir, a parte mais importante do trabalho que deveria ser feito no campo das reformas. Lamentando, como não poderia deixar de lamentar, termos perdido realmente a oportunidade excepcional da revisão constitucional. Mas V. Ex^a, só por esse intróito, logicamente ainda falará sobre a reforma política. Outro fato lamentável: a reforma política deveria ter vindo antes para que tivéssemos então uma votação altamente consciente sob o ponto de vista partidário. Vou aguardar, como sempre faço, as palavras de V. Ex^a sobre esse assunto, que é palpitante. Vencida a Reforma Administrativa e Previdenciária, teremos agora o problema das eleições. Ninguém tenha dúvida que o grande tema depois das eleições será, inegavelmente, a reforma política que, de acordo com meu pensamento e, acredito, da maioria dos Colegas que honram este plenário, deveria ter sido o ponto inicial para toda essa visão de reformas que o Governo Fernando Henrique Cardoso ofereceu ao nosso País. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. GUILHERME PÁLMEIRA (PFL – AL) – Muito obrigado, Líder Elcio Alvares. V. Ex^a acrescentou bem mais do que eu modestamente fiz nesse intróito.

Meu desejo era exatamente lembrar que estamos votando algo para o que vários e ilustres Senadores chamaram a atenção; incluo-me entre eles, como V. Ex^a também, com a responsabilidade inserida no Governo. Não é exatamente aquilo que desejávamos, imaginávamos fossem as reformas planejadas e sonhadas, mas essas coisas fazem parte do processo democrático e, certamente, um dia chegaremos, não ao sonho, mas à realidade brasileira.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – V. Ex^a me concederia um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Com muita honra, nobre Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Nobre Senador Guilherme Palmeira, V. Ex^a faz um discurso muito importante nesta tarde. Inicialmente, mostra seu temperamento quando assegura que será favorável à Reforma Administrativa que votaremos em primeiro turno no decorrer desta semana. Em segundo lugar, V. Ex^a, até certo ponto, condena o açodamento com que se votam matérias muito importantes nesta Casa. Quanto a isso, quero fazer coro aos seus lamentos e declarações. Apresentamos algumas emendas de plenário à emenda da Reforma Administrativa. Gostaríamos que elas fossem aprecia-

das, apesar de sabermos, de antemão, que as cartas estão marcadas. As emendas de plenário apresentadas, eventualmente, pelos Srs. Senadores terão o parecer contrário do eminente Senador Romero Jucá. Em conformidade com V. Ex^a, creio que matéria dessa importância deveria ser apreciada à exaustão. Durante a convocação extraordinária, avançamos bastante e aprovamos matérias que não estavam pautadas; conseguimos mais do que previmos. Mesmo assim, Senador, concordo que as matérias da Reforma Administrativa e Previdenciária deveriam ser muito bem estudadas e debatidas neste plenário. Eu mesmo apresentei uma emenda que, em conversas com técnicos e membros da Secretaria de Administração e com o Ministro Reinhold Stephanes, percebi que poderia contar, até certo ponto, com o amparo governamental, porque é uma emenda que poderia ajudar o servidor público e muito mais ainda o serviço público. Sabe bem V. Ex^a que, toda vez em que se anuncia uma reforma administrativa, levamos e mais levamos de servidores se aposentam com o temor de não terem os seus direitos assegurados. Durante muitos anos, os Governos têm levado à aposentadoria precoce milhares e milhares de brasileiros, alguns dos quais hoje gostariam até de retornar ao serviço público. Recente exemplo disso foi o que ocorreu no Banco do Brasil, que lançou Plano de Demissão Voluntária – PDV, que estimulou a demissão de vários funcionários e agora está fazendo concurso em São Paulo porque estão faltando funcionários – em várias cidades de São Paulo, já sei que se abriu novo concurso. Para não ser muito longo meu aparte, eminente Senador, gostaria de dizer que penso também como o grande Líder do Governo, Senador Elcio Alvares: reformas como a política, que V. Ex^a vai abordar neste exato momento, e, sobretudo, a reforma fiscal e/ou a tributária deveriam ter merecido prioridade dentro do Congresso Nacional, porque se trata de unanimidade nacional, todos os segmentos da sociedade brasileira são favoráveis à discussão de tais reformas em nosso País. Não sei por que cargas d'água o Governo não se tem empenhado para aprová-las. É preciso reconhecer a culpa do Congresso, mas é culpado, sobretudo, o Governo, porque, quando quer, aprova suas emendas. Portanto, quero-me congratular com V. Ex^a quando apresenta a sua posição francamente favorável à aprovação da reforma administrativa e, sobretudo, quando diz que essas reformas têm de ser melhor analisadas pelos membros do Congresso Nacional. Muito obrigado.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Muito obrigado a V. Ex^a também, Senador Carlos Patrocínio.

O Líder Elcio Alvares disse muito bem. A prioridade seria a reforma política, mas começamos com

a reforma econômica. De qualquer maneira, imagino que está sendo conveniente para o País. Mas a reforma política devia ser o ponto inicial das reformas que precisam ser feitas no País. Não foi possível. Da mesma forma, deveria ter-se dado prioridade à reforma tributária, porque esse é o ponto mais polêmico que existe, envolve interesses de Municípios, de Estados etc. Ela devia ter sido debatida – houve tal intenção do Governo, de lideranças, de políticos e de técnicos entendidos em reforma fiscal. Tentou-se uma discussão, mas ela não amadureceu o suficiente. Ela é, talvez, mais complicada até que a reforma política.

A reforma política seria a diretriz do que se vai adotar e do que se pensa adotar. Evidentemente, ela não deve ser discutida num ano pré-eleitoral, mas defendendo que nós a preparemos.

Penso também ser de grande valia a defesa feita pelo Senador Pedro Simon do que se denominou uma miniconstituinte. Há também um projeto – se não me engano, do Deputado Miro Teixeira – no sentido de facilitar a reforma para que o novo Congresso possa fazer modificações com maioria absoluta – se não me engano é essa a proposição –, fixados os temas.

Os partidos políticos, os políticos que disputam eleição e vão conviver com a população e defender seus pontos de vista precisamos mostrar a importância dessas mudanças, porque, sem elas, contribuiremos para que o País viva dificuldades e dificuldades, quando podemos nos aproximar de algumas soluções mais reais, mais práticas, bastando para isso darmos àqueles que podem e que vão votar em nós ou em alguém, aqueles que vão depositar seu voto no dia 03 de outubro – mais de 100 milhões de pessoas – a possibilidade de dizerem o que querem.

Então, que possamos defender o que queremos: uma reforma política, uma reforma tributária, de modo que, após recebermos esse voto, não fiçamos, durante quatro anos, a propor plebiscito ou algo parecido. Na hora em que somos eleitos defendendo idéias, essas idéias já estão ratificadas pela população brasileira, pela população dos Estados que defendemos.

O Sr. Elcio Alvares (PFL – ES) – V. Ex^a me permite retomar a um ponto já mencionado, por favor?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Com muita honra.

O Sr. Elcio Alvares (PFL – ES) – O tema de V. Ex^a, como estamos percebendo, é empolgante. A intervenção do nobre Senador Carlos Patrocínio diz bem de todo o elenco de idéias e debates que pode-

ríamos perfiar em relação ao tema que V. Ex^a está trazendo à tribuna. Quero apenas fazer um registro sobre a importância da reforma política. É preciso que ela contemple a fidelidade partidária. Temos de fortalecer os partidos. Se tivéssemos as reformas com partidos fortes, Senadores e Deputados que votassem com o partido, seria muito mais fácil, e a campanha também ganharia maior autenticidade, porque o partido de cada um de nós diria de público: "vamos eleger os nossos representantes para votarmos da seguinte maneira...". Dessa forma, ninguém seria enganado; não haveria, de maneira nenhuma, esse problema que surge em toda votação, que é natural e humano. Hoje não temos um sistema partidário forte. Encontramos, no partido, três, quatro, cinco idéias diferentes. Isso poderia ser evitado com um debate prévio dentro do partido. Senador Guilherme Palmeira, sei que V. Ex^a é um profundo estudioso da situação partidária. Estimo, sinceramente, que, vencida esta eleição – infelizmente estamos bastante próximos dela – tenhamos uma reforma política, que nos permita, já de saída, fortalecer a base e o partido, para que tenhamos um funcionamento parlamentar cada vez mais robustecido, fortalecendo cada vez mais os partidos e, conseqüentemente, aprimorando o regime democrático, porque uma democracia sem partidos fortes, inegavelmente, é uma democracia claudicante.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Somos muito gratos a V. Ex^a. Certamente concordamos, sempre concordamos, Líder Elcio Alvares; raramente discordamos, porque os nossos propósitos são os de servir melhor o Brasil.

Jamais poderemos chegar a algum lugar sem uma reforma política, por meio da qual os partidos realmente sejam constituídos com determinação, com suas programações e colocações, absorvidos pela unanimidade ou pela maioria que signifique a unanimidade do posicionamento partidário.

Na hora em que estamos precisando fazer uma lista para saber, dentro do partido, quem vota "sim" e quem vota "não" com relação a determinadas proposições que vêm ou que partem de um Governo, o qual apoiamos e o apoiamos pelo desejo de uma maioria, isso não se justifica, lamentavelmente.

Quero que no futuro – espero estar aqui com V. Ex^a nas próximas Legislaturas, se os nossos correligionários, nossos eleitores, nossa gente dos nossos respectivos Estados assim quiserem – possamos defender teses como essa. A partir daí, chegaremos ao ano 2000 tentando encontrar um caminho para que, politicamente, este País seja estável e te-

nha condições de tocar o seu desenvolvimento econômico e social.

Sr. Presidente, não sei se conseguirei expor as minhas idéias, pois já estou sendo alertado pela Mesa que meu tempo está se esgotando, mas tentarei resumir tudo aquilo a que havia me proposto. Dentro de aproximadamente oito meses, estaremos realizando eleições gerais para a renovação dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governadores e Vice-Governadores de todos os Estados e do Distrito Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas e da Câmara Legislativa do DF e de 1/3 do Senado. Exatamente como ocorreu em 1994 e em 1989, o pleito se regerá por lei diferente das anteriores – está aí outro ponto importante a ser contemplado na reforma política –, de tal sorte que, em três eleições sucessivas, cada uma delas se consumou sob diferentes normas legais. Isso parece demonstrar que as reformas políticas, permanentemente adiadas, devem merecer da próxima Legislatura um tratamento preferencial, como dizíamos, sob o risco de entrarmos no próximo século com um modelo político indefinido, a começar pelos sistemas eleitoral e partidário que, como todos sabemos, data de 1932, quando foi criado o Código Eleitoral.

Gostaria de abordar esse tema. Sei que o tempo é curto, mas espero a compreensão do Presidente para tentar, pelo menos, enxugar um pouco o que escrevi.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Mesa comunica a V. Ex^a que o tempo está esgotado. Mas, tendo em vista a importância do tema que está sendo abordado, ser-lhe-ão concedidos mais cinco minutos para a conclusão do seu pronunciamento.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Muito obrigado, nobre Senador Nabor Júnior.

No meu entendimento, a periodicidade da renovação dos mandatos legislativos e executivos obedece a um esquema que seria conveniente não ser alterado, na medida em que adota dois princípios básicos: as eleições são periódicas – de dois em dois anos – e os pleitos distinguem-se entre si, alternando eleições gerais e locais. É um modelo oportuno, no meu modo de ver, primeiramente, porque evita que se municipalizem as eleições federais e, também, permite que as eleições municipais não sejam federalizadas. Além disso, tem a vantagem adicional de se manifestar a cada biênio, fortalecendo o sentimento de participação política, que é essencial em toda democracia. Sob esse aspecto, estamos bem próximos do sistema norte-americano, em que o

eleitorado é chamado bienalmente às urnas, uma vez que lá o mandato dos Deputados é de dois anos e o dos Senadores é de seis, enquanto o do Presidente tem a duração de quatro anos.

Questões como a obrigatoriedade do voto ou o voto facultativo são, na minha opinião, adjetivas, na medida em que, podemos, ao fim de um período que for conveniente, passarmos de uma a outra alternativa, sem sobressaltos para os eleitores, e sem risco de diminuirmos sensivelmente a legitimidade do sufrágio popular que é a base dos sistemas representativos. Acredito mesmo, que a transição poderia ser feita progressivamente, isto é, estabelecendo-se, a partir de determinada data, a faculdade do voto nos pleitos municipais e, em face dos resultados observados, em um ou dois pleitos seguintes chegarmos à adoção plena do voto facultativo.

O outro aspecto que me parece relevante, é o que diz respeito à institucionalização dos pleitos que independe da atual ou de qualquer outra eventual Constituição. Refiro-me às leis que, na tradição do Direito Público brasileiro, devem dispor sobre a matéria. Três normas legais devem disciplinar a questão eleitoral. A primeira é a Lei de Inelegibilidades, já que os princípios básicos são de natureza constitucional. Trata-se, portanto, de uma lei complementar de que já dispomos e que, tendo sido recentemente atualizada, para se adaptar ao Texto Constitucional em vigor, não necessita, pelo menos agora, de mudanças significativas.

A segunda é lei de caráter ordinário, que é a Lei dos Partidos, aprovada e promulgada em 1995 e que, em meu entender, também não carece de atualização.

A terceira, por fim, é o Código Eleitoral que, sendo de 1965, sofreu mais de vinte alterações, o que levou à adoção de leis específicas para os últimos três pleitos, como assinalai no início deste meu pronunciamento. Essa é a razão por que, no meu entendimento, a primeira e a mais premente medida da próxima Legislatura deve ser exatamente essa tarefa. Considerando-se que, na próxima Sessão Legislativa, dois terços do Senado não estarão diretamente envolvidos na renovação de seus mandatos, parece-me que seria a ocasião oportuna para que se começasse a elaboração, em 1998, de um projeto de atualização do Código Eleitoral que poderia, com enorme proveito, começar a ser discutido já no primeiro ano da próxima Legislatura. Se formos esperar sua instalação para que comecemos a elaborar um projeto, dificilmente ele será votado antes do ano 2002.

Completada essa etapa, poderíamos ter, já a partir das eleições municipais do ano 2000, a plena institucionalização do nosso sistema eleitoral, com leis estáveis, permanentes, e não periódicas, que poderiam, quando muito, necessitar de uma ou outra alteração ocasional. Esse, a meu ver, deve ser o marco inicial de nossa reforma política.

A Casa conhece, em relação ao sistema de governo, minha declarada preferência pelo parlamentarismo, a cuja Frente Parlamentar pertenço por opção, por convicção e por adesão voluntária. Não se trata, portanto, de abordar preferências pessoais. Contudo, tanto os que são, como eu, parlamentaristas, quanto os que preferem a alternativa do presidencialismo – para mim, alternativo – poderemos concordar que os sistemas eleitoral e partidário necessitam ser coerentes e consistentes com a forma de governo escolhida. A minha posição, como parlamentarista, deixa-me à vontade, uma vez que o parlamentarismo é um sistema de governo tão plástico, maleável e adaptável a diferentes contingências, que tanto pode ser aplicado aos sistemas eleitorais majoritários, quanto aos sistemas eleitorais proporcionais ou àqueles que, como na Alemanha, se denominam mistos. Tanto temos o parlamentarismo com sistema eleitoral majoritário, na modalidade distrital, adotado no Reino Unido e na França, como temos sistemas parlamentaristas que convivem com eleições proporcionais, como é o da Holanda, da Bélgica, da Espanha e de uma série de outros países. Adotando-se o parlamentarismo, portanto, o sistema eleitoral não representa qualquer empecilho, seja ele proporcional, majoritário ou misto, como vimos. Prevalecendo a alternativa presidencialista, teremos, de qualquer forma, que fazer a opção por um dos três modelos.

A opção Parlamentarista, no entanto, – sou o primeiro a reconhecer – exige um sistema partido definido, estável e com possibilidade de formação de maiorias capazes de dar sustentação a governos que dependem da confiança dessa maioria parlamentar e que são, em última análise, delegações dela.

Esta constatação, Sr. Presidente, leva-me necessariamente a uma conclusão: mais importante do que a escolha deste ou daquele sistema eleitoral é que ele seja consistente com o sistema de governo de cada país, e, por consequência, com o sistema partidário que dele resulta. Entendo que é a compatibilidade entre os três sistemas, mais do que qualquer outro requisito, que favorece a governabilidade e propicia a estabilidade política.

Li recentemente um pequeno ensaio do Professor Giovanni Sartori, ex-professor da Universidade de Colúmbia, editado pela Universidade de Brasília, denominado "Engenharia constitucional. Como mudam as Constituições E, embora possa não concordar com todas as suas afirmações, creio que ele tem razão quando conclui que os sistemas repre-

sentativos cumprem duas funções principais. De um lado favorecem a governabilidade, de outro propiciam a diversidade. Como são duas funções complementares não podem ser ambas maximizadas. Na medida em que se favorece a governabilidade, prejudica a diversidade da representação. E na medida em que se privilegia a diversidade, se prejudica a governabilidade. O nosso sistema eleitoral minimiza as duas funções. Daí por que entendo que temos que optar, nas reformas políticas, pelos modelos universais conhecidos, já que não se pode nem reinventar a roda, nem desprezar a realidade empírica das maiores e melhores democracias do mundo. Quando afirmo que o nosso sistema eleitoral minimiza as duas funções, parto da constatação de que, tal como é praticado no Brasil, o sistema eleitoral brasileiro só encontra paralelo em apenas um outro país, a Finlândia.

Daí por que defendo que, na escolha do sistema eleitoral, só temos três opções. A primeira é adotarmos o sistema majoritário mitigado na modalidade distrital, segundo o modelo francês em dois turnos, a fim de se evitar os inconvenientes do sistema original saxão, que permite, como se sabe, enormes aberrações e distorções. A segunda alternativa é continuarmos com o sistema proporcional vigente na maioria dos países que o adotam, isto é, com listas fechadas. E a última, é a modalidade alemã, que se denomina usualmente mista, mas que na realidade determina a fixação do número de cadeiras de cada partido, pelo sistema proporcional, preenchendo-as metade por esse sistema e metade pelo majoritário, o que implica dividir os distritos pela metade do número de cadeiras a oferecer. Permito-me chamar a atenção para dois aspectos que, nesta modalidade, apresentam alguns inconvenientes. O primeiro é que se trata de um modelo testado apenas na Alemanha e muito recentemente estendido, com adaptação, à Itália e à Rússia, nas duas últimas eleições. O segundo é que o número de cadeiras na Câmara é variável e não pode ser fixo, como em nosso caso. Atualmente, em decorrência dos últimos resultados na Alemanha unificada, são 18 cadeiras a mais sobre a Legislatura anterior, 12 das quais destinadas à UCD e 6 ao Partido Social Democrata, o que termina, como se sabe, distorcendo a proporcionalidade determinada pelo eleitorado e favorecendo os maiores partidos.

São considerações, Sr. Presidente, que julguei oportuno fazer, pelas circunstâncias que deixei assinaladas no início deste pronunciamento. Espero que possam servir quando da discussão que, mais cedo ou mais tarde, teremos que travar para a definição da reforma política que um dia teremos que fazer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Guilherme Palmeira, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar à Mesa a transcrição, na íntegra, nos Anais desta Casa, do editorial publicado pelo **Correio Braziliense**, no dia 8 de fevereiro de 1998, sob o título "Burla Acintosa".

Vou ler alguns trechos, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, do editorial que trata de uma ação envolvendo todos os segmentos organizados do Distrito Federal em prol da permanência da sede da Agência Nacional do Petróleo em Brasília:

.....
 Por disposição constitucional irreformável, Brasília é a sede dos Poderes da República, dos órgãos que lhe são subordinados, das autarquias federais e da administração direta e indireta do aparelho governamental. Portanto, qualquer entidade de direito público com as prerrogativas da ANP não será instalada nos estados, salvo em violação aos preceitos da Lei Maior.

Em hipótese alguma é razoável abrir precedente sob o impulso de argumentos tortuosos, como o de que o Rio de Janeiro é o maior centro produtor de petróleo do país. (...)

Ora, a agência não foi instituída para produzir uma gota sequer de combustível. Cabe-lhe, de forma específica, exercer controle sobre a atividade petrolífera em todo o território nacional (e não apenas no Rio de Janeiro), atenta aos interesses estratégicos do Brasil. (...)

Advirta-se, também, que a superposição de funções provocada pela dúplice localização do órgão resultará em congestionamento burocrático, desperdício significativo de recursos financeiros e perda de eficácia operacional.

.....
 Como se trata, porém, de burla acintosa aos legítimos interesses e prerrogativas da capital da República, cumpre aguardar a correção imediata da anomalia mediante adequada providência governamental."

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

BURLA ACINTOSA

Correio Braziliense

Em flagrante atentado às prerrogativas político-institucionais da capital da República, a Agência Nacional de Petróleo (ANP), criada por lei ao final do ano passado, foi deslocada de Brasília para o Rio de Janeiro. É o que resulta situar naquele estado o escritório central do órgão, treze de suas dezesseis superintendências e a diretoria, composta de cinco membros.

A insólita transferência se tornou possível graças a uma manobra da bancada carioca na Câmara dos Deputados. Manobra atrevida, injurídica e inconstitucional. Ao projeto de lei que transitara de modo pacífico no Senado, o Deputado Moreira Franco adicionou emenda para despojar Brasília de sua natural condição de sede da ANP.

Não o fez de forma objetiva e transparente. Usou expediente sinuoso. A emenda reconhecia o direito incontestado de Brasília abrigar a sede e ser o foro da ANP, mas fixava no Rio de Janeiro seu escritório central. E foi aprovada não obstante o grave desvirtuamento do projeto de lei, assim contaminado por vício insanável de injuridicidade e inconstitucionalidade.

Por disposição constitucional irreformável, Brasília é a sede dos Poderes da República, dos órgãos que lhes são subordinados, das autarquias federais e da administração direta e indireta do aparelho governamental. Portanto, qualquer entidade de direito público com as prerrogativas da ANP não será instalada nos estados, salvo em violação aos preceitos da Lei Maior.

Em hipótese alguma é razoável abrir precedente sob o impulso de argumentos tortuosos, como o de que o Rio de Janeiro é o maior centro produtor de petróleo do País. E, por isso, deveria a ANP ali ser estabelecida.

Ora, a agência não foi instituída para produzir uma gota sequer de combustível. Cabe-lhe, de forma específica, exercer controle sobre a atividade petrolífera em todo o território nacional (e não apenas no Rio de Janeiro), atenta aos interesses estratégicos do Brasil. E mesmo que motivos do gênero tivessem alguma valia, sempre estariam em conflito com a hierarquia política, administrativa e constitucional da capital da República.

Advirta-se, também, que a superposição de funções provocada pela dúplice localização do órgão resultará em congestionamento burocrático, desperdício significativo de recursos financeiros e perda de eficácia operacional.

Tudo faz crer que o desmembramento indecoroso da ANP, pelo qual restará a Brasília apenas pequena sala com um letreiro pomposo, surgiu da ganância despertada pelo orçamento da instituição (R\$130 milhões) e as centenas de cargos a serem preenchidos.

Como se trata, porém, de burla acintosa aos legítimos interesses e prerrogativas da capital da República, cumpre aguardar a correção imediata da anomalia mediante adequada providência governamental.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do ora-

dor.) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, utilizo-me deste espaço que me é concedido na tarde de hoje para enaltecer alguns feitos, algumas ações empreendidas pelo Governo do meu Estado, o Tocantins, onde o Governador Siqueira Campos acaba de editar decreto aumentando o vencimento do funcionalismo público.

Há muito tempo, não vejo nada sobre esse assunto na imprensa e parece-me que o funcionalismo público federal, há mais de mil dias, não tem reajuste salarial. No Estado do Tocantins, felizmente, o nosso Governador, por meio de decreto, estabelece o piso salarial, que não poderá ser inferior a R\$240,00, e um aumento escalonado que varia de R\$200,00 a mais de R\$1.200,00, para as diversas categorias dos diferentes níveis.

É importante dizer, Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, que o nosso Estado, mesmo com essa medida, não atingirá 50% da receita. Atualmente, a nossa despesa com a folha de pagamento e com o custeio do Estado está em torno de 45% da receita. Com esse aumento decretado pelo Governador Siqueira Campos, ainda não estaremos atingindo o limite de 60% permitido pela Constituição, para atendimento das referidas despesas. E o mais importante é que o Governador Siqueira Campos, nesse mesmo decreto, estabelece que, a partir de maio, o funcionalismo público trabalhará em um turno único de trabalho, das 12 às 18 horas, excetuados os serviços essenciais, tais como saúde, educação, segurança e outros. Antecipando-se à tendência mundial para medidas semelhantes, porque teremos, num futuro não muito distante, de dividir o nosso trabalho com outras pessoas, uma vez que o desemprego está campeando e aumentando cada vez mais neste País, o Governador Siqueira Campos estabeleceu que, à exceção dos serviços essenciais, os servidores públicos só trabalharão das 12 às 18 horas; como isso poderão se reciclar e melhorar a qualidade do serviço.

O Sr. José Bianco (PFL – RO) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Concedo o aparte a V. Ex^a, com muito prazer, Senador José Bianco.

O Sr. José Bianco (PFL – RO) – Senador Carlos Patrocínio, quero cumprimentar V. Ex^a pelo discurso que faz, tecendo elogios ao Governo do Estado do Tocantins. No momento em que o funcionalismo público federal, estadual e municipal de todo o País reclama por aumento, o Governador do Estado de V. Ex^a sai na frente concedendo um aumento aos

seus servidores, e eu o cumprimento por isso. Lamentavelmente, essas medidas não aconteceram nos demais Estados, especialmente no Estado que honrosamente aqui represento. Em que pese o aumento considerável na arrecadação havido em meu Estado, em razão do crescimento do recolhimento do ICMS, em que pese a enxurrada de recursos que a União tem repassado aos Estados, especialmente ao meu, e, além desses repasses, tivemos a federalização da Companhia de Energia Elétrica, que deixou nas mãos do Governo do meu Estado, no ano passado, nada menos que R\$96 milhões, em que pese todos esses recursos, até agora, nenhum aumento linear foi concedido porque o Governador do meu Estado não age corretamente: ao invés de conceder aumento linear – como fez o Governador Siqueira Campos – prefere aquilo que costumamos chamar de "chacrinhas", criando grupos de trabalho e beneficiando com altos salários seus apaniguados. Tenho de lamentar porque, mesmo não tendo concedido nenhum aumento ao servidor público, mesmo com todo esse dinheiro recebido e não tendo para mostrar sequer uma obra significativa, ainda assim, em duas ou três semanas, o Banco Central estará remetendo para o Senado o pedido de renegociação de dívidas do meu Estado, onde só o Banco do Estado, que deverá ser privatizado nos próximos 30 dias, deixará – pasme V. Ex^a – nada menos que um prejuízo de R\$400 milhões. Esse valor pode não significar muito para alguns Estados, mas para o meu, ainda em formação, com pouco mais de 10 anos de existência, é realmente uma soma astronômica. Para o meu Governador parece que nada significa: será pago ao longo de 30 anos, então está tudo bem. Portanto, quero cumprimentar, por meio de V. Ex^a, o Governo do Estado do Tocantins e lamentar que essa boa administração não esteja se repetindo em Rondônia.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Agradeço a V. Ex^a, eminente Senador José Bianco, quando cumprimenta a Administração de meu Estado. Lamento que V. Ex^a, como representante de Rondônia, não possa tecer os mesmos elogios ao Governador do povo rondoniano.

Além dos aumentos escalonados e da diminuição da carga de trabalho do funcionalismo público, o Estado de Tocantins, eminente Senador, está comemorando a realização de dois mil quilômetros de asfalto pelo Governador Siqueira Campos, em seus três primeiros anos de governo. Pretendemos chegar, no encerramento desta Administração, ou seja, até o fim do ano, aos três mil quilômetros de asfalto.

O Estado de Tocantins tem crescido além das cifras médias do nosso País. Pesquisas do IBGE apontam um crescimento da ordem de 7,8%, diferentemente de vários Estados brasileiros, que têm alcançado cifras bem inferiores. O Paraná, por exemplo, cresceu 6%.

Portanto, é motivo de muita alegria vir aqui esta tarde enaltecer as medidas do Governador Siqueira Campos, pois, enquanto aumenta o vencimento dos servidores públicos e diminui a carga de trabalho, S. Ex^a continua realizando obras.

Tive oportunidade, eminentes Senadores, de ler em reportagem da **Folha de S. Paulo**, do dia 20 de janeiro, que o Amapá pode saldar dívida com a arrecadação líquida de apenas dois meses. Em leitura mais minuciosa, concluímos que o Estado do Amapá levaria cerca de um mês e vinte e sete dias para saldar todas as suas dívidas. E o Estado do Tocantins necessitaria de 0,47 ano para saldar sua dívida de R\$285 milhões. Entre as 27 unidades da Federação, apenas 5 – Amapá, Pará, Tocantins, Distrito Federal e Espírito Santo – conseguiriam pagar todas as suas dívidas em aproximadamente um ano, sendo que apenas o Estado do Amapá pagaria em mais de um ano.

Quero falar também da minha alegria ao ler o editorial de hoje do jornal **O Globo**, sob o título "Dinheiro das Privatizações Estaduais", onde se lê: "Correta ou não, a iniciativa do Senado foi apropriada". Diz respeito à matéria votada no plenário em que, por uma maioria apertada, estabelecemos que 50% dos recursos provenientes das privatizações sejam endereçados à amortização da dívida. E é essa a posição também do ex-Presidente do Banco Central, Dr. Gustavo Loyola, que afirma que "aliviar as contas do Estado é trocar siderurgia por educação, por telecomunicações e por saúde".

Para concluir, Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, ratifico a minha satisfação em informar à Câmara Alta do meu País sobre as ações e os feitos do Governador Siqueira Campos, do Tocantins, Estado que avança criando condições de moradia, de atendimento à saúde e à educação condignas sem, no entanto, endividar-se como têm feito outros Estados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Bianco.

O SR. PRESIDENTE (José Bianco) – Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) –

DISCURSO RETIRADO PELO AUTOR, PARA REVISÃO, NOS TERMOS DO ART. 201, § 2º, E QUE SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Bianco) – Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, parece-me que hoje a atenção dos oradores se centra no problema da legislação eleitoral, o que talvez se deva à aproximação das eleições.

Nós, humanos, temos mecanismos pelos quais rapidamente nos esquecemos dos acontecimentos, dos eventos que nos contrariam. Charles Darwin já havia percebido essa peculiaridade do ser humano; anotava o que parecia contrariar suas idéias, pois percebeu que, se não o fizesse, esqueceria o que contrariava seus pontos de vista. Enfim, esquecemos rapidamente dos fatos. Esquecemo-nos de que, pela primeira vez em nossa história, estamos avançando para uma nova experiência: a reeleição sem desincompatibilização.

Isso faz parte da história dos Estados Unidos. E, depois que Roosevelt se reelegeu três vezes após a primeira eleição, resolveram limitar o direito do cidadão norte-americano a uma eleição e apenas uma reeleição. Bill Clinton está pagando, até hoje, um alto preço, assim como os Estados Unidos, por esta reeleição, por este instituto antidemocrático que foi incorporado à legislação norte-americana.

No Brasil, onde o Poder Executivo relativamente tem a capacidade de influenciar a opinião pública e de impor um comportamento aos outros dois Poderes; onde o normal é a hipertrofia daquele Poder, que diz, neoliberalmente, estar reduzindo seu poder econômico, ele ainda está longe de começar a aparar as suas garras, a limitar os seus poderes, não apenas em relação aos outros dois Poderes da República, mas também em relação ao uso do dinheiro e da máquina no pleito eleitoral.

Qual será o comportamento do Governo brasileiro diante de uma situação em que notáveis expoentes do pensamento social, econômico e político do mundo alertam para o fato de que não são uma simples ventania de verão os problemas que envolvem, cada dia mais profundamente, a economia capitalista internacional? Muitos já se convenceram de que o neoliberalismo foi uma experiência rápida e malfadada.

O custo exigido pelo neoliberalismo para impor as suas medidas salvacionistas do capitalismo mundial constituem uma espécie de UTI com custos crescentes que se tomam socialmente insuportáveis para a humanidade e financeiramente muito pesados para determinados países. O neoliberalismo, entre outras coisas, já custou um bilhão de empregos no mundo.

E o Brasil parece um continente com órbita própria que gravita em torno de algum eixo também próprio, com movimento destacado do do resto da Terra. Será que o neoliberalismo sobreviverá no Brasil? O Brasil será o único país da globalização mundial? É possível uma contradição dessas? Será que só aqui esse desastre vai dar certo?

O *The New York Times* afirma que não e, a esse propósito, na semana passada, publicou um estudo sobre os problemas da economia brasileira. Nele a nossa economia foi chamada de "a bola da vez", "a próxima vítima" a rolar no domínio que faz cair país por país, principalmente no Sudeste asiático, mas que abala o Chile e que perturba, até mesmo, os Estados Unidos.

O Professor Robert Reich, ex-secretário do Trabalho americano, acha que se está a caminho de uma grande contração econômica, com dinâmica semelhante à da Grande Depressão de 1929. O especulador mais famoso do momento, George Soros, apontado por muitos como o responsável pela crise asiática, afirma que pode haver um colapso no sistema mundial de comércio.

"Tudo se assemelha a um incêndio que não foi controlado", diz Eisuke Sakakibara, vice-Ministro para finanças internacionais do Japão, e arrisca que a crise asiática é apenas o primeiro sintoma de uma síncope do capitalismo mundial.

Há três anos tenho repetido inúmeras vezes pensamentos e opiniões semelhantes aos que aqui volto a expor. Quantas vezes me referi à corrente de economistas japoneses que falam que a crise para a qual marcha de olhos vendados a economia capitalista será uma crise de sobreacumulação? Em 1980, escrevi que essa crise de sobreacumulação teria como epicentro a economia japonesa. Contração, colapso, síncope capitalista eram coisas impensáveis até meados do ano passado, quando os países do Sudeste asiático começaram a quebrar.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, o inabalável, o que dirige esta economia desgravitada do planeta Terra, encontrou-se, em Davos, com George Soros, o maior especulador do mundo, e com diversas figuras mundialmente conhecidas. Há

uma preocupação em organizar instrumentos internacionais que possam pôr limites, freios, direções, controle, racionalidade àquilo que, por definição, se autocontrolaria: os mercados neoliberal e mundial do capitalismo, que, de acordo com as idéias iluministas de que é herdeiro, teria a capacidade de se autogovernar e de auto-ajustar. As forças livres do mercado, ao invés de empurrarem para o desemprego um bilhão de criaturas e de criarem no mundo um bilhão e trezentos milhões de pessoas que recebem no máximo um salário mínimo, ajustariam, da melhor e mais favorável forma possível, as diversas opções de vida para o gênero humano.

O Governo Reagan pregou o neoliberalismo e o equilíbrio orçamentário, mas essa política levou o desequilíbrio orçamentário dos Estados Unidos a US\$320 bilhões. Pregou, mas não realizou. Aos poucos, as idéias, nascidas em 1873 – essas velharias que haviam entrado em crise em 1929 – conseguiram ressurgir. E, agora, nos Estados Unidos, o governo do Partido Democrata realiza as idéias republicanas de Reagan e reduz o déficit orçamentário federal norte-americano de US\$320 bilhões para US\$28 bilhões apenas.

Quem vai comprar US\$300 bilhões no lugar dos Estados Unidos? É evidente que tem de aparecer compradores no mundo. Serão esses um bilhão de trabalhadores desempregados? Ou os brasileiros famintos que recebem um salário de R\$120,00? Serão os coreanos, os tailandeses quebrados, os sul-coreanos, os habitantes de Hong Kong, que estão desvalorizando as suas moedas, em média, em 50%, enquanto o Brasil não desvaloriza a sua?

Como pode haver uma globalização como essa? Alguns países do Sudeste asiático desvalorizaram sua moeda em até 80%; outros, em 50%, com isso, podem exportar pela metade do preço que exportavam há 6, 5, 4 meses, de acordo com as condições e custos de produção que lhes permitiram dominar o mercado mundial.

Em 1976, o Japão, diante do fato de que os Tigres Asiáticos já estavam exportando uma quantia correspondente a 43% das exportações japonesas, resolveu criar um sistema internacional de globalização que fosse favorável e protegesse as grandes economias do sudeste asiático e do Japão. Chamou-se *Global New Deal* esse projeto japonês feito em 1976, que consistia em fornecer empréstimos internacionais – contra os quais me ergo diariamente – empréstimos internacionais para que os países em desenvolvimento aplicassem recursos em metrô, pontes, estradas, atividades agrícolas, irrigação, etc., não concorrenciais com a economia do sudeste

asiático e do Japão. Assim pensavam os japoneses ao utilizarem esse **Global New Deal**, que é um plano de Roosevelt, dos anos 30, globalizado para o mundo, canalizado e dirigido por meio das finanças públicas, das finanças internacionais. Dessa maneira os recursos humanos, a inteligência nacional se desviaria para esses setores não-competitivos e, assim, o Japão e o sudeste asiático desenvolveriam seus setores de ponta e dominariam o mundo com sua tecnologia; sem que tivessem a concorrência da América do Sul, expressamente nominada no livro em que essas idéias são colocadas.

Diante desse quadro, não sabemos sequer se o Plano Real durará até as eleições. Não sabemos se o Banco Central conseguirá manter essa estabilidade monetária por meio de uma taxa de câmbio que torna os produtos brasileiros incapazes e inviáveis para exportação. Dessa forma, não podemos concorrer com esses produtos do sudeste asiático que são vendidos, atualmente, pela metade do preço, devido às desvalorizações do baht e won e de tantas outras moedas daquela região. Portanto, o quadro se agravará.

Entretanto, o que vemos no Brasil é a idéia fixa de reeleição. A preocupação do Presidente Fernando Henrique Cardoso com a criação de um organismo internacional capaz de estabilizar o mundo é muito interessante. Sua Excelência sabe, muito bem, que não sai da cabeça de nenhum deus novas relações internacionais, novas formas monetárias, novas relações de poder internacional e nova divisão internacional do trabalho de que o mundo necessita para se livrar da problemática atual. E o Presidente já mencionou que a única coisa que o preocupa é justamente essa desordem, esse caos internacional para o qual estamos caminhando.

Diante do custo social dessa experiência feita no Brasil – que eu chamo de custo FHC –, o **The New York Times**, órgão completamente imune a sectarismos políticos brasileiros, se horroriza com o volume de desemprego, com o salário mínimo aviltado, os 11 milhões de habitações inexistentes e o sucateamento do ser humano, o desemprego e a troca de trabalhadores por grandes tratores, máquinas gigantes que desempregam centenas de trabalhadores.

O Movimento dos Sem-Terra se torna, obviamente, um movimento heróico, um grito quase que perdido nas selvas, um grito quase que perdido no nosso hinterland, e que é incapaz de enfrentar as forças reacionárias que não querem fornecer um espaço para os trabalhadores brasileiros sobreviverem do seu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Bianco) – Solicito que V. Ex^a conclua, uma vez que o seu tempo já se esgotou há alguns minutos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – O **The New York Times**, portanto, se estarrece. Acontece que, no Brasil, fazemos ouvidos moucos. Não queremos entender nem ler sobre o que acontece e o que outros povos vêem que está acontecendo aqui em nossa Casa. Por exemplo, o que aconteceu com a Vale do Rio Doce. A revista **IstoÉ** desta semana nos conta que o próprio Senador José Serra se opôs à privatização da Vale, mas não foi capaz de barrar essa operação. E quem com ferro fere... Hoje, a edição da revista **IstoÉ** mostra as mazelas em que se encontra a Vale do Rio Doce, privatizada por 3,3 bilhões de míseros reais. Mendonça de Barros, Presidente do BNDES, que ajudou e financiou a privatização, diz: "É claro que estamos preocupados com a Vale." Se ele está preocupado, nós, que fomos contra essa privatização, estamos preocupadíssimos.

No Brasil em Ação, em vez de se criarem empregos e de se aplicar no social, o que vemos é o seguinte: de 42 projetos do Brasil em Ação, pelo menos quatro de infra-estrutura econômica são listados na área social quando o Governo faz o balanço das realizações. Brasil em Ação para a reeleição. Brasil em Ação para obras de infra-estrutura que, obviamente, consideram novamente secundário o ser humano e têm única e exclusivamente o selo, o cunho e a vontade da permanência no poder. De modo que estaremos aprendendo as primeiras lições e o custo social, econômico, político, ético, da tal reeleição. Essa experiência, não devemos esquecer, conduz tudo nesta Casa, tudo no Brasil. As 51 perversidades, com o rolo compressor, a convocação extraordinária, a pressa, o andamento com que esses projetos e essas reformas devem passar para garantir as condições da reeleição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Bianco) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça. S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, antes de assomar a esta tribuna fazia uma reflexão e me recordava de uma figura arquetípica da obra do poeta e dramaturgo inglês William Shakespeare: a figura grotesca de Ricardo III.

Ricardo III é uma das tragédias mais brilhantes de Shakespeare em razão da conformação de uma personalidade doentia e contraditória, na qual se expressa o elogio da morte e a exaltação da traição.

Ricardo III mandou matar o seu irmão, mandou enforçar o Primeiro-Ministro, Lord Hastings, e pediu que aniquilassem os seus sobrinhos, porque tinha medo de que os descendentes do Rei Edward lhe tomassem de volta o trono. Como disse, é o elogio da morte e da traição.

Talvez a figura emblemática e trágica de Ricardo III – e foi por isso que ela me veio à mente – tenha muito a ver não com uma pessoa da nossa época nem com determinado cidadão ou representante político, mas lembro-me da figura de Ricardo III quando olho para o comportamento do meu Partido político: uma figura de corpo deformado, com uma mente horrenda, consumido pela doença da ambição, pela supressão absoluta de qualquer ética e pelo domínio irrefreável da busca do poder.

Faço essa reflexão, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, porque não consigo entender o comportamento esquizofrênico de um corpo político coletivo que é um partido político. Um partido político tem e precisa ter como característica fundamental história, povo e ideologia. Partido que não tem história não é partido; partido sem povo não é partido e partido sem unidade ideológica e política também não é partido.

O PMDB tem história, o PMDB tem povo, sim. Nos últimos vinte anos, nenhum outro partido brasileiro, sequer de longe, alcançou a base popular de apoio político que o PMDB logrou obter. Mas, neste momento, Sr. Presidente, este Partido parece-me um emaranhado de contradições, de idéias disformes e, no dizer de um crítico literário ao citar Ricardo III, um corpo deformado numa mente horrenda, dominado pela falta de ética e pelo excesso de ambição.

Não me refiro a nenhuma pessoa entre nós, membros deste Partido, mas ao corpo coletivo que ele representa. Não fora isso, Sr. Presidente, como entender que um Partido político permaneça três anos e meio integrando um Governo, dele participando, para ele contribuindo e dele usufruindo, ocupando posições desde as mais elevadas até as mais subalternas e tendo o privilégio de se ver representado em dois Ministérios dos mais importantes – o mais importante Ministério político, que é o da Justiça e, talvez, um dos mais importantes ministérios da área de infra-estrutura e investimentos que é o Ministério dos Transportes?

Se algum extraterrestre chegasse hoje à Terra, iria pensar que esse Partido não esteve no Brasil nos últimos três anos, porque aparentemente é um Partido que vive uma dúvida, uma contradição, uma esquizofrenia íntima, que é a de não se adaptar, a de não se incorporar ao sistema dentro do qual já se

encontra. Este Partido político vive a tensão e a divergência interna da campanha político-eleitoral de 1998, com a questão que faz a si mesmo sobre ter ou não ter candidato à Presidência da República. Creio que é este o momento de agir diferentemente de Ricardo III; é o momento de agir, talvez, como Quasimodo, que tinha o corpo deformado, mas a mente e o espírito límpidos, como mostrou a imaginação genial de Victor Hugo trezentos anos depois de Shakespeare.

Um partido pode ter contradições, o que ele não pode é suprimir a ética. E a ética também gera compromissos e obrigações de caráter coletivo. Comportamentos coletivos geram compromissos coletivos. Trata-se aqui da ética das conseqüências.

Suponhamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que um grupo de pessoas, e cada um quer ter razão na esfera em que se encontra, não estou me eximindo dessas contradições, dessa esquizofrenia, que entende que o PMDB deve ter um candidato – para combater de maneira contundente, feroz, crucial, o Presidente Fernando Henrique Cardoso – se sair vencedor esse grupo ou esse pensamento, como é que o Partido vai se apresentar para a opinião pública diante da seguinte pergunta: Mas então o PMDB levou três longos anos e mais seis meses no Governo para descobrir, na véspera do último dia antes de uma convenção, que vai definir o candidato? Na véspera apropriada e precisa, o Partido descobre que não gosta do Presidente da República, que não gosta da sua política, que não gosta do seu programa econômico, que não gosta do seu Governo, que não gosta do que fazem os seus Ministros. É esquizofrênico, Sr. Presidente. É profundamente paradoxal.

Quando o ex-Governador Ciro Gomes resolveu – e tem todo o direito de fazê-lo – pensar no projeto de ser Presidente da República, não quis subordinar a coletividade em que vivia aos seus interesses, ao seu projeto pessoal. Pois seria absolutamente esquizofrênico, também, se o Ciro Gomes resolvesse vencer o PSDB de que deveria apoiá-lo para Presidente da República. Ele viu que o caminho era integrar-se a um novo quadro, a um novo corpo político íntegro, coerente, com caminho definido. E por isso, embora discorde do ex-Governador Ciro Gomes quanto ao seu comportamento no processo político de hoje, eu o respeito porque vem divergindo pessoalmente há muito tempo, não quis inverter a lógica do grupo no qual se encontrava e buscou um outro corpo político que tivesse absoluta inteireza ética, absoluta coerência moral. E dentro desse novo projeto, seja ele pequeno partido, seja grande partido,

seja um projeto arriscado ou não, seja ele difícil ou não, quero dizer que merece respeito o Dr. Ciro Gomes. Partiu para uma empreitada de coragem, de firmeza, ao meu ver de integridade e de coerência.

Agora, Sr. Presidente, um partido político fica três anos e meio dentro de um Governo, usufruindo dos cargos e Ministérios, e na véspera do último dia descobre que não era nada daquilo que queria e, muito oportunamente, consegue retirar da escuridão, enfim, a certeza que ele mantinha até então escondida de que só ele tem a salvação definitiva para o País. O Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, estando ele certo ou errado, vem sendo coerente com os seus projetos políticos. Desde o início do Governo, está claro o que é a base do programa econômico e do pensamento político, qual é o eixo moral que conduz o Governo Fernando Henrique. De lá para cá progrediu nessa linha mas não mudou. Portanto, não há surpresas, não há fatos novos, não há situações inesperadas, não há desvios de conduta. Estando Sua Excelência correto para uns e errado para outros, uma coisa é certa, o Presidente da República tem uma linha que traçou no início de seu Governo e vem, dentro das possibilidades, avançando nessa linha. O PMDB, durante três anos e meio, durante mais de mil dias, acreditou que isso era muito bom, mas, no milésimo primeiro dia, justamente no momento preciso da véspera da eleição, conseguiu descobrir que não era nada disso que lhe interessava e vai-se apresentar à população com uma posição divergente, contrária, contundentemente oposicionista.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não posso deixar de fazer essa reflexão porque sou parte disso. Trata-se de uma autocrítica. Parece que, na verdade, estamos diante de uma situação na qual o espírito se desintegra. O projeto político não é apenas o de se construir um país novo, mas é, isto sim, o de ocupar a cabeça primacial do poder. Só que, talvez diferentemente de Shakespeare, isso não seja um elogio da traição, mas a paródia da traição. Não creio que possamos, neste momento e nesta hora, como partido político, como corpo coletivo, como uma espécie de personalidade jurídica orgânica, fugir do rumo, da rota que nós nos traçamos. Porque se não o tivéssemos feito, teríamos a obrigação de já ter deixado este Governo há muito tempo, e deveríamos fazê-lo conjunta e integralmente, ou seja, todos ao mesmo tempo abandonando o Governo; e aqueles que não abandonassem o Governo deixariam o partido, ou o inverso, aqueles que não aceitassem o apoio ao Governo deveriam lutar para mu-

dar isso, mas não na véspera da eleição. Infelizmente, o prazo moral para tomada dessa decisão já venceu. O período eticamente aceitável para se autoflagelar, para se autodescobrir como um oposicionista desde criancinha já passou, já venceu, já se esgotou para o PMDB.

Sr. Presidente, não tem como essa decisão não ficar tinada pela marca da esquizofrenia e da ambição contraditória, por essa mancha shakespeariana da traição, pela busca pura e simples do poder. Ou será que o PMDB terá, para apresentar ao povo brasileiro, ao longo dos seis meses de campanha, um projeto político-econômico crucial, essencial e profundamente contrário, divergente do que está hoje em andamento no País, mantido pelo atual Governo? Mas se o PMDB tem esse projeto, como explicar a sua adequação, o seu acostamento nas espaldas deste Governo que aí está durante tantos anos? Se ele tem um discurso, um projeto que é de oposição, ele tem todo o direito de ser um partido de oposição e tem todo o direito de apresentar-se como partido de oposição numa eleição como esta que vem aí. O que nenhuma pessoa de sã consciência, de pensamento sadio poderá aceitar, Sr. Presidente, é que ele, em tendo esse projeto, só o descobriu agora na véspera. Não há quem consiga entender. Sei que alguns candidatos vão imaginar que isso lhes diz respeito. Não, Sr. Presidente.

Creio que todo e qualquer político tem o direito de construir o seu projeto pessoal. O que não consigo entender é como um projeto coletivo tem que se subordinar a um projeto pessoal. Porque o que tem que acontecer é o contrário: todos os projetos pessoais têm que estar subordinados ao projeto coletivo. E daí vem a esquizofrenia. Não deste ou daquele, porque cada um, na sua individualidade, é coerente consigo mesmo. O resultado coletivo é que é esquizofrênico, doentio, shakespeariano. Digo isso de espírito aberto, digo isso de alma e coração, Sr. Presidente.

Passei, como tantos outros da minha geração, os melhores anos da nossa mocidade para construir este Partido, para fazer deste Partido um grão de areia da nossa contribuição: o que ele é, o que ele foi e possivelmente o que ele possa vir a ser. Digo isso com o espírito aberto, mas também derrubado, Sr. Presidente, de ver que o Partido que serviu de instrumento para a restauração da democracia no Brasil hoje têm uma face shakespeariana de Ricardo III.

Não quero que este Partido consagre perante a opinião pública brasileira a idéia de que todo embus-

te é válido em política, que toda farsa é aceitável, que toda mentira é válida, que toda traição é útil e necessária. Não, Sr. Presidente, não!

Às vezes, contra a própria vontade, membros de um partido político aceitam um projeto coletivo de boa-fé. Só que há prazos. Há uma coerência temporal que não pode ser escondida, que é a de que se havia alguma discordância profunda em ir contra o Presidente da República, essa discordância não pode ter sido descoberta agora, porque o Presidente não mudou. O Presidente não mudou! Se havia divergência, ela já tinha que ser marcada e já teria que produzir seus efeitos e suas conseqüências há muito tempo.

Sendo assim, Sr. Presidente, quero dizer que, como todo e qualquer peemedebista de boa-fé, vou participar da convenção de 8 de março, darei meu voto e minha contribuição. Sinto-me umbilicalmente ligado a este Partido não só pela história da minha vida, mas porque exerci a Presidência Nacional do PMDB por quase um ano. Sei que é difícil conduzir um corpo coletivo, uma comunidade orgânica, dotada de vontade política, que é um partido. Já tive essa experiência. Mas uma das coisas mais importantes que alguém pode aproveitar da vida política é esta: não há nenhum projeto pessoal que possa ser mais importante do que o projeto coletivo de um partido político. Essa lição eu a tive para mim e a aproveitei ao longo desses tantos anos em que exerço o mandato parlamentar; há vinte anos, Sr. Presidente, mais propriamente dito. E quero deixar bem claro que para mim, infelizmente, que não desejo que este corpo morra, que ainda aceito que ele possa ser deformado fisicamente, cheio de contradições, só não lhe admito um aleijão moral, uma contradição ética tão profunda e tão inaceitável como essa para um corpo coletivo.

E isso, Sr. Presidente, foi o que me trouxe à tribuna, nesta tarde.

Obrigado a V. Ex^a.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. José Bianco, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lauro Campos.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Concedo a palavra ao Senador Emandes Amorim, por vinte minutos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, retomo a esta tribuna para, mais uma vez, falar do Estado de

Rondônia, particularmente da guerra que se trava entre os interesses do povo e os do Governador.

Na verdade, a guerra é pela moralidade. Tenho revelado constantemente, desta tribuna, as mazelas do meu Estado e os desvios que lá são realizados. Alguém poderia dizer que o faço porque sou candidato nas próximas eleições e porque estou fazendo campanha. Não, Sr. Presidente! Temos denunciado atos de corrupção deste Governo, desde 1996, quando a merenda escolar enviada pela Secretaria de Educação não chegou às escolas. Um dos golpes do Governador junto ao Secretário de Educação foi no valor de mais de três milhões de reais. Com a denúncia do golpe, o Poder Judiciário determinou a prisão do Secretário e dos Diretores.

Ora, todos sabemos que um dos maiores problemas existentes nos presídios é a falta de espaço. Pois, ainda em 1996, demos a conhecer desta tribuna que mais de um milhão destinados à construção de uma penitenciária no Estado foram desviados pelo Governo e pelos Secretários que os administravam.

Logo depois, voltamos à tribuna para informar que recursos enviados de Brasília para serem utilizados na área da saúde, mais precisamente para divulgar uma campanha contra a AIDS, foram desviados pelo Governo do Estado. O Secretário do Governo foi preso, mas os recursos, até agora, não foram devolvidos aos cofres do Estado.

Em seguida, um outro escândalo: o Governador, seu sobrinho e seu cunhado utilizaram um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais provenientes da Secretaria de Fazenda na empresa de energia, a Ceron. Dessa vez, foi pedida a prisão preventiva de 13 pessoas, entre as quais Secretários do Governo e Secretários do Partido.

Lamento, nobre Senador José Fogaça, estar falando de um Governador do PMDB. Uma dessas pessoas foi o Secretário do Partido, Dr. Lenz, preso não por interferência do Governador do Estado, mas por solicitação do Ministério Público.

Vem agora o escândalo do FGTS por nós denunciado nesta Casa. O Governador, por intermédio do Chefe da Casa Civil, surrupiou o dinheiro de 4.562 servidores. O Governador mandou sacar saldos em conta de, às vezes, setenta reais. Esse "serviço" foi feito com o auxílio da Meritum, uma firma gaúcha, de Passo Fundo, envolvida em várias outras atividades do mesmo tipo. Tenho informação de que essa empresa mexeu em FGTS de outros Estados. Deveria, aliás, ser instaurada uma CPI para verificarmos se o FGTS dos trabalhadores de todo o Brasil ainda está depositado nas contas dos trabalhadores.

O Governo do Estado esperava que o saque fosse no valor de trinta milhões de reais. Mas arrecadaram dois milhões e trezentos mil reais. Desses, a empresa Meritum recebeu seiscentos e setenta mil reais, para, com a conivência de funcionários da Caixa Econômica Federal, sacar esse dinheiro que pertence aos trabalhadores.

Fizemos a denúncia ao Tribunal de Contas da União, ao Procurador do Estado de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia e ao Procurador-Geral da República, Dr. Brindeiro, para que tomassem algumas medidas para evitar que isso volte a ocorrer no Estado de Rondônia e ocorra também em outros Estados.

O Presidente da Caixa, por intermédio de sua Diretoria em Brasília, determinou o prazo de 48 horas para o Governador devolver esse dinheiro às contas dos trabalhadores. Naquela oportunidade, conversando com o Procurador do Estado, eu lhe disse: "Doutor, com essa solicitação da Caixa, o Governo do Estado vai praticar mais crimes, porque vai tentar levantar esse dinheiro em outros setores".

Um dos Secretários me contou que não pôde pagar determinadas contas aquele mês, porque o Governo havia lhe tomado um cheque de mais de vinte mil reais para juntar e devolver os fundos que havia sacado indevidamente da Caixa Econômica.

Pergunto: e o dinheiro da Meritum, que ele levou e depositou em conta de terceiros? Ao sacar das contas do FGTS, colocou o dinheiro em contas de poupança – não se sabe ainda de quem, pois a Polícia Federal ainda está investigando. A verdade é que existe esse desfalque no Estado de Rondônia.

Ainda bem que os Parlamentares de Rondônia estão reforçando essas denúncias. O Senador Bianco hoje fez um discurso aqui a respeito. Os Deputados Expedito Júnior, Oscar Andrade e outros, da Câmara Federal, fizeram pronunciamentos, hoje, contra as atitudes do Governo do Estado.

E, há mais, Sr. Presidente. V. Ex^a sabe que, quando se faz um trabalho sério, denúncias são ouvidas. Ouvimos pessoas, fizemos um levantamento e descobrimos que, por emendas parlamentares feitas por mim, pelos outros dois Senadores e pelos Deputados Federais, foram enviados ao Estado de Rondônia recursos para construção de um anel viário no valor de três milhões e duzentos mil reais. O Governo do Estado já liberou dois milhões e trezentos mil reais e o que já foi construído lá não vale trezentos mil reais.

O Governo liberou para construção de um trecho de estrada de Vilhena, na divisa de Mato Gros-

so, dois milhões e quinhentos mil reais. A obra havia sido orçada em cinco milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais. Há três dias, passei por lá e pude ver que só dois quilômetros de estrada foram construídos.

O Governo liberou, para a estrada que liga Presidente Médici à Costa Marques, 70% dos recursos que lhe eram destinados – aproximadamente quatro milhões e novecentos e oitenta e cinco mil reais –, mas somente quatro quilômetros de asfalto foram feitos e, ainda assim, de péssima qualidade.

Apresentei uma emenda orçamentária destinando para o meu Município o valor de três milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais, dos quais o Governo já liberou dois milhões e trezentos mil reais. Passei por lá, nesta semana, e o máximo feito com esse recurso foram três quilômetros de asfalto.

Recebi denúncias de que o Governo Estadual sacou, por intermédio do DNER, da conta vinculada do Governo Federal, conta da qual não se pode lançar mão, a não ser para pagar obras. O Governo já se apoderou desses recursos, desviando-os. Sabemos que é isso é crime, pois não é permitido movimentar recursos federais. Fiz várias denúncias a esse respeito, todas documentadas. Tenho inclusive solicitado providências ao Tribunal de Contas de União.

Nesta Casa há uma Comissão de Fiscalização e Controle, que deveria manter uma fiscalização maior sobre esses recursos. Estamos em fim de mandato, para ser mais exato, no último ano. No entanto, se tomamos conhecimento que um governo estadual está desviando verbas públicas, acredito que devemos denunciar porque ainda há tempo para corrigir a falta e evitar que outras falcaturas venham a ocorrer. Mas, insisto, o Senado da República deveria tomar providências sobre esses acontecimentos por intermédio dessa Comissão.

O Governo Fernando Henrique Cardoso tem sido muito bonzinho com o meu Estado repassando muito dinheiro ao governo estadual mesmo diante de toda essa corrupção.

Numa viagem que fiz ao meu Estado, ao lado do Presidente da República e de toda Bancada, disse a Sua Excelência que Rondônia tem um governo que não respeita o Erário, rouba o dinheiro do povo e desvia todos os recursos que para lá são destinados. Conte toda a história ao Presidente da República na presença de toda a Bancada. Mas o Presidente Fernando Henrique, com tantos afazeres, com um Brasil tão grande para administrar, se esqueceu de mandar verificar as denúncias que fiz pessoalmente.

Como se não bastasse, temos denunciado constantemente esses fatos ao Tribunal de Contas

da União. E, nesta semana, preparei uma documentação e a encaminhei à Comissão de Fiscalização e Controle para ser aprovada, pedindo que o TCU mande para o Estado de Rondônia fiscais para apurarem todas as denúncias. Afinal de contas, o dinheiro é do povo, e não será apenas o povo de Rondônia que vai pagar por esses desmandos, mas o de todo o Brasil. Se se trata de um recurso do Orçamento federal destinado ao meu Estado – e eu poderia estar brigando aqui por um orçamento maior para o meu Estado –, evidentemente que o pouco que está indo para Rondônia está sendo desviado. Desviado para quê? Para fazer campanha, publicidade e para desmentir o impossível.

Depois de todas as denúncias que fiz, o Governador do meu Estado, desvairado, nesta semana, foi à televisão para atacar ex-familiares meus e falar sobre assuntos que não resolvem o problema que o cerca, qual seja, a corrupção. A única coisa que queremos do Governador do Estado de Rondônia, Sr. Valdir Raupp de Matos, é que S. Ex^a tenha um pouco mais de vergonha, de caráter e de responsabilidade no trato com a coisa pública, com o dinheiro do povo. Assumimos este mandato de Senador não só para trabalhar pelo Brasil, mas também para fiscalizar o meu Estado, o Governador, todas as entidades e tudo o que é do povo. Por isso, Sr. Presidente, cabe a mim vir aqui reclamar mais uma vez os direitos do povo de Rondônia.

Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a por cinco minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, ao longo dos anos, temos debatido sobre a necessidade de um enxugamento do sistema tributário, a fim de que as dezenas de impostos cobrados possam ser reduzidos a um número razoável, melhorando, por força disso, as receitas federal, estadual e municipal.

Há quem sugira o imposto único; que chegou a ser amplamente debatido em várias esferas da atividade pública federal e no Congresso Nacional. O chamado "imposto único" é um risco enorme. Talvez a ele pudéssemos chegar pelo sistema da dosimetria, ou seja, iniciá-lo – para fazer homenagem ao Senador Emandes Amorim – em Rondônia, passando, em seguida, ao Amapá, aos outros Estados do Norte e do Sul e chegando a todos os Estados, até que pudesse ser considerado uma boa providência

tributária neste País. Simplesmente instituí-lo de uma só vez seria um risco demasiadamente grande.

O fato é que temos inúmeros impostos – dezenas deles – que se atropelam uns aos outros, criando mais dificuldades que facilidades ao próprio Erário.

Recebi, Sr. Presidente, uma carta da Associação Comercial do meu Estado, o Maranhão, que me diz o seguinte:

"Como deve ser do conhecimento de V. Ex^a, está sendo proposta no Congresso Nacional a criação de mais um tributo, a ser acrescido aos mais de 58 existentes no País, responsáveis diretos pelo chamado "Custo Brasil", sob forma de imposto, a incidir sobre as operações de venda de derivados de petróleo.

Sabe também V. Ex^a dos danosos efeitos que, se instituído, poderá esse tributo causar na instável economia que se pretende estabilize através do Plano Real, principalmente porque determinará aumento de custos em todos os setores da atividade econômica pelo "efeito cascata" que o produto objeto do fato gerador proporciona.

É inacreditável, Sr. Senador – diz o Presidente da Associação Comercial do Maranhão –, que, quando o clamor nacional exige uma reforma tributária que diminua o elenco de impostos, taxas e contribuições vigentes, um projeto venha na contramão dessa trajetória iniciada, desanimando, pelo descrédito nos poderes constituídos que proporciona, os geradores de renda e de emprego no País.

Por todas essas razões, julga esta Associação ser lícito postular uma ação vigorosa de V. Ex^a para impedir que, no Plenário do Senado Federal, a instituição de mais esse imposto sobre Combustíveis possa ser bem sucedida."

Deixo, Sr. Presidente, sob os cuidados de V. Ex^a e do Plenário desta Casa, as reivindicações e preocupações da Associação Comercial do meu Estado no que diz respeito a esse projeto que irá criar mais um tributo em nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, Projeto de Lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Fogaça.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1998

Altera o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.478/97, que dispõe sobre a política energética nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 9.473/97 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo único. A ANP terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A criação da Agência Nacional do Petróleo objetiva dotar o Poder Público do indispensável instrumento de regulamentação e fiscalização das atividades econômicas relacionadas ao setor, assim como zelar para que, à luz da nova realidade de abertura da indústria petrolífera ao capital privado, as necessidades nacionais sejam satisfeitas e os interesses do País preservados.

Ao prever, porém, a instalação do escritório central no Rio de Janeiro, a Lei nº 9.478/97 cria perigoso precedente que coloca em risco a própria eficiência do órgão.

A Capital Federal é Brasília. As Agências Nacionais e órgãos reguladores do Governo devem ter sua sede na Capital do País, equidistante de pressões regionais. Trata-se de questão de princípio, de racionalidade administrativa, que decorre da necessidade de perfeita integração e permanente contato entre essas agências e órgãos com a administração federal – sem o que ficariam sobremaneira dificultados pela distância física entre seus dirigentes.

O presente projeto, que suprime da Lei nº 9.478/97 a expressão "e escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro", tem em vista, preservar integralmente a manutenção em Brasília do escritório central da ANP, ao tempo em que mantém a possibilidade de instalação de unidades administrativas regionais, para que melhor possa cumprir seus objetivos.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 1998. – Senador **José Roberto Arruda**.

LEGISLAÇÃO CITADA,

**ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA
LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997**

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art. 7º Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo – ANP, entidade integrante da Administração Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, vinculado ao Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A ANP terá sede e foro no Distrito Federal e escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar unidades administrativas regionais.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente, devendo ter a sua tramitação iniciada a partir do dia 16 próximo.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sr^{as}. e Srs. Senadores, que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14h30min., a seguinte

ORDEM DO DIA

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 1997
Item único**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997 (nº 173/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá:

- sob nº 24, de 1998 (sobre a Proposta), favorável, com votos contrários dos Senadores Josaphat Marinho, Antonio Carlos Valadares e José Eduardo Dutra; e

- sob nº 61, de 1998 (sobre as emendas de Plenário), favorável às Emendas nºs 6 a 9, 13, 14, 16, 18 e 20, de redação; e pela rejeição das de nºs 1 a 5, 10 a 12, 15, 17, 19, 21 a 26, com votos contrários dos Senadores Josaphat Marinho, Antônio Carlos Valadares e José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h30min.)

(OS 10964/98)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

9-2-98

Segunda-feira

14h30min – Sessão não Deliberativa do Senado Federal.